



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 86/2014 – São Paulo, quarta-feira, 14 de maio de 2014

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000341

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação que tem por objeto a desaposentação da parte autora, mediante cessação de benefício previdenciário de aposentadoria atualmente mantido e a concessão de novo benefício de aposentadoria mais vantajoso.

Em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 661-256/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, que reconheceu repercussão geral do assunto, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, aplicando-se, assim, a todos os recursos interpostos a mesma orientação a ser dada pela Mais Alta Corte do País.

0001543-59.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053006 - OSVALDO FOLHA DE ALMEIDA (SP172919 - JULIO WERNER, SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000124-32.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053023 - GUIOMAR DAVID CARVALHO (SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000202-92.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053022 - WILSON CARLOS DOS SANTOS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000264-38.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053021 - HENRIQUE ALVES (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000401-17.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053020 - ANTONIO JOSE DA COSTA (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS, SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-33.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053019 - SONIA MARIA ROSSINI SGRIGNOLI (SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000635-36.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053018 - LAZARO VICENTE DE SOUSA (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO, SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000731-63.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053017 - JOSÉ LUIZ ROLLI (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP275075 - VIVIANE LOPES GODOY, SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-68.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053016 - DIRCEU DOS REIS ROSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000821-97.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053015 - JOSE ROBERTO LOPES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000871-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053014 - JOSE RODRIGUES COUTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001001-72.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053013 - ANTONIA CLARICE NAVARRO (SP319408 - VINICIUS ARANHA SOLER, SP123461 - VANDERLEI PERES SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001004-27.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053012 - ALCIDES TROMBIM (SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001075-32.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053011 - ADALBERTO BOHLEN (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001262-30.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053010 - EDILSON FERREIRA DE ARAUJO (SP018351 - DONATO LOVECCHIO, SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JR, SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP233281 - CARINA BELLINI CANCELLA)

0001375-38.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053009 - LEODECIO DE MIRANDA E SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-02.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053008 - MARIA HELENA SAMUEL HARDMAN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001480-31.2013.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053007 - REGINA CELIA GERA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006918-56.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052947 - MILTON POLONI (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001560-76.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053005 - JOSE ROBERTO LINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001576-30.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053004 - JOSE JANUARIO MOREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001647-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053003 - ANA MARIA ROBERTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001665-24.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053002 - JOSE EDUARDO DA SILVA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001710-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053001 - RENATO DE MATTOS (SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS

JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001765-03.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053000 - ANTONIO PIRES BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001769-70.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052999 - ADAIL PEDRO (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001807-57.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052998 - JOSE ANDRADE PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001829-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052997 - OSVALDO BATISTA DE OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002814-84.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052987 - CLARICE AFONSO DE OLIVEIRA SOUZA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002165-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052995 - PAULO GALDINO LOBO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002204-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052994 - BIBIANA ERNESTO (SP253644 - GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA, SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002307-26.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052993 - VITOR DONIZETE IZIDORIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002389-85.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052992 - JOSE DE JESUS ALVES OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002524-76.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052991 - JOSE CARLOS LUCHESI (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002550-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052990 - IVONE MARIA SAUER DA SILVA VEIGA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002598-97.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052989 - EDUARDO LUCINDO DA SILVA FILHO (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

0002678-94.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052988 - GERALDO TAKECHI AOKI (SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002026-95.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052996 - NELSON TREVISAN (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004596-21.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052968 - DURVAL ZACARIAS DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002925-75.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052985 - PLACIDO FERREIRA FERRAZ (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003070-55.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052984 - ADAO LUIZ (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003311-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052983 - ISOLINO CRESPIO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003395-30.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052982 - SIMAO BATISTA DE SOUZA (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052981 - ALDO SERGIO SANGALETI (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003673-03.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052980 - SHIRLA BATISTA BERTOLAZZI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003712-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052979 - ANTONIO CLEMENTINO (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003722-69.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052978 - CLAUDIO MARCOLINO DA SILVA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003755-28.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052977 - ROBERTO VALENTIM FERNANDES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003876-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052976 - ADENILSON DOS SANTOS (SP331522 - NAILA GHIRALDELLI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003996-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052975 - ALFREDO COELHO DA SILVEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-21.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052974 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004092-23.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052973 - LAURINDO FERREIRA BARBOSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004154-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052972 - EDNA MAZZO PASTANA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004439-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052971 - DIONISIO ONEDA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004452-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052970 - JOAQUIM REGASSONI (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004576-81.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052969 - EDEMIR CUNHA BUENO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005671-34.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052956 - NELSON JUSTINIANO MADUREIRA (SP076867 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004809-39.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052966 - ACCACIO ALVES DE ARAUJO SOBRINHO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004887-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052965 - JOAO BATISTA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005005-48.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052963 - SERGIO LUCAS DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005268-71.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052962 - ODAHYR ALFERES ROMERO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005273-78.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052961 - EDISIO ANTONIO PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005277-06.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052960 - FRANCISCO SILVA GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005418-18.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052959 - EUNICE AMORIM DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005508-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052958 - MARCOS ANTONIO MANCINI (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005517-84.2012.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052957 - ANTONIO MONTONI SOBRINHO (SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002866-45.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052986 - AROLDO MACHADO CACERES (SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR, SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005748-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052955 - TUYOSI NAGASAVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005760-29.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052954 - JOSE GOMES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005792-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052953 - OSVALDO CARDOSO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006409-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052952 - JOSE FELIPE FELIX (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006596-91.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052951 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006758-94.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052950 - MATILDE ALEIXO DOS SANTOS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES, SP335544 - SILVIA MARIA MASCARENHAS CASSIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006860-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052949 - LUIZA MARIA DE OLIVEIRA (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006915-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052948 - JOAO PIRES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011305-14.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052916 - MELCHIADES VISSOTO (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009432-79.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052926 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007104-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052943 - ANTONIO XAVIER PINTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007198-55.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052942 - MAURILIO JUSTINO RIBEIRO (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007272-47.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052941 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007418-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052940 - PAULO PEREIRA CRUZ (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007458-62.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052939 - ELZA MARIA DE ARAUJO VAZ (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007665-69.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052938 - CELINA TAMIE HIROTA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007834-75.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052937 - ESMERALDO BEZERRA DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007906-08.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052936 - AGENOR DOS SANTOS FARIA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008103-29.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052935 - JOSE AMARAO FILHO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008116-94.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052934 - CARLOS ROBERTO CORREA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008263-42.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052933 - JOSÉ DEL DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008311-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052932 - JOAQUIM DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008328-18.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052931 - MANOEL MACARIO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008778-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052930 - WILSON ROBERTO MOLINA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008807-11.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052929 - REINALDO LEONI (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009112-92.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052928 - TADEU APARECIDO AGOSTINI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009238-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052927 - JOAQUIM DE JESUS RIOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007000-53.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052946 - ANTONIO GAMBOA PERES (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009548-28.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052925 - CARLOS ALBERTO TADEI (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO, SP305809 - GLACIENE AMOROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009929-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052924 - NELSON CORDEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009938-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052923 - JOSE CASIMIRO DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010548-86.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052922 - LAZARO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010690-90.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052921 - CLEIDE FRANQUINI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010832-94.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052920 - AFFONSO SERGIO FAMBRINI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010853-07.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052919 - LUIZ GERALDO DE JESUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010919-78.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052918 - MILTON LOPES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011010-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052917 - PERCIVAL JOSE RAMOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025756-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052907 - FRANCISCO MOCCIA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011402-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052915 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011403-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052914 - KARL HEINZ KLUMPP (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012519-09.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052913 - LUIZ BORGES MENDES (SP337555 - CILSO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012678-83.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052912 - ELPIDIO ATAIDE SILLES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013483-02.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052911 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013705-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052910 - JUVENI JOSE DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017435-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052909 - INACIO ELIAS DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022389-15.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052908 - ISAULINA DOS SANTOS SOUZA (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000115-48.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053024 - BENEDITA ROSSI MOLENA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052418-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052887 - ARMANDO TRIVELATO FILHO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034350-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052905 - EDMUNDO GOMES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035013-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052904 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037480-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052903 - WANTUIL GONCALVES DOS SANTOS (SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037717-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052902 - ALUIR TOMASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038444-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052901 - LEONARDO REGIS DOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039209-12.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052900 - JOSE MARTA MENDONCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039947-97.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052899 - BERNARD HUET (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041613-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052898 - JOSE ALVES CAVALCANTE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044353-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052897 - JOAO DAS NEVES LUDGERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044881-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052895 - ANA MARIA FERREIRA PINHEIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045372-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052894 - ODILON REIS DE CARVALHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045389-44.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052893 - RODOLFO ALVES DE SOUSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046568-13.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052892 - NIVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048793-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052891 - LUIZ ANTONIO DAVI (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049438-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052890 - OSVALDO ROSALVO DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050870-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052889 - ONORIO MUNEKI IKENAGA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051370-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052888 - SANDRA APARECIDA DA SILVA E SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060276-33.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052870 - PEDRO MARGATO (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053127-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052886 - LECI HONORIO DE OLIVEIRA ALVES ROSA (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053823-22.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052885 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053829-29.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052884 - HELIO BORGES DO REGO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054602-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052883 - OTACILIO CANDIDO ROSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054755-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052882 - REINALDO ALVES DE SANTANA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054829-64.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052880 - GONCALO ANTONIO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055028-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052877 - IDELFONSO LEITE WANDERLEI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056690-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052874 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058054-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052872 - LOURENCO JUNYCHI NAMPO (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO, SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028226-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052906 - MIGUEL BRUNO NETO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062093-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052867 - NEZIR DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063115-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052866 - RENATA DIANA MIOTTI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063237-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052865 - MANOEL NOLETO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063609-90.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052864 - FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES FEITOSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064080-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052863 - LIDIA FERNANDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064743-55.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052862 - JOSE HAMILTON DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064997-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052861 - WANDER MARTINS DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065438-09.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052860 - ARI AGOSTINHO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000342

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008736-09.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051449 - ANA CINTIA SAAB LEMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002189-06.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051515 - ALESSANDRA SYLVESTRE NOGUEIRA COELHO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008966-51.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051448 - LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002582-69.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051504 - SUELI APARECIDA CARVALHO BIATO (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002859-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051495 - ADMIR DE ALMEIDA CAMPOS (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002786-13.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051496 - ELZA DOS SANTOS LEANDRO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009304-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051446 - DANIEL JUSTO DE ALMEIDA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009395-10.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051445 - HELIO APARECIDO FRANCO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0010644-04.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051444 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA (SP295957 - ROQUE JESUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010716-88.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051443 - ADILSON JOSE GONCALVES (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010830-55.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051442 - IDNEY GUIMARAES (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010877-98.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051441 - AGUINALDO ANDRADE DOS SANTOS (SP234581 - ALEXANDRE GLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002622-51.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051503 - JOSE RIBEIRO SOARES (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002405-05.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051508 - DIRCEU MATTIUZZO (SP158371 - LUÍS FERNANDO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002485-69.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051507 - SERGIO LUIZ GONCALVES (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002507-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051506 - MIGUEL NETO ASEVEDO (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002576-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051505 - LIDIO SIQUEIRA DE SOUZA (SP042513 - LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002866-80.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051494 - MARLI DE PAULA (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002776-69.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051497 - JULIANA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO SANTOS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002652-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051502 - ELAINE BEATRIZ DE OLIVEIRA ISSA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002662-33.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051501 - ANTONIO CARLOS DE JESUS CHIMELO (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002664-03.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051500 - LUCIDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR, SP339092 - LEONEL AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA, SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002759-30.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051499 - VALDENIR FERREIRA GOES (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002766-25.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051498 - MARIA CRISTINA GRANATO (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002360-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051509 - CICERO UNIAS DO MONTE (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005818-57.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051467 - LEVY CARDOSO DE SOUZA (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) EDILEIA NUNES PEREIRA (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) MANOEL VICENTE FREIRES (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005122-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051471 - MARIA CELMA RIBEIRO DA COSTA (SP094460 - MARIA ISMENIA FRATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005307-59.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051470 - PAULA NUNES DE MENDONCA (SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0005560-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051469 - IVANILDO GALDINO PEDROSA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005663-36.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051468 - GERALDO DIMAS MOSNA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005081-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051472 - RUBIA MARIA BASSO (SP235770 - CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005866-16.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051466 - ELIENE JOANA EUFRAZIO (SP306459 - FABIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006234-97.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051465 - JOSE AIRES DE OLIVEIRA (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006526-10.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051464 - ALINI ALVES DE SIQUEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006567-74.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051463 - TEREZA APARECIDA AZEVEDO (SP277310 - NATÁLIA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006684-32.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051462 - FATIMA APARECIDA CINTO VILELA (SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0010890-28.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051440 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0054992-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051435 - MAURO CASSIANO DOS SANTOS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008045-92.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051450 - ARYCIA BALBINO DOS SANTOS (SP261279 - CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011098-81.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051438 - AILTON JAIME ALVES (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015136-89.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051437 - ANTONIO DE SOUZA NETO (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017071-72.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051436 - CRISTIANO DIAS LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010996-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051439 - DAVID XAVIER DOS SANTOS (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057908-51.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051434 - LAUDIO FRANCIMO ALVES MARTINS (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062504-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051433 - ANTONIO ALVES RODRIGUES (SP167419 - JANAÍNA GARCIA BAEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064547-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051432 - MARIA ELIZETE RODRIGUES BARBOSA (SP214138 - MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064985-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051431 - ELCIO DOS SANTOS BIZERRA (SP306459 - FABIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065806-18.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051430 - ADRIANO DOS SANTOS GUIMARAES (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007781-67.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051451 - WILSON GOMES PAIS (SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000157-85.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051609 - MARGARIDA CRISTINA GONCALVES (SP072695 - CELIA APARECIDA BARBOSA FACIO, SP200349 - KARINA PAROLA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
0000121-88.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051613 - EVA BARBOZA DAS NEVES (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000128-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051612 - JUAREZ LEMES NOGUEIRA (SP298270 - THEREZINHA DE GODOI FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000131-32.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051611 - CELSO LUCIANO DA COSTA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000156-27.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051610 - FABIULA DE

CARVALHO MOURA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000117-36.2014.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051614 - DONIVAL CASSOLI (SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP320047 - MAYRA GONÇALVES MARTINS, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000175-51.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051608 - ARGEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000175-82.2014.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051607 - ROSIMEIRE CRISTINA COSTA POIATI (SP322593 - VANESSA APARECIDA RODRIGUES, SP296491 - MARCELO FERNANDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000110-53.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051616 - ORLANDO DE LIMA CARAUBAS (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000181-40.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051606 - EDVALDO ALVES DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0003017-17.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051492 - EURIDES FELTRIN (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003123-76.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051491 - WAGNER APARECIDO BARONE (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000060-33.2014.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051621 - ANTONIO LAURENTI (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000020-27.2014.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051625 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP167509 - EDLOY MENEZES, SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI, SP275089 - ALECSANDRA MAILA DEL VECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000025-31.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051624 - NELI ANDRADE TRONCOSO PEREIRA (SP141099 - SEBASTIANA MORAIS INÊZ, SP137930 - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000037-18.2014.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051623 - JAIR ROBERTO BASTOS (SP240633 - LUCILENE FACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000038-66.2014.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051622 - LAIZE APARECIDA PARAIZO DE ARAUJO (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000114-48.2014.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051615 - VERA LUCIA DE LIMA CASTRO (SP208147 - PABLO ZANIN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000060-66.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051620 - JOSE MAURICIO SCANAVACHIA (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000082-70.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051619 - MARCELO NEVES JESUINO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000101-61.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051618 - CLAUDIA HELENA CHIODI (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000107-68.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051617 - ELZA MARIA DE SOUZA PRADO (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000008-65.2014.4.03.6337 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051626 - SERGIO ANASTACIO SAMPAIO DOS SANTOS (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 -

ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002320-25.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051510 - IGOR RIBEIRO DA SILVA (SP047266 - ANTONIO CUSTODIO LIMA, SP181253 - ANA PAULA SMIDT LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004014-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051483 - ANDERSON HENRIQUE MONTEIRO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004412-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051477 - EURIDES DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004431-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051476 - IRACI VEDOVETO DA CUNHA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004515-80.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051475 - ISABEL DOS SANTOS (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004911-64.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051474 - SEBASTIAO AMERICO DA SILVA NETO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004388-45.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051478 - RICARDO ESTUDILLO SANT ANA (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004942-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051473 - VALMIR DE SOUSA NOLETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002289-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051514 - GERSON PEREIRA DOS SANTOS DIAS (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002310-72.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051513 - FABIO CARAIBA DE SOUZA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002319-40.2014.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051512 - LUCIA MARIA TIGRE SILVA (SP047266 - ANTONIO CUSTODIO LIMA, SP181253 - ANA PAULA SMIDT LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002320-22.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051511 - ANTONIO NOVAES DA SILVA (SP106807 - CARLOS SERGIO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003154-28.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051490 - GILMAR ANDRADE GAMA (SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003702-27.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051485 - NATALIA SILVA CAMPOS (SP339145 - RAQUEL DE LIMA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0003327-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051489 - JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA (SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003501-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051488 - REGINALDO PADUAN (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003523-78.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051487 - VALDEMAR RAIMUNDO PEREIRA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003575-74.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051486 - VANDERLEI CRUZ DOS SANTOS (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004377-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051479 - JOSE CARLOS STOREL (SP321047 - ERISON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003787-39.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051484 - MARCIO MARCONDES FRANCISCO (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002887-56.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051493 - ELTON APARECIDO VAZ AMORIM (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004101-89.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051482 - ESTELITA BRAGA DA SILVA (SP318091 - PAULA LEMES SANCHES, SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004190-15.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051481 - ISMAEL IGNACIO BUENO (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004311-92.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051480 - MARIA CRISTINA SIQUEIRA CORAZZA (SP276108 - MICHELLE GRAZIELA CAVALLERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000604-97.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051560 - LEANDRO TEIXEIRA VILELA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0001515-25.2013.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051524 - MARIA DE FATIMA DIAS FERREIRA (SP265207 - ALINE FERNANDA ESCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001355-41.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051528 - JOSE DOS REIS DOS SANTOS (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001396-64.2013.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051527 - CELIO MASHAKAZU NAKAZONE (SP286151 - FRANCISLAINE DE ALMEIDA COIMBRA, SP309164 - RANGEL STRASSER FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001186-18.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051537 - JOSE MARIA SCHEMER (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001482-40.2014.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051525 - DANIEL PLACEDINO DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001335-41.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051529 - AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001518-21.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051523 - ONORIO VIEIRA MOTA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001574-45.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051522 - LUIZ VITURINO BATISTA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001617-91.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051521 - MARGARETH JOSE DIAS (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP272215 - TAISE SCALI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001687-08.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051520 - ANTONIO EVANGELISTA MOREIRA (SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001858-65.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051519 - SILMARA CRISTIANE RANGON DE LIMA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002066-46.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051518 - EDUARDO ROGERIO MATEUS DA LUZ (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002140-65.2013.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051516 - LOUISE DANIELE FERREIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000335-37.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051587 - JOAQUIM JOSE

CARVALHO (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000337-25.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051586 - VALDEMIR SOARES DE CAMARGO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000341-35.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051585 - VIVIAN APARECIDA PAULA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) 0000290-51.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051594 - SIRLEI SOCORRO NATO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001327-76.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051530 - SEBASTIAO DE LACERDA (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001209-28.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051536 - EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA DIAS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001281-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051534 - KATIA DE OLIVEIRA ALVES MORENO (SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI, SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001291-31.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051533 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP295888 - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001292-07.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051532 - WALDEREZ INACIA DA SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001299-36.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051531 - PAULO HENRIQUE DO PRADO MALAFAIA (SP104266 - GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000322-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051588 - SEBASTIAO JOSE RIBEIRO (SP318687 - LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA, SP340746 - LÉA RODRIGUES DIAS SILVA, SP268036 - EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001022-53.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051543 - WELLINGTON RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) 0000823-92.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051548 - JESSE GOMES DE ALMEIDA (SP293538 - ERICA ADRIANA ROSA CAXIAS DE ANDRADE, SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000827-32.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051547 - PAULO ROBERTO SILVA DE DEUS (SP172445 - CLÁUDIO ROBERTO RUFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000830-84.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051546 - OSVANDO MENEZES DA SILVA (SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0000896-67.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051545 - IVONE REGONHA RODRIGUES MACHADO (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO, SP173077 - SÔNIA MARIA DE MORAES GAZONATO, SP287907 - REINALDO CONTÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001130-21.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051538 - SILSO GOMES MURILO (SP208595 - ALEXANDRE BULGARIPIAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001041-59.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051542 - ANTONIO MARCOS ALVES (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) 0001048-18.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051541 - ANISIO ALBINO DO NASCIMENTO (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001122-35.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051540 - JAIRO MANOEL DE LIMA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001127-94.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051539 - VANESSA REGINA DA SILVA (SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000806-56.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051549 - CRISTIANO MARQUES (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002131-44.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051517 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000661-72.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051557 - OSMILDO TURRA (SP198054 - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001401-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051526 - SINVAL APARECIDO DE ALMEIDA (SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA, SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000595-08.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051561 - ANELITA DE FREITAS (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000612-31.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051559 - DORANI DE SOUZA PINTO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000659-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051558 - LEONARDO MOREIRA CESAR (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000770-14.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051550 - SILVIO ROGÉRIO MACHADO (SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000668-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051556 - PAULO SERGIO ALVES SANTANA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000713-08.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051555 - CLOVIS BENTO DA SILVA (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO, SP240567 - CAMILA GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000725-46.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051554 - JOAO DE JESUS DO NASCIMENTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000738-94.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051553 - LUCIANA MARTINEZ DOS SANTOS BORGES (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000751-44.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051552 - VALERIA ZANONZINI SIMÕES (SP145587 - FLAVIO LUIS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006996-41.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051460 - MARIA VALDE GRAÇA DA SILVA (SP100444 - CARLOS AUGUSTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000419-16.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051575 - LUIS ANTONIO DO PRADO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000385-60.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051579 - MARCIO TEIXEIRA DE PONTES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000400-29.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051578 - PRISCILA

HELENA MARINHO PEREIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000407-63.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051577 - EDSON CRISTIANO DE SOUZA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000417-71.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051576 - CRISTOVAO DA CUNHA LIMA (SP204493 - CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART, SP283368 - GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO, SP223154 - NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000368-63.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051580 - DANIEL DA SILVA SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000431-43.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051574 - GILVANO RIBEIRO BARBOSA (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO, SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000447-94.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051573 - JAIR DOS SANTOS (SP097535 - VILMA MARIA BORGES ADAO, SP080522 - JULIANE MARINO RUSSO, SP106657 - RICARDO BORGES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000354-34.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051583 - EVA MARIA GENEROSA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) ANAITA RIBEIRO GONCALVES (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) MARIANA PELARIN DA SILVEIRA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) JOSE ULISSES CAMPOS (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) JOSIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000483-39.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051571 - MILTON BOREGGIO (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS014756 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000497-23.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051570 - JUNIOR CESAR DA SILVA (SP195353 - JEFFERSON INÁCIO BRUNO, SP107830 - PAULO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000522-23.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051569 - ELIANA ANTONELLI SALVADOR (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007312-21.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051455 - GILDECIO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007044-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051459 - JEFFERSON AMORIM (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007152-04.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051458 - FRANCISCO DE ASSIS DUARTE (SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007238-64.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051457 - RAIMUNDO CABRAL DOS SANTOS (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007240-34.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051456 - PAULO BARBOSA DA SILVA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000355-70.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051581 - LUIZ GALDINO DE OLIVEIRA (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0007480-31.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051454 - FRANCISCO FELIPE DE SOUZA (SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007723-72.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051453 - CLOVIS DALBON (SP299825 - CAMILA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007727-12.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051452 - ANTONIO DONIZETTI ANTUNES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP336563 - RODNEY BATISTA ALQUEIJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006837-04.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051461 - ANTONIO MAURILIO DE ARRUDA (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000186-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051605 - SOLANGE WOLF CATTOZZI (SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000321-71.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051589 - NIVALDO RUIZ (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000288-02.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051595 - ADEMIR FERNANDES PEREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000229-81.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051599 - JOSE ANTONIO LEMOS BORBA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000254-27.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051598 - LUCIO CESAR PEREIRA FLORES (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000256-94.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051597 - IRENE GONCALVES DOS SANTOS ANJOS (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000266-93.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051596 - SANDRO LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA (SP314468 - ALVARO FILIPE DA COSTA SALOMAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000228-29.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051600 - VITOR RICARDO PEREIRA DIAS (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000350-81.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051584 - OSVALDO APARECIDO PACHECO (SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000294-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051593 - JOSE FLORENTINO DA SILVA (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000303-26.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051592 - IVAN CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP314592 - EDMILSON AMARAL DO MONTE, SP155784 - JUVENAL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000307-66.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051591 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000314-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051590 - ANGELA MARIA DA SILVA PODAVI (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000528-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051568 - JAIR DO CARMO MENEZES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000571-28.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051563 - NOE TAVARES DIAS (SP162502 - ANDRE EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000545-66.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051567 - CILCA MARIA PEREIRA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000557-08.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051566 - MARCIA RENATA PEREIRA RIBEIRO (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP277707 - POLLYANNA CRISTINA DE SOUZA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000558-65.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051565 - MAURO APARECIDO NETO DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000566-55.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051564 - PEDRO ANTONIO CINTRA (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000215-12.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051601 - APARECIDA DO CARMO FRANCISCO FELLIPPE (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000467-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051572 - MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000586-58.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051562 - JOSE LEANDRO CHAVES (SP318687 - LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA, SP340746 - LÉA RODRIGUES DIAS SILVA, SP268036 - EDEMILSON BRAULIO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000186-77.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051604 - WANDERLEY DOS SANTOS (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000196-82.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051603 - IZABEL DE MORAES CUNHA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000211-72.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051602 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000343

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo INPC ou, alternativamente, pelo IPCA, ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processoREsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, que determinou a suspensão de tramitação das ações relativas à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0000224-19.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048064 - CLAUDEMIR JOSE BELLATO (SP328627 - PATRICIA GAIOTO PILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000271-48.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048060 - ANTONIO DIAS DE SOUZA FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO

GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000247-14.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048061 - JOAO CARLOS AUGUSTO (SP185128 - ELAINE SALETE BASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000245-13.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048062 - JOVENEZ ALVES FEITOSA (SP204841 - NORMA SOUZA HARDT LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000236-64.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048063 - ANTONIA BRAZELINA FERREIRA (SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA, SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000425-42.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048048 - LETICIA DE MORAIS GRACIANO MOTA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000213-75.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048065 - NANTO DIAS PINTO (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000202-86.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048066 - GILBERTO ROQUE DA SILVA (SP175492 - ANDRÉ JOSÉ SILVA BORGES, SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000170-84.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048067 - LUCINEA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000150-20.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048068 - DURVAL JOSE DA SILVA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000024-19.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048069 - EVERTON DE ARAUJO (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANE APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001464-83.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048026 - ALICE DA SILVEIRA AQUITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000418-59.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048049 - MARCOS ANTONIO LIMA VIEIRA (SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI, SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO, SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000408-60.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048050 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000388-15.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048051 - MARIA DAS DORES GONCALVES TEODORO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000379-53.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048052 - MARIA STELA PEREIRA (SP304834 - DIEGO DALL AGNOL MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000335-43.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048053 - PAULO ROBERTO GERARD (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000282-71.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048059 - HEDULIM VILAS BOAS MARTINS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP299213 - JULIANA CRISTINA AMARO PETERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000310-75.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048055 - RONALDO MARTINS CLEMENTE (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR, SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000293-82.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048056 - ADAO APARECIDO DONIZETE NADIR (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000293-60.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048057 - BRUNO BASSO DE SOUZA (SP305921 - VANESSA CASSIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000292-09.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048058 - ADRIANO MARCELO JANDOZO (SP039156 - PAULO CHECOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000312-25.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048054 - RENE OLIVEIRA SARTORI (SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000829-38.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048037 - EDER VIEIRA DE MORAES (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000509-37.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048046 - EDILSON CARLOS GARCIA (SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000533-65.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048045 - LUCAS DE MELLO CRUZ (SP322425 - HELOISA NUNES FERREIRA DE FREITAS, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES, SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000572-49.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048044 - AUGUSTO ALVES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000617-81.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048043 - LUIZ ALBERTO CAMPOS ROCHA JUNIOR (SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000651-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048042 - JOSE AQUINO MOREIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000658-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048041 - WAGNER DE FREITAS PAULA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000727-77.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048040 - JUAN ANTONIO CID JARDON (SP326351 - SILVIA PALÁCIO DE ALMEIDA, SP139071 - AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP052996 - ISAIAS NARCISO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000758-36.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048039 - SILVANA VIEIRA DA SILVA (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000829-05.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048038 - JOSE MARIA ALVES (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO, SP173077 - SÔNIA MARIA DE MORAES GAZONATO, SP287907 - REINALDO CONTÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000881-34.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048036 - CLAUDIO PEDROSO SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000482-54.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048047 - ANTONIO APARECIDO BONIFACIO (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000888-90.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048035 - NILSON DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000965-02.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048034 - EDERALDO APARECIDO SAMPAIO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001015-28.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048033 - MARIA STELA DE MELO VIEIRA (SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001042-80.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048032 - ANTONIO

JOAQUIM DA SILVA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001201-51.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048031 - JOAO FERRAZ DE ARRUDA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001262-52.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048030 - CILSO ROQUE (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001300-21.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048029 - RICARDO JOSE SARTORI (SP104266 - GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001320-81.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048028 - VALDIR APARECIDO MARTINS (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001396-69.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048027 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0004048-66.2013.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048009 - DONISETE ZOLLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0001838-71.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048019 - JOSE CAMPOS DE MELO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002373-06.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048015 - FRANCISCO DE ASSIS PERES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002356-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048016 - RAFAEL RODRIGUES (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002096-81.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048017 - APARECIDO DARQUI FRANCISQUINI RIBEIRO (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002088-13.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048018 - PAULO GUSTAVO LIMA SANTOS (SP340765 - MARIA CLAUDIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005504-14.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048003 - RUBENS CANDIDO DA ROSA (SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001829-12.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048020 - LUIZ ANTONIO MONT ALEGRE FILHO (SP230372 - LUIZ ANTONIO MONT ALEGRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001765-02.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048021 - ROBSON ALEX DE SOUZA (SP243408 - CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001572-75.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048022 - ANTONIO FERNANDES ESTEVAM (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001507-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048023 - RAFAEL PUERTA CARDOSO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001495-06.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048024 - JOSE ALFREDO FORTINI (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001478-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048025 - JOVIANO MARQUES DE OLIVEIRA (SP187004 - DIOGO LACERDA, SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005482-35.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048004 - EDSON AUAD

(SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005123-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048005 - FABIO FONSECA SANTANA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004332-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048006 - NEWTON DA SILVA (SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO, SP175778 - TAISA NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004254-74.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048007 - MARINETE BRAZ DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004104-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048008 - IRIS DA SILVA DEZUO (SP279994 - JANAINA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002569-67.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048014 - EDIVALDO COSTA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003512-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048010 - CICERO DE SOUSA BORGES NETO (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003326-38.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048011 - RODOVAL APARECIDO MOREIRA (SP320973 - ALAN GUILHERME SCARPIN AGOSTINI, SP245469 - JOEL ALEXANDRE SCARPIN AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002937-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048012 - MARCO ANTONIO CARLOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002917-62.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048013 - NELSON REZADOR (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000023-34.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048070 - ADENILSON ROBERTO CASSIMIRO (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0008928-31.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047992 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ALVES (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0005803-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048001 - NEIDE COLANGELI DE OLIVEIRA BARBOSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005948-22.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048000 - CARLOS EUGENIO HECKER KAPPEL (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006024-53.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047999 - MARCOS ROBERTO BRAGA PONTELLO (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006027-26.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047998 - NAIR BARROS PEREIRA (SP256914 - FABIO PAULA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006171-72.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047997 - MIKIYO SAKAMOTO DE AGOSTINO (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006353-83.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047996 - PAULO RODRIGUES FONSECA (SP100444 - CARLOS AUGUSTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006467-22.2013.4.03.6304 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047995 - ISMAEL FERNANDES SOUZA (SP314463 - LUIS ERIVAN DE SOUSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008164-53.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047994 - JOAO BATISTA GUIMARAES (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008903-26.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047993 - JANE KERLEY NOGUEIRA CAMPOS (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009978-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047991 - JOAO RONALDO DIAS RODRIGUES (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005713-62.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048002 - PAULO CESAR RIBEIRO DE GODOI (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010075-03.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047990 - GERALDO FERREIRA (SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010260-41.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047989 - MARIA ELIANE DE LIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010844-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047988 - ANA PAULA BATISTA DE SOUSA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015177-56.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047986 - VALDIR DOMINGOS FORTE (SP327891 - MARILENE MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021408-07.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047985 - MARIA APARECIDA FELISMINO (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021749-33.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047984 - SONALVA BARROS DE ANDRADE (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060476-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047983 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063570-93.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047982 - CATARINA LUZIMAR MARTINS DIAS (SP106804 - WALTER JONAS FREIRES MAIA, SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063575-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047981 - ANTONIO XAVIER CAVALCANTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000344

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Observo que fora determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000270-48.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048769 - FRANCISCO ASSIS STURION ZANDONA (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000333-67.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048768 - ANICIO RODRIGUES BERNARDES (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000055-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048777 - FRANCIMAR CARVALHO (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000059-76.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048776 - VALTER PEREIRA LACERDA JUNIOR (SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE, SP242829 - MANOEL RICARDO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000080-79.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048775 - EUNICE SOARES DA SILVA SANTOS (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000109-38.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048774 - DANIELA ALICE BONEZI GALVANI (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000121-46.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048773 - ANTONIA ZILDA DA SILVA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000162-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048772 - MARIA BERNADETE MARTINS PALHARI (SP335347 - LUIZ ANTONIO FELIPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000204-16.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048771 - MARIA LUCIA CORDEIRO (SP253738 - RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000270-39.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048770 - ELTON

GEORGE ROSSI (SP072695 - CELIA APARECIDA BARBOSA FACIO, SP281670 - EVANESSA BATISTA MARUCA, SP200349 - KARINA PAROLA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000008-92.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048778 - ROBSON THOMAS MOREIRA (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001067-93.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048758 - CLAUCIR MOREIRA DOS SANTOS (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000364-81.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048767 - JOSE EDUARDO ARANTES FILHO (SP245269 - VANESSA GONÇALVES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000397-31.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048766 - MARCO ANTONIO STELLA (SP235770 - CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000420-29.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048765 - PAULO CESAR SARTORELLI (SP178469 - ERIKA FRANCINE SCANNAPIECO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000429-79.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048764 - ANTONIO SOARES DA CUNHA FILHO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000491-31.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048763 - ELIAS DE OLIVEIRA DA SILVA (SP277653 - JANE DANTAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000665-37.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048762 - ADEMIR EVANGELISTA DA CRUZ (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000764-43.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048761 - AGNALDO ROCHA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000842-04.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048760 - CIRINEU APARECIDO MAGRI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000845-56.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048759 - CARLOS ROGERIO LUIZ (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004260-26.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048747 - SERGIO LUIS THOMAZ (SP107462 - IVO HISSNAUER, SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001117-50.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048757 - BRUNO MULLER HASHIZUME (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) ROBERTO MASSAO HASHIZUME (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) ELIANE DA SILVA MARIANO (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) CLAUDIO JOSE EVANGELISTA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) CATIA APARECIDA MARSON (SP066502 - SIDNEI INFORCATO, SP108482 - RONALDO DONATTE, SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) ELIANE DA SILVA MARIANO (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) CLAUDIO JOSE EVANGELISTA (SP108482 - RONALDO DONATTE, SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) ROBERTO MASSAO HASHIZUME (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) ELIANE DA SILVA MARIANO (SP108482 - RONALDO DONATTE) BRUNO MULLER HASHIZUME (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR, SP108482 - RONALDO DONATTE) ROBERTO MASSAO HASHIZUME (SP108482 - RONALDO DONATTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001212-80.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048756 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001226-36.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048755 - JOAO MARIANO DOS SANTOS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001349-34.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048754 - MANOEL NUNES PEREIRA DA SILVA (SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001390-57.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048753 - ELVIDIO PAES
(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001428-69.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048752 - FRANCISCO DE
ASSIS DE OLIVEIRA RAMOS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS
MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001562-40.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048751 - BELINI
GAZOLA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001968-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048750 - LUCIANO
BARBEDO (SP292072 - SANDRA ELI APARECIDA GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002454-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048749 - ARLINDO
FERNANDES RIBEIRO (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003201-70.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048748 - SERGIO
APARECIDO BALHE (SP320973 - ALAN GUILHERME SCARPIN AGOSTINI, SP245469 - JOEL
ALEXANDRE SCARPIN AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015182-78.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048737 - LUIZ CARLOS
ESTEVEZ RUIZ (SP327891 - MARILENE MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004407-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048746 - LUISA HELENA
APARECIDA DE CAMARGO TAVARES (SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005304-07.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048745 - NATAL
PEDROSO DE OLIVEIRA (SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005622-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048744 - ALTAMIRO
MOREIRA FERRAZ (SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES, SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE
SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005745-67.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048743 - VALDECIR
ALVES DE SOUZA (SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005806-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048742 - KELLE
RENATA PERINI (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005926-68.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048741 - EDVALDO
RIBEIRO DO CARMO (SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006987-79.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048740 - FABIANA
NARCIZO (SP306459 - FABIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009853-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048739 - MARIO
NASCIMENTO (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010990-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048738 - CICERO
VIEIRA DA SILVA (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE

SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000345

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 661.256, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da decisão dos Tribunais Superiores, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001151-03.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048736 - MARIA TEREZINHA PICIN CAETANO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004008-22.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048735 - JOSE DALVIMAR MONTEIRO (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005757-74.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048734 - JOSE ANTONIO ZANCOPE SIMOES (SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006783-44.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048733 - OLAVO DOS SANTOS DIAS FERREIRA (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013621-66.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048732 - RAMAO LUIZ JORGE ORTE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014039-04.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048731 - ABILDEM CAETANO DA SILVA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015898-55.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048730 - MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057936-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048729 - DARCI BENEDITO MERCURIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065990-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048728 - MARIA DAS DORES DE CASTRO CORREA RODRIGUES (SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000346

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.

Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Intimem-se.

0000119-57.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048869 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000977-44.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048858 - LUCY MARA DA COSTA DILLIO (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000860-97.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048861 - DEJAIR MANOEL (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP253379 - MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000282-37.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048864 - CARLOS ALBERTO MORAIS (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000176-75.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048867 - MANOEL PEREIRA VIANA (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002660-37.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049097 - CRISTIANO ALVES DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002646-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048851 - JOSIVAL FAHL (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002609-26.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048853 - MARIA VALENTINA DUARTE TEIXEIRA (SP317732 - CÉSAR AUGUSTO CARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001885-46.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048855 - GABRIELA MARTINHO LOPEZ (SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS, SP300259 - DANIELA MENEGOLI MIATELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0007659-54.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049089 - VANDA LUCIA DINIZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0013279-86.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048830 - MARCIA GREGORUTTI DE OLIVEIRA (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013039-97.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048831 - JOSE CARLOS

ALVES MARTINS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013029-53.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048832 - TANIA CRISTINA ALVES (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013024-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048833 - ELIO ALMEIDA DOS ANJOS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012937-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048834 - JOSE JORGE RUFINE (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013283-26.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048829 - SEBASTIAO MOREIRA FILHO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011188-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049073 - JOSE OSMAR DE SOUZA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011165-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049074 - RENATO DOS SANTOS MENDONCA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011043-61.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048836 - CELSO IVASSE (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002700-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048850 - CLAUDENICE SANTOS MACHADO (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004284-27.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049095 - CICERO FIRMINO DA CONCEICAO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004221-44.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048845 - JONNY RICARDO SCARPELINI (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003586-09.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049096 - NILTON CESAR CHAVES (SP097061 - DENISE OMODEI CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004413-74.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048844 - FABIO ROGERIO CELESTINO COTRIM (SP334596 - KARINA DA COSTA MOREIRA, SP339386 - ERICA AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002993-86.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048846 - CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002946-15.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048847 - MARIA INES ALVES MARECO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002839-68.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048848 - TANIA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002738-31.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048849 - ITAMAR FERNANDES DA SILVA (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007414-43.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049093 - ANA LUCIA CORDEIRO (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008007-72.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049085 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007958-31.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049086 - JOÃO FELICIO CARNEIRO DE CAMARGO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007950-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049087 - JOAO BEZERRA DE CARVALHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007755-69.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049088 - MARCOS ANTONIO SIRICO DOS SANTOS (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007404-96.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049094 - RENATO DAVI TOMASEVICIUS (SP262620 - EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007627-49.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049090 - SEVERINO DO RAMOS FONSECA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007519-20.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049091 - JULIO ANTONIO DE PROENCA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007505-36.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049092 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009358-80.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049075 - MÁRCIA DE JESUS MACEDO KERNE (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0011042-76.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048837 - AGENOR ROBERTO DE CAMPOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013606-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048827 - JOSE MILTON SERGIO BOTELHO (SP295910 - MARCELO CANEVARI VALENTINI, SP114130 - ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013974-40.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048822 - VALDIELITON DE ALMEIDA OLIVEIRA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008045-84.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049084 - JULIO CESAR BALDUINO DA SILVA (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008648-60.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049079 - GERSON FRANCISCO DA SILVA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009886-53.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048842 - THAIS ALVES DE OLIVEIRA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009922-95.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048841 - DANIEL GERONIMO DA SILVA (SP334528 - EDUARDO DA SILVA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013672-11.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048825 - CLAUDIO FONTANA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010404-43.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048840 - FRANCISCO ETORE MONFERDINI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010540-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048839 - PAULINO JOSE DOS REIS (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008593-12.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049080 - DAMIAO NERES DA PAIXAO (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008576-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049081 - BENEDITA LUIZA VALERIO ANTONIO (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008663-29.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049078 - DARLI JACO DE BARROS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008455-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049082 - RONALDO LAURINDO DA CRUZ (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008366-49.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048843 - MARIA DIRCE QUINTINO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008239-84.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049083 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0013797-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048823 - PAULO MARTINS LOURENCO (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010795-95.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048838 - RUBEM DA SILVA DANIEL (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061530-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048817 - VERA LUCIA DE ALENCAR (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014686-30.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048818 - LIONIDAS SILVESTRE TEIXEIRA (SP301126 - KARINA FERREIRA BORGES, SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014188-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048819 - CARLOS EUGENIO DENIPOTE (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014176-17.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048820 - JOAQUIM ALVES DA CRUZ (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014017-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048821 - CICERO JOSE DA SILVA SANTOS (SP200822 - GEORGE LUIZ RIBEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013549-13.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048828 - LUIZ DONIZETE ZANON (SP301126 - KARINA FERREIRA BORGES, SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012600-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048835 - ELITON CESAR PEREZ (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008839-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049077 - FABIO CELSO VITOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0013762-19.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048824 - ROSANGELA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009066-95.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049076 - MILTON GONCALVES DA COSTA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.

Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da

TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores. Intimem-se.

0000939-32.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048909 - CELINA CHIMATTI BERNA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002507-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048899 - JOSE DE LIRA FILHO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000693-63.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048911 - JACIRA RODRIGUES BARBOSA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000565-43.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048913 - BRUNA MUNIZ REDIGOLO FERNANDES (SP274540 - ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000675-42.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048912 - ALINE FRANCINE BRIDE FERREIRA (SP274540 - ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001788-22.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048907 - LUIZ LEONEL DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000866-87.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048910 - MARIO JALORETTO FILHO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002488-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048900 - LOURIVAL PEREIRA DA CRUZ (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000973-34.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048908 - MIRIA MOTA BERBEL DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0008026-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048894 - LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTINA (SP217139 - DANIEL MURICI ORLANDINI MAXIMO, SP337515 - ALLANA MARA FUDIMURA PIOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007963-92.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048895 - JOCIMAR CEVERIANO COELHO (SP211793 - KARINA KELLY DE TULIO, SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003363-68.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048898 - JADIELSON DE JESUS CARVALHO (SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004024-56.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048897 - SIMIAO JOSE SOARES (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004284-36.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048896 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008716-49.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048888 - LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA JUNIOR (SP208396 - JOSE JACKSON DOJAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008606-50.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048891 - CLARICE FERNANDES DA COSTA FERRI (SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009083-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048887 - TEREZA CRISTINA BLASSIOLI CONTADOR (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO, SP135864 - MIGUEL DAVID ISAAC NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008714-79.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048889 - RENATA ANDREA CHENCHE BERGAMO (SP049704 - ELISON DE SOUZA VIEIRA, SP274240 - WILSON JOSE FURLANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009590-34.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048886 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009591-19.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048885 - GENIVAL DE SOUSA SILVA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008491-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048892 - OSVALDO PEREIRA FILHO (SP202790 - CELSO TIAGO PASCHOALIN, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008177-83.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048893 - ELCIO TROMBETTA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES, SP294378 - LAURA MARIA BENINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002428-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048901 - CELIA REGINA TESTAI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008625-56.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048890 - DEBORA BORGES MASTRANGELO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002204-87.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048902 - JOAO BRAGA DO NASCIMENTO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001898-21.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048906 - APARECIDO ALVES (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001915-57.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048905 - DARCI DONIZETE CARETTA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002060-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048904 - JOSE MARCILIO DE MELO SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002113-94.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048903 - MARIA DO CARMO ROMS BATISTA GUANDALINE (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000347

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo-se em vista a decisão proferida no processo REsp 1381683 (2013/0128946026/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais relativamente à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos

saldos das contas de FGTS e, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, determino o sobrestamento do presente feito até que a questão seja dirimida definitivamente pelo Tribunal Superior.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002077-52.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051122 - EDMILSON BATISTA DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000162-31.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051134 - MARIA SANTINA CANDIDO CARNEIRO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000679-69.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051133 - MARGARETH DE FARIA FERREIRA (SP307348 - RODOLFO MERGUIZO ONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000719-18.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051132 - RINALDO BERTHO CORREIA (SP278782 - ISABEL CRISTINA PIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000776-67.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051131 - LUIZ GUSTAVO BERTI (SP289998 - JOSÉ RICARDO SUTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001114-41.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051130 - NIVALDO CAMARGO DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001224-66.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051129 - OLIMPIO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001270-29.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051128 - EDSON LUIZ SILVEIRA (SP205035 - EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001574-13.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051127 - JOSE MARCOS TORRES (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001575-95.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051126 - HELIO ALVES OLIVA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001968-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051125 - NATALIO VIEIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001971-78.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051124 - JOSE AUGUSTO DE MATTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002072-30.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051123 - JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007180-61.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051081 - FRANCISCO ANTONIO CRUZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0002188-36.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051121 - SALVADOR LUIZ SPOTO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002216-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051120 - LUIS FABIO PELLEGRINI (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002267-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051119 - LEONARDO FUSTAINO JUNIOR (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002379-81.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051118 - JOSE CICERO NUNES DE CARVALHO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002510-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051117 - PEDRO DE SOUZA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002619-64.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051116 - FLAVIA ANDREIA SEGURA (SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003681-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051108 - ALINE CONSUELO DE OLIVEIRA FONSECA (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002826-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051114 - MAURICIO BARBOSA (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002846-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051113 - JORGE BENEDITO LOURENCO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003170-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051112 - PEDRO MAXIMO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0003231-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051111 - TRISTAO TIMOTEO PEREIRA (SP299682 - MARCIO ANTONIO LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003307-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051110 - JOSE EDINALDO NUNES DOS SANTOS (SP327816 - ALINE RODRIGUES DOURANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003526-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051109 - VANESSA TENREIRO CORREA (SP227086 - WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002653-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051115 - MAURICIO ALEXANDRE ISSA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004411-95.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051102 - ALESSANDRA GONCALVES VALERO PIGATTO (SP318100 - PAULO EDUARDO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004626-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051101 - EVA ZANI (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004018-49.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051106 - ROBERTO OLIVER (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004218-56.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051105 - LUCIMEIRE SILVA SATURNINO (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004281-81.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051104 - ANDRE LUIZ DA SILVA (SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004383-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051103 - RAFAEL JOSE RAMOS DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003847-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051107 - VANDA DE MORAIS (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0005348-08.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051095 - FRANCISCO

CASIMIRO ANDREO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004804-05.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051100 - NIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)
0004952-31.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051099 - ADAIR RODRIGUES PEREIRA AVILA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005032-92.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051098 - ABEL MOREIRA BONFIM (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005044-27.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051097 - LILIAN LORENCINI DA SILVA (SP296209 - CARLOS RODRIGO BATISTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005088-46.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051096 - HELIO PEREIRA DE SOUZA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0006209-12.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051088 - LINDOMAR PAULINO DA COSTA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005615-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051094 - JAIR FERREIRA RODRIGUES (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005717-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051093 - JOSUE APARECIDO GONCALVES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005809-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051092 - EDIVALDO DE SOUZA VIANA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP320501 - WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005822-94.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051091 - SILVANO VIEIRA DA SILVA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005924-98.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051090 - EDINALDO DOS SANTOS (SP094460 - MARIA ISMENIA FRATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006107-87.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051089 - SANDRO JOSE DOS SANTOS (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007076-69.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051082 - WILLIAM DA SILVA FELICIANO (SP150023 - NELSON ENGEL REMEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006268-64.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051087 - RUBENS APARECIDO CUSTODIO (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
0006450-83.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051086 - REGINALDO VITOR DOS SANTOS (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006760-89.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051085 - ANDERSON SILVA GUEDES (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI)
0006875-19.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051084 - FRANZ HEBERT DE OLIVEIRA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007057-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051083 - IVANIA CRISTINA VIEIRA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009962-80.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051060 - HELIO JOSE FEITOSA (SP279629 - MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA, SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009327-02.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051067 - JOSE MARIA ROCHA RODRIGUES (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008232-46.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051079 - ROSANGELA MARQUES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008321-69.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051078 - JOAO DE DEUS BISPO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0008598-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051077 - JOEL FERREIRA (SP317162 - LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008636-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051076 - EDMUNDO ANTONIO RODRIGUES (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008675-79.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051075 - JADIR APARECIDO MIGUEL (SP074129 - VANDERLEI BUENO PEREIRA, SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO, SP203544 - REINALDO RANZANI TROGIANI, SP280788 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008741-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051074 - JOSE ALMIR XAVIER RUAS (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008742-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051073 - JOSE GUSTAVO LISI (SP202790 - CELSO TIAGO PASCHOALIN, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009003-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051072 - RAUL ARAUJO FERNANDES (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009020-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051071 - LUCIANA BARBIRATO JOAO FORTINI (SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO, SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009053-38.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051070 - LUIZ ANTONIO SOARES (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009203-16.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051069 - MARIA TOYOKO IWASAKI TOMITAKA (SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009206-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051068 - JOSE GOUVEA (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008122-47.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051080 - ROSANA EUGENIO FEITOSA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009375-58.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051066 - MILTON DE PAULA CAETANO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009465-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051065 - JOAO BATISTA GABRIEL (SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009525-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051064 - SILVIO APARECIDO MACHADO MOREIRA (SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE, SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009673-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051063 - SUELI APARECIDA PRUDENCIO (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN, SP253379 - MARIA ISABEL REZENDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO)

0009860-58.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051062 - EURIPEDES GUALBERTO DA SILVA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009862-28.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051061 - MARCOS CASANOVA (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010596-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051053 - ANTONIO FERREIRA DO CARMO (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010029-45.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051059 - NELSON BENEDITO DE SOUZA (SP300537 - RODOLFO CHIQUINI DA SILVA, SP314985 - DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA, SP306523 - PAULO HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010100-59.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051058 - ALBERTO MARCOS TEIXEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010196-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051057 - FLAVIANO MARCUCCI (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010377-63.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051056 - CARLOS ADALBERTO BERNARDO (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010386-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051055 - VALDEVINO SANTOS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010448-65.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051054 - ROMEU WIEZEL TERRA JUNIOR (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000110-23.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051135 - FABIO GALVANI (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010903-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051047 - WAGNER JUNIO DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011006-37.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051046 - JUSCELINO DE SOUZA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010866-03.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051051 - CLEUSA MANTOVANI (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010872-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051050 - PAULO FERNANDO GOMES JUNIOR (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010894-68.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051049 - ANTONIO APARECIDO PERUSSI (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010900-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051048 - JOSE GUALBERTO INACIO DE CARVALHO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010678-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051052 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA LUCAS (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011492-22.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051040 - JAMIL MARQUES

FERREIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011211-66.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051045 - JOSE JORGE FERNANDES (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011331-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051044 - MARILENE DE JESUS GOMES LISBOA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA)

0011439-41.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051043 - JOAO BATISTA DINIS (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP272215 - TAISE SCALI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011475-83.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051042 - SONIA FELIPE CARDOZO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011476-68.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051041 - JOSEFA RODRIGUES (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012208-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051033 - EDIVALDO GIROLDO (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011551-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051039 - ANTONIO PERUCCI DE OLIVEIRA JUNIOR (SP337566 - DANIEL TOBIAS VIEIRA, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011663-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051038 - SINVAL APARECIDO DA ROCHA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011679-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051037 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011785-89.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051036 - EDIMAR DA SILVA RODRIGUES (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011786-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051035 - MARCELO MATURO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012031-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051034 - ALTAIR PAULINO DE MEDEIROS (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056476-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051027 - RONALDO AGOSTINHO DA SILVA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012231-92.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051032 - JOAO ANTONIO MARTINELLI (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044443-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051031 - CARLOS FERNANDES PENA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050307-91.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051030 - ELIEZER RODRIGUES FERREIRA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054438-12.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051029 - MARCOS GOMES DANTAS (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
0056474-27.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051028 - CARLOS MAURICIO DE CARVALHO (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000348

DESPACHO TR-17

0001784-07.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051287 - NELCI DE SOUZA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido é de concessão de pensão por morte formulado por NELCI DE SOUZA, em face do INSS, em razão do óbito de Job Rodrigues, ocorrido em 05 de maio de 2008, na condição de companheira.

A sentença julgou o feito procedente e concedeu a antecipação da tutela, devidamente cumprida.

O feito aguarda a apreciação do recurso de sentença interposto pelo réu.

Considerando a necessária observância à ordem cronológica de distribuição dos feitos, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0024706-30.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301046846 - MARINS APARECIDO RAMOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Melhor analisando a planilha de cálculos da RMI e diante dos argumentos trazidos pela parte autora em seus embargos, bem como dos documentos apresentados na inicial, determino o encaminhamento deste feito à Contadoria Judicial para parecer e eventuais cálculos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Em decisão tomada pelo C. Superior Tribunal de Justiça em 25/02/2014, nos autos do REsp nº 1.381.683/PE, tratando da controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, foi estendida “a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais”.

Assim, cumpra-se a decisão proferida pelo C. STJ., sobrestando-se o presente feito.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se.

0000207-92.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049048 - RENATO LOPES DE SOUZA (SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000271-63.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049040 - APARECIDO FRANCELINO CARDOSO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000267-26.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049041 - ANTONIO RODRIGUES DA MATA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000259-22.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049042 - WATISON ALVES LEMES (SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000257-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049043 - CARLOS HENRIQUE FALCAO DE SOUSA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000238-34.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049044 - LOURENCO VAZ DOS SANTOS (SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA, SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000235-73.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049045 - MARIANA OLMEDO GUERREIRO DOS SANTOS (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) CICERO LUIZ DOS SANTOS (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) MARIANA OLMEDO GUERREIRO DOS SANTOS (SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) CICERO LUIZ DOS SANTOS (SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000174-02.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049055 - OSMAR JOSE DA SILVA (SP244928 - CAMILA REINIZ SCHUMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000213-15.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049047 - ELAINE CRISTINA VALES (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000275-58.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049039 - JOSE ROBERTO SANTOS DE MELLO (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP122211 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, SP193918E - TIAGO LOPES BRAZ TEIXEIRA, SP198507E - ADEMIR TEODORO SERAFIM JUNIOR, SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000201-82.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049049 - LOURENCO CARVALHO BATISTA (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000200-61.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049050 - HELIO ALVARENGA (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000187-65.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049051 - MARLI APARECIDA RAIMUNDO RAMOS (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000186-80.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049052 - SOLANGE RAMALHAO (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000183-59.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049053 - SANDRA CRISTINA RACHIELI MATOS (SP191033 - ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR, SP328656 - THAIS CRISTINA ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000175-09.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049054 - JOEL FABRICIO SAMBO (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA, SP223052 - ANDRESA BERNARDO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002666-29.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048964 - LUIZ VICENTE GORIA PELUSO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001913-13.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048974 - CLEUZA BERNARDES DE OLIVEIRA (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001880-82.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048975 - WANIA DE ARAUJO COELHO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001875-07.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048976 - JOAO MELO DE ANDRADE (SP167419 - JANAÍNA GARCIA BAEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000169-11.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049056 - ELIZANGELA BATISTA DA SILVA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000103-67.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049064 - RENATO PEIXOTO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000158-94.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049057 - DURVALINA MONTEIRO (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000149-41.2014.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049058 - LILIAN FERNANDA VENTURA PARRA BOCCIA (SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000146-77.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049059 - WLADIMIR MARQUES LUIZ (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000133-78.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049060 - ANTONIO TEODORO DA SILVA (SP226058 - GISLEINE APARECIDADOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000131-96.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049061 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000123-58.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049062 - ZILDO DE OLIVEIRA (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000117-12.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049063 - GENESIO DOMICIANO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000225-74.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049046 - HELIO CAETANO DA SILVA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000098-69.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049065 - ISAIAS BEZERRA DA SILVA (SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000098-39.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049066 - EDIVALDO THEMOTEO DOS SANTOS (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000088-53.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049067 - FABIO APARECIDO SAMBO (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000067-58.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049068 - JOSE CARLOS DO AMARAL (SP070304 - WALDIR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000055-11.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049069 - LEANDRO JANUARIO AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000044-37.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049070 - MARIA SILVIA

CARDOSO SENA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000037-08.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049071 - ANA MARIA PERES (SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000031-32.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049072 - PEDRO FERREIRA (SP101451 - NILZA MARIA HINZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000281-80.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049038 - VICTOR CESAR BANDEIRA SAAB (SP101151 - ADIR VALERIA BANDEIRA SAAB VITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000585-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049007 - FERNANDO PROFETI DE ALMEIDA JUNIOR (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001366-34.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048984 - AMARILDO GOMES DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000705-55.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048999 - MARIO MAPA FERREIRA (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000693-41.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049000 - LEANDRO DA SILVA NORONHA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000664-52.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049001 - CARLOS ROBERTO DE CASTRO (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000661-27.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049002 - ALINE APARECIDA LAMEADO NASCIMENTO (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000627-73.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049003 - LUIZ SERGIO DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000622-03.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049004 - BALTAZAR OSCAR DA PENHA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000599-45.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049005 - ELIANA DE SOUZA ALCANTARA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001378-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048983 - SEBASTIAO CARLOS MAFORTE (SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000920-92.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048994 - EUZEBIO VIRGINIO DIAS (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001364-31.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048985 - HELENA MARIA APARECIDA TEIXEIRA (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001362-52.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048986 - DANIELA RENATA AZEVEDO RAMOS (SP278644 - JONALI FRANCINE FOGAÇA, SP289908 - RAFAEL JINHEI NAKANDAKARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001313-53.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048987 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001254-23.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048988 - LUIZ HENRIQUE MARTINS CONRADO (SP328627 - PATRÍCIA GAIOTO PILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001043-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048989 - JOAO BATISTA

RODRIGUES VIEIRA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001033-82.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048990 - MARIO MANOEL DO NASCIMENTO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001014-76.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048991 - CICERO ALVES DOS SANTOS (SP295957 - ROQUE JESUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001007-84.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048992 - JAIRCE VIEIRA FELIZARDO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001002-62.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048993 - RENATO FRANCISCO LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001725-23.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048977 - CARLOS GOMES (SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI, SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002511-26.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048968 - MABEL GOMES GASTAO (SP301056 - CRISTIANE GASTÃO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001579-76.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048978 - MARILENE ALLONSO (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001464-55.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048979 - MARLENE MIGUEL MONTEIRO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001438-85.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048980 - NELDIR ANTONIO DA SILVA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001427-84.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048981 - EDSON PEREIRADE SOUZA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001388-34.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048982 - NILCE CONCEBIDA DOS SANTOS ROSSETI (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002559-26.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048965 - LUCIANO SILVEIRA DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA, SP265046 - RUI CÉSAR LENHARI, SP278786 - JOSMAR SANTIAGO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002556-68.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048966 - MARIA AMELIA APARECIDA RODRIGUES (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002528-62.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048967 - ODENCIO DE SOUSA FILHO (SP283716 - CINTIA RODRIGUES COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000800-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048997 - GERALDO DE MOURA (SP327911 - ROBERTA MELLO JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002480-47.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048969 - ADILSON DA MATA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002333-21.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048970 - MARIA APARECIDA MARCONDES (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002216-33.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048971 - GILCELIO MOREIRA NASCIMENTO (SP321254 - BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE, SP302788 - MARCOS ROBERTO SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002170-41.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048972 - JOSE SEBASTIAO DA COSTA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCHO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002048-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048973 - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000585-73.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049006 - ITIRO TOMISAKI (SP272937 - LUCAS RAFAEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0000796-15.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048998 - AILTON SOUZA CARVALHO (SP194253 - PATRICIA DE CAMPOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000863-13.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048995 - MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000844-71.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048996 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005547-30.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048940 - RUBEM MARQUE INACIO DA SILVA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004097-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048949 - LUIZ APARECIDO MEDRADE (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002929-76.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048958 - HELENA LOURENCO (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002836-42.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048959 - REGINA CELIA GOUVEIA ZEOTI (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002813-93.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048960 - RICARDO DANIEL RAMALHO (SP243408 - CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002802-70.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048961 - ROMENIL NASCIMENTO DOS REIS (SP270695 - ANA PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002747-16.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048962 - IGOR CASTELLO (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004721-94.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048944 - TATIANA REIS MARTINS (SP314870 - RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004418-39.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048946 - MARIANA CAROLINA COGO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004500-76.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048945 - ELIZANGELA GOMES DE ALMEIDA (SP317070 - DAIANE LUIZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002937-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048957 - JACI OSORIO DE FREITAS FILHO (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004384-08.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048947 - FATIMA CRISTINA SOARES (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004316-23.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048948 - GILVAN

OLIVEIRA DE SOUSA (SP250547 - ROSANA APARECIDA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002686-64.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048963 - MARIA JOSE SALES NORTE (SP130490 - MARCIO EDUARDO MOREIRA DE C ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022847-53.2013.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048918 - GENIVALDO TIMOTEO DOS SANTOS (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015138-59.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048919 - JOSUE SANT ANNA DA SILVA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011429-91.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048920 - CLEIA MERETH DIAS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010898-74.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048922 - LUCIANA APARECIDA BIGARELLI (SP234581 - ALEXANDRE GLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010389-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048923 - ARNALDO SOARES DOS REIS (SP327846 - FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065874-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048914 - JOAO IRENO DIAS (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065711-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048915 - DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA (SP300495 - PATRICIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005977-97.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048935 - VALDECI ALVES DE AZEVEDO (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO, SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005283-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048941 - RICARDO DE LIMA OLIVEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005265-86.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048942 - ANTONIO DE FREITAS SILVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004978-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048943 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006984-27.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048931 - SUSANA LEITE DE MORAIS (SP306459 - FABIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006906-08.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048932 - TAMARA ORTENZI BERTALIA (SP211699 - SUZAN PIRANA, SP211760 - FABIANA ROCHA MORATA REQUENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006674-21.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048933 - CAMILO BERNARDINO DA SILVA (SP261237 - LUCIANE CARVALHO, SP290752 - CARLA DOANE DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006458-35.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048934 - ERINALDO DE SOUZA LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005875-75.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048939 - MARIA KARINE DOS SANTOS HIRS (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003270-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048956 - RAQUEL CRISTINA DE LIMA GERALDI (SP243408 - CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005973-35.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048936 - LUCIANA MONTANARI (SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005954-29.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048937 - HIDERALDO

FERREIRA DA SILVA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005942-40.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048938 - WELLINGTON JOSE DE LIMA (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO, SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003279-64.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048955 - EUNICE APARECIDA ROMS GUANDALINI (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004051-21.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048951 - NEWTON ROBERTO BARCELLOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
0004035-64.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048952 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003530-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048953 - MARCIO LUIS SILVEIRA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003280-72.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048954 - JOAO CARLOS DE JESUS DIAS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004091-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048950 - MANOEL MILANES FERREIRA RODRIGUES (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) RUBENS BOMBONATTI (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) REGIANI ELVIRA FOSATTO LUIZ (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000399-44.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049023 - ADRIANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000500-38.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049012 - THAIS SEGECS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000298-46.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049035 - MARCOS ANTONIO CARARETO (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000293-24.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049036 - MARIA DO CARMO SILVA (SP289714 - ELLEN JUHAS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000291-15.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049037 - JOANA APARECIDA DE SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000436-65.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049015 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000551-86.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049008 - IVAN PEREIRA ROCHA (SP097535 - VILMA MARIA BORGES ADAO, SP080522 - JULIANE MARINO RUSSO, SP106657 - RICARDO BORGES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000532-80.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049009 - RUBENS DE ANDRADE VIEIRA (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000523-36.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049010 - EDEVALDO DOS REIS SOARES RIBEIRO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000513-61.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049011 - IVANILDO MONTAGNOLI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000299-83.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049034 - JOSE RODRIGUES (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000489-46.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049013 - JUNIOR CESAR SANCHES DE OLIVEIRA (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO, SP147808 - ISABELE

CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000452-06.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049014 - ROSIMARA
FAUSTINO DIAS BIAZOTTO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000433-43.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049016 - EUFRINE
BOMFIM (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000432-55.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049017 - RICARDO
ROCCO GOMES (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000430-58.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049018 - MARCIA ORTIZ
MARTINEZ ANGELICO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP254920 - JULIANO GÊNNOVA,
SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA
SATIKO FUGI)
0000412-97.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049019 - MARA DE
ALMEIDA E SILVA (SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA, SP110224 - MIGUEL
GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0000410-94.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049020 - VERA LUCIA
RANGEL (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000408-12.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049021 - SEBASTIAO
RODRIGUES NUNES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000405-51.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049022 - JULIANA DE
OLIVEIRA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790
- MARIA HELENA PESCARINI)
0062217-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048916 - LOURDES DE
ALMEIDA OLIVEIRA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES,
SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000318-76.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049031 - VERA LUCIA
DA SILVA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0059607-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048917 -
WELLINGTON MARTINS DA SILVA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007957-73.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048928 - ROGERIO
CREMM (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007931-56.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048929 - RONALDO
NATIVIDADE (SP299825 - CAMILA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007524-50.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048930 - ELENA
LOVISOLO (SP319460 - MARCIO LOPEZ BENITEZ, SP128588 - MARCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010365-18.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048924 - ABRAAO
MENDES SANTANA PENICHE (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009397-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048925 - ROSEMEL
BRAGA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009336-22.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048926 - AILSON
FERNANDES CHAVES (SP304766 - MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009133-60.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048927 - APARECIDO
FERREIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000310-60.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049033 - NORMA DO
NASCIMENTO GARCIA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000365-17.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049025 - PAULO ROBERTO MARTINS (SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA, SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000354-79.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049026 - ELIETE FERNANDES CHARLO (SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000353-49.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049027 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000346-20.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049028 - MAURICIO PAIVA TARELHO (SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000335-76.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049029 - JUAREZ MOREIRA FREIRES (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000335-55.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049030 - MARIO DIOGO ALVES (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000377-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049024 - JOSE LORCA JUNIOR (SP023851 - JAIRO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000318-37.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049032 - LEIVA DE CASSIA FERREIRA RIBEIRO (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
FIM.

0002001-28.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301046688 - JURANDIR LOPES (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Não há requerimento a ser analisado nessa instância.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimada sobre o pedido de desistência do autor, a União Federal impõe para sua aceitação que a parte renuncie ao direito no qual se funda a presente ação.

Desta forma, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, após tornem conclusos. Intimem-se.

0004519-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047438 - JOSE DONIZETI VAZ FERREIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0028633-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047439 - LUIS FRANCISCO PANETTA LUPORINI PALERMO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0001087-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051582 - NEILSO LUIZ FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Cuida-se de remessados autos do Juizado de origem a esta Turma Recursal (depacho exarado em 21/02/2014) com o intuito de se corrigir erro material, consistente na condenação da parte autora em honorários de advogado, nada obstante o recurso tenha sido do INSS e este não objteve êxito na irresignação.
Ora, operou-se a preclusão máxima sem que qualquer das partes, especialmente o autor, tenha interposto embargos de declaração para sanar a contradição existente na decisão da Turma.
Assim sendo, embora respeitando o posicionamento do ilustre magistrado a quo entendo que, com fulcro no disposto no artigo 467 do CPC, com o trânsito em julgado do acórdão prolatado seu comando se torna imutável, mesmo tendo ocorrido, como no caso sob exame, erro material.
Desta forma, devolvam-se estes autos ao juízo de primeiro grau.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário RE 661256 RG /DF, que reconheceu a existência de repercussão geral na questão constitucional suscitada em recurso em que se discute a validade jurídica do instituto da desaposentação.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Nestes termos, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação da jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002630-25.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052010 - JOAQUIM BORGES DE LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007237-87.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051996 - JOAO ALVES DE ANDRADE FILHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007196-69.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051997 - YERI EDUARDO GOTTSCHALK VILLEGAS (SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010347-94.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051992 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009993-69.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051993 - EDSON MATOS DE JESUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000299-34.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052021 - GENIVAL RODRIGUES (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-51.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052022 - SEIJI MIZOGUSHI (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001626-50.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052014 - SEBASTIAO NATALINO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001961-22.2013.4.03.6136 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052013 - LUZIA MIATELO FREGUIA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007293-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051995 - CARLO ANTONIO TIBERIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002310-78.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052011 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BARROS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002173-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052012 - MANUEL CARMINO MEIRELES (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-48.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052018 - JOSE CANTARELLO (SP117976 - PEDRO VINHA, SP214006 - THIAGO DEGELO VINHA, SP205971 - ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO, SP318114 - PEDRO VINHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000816-75.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052019 - ANILDO SERA VALE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000709-07.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052020 - JOAO CORREIA NETO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001179-62.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052015 - MARIA ROCHA CARRILHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000975-18.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052017 - JOSE ROBERTO LUIZ (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001019-28.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052016 - ADAIL DAMASSO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP267636 - DANILO AUGUSTO GARCIABORGES, SP289712 - ELISA VASCONCELOS BARREIRA, SP327442 - DIMITRI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005441-61.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052005 - MIGUEL PADILLA FERNANDES (SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005916-24.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052001 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005860-81.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052003 - JOSE INACIO SUZARTE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005581-95.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052004 - JOSE GOMES NERES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005868-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052002 - ADELIA CORAZZA DE CAMPOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005272-93.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052006 - ARMANDO GONÇALVES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004919-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052007 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006442-09.2013.4.03.6304 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051999 - GERALDO SEBASTIAO PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006358-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052000 - FRANCISCO CORREA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008387-06.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051994 - HELIO LOPES PEIXOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007080-17.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051998 - MANOEL MARIANO DE FRANCA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004630-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052008 - CLEMENTE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004097-45.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301052009 - EDNA MARIA DO NASCIMENTO DE ALVARENGA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014036-89.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051989 - IVANI PERES MEDINA (SP254425 - THAIS CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013278-70.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051990 - ANISIO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010700-37.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051991 - MARCOS GONCALVES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065969-95.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051987 - PAULO CESAR SILVESTRE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039181-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051988 - JOSE ROSA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007449-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048270 - SEBASTIAO GERALDO MARCELINO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos juntados, defiro o pedido de habilitação da viúva Maria Conceição Figueiredo Marcelino, portadora do RG 28911726-4 e CPF nº 150.635.248-00.

Providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0008477-79.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051179 - IRMA ROSSETTI DA SILVA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora pleiteou a concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido para que o INSS procedesse ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora e a conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data de cessação do benefício (30/06/2012).

Verifico que a sentença não concedeu antecipação de tutela, o que foi deferido em 17/10/2012, com a determinação do restabelecimento do auxílio-doença.

Assim, consoante consulta Tera anexada em 12/04/2013, o benefício foi restabelecido.

Não há nos autos determinação para implantação antecipada da aposentadoria por invalidez, razão pela qual resta apenas aguardar o oportuno julgamento do recurso de sentença interposto pelo réu.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de benefício concedido no chamado “buraco negro”. Reproduzo o Parecer Técnico nº 2 da Contadoria desta Turma Recursal de São Paulo:

“Trata-se de processo em que se discute a revisão da renda mensal do benefício em decorrência da alteração do teto promovida pelas EC's nº 20/98 e nº 41/2003, considerando, para tanto, a evolução do salário de benefício em momento anterior à limitação ao teto.

Observamos que o benefício da parte autora foi concedido no período determinado “Buraco Negro”, tendo sofrido a revisão prevista pelo art. 144 da Lei nº 8.213/91, considerando-se a correção dos 36 últimos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo (PBC), aplicando-se ao salário de benefício apurado o coeficiente de cálculo previsto na referida legislação para fixação da RMI.

Em consulta aos documentos anexados, verificamos que não houve limitação ao teto quando da fixação do salário de benefício, contudo a renda mensal de jun./1992, revista pela aplicação do art. 144 da Lei nº 8.213/91, sofreu limitação ao teto máximo vigente àquela data.

Tendo em vista situação específica, relativamente aos benefícios concedidos no período denominado “Buraco Negro” (entre 05/10/1988 e 05/04/1991), em que, independente do salário de benefício ter sido fixado abaixo do teto, se verifica limitação da renda mensal, em jun./1992, decorrente da revisão do art. 144 da Lei nº 8.213/91, cumpre-nos tecer algumas considerações:

Analizando a evolução da RMI revista, observada a indexação utilizada até a competência Jun./1992, verificamos que o critério adotado pelo INSS previa “guardar” o valor real do benefício reajustado para incidência de reajuste posterior, em caso de limitação ao teto de pagamento, conforme pode ser observado na competência set./1991 por ocasião da aplicação dos 147,06%, que incidiram sobre o valor da renda mensal de mar./1991;

Assim, justifica-se o acréscimo da renda mensal do benefício em montante superior àquele resultante da simples aplicação do indexador, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO RENDA MENSAL - "GUARDANDO" O TETO

MÊS COMPET. INPC (Lei nº 8.213/91) RM evoluída sem lim. Teto RM revista (art. 144) ÍNDICES OS 121 (Port. MPS) RM (paga) TETO MÁXIMO DE CONCESSÃO TETO MÁXIMO DE PAGAMENTO

jan/90	8.500,00	8.500,00	10.149,07	9.134,10
fev/90	1,6819	14.296,15	14.259,24	1,5611 13.269,35 15.843,71 14.259,24
mar/90	1,7399	24.873,87	24.637,32	1,7278 22.926,78 27.374,76 24.637,32
jun/90	2,2418	55.761,45	25.962,84	1,0538 24.160,24 28.847,52 25.962,84
jul/90	1,1164	62.252,08	33.008,94	1,2714 30.717,33 36.676,74 33.008,94
ago/90	1,1262	70.108,29	35.019,36	1,0609 32.588,02 38.910,35 35.019,36
set/90	1,1218	78.647,48	40.759,02	1,1639 37.929,20 45.287,76 40.759,02
out/90	1,1426	89.862,62	43.241,22	1,0609 40.239,08 48.045,78 43.241,22
nov/90	1,1443	102.829,79	56.057,89	1,2964 52.165,95 62.286,55 56.057,89
dez/90	1,1692	120.228,59	59.471,82	1,0609 55.342,85 66.079,80 59.471,82
jan/91	1,1914	143.240,34	82.951,38	1,3948 77.192,21 92.168,11 82.951,38
fev/91	1,2095	173.249,20	106.974,00	1,2896 99.547,08 118.859,99 106.974,00
mar/91	1,2020	208.242,76	114.408,72	1,0695 106.465,60 127.120,76 114.408,72
mai/91	1,0000	230.274,85	126.513,16	1,1058 117.729,66 127.120,76 114.408,72
ago/91	1,0000	321.943,31	170.000,00	1,5460 164.595,82 170.000,00 170.000,00
set/91	2,4706	795.393,14	420.002,00	2,4706 263.033,91 420.002,00 420.002,00
mai/91	adiantamento do reajuste de 147,06% (10,58%)			
ago/91	adiantamento do reajuste de 147,06% (54,60%)			

Assim, s.m.j., independente da limitação ao teto do salário de benefício nos benefícios concedidos no período denominado “Buraco Negro”, entendemos necessária a verificação da renda mensal em jun./1992, após a revisão pelo art. 144 da Lei nº 8.213/91, a fim de identificarmos sua limitação ao teto, o que ensejaria eventual alteração na renda mensal quando do aumento do teto pelas EC's 20 e 41”.

Desta forma, tomo por fundamento o parecer acima transcrito e entendo necessária a verificação da renda mensal em jun./1992, após a revisão pelo art. 144 da Lei nº 8.213/91, a fim de identificar sua limitação ao teto, o que ensejaria eventual alteração na renda mensal quando do aumento do teto pelas EC's 20 e 41, pelo que determino a remessa dos presentes autos para que a Contadoria desta Turma Recursal realize referido cálculo.

São Paulo, 21 de maio de 2014

0007078-12.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053531 - SIDNEY SATURNINO DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002132-60.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053532 - JOSE BENTO BRAGAGNOLO (SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002463-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054483 - JOAO RODRIGUES NOGUEIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Com o óbito da parte autora extinguiu-se o mandado outorgado ao advogado (artigo 682, II do CC e artigo 37 do CPC).

Destarte, regularize o causídico sua representação processual com a juntada da certidão de óbito da parte autora, a habilitação dos herdeiros/successores e a outorga de novo mandato no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 43 e 265, I do CPC), sob pena de extinção do feito (artigo 267, IV e seu § 3º do CPC).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que a parte impetrante não instruiu o presente writ com os documentos imprescindíveis à sua apreciação.

Concedo, assim, o prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante anexe ao processo cópia do ato coator e das principais peças processuais da ação originária.

Pena: extinção do writ.

Int.

0001496-87.2014.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301048480 - JUDILITA DE LIMA FERNANDES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0001252-61.2014.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301048479 - DORIVAL JEFFERY (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
FIM.

0004518-76.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053394 - LENI NEAMI IQUEDA (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, retornem os autos conclusos.

Int.

0004901-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048826 - SILVANA KRAVTCHENKO (SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista as certidões de descarte de petição, anexadas em 15/04/2014, intimem-se os habilitandos para que cumpram o determinado no despacho anterior, apresentando comprovante de endereço, em seus nomes.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS, com a sua atualização pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

A decisão proferida nos autos do processo REsp 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, determinou a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. Assim, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0012676-13.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047753 - DANIEL DA SILVA (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009611-07.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047496 - ANTONIO MARIO DA SILVA SOUZA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008661-59.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047756 - MARCIO CARROCHE TEIXEIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0058630-27.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047894 - GILBERTO DOS SANTOS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os termos do art. 134, inciso III e art. 136, ambos do Código de Processo Civil, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

0014230-61.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301050464 - LUIZ BONETTI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Haja vista a certidão genérica de 05/05/2014 e a petição da parte autora anexada em 19/12/2013, em que junta peça recursal até então não constante dos autos, aguarde-se inclusão do processo em pauta de julgamento.

Int.

0007900-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054484 - ANTONIO DE PADUA GONCALES MORENO (SP268670 - MARIA RITA DA ROSA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos etc.

Com o óbito da parte autora extinguiu-se o mandato outorgado ao advogado (artigo 682, II do CC e artigo 37 do CPC).

Destarte, regularize o causídico sua representação processual com a habilitação dos herdeiros/successores e outorga de novo mandato no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 43 e 265, I do CPC), sob pena de extinção do feito (artigo 267, IV e seu § 3º do CPC).

Int.

0029024-17.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048883 - SONIA MARIA VIEIRA CORDEIRO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Aguarde-se a regular inclusão do feito em pauta de julgamento, observada a ordem de distribuição dos recursos.
Intimem-se.

0005183-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301046553 - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme petição anexada aos autos em 06/11/2013, a parte autora requer a desistência da ação nos termos do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil (renúncia ao direito em que se funda a ação).

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A renúncia ao direito a que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença, cumprindo apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia goza de poderes para tanto, ex vi do art. 38 do CPC” (STJ, REsp 422.734-EDcl-AgRg, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 07/10/2003, publicado no DJU de 07/06/2004). No mesmo sentido: STJ, REsp 523.793-AgRg, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio, julgado em 03/02/2004, publicado no DJU de 07/06/2004.

A procuração anexada aos autos não confere ao advogado poder para renunciar ao direito em que se funda a ação.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias para a juntada de procuração específica, conforme art. 38, caput, do C.P.C.

Com a regularização, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003345-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301047896 - MARCOS

CESAR CALDERARI (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à presente.

Anote-se a prioridade de tramitação, que será observada dentro dos limites impostos pelo volume expressivo de processos em tramitação, respeitado o direito de outros jurisdicionados em situação semelhante, com demandas ajuizadas antes da presente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora apresenta cópia do contrato de honorários firmado com o seu patrono, saliento que o pagamento dos honorários advocatícios contratuais deverá ser analisado em fase de execução.

Considerando o recurso de sentença interposto, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0005620-16.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051896 - SERGIO VIRGINIO FORSETTO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005189-94.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051897 - BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004357-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301051898 - MARIA JOSE RISSI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012231-68.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301051895 - SONIA APARECIDA HONORIO NICACIO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006055-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301046618 - JOAO FERREIRA (SP209907 - JOSILEIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 01.10.12 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo ativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0007271-64.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048134 - FINIVEL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (SP291834 - ALINE BASILE) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (SP246230 - ANNELE PIOTTO ROVIGATTI, SP211620 - LUCIANO DE SOUZA)

Depósitos anexados aos autos em 18/02/2013 e 15/01/2014: nos termos do art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional, fica suspensa a exigibilidade dos valores depositados.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000353-43.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049199 - IVORENE PEREIRA (SP108154 - DIJALMA COSTA, SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Diante da petição da parte Ré informando o cumprimento da obrigação, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestação da parte: Aguarde-se o julgamento do recurso interposto, quando então será apreciado o requerimento formulado.

Int.

0005860-36.2009.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301048484 - ENIL DE NOVAIS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005717-26.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048485 - MARIA RENICE RAIMUNDO (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003280-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048488 - OSVALDO SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004610-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048486 - ALTAIR DE JESUS VIEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004281-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048487 - JAURA SOARES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010932-85.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048483 - RENATO LEMES FARIA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055009-85.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048481 - LUIS BALABA (SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0052720-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048482 - ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA CARDIA SOARES (SP260747 - FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007150-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301048492 - ROSEMARA APARECIDA AMBROZETO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o recurso foi interposto pelo INSS, manifeste-se o mesmo, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, ora recorrida.

Após, tornem conclusos.

Int.

0003899-39.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301048494 - GABRIEL DOS SANTOS MARTINS (SP096141 - ALCIDENEY SCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Sendo possível a tentativa de composição amigável em qualquer tempo e grau de jurisdição, manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela parte recorrente.

No silêncio, aguarde-se julgamento do recurso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Sobre o pedido de sobrestamento do feito, diga a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.

Com ou sem manifestação, transcorrido o lapso assinalado, tornem os autos conclusos.

Int.

0010408-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054487 - ZELMA RITA SANTOS MORANDINI LONTRO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES, SP294378 - LAURA MARIA BENINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063442-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054485 - JORDAO FLEURY NOVAES JUNIOR (SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059931-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054486 - MARIA TEREZINHA NEGRISOLI (SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007900-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054492 - ANTONIO DE PADUA GONCALES MORENO (SP268670 - MARIA RITA DA ROSA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0010292-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054488 - OSMAR APARECIDO BRANDAO (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009455-22.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054489 - ELIZABETI APARECIDA DA SILVA SILINGARDI (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES, SP294378 - LAURA MARIA BENINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008573-21.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054490 - EDVALDO APARECIDO NIFA (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008548-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054491 - MICHELE FERREIRA DA SILVA MACHADO (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000030-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054494 - JORGE DE OLIVEIRA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002463-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054493 - JOAO RODRIGUES NOGUEIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0004311-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053350 - ANTONIO PIEMONTE (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 661.256, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da decisão dos Tribunais Superiores, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040466-82.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301045242 - CARLOS ALBERTO MESQUITA SOUZA (SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a alteração da representação processual pleiteada, devendo ser excluído do sistema processual informatizado o nome do Dr. Henrique Kubala, OAB SP/227.394, incluindo-se os nomes das novas patronas para todos os fins, diante do substalecimento sem reserva de poderes.

Cumpra-se. Int.

0044694-95.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301040658 - MICHEL RODRIGUES COSTA (SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante da renúncia do patrono (petição anexada em 27/03/2014), intime-se a representantedo autor para que constitua novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

0006863-49.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301047765 - JOSE CADURIN GUIMARAES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anote-se a prioridade de tramitação, que será observada dentro dos limites impostos pelo volume expressivo de processos em tramitação e levará em conta, ainda, o fato de que a maior parte dos jurisdicionados encontra-se em situação semelhante à do requerente e por isso também faz jus ao mesmo benefício processual.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário 661.256 (Desaposentação. Renúncia a benefício de aposentadoria. Obtenção de benefício mais vantajoso.), reconhecendo a repercussão jurídica da matéria em debate e o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão nos autos do Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, PET 9231, recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001699-22.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049155 - ANELE AMORIM SILVA LOAVO PIRES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010368-13.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049136 - EDUARDO PIRES DE CAMPOS FILHO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010320-14.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049137 - MARISA PAVAN (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010253-77.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049138 - MARIA HELENA MARTIN (SP333148 - ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009927-89.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049139 - PAULO ROBERTO DIAS ODA (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008909-33.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049140 - CLAUDIO DEMEZIO SALES (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000382-29.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049162 - GERCILIO PERES BATISTA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001921-78.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049154 - MARIA EVA MACHADO DA CRUZ (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008415-71.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049141 - RENEE RAMIREZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001596-21.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049156 - CICERA ALVES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001524-28.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049157 - ANTONIO HELIO PINTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001458-73.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049158 - ANTONIO LUIZ ANTUNES (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES, SP219182 - INES APARECIDA DE PAULA RIBEIRO, SP104663 - ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049153 - ANTONIO CLARET RIBEIRO (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ, SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000862-64.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049160 - CARLOS ROBERTO TAVARES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000820-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049161 - FELICINA DE FATIMA TROLEZI DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001098-90.2013.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049159 - ANTONIO CARLOS FACCIOLI (SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005534-24.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049147 - IVO GALDINO DE CARVALHO (SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004264-87.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049151 - JOSE ROBERTO ASTOLFI (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004820-92.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049148 - AUREA LUCIA DA SILVA (SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006517-23.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049145 - JOSE BORGES DOS SANTOS (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006192-40.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049146 - EDSON BENEGAS (SP281673 - FLAVIA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003086-06.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049152 - DOMINGOS PROTTI (SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004495-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049149 - ANTONIO DE LIMA (SP181786 - FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-57.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049150 - ADELIA RODRIGUES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007973-97.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049144 - VALDEMIR INACIO RIZZI (SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013573-10.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049133 - ROGERIO CAVALCANTI DE LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011446-30.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049134 - DARCY CALLEGAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010900-72.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049135 - ENEIAS DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057465-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049131 - SABINO MARQUES DE SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039267-15.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049132 - IZAURA MARIA ALIMARI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008399-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049142 - JOSEFINA DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008119-49.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301049143 - MARIA DO CARMO LUCENA BASSO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pedido de Destacamento de honorários advocatícios: Nada a decidir no momento, já que a matéria deverá ser apreciada quando da eventual expedição de ofício requisitório/precatório.

Int.

0004475-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054497 - MARIA DO CARMO CALOI GIROTO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007230-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054495 - ELVANIRA DE MATOS SILVA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007183-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301054496 - MARIA HELENA RODRIGUES BOMFIM (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000349

DECISÃO TR-16

0002961-81.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057054 - MARICELIA OLIVEIRA ARAGAO (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Cuida-se de recurso ordinário interposto pela AUTORA em face de acórdão proferido por esta 2ª Turma Recursal que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a possibilidade da interposição do recurso ordinário e requer a concessão da medida pleiteada.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 18 da Lei n. 12.016/09, o seguinte:

“Art. 18: Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada”.

Todavia, não cabe recurso aos Tribunais Regionais Federais a revisão dos julgados no âmbito dos juizados

especiais federais, pois a eles não foi reservada a possibilidade de revisão.

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa que colaciono a seguir:

JUIZADO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. RECURSO ORDINÁRIO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA. 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, quando a decisão for denegatória, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios - arts. 105, II, "b", da CF e 539, II, "a", do CPC. Não se enquadram nesse dispositivo decisões proferidas por Turma Recursal dos Juizados Especiais. 2. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGEDAG 200801421382, AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1070947, SEGUNDA TURMA, Rel. CASTRO MEIRA, Data da Decisão: 03/09/2009, DJE: 28/09/2009)

Não há que se falar, outrossim, em desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, ante a possibilidade de impugnação pelas figuras próprias contidas nas Leis n. 9.099/95 e 10.259/01.

Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime(m)-se.

0003093-41.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057405 - ARNOU LEMOS DOS SANTOS (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Cuida-se de recurso ordinário interposto pela AUTORA em face de acórdão proferido por esta 2ª Turma Recursal que negou seguimento ao recurso do autor.

Sustenta a possibilidade da interposição do recurso ordinário e requer a concessão da medida pleiteada.

É o breve relatório.

Dispõe o art. 18 da Lei n. 12.016/09, o seguinte:

“Art. 18: Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada”.

Todavia, não cabe recurso aos Tribunais Regionais Federais a revisão dos julgados no âmbito dos juizados especiais federais, pois a eles não foi reservada a possibilidade de revisão.

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa que colaciono a seguir:

JUIZADO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. RECURSO ORDINÁRIO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA. 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, quando a decisão for denegatória, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios - arts. 105, II, "b", da CF e 539, II, "a", do CPC. Não se enquadram nesse dispositivo decisões proferidas por Turma Recursal dos Juizados Especiais. 2. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGEDAG 200801421382, AGEDAG - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1070947, SEGUNDA TURMA, Rel. CASTRO MEIRA, Data da Decisão: 03/09/2009, DJE: 28/09/2009)

Não há que se falar, outrossim, em desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, ante a possibilidade de impugnação pelas figuras próprias contidas nas Leis n. 9.099/95 e 10.259/01.

Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela parte autora.

Intime(m)-se.

0002150-98.2006.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301056656 - FRANCISCO JOSE ANDRADE TEIXEIRA (SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que não houve interposição de recurso pela parte autora, mas apenas petição pela qual manifestou a sua intenção de recorrer, intime-se, por carta, a parte autora, para que, querendo, interponha recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência dessa decisão.

Não sendo interposto o recurso, certifique a Secretaria o decurso de prazo e o trânsito em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS, com a sua atualização pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

A decisão proferida nos autos do processoREsp 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, determinou a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. Assim, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.
Int.

0002275-15.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057720 - ATENOR NEVES SANTOS (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000035-81.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057739 - VIVIANE BERTOLLA TEIXEIRA FRANCO (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000105-92.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057738 - JOSE NILTON DOS SANTOS (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000153-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057737 - EDMILSON DO NASCIMENTO BARBOSA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000241-86.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057736 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO (SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA, SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000267-05.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057735 - SOLANGE MAGUIOMAR FARIA (SP185128 - ELAINE SALETE BASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000294-85.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057734 - PAULO EDILSON TIESSE (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000328-45.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057733 - SERGIO CARDANA DOS SANTOS (SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE, SP334201 - HERICA DE FATIMA ZAPPE MARTINS, SP291159 - RAFAELA GAMA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000431-70.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057732 - CIRSO VIEIRA (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000455-22.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057731 - CLAUDINEI APARECIDO QUERINO (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000509-67.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057730 - ODAIR MORAES DE LIMA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000646-03.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057729 - ALESSANDRA ROBERTA TAVARES VEIGA (SP304324 - LUCAS FLORENTINO CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000780-64.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057728 - MARIA APARECIDA CANUTO (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000889-23.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057727 - JONATAS SOUZA MAGALHAES (SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000987-32.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057726 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP259246 - PATRICIA CARVALHO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001022-62.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057725 - JOSE REZENDE (SP108154 - DIJALMA COSTA, SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001193-20.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057724 - THIAGO DOMINGUES CARDOSO (SP318562 - DANILA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001218-59.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057723 - OSVAIR DOS SANTOS MORAIS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001529-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057722 - EMIDIO ALVES JUNIOR (SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA, SP254490 - ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001578-50.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057721 - ELIANE ANDRE (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004078-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057715 - PEDRO SILVERIO DA ROSA (SP078905 - SERGIO GERALDO SPENASSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005707-73.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057709 - GIVALDO DA SILVA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004540-52.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057711 - ROGERIO EDUARDO ROCHA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004420-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057712 - CLAUDIA REGINA FURLAN (SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI, SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004300-08.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057713 - FABIANA VARANDA OLIVEIRA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004124-84.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057714 - ESTELA BRIGATTI (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005383-25.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057710 - JOSETE APARECIDA MARQUES (SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003625-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057716 - ADAUTO ANTONIO VIEIRA DE MORAES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003112-70.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057717 - SEBASTIAO LOPES LIMA (SP260713D - APARECIDO ALEXANDRE VALENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002974-06.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057718 - MARCOS ROBERTO DE CASTRO (SP331248 - BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002580-96.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057719 - GERSON RICARDO DOS SANTOS (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000001-03.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057740 - CARLOS FERREIRA NEVES (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005754-47.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057708 - LUCIANO DA SILVA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005830-71.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057707 - JOAQUIM VIEIRA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005974-45.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057706 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006037-70.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057705 - EDINALDO APARECIDO NOGUEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006169-30.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057704 - ROBERTO GOMES ALVES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006194-43.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057703 - LUCIANO MARTINI (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006332-10.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057702 - ERALDO DE AVILA FERREIRA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006366-82.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057701 - VANESSA CRISTINA INACIO (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006764-29.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057700 - LUIZ SERGIO RODRIGUES (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000350

DECISÃO TR-16

0004439-92.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046370 - EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia já providenciou a concessão do benefício assistencial, conforme também informado pela ré mediante ofício anexado em 31.05.2011 (arquivo “3390-2011.PDF”).

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000732-20.2009.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042233 - JACQUELINE FRANCO CUSTODIO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista a existência de mero erro material no acórdão em embargos anexado em 25/02/2014, no qual constou por equívoco “por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora”, retifico o aresto para constar a seguinte expressão “por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora”.

Mantidos, no mais, os fundamentos do acórdão em embargos.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001794-70.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046372 - JOSE ODAIR CRIVELARO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora requer o julgamento da presente ação em caráter de urgência.

No entanto, esclareço que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das

possibilidades deste Juízo, em função do número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

0006633-62.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048343 - ROSANGELA PONCE (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora, Rosângela Ponce, se manifeste sobre os embargos de declaração interpostos pela União Federal. Especificamente, deve esclarecer se requer a desistência do recurso, independentemente de homologação judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int.

0002027-83.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042080 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ANDREA DE JESUS SIQUEIRA AMARAL DO PRADO (SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP151667 - SIDNEI DONISETTE FORTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico a relação de prevenção entre estes e os autos do processo 00069841720054036107.

Diante da petição da autora (arquivo "EXPEDIÇÃO OFÍCIO REQUISITÓRIO.PDF" anexado em 10/01/2014)

verifico que a sentença atribuiu a realização dos cálculos ao INSS, conforme se verifica nos seguintes trechos: "CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 10.06.2009, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS."

"Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados."

Portanto, aguarde a autora a apresentação dos cálculos pelo INSS que será realizada em momento oportuno.

Diante da certidão de trânsito em julgado (arquivo "CERTIDÃO.pdf" anexado em 13.11.2013), dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001479-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042189 - VALERIA MENDES DO NASCIMENTO (SP304930 - MICHEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora no recurso inominado.

A sentença de primeiro grau indeferiu o pedido inicial, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o breve relato. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada, devem concorrer os dois requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca do direito vindicado - suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação - e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, a sentença prolatada foi desfavorável à pretensão da parte postulante.

O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado.

O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito já apreciado pelo juízo "a quo", o que evidencia, ao menos neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado sequer restou demonstrado.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0054735-24.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042255 - ROBSON LOPES PRIMO (SP249261 - ROBSON LOPES PRIMO) GISLEINE LOPES PRIMO (SP249261 - ROBSON LOPES PRIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) SERASA S/A (SP172362 - ALESSANDRA MIYUKI DOTE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) SERASA S/A (SP224101 - ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, SP227940 - ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora.

A sentença de primeiro grau indeferiu o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o breve relato. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada, devem concorrer os dois requisitos legais previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca do direito vindicado - suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação - e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, as medidas liminares, tanto as antecipatórias quanto as tipicamente cautelares, são provimentos jurisdicionais com características e funções especiais; são emitidas em situações peculiares de ocorrência ou de iminência de risco, ou de perigo de dano, ao direito ou ao processo. Justamente em razão da urgência, são medidas tomadas à base de juízo de verossimilhança, que por isso mesmo, são revestidas de caráter precário, não fazem coisa julgada e podem ser modificadas ou revogadas a qualquer tempo. Elas exercem, no contexto da prestação jurisdicional, uma função de caráter temporário, vigorando apenas pelo período de tempo necessário à preparação do processo para o advento de outro provimento, esse sim tomado à base de cognição exauriente e destinado a dar tratamento definitivo à controvérsia.

Em tal perspectiva, impende destacar que as medidas liminares desempenham no processo uma função essencialmente temporária. Em outras palavras, ao contrário dos provimentos finais (sentenças), que se destinam a trazer soluções com a marca da definitividade, as liminares são concedidas em caráter precário e com a vocação de vigorar por prazo determinado.

É o que já ensinava Calamandrei, em seu conhecido e didático estudo sobre as medidas cautelares: "temporal es, simplemente, lo que no dura siempre; lo que, independientemente de que sobrevenga otro evento, tiene por si mismo duración limitada; provisorio es, en cambio, lo que está destinado a durar hasta tanto que sobrevenga un evento sucesivo, en vista y en espera del cual el estado de provisoriedad subsiste durante el tiempo intermedio" (...). Teniendo presentes estas distinciones de terminología, la cualidad de provisoriedad dada a las providencias cautelares quiere significar en sustancia lo siguiente: que los efectos jurídicos de las mismas no sólo tienen duración temporal (...), sino que tiene duración limitada a aquel periodo de tiempo que deberá transcurrir entre la emanación de la providencia cautelar y la emanación de otra providencia jurisdiccional, que, en la terminología común, se indica, en contraposición a la calificación de cautelar dada a la primera, con la calificación de definitiva. La provisoriedad de las providencias cautelares sería, pues, un aspecto y una consecuencia de una relación que tiene lugar entre los efectos de la providencia antecedente (cautelar) y los de la providencia subsiguiente (definitiva), el inicio de los cuales señalaría la cesación de los efectos de la primera". (Piero Calamandrei in "Introducción al estudio sistemático de las providencias cautelares", tradução de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires, Editorial Bibliográfica Argentina, 1945, página 36)

O signo da temporariedade das medidas liminares decorre, portanto, do necessário vínculo de referência e de dependência que guardam em relação aos provimentos de tutela definitiva, cujos efeitos ela antecipa provisoriamente. É a tutela definitiva, com a qual mantém elo de referência, que demarca a função e o tempo de duração da tutela provisória. Isso significa que, em relação às liminares, o marco de vigência situado no ponto mais longínquo no tempo é justamente o do advento de uma medida com aptidão de conferir tutela definitiva. Em tal contexto, o julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, tenha ele atendido ou não ao pedido do autor ou simplesmente extinguido o processo sem exame do mérito. Procedente o pedido, fica confirmada a liminar anteriormente concedida bem como viabilizada a imediata execução provisória (artigo 520, VII, CPC).

Improcedente a demanda ou extinto o processo sem julgamento de mérito, a liminar fica automaticamente revogada, com eficácia "ex tunc" (Súmula n.º 405/STF), ainda que silente a sentença a respeito. A partir de então, novas medidas de urgência devem, se for o caso, ser postuladas no âmbito do próprio sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, medidas que são cabíveis não apenas em agravo de instrumento (artigos 527, III e 558, CPC), mas também em apelação (artigo 558, parágrafo único, CPC) e, como medida cautelar, em recursos especiais e extraordinários.

No caso em tela, a sentença prolatada foi desfavorável à pretensão da parte postulante.

O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado.

O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito já apreciado pelo juízo "a quo", o que evidencia, ao menos neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado sequer restou demonstrado.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face do indeferimento da justiça gratuita por parte do I. Juízo de primeiro grau, decisão interlocutória proferida no bojo da r. sentença que julgou improcedente a

ação.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, entendo cabível a impetração, pois, dentro do subsistema dos Juizados Especiais Federais NÃO existe recurso a ser interposto contra decisões interlocutórias que não aquelas apreciadoras de pedido liminar e/ou tutela antecipada. Interpretação conjunta dos dispositivos das leis n.ºs 10.259/01 e 9.099/95.

Teoricamente, até se poderia cogitar da interposição do recurso inominado contra a decisão interlocutória proferida no corpo da r. sentença, o que é defendido por parte majoritária da doutrina processualista pátria em nome do princípio da unirrecorribilidade da sentença.

Sucedendo que a situação é singela, já que o indeferimento da justiça gratuita importa na necessidade de recolhimento das custas judiciais como requisito objetivo da interposição do próprio recurso inominado.

Neste caso, deve-se entender a decisão interlocutória que negou a justiça gratuita como autônoma, não passível de ataque via recurso inominado.

E, na ausência de outra via recursal prevista em lei, somente pode ser atacada pela via do mandado de segurança, preenchendo o requisito do artigo 5º, inciso II, da lei n. 12.016/09, a contrario sensu (decisão judicial em face da qual não cabe recurso com efeito suspensivo).

No tocante ao mérito propriamente dito da impetração, é certo que a jurisprudência remansosa e pacífica do Pretório Excelso estabeleceu uma verdadeira presunção de miserabilidade em se tratando de pessoa física, que somente pode ser elidida após a impugnação e dilação exigidas pela lei n. 1.060/50, no caso em que comprovado que a parte possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais.

Confira-se, a propósito, ementas dos seguintes julgados:

RE 245646 AgR / RN - RIO GRANDE DO NORTE

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a):Min. CELSO DE MELLO

Julgamento:02/12/2008 Órgão Julgador:Segunda Turma

Publicação

DJe-030DIVULG 12-02-2009PUBLIC 13-02-2009

EMENT VOL-02348-03PP-00591

RDECTRAB v. 16, n. 176, 2009, p. 128-134

RT v. 98, n. 883, 2009, p. 156-160

Parte(s)

AGTE.: UNIÃO

ADV.: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDOS.: ARLENE LOPES FERNANDES E OUTROS

ADVDS.: ALEXANDRE J CASSOL E OUTROS

E M E N T A: "AGRAVO REGIMENTAL" - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - CONSEQÜENTE DESCUMPRIMENTO DE DEVER PROCESSUAL QUE INCUMBE À PARTE AGRAVANTE - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, FORMULADO POR SERVIDORES PÚBLICOS, QUE NÃO FOI APRECIADO PELO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE - HIPÓTESE DE DEFERIMENTO TÁCITO - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO RECURSAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O RECURSO DE AGRAVO DEVE IMPUGNAR, ESPECIFICADAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - O recurso de agravo a que se referem os arts. 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, deve infirmar todos os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as conseqüências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 02.12.2008.

Rel 1905 ED-AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG.NOS EMB.DECL.NA RECLAMAÇÃO
Relator(a):Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento:15/08/2002 Órgão Julgador:Tribunal Pleno
Publicação
DJ 20-09-2002 PP-00088 EMENT VOL-02083-02 PP-00274

Parte(s)
AGTE. : PAM BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADV.DOS. : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E OUTROS
AGDO. : 4º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Ementa
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo.

Sucedem que, no presente caso, a autoridade impetrada (juízo de primeiro grau) indeferiu o pleito de gratuidade de justiça, formulado com supedâneo em declaração firmada pela própria parte, sem qualquer comprovação ou dilação probatória voltadas à comprovação da existência de recursos financeiros suficientes ao pagamento das custas processuais recursais, mas fundamentado unicamente em juízo teórico e suposto da existência de capacidade econômica para pagamento das custas, em razão de sua suposta modicidade.

A decisão proferida, assim, violou o entendimento firmado pela Mais Alta Corte do País, razão pela qual, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da lei n. 12.016/09, DEFIRO A LIMINAR para suspender o ato coator, qual seja, a decisão proferida, deferindo os benefícios da justiça gratuita em favor da parte impetrante.

Notifique-se o juízo de primeiro grau para que tenha ciência da presente decisão, cumprindo-a, bem como para que preste as informações, no prazo legal (art. 7º, I, da lei n. 12.016/09).

Após, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente parecer, tornando, ao final, para inclusão em pauta de julgamento.

P.I.C.

0000800-51.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048475 - MATEUS APARECIDO FERREIRA PENIDO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) JULIANA APARECIDA FERREIRA PENIDO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000971-08.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048473 - CARLOS ALVES DE ASSIS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000818-72.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048474 - MARCELO BIONDO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0001122-71.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048472 - TIAGO CARDOSO DOS SANTOS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000708-73.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048476 - MARLY MARTINS DA SILVA GARCIA (SP318562 - DANILA DA SILVA GARCIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000661-02.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048477 - CELSO LUIZ GNASPINI LAMPARELLI (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000639-41.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048478 - CLAUDINEY SILVA RODRIGUES (SP318562 - DANILA DA SILVA GARCIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0001442-24.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048470 - WELLINGTON DOS SANTOS GRANJEIRO FERREIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0001422-33.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048471 - CRISTIANI SARMENTO DE SOUZA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
FIM.

0006376-84.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042182 - DORIVAL GOMES BOTAO (SP209019 - CLARISSA ALINE PAIÉ RODELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163855 - MARCELO ROSENTHAL)

Tendo em vista a alegação da ré sobre a impossibilidade de apresentar o original do cheque objeto desta demanda, determino a intimação do perito para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de realização de perícia grafotécnica na cópia do cheque anexado aos autos em 27/08/2013 (arquivo "PETICAO COMUM.PDF"). Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0054825-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048242 - ANA MARIA SARINO URGUANEJA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a decisão definitiva dos autos do recurso de agravo legal interposto pela parte autora autuado sob nº 0001361-12.2013.4.03.9301.

Intime-se.

0049525-94.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047886 - RUI XAVIER FERREIRA (SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

A competência para a apreciação dos pedidos deduzidos pela parte autora (petição anexada aos autos em 11/04/2014) é do juízo de origem, sob pena de supressão de instância.

Assim, cumpra-se com urgência a decisão exarada em 10/03/2014, remetendo-se os autos à primeira instância deste Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0013322-36.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301047888 - EDSON CORREIA DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes sobre os ofícios anexados aos autos em 25/06/2013, 23/07/2013, 29/08/2013 e 11/11/2013.

Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0085432-33.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301037852 - MARIA APPARECIDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Tendo em vista que este Relator prolatou decisão em primeiro grau (29/02/2012), determinando a remessa dos autos à Turma para verificação da incongruência entre o acórdão e a sentença, reconhecimento, de ofício, o impedimento para reapreciar a demanda, nos termos do artigo 134, III, do Código de Processo Civil.

Redistribua-se o feito a outro Juízo recursal, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

0001055-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042231 - CELIA REGINA MARQUES DA ROCHA (SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Em consulta ao sistema Dataprev, verifica-se que a autarquia ré havia restabelecido o auxílio doença NB 549.848.168-0. No entanto, conforme alegado pela autora e em consulta ao HISCRE, constata-se que o benefício não foi pago durante todo o período determinado pela sentença (06/03/2012 a 26/07/2012).

Diante do estado de saúde da parte autora e com o objetivo de evitar o perecimento do seu direito e garantir a efetividade das decisões judiciais, determino que seja intimado pessoalmente Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que desbloqueie os valores devidos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000923-49.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048310 - MAURICIO JOSE RIBEIRO (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu o recurso da sentença de primeiro grau somente no efeito devolutivo.

Decido.

Diz o art. 557 do Código de Processo Civil:

Art. 557 O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em face de decisões interlocutórias que deferem medidas cautelares no curso do processo, conforme decorre da leitura conjunta dos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001, verbis:

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Admite-se, é certo, a interpretação ampliativa dos dispositivos acima citados para incluir as decisões que defiram a antecipação dos efeitos da tutela. Mas é só. A regra geral há de prevalecer em todos os demais casos: somente será admitido o recurso de sentença definitiva.

Inviável, portanto, a admissão do recurso contra decisão interlocutória que recebe o recurso somente no efeito devolutivo.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se as partes.

0005813-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048321 - HELENA MARIA FOGACA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora ajuizou ação revisional objetivando a revisão da renda mensal inicial de dois benefícios por incapacidade recebidos entre os anos de 2006 e 2009. Pleiteou, de igual forma, aplicação do índice integral para primeiro reajuste do segundo benefício recebido.

Observo que a sentença e o acórdão não apreciaram esse pedido. O acórdão do primeiro embargo de declaração tratou do pedido mas, aparentemente não compreendeu a tese defendida pela parte autora.

Objetivando evitar a negativa de tutela jurisdicional, remetam-se, por ora, os autos para a contadoria judicial para que apresente parecer contábil.

Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos. Int

0002873-40.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048079 - MOACIR JOSE FERREIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido.

Na hipótese de ausência de manifestação ou de oposição, fica desde logo deferido o pedido de habilitação formulado por ANTONIO VALTER FERREIRA, JOSÉ CALIXTO FERREIRA, NILCE FERREIRA FOSSALUSSA e WILSON APARECIDO FERREIRA, na qualidade de sucessores do autor falecido, conforme requerido em petição devidamente instruída com a documentação necessária. Nesse caso, determino ao setor competente a alteração no cadastro dos autos para incluir os habilitados no pólo ativo da demanda. Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento de recurso.

Na hipótese de oposição do INSS, conclusos.

Intimem-se.

0001361-12.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048246 - ANA MARIA SARINO URGUANEJA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o recurso extraordinário e o pedido de uniformização apresentado pela parte autora, conforme constam dos

anexos datados de 16/10/2013, encaminhem-se os autos ao MMº Juiz Presidente desta Terceira Turma Recursal para as providências cabíveis, conforme preceituado no artigo 10, inciso XII, da Resolução nº 526/2014, do E. Conselho da Justiça Federal desta Terceira Região.

Intime-se.

0003001-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042215 - CARLOS WAGNER RODRIGUES DA SILVA (SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A ré e a parte autora realizaram acordo para a realização de pagamento administrativo dos valores objeto desta demanda, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos
É o relatório. Fundamento e decido.

A doutrina dominante tem entendido que o interesse processual, uma das três condições da ação (juntamente com a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade das partes), bifurca-se em necessidade e adequação do provimento e procedimento desejado.

Segundo Vicente Greco Filho, em sua obra Direito Processual Civil Brasileiro, Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo "(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...".

No caso em questão, entendo que a resposta à pergunta formulada pelo nobre doutrinador, à luz do pedido deduzido pela parte autora, passou a ser negativa, diante da informação de que houve pagamento administrativo dos valores objeto desta demanda e a manifestação de não mais subsistir interesse (aqui, a terminologia é usada no sentido vulgar) no prosseguimento da ação.

A propósito, já se manifestou, neste sentido, o Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NO CURSO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (STF, 1ª Turma, AgRg no RE 605.686/SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 23/08/2011, votação unânime, DJe de 09/09/2011).

E outra conclusão não poderia ser.

Conquanto aferível o interesse processual "in status assertionis", o certo é que fatos ocorridos após a propositura da ação que retirem a constatação da referida condição da ação devem ser considerados para fins de julgamento (inclusive em grau de recurso).

Tal conclusão deflui da perfeita consonância do artigo 267, VI e seu § 3º c/c o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil e está sedimentado em jurisprudência, que atribui, a este fenômeno, a denominação de "perda do objeto".

Do ponto de vista da necessidade da tutela, a expressão perda do objeto mostra-se adequada, eis que inexistindo lide (no sentido sociológico, ou seja, inexistente pretensão resistida), não pode haver mesmo pedido ou mérito.

Tendo-se em vista o relatado e o teor das Súmulas n.º 01 e 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, reconheço, "ex-officio", a perda superveniente de objeto da ação e extingo o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI c/c o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0006501-02.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042232 - ANDREA XAVIER DOS SANTOS (SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No que tange ao pedido de habilitação formulado por Antônia Onofra Rafael, mãe da parte autora, determino a intimação da interessada para apresente cópia legível do comprovante de residência com CEP.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de inclusão em pauta, pois o processo já está aguardando julgamento, não se tratando de hipótese de preferência de julgamento.

Intime-se.

0003835-68.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301047815 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO (SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS, SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0049649-09.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047814 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS (SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-09.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301047813 - GERSON PEREIRA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000861-40.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042079 - LUZIA LOURDES ROSA AFONSO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP275075 - VIVIANE LOPES GODOY, SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA)

Não verifico a relação de prevenção entre estes e os autos do processo 00147565920004030399.

Diante da certidão de trânsito em julgado (arquivo "CERTIDÃO.pdf" anexado em 26.02.2014), dê-se baixa dos autos destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0047385-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042187 - LUCIANA DA SILVA RODRIGUES (SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA, SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

As alegações consignadas pela parte autora serão devidamente analisadas quando do julgamento do mérito.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0005605-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046373 - SILVANA MORELATO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010207-96.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046376 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001782-30.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046377 - PAULO CEZAR NOSSA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Nada a deliberar neste momento processual.

As alegações e documentos apresentados serão devidamente analisados quando do julgamento do recurso.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0006470-16.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042186 - LUCAS GOMES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) GABRIELA MARQUES GOMES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A autora peticionou nos autos virtuais requerendo a cópia autenticada de termo de audiência processo nº 2095/05-8 da 2ª vara do Trabalho de Jundiaí/SP anexado à inicial da presente ação.

Cabe ressaltar que o referido documento foi apresentado pela própria autora, não tendo esta Turma Recursal a competência para fornecer cópia autenticada de documento não confeccionado por este juízo.

Dessa forma, indefiro o pedido da autora.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.
Intimem-se.

0056241-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048241 - ROSANA PEREIRA WAGNER (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Ante a discordância expressa da União Federal (petição anexada aos autos em 05/02/2014) acerca do pedido deduzido pela parte autora, para homologação da transação celebrada, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro o requerido na petição anexada em 13/03/2014, por falta de amparo legal.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso inominado interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0006140-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042195 - PAULO ROBERTO HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) JULIANA REGINA HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) JANAINA ROBERTO HENRIQUE SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em consulta ao sistema Dataprev, verifico que a autarquia ré já havia implantado o benefício, tal como determinado em sentença, vindo a suspendê-lo em 09/02/2014 pelo motivo “73 BENEFÍCIO SEM CPF”. Com o objetivo de evitar o perecimento do direito da autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que restabeleça o benefício em favor da autora bem como, se for o caso, regularize a situação cadastral do beneficiário, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0014613-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048421 - HELENILDA RODRIGUES DA SILVA (SP276073 - KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante das alegações da parte autora, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível ocorrência de litispendência em relação ao processo nº 0051003-40.2007.4.03.6301.

Intime-se.

0001621-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046800 - JOANA D ARC CARVALHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, deixo de conhecer dos embargos de declaração por serem intempestivos.

0000448-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042190 - APPARECIDO DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso inominado e recurso especial interpostos em face de acórdão proferido por esta Egrégia Turma Recursal que manteve a sentença proferida pelo Juízo “a quo” em todos os seus termos.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Na sistemática adotada pelo Juizado Especial Federal, somente caberão Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração em face de acórdão proferido pelo colegiado, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995.

Portanto, no caso em análise, os recursos interpostos são manifestamente inadmissíveis, não se podendo cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão previstos na Lei n.º 10.259/2001.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso inominado e ao recurso especial.

Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, sob pena de imposição de multa por litigância de má-fé, nos termos do disposto no artigo 17, VII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008792-15.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042258 - TERESA CARVALHO TRIGO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante da documentação acostada pelos interessados, defiro o pedido de habilitação formulado por Claudinei Carvalho Trigo, Luiz Carlos Carvalho Trigo, Maria Aparecida Carvalho Trigo da Silva e Fábio Rapatoni Trigo na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/1991.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir a habilitada no pólo ativo da demanda.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Posteriormente, dê-se baixa dos autos destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004299-21.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042273 - DARIO FERREIRA LACERDA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Requer a autora a antecipação dos efeitos da tutela para averbar o tempo reconhecido como especial na sentença. Em sede de cognição sumária, entendo que o caso dos autos não se amolda à hipótese de concessão da medida antecipatória. Senão, vejamos.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao “fumus boni juris” do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito corresponde, por sua vez, à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória. Com efeito, as medidas liminares, tanto as antecipatórias quanto as tipicamente cautelares, são provimentos jurisdicionais com características e funções especiais; são emitidas em situações peculiares de ocorrência ou de iminência de risco, ou de perigo de dano, ao direito ou ao processo.

No caso em tela, a verossimilhança do direito vindicado restou firmada pela própria sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

No entanto, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não restou suficientemente comprovado, eis que a parte autora não anexou provas hábeis a justificar seu pedido, ônus probatório do qual não se desincumbiu satisfatoriamente (artigo 333, inciso I, CPC).

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0002250-56.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042260 - JOSE ROSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Manifeste-se a parte autora acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do acórdão proferido em 04/10/2013.

Intime-se.

0009663-06.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042194 - MARIA IVANE GOMES DA SILVA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia já providenciou a concessão do benefício previdenciário, conforme determinado em sentença e noticiado pelo INSS (ofício anexado em 17.02.2014). Desta forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000748-89.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048467 - JOSE MARIA DA SILVA SANTOS (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a anexação do ofício encaminhado pela autarquia ré, informando o cumprimento da tutela, reconsidero a decisão datada de 28/04/2014.

Dê-se vista à parte autora e aguarde-se o regular processamento do feito.

Intime-se.

0007815-46.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048490 - REGINA TOPAN ZAFALON (SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP229041 - DANIEL KOIFFMAN) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) UNIAO FEDERAL (AGU) MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP153889 - MILDRED PERROTTI)

Chamo o feito à ordem.

A decisão proferida no termo nº 9301047823/2014, em 24.04.2014, contém erro material no que se refere ao resultado do julgamento apontado no acórdão.

Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar que, por unanimidade, o julgamento foi convertido em diligência, nos termos do voto da Relatora.

Intimem-se.

0000535-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042073 - LUCAS EMMANUEL RODRIGUES GONCALVES (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Nada a deliberar neste momento processual.

Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao recurso da autora.

Após, dê-se baixa dos autos destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001661-33.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042180 - PAULO BUGNO CHEGA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nada a deliberar neste momento processual.

Dessa forma, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0002387-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042184 - MILTON MAXIMO DE CARVALHO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de reconsideração pleiteado pela autora, mantenho a decisão proferida em 14/01/2014.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intimem-se.

0004172-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042277 - NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Requer a autora a antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício assistencial.

Em sede de cognição sumária, entendo que o caso dos autos não se amolda à hipótese de concessão da medida antecipatória. Senão, vejamos.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao “fumus boni juris” do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito corresponde, por sua vez, à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória. Com efeito, as medidas liminares, tanto as antecipatórias quanto as tipicamente cautelares, são provimentos jurisdicionais com características e funções especiais; são emitidas em situações peculiares de ocorrência ou de iminência de risco, ou de perigo de dano, ao direito ou ao processo.

No caso em tela, a verossimilhança do direito vindicado restou firmada pela própria sentença que julgou procedente o pedido inicial.

A seu turno, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta igualmente configurado pela própria natureza alimentar do benefício, pelas condições sociais e de saúde da parte autora atestadas nos laudos judiciais e pelo lapso temporal eventualmente transcorrido até o julgamento do recurso interposto.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar à autarquia ré a implantação do benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Oficie-se o INSS.

No mais, aguarde-se a inclusão do recurso de sentença em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016733-19.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048423 - ROSANGELA APARECIDA MANFRIN (SP059834 - ROSELI PRINCIPE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Diante do ofício juntado aos autos virtuais em 30/09/2010, encaminhe-se com urgência à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara - SP, processo sob o nº 003.08.120509-2, cópia integral do Laudo Pericial anexo aos presentes autos na data de 24/08/2009.

Remetam-se os autos à secretaria para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

0029473-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048243 - SANDRA REGINA CALIXTO VIANA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Ante a discordância expressa da União Federal (petição anexada aos autos em 18/03/2014) acerca do pedido deduzido pela parte autora, para homologação da transação celebrada, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro o requerido na petição anexada em 27/11/2014, por falta de amparo legal.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso inominado interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0001853-58.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042261 - ANTONIO

RUBENS DE CARVALHO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em cumprimento ao despacho de 13/09/2013 informo que a DIB foi fixada desde a data do requerimento administrativo (17/08/2004), conforme consignado no acórdão proferido em 25/05/2012, vejamos:

“O benefício é devido a contar do requerimento administrativo, nos termos do artigo 54 c/c o artigo 49, II, da Lei n.º 8.213/1991.

Assim, é importante destacar que, consoante se vislumbra destes autos virtuais o direito ao cômputo do tempo especial já estava incorporado ao patrimônio do segurado quando do requerimento administrativo de concessão do benefício, o que é suficiente para que se entenda devidas as parcelas desde aquela data, assim como o pagamento dos valores pertinentes, observada a prescrição quinquenal.”.

Assim, remetam-se os autos para o prosseguimento da execução.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001984-49.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048075 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de habilitação formulado por Azenilde Vieira Cassiano e Marineide Rodrigues, na qualidade de sucessores do autor falecido, conforme requerido em petição devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente a alteração no cadastro dos autos para incluir os habilitados no pólo ativo da demanda.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento de recurso.

Intimem-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000351

DECISÃO TR-16

0035403-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048464 - JOSE EDGEVANDO DE QUEIROZ (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o pedido da parte autora, recebido como de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0004039-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048258 - ANTONIO CAPRISTANO DE FARIAS (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciente da retirada dos documentos, conforme demonstrado por recibo pela parte autora, por petição protocolizada em 04/09/2013 perante ao Juizado Especial Federal.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

0006520-53.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048261 - ROSALINA DOMINGOS ROSA (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a tentativa frustrada de intimação da parte autora acerca da prolação do acórdão, bem como a ausência de manifestação da requerente em fornecer o novo endereço, determino a certificação do trânsito em julgado e, por conseguinte a baixa dos autos da Turma Recursal.

0003126-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048139 - EDNA DA CRUZ VENTRELA SAUGO (SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a interposição de Recurso da sentença, manifestem-se os réus quanto ao pedido de desistência da ação e ao pedido de retirada de medicamento do domicílio formulado pela parte autora.

Intimem-se.

0001080-91.2007.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048142 - JOSE AMIN (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o pedido da parte autora, recebido como de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0007199-76.2008.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301049547 - LOURDES AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI RODRIGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a parte autora informou seu novo endereço, providencie a secretaria a atualização de seus dados cadastrais junto ao sistema em consonância com o noticiado.

Após, dê-se prosseguimento no feito.

0006611-46.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048457 - EDUARDO MORAES PEREIRA DOS SANTOS (SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o noticiado em relação a representação processual da parte autora, providencie a secretaria as anotações necessárias junto ao sistema informatizado, para que as intimações sejam feitas doravante somente em nome da advogada Maria Teresa Ribeiro Feldman, OAB/SP 278.436.

0002594-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048257 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o noticiado, proceda a secretaria as devidas atualizações junto a representação da autora a fim de que a Dra. LIZIANE SORIANO ALVES, OAB/SP 284.450, sua patrona, possa receber as intimações e publicações realizadas no presente processo, bem como acompanhá-lo virtualmente.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003632-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048143 - LUIZ CARLOS VISCONDI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de concessão de auxílio-doença pretendido pela parte autora cuja o cumprimento da determinação judicial da tutela pleiteada foi confirmada, em documento anexado pelo réu, em 10/07/2013.

Assim sendo, após o trânsito em julgado do acórdão, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050657-16.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050725 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046643-86.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050749 - ADILSON RODRIGUES VAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046631-72.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050595 - EDSON SOUZA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046368-40.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050596 - PEDRO MENDES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046320-81.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050597 - DONATO FERRARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046044-50.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050598 - NORMA APARECIDA PAROLISI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045778-63.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050599 - JUDITH BROCHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045442-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050600 - ANTONIO DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047264-83.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050741 - MARIA ZENEIDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049213-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050732 - MARIA NILMA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050358-39.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050726 - EDNEA LEONARDI GUOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050334-11.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050727 - OTAVIO LUIZ DE SOBRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050106-36.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050728 - BENEDITO ALVES DE GUSMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049248-05.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050729 - ANTONIO GUERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049221-22.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050730 - JOSE ALVES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049219-52.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050731 - MARIA DIVINA MARTINS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047759-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050740 - OLIESIO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054156-08.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050706 - JOSEFA LEIDES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055015-92.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050699 - GILBERTO CABRAL DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054961-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050700 - OLIVIA

CAVACA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053714-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050707 - VERISSIMO JOAO FIALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054510-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050702 - ROQUE DUARTE DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054175-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050703 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054167-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050704 - JEAN RODOPOULOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054159-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050705 - LEONARDO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046659-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050747 - CELINA DE MORAES TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045434-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050601 - BONDI LEVY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046646-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050748 - AILTON AMARO CALHEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047085-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050742 - ANTONIO TIBURCIO DA SILVA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047062-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050743 - HIROYUKI IKENAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047053-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050744 - VALTER CECCHETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046826-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050745 - MAISON DE OLIVEIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046664-62.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050746 - CECILIA APARECIDA QUINTILIANO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055168-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050698 - CUSTODIO DE SOUZA WERNECK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002090-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050667 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005813-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050651 - ALVARO ARRUDA SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005473-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050756 - MARCIO DE OLIVEIRA COELHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002470-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050662 - ARLINDO VITAL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002428-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050663 - ARMINDO EMILIO BORRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002253-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050664 - ANTONIO GIMENEZ FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002239-13.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050665 - ELEUDE FERREIRA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002147-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050666 - ANSELMO APARECIDO PEREIRA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005827-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050650 - CARLOS FERRI PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003697-65.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050655 - ANTERO BIBIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002884-42.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050658 - JOEL CICERO DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003694-13.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050656 - VERA PINTO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003466-38.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050657 - DONATO SACCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002524-77.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050661 - SONIA REGINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002810-81.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050659 - DOLOR DA SILVA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002564-85.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050660 - DINAMAR RAMOS MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049212-60.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050733 - MARIA CELIA CAPELLO ROMAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000951-30.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050669 - GERALDO ANGELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049002-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050734 - MILTON CACIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049000-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050735 - JANDYR SOUTO ROMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048999-54.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050736 - FILOMENA PERIS CAMARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048414-02.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050737 - MARIA DE LOURDES GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047833-84.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050738 - RUTH DA SILVA MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047775-81.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050739 - LUCIA MINEKO KIYOMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000824-92.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050670 - MARIA TEREZA BARBOSA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003963-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050654 - ANTONIO BATISTA DO AMARAL FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001605-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050668 - MOACYR MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000084-96.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050761 - JOSE DONIZETTI PAIXAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000601-12.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050759 - JOSE CARLOS AUGUSTO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000485-57.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301050760 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X ELISIMA GONCALVES DO SACRAMENTO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) 2ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

0004515-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050652 - NINA SILVEIRA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004234-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050653 - BENEDITO JOSE MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004644-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050758 - EDMUNDO BEZERRA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042282-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050626 - JAIR THOMAZ DE PAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044579-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050610 - VALDEMAR PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045259-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050603 - THIAGO MASAGAO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045254-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050604 - JOSE DILSON DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044969-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050605 - JORGE KURIUWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044960-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050606 - MARIA AUGUSTA MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044722-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050607 - GILBERTO FRANCHINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044718-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050608 - SALIM ABDALA CHEBIB NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043965-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050617 - EXPEDITA CANDIDA MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044700-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050609 - MARIA GRAZIA PERGOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044567-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050611 - HELGA MARGARIDA ZIBULL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044563-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050612 - MARIA ERCILIA CORREA ROLIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044528-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050613 - MARIA SONIA CAETANO CABRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044234-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050614 - APARECIDO ANTONIO BELCHIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044214-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050615 - ANTONIO CEZAR VIDAL DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044211-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050616 - AMILTON FERREIRA MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045433-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050602 - TIYOE GUENKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022908-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050646 - PIERA SARZI BRAGA CHIUSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043940-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050618 - LUIZ CARLOS PEGORARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043861-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050619 - DARCI DE MEDIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043398-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050620 - ELENA MARIA BESTETTI DI LORENZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043233-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050621 - VERA LUCIA RODRIGUES CARNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043189-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050622 - EXPEDITO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043118-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050623 - JOAO BIAGIOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042742-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050624 - DEJAIR LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042289-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050625 - ERONILDO DA COSTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041126-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050634 - LUIZ PEGORARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042116-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050627 - CIUTOCO KOGIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042097-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050628 - ANTONIO CARVALHO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042072-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050629 - MARIA ELIZABETH QUINTINO FREIXO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041845-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050630 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041833-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050631 - JOSE ANTONIO ZAMPOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041815-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050632 - ZORAIDE PAULO DE ASSIS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041135-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050633 - EDSON VICENTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055174-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050697 - JESUS AUGUSTO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051142-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050719 - LINDINALVA ANDRADE NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052342-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050712 - TOHACHIRO HAYASE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052339-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050713 - APARECIDA PESSINI IZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052032-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050714 - ANGELINA DE FATIMA CORREA DO PRADO GARDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052031-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050715 - JEANNE THERESINHA DO PRADO CARRARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053241-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050708 - ARMELINDO NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051465-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050717 - EDISON NORBERT GENTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051151-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050718 - ALFREDO FERNANDO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052348-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050711 - DARCI BARBOSA VITORINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050914-41.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050720 - PAULO KOWARICK KINKER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050910-04.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050721 - CARLOS PINHEIRO BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050892-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050722 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050681-44.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050723 - ALCEBIADES RAMOS MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050679-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050724 - JESUS FERREIRA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054896-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050701 - LUCILIA DA ASSUNCAO FERNANDES NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055414-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050696 - MANUEL LANDEIRA MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020452-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050647 - JOSÉ BATISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035990-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050640 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010014-79.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050648 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009443-11.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050649 - EUNICE LEITE RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040496-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050635 - TADAO SENDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040349-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050636 - LUIZ DOS SANTOS CASTELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038497-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050637 - ARIIVALDO SIMÕES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037910-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050638 - DARCY GOMES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036217-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050639 - ELOINA CARNEIRO MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052925-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050710 - IZAIAS DE BORBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035925-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050641 - EFIGENIA DO CARMO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031705-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050642 - CLEUSA DE SOUZA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030621-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050643 - LIZETE DA CONCEICAO DONIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029821-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050644 - EDUARDO JOSE DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025994-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050645 - GILDAVO LOPES RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052023-90.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050716 - PEDRO MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052980-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050709 - ODECIO LUCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004955-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049557 - DINA FERREIRA PEDROSO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende a parte autora a expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor do crédito decorrente da ação, o que poderá ser apreciado oportunamente após o julgamento do recurso de sentença com o conseqüente trânsito em julgado do decism, pelo juízo a quo.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

0001518-48.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301049327 - BENEDITO CARLOS DE LIMA (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Ante o exposto, concedo liminarmente a segurança, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita até prova em sentido contrário, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Dispensar a autoridade coatora de prestar informações.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao impetrado, expedindo-se o necessário.

Intime(m)-se.

0000072-10.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301049330 - SONIA MARIA DA SILVA (SP120292 - ELOISA BESTOLD) X 5ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

Cuida-se de mandado de segurança interposto contra a decisão número 6301002072/2014, datada de 09/01/2014, proferido pela MM. Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA I, que indeferiu o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso inominado, uma vez que o julgado transitara em julgado.

Segundo o entendimento adotado pelo Juízo “a quo”, o patrono da parte autora foi intimado da sentença proferida por meio do Diário Eletrônico de Justiça e deixou de interpor o recurso cabível no prazo legal.

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusa a fornecê-lo por certidão, o qual não é a hipótese em tela.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, 4ª Edição, página 117, “considera-se ‘líquido e certo’ o direito, ‘independentemente de sua complexidade’, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis de ‘plano’; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (...)”

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, as provas constantes são mais do que aptas a demonstrar que o patrono da parte autora, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo para interposição de recurso inominado. O juízo de origem indeferiu o pedido de devolução do prazo recursal, porque a justificativa foi apresentada após o decurso do prazo. Além disso, a advogada teve tempo hábil para elaborar o recurso antes da data em que ficou adocida e poderia, ainda, ter substabelecido seus poderes a um colega. Note-se que, em 29/11/2013, houve prolação de sentença de mérito.

A sentença foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 04/12/2013 e foi considerada publicada em data posterior a esta.

Nesse sentido:

TJ-DF - Apelacao Civel APC 20130111169129 DF 0030427-54.2013.8.07.0001 (TJ-DF)

Data de publicação: 12/11/2013

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO. DOENÇA DO ADVOGADO. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. I - O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS NAS EXECUÇÕES POR CARTA PRECATÓRIA CONTA-SE DA JUNTADA AOS AUTOS DA COMUNICAÇÃO REALIZADA PELO JUIZ DEPRECADO AO JUIZ DEPRECANTE. II - EM CASO DE DOENÇA DO ADVOGADO, SOMENTE HAVERÁ JUSTA CAUSA PARA A DEVOLUÇÃO DE PRAZO SE DEMONSTRADO QUE A DOENÇA QUE O ACOMETE IMPENDE TOTALMENTE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO OU A REALIZAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO DO MANDATO. III - NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 654297 SP 2005/0008546-4

(STJ)

Data de publicação: 16/10/2009

Ementa: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOENÇA DA ADVOGADA DA CAUSA. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. 1. Quando o advogado enfermo não comprova a incapacidade de peticionar não configura justa causa a perda do prazo recursal a ensejar sua devolução. 2. No caso, não há demonstração da impossibilidade do exercício da profissão ou para substabelecer o mandato. 3. Ademais infere-se do instrumento procuratório que o agravante também está representado nos autos por outro advogado. Agravo regimental a que se nega provimento.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL AgRg nos EDcl nos EREsp 1084811 RJ 2009/0030572-5 (STJ)

Data de publicação: 25/05/2009

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DOENÇA DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. JUSTA CAUSA DESCARACTERIZADA. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1084811 RJ 2008/0194107-4 (STJ)

Data de publicação: 18/12/2008

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DOENÇA DO ADVOGADO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. 1. Quando o advogado enfermo não comprovar a incapacidade de peticionar não configura justa causa a perda do prazo recursal a ensejar sua devolução. 2. No caso, não há demonstração da impossibilidade do exercício da profissão ou para substabelecer o mandato. Ademais, infere-se do instrumento procuratório que a agravante também está representada nos autos por outro advogado.

Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.

Desta forma, conclui-se que a decisão guerreada não contém qualquer vício, evidenciando-se, de plano, que os argumentos utilizados pelo patrono do impetrante são manifestamente improcedentes, fato este que precocemente conduz o presente mandamus ao mais absoluto fracasso.

Consigno que, com a prolação da sentença, após o desenvolvimento natural do processo, conduzido nos limites do devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, o Juiz esgota a prestação jurisdicional, compondo a lide.

Como já afirmado, as alegações postas a lume são manifestamente improcedentes e não configuram violação a direito líquido e certo, constituindo-se no mais absoluto equívoco, qualquer que seja o ângulo pelo qual se pretenda analisar a questão.

Desta forma, não havendo violação a direito líquido e certo na hipótese em análise, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 10º, da Lei n.º 12.016/2009.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001796-96.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048320 - JOSE LUIZ GALVAO DE MENDONCA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo-se em vista a decisão proferida no processo REsp 1.381.683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais relativamente à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS e, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, determino o sobrestamento do presente feito até que a questão seja dirimida definitivamente pelo Tribunal Superior.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002027-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048151 - ANTONIO LUIZ

DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ciente do noticiado.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

0004811-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049573 - TEREZA ALVES RODRIGUES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

A(s) petição(ões) apresentada(s) será(ão) apreciada(s) por ocasião do julgamento.

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

0023357-21.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049540 - EMILIO LIMA - ESPOLIO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) DIRCE COGO LIMA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A tramitação prioritária será atendida, considerando que há expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, sob a mesma prerrogativa. Aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado dentro das possibilidades.

Intime-se.

0000176-09.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048316 - ANTONIO CORDEIRO CRESCENCIO DA SILVA (SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de extinção do processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por outro lado, homologo o pedido da parte autora, recebido como desistência do recurso de sentença, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O(s) documento(s) apresentado(s) será(ão) apreciado(s) por ocasião do julgamento.

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

0018226-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049562 - TERESINHA NUNES DA SILVA OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002169-74.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049571 - LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (SP204841 - NORMA SOUZA HARDT LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0053981-48.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048465 - AFIUNE JORGE (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a ré quanto a proposta de acordo formulada pela parte autora, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

0029682-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048140 - OSVALDINO MARTINS DOS SANTOS (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0002648-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048150 - EDUARDO GARCIA DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

O pedido formulado poderá ser apreciado oportunamente após o julgamento do recurso de sentença com o consequente trânsito em julgado do decisum, pelo juízo a quo.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

0003636-50.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048256 - MARCO ANTONIO RUEDA (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor compareceu e noticiou seu novo endereço, providencie a secretaria a atualização em consonância com o noticiado.

Após, dê-se prosseguimento no feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O(s) documento(s) apresentado(s) será(ao) apreciado(s) por ocasião do julgamento.

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

0008019-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048268 - JAIME BORRI (SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007276-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048247 - MARIO SUMA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048251 - JEAN DONIZETI DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004106-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048249 - NILTON CESAR FELISBERTO DA CRUZ (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006864-87.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048248 - MARIA SHIRLENA DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001736-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048318 - CECILIA DE JESUS BOVOLATO BORBOLATO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002058-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048250 - SANTINA BARBOSA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002748-29.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048269 - JULIO GARCIA FILHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002556-62.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048315 - DONIZETTI FRANCISCO DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o noticiado nos autos, oficie-se ao INSS para que cumpra a determinação judicial nos exatos termos da sentença proferida, uma vez que houve concessão do benefício de aposentadoria especial, diverso do benefício recebido pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A tramitação prioritária será atendida, considerando que há expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, sob a mesma prerrogativa. Aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado dentro das possibilidades.

Intime-se.

0008323-66.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048253 - JOSE ANTONIO RUANA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007661-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048264 - RENATO SERGIO SANTANA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0055468-87.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048252 - MARIA DA GLORIA SANTOS (SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000855-22.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048267 - JOSE LUIZ GONCALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000949-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048254 - GERALDO BAPTISTA DO NASCIMENTO JUNIOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000296-10.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048319 - JANDERSON CAIQUE BATISTA DE SOUZA (SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000487-11.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048255 - DIRCE NOVAIS CARRERA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005510-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048265 - MARIA ISABEL NICOLAU (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048266 - MESSIAS ANTONIO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0023888-73.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048138 - ADERSON NUNES DE REZENDE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra-se a diligência anteriormente determinada com a devida intimação da CEF, para que acoste aos autos os extratos ou outro documento idôneo que comprove o pagamento e o saque dos expurgos devidos, a fim de que se possa verificar o integral cumprimento do acordo firmado, no prazo de 15 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), acolhendo requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal e determinando a suspensão, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações referentes à controvérsia acerca da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Destarte, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000470-27.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051954 - GILSON BARBOSA SAMPAIO (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA, SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000549-49.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051949 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000604-85.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051948 - JOSE ROBERTO GRANNA (SP292834 - NATASHA FREITAS VITICA, SP326383 - WILSON CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000652-38.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051947 - JESSE DE OLIVEIRA (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000695-11.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051946 - CALIL CAMARGO DO PRADO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000740-64.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051945 - ERIKA ALEXANDRA DE SOUZA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA, SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000548-43.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051950 - ISaura LUSTRE DA SILVA (SP336604 - SANDRA VASCONCELOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000395-07.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051963 - LUCAS FERREIRA DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000401-08.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051962 - JORGE HENRIQUE ALVES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP322425 - HELOISA NUNES FERREIRA DE FREITAS, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000418-50.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051960 - SONIA REGINA DE MORAIS GRITTI (SP292072 - SANDRA ELI APARECIDA GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000426-08.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051958 - REGIANE CORDEIRO DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000430-85.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051957 - PEDRO VERICIMO DA SILVA (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000450-64.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051956 - JOSE EDUARDO DA SILVA (SP178469 - ERIKA FRANCINE SCANNAPIECO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000469-82.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051955 - ROBERTO CARLOS PARIZATTI (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA, SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005378-36.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051914 - ISAEL MARTINS (SP321254 - BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE, SP302788 - MARCOS ROBERTO SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002667-55.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051917 - PAULO VIEIRA DA SILVA (SP199801 - FABIANA APARECIDA FIGUEIREDO GALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002068-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051922 - MARIA TERESA CAMARGO DA SILVA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002179-97.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051921 - VANDARCY APARECIDA DE FREITAS MIRANDA (SP243408 - CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002455-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051919 - DIEGO HENRIQUE PERISSATO (SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005055-31.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051915 - LAERCIO RENE EGGERATH BARRETO (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000494-31.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051951 - GREGORIO JOSE DA SILVA (SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006144-89.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051913 - MARLI

APARECIDA DA SILVA BOSCHINI (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006254-88.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051912 - IARA DOS REIS (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004383-23.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051916 - ELAINE GONCALVES GUERRA (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000473-76.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051953 - ALEX BIGUETTO (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000474-92.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051952 - ANTONIO AMARILDO CALDERAN (SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008853-97.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051908 - GILSON PASSOS DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000898-49.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051936 - ROBERTO PINTO DA SILVA (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000765-92.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051942 - WILLIAN DOS SANTOS VICENTE (SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000771-96.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051941 - JAIME DOS SANTOS (SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000801-70.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051940 - EZEQUIEL ANTUNES LEITE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000847-26.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051938 - CARLOS ROBERTO FONSECA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000861-10.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051937 - ANTONIO VALDEREZ BELINE (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO, SP173077 - SÔNIA MARIA DE MORAES GAZONATO, SP287907 - REINALDO CONTÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000759-54.2014.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051943 - EDINA MARIA DE SOUZA DA PAZ (SP262117 - MASSAYUKISHIMADA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000901-25.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051935 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (SP266423 - VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000819-55.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051939 - RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE (SP298270 - THEREZINHA DE GODOI FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007704-66.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051911 - PEDRO VILLALPANDO (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008172-30.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051910 - CELSO VICENTE ROCHA (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008594-05.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051909 - EDSON CARNEVALE (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI, SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009338-97.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051907 - ARTUR INACIO MARTINS VIANA (SP260392 - JORGE LUIZ ASSAD DE MELLO, SP251683 - SIDNEI ROMANO, SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000979-31.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051934 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP338768 - SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO, SP340443 - KARINA RODRIGUES DE

ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001393-17.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051927 - GLORIA MARIA DE SOUZA RAMOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000998-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051933 - OTAVIO LEOPOLDO CABRAL (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001019-65.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051932 - ANTONIO CELSO DE CAMARGO (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001074-49.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051931 - ALESSANDRO ROBERTO FANTE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001124-42.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051930 - JOSE OSCAR DE PAULA (SP289893 - PAULO HENRIQUE MARTIM) EDIVALDO LUIZ CARNELUTTI (SP289893 - PAULO HENRIQUE MARTIM) ROSANGELA DE PAULA (SP289893 - PAULO HENRIQUE MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001127-66.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051929 - MOISES RAMOS (SP273602 - LIGIA PETRI GERALDINO PULINI, SP208595 - ALEXANDRE BULGARIPIAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000743-19.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051944 - CLAUDENIL LUIZ DE ALMEIDA (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001407-37.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051926 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001411-65.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051925 - PAULO SERGIO ALVARES (SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001417-12.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051924 - LUIS CARLOS DEGASPARI (SP321047 - ERISON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001485-59.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051923 - VALTER ANTONIO BERTO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001128-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051928 - EDUARDO HAREA NETO (SP273602 - LIGIA PETRI GERALDINO PULINI, SP208595 - ALEXANDRE BULGARIPIAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003666-23.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048141 - JOAO VITOR DE CARVALHO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão. O pedido de habilitação formulado pelos interessados será apreciado oportunamente pela instância competente.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0020050-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048148 - JOSE NILSO DE SOUZA LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0003972-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048463 - SILVIA CRISTINA DOS SANTOS (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que tome conhecimento do cumprimento da decisão judicial, conforme documento anexado em 01/07/2013.

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

0004915-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048145 - MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão.

Ciente do noticiado pelo réu. Ao juízo de origem.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0000473-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048455 - GENARO FRANCA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP296181 - MARILIN CUTRI DOS SANTOS, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não conheço do agravo nos próprios autos em recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000659-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050849 - CARLOS AUGUSTO GUIMARAES GONÇALVES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003699-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050842 - ELSON DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003701-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050841 - SANTINA COSTA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004110-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050840 - PEDRO RODNEI FRANCISCO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004120-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050839 - FLORIANO MARIANO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004125-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050837 - MARIA ELIZABETHE DE SOUZA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004130-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050836 - ROBERTO AMARO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004156-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050835 - ARMANDO FERNANDES ALMEIDA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004123-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050838 - TAKEO SUGUIURA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007184-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050834 - ANTONIO FRANCISCO JORGE ALVAREZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029146-25.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050833 - CELIA REGINA BALENSUERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000662-67.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050848 - GILBERTO DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000673-96.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050847 - CLEUZA LAURINDA DO ESPIRITO SANTO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000061-61.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050852 - ARMANDO TROIANI FILHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000197-58.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050851 - JOSE RAMON DIEGUEZ LOPEZ (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000239-10.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050850 - ANTONIO KUNIO SHINZATO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000758-52.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050846 - JAIR MARTIMBIANCO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000789-72.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050845 - MOISES CALADO DE SOUZA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000796-64.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050844 - JOSE TERTULINO DA CUNHA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000909-18.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050843 - NELSON NIZ INSFRAN (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000060-76.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050853 - DOMINGAS RODRIGUES NOGUEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006037-34.2008.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048317 - ADAIL FERREIRA DE SOUZA (SP202986 - RENATO GAGLIARDI, SP275819 - ELAINE APARECIDA RIBEIRO, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei 9099/45, está disposto que "No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogados."

Assim, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 30 dias.

No silêncio, dê-se prosseguimento ao feito.

0054340-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048462 - CIRO RIBEIRO DOS SANTOS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Esclareçam as partes o pedido de homologação de acordo noticiado pela parte autora, bem como sobre a possibilidade de desistência do recurso interposto uma vez que há sentença nos autos, no prazo de 15 dias.

No silêncio, dê-se prosseguimento no feito.

Intimem-se.

0027400-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049599 - BRITO PIRES DE SOUZA (SP048774 - FERNANDO LOPES DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o recurso interposto, manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação anteriormente formulado pelo autor bem como o noticiado nos autos sobre o seu falecimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da ação.

0004578-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048456 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista o noticiado em relação a representação processual da parte autora, providencie a secretaria as anotações necessárias junto ao sistema informatizado, para que as intimações sejam feitas doravante somente em nome dos advogados José Abílio Lopes OAB/SP 93.357 e Enzo Sciannelli OAB/SP 98.327.

0002479-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048147 - ROMILIO JOSE DE ALMEIDA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareço que, para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, faz-se necessário a apresentação de: a) certidão de óbito; b) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; c) certidão de casamento atualizada em que conste a averbação do óbito do “de cujus”; d) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; e) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; f) comprovante de endereço com CEP.

Assim, promova a parte interessada, a regularização do pólo ativo da presente ação, sob pena de extinção do processo sem o exame de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Intime-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000352

DECISÃO TR-16

0001536-69.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301051888 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão judicial que indeferiu o pedido de concessão de justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.

Observo que o fato de a parte autora ter contratado advogado, por si só, não permite pressupor sua capacidade de suportar as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família.

De outro lado, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita o art. 4º da Lei nº 1.050/60, modificada pela Lei nº 7.510/86, dispõe:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

No caso dos autos, a parte autora indica sua impossibilidade de arcar com as despesas nos termos do artigo indicado, não havendo, nos autos, prova que a infirme.

Ante o exposto, concedo a medida liminar para conceder à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita como solicitado, tanto nos autos principais quanto nestes.

Desnecessária a apresentação de informações pela autoridade impetrada, tendo em vista que este Juízo tem integral acesso aos autos originários.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.
Intime-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002925-05.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050567 - MANOEL BORGES BOMFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002594-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050568 - JOSE SANTANA IRMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002550-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050569 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002532-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050570 - ALCINO DE OLIVEIRA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002114-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050576 - MANOEL MESSIAS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002434-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050572 - EUDUVAR LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002281-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050573 - MARIA EUGENIA MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002134-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050574 - JOSE LEME BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002115-30.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050575 - NATAL STEFANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002459-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050571 - JOSIMIRO AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000401-20.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050594 - JUCELINO BATISTA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000685-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050593 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050587 - BENEDITO DA SILVA GUIDIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001293-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050588 - EURICO CARVALHO BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001374-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050794 - ANA MARIA FERNANDES FERREIRA TEIXEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050795 - JOAO OLEMAR DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0000691-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050592 - JOSE DAIRTON
RETT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001290-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050589 - GIRNI DA SILVA
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0001289-04.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050590 - JOAO ALVES DE
SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000980-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050591 - IEDA
APARECIDA NEVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001697-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050582 - LAFAIETE
MARTINS DE PONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044178-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050475 - MARIA LUCIA
RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043117-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050476 - ZILDA MARIA
DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025186-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050482 - MARIA BAEZA
PAPP (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042389-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050789 - CLEONICE
BASTOS DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033125-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050478 - JOSE FELISMINO
DE FONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026353-16.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050479 - VALDOMIRO
LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025991-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050480 - CESAR SEARA
JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025276-69.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050481 - MERCEDES
JOAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001542-89.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050586 - ODARIO
CAVACHIOILLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001968-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050578 - NABOR JOSE DE
ANDRADE NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001962-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050579 - LUIZ CARLOS
SANCHES GUERRERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001952-72.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050580 - FRANCISCO
RUSSO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA
DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001812-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050581 - SANTO
MATURANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002099-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050577 - JOSINO SOARES
DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001675-34.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050583 - RUY CHOONG

HI WON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001583-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050584 - MANOEL ANDRADE DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001577-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050585 - WALNIR PERONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046392-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050474 - LUIZ AMADO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004513-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050546 - WANDERLEY WALFALL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003526-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050559 - AGOSTINHA AVELINA DE MARCELHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003467-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050560 - JOSE JOAO LA ROCCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003680-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050555 - GENIL DA SILVA CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003366-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050561 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003324-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050562 - ZILDA SCARMELOTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003304-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050563 - ISAAC LIBERMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003180-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050564 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003110-43.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050565 - EVILASIO MIRON GUIRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003532-18.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050558 - JAIME GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004315-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050550 - CARLOS GONÇALVES FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004487-49.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050547 - JOSE PEQUENO DOS ANJOS NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004418-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050548 - TELMA MARIA CARMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004341-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050549 - EVALDO JOAO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003961-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050554 - GERALDO DAS GRAÇAS FLORENTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004312-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050551 - NEYDE FERREIRA DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050552 - JOAO CANDIDO

CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004231-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050553 - ANTONIO SANCHES BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005144-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050544 - ANTONIO TIEPPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007559-44.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050534 - ENEIDE ZAMBRANA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006894-47.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050539 - JOAO RAIMUNDO DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006310-77.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050540 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005968-47.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050541 - LOURIVAL CALAZANS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005832-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050542 - MARIZE THEREZINHA MOREIRA RICCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005201-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050543 - JOSE EDUARDO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004890-08.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050792 - RAIMUNDO ROQUE DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004643-90.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050793 - HELIO ZAMBOLIM (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004571-54.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050545 - JOANA VIRGINIA CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003534-85.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050557 - JOSE CARLOS ORTIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007681-57.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050532 - ARNALDO RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007675-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050533 - LOURENCO RIMOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007244-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050538 - JOSE REIS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007541-23.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050535 - ROSALVO MARTINS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007537-83.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050536 - LUIS FONTANA RABAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007251-08.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050537 - MARIA DE LOURDES VIOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002951-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050566 - MILTON BRUCCE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003536-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050556 - MARISA BRUNA STAURENGHI MOREIRA DO VALLE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014003-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050513 - NOEMIA RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008300-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050530 - JOSE FRANCELINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017782-56.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050504 - RIVALDO FERREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017642-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050505 - MERCEDES BURGHI TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017586-86.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050506 - ADAUTO JOSE COVAS JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019811-79.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050496 - MARTILIODOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008779-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050527 - MÁRIO MÓDOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008640-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050528 - ANTONIO ADHEMAR MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009207-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050526 - MARLENE MATURANA ZULLI NALIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008363-12.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050529 - EZIO IVO DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018614-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050503 - WILSON CAVALCANTE COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009961-98.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050524 - ZILDA LOPES BOZZOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010944-97.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050520 - CASSIONILO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010489-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050521 - APARECIDO SOCORRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010431-32.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050522 - MAURO GERMANO BOLONHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010427-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050523 - ALCIDES FERREIRA DO AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009454-40.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050525 - ALCEBIADES NUNES FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008018-46.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050531 - RUBENS LADEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050891-95.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050780 - JOSE ISRAEL LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051264-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050775 - ARMANDINA DA CONCEIÇÃO TABOSA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012332-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050517 - MOACIR PARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017330-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050509 - HELIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016364-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050510 - GERALDO MAGELA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014648-21.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050511 - GENI DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014008-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050512 - ADHEMAR PURCHIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017408-40.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050508 - MIGUEL LEITE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014000-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050514 - ROBERTO MATSUMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013157-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050515 - LAURO MARTINS DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012701-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050516 - ENCARNACION ORTIZ PARRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017517-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050507 - JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011470-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050518 - AGOSTINHO TORRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011009-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050519 - ELENA FELIX LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018761-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050502 - ISMAEL JACINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019790-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050497 - JORGE SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019773-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050498 - ODORICO MENDONÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019337-11.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050499 - SEBASTIAO DOM BOSCO DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019204-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050500 - AVANY FRANCISCA BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018942-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050501 - ANTONIO CARLOS ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046633-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050788 - ANTONIO CLAUDINEZ POJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023594-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050488 - HELENA FIRMINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052949-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050771 - OSMAR DE SOUZA AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052505-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050772 - DIOMAR AMARAL MARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020109-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050495 - JESUS RODES RODES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022673-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050489 - ROSE MARY TOLOSA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025045-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050484 - JOAO MANOEL CEREZER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024840-13.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050485 - CELIA MARIA FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024421-90.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050486 - CLOVIS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024184-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050487 - CONCEICAO BOMBASSEI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053801-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050770 - UBIRAJARA VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025151-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050483 - PEDRO JORGE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022666-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050490 - IVANILDO ANTUNES FRANÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022239-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050491 - VALDO ANTUNES DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021937-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050492 - JOSE VITO BASILIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020846-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050493 - ORACI VICENTE DUTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020275-06.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050494 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047278-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050787 - BLAS CAMARA OSUNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042804-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050477 - JOSE HESSEL RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051175-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050776 - ADOLFINA LUCIA PINTO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048418-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050785 - JURANDIR MARINHO BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051171-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050777 - TOMOHISA SUNAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051166-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050778 - JOSE CIRILO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051057-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050779 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052181-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050774 - DOLORES GUIMARAES PORTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050868-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050781 - VALDEMIR AMARO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050300-36.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050782 - ELZA DONEGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050049-18.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050783 - PASQUALE GIULIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048997-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050784 - MOACIR PEREIRA COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054219-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050769 - GILBERTO BARRETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047758-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050786 - JULIO CAPELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054984-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050767 - BENTO LUIZ CARNAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060545-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050762 - HENRIQUE BELETABLE MODESTO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055374-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050764 - MERCILLO MORILHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055056-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050765 - VALDEREZ JOISELE MORAES GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055052-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050766 - EDNA SABIO NAGLIATI DE DONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052327-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050773 - GABRIEL DE JESUS DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054320-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050768 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0017993-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049346 - SOLANGE DA SILVA COSTA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

No caso dos autos, constato que o processo não está apto para julgamento, necessitando de maiores esclarecimentos do perito médico nomeado, Dr. Fabiano Haddad Brandão, médico especialista em

Otorrinolaringologia.

Pelo que consta do laudo juntado aos autos, a autora, com 36 anos, nasceu com diminuição da audição e, conseqüentemente, não desenvolveu a fala. Neste contexto, em análise e discussão dos dados obtidos, o perito nomeado asseverou que a “Autora testou Prótese auditiva em ambas as orelhas mas não conseguiu se adaptar, o que é previsto, se o individuo não fizer também acompanhamento fonoaudiológico”. Afirma, ainda, que é possível o aprendizado de LIBRAS para que seja possível o exercício de atividade laborativa.

Nada obstante, entendo recomendável que o expert médico esclareça de modo mais especificado se o sobredito aprendizado em LIBRAS permitiria efetivamente a realização de trabalho da autora e, se sim, de que tipo, notadamente em virtude de seu histórico de instrução e de experiência profissional.

De se perquirir, por fim, qual o tempo necessário para tal aprendizado e eventual e futura integração ao mercado de trabalho e para que a parte autora tenha efetivas condições de auferir renda que garanta a sua subsistência.

A determinação supra deverá ser cumprida no prazo de 30 dias.

Após a vinda do novo laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos para regular julgamento em sessão desta Turma.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), acolhendo requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal e determinando a suspensão, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações referentes à controvérsia acerca da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Destarte, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001398-94.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044818 - JURACI MODESTO DE OLIVEIRA (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0007164-18.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044806 - JOSE CALU FILHO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007928-93.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044801 - RICARDO ANTONIO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000738-09.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044820 - NORBERTO ALEXANDRE DE SA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000798-18.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044819 - ELI FERRAZ DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0004943-66.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044807 - FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001416-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044817 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP250383 - CHRISTIAN COVIELLO SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000185-95.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044830 - ANDREIA APARECIDA SPERANDIO LUIS DA ROSA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000202-04.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044829 - LUCILA MARESTONI CAMALIONTE (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000218-55.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044828 - JANITA ROBERTA PIRES DE CAMARGO BRUSNARDO (SP210547 - ANDERSON SARRIA BRUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000244-35.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044827 - NEULA PRADO JOSE DE MENEZES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000319-25.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044826 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0004823-02.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044808 - DANILO RIBEIRO ROGERIO (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004734-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044809 - RENATO PAULO SANTANA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007743-55.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044802 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO BRAGA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007691-67.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044803 - CONRADO GONCALVES DA CRUZ (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007526-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044804 - JUCILENE SOUZA NEVES (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0007497-59.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044805 - EUGENIO GOMES DA SILVA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0003369-72.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044813 - MARCELO PRADO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004331-43.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044810 - ARIIVALDO DA SILVA PINTO (SP128415 - ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004305-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044811 - RUBENS ROBERTO VILELA (SP139357 - ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO, SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004244-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044812 - CLAUDINEI BINELI (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014597-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044787 - EDER TITO QUADRI DE LIMA (SP339018 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008192-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044799 - OSMAR DE MORAES (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009844-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044789 - MARIA DE FATIMA DA PAIXAO (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009254-88.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044793 - ROSEMARA MALHEIROS (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0010982-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044788 - REGIANE BURCHI MACHADO (SP295807 - CARLA PIANCA BIONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008149-76.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044800 - VALDEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009428-97.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044790 - DILSON

RAIMUNDO FERREIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008213-86.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044798 - LUIZ CARLOS PEDROSO (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008841-75.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044796 - JAIME BATISTA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009044-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044795 - VANIA APARECIDA BONILHA LEITE (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009170-87.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044794 - MARCIAL FERREIRA DE MELLO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008634-76.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044797 - JULIO CESAR DA SILVA (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000513-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044825 - RODOLFO DONIZETTI NUNES (SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009385-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044791 - JOSE ROBERTO BUENO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009300-77.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044792 - CELIA REGINA GONZALES DE ALMEIDA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000148-20.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044831 - RODRIGO ROSA LOPES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP254920 - JULIANO GÊNNOVA, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001977-24.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044816 - JULIO CESAR SIMPLICIO DOS SANTOS (SP300259 - DANIELA MENEGOLI MIATELLO, SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0002601-34.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044814 - JOSE CARLOS MEDEIROS (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002454-08.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044815 - ROBERTO ALVES BARRETO (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000649-89.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044821 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000553-07.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044822 - AMARO LUIZ DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000552-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044823 - CLAUDIO EDUARDO ALVES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000529-67.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044824 - GISELE FAGUNDES RODRIGUES (SP283315 - ANA CAROLINA LOMONACO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0001651-28.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052051 - SANDRA LUIZA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não conheço do agravo interposto contra a decisão que não admitiu o Procedimento de Uniformização de Jurisprudência.

Intimem-se.Cumpra-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000353

DECISÃO TR-16

0002293-14.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048282 - NOEL BUENO RIBEIRO (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Cumpra-se a decisão anterior.

Publique-se. Intime-se.

0001500-42.2006.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301047898 - ODEMIR MARIANO ALVES DE CASTRO (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende o autor sejam consideradas as contribuições posteriores à data de entrada do requerimento administrativo até a complementação do tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição.

No caso em tela, já houve o julgamento por esta Turma Recursal dos recursos interpostos em 04/10/2013, sendo negado provimento ao recurso do autor e dado parcial provimento ao recurso do INSS para deixar de reconhecer a atividade especial nos períodos de 29/04/1995 a 07/07/1996 e de 08/07/1996 a 05/03/1997 e julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Os embargos de declaração opostos pelo autor foram rejeitados, conforme decisão monocrática terminativa de 04/10/2013.

Diante do encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido do autor.

Intimem-se.

0007279-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048272 - LUCIMARA PAULISTA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

0006914-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048709 - LUCIANA

GONCALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Petição de 23/04/2014: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0000967-68.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048076 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) ANDRE RICARDO RAIMUNDO (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) BRIGITI CONTUCCI BATTIATO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) ANDRE RICARDO RAIMUNDO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X 14ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato judicial que condicionou a apreciação de pedido de destacamento de honorários advocatícios à apresentação de documentos.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança requer a presença concomitante de dois pressupostos autorizadores: a relevância dos argumentos da impetração e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, caso concedida a final.

Nesse passo, ainda que relevantes os fundamentos deduzidos na exordial, não vislumbro, em uma análise perfunctória, o caráter de dano irreparável do direito do impetrante, ou seja, o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida.

Dispensou a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

0004092-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047891 - ZOROASTRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os embargos de declaração foram acolhidos pelo juízo a quo havendo modificação do dispositivo da sentença, determino a expedição de OFÍCIO ao INSS para cumprimento da tutela antecipada nos exatos termos do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015294-36.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049287 - MARISILDA NAGIN (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do Ministério Público Federal quanto à nulidade da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002774-92.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047980 - RICARDO DE AZEVEDO MARQUES SARIAN (SP082279 - RICARDO DE LIMA CATTANI) RICARDO SARIAN (SP082279 - RICARDO DE LIMA CATTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante da revogação dos poderes outorgados pelos autores ao Dr. Ricardo de Lima Cattani, conforme petição de 13/03/2014, anote-se.

Tratando-se de autos virtuais, diante da impossibilidade da manutenção nome do advogado no cadastro do

processo apenas para fins de intimação, indefiro o pedido formulado. Ressalto que o andamento processual pode ser obtido através de consulta pela Internet ou no setor de atendimento dos Juizados Especiais Federais.

Determino a intimação pessoal dos autores para, em querendo, constituam novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059170-75.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048072 - JORGE SALVADOR PERILLI (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 26/02/2014: Indefiro o pedido, tendo em vista que formulado por quem não detém capacidade postulatória.

Além disso, verifico que esta Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de revisão do benefício de auxílio doença e opostos embargos de declaração pela autarquia previdenciária, estes foram rejeitados monocraticamente, conforme decisão terminativa de 04/02/2014, não havendo qualquer prejuízo à parte autora.

Intimem-se.

0001191-27.2006.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048135 - GILDA ARLINDO DO PRADO SOARES (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de restabelecimento do benefício assistencial ao idoso. Conforme consulta DATAPREV anexada aos autos, verifico que o benefício assistencial ao idoso (NB 88/133.603.452-9) com DIB em 29/11/2004 foi cessado em 06/08/2010, diante da concessão administrativa do benefício de pensão por morte (NB 21/148.042.602-1) com DIB em 07/08/2010.

Considerando que a autora encontra-se em gozo do benefício de pensão por morte, caso a tutela concedida em sentença.

Intimem-se.

0000109-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048495 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 661.256, no sentido de admitir a repercussão geral da questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica.

Assim sendo, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência do C.STF sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001364-30.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048071 - JOSE BATISTA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
Vistos.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato judicial que reconheceu a

deserção de recurso de sentença em razão do indeferimento da assistência judiciária gratuita.

No caso, o indeferimento da justiça gratuita ocorreu como capítulo decisório da sentença, atacada, inclusive nesse ponto, por recurso tempestivo da parte autora. O recurso foi julgado deserto pelo juízo de origem e a certificação do trânsito em julgado foi determinada.

Decido.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança requer a presença concomitante de dois pressupostos autorizadores: a relevância dos argumentos da impetração e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, caso concedida a final.

Com efeito, para a concessão de justiça gratuita a Lei 1.060/50 exige a simples afirmação da parte postulante de que não possui condições de suportar as custas judiciais:

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Por fim, ressalte-se que diante do reconhecimento da deserção do recurso interposto em face do ato decisório que indeferiu a gratuidade da justiça, não outro meio de impugnação que não seja o mandado de segurança.

Isso posto, concedo a liminar requerida e defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora nos autos do processo nº 0005494-42.2014.4.03.6301.

Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao juízo de origem com cópia desta decisão.

Publique-se, intime-se.

0031711-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048496 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário nº 661.256, no sentido de admitir a repercussão geral da questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica.

Assim sendo, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência do C.STF sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000354

DECISÃO TR-16

0012245-52.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048594 - DONIZETTI APARECIDO GUIMARAES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 24/02/2010, a ser devidamente apreciado na fase executória.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção, etc.

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão monocrática proferida pelo Ministro Relator do Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/0128946-0) em 26/02/2014, determinou a suspensão de todos os processos em que se discute a substituição da TR como índice de correção monetária dos saldos depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

“DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator” (grifei)

Destarte, em cumprimento à r. decisão superior, determino a suspensão do curso do presente processo, que tem por objeto a mesma questão posta ao crivo julgador do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000401-68.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053700 - DIMCE DOBREVSKI (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000139-73.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053712 - ROZA ANDREA CAETANO DOS SANTOS (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000138-88.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053714 - JOSEMAR OLIVEIRA AMARAL (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000172-32.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053708 - MARINETE GOMES GONCALVES (SP244928 - CAMILA REINIZ SCHUMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000043-70.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053718 - JOSE LUIZ PONCIANO DE CARVALHO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000027-71.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053720 - PAULO SERGIO GARBIM (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000283-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053704 - ORLANDO SILVA SOUZA (SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000157-94.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053710 - IVAN LOPES PEREIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000394-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053701 - MESSIAS DONIZETE INACIO DA ROSA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000377-80.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053702 - ANTONIO MARCOS MIRANDA (SP286181 - JOÃO ROBERTO PEREIRA MATIAS, SP197603 - ARIADNE ABRÃO DA SILVA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000324-96.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053703 - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000224-71.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053705 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000216-10.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053706 - EDMILSON ARAUJO SILVA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000206-05.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053707 - CLIBAS RODRIGUES CAMARA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002214-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053667 - DONIZETI FORTI (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002681-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053663 - MARINO CARLOS MODOLO (SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000608-37.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053692 - GERCINO DOS SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000591-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053693 - NELSON DE SOUZA LOPES (SP326351 - SILVIA PALÁCIO DE ALMEIDA, SP139071 - AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP052996 - ISAIAS NARCISO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000418-31.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053698 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000414-67.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053699 - PATRICIA DE ARAUJO FERRO (SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA, SP110224 - MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000677-57.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053686 - ELIUDES TORCINELI DA SILVA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000693-83.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053684 - RICARDO CARDOSO CASSILHAS (SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000681-09.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053685 - NOE JOSE DA SILVA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000108-47.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053716 - NIVALDO PINHEIRO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000670-47.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053687 - ALTAMIR VELOSO (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000662-82.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053688 - VITOR RODRIGUES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000644-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053689 - SILVIO BATISTA DE MIRANDA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000632-47.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053690 - LUCIO CARDOSO DE CARVALHO (SP272937 - LUCAS RAFAEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0000611-68.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053691 - ANTONIO ROBERTO ZANELATO (SP337273 - ITALO ROGERIO BRESQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000804-25.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053683 - RONALDO LUIS PIANUCCI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000540-41.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053696 - ANTONIO APARECIDO FABIANO (SP257570 - ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO, SP258022 - ALEXANDRE GUILHERME FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001217-74.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053679 - MARCELO TEIXEIRA DA SILVA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002902-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053659 - MARIA DE FATIMA FERNANDES COSMO (SP276108 - MICHELLE GRAZIELA CAVALLERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002882-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053660 - ANA LUISA FURLAN DAL BOM (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000889-11.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053682 - MAURO MENDONCA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001040-13.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053680 - ISRAEL BRANDAO DE ARAUJO (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001229-19.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053677 - CLAUDIA DENISE MARDEGAM (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO, SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN NONAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001221-75.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053678 - ALINE ROSA ALVES DA SILVA (SP190305D - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0003095-40.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053658 - RENATO MATARAZZI (SP271600 - REGINALDO CAETANO MARCOCCI, SP335735 - FRANQUILIN RIBEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001292-72.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053676 - JOSE EDIVALDO SILVA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000949-48.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053681 - LUIS PAULO SANTANA COSTA (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001483-89.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053674 - DERNEVAL DO CARMO DE FREITAS (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001725-20.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053672 - LUCIA DE ARAUJO BATISTA (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001517-92.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053673 - LUIS CARLOS TEIXEIRA DE LIMA (SP265207 - ALINE FERNANDA ESCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001453-17.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053675 - FERNANDA PAULA CUSTODIO DE SOUZA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002461-38.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053664 - JOAO MARIA DOS SANTOS (SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001962-54.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053671 - ANTONIO CARLOS COLIADO (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002343-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053665 - NEUSA DE JESUS INGLES MACHADO GALVAO (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002217-74.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053666 - ANTONIO GONCALVES DE SA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002703-71.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053662 - LEOPOLDO DA SILVA KRUSCHEWSKY (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNÍ TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002195-51.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053668 - PAULO DA SILVA RODRIGUES (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002154-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053669 - MIRTES DE JESUS GOMES (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001964-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053670 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003261-43.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053657 - ANTONIO CARLOS MICHELETTI JUNIOR (SP142595 - MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA, SP223553 - RONALDO LEANDRO MIGUEL, SP320733 - RODOLFO BRAGUINI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003498-03.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053655 - JOSE ALVES DA SILVA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003793-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053652 - MARIA IZABEL GONCALVES MORATO SOARES (SP288711 - DANIELLE PUPIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003578-32.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053653 - VALTER MALACHIAS MACHADO (SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003559-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053654 - VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002811-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053661 - ROBERTO NICOLETI ALVES (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003392-47.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053656 - ARIOSTO COSTA (SP314870 - RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005752-77.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053630 - ROBSON ROGERIO COSIN (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004108-36.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053649 - PAULO CESAR ACOSTA COSTA (SP071641 - KIOSHEI KOMONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004188-45.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053647 - VALTER FRANCISCO DE ANDRADE (SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004460-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053644 - DENIS RONCATO (SP192996 - ERIKA CAMOSSO) RODRIGO RASERA (SP192996 - ERIKA CAMOSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004456-96.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053645 - SERGIO MORAES (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004433-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053646 - OSVENIS ERLER JUNIOR (SP156196 - CRISTIANE MARCON POLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004626-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053643 - ADALTO ALVES TEIXEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004141-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053648 - ANTONIO ZANCHETTA (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006443-66.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053620 - CARLOS RENATO UMILTA (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004095-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053650 - JULIA SOUZA LIMA (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) VERA NEUMA VIANA DA SILVA (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) RENATO DE SOUZA (SP279666 - ROBERTA CAROLINE IZZI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003926-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053651 - ARGENTINA DE OLIVEIRA BATISTA (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004878-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053640 - VILMAR APARECIDO VALENTIM (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005059-68.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053636 - ELEN MENEZES OLIVEIRA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005036-29.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053637 - ADELSON ANISIO DE AZEVEDO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005027-88.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053638 - ANGELITA MARTINS SANTIAGO (SP320450 - LÚCIA DE FÁTIMA MOURA DE PAIVA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0004954-19.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053639 - MARIA SALETE PEREIRA LEALDINI (SP296209 - CARLOS RODRIGO BATISTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

0006046-32.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053625 - MANOEL RODRIGUES DA CUNHA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005708-40.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053631 - ANTONIO JOAO DELLA NIESI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005852-32.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053629 - NILSON LUIZ STRASSI (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005521-32.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053632 - NELSON FRANCISCO SANTANA (SP318750 - NANCY NISHIHARA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005497-22.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053633 - JOSUE TOBIAS GONÇALVES (SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005258-94.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053634 - GEILTON FEITOSA DE ANDRADE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005206-22.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053635 - ERENALDO MAXIMIANO MARTINS (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

0005884-37.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053628 - LUIZ CARLOS TALHAFFERRO (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006375-44.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053621 - MARCO AURELIO DA SILVA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006329-55.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053622 - MARIA MARGARIDA FELIX DA SILVA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006253-31.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053623 - PATRICIA APARECIDA BERNARDO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006233-15.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053624 - LEDA MARIA BALISTRERI (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006026-23.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053626 - JOSE ROBERTO PASCON (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005965-58.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053627 - FATIMA RODRIGUES PACHECO (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000540-66.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053695 - GILVAN LEONARDO DE AMORIM (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009438-44.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053611 - GUSTAVO NILSON VIEIRA DA ROCHA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007725-42.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053614 - ANTENOR JOSE DE SOUZA FILHO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007429-20.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053615 - LUCIANO JUSTINA (SP253229 - DAIANE REGINA DA SILVA, SP188544 - MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES, SP235121 - RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007218-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053616 - ALCIDES CLAUDEMIR SANTA ROSA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006839-71.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053618 - JOSE ARLEY RIACHO GONCALVES (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006809-33.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053619 - JURACY GOMES DE OLIVEIRA (SP247805 - MELINE PADULETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009989-60.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053609 - ANDREIA BARRETA (SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007025-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053617 - SUELI PEREIRA DA SILVA SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0009550-64.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053610 - HORACIO SOARES DA COSTA FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009384-32.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053612 - HERALDO PAULO DE JESUS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008953-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053613 - ARNALDO JOAQUIM SANTANA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU, SP317162 - LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000014-02.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053722 - JOAO ALVES (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000511-16.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053697 - MARCOS ROBERTO OYERA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000542-75.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053694 - ROBERTO BERGO (SP266423 - VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0004843-35.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053641 - CLAUDINEY SILVA DOS ANJOS (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
0059516-84.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053596 - CLEONICE ROMUALDO JORDAO (SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004648-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053642 - JOAO SERGIO CASTANHEIRO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014438-73.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053606 - EZEQUIEL LOPES (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011096-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053607 - VALDIRENE AUGUSTO DE SOUZA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010471-77.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053608 - JEFERSON APARECIDO DIAS (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022341-77.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053601 - REINERA BERNARDA MARIA WINTERS COSTA (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063511-08.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053595 - JOSE ANASTACIO DE SOUZA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014500-31.2013.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053604 - RUI SERGIO GABRIEL SALLES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0057641-79.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053597 - SONIVAL PEREIRA DA SILVA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054431-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053599 - TEREZINHA ALVES QUIRINO (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049449-60.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053600 - MARIANO FRANCISCO DA SILVA (SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014488-17.2013.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053605 - VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0015396-74.2013.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053602 - MARLUCE DA SILVA FERREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015172-34.2013.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053603 - NEIDE DE OLIVEIRA LOPES DE SOUZA (SP327891 - MARILENE MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0002044-74.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048159 - JOSE GERALDO CARDOSO DOS SANTOS (INTERDITADO) (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dos autos, verifico haver ofício expedido para determinar ao INSS a implantação do benefício em favor da parte autora. Em petição anexada aos autos em 25/02/2014, a parte autora se manifesta no sentido de que até o presente momento o benefício não foi implantado, e com razão, pois a partir das informações constantes da consulta obtida junto ao sistema de benefícios do INSS (“TERA_TERM”), anexada nesta data ao presente feito, verifica-se que o benefício ainda está pendente de implantação.

Assim sendo, determino com urgência, a intimação pessoal do Chefe da Unidade Avançada do INSS da Comarca de Franca, por mandado, para que promova a implantação imediata do benefício em favor da parte autora, nos exatos termos do acórdão prolatado, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Com o propósito de garantir a efetividade da presente decisão judicial, o Analista Judiciário - Executante de Mandados, deverá permanecer no órgão responsável até o efetivo cumprimento desta ordem, certificando nos autos a implantação do benefício, ou lavrar certidão circunstanciada, com identificação completa do servidor que vier a se recusar ao cumprimento.

Decorrido o prazo assinalado, sem o integral cumprimento da obrigação, tampouco sem informação expressa dos motivos do descumprimento desta ordem, encaminhem-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

0000541-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048313 - DIRCE APARECIDA SANTOS DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dos autos, verifico haver ofício expedido para determinar ao INSS a implantação do benefício em favor da parte autora. Em petição anexada aos autos em 16/01/2014, a parte autora se manifesta no sentido de que até o presente momento o benefício não foi implantado, e com razão, pois a partir das informações constantes da consulta obtida junto ao sistema de benefícios do INSS (“TERA_TERM”), anexada nesta data ao presente feito, verifica-se que o benefício ainda está pendente de implantação.

Assim sendo, determino com urgência, a intimação pessoal do Chefe da Unidade Avançada do INSS da Comarca de Franca, por mandado, para que promova a implantação imediata do benefício em favor da parte autora, nos exatos termos do acórdão prolatado, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Com o propósito de garantir a efetividade da presente decisão judicial, o Analista Judiciário - Executante de Mandados, deverá permanecer no órgão responsável até o efetivo cumprimento desta ordem, certificando nos autos a implantação do benefício, ou lavrar certidão circunstanciada, com identificação completa do servidor que vier a se recusar ao cumprimento.

Decorrido o prazo assinalado, sem o integral cumprimento da obrigação, tampouco sem informação expressa dos motivos do descumprimento desta ordem, encaminhem-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

0004970-41.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051986 - MAURO BORBA PINHEIRO (SP284285 - RAFAEL CARLOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Trata-se de recurso inominado interposto pela União Federal em face de sentença que julgou procedente o pedido, para reconhecer o direito do autor ao recebimento do auxílio-alimentação em valor correspondente ao percebido pelos servidores do Tribunal de Contas da União.

Peticona a parte autora informando a propositura de ação civil coletiva nº 00014209720134036100, pelo Sindicato Nacional dos Auditores fiscais da Receita Federal do Brasil do qual faz parte, com idêntico pedido, requerendo, assim, a suspensão do feito.

Consoante o regime instituído pelo Código de Defesa do Consumidor para julgamento das ações coletivas lato sensu, em havendo pedido da parte autora, a ação individual deve ser suspensa até o julgamento da ação coletiva.

Desta forma, determino a suspensão dos presentes autos, nos termos do art. 104 do CDC, cabendo à parte autora informar a este Juízo o resultado do julgamento da ação coletiva.

Int.

0007985-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049223 - ANTONIO NASCIMENTO E SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o Termo nº 2014/01047443, foi gerado indevidamente, motivo pelo qual determino o cancelamento deste.

Cumpra-se. Intime-se e Publique-se.

0005413-89.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047897 - SOCIEDADE DE MELHORAMENTO HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL (SP313236 - ADRIANA CRISTINA BELAVARY, SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP270722 - MARCUS VINICIUS CORDEIRO TINAGLIA, SP185929 - MARCELO DO CARMO BARBOSA)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo extrajudicial formalizado pelas partes conforme petição anexada em 25/04/2014 (3289_0001.PDF-25/04/2014).

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005134-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048595 - CLEIDEMAR CARDOSO MASSITA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) Ante a discordância expressa da União Federal (petição anexada aos autos em 18/03/2014) acerca do pedido deduzido pela parte autora, para homologação da transação celebrada, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro o requerido nas petições anexadas em 25/11/2013 e 28/11/2013.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso inominado interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

O presente feito veio redistribuído a essa relatoria em 15/02/2014, em razão da implantação dessa Turma Recursal.

Compulsando os autos, observo que o processo se encontra sobrestado em virtude da interposição de recurso extraordinário ou pedido de uniformização de jurisprudência, ou ainda de agravo em face da inadmissibilidade de tais recursos.

Desta feita, entendo que a redistribuição a essa relatoria se deu por equívoco, razão pela qual determino o imediato retorno dos autos à Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização para regular prosseguimento do feito, respeitando-se a prévia vinculação à Turma Recursal competente para decidir sobre a admissibilidade do recurso interposto.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008688-33.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052531 - ANTONIO CASSIMIRO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002101-64.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052537 - ANTONIO ANGELO GAZZETA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002224-41.2009.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052536 - SEBASTIAO JOCA VERAS (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009205-38.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052530 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA BENVENUTTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009416-74.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052529 - BENEDITO APARECIDO CANDINHO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009486-91.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052528 - SUELI MARINHO DOS SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009539-72.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052527 - SEBASTIAO GONCALVES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009590-83.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052526 - PEDRO LUIZ RIBEIRO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009818-58.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052525 - JOSE MARIA BERNARDO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006796-68.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052533 - ALDO BOLSARIN (SP161990 -

ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004849-97.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052535 - ANTONIO BARBAN (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007969-51.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052532 - JOSE CARLOS GERALDO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006472-02.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052534 - ANTONIO BATISTA DE LACERDA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016482-03.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052514 - LUIS TEIXEIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010255-02.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052523 - RUBEN DE SOUZA MANOEL (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010316-57.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052522 - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010418-79.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052521 - EVARISTO GOMES PEREIRA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011178-49.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052518 - DOMINGOS PALERMO (SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013142-41.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052517 - JOAO CARLOS BOVI (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013144-11.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052516 - DALVA LUCIA DOS SANTOS (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013213-43.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301052515 - LEONIDAS LOPES (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001312-98.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048311 - ANTONIO GARCIA MALHORQUIM (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art. 1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Esclareça o INSS as razões do seu pedido de revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela, bem como manifeste-se sobre eventual preclusão da alegação, que não constou do recurso contra a sentença. Na ausência de manifestação, aguarde-se a inclusão em pauta para julgamento. Na presença de manifestação, vista à parte autora. Após, conclusos.

Intimem-se.

0000993-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051290 - JOSY SABINO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de habilitação nesse processo.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte

falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados nos itens “1”, “2” e “3” (comprovantes de endereço com CEP), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001333-11.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048154 - ANGELINA GARCIA LEITE (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dos autos, verifico haver ofício expedido para determinar ao INSS a implantação do benefício em favor da parte autora. Em petição anexada aos autos em 23/04/2014, a parte autora se manifesta no sentido de que até o presente momento o benefício não foi implantado, e com razão, pois a partir das informações constantes da consulta obtida junto ao sistema de benefícios do INSS (“TERA_TERM”), anexada nesta data ao presente feito, verifica-se que o benefício ainda está pendente de implantação.

Assim sendo, determino com urgência, a intimação pessoal do Chefe da Unidade Avançada do INSS da Comarca de Franca, por mandado, para que promova a implantação imediata do benefício em favor da parte autora, nos exatos termos do acórdão prolatado, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Com o propósito de garantir a efetividade da presente decisão judicial, o Analista Judiciário - Executante de Mandados, deverá permanecer no órgão responsável até o efetivo cumprimento desta ordem, certificando nos autos a implantação do benefício, ou lavrar certidão circunstanciada, com identificação completa do servidor que vier a se recusar ao cumprimento.

Decorrido o prazo assinalado, sem o integral cumprimento da obrigação, tampouco sem informação expressa dos motivos do descumprimento desta ordem, encaminhem-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial 1381683 (2013/0128946-0-26/0- 26.02.2014), no sentido de determinar a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, que tratam da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000056-24.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053586 - IRENE PITARO (SP320401 - ARTHUR APARECIDO PITARO) EMMANUEL MARTINS PITARO (SP320401 - ARTHUR APARECIDO PITARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000268-47.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053580 - ANA PAULA ESPADON (SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000197-43.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053582 - MARCIO LEANDRO TOMPIS (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000351-85.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053579 - DENISE APARECIDA GRIGOLAO (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000410-73.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053578 - GILIENI ZANESCO GOLO (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000017-27.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053587 - JEAN RICARDO SILVA (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000198-28.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053581 - VALERIA CANDIDA DUTRA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000096-06.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053585 - MILTON VENANCIO DE PAULA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000150-96.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053584 - BRUNA IZIDIO DE CASTRO SANTOS (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000169-77.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053583 - LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS (SP244928 - CAMILA REINIZ SCHUMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000714-29.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053572 - OSWALDO OLIVEIRA DE LIMA (SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA, SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000753-81.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053571 - JESUEL APARECIDO NOGUEIRA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000764-13.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053570 - LUCIA HERMES DE SOUZA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000892-96.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053569 - DONIZETI DA ROSA (SP305921 - VANESSA CASSIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001380-54.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053565 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001392-27.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053564 - MICHAEL AMSBERG (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001399-60.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053563 - PRISCYLLA DE ALMEIDA ROSA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001859-47.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053562 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003864-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053559 - LEOBINO DE OLIVEIRA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001013-03.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053568 - JOAO FLORENCIO (SP144349 - LEOMAR GONCALVES PINHEIRO, SP224941 - LIA KARINA D' AMATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001216-80.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053567 - VAGNER DE SA DUARTE GARCIA (SP290462 - FABIO FERRAZ SANTANA, SP286899 - RODRIGO BETTI MAMERE, SP326992 - MELISSA SUNA DE RE, SP292539 - RODRIGO TEGANI JUNQUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001222-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053566 - CALIANDRO SILVA SANTOS (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003609-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053561 - VANIA APARECIDA FURLAN OMETTO (SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS, SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003648-88.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053560 - JAIRO ROSA DE AZEVEDO (SP313010 - ADEMIR GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005611-58.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053551 - JOSE PEREIRA LOPES (SP305921 - VANESSA CASSIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006040-25.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053545 - CLAUDINEI MARCOS DE PAULA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004628-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053555 - LUANA SILVA LIMA (SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004264-21.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053557 - ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004517-09.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053556 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005930-26.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053546 - NIVALDO JOAO DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004641-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053553 - ROGER LOUIS DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005876-60.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053547 - DILMA DOS SANTOS ALMEIDA (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO) AMERICO LOPES LIMA FILHO (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006193-58.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053544 - SILVANI DE CASSIA MARTINS DONOLA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005616-62.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053550 - ANDERSON ERICK BONACIO (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005666-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053549 - ROBSON FRANCISCO GALDINO (SP093964 - IDEVAL CANDIDO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005840-18.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053548 - FABIO FERNANDO BRAGA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000429-91.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053577 - MARIA CELER (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0008754-49.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053541 - DANIELA PERUCCI (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000453-85.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053576 - RUTIBERIO CORREIA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000455-58.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053575 - DANIEL GODOI (SP319178 - ANA PAULA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000508-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053574 - ANISIO BRITO (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000573-34.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053573 - LUIZ NATALINO JUSTINO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004634-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053554 - RAMIRO FERREIRA DE SOUSA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006512-26.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053543 - LUCINETE FERREIRA GUIMARAES (SP277310 - NATÁLIA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006605-86.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053542 - EDIVALDO MATOS DE OLIVEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015215-68.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053539 - MARCOS ANTONIO SPINDOLA (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011251-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053540 - CLAUDIO LUCIANO (SP239234 - PAULA AKEMI OKUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003921-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053558 - JUSCILENE DAS GRACAS DE OLIVEIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0008699-13.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045063 - CICERO EMIDIO DE SOUZA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, deixo de conhecer dos embargos de declaração por serem intempestivos.

0001014-10.2008.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301053593 - ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nada a apreciar, nos termos do acórdão proferido em 10/09/2013.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa nos autos.

Int.

0005524-84.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050296 - SUELI LOPES TEIXEIRA BOMBONATO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001759-80.2005.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048596 - AUGUSTO MACEDO GUTERRES (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) UNIAO FEDERAL (PFN)

A competência para a apreciação do pedido deduzido pela União Federal (petição anexada aos autos em 19/03/2014) é do juízo de origem, sob pena de supressão de instância.

Assim, cumpra-se com urgência o item “2”, da decisão exarada em 03/02/2014.

Intimem-se.

0004096-66.2005.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301053400 - NELSON MARTINS (SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP101318 - REGINALDO CAGINI)
Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, bem como recente decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012935-47.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048593 - JOAO BATISTA BRAGA FILHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 22/10/2010, a ser devidamente apreciado na fase executória.

Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000355

DESPACHO TR-17

0003740-85.2007.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301053533 - SANDRA MARIA DE PAULO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/05/2014 130/1330

MARTINS (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reveja o despacho proferido em 23/04/2014.

Compulsando os autos, verifico que no parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 30/08/2011, foram computados como recebidos pelo autor os valores referentes a competência de 15/03/2005 a 19/12/2005.

Porém, conforme hiscre anexado aos autos em 09/05/2014, verifico que não houve o recebimento do benefício pela parte autora no período de 24/05/2005 a 30/09/2005, referente ao NB: 502.358.475-1, de forma que os cálculos apresentados encontram-se prejudicados.

Desta forma, devolvam-se os autos a Contadoria para elaboração de novo parecer e cálculos.

No mais, esclareça a Contadoria a atualização dos índices dos salários de contribuição reclamados pela parte autora na apuração da RMI.

Cumpra-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000356

0038456-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002639 - CLAUDIONOR NETO DE NOVAES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas às partes, nas pessoas de seus representantes legais, do processo administrativo anexado aos autos virtuais em epígrafe. Prazo para manifestação: 5 dias.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000042/2014.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de maio de 2014, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, n.º 241, 14º andar, sala 1 - São Paulo/SP.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, n.º 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, **sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento,** que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000005-45.2014.4.03.9301
IMPTE: MARIA ALVES SEGUNDO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE SANTO ANDRE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 21/01/2014 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000064-06.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA TEIXEIRA MACEDO
ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000081-36.2010.4.03.6318
RECTE: CLAUDETE LUZIA SILVA
ADV. SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000106-75.2012.4.03.6319
RECTE: MARIA DE LURDES DE BATISTA RAINERI
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000119-33.2009.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO ROCHA CARDOSO
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000140-57.2014.4.03.9301
IMPTE: ROQUE VALENTIM GRACIANO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 30/01/2014 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000143-10.2014.4.03.6327
RECTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000238-52.2013.4.03.6302
RECTE: NAJLA DE OLIVEIRA JORDAO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000327-40.2007.4.03.6317
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): UILTON REINA CECATO
RECTE: TAYNAN CRISTINA CAMBRANHA
ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000334-06.2014.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR GONZAGA DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000339-02.2012.4.03.6310
RECTE: PEDRO DAROZ DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000359-86.2009.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MIGUEL DE SOUZA SILVA
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000366-78.2009.4.03.6313
RECTE: VICENTE MIGUEL DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000435-32.2012.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BRAZILIO LOPES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP268196 - BRUNO
ALCAZAS DIAS DE SOUZA e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000453-79.2010.4.03.6319
RECTE: JULIANA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI e ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000492-30.2010.4.03.6302
RECTE: LEONICE DO CARMO PORTO DA SILVA GIORGETTI

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000500-60.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA GARCIA NAHUN
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000509-60.2010.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA DE CASSIA VIEIRA
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000511-98.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PRISCILA DE OLIVEIRA
ADV. SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000513-89.2013.4.03.6305
RECTE: NELSON RODRIGUES
ADV. SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000519-66.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000554-96.2008.4.03.6316
RECTE: DELFINO DOS SANTOS

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000582-91.2008.4.03.6307

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANSELMO POLONIO

ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000592-06.2011.4.03.6316

RECTE: BENEDITO PRAVATO

ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000612-71.2009.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: GERALDO VANZELA

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000650-14.2008.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO PINTO DE ARRUDA

ADV. SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000693-42.2013.4.03.6326

RECTE: JOSE GERALDO GASPARINI

ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000766-67.2005.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADV. SP052426 - ELIAS GONCALVES e ADV. SP064164 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA

RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

RECDO: DIEGO RODRIGO SANCHES

ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000782-57.2011.4.03.6319

RECTE: NILTON JOSE CHINA

ADV. SP147325 - ALVARO TADEU DOS SANTOS e ADV. SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000785-73.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO MORENO RONDAO

ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000793-36.2008.4.03.6305

RECTE: JOSE EDUARDO SILVA LEITE

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000803-38.2008.4.03.6319

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE

RCDO/RCT: MARIO LUCIO DEMARQUI

ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000832-47.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ASOEL DE MACEDO

ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000840-80.2013.4.03.6322

RECTE: ARIIVALDO APARECIDO GOUVEA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000844-20.2013.4.03.6322

RECTE: JERONIMO PEREIRA DIAS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000852-34.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO MORMILE GASPAR
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000889-65.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA BUENO CHIODI
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000908-77.2010.4.03.6308
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): SP301205-THAIS DE CASSIA RUMSTAIN
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
RECDO: RANDAL CRISTIANO KULAIF ABDO
ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000910-66.2009.4.03.6313
RECTE: DEOCLECIO DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000977-56.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ONILDA BARLETA AMBROZIO
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001043-27.2013.4.03.6327
RECTE: JOSE OLAVO MARTINS
ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 17/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001106-20.2014.4.03.9301
REQTE: SABINO RODRIGUES GONÇALVES
ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ
REQDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 19/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001139-49.2011.4.03.6315
RECTE: CATARINA AMANDA MARTINELLI MACHADO
ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001155-34.2014.4.03.6303
RECTE: OLIMPIO ROSSI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001206-59.2007.4.03.6313
RECTE: CARLOS ROBERTO BERGAMASCO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001296-11.2014.4.03.6317
RECTE: JOAO PINHEIRO FILHO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001337-34.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA FERREIRA DE MELO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001367-58.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE DONIZETI BOLDIM
ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001402-53.2012.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO OLIVEIRA SANTOS BRITO E OUTRO
ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS e ADV. SP309047 - GRAZIELA DOS SANTOS
RECDO: MAYCON OLIVEIRA SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP155633-CECÍLIA LOPES DOS SANTOS

RECDO: MAYCON OLIVEIRA SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP309047-GRAZIELA DOS SANTOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001442-73.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA SEBASTIANA PESSI GUIZELINI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001485-08.2008.4.03.6314
RECTE: WALDEMAR QUIJADA
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001499-21.2014.4.03.6301
RECTE: VERISSIMO ALVES NETO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001506-13.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA REGINA DE JESUS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001545-31.2014.4.03.9301
IMPTE: LUCIANO CRESCENCIO COSTA
ADV. SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001554-21.2014.4.03.6317
RECTE: ARISTOTELES GONÇALVES NETO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0001560-97.2014.4.03.9301
IMPTE: DONIZETTI DE JESUS
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001567-91.2012.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAIQUE ARAUJO ORTEGA E OUTRO
ADV. SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO
RECDO: CAIO HENRIQUE ARAUJO ORTEGA
ADVOGADO(A): SP265580-DIEGO DÊMICO MÁXIMO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001576-51.2014.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Sim

0059 PROCESSO: 0001689-52.2013.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL SENA VILLANI E OUTRO
ADV. SP277873 - DIOGO PAVAN ARRUDA CAMARCO e ADV. SP151024 - RODRIGO PAVAN DE
ARRUDA CAMARGO e ADV. SP253642 - GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI
RECDO: VICTOR HUGO SENA VILLANI
ADVOGADO(A): SP151024-RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO
RECDO: VICTOR HUGO SENA VILLANI
ADVOGADO(A): SP253642-GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI
RECDO: VICTOR HUGO SENA VILLANI
ADVOGADO(A): SP277873-DIOGO PAVAN ARRUDA CAMARCO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001702-81.2008.4.03.6304
RECTE: JOSE HELENO DA SILVA
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001770-98.2013.4.03.6322
RECTE: ENZO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES
ADV. SP154152 - DANIEL MANDUCA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001775-67.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE FERNANDES DOS REIS

ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 0001813-03.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA ZANI MARIANO
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0001814-14.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: DAVID EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV. SP289268 - ANA VERGÍNIA LATTA GARCIA e ADV. SP255080 - CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF
RECDO: DAIANE VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP255080-CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF
RECDO: DAIANE VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289268-ANA VERGÍNIA LATTA GARCIA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 17/03/2014 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 0001879-30.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON BIGI
ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO e ADV. SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0001924-76.2013.4.03.6303
RECTE: LUIZ GONZAGA AUGUSTO
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0001969-88.2006.4.03.6315
RECTE: JOÃO SEPULVEDA SEPULVEDA
ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0002024-48.2006.4.03.6312
RECTE: YOLANDA BACALA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP152704 - SARA LUCIA DE FREITAS OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0002056-08.2013.4.03.6183
RECTE: JAIR DE CAMARGO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0002069-96.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMANUELLY CRISTINE CABRAL ARAUJO
ADV. SP289134 - RAFAEL LIMA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 0002070-13.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ARAUJO BATISTA
ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0002115-13.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SEBASTIANA GOMES DE SOUZA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0002122-05.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILEUSA DA SILVA FRANCISCO E OUTROS
RECDO: CLEVERNAN ANTONIO MARTINS JUNIOR (COM REPRESENTANTE)
RECDO: LAZARO MIGUEL MARTINS (COM REPRESENTANTE)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0074 PROCESSO: 0002151-09.2013.4.03.6322
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS ASSAOKA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0002179-02.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABELLI KAROLINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: MIKAEL SULIVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 0002183-30.2011.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS FELIPE RODRIGUES
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/01/2014 MPF: Sim DPU: Não

0077 PROCESSO: 0002269-32.2010.4.03.6308
RECTE: BENEDITA FRANCISCA CECILIO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0002273-71.2012.4.03.6317
RECTE: JOSE LINO ANASTACIO
ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP303477 - CAUÊ GUTIERRES
SGAMBATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0002351-17.2006.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DURVAL JOSE DOS SANTOS
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0002431-39.2006.4.03.6317
RECTE: LOURIVAL BEZERRA FERREIRA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0002532-53.2013.4.03.6310
RECTE: JOSE RENATO GIACOBBE
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0002600-16.2012.4.03.6317
RECTE: VIRGILIO TRINCA FILHO
ADV. SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI e ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO
BOTTALLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0002612-78.2008.4.03.6314

RECTE: MARIA APARECIDA QUINTINO RODRIGUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0002679-69.2010.4.03.6315
RECTE: FRANCISCO BORGES FILHO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0002701-63.2010.4.03.6304
RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0002871-38.2006.4.03.6316
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: NELSON SAWADA JUNIOR
ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0002925-58.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: APARECIDA PEREIRA TEODORO
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0002937-82.2014.4.03.6301
RECTE: MANUEL LOPES MENDES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0002939-07.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE GODOI CRISTONI
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0002970-62.2007.4.03.6319
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: SONIA RIBEIRO BACILE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0003047-76.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA LUCIANO RIBEIRO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0003092-73.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO GABOARDI
ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0003131-68.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO CELISBERTO NETO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 12/09/2013 MPF: Não DPU: Sim

0094 PROCESSO: 0003157-42.2012.4.03.6304
RECTE: CELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECTE: JULIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECTE: CAMILA DANIELA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0003247-89.2008.4.03.6304
RECTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0003291-98.2010.4.03.6317
RECTE: OSVALDO PEREIRA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0003301-71.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIVIA GABRIELLY DA SILVA NUNES ARAUJO (COM REPRESENTANTE)
ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0003412-38.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA COSTA DA SILVA MELO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0003453-10.2010.4.03.6183
RECTE: VALTEIR JOSE TOMAZ
ADV. SP282205 - ORLANDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0003456-45.2010.4.03.6318
RECTE: OSMAIR MARQUES
ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA
RECTE: DAIANE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RECTE: ANDRESA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RECTE: WESLEY OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP120216-GLEISON DAHER PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0003463-48.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENAL DEODATO FREIRE
ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES e ADV. SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES e ADV. SP165932
- LAILA MUCCI MATTOS e ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0003465-90.2013.4.03.6321
RECTE: OTAVIANO DIAS BARBOSA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0003510-78.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE TIBURCIO
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0003526-98.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNOBIO DOS SANTOS
ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0003533-95.2012.4.03.6314
RECTE: ROSELAIN CRISTINA CATARINO
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0003676-47.2008.4.03.6307
RECTE: ANTONIO LOPES
ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0003691-24.2014.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0003736-02.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIANE IGNACIO DE SOUZA SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0003766-87.2010.4.03.6306
RECTE: GILBERTO ALVES DO ROSARIO
ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 0003775-25.2014.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE ERNESTO VERONEZE
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0003779-87.2009.4.03.6317
RECTE: JOSE APOLINARIO DA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0003806-81.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALZIRA CARRARA ESPERANCINI
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0003808-36.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FRANCA DE SOUZA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0003831-76.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXSANDRO BENTO RIBEIRO
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0003841-26.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA MARIA JOSE DOMINGUES
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0003954-77.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: JOAO VITOR DE SOUZA
ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 0003987-87.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP154738 - ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECDO: ANDREZA COSTA SAMPAIO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0003998-46.2008.4.03.6314
RECTE: LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0004005-63.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA GABRIELLY DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP213621 - CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 0004026-60.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA ALDA LINO E OUTRO
ADV. SP229667 - RAFAEL BERALDO DE SOUZA e ADV. SP228540 - BRENO RODRIGUES ANDRADE
PIRES
RECDO: JOAO PEDRO ALDA DA SILVA LINO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP229667-RAFAEL BERALDO DE SOUZA
RECDO: JOAO PEDRO ALDA DA SILVA LINO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP228540-BRENO RODRIGUES ANDRADE PIREZ
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 0004029-96.2008.4.03.6304
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS ROSA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0004049-48.2012.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CORINA CARNEIRO DOS REIS
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0004274-11.2007.4.03.6315
RECTE: ALICE FERREIRA DA COSTA FERREIRA
ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0004428-81.2006.4.03.6309
RECTE: NORMA FREITAS CEU
ADV. SP263072 - JOSÉ WILSON DE FARIA e ADV. SP157075 - NELSON LUCIO DOS SANTOS e ADV.
SP160818 - LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0004451-48.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO DAMIAO
ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0004503-32.2006.4.03.6306
RECTE: WELLINGTON MALUCHO DE OLIVEIRA
ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECTE: ALEXANDRA DE FATIMA SILVA

ADVOGADO(A): SP182965-SARAY SALES SARAIVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0004549-89.2012.4.03.6183
RECTE: ORLANDO COSTA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0004662-21.2010.4.03.6310
RECTE: VALDECIR GONZAGA DOS ANJOS
ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0004672-77.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: ELIANA DE OLIVEIRA TERRANOVA
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA
NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0004677-82.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS ALMEIDA
ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0004704-62.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0004759-97.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA
COELHO PINTO e ADV. SP288211 - ELIETE PEREIRA COQUE DOS SANTOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0004850-13.2007.4.03.6312
RECTE: JAIME APARECIDO DE LIMA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0004893-72.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GAREFA GERVASIO
ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0004986-69.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0004989-19.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE APARECIDA NEVES DA SILVA
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0005070-85.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0005085-62.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MARIA DE JESUS SOUZA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0005102-77.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ALEXANDRINO
ADV. PR066312 - CESAR ELOY HEUSCHOBBER
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0005225-97.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA SUZANE DE ANDRADE E OUTRO
ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI e ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RECDO: VERONICA HERRERA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP194126-CARLA SIMONE GALLI
RECDO: VERONICA HERRERA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0005230-11.2013.4.03.6317
RECTE: JOSE RAFAEL FEITOSA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0005334-05.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAIRO MARTINS MACHADO (COM REPRESENTANTE)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0005337-61.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRACAROLI
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0005429-54.2008.4.03.6302
RECTE: CARLOS DOS REIS GONÇALVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0005481-29.2013.4.03.6317

RECTE: PRIMO LUIZ STRACCI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0005482-52.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI BESERRA DA COSTA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 0005501-07.2005.4.03.6315
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ e ADV. SP100434 - ONILDA FERREIRA
RCTE/RCD: IZUTANI MATSUMURA SELLA LTDA
ADVOGADO(A): SP100434-ONILDA FERREIRA
RCDO/RCT: JOSÉ CID FERNANDO DE NORONHA ME E OUTRO
ADV. SP176033 - MARCIO ROLIM NASTRI e ADV. SP194233 - MARCELO CAMPOS PRESTES
RCDO/RCT: JOSÉCID FERNANDO DE NORONHA ME
ADVOGADO(A): SP176033-MARCIO ROLIM NASTRI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0005583-04.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP122249 - ANA LUCIA MARTINS DOS SANTOS e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0005692-97.2010.4.03.6308
RECTE: ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS LOPES
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 0005733-77.2009.4.03.6315
RECTE: NILSON BOCARDE
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0005847-78.2007.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JULIO OLIVIERI e outro
ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CLARICE VIDOI OLIVIERI

ADVOGADO(A): SP123770-CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0005907-22.2009.4.03.6304
RECTE: ALDINO ORSINI
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0005924-56.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KEVYN EDUARDO DIAS PEREIRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0154 PROCESSO: 0005968-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO LUCIO SALGADO MOACIR
ADV. SP324351 - ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0006010-93.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CLARA BAPTISTA FERREIRA
ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 0006025-41.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO

ADV. SP279838 - FERNANDA CHIFONI PARAGUASSÚ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0006362-56.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0006368-45.2010.4.03.6308
RECTE: NAIR DE ALMEIDA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0006373-79.2010.4.03.6304
RECTE: CLIUSO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 0006391-88.2010.4.03.6308
RECTE: EVA DO CARMO RUFINO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 0006446-39.2010.4.03.6308
RECTE: MARGARIDA APARECIDA HERTIZ TAVARES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0006630-76.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO NARDI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 0006707-95.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI BATISTA RODRIGUES BERTANHA
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0006797-69.2011.4.03.6310
RECTE: JOSE LOURENCO DE SOUZA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0006899-13.2010.4.03.6315
RECTE: DINAH DE ALMEIDA SANCAO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0007134-07.2010.4.03.6306
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0007393-79.2008.4.03.6303
RECTE: ERMIDA SGARIBOLDI DORIGUELLO
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0007570-46.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CARASSAT
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0007587-48.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAQUE VACALO DE JESUS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 0007716-11.2013.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0007733-78.2008.4.03.6317
RECTE: MARIA CANDIDA PEREIRA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0007871-45.2008.4.03.6317
RECTE: JOSE GALDINO FREIRE
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0008112-11.2006.4.03.6310
RECTE: NELSON LUIZ BORDIN
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0008163-33.2012.4.03.6303
RECTE: MAURO BARRACA
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0008219-63.2008.4.03.6317
RECTE: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0008301-63.2013.4.03.6303
RECTE: MARIA HELENA VELOZO SABBATINO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0008308-55.2013.4.03.6303
RECTE: JOAQUIM MACIEL DE OLIVEIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0008333-68.2013.4.03.6303
RECTE: NEWTON BORCETTI
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0008409-49.2005.4.03.6311
RECTE: ÁLVARO TRIGO GOUVEA
ADV. SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES e ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0008520-40.2013.4.03.6315
RECTE: GUMERCINDO BENTO DE SOUZA

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV. SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0008571-66.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUE BISPO DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0008616-63.2005.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: HIATTA ANDERSON GONÇALVES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0008636-92.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEUSA BRITO BERTHOLDI DA SILVA
ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0008653-32.2009.4.03.6183
RECTE: DOUGLAS JORGE
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0008657-37.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DIAS RAMIRO
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0008885-43.2007.4.03.6303
RECTE: JOSE VAMPRE
ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0008927-24.2009.4.03.6303
RECTE: JOSÉ VITÓRIO ARMANI
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0008963-61.2012.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE VASCONCELOS
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0009191-33.2008.4.03.6317
RECTE: DELVIO PETEAN
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0009233-18.2008.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR MARCOLINO
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0009332-52.2008.4.03.6317
RECTE: NELSON BARBOSA
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0009501-91.2007.4.03.6311
RECTE: DIEGO MARTINS NOVAES
ADV. SP042993 - FERNANDO CAPOCCHI NOVAES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0009584-92.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KIMBERLY RAYSSA SANTOS DE SOUZA
ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 0009638-13.2006.4.03.6310
RECTE: APARECIDO MATIA DE ARAUJO
ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0009783-25.2008.4.03.6302
RECTE: JOAO PAULO MARIN DEFENDE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0009874-18.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS MENDONCA
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0009928-81.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA ATAIDE DE SOUZA
ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0010006-68.2013.4.03.6183
RECTE: JORGE TABAJARA DA SILVA
ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0010086-39.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO SILVA
ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0010211-97.2013.4.03.6183
RECTE: APARECIDO LOPES DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 17/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0010292-19.2009.4.03.6302
RECTE: SELVA ISAURA DE JESUS SANTOS
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0010319-92.2006.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: OSVALDO SANTOS ANDRADE
ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0010361-15.2012.4.03.6183
RECTE: ANGELO DOS SANTOS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0010388-61.2014.4.03.6301
RECTE: NEUSA LEO KOBERSTEIN
ADV. SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0010678-96.2007.4.03.6309
RECTE: MARINALVA MACEDO DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0010730-72.2014.4.03.6301
RECTE: RAUL FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO e ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES
BAZZEGGIO e ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0010775-76.2014.4.03.6301
RECTE: IRINEU NUNES TEIXEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0010856-66.2007.4.03.6302
RECTE: MARCOS CASSIO ELOY
ADV. SP200972 - ARTUR FABENE GARCIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0010914-64.2006.4.03.6315
RECTE: DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA
ADV. SP248843 - DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0011167-30.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0011211-18.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE MELO
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0011326-56.2014.4.03.6301
RECTE: JULIA MARIA DE JESUS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0011538-16.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORIOSVALDO PEREIRA LIMA
ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN e ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0011643-90.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: ANTONIO APARECIDO MACHADO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0011735-39.2008.4.03.6302
RECTE: GERALDO FRANCISCO BALDUINO
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0012202-59.2006.4.03.6311
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ADEMILSON RENOVATO DOS ANJOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 24/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0012354-59.2014.4.03.6301
RECTE: ODAIR MENTONE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0012737-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA CRISTINA ARDOINO E OUTRO
ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECDO: MOISÉS DOS SANTOS ARDOINO (REPRES. MARIA C. S. PEREIRA)
ADVOGADO(A): SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0012789-98.2008.4.03.6315
RECTE: MAURICIO COELHO ROCHA
ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0012901-77.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0012923-94.2013.4.03.6301
RECTE: WALDIR IGNACIO PINTO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0013075-28.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DORIVAL ANTONIO BETIM
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0013182-55.2005.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RICARDO MIOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0013183-40.2005.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALTAIR BISCARO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0013472-70.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE CASSIMIRO FERNANDES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0014390-76.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO PAULO LEITE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0014779-30.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PAVIATO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0015144-23.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS SARTORI
ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0015260-87.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ODAIR LOPES SIQUEIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0015423-77.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA DE LAZARI SANTANA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0015660-46.2008.4.03.6301
RECTE: YARA ULBRICH
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0015956-75.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUDITE DA COSTA SPATTI e outros
ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RCDO/RCT: TALITA CRISTIANE DA COSTA SPATTI
ADVOGADO(A): SP138555-RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RCDO/RCT: ADRIANA COSTA SPATTI
ADVOGADO(A): SP138555-RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0016394-60.2009.4.03.6301
RECTE: VIVALDO CAIRES ARAUJO
ADV. SP143242 - LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0017080-54.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e ADV. SP022292 - RENATO TUFU SALIM e
ADV. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS e ADV. SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP235013-JORGE ANTONIO PEREIRA
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS
RECTE: CAIXA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): SP022292-RENATO TUFU SALIM
RECDO: WILIAN DE PAULA ELIAS E OUTRO
RECDO: SUELI APARECIDA ELIAS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0017901-97.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI
ADV. SP149895 - LUCIANA SOCOLOWSKI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0018034-59.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE DOS SANTOS RICARDO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0019875-02.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELICA PEREIRA
ADV. SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0020138-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0020353-05.2010.4.03.6301
RECTE: MARISA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 0022086-11.2007.4.03.6301
RECTE: DEMERVAL BARBOSA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0022182-16.2013.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO MARCELINO PIRES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0022270-29.2005.4.03.6303
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES e ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO
RECDO: VERA LUCIA DE MAMEDE PAES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Sim

0243 PROCESSO: 0022386-60.2013.4.03.6301
RECTE: JULIO MOREIRA CEZAR
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0022894-40.2012.4.03.6301
RECTE: DANIELA BRAGA DA SILVA
ADV. SP300766 - DANIEL FELIPELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0022996-38.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RONALDO RODRIGUES
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0024280-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA INACIA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 0025925-78.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MILTON ESTIGONI
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0027768-34.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA BERNADETE DA SILVA MAIONI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0030280-87.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO DIAS DE CARVALHO
ADV. SP031576B - ADOLPHO HUSEK e ADV. SP272400 - ANDREA VENEZIAN DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0250PROCESSO: 0031424-33.2012.4.03.6301
RECTE: AIDA APARECIDA STEFANI
ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 23/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0032349-39.2006.4.03.6301
RECTE: JOVINO DA SILVA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0033260-80.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME SOARES BORBA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0253 PROCESSO: 0033353-38.2011.4.03.6301
RECTE: HIDEKI KAWABATA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0034736-22.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIO FRANCO NARCISO
ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA e ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0035016-51.2013.4.03.6301
RECTE: NAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0036589-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DE MATOS
ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0257 PROCESSO: 0038840-62.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE EDUARDO DA CUNHA TEIXEIRA
ADV. SP066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL e ADV. SP299912 - JULIANA ABIBI SOARES DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0039091-36.2013.4.03.6301
RECTE: CLEONICE LEITE DA SILVA GOMES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0042496-80.2013.4.03.6301
RECTE: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP295566 - CARLA ISOLA CASALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0260 PROCESSO: 0043325-61.2013.4.03.6301
RECTE: OLGA KLOC BARCHA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0045391-14.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO RAMIRES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0045437-08.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA RODRIGUES FERREIRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0263 PROCESSO: 0046567-28.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO ALVES PEREIRA FILHO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0048445-85.2013.4.03.6301
RECTE: JOSELITO PEREIRA CASTRO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 29/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0048974-07.2013.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM HENRIQUE DE FREITAS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 21/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0048979-29.2013.4.03.6301

RECTE: ANTONIO CARLOS BUENO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 10/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0049417-55.2013.4.03.6301
RECTE: EDSON JOSE DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 07/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0049564-23.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JACINTO GOMES
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0049583-97.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO PEREIRA DE ALCATARA
ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0049884-34.2013.4.03.6301
RECTE: NOEME MOTA DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0051446-78.2013.4.03.6301
RECTE: ADINICIO JOSE DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0051451-03.2013.4.03.6301
RECTE: ANGELA JUDITH URIBE EPUYAO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0053248-14.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0053687-25.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA CONCEICAO BARBOSA GOMES
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0053856-12.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0054729-12.2013.4.03.6301
RECTE: MARILDA FELIX DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0054801-96.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE CORREA DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0054833-04.2013.4.03.6301
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0056387-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR FRANCISCO AZEVEDO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0056675-19.2013.4.03.6301
RECTE: REGINALDO ANTONIO PATRICIO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0057318-74.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ABDON DOS SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0058652-46.2013.4.03.6301
RECTE: CILINA SOUZA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0059649-29.2013.4.03.6301
RECTE: IVONETE SILVA SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0059846-81.2013.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA SILVA ANDRADE
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0060486-84.2013.4.03.6301
RECTE: ELIETE SILVA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0060612-37.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0061097-13.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0061695-88.2013.4.03.6301

RECTE: IZARIO BELO DA SILVA

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0061913-29.2007.4.03.6301

RECTE: ADALBERTO MARQUES DE ALBUQUERQUE

ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0062008-25.2008.4.03.6301

RECTE: JOSE PINTO DE OLIVEIRA

ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0063101-86.2009.4.03.6301

RECTE: VITORIO BENTIVOGLIO NETO

ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0063623-74.2013.4.03.6301

RECTE: PAULO CALAREZO

ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0064322-65.2013.4.03.6301

RECTE: CREUZA DIAS CARDOSO DO NASCIMENTO

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0064389-30.2013.4.03.6301

RECTE: JOAO GOMES DA SILVA

ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI

DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0064411-64.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0296 PROCESSO: 0064661-24.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0072020-35.2007.4.03.6301
RECTE: SERGIO DOS SANTOS VILARES
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0085527-97.2006.4.03.6301
RECTE: LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV. SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES e ADV. SP147106 - CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA e ADV. SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR e ADV. SP158722 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e ADV. SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO e ADV. SP209785 - RICARDO RUIZ GARCIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0086156-71.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA APARECIDA FARINA DE SOUZA
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0132489-18.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA CRISTINA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: LARISSA LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP/ POR SUA MÃE)
RECDO: THAIS LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP. POR SUA MAE)
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0301 PROCESSO: 0178609-22.2005.4.03.6301
RECTE: LOURDES TEIXEIRA DE FREITAS
ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
RECTE: GABRIEL PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP128571-LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

RECDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESPe outro
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0314347-79.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO NOBRE GARCIA
ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0356390-31.2005.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA e ADV. SP215472 - PALMIRA DOS SANTOS MAIA
RECDO: SILAS RODRIGUES MIRANDA
ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO e ADV. SP154319 - PAULO SILES DE MOURA CAMPOS
RELATOR(A): ALEXANDRE CASSETTARI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0000004-52.2014.4.03.6329
RECTE: MARIA DE LOURDES ASSIS
ADV. SP239092 - IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0000004-92.2008.4.03.6319
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA
ADV. SP045305 - CARLOS GASPAROTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0000061-64.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELUIZIO GALINA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0000067-47.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS JOSE
ADV. SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA e ADV. SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0000084-32.2012.4.03.6314
RECTE: MARIA APARECIDA BELLON FINOTO
ADV. SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0000084-63.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INACIA MARIA CASE DE LIMA
ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0000093-06.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR PIVA BORTOLETO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0000220-34.2013.4.03.6301
RECTE: TIZUCO HONMA ITO ONODERA
ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0000226-23.2013.4.03.6307
RECTE: JOANILIA PEREIRA CHAVES
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0000229-75.2013.4.03.6307
RECTE: MARCIA APARECIDA GREGA SOLER
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0314PROCESSO: 0000243-53.2014.4.03.6330
RECTE: CICERO PEDRO SANTOS
ADV. SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL e ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0000244-83.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ANTONIO LUNARDI
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0000265-86.2014.4.03.6306
RECTE: MISAEL BARBOSA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0000300-55.2014.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO MANCINI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0000309-42.2014.4.03.6327
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SELMA DOS SANTOS NOVAES
ADV. SP332699 - MONICA BARCELOS SOARES MOREIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0000322-84.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAIDE MOREIRA RODRIGUES
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0000338-58.2014.4.03.6306
RECTE: CLAUDIO BRITO
ADV. SP171856 - GUSTAVO BORGES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0000406-84.2009.4.03.6305
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADV. SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0000423-30.2013.4.03.6128
RECTE: ARNALDO FARTO CEPPI
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0000459-84.2013.4.03.6318
RECTE: EURIPEDES MARIA RAIMUNDO
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0000473-14.2012.4.03.6315
RECTE: ELIZABETE DE OLIVEIRA ROSA
ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0000482-88.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL ANGELINA GOMES SATIRO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0000483-31.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELCIO DOS SANTOS
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0000496-86.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROVERO
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0000504-15.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA POLEZI
ADV. SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0000514-80.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO BATISTA LEAL
ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0000559-56.2014.4.03.6301

RECTE: SANTANA MARIA DA CONCEICAO EUCLIDES
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0000562-66.2009.4.03.6307
RECTE: MARIA PAULINA BONANI SANTILE
ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0000571-56.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES PEGO
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0000578-82.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIZABEL PATRICKOV MANTOVANI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0000596-53.2014.4.03.6311
RECTE: OCTAVIO LIMA DA SILVA
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0000598-24.2013.4.03.6322
RECTE: MARIA APARECIDA SIQUEIRA CATANEO
ADV. SP266949 - LEANDRO FERNANDES e ADV. SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0000610-69.2012.4.03.6323
RECTE: APARECIDA ADAO DE SOUZA
ADV. SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI e ADV. SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI
e ADV. SP295986 - VINICIUS SOUZA ARLINDO e ADV. SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0000610-87.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA FRANCO DE GODOI
ADV. SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS e ADV. SP284450 -
LIZIANE SORIANO ALVES
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0000679-82.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES DONIZETI DA SILVA
ADV. SP306862 - LUCAS MORAES BREDA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0000683-52.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI e ADV. SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA
SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0000716-82.2013.4.03.6327
RECTE: ROBERIO MENDES MATOS
ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE
OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0000725-56.2013.4.03.6323
RECTE: NAIR STRINGUE
ADV. SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI e ADV. SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
e ADV. SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI e ADV. SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0000766-69.2007.4.03.6311
RECTE: EDINALDO DE VASCONCELOS BRAGA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0000787-96.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE BRUNELLI ANANIAS
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0000792-66.2013.4.03.6308
RECTE: LEONIDA DA SILVA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0000804-61.2014.4.03.6303
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0000804-80.2013.4.03.6308
RECTE: ANESIA PRESTES DOS SANTOS
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0000930-14.2014.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARI ESTELA VICENTE BALDUCCI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0000936-27.2014.4.03.6301
RECTE: AKIO UEMURA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0000950-13.2012.4.03.6323
RECTE: MARIA LOURDES DOS SANTOS DE LIMA
ADV. SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI e ADV. PR034946 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI e
ADV. SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0000974-95.2013.4.03.6326
RECTE: NILDE APARECIDA DE BARROS FRANCO GRASSI
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0000983-92.2014.4.03.6303

RECTE: ANELIO MUTTA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0001000-37.2013.4.03.6183
RECTE: ALDERICO RODRIGUES TRINDADE
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 16/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0001007-70.2012.4.03.6310
RECTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0001045-61.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR BENTO FRADIQUE
ADV. SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0001051-57.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0001054-65.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: ERCILIA PASCHOALETTI RECCO
ADV. SP286958 - DANIEL JOAQUIM EMILIO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0001100-33.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA INES FERREIRA DA SILVA
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0001145-93.2014.4.03.6301
RECTE: LUCIA DAS GRACAS GOMES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0001203-96.2014.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE FERREIRA BALTHAZAR
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0001226-28.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL IZEPATO
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0001242-37.2012.4.03.6310
RECTE: BENEDICTA PAULINA DAVID
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0001300-64.2012.4.03.6302
RECTE: BENEDITA ANTONIA PIOTO
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PARREIRA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0001301-81.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO DE PAULO SOUZA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0001305-21.2014.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA CESAR
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0001306-25.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAIDE DUARDO DA SILVA ALENCAR
ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0001307-95.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CRISPIM
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0001362-43.2013.4.03.6311
RECTE: CLEUSA DIAS MAGALHAES
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0001376-31.2012.4.03.6321
RECTE: MARILDA HAYTZMAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0369 PROCESSO: 0001380-61.2013.4.03.6312
RECTE: MARIA APARECIDA INOCENTE SANTIAGO
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0001418-25.2012.4.03.6307
RECTE: VANILDA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0001459-44.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH CONCEICAO DA ROCHA CAVALINI
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO e ADV. SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0001470-88.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR MONTES
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0001486-22.2014.4.03.6301
RECTE: OTACILIO DA LUZ JOAQUIM
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0001498-30.2014.4.03.6303
RECTE: NIVALDO LOURENCO LOPES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0001561-66.2012.4.03.6322
RECTE: TEREZINHA MATIAS
ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0001562-80.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AILTON VENTURA DE MELLO
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0001577-15.2014.4.03.6301
RECTE: IZILDA ALVES DE ALMEIDA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0001582-87.2012.4.03.6307
RECTE: JOAQUIM DE JESUS PAES
ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0001584-07.2014.4.03.6301
RECTE: ELIZABETE DOS SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0001610-54.2013.4.03.6102

RECTE: LUZIA REZENDE ROZA
ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP136223 - GEORGE WILTON TOLEDO e ADV. SP150500
- ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0001625-65.2014.4.03.6303
RECTE: EDMUR DE OLIVEIRA MELLO
ADV. SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0001640-25.2014.4.03.6306
RECTE: JOSE VICENTE BUENO DE AGUIAR
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO
BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0001646-64.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES FERREIRA CINTRA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0384 PROCESSO: 0001652-48.2014.4.03.6303
RECTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0001704-82.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE DE CAMARGO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0001706-15.2013.4.03.6314
RECTE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP301119 - JULIANA ALVES PORTO e ADV. SP317126
- GRAZIELA MILAN CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0001711-13.2013.4.03.6322

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DO CARMO BISCARI
ADV. SP335269 - SAMARA SMEILI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0001713-07.2013.4.03.6314
RECTE: EDGARD JANUARIO FERREIRA
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO e
ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO
BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0001720-87.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EDUARDO FERREIRA CAMPOS
ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0001769-45.2013.4.03.6183
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0001805-07.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0001836-15.2011.4.03.6301
RECTE: DIRME CANHICARES ATANAZIO
ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0001850-74.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASPAS MAXIMIANO DE SOUZA
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0001870-55.2009.4.03.6302

RECTE: EXPEDITA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS
ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0001881-52.2012.4.03.6311
RECTE: MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS
ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR e ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0001915-51.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ ROCHA
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0001917-46.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0001931-35.2013.4.03.6314
RECTE: APARECIDO DONIZETI PRADO RAMOS
ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0001947-86.2013.4.03.6314
RECTE: JOSE BENEDITO DA CRUZ
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0001992-60.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JOSE DE SOUZA
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0001994-79.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DEUSELIA ARTERO TOMAZELA
ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO
BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE e ADV. SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0002045-81.2012.4.03.6322
RECTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0002058-67.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO FERREIRA DE MOURA
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0002079-39.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE CASTRO SABIO MORETI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0002092-50.2013.4.03.6183
RECTE: ADELSON CLEODON DE MEDEIROS
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0002101-60.2011.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ADELIA HONORATO LEONEL
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0002150-07.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANTONIO RINALDI
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0002232-28.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO RIGOBELLO
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0002267-09.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIVINA ANTONELLO
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0002284-39.2013.4.03.6326
RECTE: NATALICIO RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP319732 - DANIELLE BARBOSA JACINTO LAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0002313-74.2012.4.03.6310
RECTE: SHIRLEY IVETE PINTO
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECTE: OLGA CAMPANER PINTO
ADVOGADO(A): SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0412 PROCESSO: 0002331-61.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA ROZANEZ BERNAQUE
ADV. SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0002401-65.2014.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSÉ LINO TEIXEIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0002429-70.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA ALICE ALVES DA SILVA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0002440-12.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA GRIEL
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0002455-83.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SARAIVA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0002513-13.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE CAMPOS
ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0002514-54.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VILSON CREPALDI
ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0002564-10.2013.4.03.6326
RECTE: JUAREZ APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 20/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0002597-48.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA GASPARINO RICHETTO
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0002630-31.2014.4.03.6301
RECTE: VANDERLEI APARECIDO MARQUES
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0002746-23.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL BANDEIRA DA SILVA
ADV. SP166985 - ERICA FONTANA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0002758-69.2010.4.03.6308
RECTE: MARCOS ROGERIO SANCHES PEREIRA
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0002797-20.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA NADUR FIRMIANO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0002820-49.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0002836-18.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0002838-22.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENIR DE SOUZA BARRINUEVO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0002911-92.2012.4.03.6321
RECTE: DIACUÍ DA SILVA NOBRE
ADV. SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0002936-29.2012.4.03.6314
RECTE: ELIO CARDOSO FELICIANO
ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0002994-59.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI CAETANO CINTRA OLIVEIRA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0431 PROCESSO: 0003021-12.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0003076-54.2012.4.03.6317
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): UILTON REINA CECATO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0003087-92.2012.4.03.6314
RECTE: APARECIDA RODRIGUES SATURNINO
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA
RAVAZZI e ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0003098-02.2013.4.03.6310
RECTE: WALTER VERISSIMO
ADV. SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0003129-95.2013.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BORGES
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0003218-59.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAERCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0003234-57.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALVO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI e ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0003283-74.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA ZANGIROLAMI DINIZ
ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0003353-21.2012.4.03.6301
RECTE: HERCULANO MENDES DE ANDRADE
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0003444-43.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO VICENTE DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0003668-64.2013.4.03.6317
RECTE: GREGORIO NAVARRO SOLEM
ADV. SP164071 - ROSE MARY SILVA PELEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0003694-51.2011.4.03.6311
RECTE: CARLOS CECHETTI DA CUNHA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0003729-52.2013.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE FERNANDO GOMES

ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0003731-35.2012.4.03.6314
RECTE: ESMAIR IVONE MENEGHESSO DUARTE
ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0003743-63.2013.4.03.6104
RECTE: WANDERLEY SALLES CINTRA
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0003761-58.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAE DEIENNO GAMBÍ
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0003766-80.2012.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PESSONI
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0003781-51.2013.4.03.6306
RECTE: VALDIR LANZONE
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0003836-42.2012.4.03.6304
RECTE: MARIA LUIZA BARBOSA
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0003852-51.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA HELENA
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0003989-81.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS DORES PETRUCCI CANO
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0004021-70.2009.4.03.6309
RECTE: FLÁVIO FURLAN
ADV. SP123830 - JAIR ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0004031-65.2014.4.03.6301
RECTE: MARTHA SALAS ALBORTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0004040-92.2012.4.03.6302
RECTE: MELPO LJUBISLAVIC ELMI
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0004123-28.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: IDALINA JACOMINI DE SOUZA
ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0004159-06.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO BATISTA LUCCHESI
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0457 PROCESSO: 0004262-20.2013.4.03.6304
RECTE: PAULO APARECIDO BRANQUINHO
ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0004292-60.2010.4.03.6304
RECTE: CLOVIS APARECIDO DE MELO
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0004350-67.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO BATISTA DA CRUZ
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0004375-12.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIVA FRANCISCA ROCHA FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0004377-35.2013.4.03.6306
RECTE: ELIAS ERNESTINO TORRES
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0004421-03.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DE FATIMA GEROMEL MARINO
ADV. SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI e ADV. SP109299 - RITA HELENA
SERVIDONI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0004485-57.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LEITE FOGACA
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0004563-10.2011.4.03.6183
RECTE: IVETE DA SILVA ROMANO
ADV. SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0004564-10.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZILDETE DE OLIVEIRA PIRES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0004579-32.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: VOINICE VICENTE VIEIRA CAETANO
ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0004608-05.2012.4.03.6304
RECTE: MARINA GOMES SACILOTI
ADV. SP303473 - CARLOS ALBERTO COPETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0004670-51.2012.4.03.6302
RECTE: JURACI FERREIRA DA SILVA
ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0004755-40.2008.4.03.6314
RECTE: ANADIR SANT ANA DE FARIA
ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0004820-97.2010.4.03.6303
RECTE: NYLSEA COSTA DE PAULA
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0004843-30.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS CELESTINO BATISTA
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0004848-32.2014.4.03.6301
RECTE: LEIDE LEILA MARTINELLI
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0004850-40.2012.4.03.6311
RECTE: MARCIA DEL RIO
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0004878-95.2013.4.03.6109
RECTE: JOÃO FRANCISCO PASTRO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0004968-95.2012.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS TAVANA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0004978-75.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENILDA COSME DE OLIVEIRA
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0005117-70.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO MARTINS DA CRUZ
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0005141-04.2007.4.03.6315
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADV. SP138800 - LETICIA DE OLIVEIRA SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0005164-23.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARIA MONTEIRO SOUZA
ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0005218-39.2013.4.03.6109
RECTE: LUIZ CARLOS GUIMARAES FIALHO
ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0005221-62.2012.4.03.6130
RECTE: HONOR FERREIRA DA CRUZ
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV. SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES e
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR e ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS e
ADV. SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0005265-05.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSIRIS MAGALHAES
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0005267-42.2011.4.03.6306

RECTE: MATILDE BROETO CAVALCANTE
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0005293-57.2013.4.03.6310
RECTE: IGNEZ GREGOLIM DE CAMPOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0005400-17.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON CARNEIRO DE MOURA
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0005406-78.2013.4.03.6126

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISON PINHEIRO

ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ
URSO RAMOS

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0005413-14.2010.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOUSSEF HANNA TRAD

ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0005424-63.2012.4.03.6311

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TERESA RIGHINI

ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0005454-60.2014.4.03.6301

RECTE: LUIZ LOPES DE AQUINO

ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0005458-83.2013.4.03.6317

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO TOMASSINI

ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0005652-05.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE FERNANDES MONTEIRO

ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0005682-65.2010.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUVENAL JOSE PEREIRA

ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS e ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0005786-46.2013.4.03.6306
RECTE: NEUSA LEONCIO VALIM
ADV. SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0005798-60.2013.4.03.6306
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0005873-87.2013.4.03.6310
RECTE: ANTONIO EDISON BERALDO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0005893-39.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0005898-50.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSARIA CAMPOS
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0005945-67.2013.4.03.6183
RECTE: MARIA DALVA BUKVAR
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 17/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0005964-80.2013.4.03.6310
RECTE: SANDRA APARECIDA BOZI BARBOSA
ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0006080-10.2013.4.03.6109
RECTE: SERGIO ARTUR
ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0006117-84.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR CLAUDINO DA SILVA
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0006128-57.2013.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA e ADV. SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0006272-16.2008.4.03.6303
RECTE: GASPAR CESAR
ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0006399-81.2012.4.03.6183
RECTE: NELSON JOSE DE LIMA
ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0006473-04.2013.4.03.6183
RECTE: ANTONIO FERNANDO GONCALVES
ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0006515-18.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LIEGE OLIVEIRA SOUZA
ADV. SP293036 - ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0006551-17.2013.4.03.6306

RECTE: AUGUSTO PEDRO DA SILVA
ADV. SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES e ADV. SP284549 - ANDERSON
MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0006567-27.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA APARECIDA BATALHAO MATHIAS
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0006595-09.2013.4.03.6315
RECTE: GERALDO HONORIO DA SILVA
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0006662-21.2010.4.03.6301
RECTE: EURLY NILO DA SILVA FLOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0511 PROCESSO: 0006794-80.2012.4.03.6310
RECTE: RUBENS CECILIA
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0006817-16.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAIXAO JESUS DA CRUZ
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0006859-52.2010.4.03.6308
RECTE: SANTINA ARAUJO MORAES
ADV. PR057162 - JAQUELINE BLUM e ADV. PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO
RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0514 PROCESSO: 0006863-73.2011.4.03.6302

RECTE: ANTONIA SABIAO GUIRADO
ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0006870-07.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO NARCISO
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0006887-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES MARQUES
ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0006959-78.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO ROBERTO LEITE
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0006980-54.2013.4.03.6315
RECTE: DANIEL DA COSTA BISPO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0007012-67.2014.4.03.6301

RECTE: MARIA APARECIDA DE LOURDES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0007160-80.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA BASSO DA COSTA
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0007214-14.2009.4.03.6303
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA

ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0007233-49.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS BASTOS
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP059298D - JOÃO ANTONIOP CREMASCO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0007334-87.2014.4.03.6301
RECTE: ISAIAS JUSTINO PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0007352-16.2011.4.03.6301
RECTE: RUTH BERNARDO DA SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0007471-39.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA VENTURINI HAMER
ADV. SP083850 - ZEZITA PEREIRA PORTO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0007488-36.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO SCAVONE
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0007595-54.2011.4.03.6302
RECTE: NATALINA APARECIDA MONTEADOR APOLARO
ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0007595-78.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ANTONIO RECHE PADUA

ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0007731-51.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA NAZARE BECARI
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0007751-74.2013.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA AMANCIO DE SOUZA NICOLINO
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0007872-68.2014.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0007924-29.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DA SILVA LANDI
ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0008125-56.2014.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA NASCIMENTO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0008133-33.2014.4.03.6301
RECTE: EXPEDITO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0008281-63.2013.4.03.6306
RECTE: JOSE CARLOS DAVID
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0008292-41.2012.4.03.6302
RECTE: ANGELO GEBELO
ADV. SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0008339-81.2012.4.03.6183
RECTE: CRISTIANO RODRIGUES
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0008396-26.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS DE FARIA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0008519-55.2013.4.03.6315
RECTE: NATALIN PEDROSO DE MORAES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0008583-12.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZA TEREZINHA OTTUBONI PAULINO
ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0008606-11.2013.4.03.6315
RECTE: VALDECI SOARES DE MELO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0008716-17.2011.4.03.6303
RECTE: DARCI CATARINA ROGATTO ABRAO

ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0008853-65.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO BARREIROS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0008876-11.2012.4.03.6302
RECTE: HELENA DE OLIVEIRA AMORIM
ADV. SP258282 - RENATA MACHADO DE OLIVEIRA e ADV. SP191564 - SERGIO ESBER SANT'ANNA e
ADV. SP306815 - JANAINA BOTACINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0009099-58.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0009117-09.2013.4.03.6315
RECTE: MARISA PAULINO DE MIRANDA QUEIROZ
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV.
SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0009310-03.2012.4.03.6301
RECTE: GENIVAL PEREIRA DAS NEVES
ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0009420-65.2013.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH DE JESUS CIRINO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0009927-57.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA AZAMBUJA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0009975-55.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA THOMAZ DE SOUZA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 04/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0010308-97.2014.4.03.6301
RECTE: EDMILSON ANTONIO DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0010829-81.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA GONCALVES
ADV. SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0010870-74.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DEBRINO FERREIRA
ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0010910-19.2013.4.03.6303
RECTE: JULIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0010995-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO REBOUCAS
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0011016-78.2013.4.03.6303
RECTE: LUIZ GONZAGA ERNESTO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0011055-44.2010.4.03.6315
RECTE: ARISTIDES VIEIRA FERNANDES
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0011134-26.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0011428-09.2013.4.03.6303
RECTE: DJAIR JUNIOR DE LIMA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0011548-24.2014.4.03.6301
RECTE: DULCIDIO RAMIRES MACEDO
ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0012024-69.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP153691 - EDINA FIORE
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0012027-17.2014.4.03.6301
RECTE: OSMAR DI BRUNO
ADV. SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0012246-64.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INEZ ZAKALUK

ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0012434-54.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE PONTES MUSSOLINI
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0012889-58.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMADEU VERNILLE
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0012893-30.2011.4.03.6301
RECTE: NADIR DA ROCHA MORALES
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0012927-34.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA TEREZINHA NEGRISOLI
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0013160-65.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MOACIR ALBERTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0569 PROCESSO: 0013223-28.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0013439-14.2013.4.03.6302
RECTE: DEVANILDE APARECIDA PEREIRA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA
INOCENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0013626-25.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS RODRIGUES
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0013869-32.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA JATOBA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0014122-54.2013.4.03.6301
RECTE: ISAURA DE ALMEIDA SILVA
ADV. SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0014392-50.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANNA JUFFIATI SOLDERA
ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0015823-84.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE OLIVEIRA GUIMARAES
ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0015839-11.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE DA SILVA LUIZ
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0016588-89.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARIA RUTE SILVA BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Sim

0578 PROCESSO: 0016629-80.2007.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0017356-44.2013.4.03.6301
RECTE: FATIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0017970-49.2013.4.03.6301
RECTE: LEOSVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0018582-28.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DAS GRACAS SANTOS DE SOUZA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0019175-16.2013.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA NUNES PEREIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0020527-43.2012.4.03.6301
RECTE: MOACIR ROSALINO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0021136-26.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DA SILVA LIMA
ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0021886-62.2011.4.03.6301
RECTE: ROSELEDA ARAUJO ROCHA
ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0022176-09.2013.4.03.6301
RECTE: MANOEL GOMES BATISTA NETO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0023225-22.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETTI RIBEIRO DE SOUZA
ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0023491-72.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERIVALDO QUIRINO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0024614-47.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA VICENTE NEVES
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0024632-29.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AMERICO DOS ANJOS NASCIMENTO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 07/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0026527-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA LEOBINA DE MORAIS DA SILVA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0026561-05.2010.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA LOURENÇO

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0027201-37.2012.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGIVANE MARIA

ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0027702-54.2013.4.03.6301

RECTE: PEDRO MIRANDA SANTOS

ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0028549-56.2013.4.03.6301

RECTE: JOSE GALVAO PAULINO

ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0028744-12.2011.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI

RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA

GALVÃO SOBRINHO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV.

SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS

ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0029281-47.2007.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALEX ALLEGRINI

ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 21/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0030134-46.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: ILMA MARIA CAMPOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 23/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0030784-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO RIBEIRO
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0031038-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RODRIGUES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0031389-73.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDEMIR DA PAIXAO SANTOS
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0031616-34.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ASSIS SILVA
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0031736-72.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARISA SOARES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 29/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0032152-74.2012.4.03.6301
RECTE: ROBERTINA MARIA DOS SANTOS MARIANO
ADV. SP244131 - ELISLAINEALBERTINI e ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0032520-83.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA FERNANDES
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0033344-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL RUBENS PEREIRA MACEDO
ADV. SP130214 - MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0033559-18.2012.4.03.6301
RECTE: LEONIDIO ALVES DE ALMEIDA
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0033677-57.2013.4.03.6301
RECTE: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0034930-80.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO FERREIRA DA CRUZ
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0035392-42.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: JOSEFINA ASSUNCAO ANDRADE
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0035703-62.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DA SILVA MARTINS
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0035783-60.2011.4.03.6301

RECTE: WILSON HARLE ENDRUVEIT

ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0037239-79.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NOEMIA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0038271-17.2013.4.03.6301
RECTE: NILSO ROQUE
ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0039681-13.2013.4.03.6301
RECTE: JANDIRA DE SOUZA PEREIRA
ADV. SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0039719-25.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA TEREZINHA FABRE
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0040322-98.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: RUDYANE MANCINI RAHAL
ADV. SP021709 - ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e ADV. SP202226 - ANA CAROLINA
GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e ADV. SP230049 - ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0040857-61.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER CALAZANS COSTA
ADV. SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0040958-64.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: JORGE PENA CORREA
ADV. SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0040966-12.2011.4.03.6301
RECTE: MARILEIDE COUTO CALO
ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0041579-61.2013.4.03.6301
RECTE: MIGUEL BRAOJOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0041641-04.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO TORRES DE LIMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 13/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0043068-36.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA LEDA ALVES DE ALBUQUERQUE
ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0043149-92.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JARBAS FERNANDO ZORNOFF
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0043316-36.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0043508-66.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA JUSSE DOS SANTOS
ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0043551-66.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: JOSE FIALHO DIAS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0045423-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITH ANANIAS MENDONCA SILVA
ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0045596-43.2013.4.03.6301
RECTE: ADEMIRO MARTINS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0045612-94.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: JOSE MARCOLINO SOBRINHO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0045817-60.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: CRISTINA FATIMA DA SILVA RESENDE
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 17/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0046078-93.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADV. SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0046515-32.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO SANTOS SOUZA
ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0046553-44.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARLENE NOGUEIRA DE LIMA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0046935-37.2013.4.03.6301
RECTE: RICARDO ZAGO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0047305-55.2009.4.03.6301
RECTE: MARLENE MANDALONI
ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0047779-26.2009.4.03.6301
RECTE: AGUIMAR LEONEL DE RESENDE
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0048419-87.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA VENICIO
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0048449-25.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA GOMES DE MOURA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0048722-72.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

RECTE: CONCEICAO APARECIDA AMARAL
ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP273940 - PAULO JOSE BASTOS MENDES PEREIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0048800-95.2013.4.03.6301
RECTE: MARGARIDA ANA DA SILVA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 30/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0048955-35.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARIA DOS SANTOS
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0049278-11.2010.4.03.6301
RECTE: CLARINDO DE SOUZA NETTO
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0049850-64.2010.4.03.6301
RECTE: ZILDEVANDE ROCHA OLIVEIRA
ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0050060-81.2011.4.03.6301
RECTE: YARA DA SILVA CASEIRO
ADV. SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0051326-35.2013.4.03.6301
RECTE: NEIDE DA SILVA BERNARDES
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0051455-40.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO VITAL DE VASCONCELOS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0052776-81.2011.4.03.6301
RECTE: ISAIAS JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0053315-76.2013.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM SARDINHA DOS SANTOS
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0053407-59.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0053480-26.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO DE LOIOLA NETO
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0053581-97.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA ENILDES DAS CHAGAS MENESES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0053945-06.2011.4.03.6301
RECTE: BIBIANO NORBERTO DA CUNHA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0055521-63.2013.4.03.6301
RECTE: ELZA MARIA BATISTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0056197-11.2013.4.03.6301
RECTE: EDMUNDO POPPI
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0056853-65.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MIAUKO YKKO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0057046-80.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO BENTO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0057342-05.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE MAURO DE SOUZA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0057865-17.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVINA DOS SANTOS REZENDE
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0057938-86.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONINO PINTO DOS REIS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0058134-56.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: BENILDE DE SOUSA MAIA OLIVEIRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0058289-59.2013.4.03.6301
RECTE: PEDRO ALVES CABRAL FILHO
ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0058423-86.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: VALDIVINO GONCALVES SILVA
ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0058430-20.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA OLIMPIA DAS NEVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0665 PROCESSO: 0058551-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDA ANDRADE BARBOSA
ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0059798-25.2013.4.03.6301
RECTE: MARCIO APARECIDO BERNARDES
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0060325-16.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI GODOY MENDES
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0060621-96.2013.4.03.6301
RECTE: ALCIDES VILELLA SOBRINHO
ADV. SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0061255-92.2013.4.03.6301
RECTE: IRENE CARDOSO DE ANDRADE
ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0062363-59.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITO HONORIO FILHO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0062404-26.2013.4.03.6301
RECTE: MARINALVA DA SILVA SANTOS
ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES e ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0062682-27.2013.4.03.6301
RECTE: MARINEUZA ROCHA DE PINHO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0062987-11.2013.4.03.6301
RECTE: GASPARINO ANDRADE CAMARA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0062990-63.2013.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA CASTRO LUCIA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR

DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0063549-20.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0064289-75.2013.4.03.6301
RECTE: ELZA VALENTIM DE SIQUEIRA SEABRA
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0064711-89.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0065656-37.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ AUGUSTO BANDEIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0341300-80.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA ISSACO YAMADA YAMAMOTO
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO SOUZA AGUIAR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0000019-58.2013.4.03.6328
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO NUNES DA SILVA
ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS e ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA e ADV.
SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA e ADV. SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0000029-49.2014.4.03.6302
RECTE: JOSE EGIDIO MIRANDA
ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0000037-42.2014.4.03.6329
RECTE: WAGNER DA SILVA DEL BUONO
ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0000063-52.2014.4.03.6325
RECTE: ISABEL CRISTINA FRANCELOSE NOGUEIRA
ADV. SP300489 - OENDER CESAR SABINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0000083-32.2012.4.03.6319
RECTE: MARINALVA DI MORI MORAIS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0685 PROCESSO: 0000115-73.2013.4.03.6328
RECTE: ROSANGELA LUZ PIRES
ADV. SP209325 - MARIZA CRISTINA MARANHO e ADV. SP271812 - MURILO NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0000124-56.2013.4.03.6321
RECTE: EDSON DE JESUS LIMA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0000149-11.2014.4.03.6329
RECTE: ADEMIR VICTORINO
ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0000149-92.2014.4.03.6302
RECTE: ERICK ANDERSON DE ARAUJO MORETO
ADV. SP331492 - MÁRCIO RENATO AGNOLLITTO e ADV. SP340199 - TADEU GUSTAVO JANUÁRIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0000168-31.2010.4.03.6305

RECTE: FATIMA CRISTINA SILVEIRA
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0000174-32.2014.4.03.9301
IMPTE: ELAINE CRISTINA ANDRADE
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 31/01/2014 MPF: Sim DPU: Não

0691 PROCESSO: 0000238-49.2013.4.03.6303
RECTE: JOAO DE MORAES
ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0000258-40.2013.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA HELENA CHAVES SIQUEIRA
ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO
PINELLI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0000259-44.2013.4.03.6329
RECTE: ADRIANA MOREIRA DE LIMA
ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0000278-50.2013.4.03.6329
RECTE: JULIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0000281-05.2013.4.03.6329
RECTE: CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA DALONSO
ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0000304-48.2013.4.03.6329
RECTE: SERAFINA DIAS BUENO
ADV. SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES e ADV. SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO
DE MORAES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0000306-20.2014.4.03.6317
RECTE: QUITERIA MARIA DA PAZ
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0000307-21.2013.4.03.6323
RECTE: MATHEUS VENANCIO MOREIRA DE CARVALHO
ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VICTOR PAES DE CARVALHO
RECDO: VITOR FRANCISCO CAMARGO DE CARVALHO
RECDO: NEDMEIRY APARECIDA DE LIMA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0000380-72.2013.4.03.6329
RECTE: JOSE APARECIDO BUENO
ADV. SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0000395-07.2013.4.03.6308
RECTE: JOSE DIVINO GUILHERME
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0000447-87.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANA SAES MENDES
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0702 PROCESSO: 0000497-87.2013.4.03.6321
RECTE: VERA MEIRA DE LACERDA
ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0000530-59.2013.4.03.6327
RECTE: CLAUDEMIR BEGOTTI

ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0000554-58.2011.4.03.6133
RECTE: LUCIANO GONÇALVES E SILVA
ADV. SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0000631-29.2013.4.03.6317
RECTE: ARTHUR ALMEIDA COUTINHO
ADV. SP031526 - JANUARIO ALVES e ADV. SP122350 - ANIBAL SALVA e ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES e ADV. SP198578 - ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0706 PROCESSO: 0000669-49.2014.4.03.6303
RECTE: NATALIA FABIANA BERTOLINO
ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0000689-46.2013.4.03.6183
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: GERALDO PAULINO
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0000706-76.2014.4.03.6303
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA
ADV. SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO e ADV. SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0000805-05.2013.4.03.6328
RECTE: EDNA SILVESTRE DE PAULO
ADV. SP198796 - LUCI MARA SESTITO VIEIRA e ADV. SP274010 - CIRÇO JOSÉ FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0000817-58.2013.4.03.6315

RECTE: MARCELO RIBEIRO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0000826-96.2013.4.03.6128
RECTE: LUIZ CARLOS DA FONSECA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0000850-48.2013.4.03.6315
RECTE: NILTON CARLOS DE BRITO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0000858-25.2013.4.03.6315
RECTE: VLADIMIR BETTI SILVIERO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0000909-80.2010.4.03.6302
RECTE: ANIZIO ALVES
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI
LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0000916-30.2014.4.03.6303
RECTE: JAKSON FELIPE BICHARA
ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0000925-26.2013.4.03.6303
RECTE: CARMEM ODETE RAFAEL FERREIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO e
ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0000956-95.2013.4.03.6319
RECTE: JOAO DO CARMO OLIVEIRA

ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0000965-29.2014.4.03.6317
RECTE: ELMO MINARINI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0000969-94.2013.4.03.6319
RECTE: PAULO ROBERTO MARTINS INHESTA
ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA e ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0000981-38.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA TEODORO GARCIA DA SILVA
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0001011-40.2013.4.03.6321
RECTE: NEUSA FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0001061-05.2013.4.03.6309
RECTE: ALOISIO LIMA DOS SANTOS
ADV. SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS e ADV. SP274752 - VINICIUS RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0001122-79.2012.4.03.6314
RECTE: CLAUDIMIR APARECIDO PRESENTE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0001138-93.2013.4.03.6315
RECTE: NEUZA FRANCO DE AZEVEDO

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0001185-19.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOPES DOS PASSOS
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0726 PROCESSO: 0001199-63.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALBERTO DE SOUZA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0001217-30.2012.4.03.6308
RECTE: JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP294784 - GABRIELA MOLTOCARO TEIXEIRA ASTOLFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0001250-47.2008.4.03.6312
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: JOAO BOSCO SALES DE SOUSA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0001291-42.2012.4.03.6322
RECTE: VILMAR PIRES DE MORAES
ADV. SP269234 - MARCELO CASTELI BONINI e ADV. SP086931 - IVANIL DE MARINS e ADV.
SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0001342-79.2013.4.03.6302
RECTE: ALECKSXANDRA EDUARDO NEVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0001345-03.2013.4.03.6183
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: JOCELY ANTONIA BORDIN

ADV. SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0001353-63.2013.4.03.6317
RECTE: ELIZABETE BARBOSA DO SACRAMENTO DA MOTA
ADV. SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0001402-42.2014.4.03.9301
IMPTE: MARCIA MAFRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0001412-23.2013.4.03.9301
IMPTE: ARI AMARO ESTEVAM
ADV. SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES e ADV. SP312329 - CAIO FILIPE JULIANO DOS SANTOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/09/2013 MPF: Sim DPU: Não

0735 PROCESSO: 0001424-20.2012.4.03.6311
RECTE: EDILSON DE PAULA MACHADO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0001439-69.2014.4.03.9301
IMPTE: LUIZ PRACA DA SILVA
ADV. SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0001449-78.2013.4.03.6317
RECTE: MARCIA REGINA DOS SANTOS
ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA e ADV. SP315059 - LUCILENE SANTOS DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0001472-88.2013.4.03.6328
RECTE: FERNANDO CESAR MEIRELES
ADV. SP161674 - LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0001519-33.2014.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: 14ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0740 PROCESSO: 0001519-87.2011.4.03.6310
RECTE: JOEL ANTONIO EUGENIO
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0001546-96.2013.4.03.6311
RECTE: MARIA HELENA ANDRADE DA SILVA
ADV. SP171801 - SIDNEY SANTIAGO MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0001547-98.2014.4.03.9301
IMPTE: JAIME FERREIRA DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0001552-58.2012.4.03.6305
RECTE: LUZIA FIGUEIREDO CALEGARI
ADV. SP308299 - SILAS DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0001559-43.2014.4.03.6317
RECTE: ANA REGINA STEFANELLI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0001590-73.2012.4.03.6304
RECTE: SONIA REGINA RIBEIRO
ADV. SP312449 - VANESSA REGONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0001604-86.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: GERALDO MANOEL DA CRUZ
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0001631-72.2014.4.03.6303
RECTE: SALMIR ERNESTO JERONIMO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0001652-68.2012.4.03.6319
RECTE: ELISABETE LUIZ
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0001658-24.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANE DIAS DOS SANTOS
ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0001686-18.2008.4.03.6308
RECTE: REACY ELIZABETE DE OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0001737-61.2010.4.03.6307
RECTE: LUIZ CARLOS MASSARI
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0001749-55.2013.4.03.6312

RECTE: ANTONIO GARCIA
ADV. SP335208 - TULIO CANEPPELE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0001841-03.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MOTA DE PAULA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

0754 PROCESSO: 0001850-56.2012.4.03.6303

RECTE: FRANCISCA MARIA DE ABREU

ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAIARA CAROLINE NASCIMENTO LOPES

RECDO: HUGO DO NASCIMENTO LOPES

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0755 PROCESSO: 0001866-50.2012.4.03.6322

RECTE: JANETE APARECIDA GOMES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0001869-36.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIRLEI DE PAULA

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0001885-36.2014.4.03.6306

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 31/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0001929-98.2013.4.03.6303

RECTE: FABIO DE JESUS SPROESSER

ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0001969-71.2013.4.03.6306

RECTE: JOSUE MARTINS FERREIRA

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0002047-53.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON INACIO PEREIRA

ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0002050-15.2012.4.03.6319

RECTE: WALDELINO LEITE

ADV. SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO e ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0002077-55.2013.4.03.6321

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECTE: OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA

ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI

RECTE: OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA

ADVOGADO(A): SP052629-DECIO DE PROENCA

RECDO: RONALDO PINTO DE CAMPOS

ADV. SP318923 - CAMILA PERES RODRIGUES

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0002084-77.2008.4.03.6303

RECTE: IDENOR CODOGNO

ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0002130-27.2012.4.03.6303

RECTE: EDMAR GOMES BUENO DE AVILA

ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0002133-64.2012.4.03.6308

RECTE: DEVAIR SCARANTE

ADV. SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0002164-54.2012.4.03.6318

RECTE: MARCIO DE FIGUEIREDO ANDRADE

ADV. SP112251 - MARLO RUSSO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0002171-26.2014.4.03.6302

RECTE: JAIR SIQUEIRA

ADV. SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO e ADV. SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0002172-14.2014.4.03.6301
RECTE: ERIO DIAS DOS SANTOS
ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0002241-43.2014.4.03.6302
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA
ADV. SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO e ADV. SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0002253-85.2013.4.03.6304
RECTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 17/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0002306-07.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALAF GARCIA POLIZELO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0772 PROCESSO: 0002327-33.2013.4.03.6113
RECTE: ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0002388-72.2014.4.03.6301
RECTE: ROQUE FONSECA CIRQUEIRA FILHO
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0002393-50.2013.4.03.6327
RECTE: MOACIR BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
ADV. SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA e ADV. SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0002399-75.2013.4.03.6321
RECTE: CESAR UBIRAJARA DO NASCIMENTO
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0002472-05.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLAUDIA TELES COSTA VIEIRA
ADV. SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0002552-08.2012.4.03.6301
RECTE: EUNICE KAZUE IKEDA DE ALMEIDA
ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 31/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0002563-28.2013.4.03.6325
RECTE: MARCIO MACIEL
ADV. SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA e ADV. SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0002587-50.2013.4.03.6327
RECTE: ALEXANDRE CORREIA DE LIMA
ADV. SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0002624-68.2012.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE BEZERRA ALVES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0002637-23.2014.4.03.6301
RECTE: GERSON PEDRO MARCOLINO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0002723-91.2014.4.03.6301

RECTE: SONIA MARIA MONTANHER
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0002726-17.2013.4.03.6322
RECTE: LILIANE APARECIDA PALOMARES FIGUEIREDO
ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0002743-89.2013.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES APARECIDO BARROSO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0002800-53.2012.4.03.6307
RECTE: MARCIA MARIA NUNES DEALCANTARA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0002817-31.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA CARDOSO
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0002926-81.2013.4.03.6303
RECTE: GILSON SILVA DIONIZIO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. SP248113 -
FABIANA FREUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 14/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0002937-13.2013.4.03.6303
RECTE: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. SP248113 -
FABIANA FREUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0002943-17.2013.4.03.6304
RECTE: MARLI COLLI

ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0002950-43.2012.4.03.6304
RECTE: DOROTINO JOSE FERREIRA
ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0003068-31.2013.4.03.6321
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE DA LUZ DIEGUES
ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0003137-13.2010.4.03.6307
RECTE: JOSE BENEDITO SEGATO
ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0003143-82.2013.4.03.6317
RECTE: ROSEMEIRE ELAINE LUIZ
ADV. SP264735 - LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0003152-86.2013.4.03.6303
RECTE: BENTO ANTONIO BONIN
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0003166-44.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE VITOR ROSA
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES
MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0003173-10.2005.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: KAZUO FRANCISCO KIKUCHI

ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0003174-84.2008.4.03.6315
RECTE: LUCIANO DA COSTA
ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0003210-92.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICHARD DAVID DE OLIVEIRA
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0003339-85.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO SILVA AMORIM
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0003341-10.2013.4.03.6321
RECTE: CRISTIANO SILVA DE MENEZES
ADV. SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA e ADV. SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP233948 - UGO MARIA SUPINO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 16/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0003363-56.2013.4.03.6325
RECTE: MARCO ANTONIO NUNES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0003393-15.2013.4.03.6318
RECTE: ANTONIO DONIZETI FINOTO FERRAREZI
ADV. SP324342 - FLAVIA LUIZ RABELO GUIMARAES e ADV. SP330592 - JOSE ANTONIO DE MATTOS e ADV. SP330598 - ROGERIO MATIAS FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0003396-06.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO CHAGAS SALES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0003454-07.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA RODRIGUES CATURANI
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0003486-15.2012.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO ALVES BARBOSA
ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO e ADV. SP100314 - JOAO CASTILHO RECHE e ADV. SP100343 -
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0003496-78.2010.4.03.6301
RECTE: ERCILIA MARIA BARROS BERNARDES
ADV. SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES
RECTE: ANTONIO BERNARDES (ESPOLIO)
ADVOGADO(A): SP112058-LUIZ ANTONIO BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0003519-02.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMAR DONIZETH DE SOUZA BATISTA
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0003520-53.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SEVERINA DA SILVA ASSIS
ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0003542-93.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA DE FATIMA DO AMARAL
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA
ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0003550-13.2012.4.03.6321
RECTE: JOSEFA JESUS SANTOS
ADV. SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0003598-65.2013.4.03.6311
RECTE: EGNALDO MENEZES DOS SANTOS
ADV. SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA e ADV. SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA
ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0003631-26.2011.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO LEAL
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0003669-62.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELZI LEONORA BLASI
ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0003721-78.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TAVARES MORAIS
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0003733-77.2013.4.03.6311
RECTE: WALDEMAR DUARTE NETO
ADV. SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA e ADV. SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA
ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0003770-11.2012.4.03.6321
RECTE: DOUGLAS SANTOS JUVINO
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0003834-12.2011.4.03.6303
RECTE: ELDER MORAES SILVA
ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0818 PROCESSO: 0003924-42.2010.4.03.6307
RECTE: PLINIO SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0003953-25.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME RODRIGUES DE AZEVEDO
ADV. SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0003956-76.2012.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTA LOUZADA DE OLIVEIRA
ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0003973-36.2013.4.03.6321
RECTE: MARCELO SPAOLONZI
ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP233948 - UGO MARIA SUPINO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0004005-50.2013.4.03.6318
RECTE: MARCEL FERREIRA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0004013-27.2013.4.03.6318
RECTE: PAULO CESAR RIBEIRO BORGES
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0004054-31.2012.4.03.6317
RECTE: CARLOS RENATO SIVERO
ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0004080-60.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE BARBOSA DAMAS
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0004087-19.2010.4.03.6308
RECTE: ANAILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP295846 - ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA e ADV. SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES CEARA
ADVOGADO(A): SP145114-CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0827 PROCESSO: 0004117-40.2013.4.03.6311
RECTE: EVELI LAMEIRAS ROSSI ALVARES
ADV. SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0004141-81.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CANANEA MARIA DE MATOS
ADV. SP276273 - CASSIO AUGUSTO CINTRA TOLEDO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0004176-15.2010.4.03.6317
RECTE: ARLINDO OPASSO FILHO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0004186-51.2013.4.03.6318
RECTE: CLAUDIA ANDREIA GARCIA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0004190-34.2007.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARISTIDES EMBOABA DOS SANTOS
ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0004235-92.2013.4.03.6318
RECTE: DONIZETI TAVARES BORBA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0004248-91.2013.4.03.6318
RECTE: ERLEY MARIA MACHADO OLIVEIRA
ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0004327-91.2013.4.03.6311
RECTE: MANUEL AUGUSTO DA SILVA LOPES
ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO e ADV. SP175778 - TAISA NUNES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0004339-89.2010.4.03.6318
RECTE: ALFREDO MIURA
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO e ADV. SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO
RECTE: MARCELO MITSUAKI MIURA
ADVOGADO(A): SP112251-MARLO RUSSO
RECTE: MARCELO MITSUAKI MIURA
ADVOGADO(A): SP102021-ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0004351-38.2012.4.03.6317
RECTE: GERALDA DE LOURDES DIAS DE SOUZA
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO e ADV. SP315971 - MARISTELA
MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0004386-63.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DONEGA LOPES
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY
PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0004397-38.2013.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA RITA DE SOUZA MARQUES

ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0004448-04.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DE JESUS
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0004459-30.2013.4.03.6318
RECTE: EZEQUIEL DA SILVA PAULY
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0004492-96.2012.4.03.6304
RECTE: SERGIO BENEDITO NARCIZO
ADV. SP306459 - FABIANA DE SOUZA
RECTE: MARIA MADALENA GOMES
ADVOGADO(A): SP306459-FABIANA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0004560-76.2013.4.03.6315
RECTE: NEUSA MARIA LEITE DE MORAES
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM MORAES FERREIRA SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 05/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0004600-44.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0844 PROCESSO: 0004613-69.2013.4.03.6311
RECTE: AGLAIR QUEIROGA TEIXEIRA TELLAROLI
ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0004708-95.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA LUZIA PAVIM ONIBENI
ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0004717-76.2013.4.03.6306
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA DIAS
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR e ADV. SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0004834-67.2013.4.03.6306
RECTE: NELY PEREIRA TORRES
ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA
e ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0004840-86.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELY APARECIDA MOREIRA BRAGA
ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0004841-78.2012.4.03.6311
RECTE: RITA DE CASSIA NAZARETH CAZE DA SILVA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 13/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0004852-47.2011.4.03.6310
RECTE: ORDIVAL LAHR
ADV. SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI e ADV. SP086640B - ANTONIO
CARLOS BRUGNARO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0004885-51.2013.4.03.6315
RECTE: ARGEMIRO GONCALVES FILHO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0004937-89.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI

RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA TINHEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0004946-55.2012.4.03.6311
RECTE: ELIZABETH SUELI DOS SANTOS
ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0004990-61.2013.4.03.6304
RECTE: VIVALDO ZANIBONI
ADV. SP287797 - ANDERSON GROSSI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0005046-95.2012.4.03.6315
RECTE: REINALDO LUIZ DOS SANTOS
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0005072-71.2013.4.03.6311
RECTE: JANAINA GOMES DA SILVA
ADV. SP175616 - DANIELA SANTOS OLIVEIRA e ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO
DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0005074-42.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: OLIVETE TEREZINHA AGOSTINI DE OLIVEIRA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 21/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0005081-54.2013.4.03.6304
RECTE: GISELE APARECIDA NICOLETTI
ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0005160-32.2010.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA SILVA RAMOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0860 PROCESSO: 0005204-31.2013.4.03.6311
RECTE: MARCELLO DE ALMEIDA COTA
ADV. SP338768 - SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO e ADV. SP340443 - KARINA RODRIGUES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0005437-02.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH BATISTA AMARAL
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0862 PROCESSO: 0005487-39.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0005504-86.2013.4.03.6183
RECTE: ANTONIO DIONISIO FERREIRA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0005552-64.2013.4.03.6306
RECTE: EDINALVA RODRIGUES SILVA
ADV. SP300288 - ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 24/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0005596-52.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA THEODORO DE OLIVEIRA
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0005618-64.2010.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: LUISA MARIA GOMES DA COSTA
ADV. SP050085 - VILMA MARIA GARCIA FAVRIN
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP050085-VILMA MARIA GARCIA FAVRIN
RECTE: ODILON GOMES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP050085-VILMA MARIA GARCIA FAVRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO AMORIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP102512-LUIZ FERNANDO GELEZOV
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0005650-32.2011.4.03.6302
RECTE: JEFERSON DOS SANTOS MARINHO
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0005675-69.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA APARECIDA ALEXANDRE
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0005737-51.2012.4.03.6302
RECTE: SANDRA GERTRUDES DE SOUZA
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI e ADV. SP223295 - ARMANDO ANTONIO FORTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0005753-65.2013.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIENE DA SILVA LEITE
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0005765-70.2013.4.03.6306
RECTE: JOAQUIM JACINTO SOBRINHO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0005810-62.2013.4.03.6310
RECTE: MARIA INES DEFAVARI GUORNIK
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA e ADV. SP320501 - WILSON ROBERTO INFANTE JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0005820-98.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE BARBOSA RIBEIRO
ADV. PR044280 - ALEXANDRE TEIXEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0006025-84.2012.4.03.6306
RECTE: ROBSON PEDROSO CELESTINO
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0006071-40.2011.4.03.6102
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE MELONI
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES
MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0006130-91.2013.4.03.6317
RECTE: JURANDIR VIEIRA SOUSA

ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0006243-34.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RISONIDE DO NASCIMENTO VIEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0878 PROCESSO: 0006311-28.2013.4.03.6306
RECTE: SUELI PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0006334-80.2013.4.03.6303
RECTE: AVELINO ZANARDI
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0006466-37.2013.4.03.6304
RECTE: MARCELO DA RESSURREICAO
ADV. SP314463 - LUIS ERIVAN DE SOUSA PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0006509-13.2009.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MERHEJ SALIM ABBAS WAHIB
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0006539-12.2013.4.03.6303
RECTE: RENI PASCHOALINO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0006577-03.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA SUELI DA SILVA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0884 PROCESSO: 0006595-48.2013.4.03.6302
RECTE: PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0006629-04.2010.4.03.6310
RECTE: PAULO VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0006782-05.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARIIVALDO FLOSI JORGE
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0006825-93.2012.4.03.6183

RECTE: JOSE EUGENIO DE MELO

ADV. SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS e ADV. SP030806 - CARLOS PRUDENTE

CORREA e ADV. SP152532 - WALTER RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP187589 - JOSÉ RICARDO

BALLERINI BORSOI e ADV. SP271598 - RAFAEL DE AVILA MARÍNGOLO e ADV. SP278211 - MICHEL

OLIVEIRA GOUVEIA e ADV. SP299981 - PEDRO PRUDENTE ALBUQUERQUE DE BARROS CÔRREA e

ADV. SP334966 - SUSANA ZOFIA ANTONIA SKWARCZYNSKI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 18/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0006893-71.2012.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CLAUDIA ISAAC FREITAS

ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0006915-13.2013.4.03.6104

RECTE: MARIA ANGELA PINELLI CORREA DA SILVA

ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE

OLIVEIRA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0006922-27.2012.4.03.6302

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO HENRIQUE BERNAL

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0006950-55.2013.4.03.6303

RECTE: NAIR PANTANO

ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0007061-83.2011.4.03.6311

RECTE: ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA

ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO

BORGES BATISTA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0007105-92.2012.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: APARECIDO ALVES

ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE

CARVALHO

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 19/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0007135-91.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA ANGELICA PIRES DO NASCIMENTO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0007159-30.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA DE LIMA ALVES RIBEIRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0007217-88.2013.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS CORREA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0007337-86.2007.4.03.6301
RECTE: NANCY MIEKO SONODA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0898 PROCESSO: 0007574-44.2012.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: HILDEU ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0007576-14.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OCIMAR FERREIRA DE LIMA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0007619-72.2013.4.03.6315
RECTE: JAIR FELISBERTO DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0007700-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR BONDEZAN
ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0902 PROCESSO: 0007762-03.2013.4.03.6302
RECTE: APARECIDA CATUREBA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0007765-89.2012.4.03.6302
RECTE: ELIZABETE APARECIDA BASSO
ADV. SP298282 - ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0007799-98.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE REGINA PRADO DA SILVA
ADV. SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0007847-86.2013.4.03.6302
RECTE: SILVIA HELENA ZAMPIERO DA COSTA
ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0007880-71.2012.4.03.6315
RECTE: EZILDA CATARINA DORTA DOI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. RJ100120 - FLAVIA PERES DE OLIVEIRA
MALHEIROS e ADV. RJ115046 - FERNANDO PERES DE OLIVEIRA MALHEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0007932-69.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR FERNANDO SECOMANDI
ADV. SP164642 - DENISE BACCARO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0008002-86.2013.4.03.6303
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADV. SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO e ADV. SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0008041-47.2013.4.03.6315
RECTE: OSEIAS BARBOZA DOS SANTOS
ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 17/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0008043-53.2013.4.03.6303
RECTE: PAULO CESAR CARPI
ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 19/12/2013 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0008066-96.2013.4.03.6303
RECTE: EDNA ROSANGELA NICOLETI BOIAGO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0008148-12.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ONOFRE ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0008186-16.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS GRACAS FAIM DE PADUA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0008235-83.2013.4.03.6303
RECTE: LUCIANA REGINA PRETO DE OLIVEIRA
ADV. SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO e ADV. SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0008242-12.2012.4.03.6303
RECTE: ANELITA SANTOS COSTA

ADV. SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0008288-64.2013.4.03.6303
RECTE: VANDERLEI SALATTI GRANDOLFO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0008298-11.2013.4.03.6303
RECTE: HORACIO MADEIRA RIBEIRO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0008318-02.2013.4.03.6303
RECTE: GILBERTO ALMEIDA LOURENÇO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0008345-82.2013.4.03.6303
RECTE: SERGIO DE SOUZA AZEVEDO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 0008469-71.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0921 PROCESSO: 0008476-31.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA DA SILVA EVANGELISTA
ADV. SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0008621-77.2013.4.03.6315
RECTE: GERALDO MACIEL
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0008685-12.2011.4.03.6104
RECTE: LUIZ AGUSTAVARO BARBOSA
ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0008735-55.2013.4.03.6302
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0008751-06.2013.4.03.6303
RECTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0008868-58.2013.4.03.6315
RECTE: ANTONIA VIRGINIA REDUCINO
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0009007-10.2013.4.03.6315
RECTE: JUSCELI CRISTINA E SILVA
ADV. SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0009008-34.2013.4.03.6302
RECTE: RICARDO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0009018-78.2013.4.03.6302
RECTE: SANDRA APARECIDA SEVERINI

ADV. SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO e ADV. SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0009036-96.2013.4.03.6303
RECTE: PEDRO LEONARDO MACEDO ROSSETI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0931 PROCESSO: 0009070-74.2013.4.03.6302
RECTE: JOSE DEVAIR SANTOS MARIANO
ADV. SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO e ADV. SP135864 - MIGUEL DAVID ISAAC NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0009101-77.2007.4.03.6311
RECTE: PAULO BATISTA MENDES JUNIOR
ADV. SP166966 - ANDREA GONÇALVES COSTA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0009241-28.2013.4.03.6303
RECTE: JULIO CESAR TORRES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0009252-65.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIZ APARECIDO SCARDELATO
ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0009306-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA JOSE FERREIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0936 PROCESSO: 0009430-43.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERCILIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0937 PROCESSO: 0009521-96.2013.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO SATURNINO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/01/2014 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0009536-08.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV. SP030227 - JOAO PINTO e ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0009560-93.2013.4.03.6303
RECTE: PEDRO IORGACIOF
ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES e ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0009583-39.2013.4.03.6303
RECTE: GILMAR APARECIDO DA SILVA
ADV. SP096852 - PEDRO PINA e ADV. SP236149 - PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0941 PROCESSO: 0009655-27.2007.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA MENDES
ADV. SP154471 - ADALMIR CARVALHO MONTEIRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0009671-17.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MIRIAN DE ANDRADE
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS e ADV. SP313046 - CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0009712-44.2013.4.03.6303
RECTE: CRISTIANE DA SILVA
ADV. SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0009821-61.2013.4.03.6302
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV. SP339018 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0009903-60.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIZA BATISTA
ADV. SP261709 - MARCIO DANILLO DONA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0009973-09.2013.4.03.6303
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
ADV. SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0010070-09.2013.4.03.6303
RECTE: CLESO GOMES VENTOSA
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 19/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0010103-02.2013.4.03.6302
RECTE: HENRIQUE FERNANDO SORIANO
ADV. SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 13/11/2013 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0010221-72.2013.4.03.6303
RECTE: ALCIDES CAETANO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0950 PROCESSO: 0010415-75.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO BARROSO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0010428-55.2005.4.03.6302

RECTE: LUÍS ANTÔNIO SANTANA
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0010483-96.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA DE JESUS MELO CALDEIRINI
ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0953 PROCESSO: 0010898-08.2013.4.03.6302
RECTE: ELISANGELA VAZ DE SOUZA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0010911-04.2013.4.03.6303
RECTE: CLEIDE BELTRAMIN
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0010961-84.2005.4.03.6311
RECTE: LENIR SILVA FRANCA PEREIRA
ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0010981-24.2013.4.03.6302
RECTE: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0011051-38.2013.4.03.6303
RECTE: ANTONIO CASCARANO
ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0011064-37.2013.4.03.6303
RECTE: VICENTE DE BRITO BRAGA
ADV. SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 28/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0011134-57.2013.4.03.6302
RECTE: JOSE LOPES SIQUEIRA
ADV. SP264422 - CAROLINA MIZUMUKAI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0011342-44.2013.4.03.6301
RECTE: CELIO GONCALVES VIOTTI
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0011479-23.2013.4.03.6302
RECTE: VICENTE LIMA DA COSTA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0011487-97.2013.4.03.6302
RECTE: ADAILO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0011506-06.2013.4.03.6302
RECTE: GASPAS CARLOS DE CARVALHO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0011507-88.2013.4.03.6302
RECTE: ANTONIO GONCALVES FERREIRA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0011513-74.2008.4.03.6301
RECTE: CELIA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0011633-46.2010.4.03.6302
RECTE: NILSON VICENTE ANATRIELLO
ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI e ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0011647-25.2013.4.03.6302
RECTE: IZABEL CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0011655-02.2013.4.03.6302
RECTE: EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0011761-61.2013.4.03.6302
RECTE: SIDNEY APARECIDO PAULINO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0011770-23.2013.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO ROCHA DA CRUZ
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0011828-26.2013.4.03.6302
RECTE: EDIVALDO SOARES MACHADO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI
GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0011954-16.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP231955 - LURDES DAS GRAÇAS BATISTA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0973 PROCESSO: 0012255-89.2005.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ VELOSO BARBOSA
ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0012577-07.2008.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BRUNO SABINO BASSANI
RECDO: THAIS VERIDIANE GOMES CONCEICAO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0012819-02.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0012821-72.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA LUZ DOS SANTOS
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0013006-10.2013.4.03.6302
RECTE: ANTONIO PAULO SOUSA DA SILVA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0013028-68.2013.4.03.6302
RECTE: VALDEMAR SANTOS CARNEIRO

ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0013143-05.2007.4.03.6301
RECTE: CECILIA DA PONTES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA MACIEL BAZANELLI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0980 PROCESSO: 0013218-34.2013.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THAIS DOS SANTOS TEIXEIRA
ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI e ADV. SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 05/11/2013 MPF: Sim DPU: Não

0981 PROCESSO: 0013265-05.2013.4.03.6302
RECTE: NELSON RIBEIRO DE FARIAS
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0013271-12.2013.4.03.6302
RECTE: PAULO SERGIO PEIXOTO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0013288-48.2013.4.03.6302
RECTE: ANGELO ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0013293-70.2013.4.03.6302
RECTE: WALTER SOARES DE PAULA
ADV. SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0013298-03.2010.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: MARIA DE LOS ANGELES CANDAME LADO
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0013523-18.2013.4.03.6301
RECTE: ERCILIA SCALON
ADV. SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0013569-14.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM REGINA DO NASCIMENTO
ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0988 PROCESSO: 0013840-13.2013.4.03.6302
RECTE: CARLOS CAETANO
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0013851-45.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE CARLOS DE ABREU
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0013972-70.2013.4.03.6302
RECTE: MARCELO ARAUJO
ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0013983-39.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAMIR PEREIRA BARAUNA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0992 PROCESSO: 0014386-42.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA CAROLINA CINTRA DE SOUZA
ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA e ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0015188-69.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE MARIA DE MELO
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0015900-64.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: IRANY PERES MOREIRA
ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0016007-27.2013.4.03.6100
RECTE: JOSE EDUARDO MUNIZ COIMBRA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0018009-46.2013.4.03.6301
RECTE: AJAIR DE MORAES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0018248-84.2012.4.03.6301
RECTE: LUZIA MARIA FILGUEIRA
ADV. SP282819 - GILSON RODRIGUES DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0020764-77.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: AMEZINA MARIA DE JESUS
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0022922-71.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARA RUBIA MARREIRO NOVAES BERTANI

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0026318-56.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA BONFIM MESQUITA
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0026425-03.2013.4.03.6301
RECTE: QUITERIA VILELA DE ARRUDA
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0027315-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATHEUS EMANOEL DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

1003 PROCESSO: 0027635-26.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: EDUARDO BATISTA DIAS
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0029399-18.2010.4.03.6301
RECTE: TANIA REGINA ALVES PONTES
ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1005 PROCESSO: 0029563-75.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV. SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 06/12/2013 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0029661-60.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0030457-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KEVILLYN VICTORIA DE ALMEIDA GOMES BARCELAR
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

1008 PROCESSO: 0030527-05.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRO GONCALVES BATISTA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0030649-57.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: ILDETE DA SILVA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

1010 PROCESSO: 0031868-32.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 0031886-87.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA VALLE GONZAGA
ADV. SP188220 - SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0032236-12.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE GALDINO DOS SANTOS
ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e ADV. SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0032654-13.2012.4.03.6301
RECTE: MARCIA MENDES VERGINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1014 PROCESSO: 0034830-67.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI BRAGA
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0035952-13.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANETE DA SILVA ARAUJO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1016 PROCESSO: 0036474-40.2012.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: WILMA TANI E OUTRO
ADV. SP319136 - LAIO LEÃO SANTOS
RECDO: HAMILTON RODOLFO TANI
ADVOGADO(A): SP319136-LAIO LEÃO SANTOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0036954-57.2008.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADV. SP221657 - JOSÉ ARMANDO DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0038784-19.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BARROSO DOS SANTOS
ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1019 PROCESSO: 0038937-91.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0039339-41.2009.4.03.6301
RECTE: ELIVALDO ALVES ROCHA
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

1021 PROCESSO: 0040513-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JESUS DE MELO
ADV. SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

1022 PROCESSO: 0040916-15.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: UMBERTO BENEDETTI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/11/2013 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0040990-40.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIMAR DA SILVA FARIAS
ADV. SP303130 - VANESSA FREIRE SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1024 PROCESSO: 0041581-31.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: OSCAR PEDRO MARCON
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0041753-41.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: MARIA ROSA JESUS DA COSTA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV.
SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0041819-50.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: RAIMUNDO VALVERDE DA SILVA
ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0041953-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULISSES MANOEL DA SILVA
ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA e ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

1028 PROCESSO: 0043127-58.2012.4.03.6301
RECTE: RUTH ISIDIO DOS SANTOS
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0043141-13.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CASSIANO DA SILVA SOBRINHO
ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1030 PROCESSO: 0043444-56.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MANOEL GENEROSO JUNIOR
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0044811-18.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP086783 - CID BIANCHI
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0044958-49.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MENDES FILHO
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ e ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0045318-81.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: PEDRO ANTONIO MONTEIRO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0046084-95.2013.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE OLYMPIO PORCEL ONHA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0046119-55.2013.4.03.6301
RECTE: WILSON ZEFERINO
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0046298-23.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINETE VICENTE DO NASCIMENTO MATEUS
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0046559-51.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: ANGELA ESTEVES DIEGO
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS e ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0047009-96.2010.4.03.6301
RECTE: YARA DE SOUZA CAMARA
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0047025-79.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ROSA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RECDO: MARIA VALDETE DOS SANTOS
ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0047445-50.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: FUMICO YOSHIMURA ITINOCHE

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0047697-92.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARLENE LUCIA DA SILVA
RECTE: MARGARETE MACHADO DA SILVA
RECTE: MAURO MACHADO DA SILVA
RECTE: MARLI MACHADO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

1042 PROCESSO: 0047946-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DO NASCIMENTO BUENO
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

1043 PROCESSO: 0048122-80.2013.4.03.6301
RECTE: AVENIR GOVATO
ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0048127-39.2012.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO LUIS DA SILVA REGO
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0048206-86.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: ADEMIR VIEIRA RIBEIRO
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0048483-39.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALYN ROBERTA DOS SANTOS E OUTRO
ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO e ADV. SP129501 - VERISSIMO ATAIDE LOPES
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0049477-67.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0049725-91.2013.4.03.6301
RECTE: SORAYA CAMPOS CORREIA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0049953-66.2013.4.03.6301
RECTE: MARIO ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0050034-83.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: VERONICE MARIA SANTOS DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1051 PROCESSO: 0050079-19.2013.4.03.6301
RECTE: VIRGINIA APARECIDA PASSOLONGO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0050464-98.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMINA MOREIRA DE DEUS DA SILVA
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0050584-44.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMILTON DOS SANTOS
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1054 PROCESSO: 0050824-96.2013.4.03.6301

RECTE: REINALDO SANTOS SILVA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 31/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0050961-78.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL DE CARVALHO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0051434-35.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITA DA COSTA VIEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1057 PROCESSO: 0051664-43.2012.4.03.6301
RECTE: IRENE DA CONCEICAO ALVES
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0051955-43.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE SOUZA
ADV. SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0051962-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULA PEREIRA MASCARENHAS
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES e ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

1060 PROCESSO: 0052621-78.2011.4.03.6301
RECTE: ALFREDO ARLIANI JUNIOR
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0052750-83.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: ANDREIA SODRE FARIAS

RECTE: STELLA SODRE FARIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

1062 PROCESSO: 0053624-97.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDERSON PEDRO DE SOUZA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0053857-94.2013.4.03.6301
RECTE: BELCHIOR DE SOUZA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0053947-39.2012.4.03.6301
RECTE: DANIELLA BRASIL GIANNOTTI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0054398-30.2013.4.03.6301
RECTE: ADEVALDO GOMES DA SILVA
ADV. SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/01/2014 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0054433-87.2013.4.03.6301
RECTE: ZILDA ISBELO DA NOBREGA
ADV. SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0054703-53.2009.4.03.6301
RECTE: ROSALINO DA SILVA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0054806-21.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0054975-76.2011.4.03.6301
RECTE: HELIO CAMPOS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

1070 PROCESSO: 0055346-61.2011.4.03.9301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

1071 PROCESSO: 0055395-47.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORDAO JOSE CRISTINO DA PENHA
ADV. SP143739 - SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1072 PROCESSO: 0055539-21.2012.4.03.6301
RECTE: GEGIANE CRISTINA DAMASCENA DE LIMA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: GUILHERME MATHEUS MARQUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1073 PROCESSO: 0055618-63.2013.4.03.6301
RECTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM
RECDO: FABIO BERGAMASCO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0057051-15.2007.4.03.6301
RECTE: NILZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

1075 PROCESSO: 0057052-87.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0058070-46.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: MARIA PORFIRIA DOS SANTOS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0058666-69.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MARIA CONCEICAO DE ARAUJO SILVA
ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILLIAN DE ARAUJO COELHO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

1078 PROCESSO: 0059067-29.2013.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ISABEL DOS SANTOS BARROS
ADV. SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0060833-20.2013.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
RECTE: SEVERINO DAMIAO DA SILVA
ADV. SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI e ADV. SP323001 - EDMILSON DA COSTA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0061939-56.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI
RECTE: LEONILDA DA SILVA ARAUJO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0063357-87.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SOUZA LEO
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0063604-68.2013.4.03.6301
RECTE: JOSUEL FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0063605-53.2013.4.03.6301
RECTE: VERIDIANO CARVALHO DE ARAUJO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0064147-71.2013.4.03.6301
RECTE: ZILMAR SILVA GOMES
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0064167-62.2013.4.03.6301
RECTE: NEY DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0064419-65.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO LOPES DE MIRANDA
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0064654-32.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA ALVES
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0064735-78.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITO MACHADO
ADV. SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0065847-82.2013.4.03.6301
RECTE: VALTER BARROS NASCIMENTO

ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO

DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0065902-33.2013.4.03.6301
RECTE: NATHALIA DE SOUZA BARRETO
ADV. SP083776 - JURANDIR BERNARDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 21/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0082684-28.2007.4.03.6301
RECTE: FABRICIO DOS SANTOS MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

1092 PROCESSO: 0193357-59.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO FRANCISCO DE SA
ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0305776-22.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO SANCHO DE LIMA
ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de maio de 2014.

JUIZ FEDERAL UILTON REINA CECATO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000358

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas às partes, nas pessoas de seus
representantes legais, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe.

0001107-27.2009.4.03.6311 --Nr. 2014/9301002640 - JOAO SANTOS DA SILVA (SP085846 - MARIA TERESA TADEU ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004643-33.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002641 - SOLANGE DE CAMPOS BOCCHINO (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005881-49.2008.4.03.6307 --Nr. 2014/9301002642 - SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006152-04.2007.4.03.6304 --Nr. 2014/9301002643 - LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007663-51.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002644 - SHOUJI TACHIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012021-51.2007.4.03.6302 --Nr. 2014/9301002645 - DIZOLINA PEREIRA MORETO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017811-82.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002646 - LIU MARA SOARES DIEGO (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) REGINA YARA SOARES (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) NANCY SBAMPATO SOARES - ESPOLIO (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) ZAYRA LIA SOARES (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X ROSALIA DE MELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) WILLIAN DE MELO SOARES

0031754-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002647 - ROBERTO MUNIZ ESPARRELL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036447-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002648 - RAIMUNDO JOSE DE OLIVIERA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038761-15.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002649 - JOSE SCHUMACHER (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044722-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002650 - JOSE MARTINS DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052255-44.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002651 - GERALDO BERGAMASCHI (SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA, SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO, SP267546 - ROGERIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 1º subsolo -

Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Icio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/05/2014

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0024780-06.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBINSON BOTELHO SOUTO

ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0024935-09.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JACINTHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025600-25.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO COCENTINO

ADVOGADO: SP320447-LETICIA ROMUALDO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025612-39.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UILDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/05/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0025613-24.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIA DE OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025614-09.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDOIR GONCALVES

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025616-76.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA BOAVENTURA DA SILVA

ADVOGADO: SP256004-ROSANGELA DE LIMA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025617-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAINER FERNANDES CACADOR
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025618-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025619-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SP220351-TATIANA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 17:00:00
PROCESSO: 0025620-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025621-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL AMARO DE LIMA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025622-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ZANA
ADVOGADO: SP177513-ROSANGELA MARQUES DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025623-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025661-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZENI DIVINA FONSECA SUDARIO
ADVOGADO: SP288639-ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0025672-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP189675-RODRIGO CAMARGO FRIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025675-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA DE FREITAS CASTRO
ADVOGADO: SP276648-FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2015 16:00:00
PROCESSO: 0025679-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEIZA NICODEMOS GONCALVES
ADVOGADO: SP227986-CARLOS ALBERTO QUINTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025680-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP325829-DORIVAL DIAS PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2015 14:00:00
PROCESSO: 0025804-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199565-GILVANIA LENITA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025805-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP297966-PATRICIA BOVI MERLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025807-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025808-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA SANTOS CAIRES
ADVOGADO: SP242480-ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025809-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR ALVES FARIA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025810-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP327926-VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025812-46.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE LIMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025815-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FONTOLAN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025818-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP147790-EDUARDO GEORGE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025819-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0025821-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI RODRIGUES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025823-75.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DARIO
ADVOGADO: SP314178-SERGIO FERNANDES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025824-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025825-45.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE BRAGANCA BARBOZA
ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0025830-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025831-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR VELLONI MEDINA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025833-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA GONZAGA ERNANDES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025838-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025840-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025842-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA ABREU
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025845-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ROMAO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025846-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO TREVISAN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025847-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO SAVIANO RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP271659-POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025850-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PEREIRA GALVAO
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025853-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025855-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VELIO DELLA CROCCE
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025857-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARTINEZ
ADVOGADO: SP299883-FRANCESCO TADEU FERNANDES D ELIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025859-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025860-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURI CESAR NOVAIS MAGALHAES LOPES
ADVOGADO: SP316287-RAQUEL LICHTI NEVES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 16:00:00
PROCESSO: 0025937-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PARUSSOLO
ADVOGADO: SP064242-MILTON JOSE MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025938-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE BRAVO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025940-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE BRAVO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025943-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NOBREGA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025950-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0025954-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MINING
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025955-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON CLAUDINO PAULINO
ADVOGADO: SP251775-ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025957-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM EDUARDO FILHO
ADVOGADO: SP290906-MARIAUREA GUEDES ANICETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2015 14:00:00
PROCESSO: 0025963-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA RAMOS CESARO
ADVOGADO: SP288652-ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025977-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALTA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: SP133860-ODORICO FRANCISCO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0025989-10.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125434-ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026012-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CRISTINA MELIM MENDONCA GOUVEIA
ADVOGADO: SP162943-MARY MICHEL BACHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026013-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MELIM DE MENDONCA GOUVEIA
ADVOGADO: SP162943-MARY MICHEL BACHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026014-23.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP254056-ARETA ROSANA DE SOUZA ANDRADE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026016-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026018-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO: SP291698-DEBORA PEREIRA FORESTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026026-37.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FRANCISCA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026027-22.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026028-07.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026032-44.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE PAULA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026038-51.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA MANDARANO CARVALHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026039-36.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026045-43.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP185190-DANIEL FROES DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026048-95.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDLEY FERREIRA DE LIMA
REPRESENTADO POR: MIRIAM ROSICLER FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP204678-ANA PAULA MATTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026049-80.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026051-50.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026052-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SANCHEZ
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026054-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026055-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUAGUI YASUDA
ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026056-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVAL SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026073-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO MARQUES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026074-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP305142-FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026076-63.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0026079-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIJACI MISSIAS ARAUJO
REPRESENTADO POR: CELSO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026080-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199032-LUCIANO SILVA SANT ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026082-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO KATSUSHIGE TAGUCHI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026084-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026086-10.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS RODRIGUES AZNAR
ADVOGADO: SP114542-CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026089-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR DIAS DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026091-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026096-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER HERREIRO LUIS
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026097-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MOURA DAMASCENO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026100-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026104-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CAETANO DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026106-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026109-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA APARECIDA GERIBOLA
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026112-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO VASCONCELOS FARIAS
ADVOGADO: SP168085-ROGÉRIO PESTILI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026115-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026117-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SANTANA SOUSA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026119-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DADO SORIANO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026120-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI MOREIRA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026121-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO SANTOS LISBOA
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026122-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026123-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO: SP235399-FLORENTINA BRATZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026124-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS VIANA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026125-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA CURTIZ SANTOS
ADVOGADO: SP338404-FELIPE PAPARELLI STEFANUTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026126-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROBERTO GERALDIS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026127-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INGRID GUILHERME DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ROSENILDA FERREIRA GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162322-MARTA GUSMÃO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026128-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE PRISCILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026129-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026130-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUZI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026131-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY CARAVAGGIO
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026132-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP178154-DÉBORA NESTLEHNER BONANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0026133-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COELHO DA FONSECA ROCHA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026134-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDA ALVES ROSA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026135-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HABITZREUTER
ADVOGADO: SP051497-MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026137-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP080602-VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2015 15:00:00
PROCESSO: 0026139-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL REDIS PIRES
ADVOGADO: SP051497-MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026141-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTIM COLANTUONO
ADVOGADO: SP254056-ARETA ROSANA DE SOUZA ANDRADE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026142-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026143-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUSER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288774-JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026145-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026146-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA PEREIRA AFONSO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026147-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO ALBERTO NICODEMO SAAVEDRA
ADVOGADO: SP336878-HILBERT TRUSS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026149-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIO NETO

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026151-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026152-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026153-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026154-57.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO CASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026155-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LOPES
ADVOGADO: SP281794-EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026157-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MARTINS DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026159-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP108148-RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026160-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CAMPOS BRITO
ADVOGADO: SP209744-FABIANE D'OLIVEIRA ESPINOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2015 16:00:00
PROCESSO: 0026162-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIECI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2015 15:00:00

PROCESSO: 0026165-86.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR VICENTE DE PAULA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026166-71.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELITON MUNIZ LEMOS

ADVOGADO: SP321638-IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026168-41.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026169-26.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO ANTONIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026170-11.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EVILASIO DE BRITO

ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026173-63.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL GUEDES RODRIGUES

ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026174-48.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENAIR FRANCISCA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026176-18.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMOS PEREIRA

ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026180-55.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2015 14:00:00

PROCESSO: 0026182-25.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP142134-MARIA HELENA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026183-10.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECI DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP206870-ALESSANDRA DA COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026184-92.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO MANFREDO LISBOA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026186-62.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEVETE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026190-02.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTAIDE PEREIRA

ADVOGADO: SP270695-ANA PAULA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026192-69.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE JOSE ALEXANDRE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026193-54.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIE MICHIO KURIYAMA

ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026198-76.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA ALVES

ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026199-61.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA BARTHOLOMEU SENNA

ADVOGADO: SP225546-VERA MARIA GOMES MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026200-46.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HANNELORE STOJAN
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026201-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE LIMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP218034-VIVIANE ARAUJO BITTAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026205-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SONIA MENESES CAMILLO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026206-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP089095-JOAO CHRYSOSTOMO BUENO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2015 16:00:00
PROCESSO: 0026207-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RUBEM BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026209-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVI MORAIS
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026210-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026211-75.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0026212-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RHEIN FARINA
REPRESENTADO POR: ALFREDO RHEIN FARINA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026214-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026215-15.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO LIMA MARTINEZ
REPRESENTADO POR: ROSEMARY PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP243959-LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026216-97.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE AZEVEDO PIRES
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026217-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JESUS DAS NEVES

ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026218-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP218034-VIVIANE ARAUJO BITTAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026219-52.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO DA PONTE ROSA
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026221-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIOMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026222-07.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026223-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MARIA DE FARIAS SOARES

ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026224-74.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL FIRMINO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026226-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026228-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FREIRE
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026230-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO DE JESUS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026231-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SOARES
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026232-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE CARLOS MANUEL
ADVOGADO: SP252742-ANDREZZA PANHAN MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026236-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP287522-JULIANA DURANTE BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026237-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP331083-MARCELO AUGUSTO NIELI GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026238-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE AZEVEDO BARROS
ADVOGADO: SP144353-MARIZA DOS SANTOS DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026239-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026241-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026242-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES SERAFIM SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026243-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE LUCENA SIMOES
ADVOGADO: SP218034-VIVIANE ARAUJO BITTAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026244-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026246-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA CANABRAVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026247-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ ROMANO DE FRAGA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026248-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO DA COSTA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026249-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA APARECIDA CAVANHA BELLON
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026250-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS MERCES VIEIRA DE SA
ADVOGADO: SP154118-ANDRÉ DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026251-57.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP209526-MARCELO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026253-27.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OFELIA APARECIDA CAVANHA BELLON

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026254-12.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR TEODORO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026255-94.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE DA SILVA NEUKIRCHEN

ADVOGADO: SP235428-FATIMA MARQUES DA CUNHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2014 14:00:00

PROCESSO: 0026257-64.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GILBERTO ALVES DE MELLO

ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026259-34.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONATA SEVERINO DE AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026260-19.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATME FOUAD GHAZZAOUI

ADVOGADO: SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026261-04.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIABE DO AMARAL

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026264-56.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE JESUS DE SANTANA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026265-41.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ MARCELINO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026266-26.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL HENRIQUE REZENDE

ADVOGADO: SP256668-RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA BISCAIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026267-11.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026268-93.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE JESUS

ADVOGADO: SP162959-SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026270-63.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026271-48.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP336341-MIGUEL FELIPE VIZIOLLI RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026272-33.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA VIRGINIO DE SANTANA

ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2015 13:00:00

PROCESSO: 0026273-18.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026274-03.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONEIDE DE ARRUDA BATISTA SOUZA

ADVOGADO: SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2015 15:00:00
PROCESSO: 0026275-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP275354-TATIANA MILAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2015 14:00:00
PROCESSO: 0026410-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO GUENYU NAKAMA
ADVOGADO: SP283252-WAGNER RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026412-67.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEINZ RUBENS SCHWARTZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026413-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP288619-EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026416-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BOMBARDA
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026417-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CAMPOS NEGRO
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026418-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN CAROLINA DA SILVA
ADVOGADO: SP133258-AMARANTO BARROS LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026419-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026421-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MARIO SBARDELOTTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026423-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO NEGRO
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026425-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0026426-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP288619-EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026427-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GODINHO VIDAL
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026429-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026430-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026433-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026434-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP254056-ARETA ROSANA DE SOUZA ANDRADE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026435-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026436-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SERGIO OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026438-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026439-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP163670-SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026440-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FILANDRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026442-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP164031-JANE DE CAMARGO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026490-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026493-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026494-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026498-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026500-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DE PINHO
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026503-60.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMPSEY JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026504-45.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026505-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216236-MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026507-97.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINILDO GUSMAO ALVES
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026508-82.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164031-JANE DE CAMARGO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026511-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP154374-RENATO CANHA CONSTANTINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026516-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP242569-EDISON GONCALVES TORRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026523-51.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA PARISI
ADVOGADO: SP312757-HELLEN AMILA SACCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026525-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP271531-ELISEU SANTOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026533-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMOALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026535-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILLIARD DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327584-ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026536-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMARIO CAMILO MACEDO

ADVOGADO: SP208394-JONILSON BATISTA SAMPAIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026537-35.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMARIO CAMILO MACEDO

ADVOGADO: SP208394-JONILSON BATISTA SAMPAIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026538-20.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO: SP249838-CLARICE GOMES SOUZA HESSEL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026539-05.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMARIO CAMILO MACEDO

ADVOGADO: SP208394-JONILSON BATISTA SAMPAIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026542-57.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: SP216989-CLAUDIO FURTADO CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026543-42.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELMA CRISTINA LEITE

ADVOGADO: SP321065-GEANE DA SILVA MACIEL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026544-27.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABEDENOR DA SILVA

ADVOGADO: SP336376-TATIANE CRISTINA VENTRE GIL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026546-94.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP336376-TATIANE CRISTINA VENTRE GIL

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026552-04.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BREDIK JOSE SLAVIK

ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000490-45.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO DONIZETE GASPARINI

ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000958-85.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO CASTILHO
ADVOGADO: SP137688-ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2015 14:00:00
PROCESSO: 0001844-50.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI TRAVAGLI
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001855-79.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MOTTA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001893-91.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP324440-LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002017-74.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002382-31.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002411-39.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA AFFONSO GUIMARAES
ADVOGADO: SP272639-EDSON DANTAS QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002474-09.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002770-86.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO WAQUIL
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002781-18.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELLA MARIA DE VIVO ALBANO
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002995-09.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANDREOTTI ALCOBA
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003007-23.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES LOPES FERREIRA (FALECIDO)
REPRESENTADO POR: VERA HELENA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003069-63.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE BARRETO
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003774-61.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: SP215437B-BERNARDO LOPES CALDAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003838-71.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIZA SOARES PULVIRENTI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003840-41.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CORREA DE MENEZES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003841-26.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003847-33.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA MOREIRA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003849-03.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DRAUSIO ANGELO PAGIANOTTO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004070-83.2014.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDCARLOS PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP272394-ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004518-56.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO WILKER DA SILVA
ADVOGADO: SP202372-ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004711-71.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO NASSIF HUSSNI
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004712-56.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA NAPOLITANO TAVARES
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004715-11.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004722-03.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DIP ANDREOTTI
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004792-20.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILSON HENRIQUE LOPES
ADVOGADO: SP118467-ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004984-50.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP112209-FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005058-07.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: SP177025-FABIO ZAPPAROLLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005083-20.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NUNO ROBERTO COGO
ADVOGADO: SP269099-MARCIO DARIGO VICENZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005118-77.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP310647-ALEX DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005294-56.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LEOPOLDINO DE LIMA
ADVOGADO: SP264233-MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005727-60.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZIZZA
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012276-65.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL BULOS
ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012321-69.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012894-10.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028379-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANSELMO
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028388-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO GOIS DA SILVA
ADVOGADO: SP264233-MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028389-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO AUGUSTO CANTAO
ADVOGADO: SP264233-MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028391-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERCILIA PARMEZANI
ADVOGADO: SP264233-MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028392-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CORTEIS
ADVOGADO: SP264233-MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0028393-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE SOUZA MESSIAS
ADVOGADO: SP118467-ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028394-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE TEREZINHA CAPITANI
ADVOGADO: SP118467-ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028396-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP118467-ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028397-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PRESTES DE LIMA E SOUZA
ADVOGADO: SP118467-ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0015266-73.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ROBERTO ALGUIM
ADVOGADO: SP183109-HERMES DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2008 15:00:00
PROCESSO: 0017019-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017559-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP249669-SHEILA DE SOUZA TEIXEIRA PACHECO LUCIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019387-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0020120-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0068024-63.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145382-VAGNER GOMES BASSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/08/2008 14:00:00
PROCESSO: 0073915-65.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIA GODOY DOS ANJOS
ADVOGADO: PR027675-ADRIANA CHAMPION LORGA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0076919-81.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GERALDO SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207294-FABIO CAPARROZ FERRANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 253
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 45
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 306

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2014/6301000087
LOTE Nº 30307/2014**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0047211-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032274 - MARIA LUTECIA LOPES MACHADO FONTE (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059471-80.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032290 - RUTH DE LELLIS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011457-31.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032256 - EDSON DE CAMPOS RODRIGUES (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061358-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032294 - ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061952-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032296 - MALVINA CANDIDA FARIAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006744-13.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032250 - ROBERTO LUIZ FERREIRA

(SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062317-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032297 - EDMILSON ALVES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060368-11.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032292 - ALFREDO HONORIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058868-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032288 - DEJANIRA DOS SANTOS RODRIGUES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056437-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032283 - LIDIA SCHLAICH RICARDI (SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049028-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032275 - MARIVONE CONCEICAO DA SILVA SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X RAPHAEL ALEXANDRE DE MEDEIROS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051320-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032277 - MARILEIDE REIS DA ANUNCIACAO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020033-13.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032262 - LEONILDO MATIUSSI (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020268-77.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032263 - MANUEL ALMEIDA SOUSA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011135-11.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032255 - JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028199-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301032268 - LARISSA SOARES DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) LAYS VITORIA SOARES DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) LETICIA SOARES DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) LAYS VITORIA SOARES DE SOUZA (SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) LARISSA SOARES DE SOUZA (SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS (SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) LETICIA SOARES DE SOUZA (SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006875-22.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032251 - LUIZ LUCINELDO COELHO (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS, SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055330-18.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032282 - MARINALVA ALVES TABERT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023948-70.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032267 - BENTO RODRIGUES DE SOUZA (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020327-65.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032264 - CELMA CRISTINA MARTINS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059167-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032289 - VALDECLY FELIX DE LIMA (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029374-97.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032269 - BERILIO DE SOUZA MARCELINO (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041474-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032273 - WANDERLEY FAVILA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058552-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032287 - ELAINE DE SUTTO DE OLIVEIRA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005168-82.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032249 - OTAYDE DE SOUZA JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060054-65.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032291 - OSMAR DA COSTA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058187-37.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032286 - ISAURA AUGUSTA GONCALVES MIYASHIRO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017909-57.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032261 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011574-22.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032257 - NELVANI SANTANA GOES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010075-03.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032254 - ANAIDO BATISTA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052181-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032279 - RENATO JOSE FERREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049673-32.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032276 - MARIA DA GLORIA BARBOSA RODRIGUES (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009671-49.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032253 - EDGAR CAMPANHA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036830-98.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032271 - AILTON APARECIDO PEREIRA DE AGUIAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017383-90.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032259 - EDISON DA SILVA MOREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057403-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032284 - MARIA ELOISA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051759-39.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032278 - ELZA ARCANJO PEREIRA (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065094-28.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032300 - ANA RIBEIRO LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054013-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032280 - SILVIA SILVESTRE DE LIMA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064646-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032298 - JOAO LIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057409-67.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032285 - JOAO LIMA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000637-50.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032248 - EGIDIO DOS SANTOS CARDOSO FILHO (SP244799 - CARINA CONFORTISLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054884-15.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032281 - MARGARIDA HELOISA DE

LIMA BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020972-90.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032265 - JOSE GONCALVES (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007630-12.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032252 - GERALDO VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064664-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032299 - JOSE BARRETO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034733-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032270 - GENI LOPES TOMAZ (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015660-36.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032258 - MIEKO FUJITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061866-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032295 - SERGIO CATSUO KOTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada.

0056846-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032055 - ALZENI LOPES DA SILVA (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057708-44.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032054 - MARIA DO ROSARIO SILVA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ, SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias.

0064156-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032048 - MAURO SERGIO DA SILVA JESUINO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008335-10.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032049 - MARIA SANDRA REGINA DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao item 2 do despacho retro, dou ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0023066-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032182 - SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020523-74.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032166 - MOISES ZEFERINO

NEGREIROS (SP296802 - JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR, SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES, SP185934 - MARCIO NICOLA VITALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044896-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032223 - REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA (SP257637 - FELIPE DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041258-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032216 - ROSA MENDES XAVIER (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017858-17.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032157 - DAYSE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012712-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032138 - PEDRO JACKSON FERREIRA SOARES (SP265758 - GILBERTO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038445-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032210 - FRANCISCO RIBEIRO ANTUNES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055568-71.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032246 - VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046247-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032225 - GIDEVALDO MARQUES DO NASCIMENTO (SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043244-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032220 - ELIZETE GONCALVES PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010777-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032133 - DAVID EMANUEL DA SILVA SANTOS (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022875-34.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032177 - GERALDO AILTON DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005126-04.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032108 - ROSELY APARECIDA RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048786-48.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032232 - JENNECI FERREIRA DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008866-67.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032130 - RAQUEL DE SOUZA PINTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019602-47.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032163 - ANASTACIO SIPRIANO ALVES (SP249245 - LILIAN ROCHA PERES, SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014099-45.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032142 - ANA PAULA DA SILVA FERNANDES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017440-79.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032151 - LUCIMAR SILVA BRITO RAMOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041502-86.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032217 - JOAO BATISTA RODRIGUES FERNANDES (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008249-10.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032127 - LUCILENE DOS SANTOS TENORIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006514-05.2012.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032122 - JONAS GONCALVES DIAS

(SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018763-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032160 - NEIDE APARECIDA VIEIRA OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015090-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032145 - EMERSON DOS SANTOS GUEDES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003262-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032102 - ELZIRA DOS SANTOS BENEDITO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029708-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032196 - SILVIO JOAQUIM DOMINGUES (SP316491 - KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007702-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032126 - SEBASTIAO SERVO DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001289-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032092 - JOSE DOMINGOS PORTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005594-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032111 - MARIO LEVINO NEVES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039698-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032212 - PATRICIA CRISTINA LOPES BLECHA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028900-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032194 - MARCIO GONCALVES DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020202-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032165 - ISAILDE CANDIDA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046658-89.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032227 - CICERO EVANIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005587-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032110 - CELSO RICARDO TRINDADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017835-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032154 - MARCELO FREITAS DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016460-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032150 - JOSE CARLOS BONDEZAN (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022969-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032180 - MARIA ROSENI PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MAIANE PEREIRA MAGALHAES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MAYRA PEREIRA MAGALHAES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039872-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032214 - VANDERLEI JORGE RODRIGUES (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023387-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032185 - MARIA LUIZA VIEIRA BATISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001178-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032090 - LOURIVAL RODRIGUES MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017442-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032152 - ELIANA BESERRA DE CARVALHO CARINI (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016158-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032147 - SELMA LONA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017853-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032156 - WALKIRIA LOPES MOURA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031921-86.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032199 - JOSE LUIZ CARDOSO LIMA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001156-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032089 - JOANA D ARC DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TULIO VINICIUS RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022854-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032174 - SUZANA PAULINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SUELEN PAULINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002077-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032097 - JOSE CARLOS MONZANI (SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044831-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032222 - JOSE JURANDI BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001323-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032093 - ROSELI DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051895-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301032239 - GENILDO FREITAS DA SILVA (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046572-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032226 - NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026481-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032190 - ANTONIO PEREIRA ALVILINO (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022942-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032179 - MARISA ALBINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) YARA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036803-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032205 - DARCY ISRAEL CELESTINO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000719-52.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032085 - JOSEFA ANGELA CAMPOS DE JESUS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013198-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032140 - GRAZIELA SOUSA RIBEIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013735-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032141 - HELIO VIEIRA TAVARES (SP234871 - JOSE CARLOS SANTIAGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000255-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032081 - ERIK MONTEIRO DURAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP244830 - LUIZ GUSTAVO PIRES GUIMARÃES CUNHA, SP142283 - LEILA APARECIDA SALVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028047-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032192 - SIDINEY GONCALVES PEREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0048658-62.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032231 - NEUTON LUIZ MARQUES DE MORAIS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026157-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032189 - SARA HOSANA TEIXEIRA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EUNICE ALVES TEIXEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005825-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032117 - OSMARINA CRISTINA MARTINS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050027-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032234 - CLARISSE ARSLANIAN DOS SANTOS GARCIA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023056-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032181 - JOSE CICERO VIEIRA BARROS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034712-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032201 - ELISABETE MARIA DOS SANTOS DORATIOTTO (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018832-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032162 - PAULO ROBERTO RODRIGUES (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002073-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032095 - MARIA IRENE DE SOUZA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035273-13.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032203 - NICE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008597-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032128 - NEILDES SOUSA SILVA SOARES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011164-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032134 - ANTONIO AMERICO RIBEIRO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011791-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032136 - SILVIA REGINA VIANA DE LIMA (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051424-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032237 - CLAUDIA FATIMA LOPES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040139-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032215 - EVA RIBEIRO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022897-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032178 - MARICA SZTERLING MEILLER (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010532-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032132 - MANUEL ROLDAO DA SILVA NETO (SP249245 - LILIAN ROCHA PERES, SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021967-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032172 - LUCILENE GUEDES SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008793-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032129 - SILVANEIDE PEREIRA MACEDO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003339-47.2011.4.03.6309 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032103 - HUMBERTO RODRIGUES GIGLIO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035716-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032204 - MAGNO MODESTO DE FREITAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022857-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032175 - CILENE IZABEL DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011314-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032135 - IVANI ALVES COSTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004846-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032107 - MARCOS CRISPIM DE OLIVEIRA (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028104-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032193 - NATACHA BASAN (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001272-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032091 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015131-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032146 - RISONILDO DANTAS DE SANTANA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003770-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032104 - MARIA HELENA FERRARA (SP272523 - DEBORA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044973-81.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032224 - EDNA CRISTINA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037121-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032206 - HELENA MARIA DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022809-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032173 - MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055667-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032247 - VERA LUCIA DEVITO CALDEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011873-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032137 - JUAREZ PEREIRA BORGES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047604-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032230 - ADARIO AUGUSTO DA MOTTA NETO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021869-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032171 - JOSE CARLOS TORQUATO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018818-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032161 - JOSE ELIAS FILHO (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046980-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032228 - JOSE DA SILVEIRA BARBOSA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028972-50.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032195 - GENILSON SALUSTIANO DOS SANTOS (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051011-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032236 - MARIA SANDRA DE SANTANA MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017510-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032153 - PAULO ALEXANDRE GASPAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005712-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032115 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038436-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032209 - NEUZA APARECIDA SILVA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012912-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032139 - ANAILDE LIMA DE OLIVEIRA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005506-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032109 - MAURICIO RODRIGUES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000596-54.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032083 - JAIR CRUZ (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005909-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032120 - ANTONIO OLIVEIRA QUEIROGA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000891-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032086 - ERICA SOUZA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041936-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032218 - GILIANDES SANTOS LEMOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021825-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032169 - EDNALVA CARDOZO GOUVEIA DE MENEZES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JESSICA GOUVEIA DE MENEZES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034708-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032200 - MARA APARECIDA PILLER DIRANI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001041-72.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032088 - ADEMAR RUFINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005606-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032113 - JOSE CARLOS DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039800-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032213 - MARIA DE LOURDES TARGINO (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001379-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032094 - ROBERLEI DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007349-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032124 - FRANCISCO BEZERRA DOS ANJOS (SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016374-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032148 - SERGIO JOSE ALVES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055227-16.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032245 - JOAO PAULO MOREIRA DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038399-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032208 - VANDERLEI APARECIDO DOS

SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021856-90.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032170 - MANOEL LINHARES FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000932-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032087 - VALMIR MACEDO DE SANTANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051997-29.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032240 - JOSE RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017957-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032159 - MARIA DAS DORES GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015081-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032144 - ELIAS DE OLIVEIRA RAMOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017942-18.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032158 - DOMINGOS MIRANDA GUIMARAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023211-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032184 - RAIMUNDA DOS SANTOS AZEVEDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019988-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032164 - VALMIR DOURADO CARDOSO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021317-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032167 - JOSE VIEIRA ALMEIDA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004254-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032106 - JUREMA COLBACHINI (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000293-74.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032082 - MATHEUS COELHO SILVA (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023084-71.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032183 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014536-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032143 - JOSE IDALINO IRMAO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030802-51.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032197 - DANILO ARONE (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007471-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032125 - EDER NEVES QUIRINO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021564-08.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032168 - MARCIO MAXIMO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010155-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032131 - RICARDO DA CRUZ SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055096-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032244 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038467-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032211 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002836-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032099 - ADAO FERREIRA LIMA NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017844-33.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032155 - PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FREITAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022864-05.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032176 - SILVIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003035-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032100 - HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002160-68.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032098 - MAURO ROBERTO GARCIA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053175-13.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032241 - MARIA BEATRIZ DOMINGOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053566-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032242 - ANTONIO CARLOS GOMES (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002075-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032096 - FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0030010-63.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032046 - CARLOS ANDRE FORTUNATO DA SILVA (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061314-80.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032058 - JEANE ALVES DE SOUZA RAMOS (SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) EMANUEL ALVES DE SOUZA RAMOS (SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060198-39.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032052 - MARINA MARIA DA SILVA (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007164-52.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032079 - JOSE MARIA SOARES DA SILVA (SP055698 - JOSE ARISTEU SOUSA, SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0060028-67.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032057 - EVONILDE PEREIRA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de

São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do perito judicial para apresentar laudo pericial, sob as penas do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do perito judicial para apresentar laudo médico, sob as penas do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

0010358-26.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032050 - SIRLEY AIZNER (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062998-40.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032047 - HILDA SOUSA GONCALVES PEREIRA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010517-66.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032051 - JOSIANE MARIA CASSIANO DE SANTANA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos.

0053000-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032072 - HELIO SILVA VIEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046726-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032067 - JOAO FERNANDES SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051159-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032070 - GENISE DA SILVA PEREIRA (SP278882 - ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041342-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032065 - THIAGO FONSECA HILARIO DA ROSA (SP339501 - NILCE ODILA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062016-26.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032076 - ELITO JOSE ALMEIDA (SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054332-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032073 - ZILDA GONSAGA BARRETO SANTANA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036506-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032064 - SUELI DE OLIVEIRA (SP283468 - WAGNER MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043526-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032066 - ELAINE MARIA PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062442-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032077 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059149-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032074 - WILSON FERNANDO DE ALMEIDA (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047503-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032068 - NIVALDO GARCIA DA ROCHA (SP267962 - SANI YURI FUKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007459-89.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032061 - LOURIVALDO BISPO RAMOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048165-17.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032069 - ANTONIO DE SALES NETO
(SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0062660-66.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032303 - ERINALDO DE SOUZA LIMA
(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de
São Paulo, encaminho o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do
Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente
técnico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial
Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no
prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de
parecer de assistente técnico.**

0010617-21.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301032301 - JOSE GERALDO JUSTINO
(SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003900-90.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032080 - JOSE DE MOURA FERREIRA
(SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 40/2012 deste Juizado Especial
Federal, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora, a fim de que
apresente comprovante de residência recente, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura
da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0025682-56.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032305 - IZABEL DA ROCHA DE
OLIVEIRA (SP325829 - DORIVAL DIAS PEREIRA DA SILVA)
0005253-89.2014.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032304 - REGINA MORAIS DA SILVA
SANTOS (SP312046 - GESSI MARIA BARBOSA)
FIM.

0031846-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032059 - OSMIRA DE SOUZA (SP263134
- FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de
São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez)
dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0024470-97.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301082324 - JOMAR LUIZ DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e
declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo
Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

0060622-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082527 - ADEVAIL CONCEICAO DE OLIVEIRA PIRES (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição/decadência (arts. 269, IV, c/c 295, IV, CPC).

Sem condenação de custas nesta instância.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0052321-48.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301074095 - CLEONICE MAGALI VIRISSIMO ARRUDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios em nome de “Moreira, Faraco e Lavorato Sociedade de Advogados, CNPF 18.328.350/0001-47”.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0035399-29.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081947 - GUIDO MORETTI NETTO (SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a proposta formulada pela União e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 15.678,19 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAISE DEZENOVE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0063773-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081982 - CELY FIGUEIREDO DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO, SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em conclusão (acordo celebrado perante o CECON)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes perante a Central de Conciliação (CECON), motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo a gratuidade de justiça.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002420-77.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081376 - FRANCISCO LUIZ DA CRUZ (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060453-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082528 - JOAO ANTONIO PAZ CUNHA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0060878-24.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082020 - CICERO JOSE SANTANA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018111-34.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082046 - ANA JULIA COLAMEO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0065063-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082028 - ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010335-17.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081374 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE SANTANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045557-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082045 - ELZA TOYOKO UCHIMA UEHARA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0062306-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082597 - EDNA DE OLIVEIRA EMERICI (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003273-86.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081375 - AURORA MUNIZ (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055565-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082598 - CLEIDE MARIA DE FARIAS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063594-24.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081372 - MARIA DO ROSARIO FERREIRA MAGALHAES MARRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044065-19.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082016 - SELMA ALVES OLIVEIRA BARBOSA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061704-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081549 - CARLOS ANDRE DE LIMA SILVA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de sessão de conciliação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0035574-23.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082746 - JOSE FERREIRA FARIA (SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0030670-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082750 - SEBASTIAO VICENTE DE PAULA NETTO (SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI) X LEONEL FILETAX JUNIOR ME SIMPLES SHOP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
0041341-42.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082742 - MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA (SP328498 - ANA FLAVIA DA SILVA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
0033096-42.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082748 - ANA ARLEIDE MOREIRA DOS SANTOS (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011319-22.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082752 - ISRAEL DE SOUZA BARBOZA (SP189955 - ANA CRISTINA DOS SANTOS ABÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0060873-02.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082290 - JOAO GILBERTO ARRUDA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme termo de conciliação anexado em 06/05/2014 e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciaram à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo.

Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, conforme cálculos e súmula anexados.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em conclusão (acordo celebrado perante o CECON)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes perante a Central de Conciliação (CECON), motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo a gratuidade de justiça.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

0064987-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081989 - GERCIANE ANGELO DA SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0065047-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081993 - LUCAS PEREIRA RIBAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0060088-16.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301063680 - IVANILDE DA SILVA FREITAS (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO , nos termos do art. 269, I, CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0024892-72.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082581 - ALAIR CHARLES EVANGELISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0047393-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081232 - TERESA NEUMA DA SILVA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048447-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081819 - GENI DE ALMEIDA QUEIROZ (SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037963-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082353 - JOSE MANOEL DE PONTES (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0009053-07.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081958 - SUZEL APARECIDA AGUIAR DO CARMO (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0057863-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081651 - ELIANA MARIA DOS SANTOS LOPES (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035514-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082524 - MANOEL LARANJEIRA NETO (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040199-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082240 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052230-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082501 - GENILDO DOS SANTOS (SP299010 - FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055655-90.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082135 - FERNANDA APARECIDA MACHADO PATRIANI (SP187316 - ANTONIO FELIPE PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054750-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082308 - CLOTILDE MARIA FERNANDES (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036659-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301078910 - JOAO AURELIANO DE ALMEIDA (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por JOAO AURELIANO DE ALMEIDA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual postula a tutela jurisdicional para obter a averbação do período laborado em atividade rural, a conversão de alguns períodos laborados em atividade especiais em comum com posterior majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100%.

Narra em sua inicial que percebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/123.165.248-6 desde 12.12.2001. Entretanto ao calcular o benefício deixou de considerar o período de 06.10.1963 a 01.04.1972 de atividade rural na Comarca de Alagoa Nova/PB, bem como deixou de considerar com atividade especial os períodos de 05.02.1974 a 25.02.1974, na empresa Posto Serviço Leandro (frentista), de 07.12.1987 a 30.09.1988, na Visão Auto Posto (frentista) e de 01.08.1997 a 17.11.1999, na Vigor Empresa de Segurança e Vigilância(vigilante).

Devidamente citado o INSS, apresentou contestação, pugnando preliminarmente pela incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. No mérito, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal e a improcedência do pedido.

É o relatório.

Refuto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, posto que não restou demonstrado a ultrapassagem do

limite estabelecido para determinação da competência do JEF.

Fundamento e Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Acolho a prejudicial de mérito, para reconhecer a prescrição quinquenal dos valores anteriores aos 05 (cinco) anos anteriores a distribuição da ação.

Passo à análise do mérito.

DO PERÍODO RURAL

Para comprovação do trabalho rural, a jurisprudência dos tribunais superiores tem sedimentado entendimento no sentido de que é necessário início de prova material que comprove o trabalho no período que se pretende reconhecer:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SOMENTE PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 149 DO C. STJ. - Conforme dispõe o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91, a comprovação da qualidade de trabalhador rural só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. - Verifica-se, compulsando os autos, que a autora apresentou como documento apenas cópia de carteirinha de afiliação de sindicato rural, na qual alega ser rurícola e, a teor do entendimento esposado pelo eg. Tribunal a quo, o mencionado documento não é suficiente a caracterizar início de prova material. - Agravo improvido. (STJ, Agresp 744699 - CE, 6ª T., v.u., Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 27/06/2005)” - grifei.

A jurisprudência da Egrégia Terceira Seção do STJ consolidou o entendimento que deu origem à Súmula nº 149, que dispõe:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário” - grifei”

Com efeito, o artigo 55, § 3º da Lei 8.213/91 e o artigo 143 do Decreto 3.048/99 prescrevem a necessidade de início de prova material, não se admitindo a prova exclusivamente testemunhal na sistemática do direito previdenciário.

Existem decisões ainda delineando como interpretar a prova material trazida, para fins de considerar comprovado o tempo de serviço, como in verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. - Tempo de serviço rural reconhecido na sentença. Nulidade inexistente. - Matéria preliminar rejeitada. - A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. - Diante das peculiares situações no campo, é de se reconhecer a validade dos documentos juntados em nome do genitor do autor, desde que compatíveis com os demais elementos probatórios. Regime de economia familiar não comprovado. - O fato de a certidão de casamento anotar como profissão da autora a de prendas domésticas não subtrai o entendimento de que também laborava no campo. Qualificação de lavrador do marido extensível à esposa. Precedentes. - Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1973 a 31.12.1973. - A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência. - Período trabalhado na lavoura sem registro em CTPS, somado aos regularmente registrados e de contribuição, totaliza 10 anos, 03 meses e 20 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço. - Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu. - Apelação à qual se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural, para fins previdenciários, apenas no período de 01.01.1973 a 31.12.1973, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, deixando de conceder a aposentadoria por tempo de serviço. Sucumbência recíproca. Processo AC 00178938220054039999 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1023022 Relator(a)DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTASigla do órgãoTRF3Órgão julgadorOITAVA TURMAFontee-DJF3 Judicial 1 DATA:01/06/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO”

“Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. (...) 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. 3. (...). (STJ, Agresp 712705- CE, 6ª T., v.u., Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 01/07/2005)” - grifei

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. LAVRADOR. RÚIDO. RECOLHIMENTOS. EC Nº 20/98. - Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030. - Legislação aplicável à época em que foram prestadas as atividades, e não a do momento em que requerida a aposentadoria ou implementadas as condições legais necessárias. - Tempo laborado como lavrador não pode ser considerado como atividade especial, não obstante o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64, pois inexistente, à época da prestação do serviço agrícola, amparo legal acerca da possibilidade de recebimento de aposentadoria por tempo de serviço pelo trabalhador rural. - A Lei nº 3.807/60 (artigo 3º, inciso II) excluía de seu regime jurídico os trabalhadores rurais. - O início de prova material, corroborado por prova testemunhal, enseja o reconhecimento do tempo laborado como trabalhador rural. - A avaliação da prova material submete-se ao princípio da livre convicção motivada. - Diante das peculiares situações no campo, é se de reconhecer a validade dos documentos juntados em nome do genitor da autora, dentre os quais, a certidão de casamento, corroborados por prova testemunhal. - Atividade especial comprovada por meio de laudo técnico que atesta a exposição do autor a nível de ruído superior a 80 decibéis, consoante Decretos nº 53.381/64, 83.080/79, no período anterior a entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97. - Possibilidade da conversão do tempo especial em comum, sem a limitação temporal prevista no artigo 28 da Lei nº 9.711/98, ante o advento do Decreto nº 4.827, de 03.09.03, que alterou o artigo 70, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/99. - Em vista da sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil), cada parte terá o ônus de pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu. - Apelação a que se dá parcial provimento apenas para reconhecer o período de 01.01.1971 a 09.07.1980, como trabalhado na zona rural, sem registro e, como especial, o período de 10.07.1980 a 16.09.1987. Processo AC 00544487420004039999AC - APELAÇÃO CÍVEL - 626135 Relator(a)JUÍZA CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN Sigla do órgãoTRF3Órgão julgadorOITAVA TURMAFonteDJU DATA:01/06/2005 ..FONTE_REPUBLICACAO:”

De tal forma, tem que a autora comprovar o efetivo exercício de atividade rural com se prevê no artigo 62 do Decreto 3.048/98:

Art. 62. A prova de tempo de serviço, considerado tempo de contribuição na forma do art. 60, observado o disposto no art. 19 e, no que couber, as peculiaridades do segurado de que tratam as alíneas "j" e "l" do inciso V do caput do art. 9º e do art. 11, é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término e, quando se tratar de trabalhador avulso, a duração do trabalho e a condição em que foi prestado. § 1º As anotações em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social relativas a férias, alterações de salários e outras que demonstrem a seqüência do exercício da atividade podem suprir possível falha de registro de admissão ou dispensa.

§ 2º Servem para a prova prevista neste artigo os documentos seguintes:

I - o contrato individual de trabalho, a Carteira Profissional e/ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a carteira de férias, a carteira sanitária, a caderneta de matrícula e a caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões, a caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e declarações da Receita Federal;

II - certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhada do documento que prove o exercício da atividade;

III - contrato social e respectivo distrato, quando for o caso, ata de assembléia geral e registro de firma individual;
IV - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural
V - certificado de sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra que agrupa trabalhadores avulsos;
VI - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no caso de produtores em regime de economia familiar;
VII - bloco de notas do produtor rural; ou
VIII - declaração de sindicato de trabalhadores rurais ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Na falta de documento contemporâneo podem ser aceitos declaração do empregador ou seu preposto, atestado de empresa ainda existente, certificado ou certidão de entidade oficial dos quais constem os dados previstos no caput deste artigo, desde que extraídos de registros efetivamente existentes e acessíveis à fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 4º Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido neste artigo, a prova exigida pode ser complementada por outros documentos que levem à convicção do fato a comprovar, inclusive mediante justificação administrativa, na forma do Capítulo VI deste Título.

§ 5º A comprovação realizada mediante justificação administrativa ou judicial só produz efeito perante a previdência social quando baseada em início de prova material.

§ 6º A prova material somente terá validade para a pessoa referida no documento, não sendo permitida sua utilização por outras pessoas.

Art. 63. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço ou de contribuição, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto no § 2º do art. 143.

No presente caso:

A parte autora alega que trabalhou como rurícola, no período, não considerado pelo INSS, compreendido entre 06/10/1963 a 01/04/1972, para a comprovação do trabalho alegado apresentou:

- a) certificado de reserva, datado de 13/05/1968, em que consta a profissão do autor como agricultor;
- b) declaração do sindicato, emitida em 22/08/2001.

Colhendo a prova oral, esta Magistrada pode averiguar de perto e com certeza de que não há provas de ter o autor laborado no período de 1968 a 1972 em atividade rural. E até mesmo muito pelo contrário, já que da prova oral colhida conclui-se exatamente o oposto do alegado. , encontrado adequada prova, concluindo-se por não ter exercido o alegado.

Primeiramente ao ser inquirido sobre o pedido no INSS e a discordância do autor sobre a conclusão, ele não sabia identificar nem mesmo o porquê do INSS não ter considerado o período. Questionado sobre o período em questão, afirmou ter laborado em fazenda no período de 1965 a 1970, portanto, período distinto do pleiteado. Estes fatos já chamam bastante a atenção, posto que os períodos são desconhecidos. Considerando-se que a parte autora discorda da conclusão do INSS, obviamente discorda porque entende que trabalhou, e ela, melhor que qualquer outro, tem de saber informar em princípio, ao menos, qual o período que teria trabalhado. Quando questionada diz ser em período diverso em dois anos do pretendido.

Prosseguindo.

Como é praxe das pessoas mais idosas e comunicativas, como aparentava ser o caso do autor, ao ser questionado como era seu dia, para ele descrever um dia seu na lavoura, não o conseguiu fazer. Não conseguiu narrar os acontecimentos comuns pelos quais passaria naquele dia, um dia qualquer de seu cotidiano. Somente descrevendo que acordava e passava o dia na roça. O que não se coaduna com alguém que tenha efetivamente vivenciado certa experiência. Até porque, se entende que o INSS está errado em não considerar o período, é porque se lembra que estava lá, trabalhando naquela precisa época; e então deve ter, no mínimo, referências mentais sobre o ocorrido.

Questionado quantos anos de idade tinha naquela época, respondeu que teria entre 12 e 13 anos. De acordo com seus documentos, nasceu em 1949, por conseguinte em 1968 tinha 19 anos de idade. ORA, UMA DIFERENÇA DE IDADE EXPRESSIVA. Isto porque uma pessoa de 12/13 anos é uma criança ainda, enquanto com 19 anos, ainda mais na década de 60 já era um adulto. A questão decorrente é que o dia de uma criança e o dia de um adulto não tem como se confundirem. Tanto que, questionado sobre participações em reuniões formais na cidade, juntamente com seu pai, como na prefeitura, associações etc., negou, e o mesmo quanto a idas no Sindicato,

confirmando que o SINDICATO NEM MESMO SABIA DE SUA EXISTÊNCIA. Veja que seria muito novo para ter ficha no sindicato e para participar de reuniões eventuais ou oficiais no sindicato. Assim sendo, ainda que trabalhasse efetivamente na roça o sindicato não teria como saber. O que põe por terra o documento declaratório do sindicato.

Voltando a questão primordial levantada no parágrafo anterior, devido à dissonância da idade efetiva que o autor apresentava entre 1968 a 1972, e aquela que ele alegava, também põe por terra, retira a credibilidade dos depoimentos em que criança de idades significativamente distintas da do autor afirmaram que o mesmo teria na época. Tanto que as testemunhas, após as perguntas do Juízo, acabavam por confessar que conheciam o autor apenas de vista; não sendo amigos dele, não convivendo durante o dia com eles para saber se estava realmente todo dia a prestar os serviços na roça.

A data da dispensa do exercito do autor confirma sua idade, pois foi dispensado em 1967, época correspondente à idade com a qual são convocados os homens para esta atividade. E mais, veja-se que, conquanto a alegação da parte autora seja que foi dispensado porque era agricultor, inclusive constando isto da documentação, NÃO É VERIDICO. Pode-se ler em sua Reservista que ele foi dispensado não por ser agricultor, mas sim por “residir em município não tributário”. Destarte, o fato de constar que ele era agricultor nada diz, posto que foi declaração prestada pelo próprio autor naquela época, sem ter de apresentar documento algum.

O que se vê é a absoluta incongruência entre as alegações da parte autora, as provas materiais e a prova oral colhida. Não há como suplantar a lógica da averiguação e confrontação dos documentos e depoimentos com o suposto início de prova material apresentado pela parte autora. Ora, fosse verdade que estava todo o período alegado no campo, trabalhando dia a dia na roça, na lavoura ou mesmo com animais, e documentos haveria, como atendimentos em posto de saúde, inscrições em escolas, conhecidos que dia a dia trabalhavam ao seu lado, contas, localização documentada de residência, dentre inúmeras outras. O que além de não haver no caso, destoa do que oralmente colhido em Juízo.

DA ATIVIDADE ESPECIAL.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A consideração de um período de atividade como especial depende do atendimento da premissa de que esta tenha se desenvolvido em condições ambientais nocivas à saúde do indivíduo, o que deve ser comprovado como fato constitutivo do direito do demandante.

Sob tal premissa, vale analisar a evolução legislativa acerca do enquadramento da atividade laboral como especial.

A aposentadoria especial foi instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e regulamentada pelo Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que criou Quadro anexo em que estabelecia relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão de exposição do segurado aos agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido.

O Decreto nº 53.831, de 1964, incluído seu Quadro anexo, foi revogado pelo Decreto nº 62.755, de 22 de maio de 1968, sendo que o Decreto nº 63.230, de 10 de setembro de 1968, baseado no artigo 1º da Lei nº 5.440-A, de 23 de maio de 1968, instituiu os Quadros I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação:

- a) das atividades segundo os grupos profissionais, mantendo correlação entre os agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, a atividade profissional em caráter permanente e o tempo mínimo de trabalho exigido;
- b) das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, mantendo correlação entre as atividades profissionais e o tempo de trabalho exigido.

Assim, o enquadramento das atividades consideradas especiais para fins previdenciários foi feito, no primeiro momento, pelo Decreto nº 53.831/64, o qual foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, e, após, restabelecido pela lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968. Posteriormente, o Decreto nº 83.080/79 estabeleceu os anexos I e II, tratando das categorias profissionais passíveis de enquadramento e da lista de atividades profissionais, agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais.

De referida evolução, restaram vigentes, com aplicação conjunta, os quadros anexos aos Decretos ns.º 53831/64 e 83080/79, que serviram para o enquadramento em razão da categoria profissional e devido à exposição aos agentes nocivos.

Com o advento da Lei nº. 8213/91, a disciplina foi mantida, nos termos do artigo 57 da supracitada Lei, em sua redação original, que previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não elaborada a norma em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79, por força do artigo 152, da Lei nº. 8.213/91, sendo ambos aplicáveis de forma concomitante. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Outrossim, o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, que regulamentou a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, determinou que para efeito de concessão de aposentadoria especial seriam considerados os Anexos I e II do RBPS aprovado pelo Decreto nº. 83.080, de 1979 e o Anexo do Decreto nº. 53.831, de 1964.

Tal disciplina, no entanto, sofreu alteração em 28/04/1995, com o início da vigência da lei nº. 9.032/95, que, para o enquadramento de tempo especial, impôs a necessidade de comprovação pelo segurado da efetiva exposição habitual e permanente aos agentes agressivos, sem reiterar o termo “atividade profissional”, excluindo, de tal forma, a possibilidade de enquadramento somente pela categoria profissional.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória nº. 1.523/96, reeditada até a MP nº. 1.523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP nº. 1.596-14 e convertida na Lei nº. 9.528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. As novas disposições estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Nessa vereda, a aposentadoria especial deixou de ser concedida por categoria profissional, sendo devida ao segurado que houver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Por esta razão, o Decreto nº. 2.172, de 05 de março de 1997, criou o anexo IV que trata da Classificação dos Agentes Nocivos.

Por fim, sobreveio o Decreto nº. 3.048 de 06 de maio de 1999, que em seu artigo 64 e respectivos parágrafos, impõe inúmeros requisitos para o cômputo de tempo de serviço como especial, a saber, o tempo trabalhado (15, 20 ou 25 anos conforme o caso); comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício; comprovação de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado acima.

Ressalte-se que é premissa necessária à interpretação desses preceitos, que a norma aplicável ao trabalho exercido em condições especiais é a norma vigente ao tempo em que tais atividades foram realizadas. Assim, o direito à contagem do tempo especial e sua eventual conversão para comum deve ser aferido mês a mês, dia a dia, de acordo com a norma então vigente. Neste sentido: STJ, RESP 425660/SC, DJ 05/08/2002, Relator Ministro Felix Fischer.

Consigne-se, ainda, que não existe qualquer vedação temporal ao enquadramento de atividade especial, ante o disposto no artigo 70, § 2º, do Decreto nº. 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto nº. 4.827/2003, o qual prevê que “as regras de conversão de tempo de atividades sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Tal dispositivo reconhece a possibilidade de enquadramento da atividade como tempo especial independente da época em que prestados os serviços, o que se aplica inclusive aos anteriores ao advento da lei nº. 3.807/1960.

Da possibilidade de conversão de tempo especial em tempo comum.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo de atividade especial em comum, para fins de obtenção de outro benefício previdenciário, foi prevista expressamente na redação original do §3º do artigo 57 da Lei nº. 8.213/91. A Lei nº. 9.032/95, modificando a redação do dispositivo, manteve a possibilidade de conversão no §5º na Lei nº. 8.213/91.

O artigo 28 da Medida Provisória nº. 1.553-10, de 29/05/1998, revogou expressamente o § 5º do artigo 57, da Lei nº. 8.213/91, impossibilitando a conversão de tempo de serviço prestado em condições nocivas à saúde em tempo comum. A Lei nº. 9.711/98, resultado da conversão da edição nº 15 dessa Medida Provisória, não previu a revogação expressa, no entanto, o artigo 28 dispõe que o Poder Executivo estabelecerá critérios para conversão do tempo de trabalho exercido até 28/05/1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91.

Na linha do entendimento jurisprudencial predominante, entendo que o artigo 28 da lei n.º 9.711/98 restou inaplicável, ante a não revogação do artigo 57, §5º da lei n.º 8.213/91, razão pela qual é possível a conversão do tempo de atividade especial em comum sem limitação temporal. Neste sentido, confira-se AC/SP 1067015, TRF3, Rel. Desembargadora Eva Regina, DJF3 27/05/2009. Outrossim, observe-se que tal posicionamento tem respaldo do E. STF, uma vez que proposta a declaração de inconstitucionalidade da revogação do §5º, do artigo 57, da Lei nº. 8.213/91, o Colendo Tribunal não apreciou o seu mérito, por entender que o §5º, em questão não fora revogado pela Lei nº. 9.711.

Consequentemente a anterior redação do artigo 70, do Decreto nº. 3.048, que proibia a conversão do tempo de serviço após 28/05/98 não ganhou espaço fático-jurídico para sua incidência.

Tal entendimento é corroborado pela atual redação do artigo 70 do Decreto 3.048/99, determinada pelo Decreto 4.827/03, pois prevê expressamente a possibilidade de conversão e dispõe acerca dos fatores a serem aplicados: Art.70.A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (modificado pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de Setembro de 2003)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. (Incluído pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de setembro de 2003)

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Da comprovação da atividade especial.

Quanto à comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado, ou seja, o exercício da atividade sob condições ambientais nocivas, importante delimitar alguns marcos temporais que influenciam tal prova.

As atividades exercidas até 28/04/1995, início de vigência da Lei 9.032/95, podem ser enquadradas como especial apenas pela categoria profissional do trabalhador, ou seja, basta que a função exercida conste no quadro de ocupações anexo aos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79, sendo dispensável a produção de prova em relação à presença de agentes nocivos no ambiente laboral.

Caso a atividade não conste em tal quadro, o enquadramento somente é possível mediante a comprovação de que o trabalhador estava exposto a algum dos agentes nocivos descritos no quadro de agentes anexo aos mesmos Decretos. Tal comprovação é feita mediante a apresentação de formulário próprio (DIRBEN 8030 ou SB 40), sendo dispensada a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, uma vez que a legislação jamais exigiu tal requisito, exceto para o caso do agente ruído, conforme Decreto nº. 72.771/73 e a Portaria nº. 3.214/78.

Após a edição da Lei nº. 9.032/95, excluiu-se a possibilidade de enquadramento por mera subsunção da atividade às categorias profissionais descritas na legislação. A partir de então permaneceu somente a sistemática de comprovação da presença efetiva dos agentes nocivos.

A partir do advento da lei nº. 9.528/97, que conferiu nova redação ao artigo 58 da lei nº. 8213/91, o laudo técnico pericial passou a ser exigido para a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, tornando-se indispensável, portanto, sua juntada aos autos para que seja viável o enquadramento pleiteado. O Decreto nº. 2.172, de 05 de março de 1997, estabeleceu, em seu anexo IV, o rol de agentes nocivos que demandam a comprovação via laudo técnico de condições ambientais.

Importante ressaltar, destarte, que apenas a partir de 10/12/1997 é necessária a juntada de laudo técnico pericial para a comprovação da nocividade ambiental. De fato, se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas, só podendo aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência. Nesse sentido, confira-se, por exemplo, o decidido pelo STJ no AgRg no REsp 924827/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 06.08.2007.

O art. 254 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, relaciona os documentos que servem a demonstrar a efetiva exposição aos agentes insalubres que caracterizam a especialidade laboral:

“Art. 254. As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais e documentos a estas relacionados, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

§ 1º As demonstrações ambientais e os documentos a estas relacionados de que trata o caput, constituem-se, entre outros, nos seguintes documentos:

- I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- II - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- III - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- V - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e
- VI - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.”

Assim, entendo que, após 05.03.97, na falta de laudo pericial, os documentos mencionados no artigo 254 da IN nº. 45/2010, desde que devidamente preenchidos, são suficientes a demonstrar a insalubridade da atividade laborativa. Até mesmo porque, sendo norma posterior ampliativa de direito do segurado, na medida em que viabiliza a prova da exposição a agente nocivo por mais instrumentos, validamente pode ser aplicada para atividade exercida antes de 2010 e a partir de 1997.

Agente nocivo ruído. Especificidades.

Importante realizar algumas observações em relação ao agente nocivo ruído, cuja comprovação sempre demandou a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, independentemente da legislação vigente à época.

Nos períodos anteriores à vigência do Decreto nº. 2.172/97, é possível o enquadramento em razão da submissão ao agente nocivo ruído quando o trabalhador esteve exposto a intensidade superior a 80 dB. Isso porque a Lei nº. 5.527, de 08 de novembro de 1968 restabeleceu o Decreto nº. 53.831/64. Nesse passo, o conflito entre as disposições do Decreto nº. 53.831/64 e do Decreto nº. 83.080/79 é solucionado pelo critério hierárquico em favor do primeiro, por ter sido revigorado por uma lei ordinária; assim, nos termos do código 1.1.6, do Anexo I, ao Decreto 53831/64, o ruído superior a 80 db permitia o enquadramento da atividade como tempo especial.

Com o advento do Decreto nº. 2.172/1997 foram revogados expressamente os Anexos I e II do Decreto nº. 83.080/1979 e, deste modo, a partir de 06.03.1997, entrou em vigor o código 2.0.1 do anexo IV ao Decreto nº. 2.172, de 05.03.1997, passando-se a ser exigido, para caracterizar a insalubridade, exposição a ruído superior a 90 (noventa) decibéis. Contudo, nova alteração legislativa surgiu posteriormente, já que em 18.11.2003, data da Edição do Decreto 4.882/2003, passou a ser considerada insalubre a exposição ao agente ruído acima de 85 decibéis.

Não se pode perder de vista o caráter social que norteia o direito previdenciário. Por essa razão e tendo em conta o abrandamento da norma operado pelo Decreto nº. 4.882/2003, há de se considerar nociva a atividade, desenvolvida a partir de 05.03.1997, com exposição a ruídos superiores a 85 decibéis. E ainda. Pressupõe-se que as inovações legislativas decorrem da evolução no tempo, sendo a lei posterior aprimorada quando em cotejo com a norma anterior. Nesta linha, se lei posterior, evoluindo nas considerações de nocividade do agente ruído, identificou como prejudicial a exposição a quantidade menor de decibéis (85), que a norma anterior (90), reconhece-se engano anterior do legislador na atribuição de maior exposição para a caracterização da especialidade. Situação corrigida com a mera retroatividade legislativa do segundo regramento.

Quanto ao período anterior a 05/03/1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS nº. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº. 53.831/64.

Portanto:

- Antes de 05.03.1997 - na vigência do Decreto nº. 53.831/64 - superior a 80 decibéis;
- A partir de 05.03.1997, por força da edição do Decreto nº. 4.882/2003 - superior a 85 decibéis.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL DE SERVIÇO. INSALUBRIDADE. RUÍDO. NÍVEIS DE TOLERÂNCIA A SEREM OBSERVADOS. DECRETOS 53.831, 2.172, 3.048 E 4.882. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO SEM O RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO LIMITE MÁXIMO ANTERIOR. INCIDENTE PROVIDO. 1. Para fins de consideração de tempo especial de serviço por força de insalubridade derivada de exposição a ruído, os veículos normativos aplicáveis estabeleciam os seguintes níveis máximos de tolerância: 80 db até março de 1997 (Decreto n. 53.831/64); 90 db no período subsequente (Decretos n. 2.172/97 e 3.048/99) e 85 db a partir de 18 de novembro de 2003 (Decreto 4.8982/03). 2. Ocorre que todo o movimento de fixação de níveis de tolerância a ruído proporciona sua necessária elevação, por força do desenvolvimento da tecnologia e o consequente aperfeiçoamento dos equipamentos de proteção individual, e não o inverso. Assim, quando um instrumento normativo reduz o nível de tolerância indicado pelo anterior, a Administração Pública está, em verdade, confessando o equívoco do limite anteriormente fixado. 3. A promulgação do Decreto n. 4.882/03, que reduziu o limite máximo de tolerância a ruído para 85 db, implica reconhecimento de que a sujeição ao limite anterior de 90 db, previsto no Decreto n. 2.172/97 era inadequada. Aquele diploma normativo veicula verdadeiro reconhecimento de que a sujeição a ruído superior a 85 decibéis é imprópria à saúde do trabalhador, sendo absurdo considerar que no período que antecedeu a sua edição não o fosse. 4. Normatização do entendimento de que durante o período de 05.03.1997 a 17.11.2003 a exposição permanente do trabalhador a nível de ruído superior a 85db é danosa à saúde, autorizando a contagem do tempo como especial, por força do reconhecimento veiculado no Decreto n. 4.882/03. 5. Incidente improvido. (TNU, PEDILEF 200461840752319 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, Fonte: DOU 06/07/2012, /Data da Decisão: 24/11/2011, Data da Publicação: 06/07/2012, Relator do Acórdão: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES). (grifo nosso)

Da utilização do EPI

Quanto à descaracterização (ou não) dos períodos laborados como especiais em razão da utilização dos EPIs - isso para o período posterior ao advento da lei n. 9.528/97, ou seja, 05/03/1997 - é certo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça não analisará a questão, por revolver matéria fática (REsp 1.108.945/RS, Rel. Min. JORGE MUSSI).

Deve prevalecer, assim, o entendimento de há muito consagrado pela Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio da Edição da Súmula nº. 09, segundo a qual "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Neste sentido os ensinamentos de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 2ª Edição, página 217, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2002): "A utilização de equipamentos de proteção individual não descaracteriza a atividade como especial, salvo se do laudo constar que a sua utilização neutraliza ou elimina a presença do agente nocivo. Entretanto, devemos lembrar que os EPI podem existir e não serem utilizados. Em consonância com esta constatação, reza a Súmula 289 do TST: 'O simples fornecimento de aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.'" (grifei)

Entendimento este que deve ser estendido para toda e qualquer atividade em que haja exposição a agentes agressivos de forma habitual e permanente, em aplicação analógica, uma vez que "ubi eadem ratio, ibi eadem jus" ("para a mesma razão, o mesmo direito").

No caso concreto:

Há que se ter em mente que as informações contidas nesses documentos gozam de presunção relativa de veracidade, porque presumida a idoneidade e a boa-fé do empregador que os emitem, transferindo ao INSS o ônus de apresentar provas capazes de elidir essa ficção quando dos autos não aflorem, espontaneamente, elementos suficientes para tanto.

Agora, a prova tem de ter substância obviamente, e ser ao menos em relação à parte que a produz lógica entre si. Vale dizer, a prova oral há de confirmar, ainda que indiretamente, a prova material, e vice-versa, sob pena de havendo incongruência entre elas, não ser o fato comprovado suficientemente. Assim sendo, diante dos documentos trazidos aos autos, não merece guarida seu direito em ver reconhecido como especiais o tempo de serviço alegado, e conseqüentemente restando igualmente não acolhida a respectiva conversão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial.

Conquanto a parte tenha trazido anotações de serviços prestados em determinados períodos como especial, tais provas não se confirmaram em seu depoimento pessoal.

Assim sendo, no que diz respeito aos períodos especiais que restaram a ser comprovados em Juízo, sem razão a parte autora, posto que tanto quanto a situação anterior, não consegue apresentar uma única prova oral que seja congruente com a pretensa prova material. Nem mesmo os registros reconhecidos em carteira trabalhista são confirmados pela parte autora, muito pelo contrário. Em seu depoimento pessoal a parte alega que nunca trabalhou em outra atividade registrado após seu serviço na Volkswagem, de 1977 a 1987. Tendo após este servido trabalhado cerca de dois anos no interior e depois dois anos na capital, sempre com obras, mas informalmente. NEGANDO O QUE CONSTA DE SUA CTPS, deixando de afirmar ter trabalhado como frentista após 1973 ou como vigilante na década de 1990. Atentando-se que, conquanto o Juízo tenha insistido nestas perguntas e de diferentes formas, e supostamente o autor teria trabalhado armado quando vigia, o mesmo simplesmente nega que tenha exercido outras funções.

Por fim, cabe registrar que o INSS concedeu muito dos pedidos alegados administrativamente, demonstrando não

ter agido com falta de diligência ou sem a devida consideração para com o caso, mas sim de ter se atentado para fatos que não têm como passarem despercebidos, exatamente pela integral falta de prova crível.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbências, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051518-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082193 - PEDRO DE BARROS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0025009-63.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082094 - ADEMIR GOMBIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003486-92.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082415 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0036237-69.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082499 - MIGUEL RAMOS DE ALMEIDA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de averbação dos períodos de labor rural de 01.01.64 a 31.12.69 e de 01.01.72 a 31.12.74 e do período especial de 29.04.95 a 10.12.97 (VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP), bem como do período de respectiva revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 42/136.348.730-0, DIB 25.12.2003, extinguindo o processo com resolução de mérito.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

0015351-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081834 - MARINALVA SANTOS OLIVEIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050844-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082200 - VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

0023273-65.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081976 - ANTONIO SANTANA LINO (SP215784 - GLEIBE PRETTI, SP342449 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

0025035-61.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082450 - ANTONIO JULIO SALES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024603-42.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082186 - DULCE GOMES DE SOUZA DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0064332-12.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082237 - RAFAEL XAVIER ALVES (SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025731-97.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082085 - MARCOS ANTONIO CARDOSO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a desaposentação com a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de que é titular para que lhe seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, computando as contribuições recolhidas em período posterior à data do início do benefício.

Contestou o INSS a ação, requerendo a improcedência do pedido em razão da existência de vedação legal ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de nova aposentação.

Foi produzida prova documental.

É o relatório. Decido.

Pretende a parte autora o cômputo do tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria com renda mensal superior à que vem recebendo.

Sem razão a parte autora.

Estabelece o § 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91:

2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Logo, tendo a parte autora optado por requerer o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, anuiu com o cômputo de seu tempo de serviço apenas até a data do requerimento do benefício.

Conforme entendimento da jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COMPUTO DO TEMPO POSTERIOR À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Permanência em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, após aposentadoria por tempo de serviço, não permite computar o tempo laborado para obter aposentadoria integral. 2. Apelo improvido. (TRF/4ª Região, AC 199971070048990 UF: RS Órgão Julgador:5ª Turma, Data da decisão: 13/08/2003Relator ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA)

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DE RMI DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE LABOR URBANO APÓS A INATIVAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 18, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.213/91. COLISÃO DE PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. PREVALÊNCIA DA SOLIDARIEDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. É defeso utilizar-se tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de incrementar renda mensal inicial de amparo proporcional - inteligência do art. 18, parágrafo 2º da Lei 8.213/91. 2. O segurado que desempenhar atividade após a inativação fará jus, tão somente, ao salário-família e a reabilitação profissional, quando empregado. 3. Não há falar em inobservância das diretrizes constitucionais, pela inexistência de contraprestação do pecúlio posterior à aposentação, porquanto da colisão do Princípio da Proteção (enquanto reflexo da diretiva da

hipossuficiência) com o Princípio da Solidariedade, deve-se dar primazia a esse, visto que o telos do sistema previdenciário encontra-se acima de interesses individuais, uma vez que visa contemplar e beneficiar todos os segurados do regime. 4. Tampouco é devida a restituição dos valores vertidos ao sistema, uma vez que esses reverterão em prol da coletividade - aplicação da mesma ratio que sedimenta a vedação da majoração da RMI com supedâneo naquelas exações. (TRF/4ª Região, AC 2004.72.10000863-0/SC, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus, 5ª Turma, unânime, DJ 23/11/2005, p. 1062).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º, DA LEI 8.213/91.

1. O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. (...) (TRF/2ª Região, AC 98.02.067156/RJ, Rel. Frederico Gueiros, 3ª Turma, unânime, DJ 22/03/2002, p. 326/327).

Desta forma, tendo a parte autora obtido a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras vigentes na data do requerimento administrativo, não pode, após o gozo do benefício, renunciar à aposentadoria que vem recebendo para auferir, desta feita, aposentadoria calculada com cômputo de contribuições vertidas após a concessão do benefício que pretende renunciar.

Registre-se, outrossim, o disposto no artigo 181-B do Decreto nº 3.048/99:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003)

Portanto, em princípio, os benefícios de aposentadoria são irrenunciáveis pelo segurado. Assim sendo, tendo o segurado gozado, ainda que por um mês, do benefício em questão, restou este consolidado, inviabilizando qualquer renúncia ou desistência posterior.

Por outro lado, pode o segurado desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro, o que, porém, não é o caso dos autos.

Outrossim, saliente-se que a jurisprudência tem admitido a desaposestação na hipótese de pretender o segurado a contagem do tempo de contribuição correspondente à percepção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social para fins de obtenção de benefício por outro regime o que, tampouco, é o caso dos presentes autos, posto que a parte autora pretende acrescentar tempo de serviço à aposentadoria por tempo de serviço concedida no RGPS para posterior concessão de aposentadoria mais vantajosa.

Portanto, estando a parte autora em gozo de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, não cabe sua revisão para a concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição, no mesmo RGPS, com o cômputo de tempo de serviço posterior.

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037553-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081518 - ROSANGELA NASCIMENTO PEREIRA DE BRITO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo:

1- Extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267VI, do Código de Processo Civil, quanto ao reconhecimento de período especial em relação ao Hospital das Clínicas da FMUPS (28/12/1984 a 28/12/1992) e (02/02/1993 a 05/03/1997);

2- Improcedentes os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0059678-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082194 - IRENE DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021802-56.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082280 - LUCY TEODORA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. .

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008368-97.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082342 - INES PRUPER DE SIQUEIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000803-48.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301082196 - VALTER RODRIGUES NUNES (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011896-76.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082112 - RICARDO ROMANOF KFOURI (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por RICARDO ROMANOF KFOURI em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento e conversão de período especial em comum.

Alega a parte que requereu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço administrativamente em 13.11.2012, NB 42/163.103.297-3, porém foi indeferido por falta de tempo de contribuição.

Devidamente citado o INSS, apresentou contestação, pugnando preliminarmente pela incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. No mérito, requer o reconhecimento da prescrição quinquenal e a improcedência do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

Refuto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, visto que, a teor dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, o valor apurado não supera a alçada deste Juizado.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Afasto também a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, já que conforme se denota a parte autora requereu a concessão do benefício em 13.11.2012 e ajuizou a presente ação em 28.02.2013. Portanto, não transcorreu o prazo quinquenal.

No mérito.

Para a concessão do benefício, mister se faz a presença dos requisitos exigidos pelas leis que o disciplinam.

Impende observar se a parte autora já havia adquirido o direito à aposentadoria pela Lei nº 8.213/91, sem as alterações trazidas pela EC 20/98 (sendo necessária a demonstração de ter cumprido 30 anos de contribuição), ou se seria necessário analisar o caso sob a égide da EC 20/98 com suas regras de transição (53 anos de idade e 30 anos de contribuição + pedágio).

Analisando-se os documentos que instruíram a inicial, verifica-se que a parte autora nasceu em 09.01.1957, contando, portanto, com 54 anos de idade na data do requerimento administrativo (13.11.2012).

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A consideração de um período de atividade como especial depende do atendimento da premissa de que esta tenha se desenvolvido em condições ambientais nocivas à saúde do indivíduo, o que deve ser comprovado como fato constitutivo do direito do demandante.

Sob tal premissa, vale analisar a evolução legislativa acerca do enquadramento da atividade laboral como especial.

A aposentadoria especial foi instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e regulamentada pelo Decreto nº

53.831, de 25 de março de 1964, que criou Quadro anexo em que estabelecia relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão de exposição do segurado aos agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido.

O Decreto nº 53.831, de 1964, incluído seu Quadro anexo, foi revogado pelo Decreto nº 62.755, de 22 de maio de 1968, sendo que o Decreto nº 63.230, de 10 de setembro de 1968, baseado no artigo 1º da Lei nº 5.440-A, de 23 de maio de 1968, instituiu os Quadros I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação:

- a) das atividades segundo os grupos profissionais, mantendo correlação entre os agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, a atividade profissional em caráter permanente e o tempo mínimo de trabalho exigido;
- b) das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, mantendo correlação entre as atividades profissionais e o tempo de trabalho exigido.

Assim, o enquadramento das atividades consideradas especiais para fins previdenciários foi feito, no primeiro momento, pelo Decreto nº 53.831/64, o qual foi revogado pelo Decreto nº 62.755/68, e, após, restabelecido pela lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968. Posteriormente, o Decreto nº 83.080/79 estabeleceu os anexos I e II, tratando das categorias profissionais passíveis de enquadramento e da lista de atividades profissionais, agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais.

De referida evolução, restaram vigentes, com aplicação conjunta, os quadros anexos aos Decretos ns.º 53831/64 e 83080/79, que serviram para o enquadramento em razão da categoria profissional e devido à exposição aos agentes nocivos.

Com o advento da Lei nº. 8213/91, a disciplina foi mantida, nos termos do artigo 57 da supracitada Lei, em sua redação original, que previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não elaborada a norma em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79, por força do artigo 152, da Lei nº. 8.213/91, sendo ambos aplicáveis de forma concomitante. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Outrossim, o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, que regulamentou a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, determinou que para efeito de concessão de aposentadoria especial seriam considerados os Anexos I e II do RBPS aprovado pelo Decreto nº. 83.080, de 1979 e o Anexo do Decreto nº. 53.831, de 1964.

Tal disciplina, no entanto, sofreu alteração em 28/04/1995, com o início da vigência da lei nº. 9.032/95, que, para o enquadramento de tempo especial, impôs a necessidade de comprovação pelo segurado da efetiva exposição habitual e permanente aos agentes agressivos, sem reiterar o termo “atividade profissional”, excluindo, de tal forma, a possibilidade de enquadramento somente pela categoria profissional.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória nº. 1.523/96, reeditada até a MP nº. 1.523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP nº. 1.596-14 e convertida na Lei nº. 9.528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. As novas disposições estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Nessa vereda, a aposentadoria especial deixou de ser concedida por categoria profissional, sendo devida ao segurado que houver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Por esta razão, o Decreto nº. 2.172, de 05 de março de 1997, criou o anexo IV que trata da Classificação dos Agentes Nocivos.

Por fim, sobreveio o Decreto nº. 3.048 de 06 de maio de 1999, que em seu artigo 64 e respectivos parágrafos, impõe inúmeros requisitos para o cômputo de tempo de serviço como especial, a saber, o tempo trabalhado (15, 20 ou 25 anos conforme o caso); comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício; comprovação de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado acima.

Ressalte-se que é premissa necessária à interpretação desses preceitos, que a norma aplicável ao trabalho exercido em condições especiais é a norma vigente ao tempo em que tais atividades foram realizadas. Assim, o direito à contagem do tempo especial e sua eventual conversão para comum deve ser aferido mês a mês, dia a dia, de acordo com a norma então vigente. Neste sentido: STJ, RESP 425660/SC, DJ 05/08/2002, Relator Ministro Felix Fischer.

Consigne-se, ainda, que não existe qualquer vedação temporal ao enquadramento de atividade especial, ante o disposto no artigo 70, § 2º, do Decreto nº. 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto nº. 4.827/2003, o qual prevê que “as regras de conversão de tempo de atividades sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Tal dispositivo reconhece a possibilidade de enquadramento da atividade como tempo especial independente da época em que prestados os serviços, o que se aplica inclusive aos anteriores ao advento da lei nº. 3.807/1960.

Da possibilidade de conversão de tempo especial em tempo comum.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo de atividade especial em comum, para fins de obtenção de outro benefício previdenciário, foi prevista expressamente na redação original do §3º do artigo 57 da Lei nº. 8.213/91. A Lei nº. 9.032/95, modificando a redação do dispositivo, manteve a possibilidade de conversão no §5º na Lei nº. 8.213/91.

O artigo 28 da Medida Provisória nº. 1.553-10, de 29/05/1998, revogou expressamente o § 5º do artigo 57, da Lei nº. 8.213/91, impossibilitando a conversão de tempo de serviço prestado em condições nocivas à saúde em tempo comum. A Lei nº. 9.711/98, resultado da conversão da edição nº 15 dessa Medida Provisória, não previu a revogação expressa, no entanto, o artigo 28 dispõe que o Poder Executivo estabelecerá critérios para conversão do tempo de trabalho exercido até 28/05/1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91.

Na linha do entendimento jurisprudencial predominante, entendo que o artigo 28 da lei n.º 9.711/98 restou inaplicável, ante a não revogação do artigo 57, §5º da lei n.º 8.213/91, razão pela qual é possível a conversão do tempo de atividade especial em comum sem limitação temporal. Neste sentido, confira-se AC/SP 1067015, TRF3, Rel. Desembargadora Eva Regina, DJF3 27/05/2009. Outrossim, observe-se que tal posicionamento tem respaldo do E. STF, uma vez que proposta a declaração de inconstitucionalidade da revogação do §5º, do artigo 57, da Lei nº. 8.213/91, o Colendo Tribunal não apreciou o seu mérito, por entender que o §5º, em questão não fora revogado pela Lei nº. 9.711.

Conseqüentemente a anterior redação do artigo 70, do Decreto nº. 3.048, que proibia a conversão do tempo de serviço após 28/05/98 não ganhou espaço fático-jurídico para sua incidência.

Tal entendimento é corroborado pela atual redação do artigo 70 do Decreto 3.048/99, determinada pelo Decreto 4.827/03, pois prevê expressamente a possibilidade de conversão e dispõe acerca dos fatores a serem aplicados: Art.70.A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (modificado pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de Setembro de 2003)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. (Incluído pelo Decreto nº 4.827 - de 3 de setembro de 2003)

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Da comprovação da atividade especial.

Quanto à comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado, ou seja, o exercício da atividade sob condições ambientais nocivas, importante delimitar alguns marcos temporais que influenciam tal prova.

As atividades exercidas até 28/04/1995, início de vigência da Lei 9.032/95, podem ser enquadradas como especial apenas pela categoria profissional do trabalhador, ou seja, basta que a função exercida conste no quadro de ocupações anexo aos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79, sendo dispensável a produção de prova em relação à presença de agentes nocivos no ambiente laboral.

Caso a atividade não conste em tal quadro, o enquadramento somente é possível mediante a comprovação de que o trabalhador estava exposto a algum dos agentes nocivos descritos no quadro de agentes anexo aos mesmos Decretos. Tal comprovação é feita mediante a apresentação de formulário próprio (DIRBEN 8030 ou SB 40), sendo dispensada a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, uma vez que a legislação jamais exigiu tal requisito, exceto para o caso do agente ruído, conforme Decreto nº. 72.771/73 e a Portaria nº. 3.214/78.

Após a edição da Lei nº. 9.032/95, excluiu-se a possibilidade de enquadramento por mera subsunção da atividade às categorias profissionais descritas na legislação. A partir de então permaneceu somente a sistemática de comprovação da presença efetiva dos agentes nocivos.

A partir do advento da lei nº. 9.528/97, que conferiu nova redação ao artigo 58 da lei nº. 8213/91, o laudo técnico pericial passou a ser exigido para a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, tornando-se indispensável, portanto, sua juntada aos autos para que seja viável o enquadramento pleiteado. O Decreto n.º 2.172, de 05 de março de 1997, estabeleceu, em seu anexo IV, o rol de agentes nocivos que demandam a comprovação via laudo técnico de condições ambientais.

Importante ressaltar, destarte, que apenas a partir de 10/12/1997 é necessária a juntada de laudo técnico pericial para a comprovação da nocividade ambiental. De fato, se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo ser aplicada a situações pretéritas, só podendo aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência. Nesse sentido, confira-se, por exemplo, o decidido pelo STJ no AgRg no REsp 924827/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 06.08.2007.

O art. 254 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, relaciona os documentos que servem a demonstrar a efetiva exposição aos agentes insalubres que caracterizam a especialidade laboral:

“Art. 254. As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais e documentos a estas relacionados, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

§ 1º As demonstrações ambientais e os documentos a estas relacionados de que trata o caput, constituem-se, entre outros, nos seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

II - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

III - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
V - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e
VI - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.”

Assim, entendo que, após 05.03.97, na falta de laudo pericial, os documentos mencionados no artigo 254 da IN nº. 45/2010, desde que devidamente preenchidos, são suficientes a demonstrar a insalubridade da atividade laborativa. Até mesmo porque, sendo norma posterior ampliativa de direito do segurado, na medida em que viabiliza a prova da exposição a agente nocivo por mais instrumentos, validamente pode ser aplicada para atividade exercida antes de 2010 e a partir de 1997.

Agente nocivo ruído. Especificidades.

Importante realizar algumas observações em relação ao agente nocivo ruído, cuja comprovação sempre demandou a apresentação de laudo técnico de condições ambientais, independentemente da legislação vigente à época.

Nos períodos anteriores à vigência do Decreto nº. 2.172/97, é possível o enquadramento em razão da submissão ao agente nocivo ruído quando o trabalhador esteve exposto a intensidade superior a 80 dB. Isso porque a Lei nº. 5.527, de 08 de novembro de 1968 restabeleceu o Decreto nº. 53.831/64. Nesse passo, o conflito entre as disposições do Decreto nº. 53.831/64 e do Decreto nº. 83.080/79 é solucionado pelo critério hierárquico em favor do primeiro, por ter sido revigorado por uma lei ordinária; assim, nos termos do código 1.1.6, do Anexo I, ao Decreto 53831/64, o ruído superior a 80 db permitia o enquadramento da atividade como tempo especial.

Com o advento do Decreto nº. 2.172/1997 foram revogados expressamente os Anexos I e II do Decreto nº. 83.080/1979 e, deste modo, a partir de 06.03.1997, entrou em vigor o código 2.0.1 do anexo IV ao Decreto nº. 2.172, de 05.03.1997, passando-se a ser exigido, para caracterizar a insalubridade, exposição a ruído superior a 90 (noventa) decibéis. Contudo, nova alteração legislativa surgiu posteriormente, já que em 18.11.2003, data da Edição do Decreto 4.882/2003, passou a ser considerada insalubre a exposição ao agente ruído acima de 85 decibéis.

Não se pode perder de vista o caráter social que norteia o direito previdenciário. Por essa razão e tendo em conta o abrandamento da norma operado pelo Decreto nº. 4.882/2003, há de se considerar nociva a atividade, desenvolvida a partir de 05.03.1997, com exposição a ruídos superiores a 85 decibéis. E ainda. Pressupõe-se que as inovações legislativas decorrem da evolução no tempo, sendo a lei posterior aprimorada quando em cotejo com a norma anterior. Nesta linha, se lei posterior, evoluindo nas considerações de nocividade do agente ruído, identificou como prejudicial a exposição a quantidade menor de decibéis (85), que a norma anterior (90), reconhece-se engano anterior do legislador na atribuição de maior exposição para a caracterização da especialidade. Situação corrigida com a mera retroatividade legislativa do segundo regramento.

Quanto ao período anterior a 05/03/1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS nº. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº. 53.831/64.

Portanto:

- Antes de 05.03.1997 - na vigência do Decreto nº. 53.831/64 - superior a 80 decibéis;
- A partir de 05.03.1997, por força da edição do Decreto nº. 4.882/2003 - superior a 85 decibéis.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL DE SERVIÇO. INSALUBRIDADE. RUÍDO. NÍVEIS DE TOLERÂNCIA A SEREM OBSERVADOS. DECRETOS 53.831, 2.172, 3.048 E 4.882. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO LIMITE MÁXIMO SEM O RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO LIMITE MÁXIMO ANTERIOR. INCIDENTE PROVIDO. 1. Para fins de consideração de tempo especial de serviço por força de insalubridade derivada de exposição a ruído, os veículos normativos aplicáveis estabeleciam os seguintes níveis máximos de tolerância: 80 db até março de 1997(Decreto n. 53.831/64); 90 db no período subsequente

(Decretos n. 2.172/97 e 3.048/99) e 85 db a partir de 18 de novembro de 2003 (Decreto 4.8982/03). 2. Ocorre que todo o movimento de fixação de níveis de tolerância a ruído proporciona sua necessária elevação, por força do desenvolvimento da tecnologia e o conseqüente aperfeiçoamento dos equipamentos de proteção individual, e não o inverso. Assim, quando um instrumento normativo reduz o nível de tolerância indicado pelo anterior, a Administração Pública está, em verdade, confessando o equívoco do limite anteriormente fixado. 3. A promulgação do Decreto n. 4.882/03, que reduziu o limite máximo de tolerância a ruído para 85 db, implica reconhecimento de que a sujeição ao limite anterior de 90 db, previsto no Decreto n. 2.172/97 era inadequada. Aquele diploma normativo veicula verdadeiro reconhecimento de que a sujeição a ruído superior a 85 decibéis é imprópria à saúde do trabalhador, sendo absurdo considerar que no período que antecedeu a sua edição não o fosse. 4. Normatização do entendimento de que durante o período de 05.03.1997 a 17.11.2003 a exposição permanente do trabalhador a nível de ruído superior a 85db é danosa à saúde, autorizando a contagem do tempo como especial, por força do reconhecimento veiculado no Decreto n. 4.882/03. 5. Incidente improvido. (TNU, PEDILEF 200461840752319 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator: JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, Fonte: DOU 06/07/2012, /Data da Decisão: 24/11/2011, Data da Publicação: 06/07/2012, Relator do Acórdão: JUÍZA FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES). (grifo nosso)

Da utilização do EPI

Quanto à descaracterização (ou não) dos períodos laborados como especiais em razão da utilização dos EPIs - isso para o período posterior ao advento da lei n. 9.528/97, ou seja, 05/03/1997 - é certo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça não analisará a questão, por revolver matéria fática (REsp 1.108.945/RS, Rel. Min. JORGE MUSSI).

Deve prevalecer, assim, o entendimento de há muito consagrado pela Egrégia Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por meio da Edição da Súmula nº. 09, segundo a qual "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

Neste sentido os ensinamentos de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 2ª Edição, página 217, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2002): "A utilização de equipamentos de proteção individual não descaracteriza a atividade como especial, salvo se do laudo constar que a sua utilização neutraliza ou elimina a presença do agente nocivo. Entretanto, devemos lembrar que os EPI podem existir e não serem utilizados. Em consonância com esta constatação, reza a Súmula 289 do TST: 'O simples fornecimento de aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.'" (grifei)

Entendimento este que deve ser estendido para toda e qualquer atividade em que haja exposição a agentes agressivos de forma habitual e permanente, em aplicação analógica, uma vez que "ubi eadem ratio, ibi eadem jus" ("para a mesma razão, o mesmo direito").

No caso concreto:

A parte autora requer o reconhecimento como especial do período de 01.03.1986 a 31.12.1995, laborado na empresa Chevron nas funções de coordenador de pessoal (CTPS fl. 43 - petprovas).

Para comprovação de sua exposição ao agente nocivo ruído, o autor apresentou o formulário perfil profissiográfico previdenciário - PPP (fls. 26/27 do arquivo "pet_provas.pdf"), onde consta a exposição do autor, no período de 01.03.1987 a 31.12.1995, ao agente nocivo ruído de 80,2 dB(A).

Contudo, o formulário apresentado não tem o condão de demonstrar sua efetiva exposição ao agente nocivo ruído, porquanto não havia responsável técnico pelos registros ambientais no período de 01.03.1986 a 11.06.1995, requisito necessário comprovação do agente nocivo pleiteado.

Além disso, não há nos autos documento outorgando poderes para o Sr. Pedro Luis A. Coutinho Nery, subscritor

do formulário perfil profissiográfico previdenciário - PPP, assinar como representante da empresa. Aliás, de acordo com o que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, referente ao PPP, o profissional responsável pelas informações contidas no referido formulário é o representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, exigindo-se desse a assinatura e o carimbo no campo específico, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.

Dessa forma, denoto não ser possível o reconhecimento do período pleiteado como especial.

Por consequência, é de rigor a improcedência do pedido de concessão de benefício de aposentadoria, mormente a proporcional, visto que, a teor do parecer contábil anexado ao feito, foram comprovados 33 anos, 05 meses e 23 dias até a DER (13.11.2012), quando era necessário o tempo mínimo de 34 anos, 01 mês e 18 dias.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e, por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024225-23.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082015 - ODETE VILA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

P. R. I.

0018589-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082184 - SIDINEI MOREIRA DE SOUZA (SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061278-38.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081048 - WILSON FRANCA DA GAMA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido de manutenção do auxílio-doença, considerando que não há interesse processual.

No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, considerando que o laudo atestou incapacidade total e temporária.

Sem custas e honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037330-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081233 - ELISBERTH PEREIRA DA SILVA SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0037187-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080687 - LUCIA NOGUEIRA DELGADO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0023703-93.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082682 - NADIR FERREIRA DOMINGUES VIEIRA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0024661-45.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082097 - AGNALDO DIAS SIRQUEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso concreto, constato que o benefício de aposentadoria por invalidez 519.255.737-9 tem sua origem em conversão do NB 517.530.248-1. Este benefício, por seu turno, deriva do auxílio-doença instituído sob NB 502.374.211-0. A observação é importante, uma vez que eventual irregularidade atual tem de ser examinada no benefício originário, superado o exame da decadência, nele é que deve ser verificada a correção ou errônea de cálculo do salário de benefício.

Assim é que, examinando o histórico de cálculos efetuados no benefício originário 31/502.374.211-0 (DIB em 17/12/2004 e DCB em 10/07/2006), que precedeu os demais, conclui-se foi inicialmente calculado adequadamente, com OBSERVÂNCIA aos ditames legais, notadamente o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, consulta ao DATAPREV/PLENUS, demonstra que, dos 119 salários de contribuição existentes, 95 foram utilizados para o cálculo da renda mensal inicial (80% do total), já adotado o cálculo previsto em lei.

Assim, os benefícios subsequentes 31/517.530.248-1 (DIB 25/07/2006 e DCB em 20/12/2006) e 32/519.255.737-9 (DIB em 21/12/2006), já foram concedidos de forma adequadamente.

Deste modo, o pedido de revisão da RMI, com lastro na tese esposada pelo autor, é improcedente.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Tendo em vista o resultado do presente julgamento, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro a prioridade na tramitação, vez que autora não está enquadrada no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, conforme alegado na inicial.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0020443-71.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301082146 - JOSE SEBASTIAO DA LUZ (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0061957-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082336 - JAIME RENATO CABA HURTADO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por este fundamento, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043216-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082692 - MARIA LUCIA DE CARVALHO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Defiro a prioridade nos termos do Estatuto do Idoso, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenha ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0022295-33.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082584 - ALBERTO FRANCISCO ROQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023786-75.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082596 - LUIS FALLEIROS NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022096-45.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082565 - FRANCINETE MARQUES MARTINS (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0037966-33.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082432 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0024908-26.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082303 - FORTUNATO ALVES DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0040162-73.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082461 - JOSE AIRTON DE SOUSA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0015794-34.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082127 - ARACY BAHIA DA SILVA (SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0057617-51.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081956 - IOLANDA FAVARO LUCARELLI (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

0039718-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081997 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0009132-20.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301081287 - JOAO LEANDRO DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Dê-se baixa na prevenção, nos termos da fundamentação acima.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0059317-62.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081645 - MARIA INES MARIANO DE OLIVEIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois a parte autora não cumpriu a carência do benefício a que teria direito. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0048241-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301077785 - MARIA ISABEL DIAS SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0025038-16.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081009 - ANTONIO MACARIO DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Defiro a gratuidade de justiça.

Caso não esteja representada por advogado, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0024784-43.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082034 - DIVA BATISTA COSTA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a desaposentação com a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de que é titular para que lhe seja concedida nova aposentadoria, mais vantajosa, computando as contribuições recolhidas em período posterior à data do início do benefício.

Contestou o INSS a ação, requerendo a improcedência do pedido em razão da existência de vedação legal ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de nova aposentação.

É o relatório. Decido.

Pretende a parte autora o cômputo do tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a

perceber aposentadoria com renda mensal superior à que vem recebendo.

Sem razão a parte autora.

Estabelece o § 2º do artigo 18 da Lei nº 8.213/91:

2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Logo, tendo a parte autora optado por requerer o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, anuiu com o cômputo de seu tempo de serviço apenas até a data do requerimento do benefício.

Conforme entendimento da jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COMPUTO DO TEMPO POSTERIOR À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Permanência em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, após aposentadoria por tempo de serviço, não permite computar o tempo laborado para obter aposentadoria integral. 2. Apelo improvido. (TRF/4ª Região, AC 199971070048990 UF: RS Órgão Julgador:5ª Turma, Data da decisão: 13/08/2003Relator ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA)

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DE RMI DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE LABOR URBANO APÓS A INATIVAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 18, PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.213/91. COLISÃO DE PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. PREVALÊNCIA DA SOLIDARIEDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. É defeso utilizar-se tempo de serviço posterior à aposentadoria para fins de incrementar renda mensal inicial de amparo proporcional - inteligência do art. 18, parágrafo 2º da Lei 8.213/91. 2. O segurado que desempenhar atividade após a inativação fará jus, tão somente, ao salário-família e a reabilitação profissional, quando empregado. 3. Não há falar em inobservância das diretrizes constitucionais, pela inexistência de contraprestação do pecúlio posterior à aposentação, porquanto da colisão do Princípio da Proteção (enquanto reflexo da diretiva da hipossuficiência) com o Princípio da Solidariedade, deve-se dar primazia a esse, visto que o telos do sistema previdenciário encontra-se acima de interesses individuais, uma vez que visa contemplar e beneficiar todos os segurados do regime. 4. Tampouco é devida a restituição dos valores vertidos ao sistema, uma vez que esses reverterão em prol da coletividade - aplicação da mesma ratio que sedimenta a vedação da majoração da RMI com supedâneo naquelas exações. (TRF/4ª Região, AC 2004.72.10000863-0/SC, Rel. Victor Luiz dos Santos Laus, 5ª Turma, unânime, DJ 23/11/2005, p. 1062).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º, DA LEI 8.213/91.

1. O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. (...) (TRF/2ª Região, AC 98.02.067156/RJ, Rel. Frederico Gueiros, 3ª Turma, unânime, DJ 22/03/2002, p. 326/327).

Desta forma, tendo a parte autora obtido a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras vigentes na data do requerimento administrativo, não pode, após o gozo do benefício, renunciar à aposentadoria que vem recebendo para auferir, desta feita, aposentadoria calculada com cômputo de contribuições vertidas após a concessão do benefício que pretende renunciar.

Registre-se, outrossim, o disposto no artigo 181-B do Decreto nº 3.048/99:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de

2003)

Portanto, em princípio, os benefícios de aposentadoria são irrenunciáveis pelo segurado. Assim sendo, tendo o segurado gozado, ainda que por um mês, do benefício em questão, restou este consolidado, inviabilizando qualquer renúncia ou desistência posterior.

Por outro lado, pode o segurado desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro, o que, porém, não é o caso dos autos. Outrossim, saliente-se que a jurisprudência tem admitido a desaposestação na hipótese de pretender o segurado a contagem do tempo de contribuição correspondente à percepção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social para fins de obtenção de benefício por outro regime o que, tampouco, é o caso dos presentes autos, posto que a parte autora pretende acrescentar tempo de serviço à aposentadoria por tempo de serviço concedida no RGPS para posterior concessão de aposentadoria mais vantajosa.

Portanto, estando a parte autora em gozo de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, não cabe sua revisão para a concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição, no mesmo RGPS, com o cômputo de tempo de serviço posterior.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei 1.060/50.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025725-90.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082086 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002985-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081285 - JESUS MECA CORA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

Trata-se de ação proposta por JESUS MECA CORA em face Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n 8.742, de 07.12.93.

Alega que preenche todos os requisitos que autorizam a concessão do benefício pleiteado, porquanto a renda mensal per capita do grupo familiar é precária, não sendo suficiente para garantir a manutenção de sua família com dignidade, bem como preenche o requisito subjetivo por ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, consoante artigo 20 "caput", da Lei n 8.742, de 07.12.93.

Narra em sua inicial que requereu, na via administrativa, a concessão do benefício assistencial NB 700.559.180-2 em 21.10.2013, o qual foi deferido por não preencher os requisitos legais.

Citado, o INSS apresentou contestação, alegando preliminares e combatendo o mérito, postulando a improcedência do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

De início, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como a defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

Quanto à preliminar do limite de alçada

Afasto a preliminar do INSS, pois não restou demonstrado pela ré que o valor da causa ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial.

Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios

Refuto a preliminar de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, porquanto não demonstrado pelo INSS que a parte autora percebe atualmente benefício da Previdência Social.

Quanto à preliminar de prescrição

Afasto a preliminar de prescrição, tendo em vista que entre a data de indeferimento do benefício e a data de propositura da ação não decorreram 5 anos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos termos do artigo 203, no sentido de que será ela prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo a garantia da pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, com suas posteriores complementações e alterações, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo em seu artigo 20 e seguintes os conceitos do benefício em questão. Já no artigo 20 fixa os requisitos para a concessão do benefício, sendo eles ser a pessoa portadora de deficiência ou idosa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, ou mais, conforme artigo 38 da mesma legislação e o artigo 33 da Lei 10.741/03; e não possuir condições de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Regulamentando o comando constitucional, a Lei nº 8.742/93 (LOAS) traçou os requisitos para a obtenção do benefício, a saber: i) deficiência ou idade superior a 65 anos; e ii) hipossuficiência individual ou familiar para prover sua subsistência.

O primeiro requisito foi demonstrado pela apresentação do documento de identidade de parte autora, já que conforme se verifica na carteira nacional de habilitação - CNH (fl. 10), possuía 66 anos na data do requerimento administrativo.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o benefício assistencial é direcionado unicamente para pessoas em hipossuficiência econômica, vale dizer, para aqueles que se encontram em situação de miserabilidade; que,

segundo a lei, é determinada pelo critério objetivo da renda "per capita" não ser superior a 1/4 do salário mínimo, sendo esta renda individual resultante do cálculo da soma da renda de cada um dos membros da família dividida pelo número de componentes. E sabiamente explanou o legislador no texto legal a abrangência para a definição do termo "família", estipulando que esta é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais (padrasto/madrasta), irmãos solteiros, os filhos (enteados) e menores tutelados, quando residirem sob o mesmo teto. Destarte, a lógica da qual se originou a idéia do benefício é perpetrada em todos os itens legais. Logo, aqueles que residem sob o mesmo teto, identificados como um dos familiares descritos, tem obrigação legal de zelar pela subsistência do requerente familiar, de modo que sua renda tem de ser sopesada para a definição da necessidade econômica alegada pelo interessado no recebimento da assistência.

Outrossim, o Estatuto do Idoso prevê a desconsideração desse valor no caso de um dos integrantes do núcleo familiar já perceber um benefício de amparo assistencial, não fazendo menção aos benefícios previdenciários. Deprendemos que o legislador regulamentou menos do que gostaria, razão pela qual a jurisprudência pátria tem aplicado por analogia a regra supra referida para os casos em que algum membro da família receba algum benefício previdenciário no valor de um salário mínimo. Nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVOS RETIDOS. INVÁLIDA. DEFICIÊNCIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I - Não se conhece dos agravos retidos de fls. 91/96 e 172/175, não havendo requerimento expresso no apelo (art. 523 do C.P.C.). O agravo retido de fls. 107/112, também, não deve ser conhecido, tendo em vista que houve reconsideração da decisão agravada, culminando em falta de interesse processual.

II - É de ser deferido benefício assistencial à pessoa inválida, com a idade avançada, hoje tem 68 anos, portadora de distúrbios cardíacos e respiratórios, prolapso uterino e pressão alta, que vive com o marido, que recebe aposentadoria de um salário mínimo, que se mostrou insuficiente para suprir suas necessidades básicas e com assistência médica e remédios.

III - Pessoa portadora de deficiência é aquela que está incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão dos males que a cometem. O rol previsto no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/98 não é exaustivo.

IV - É preciso considerar que para a apuração da renda mensal per capita, faz-se necessário descontar o benefício de valor mínimo, que teria direito a parte autora.

V - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do “caput,” não será computado para fins de cálculo da renda familiar “per capita” a que se refere a LOAS.

VI - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol de beneficiários descritos na legislação.

VII - Termo inicial mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VIII - Honorária deve ser fixada em 10% do valor da condenação, até a sentença (Súmula 111, do STJ).

IX - Não prospera o apelo no tocante à isenção de custas, considerando que não houve condenação neste sentido.

X - Prestação de natureza alimentar, com provimento favorável à parte autora em 1ª Instância, ensejando a antecipação da tutela, de ofício, para imediata implantação do benefício.

XI - Apelação do INSS e reexame necessário parcialmente providos”. (TRF 3ª Região, AC 2004.03.99.012665-4, Rel. Marianina Galante; 9ª Turma; Data Julgamento 23.08.2004)

No que toca à renda e à possibilidade de se manter ou de ser mantida pela família, o artigo 20, parágrafo 3º da Lei 8.742/93 considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

O Supremo Tribunal Federal, reconheceu a constitucionalidade do dispositivo (ADI nº 1.232-1. Rel. Min. ILMAR GALVÃO, por redistribuição) (DJU, 26 maio 1995, p. 15154).

Além disso, o requisito da renda per capita merece reflexão, pois não há de ser afastada do Poder Judiciário a possibilidade de verificar a miserabilidade diante da real situação da família. É preciso ressaltar que a diferença aritmética entre a renda familiar mensal per capita verificada em concreto e a renda familiar mensal per capita prevista em abstrato não pode ser considerada, em termos de promoção da dignidade da pessoa humana, como medida razoável para sustentar a capacidade econômica da parte autora.

Cabe, dessa forma, analisar se a parte autora preenche os requisitos para a obtenção do amparo assistencial, diante das normas relativas ao tema acima mencionadas.

No caso dos autos, a parte autora pleiteia a concessão do benefício preenchendo o requisito subjetivo por ser idoso, a parte autora nasceu em 20.08.1947, possuindo 66 (sessenta e seis) anos, devidamente comprovado pela CNH anexada aos autos à fl. 10 (pet_provas.pdf).

No tocante ao estudo socioeconômico, apresentado em 20.03.2014 (JESUS MECA CORA.PDF), verifico que a não há núcleo familiar, já que conforme laudo, o autor mora sozinho e não possui qualquer renda, sobrevivendo com ajuda na alimentação do proprietário do imóvel que mora.

Entretanto, denoto que é possível a parte autora ser mantido por sua família. Chega-se a tal conclusão ao se constatar os extratos do sistema "dataprev/CNIS" anexados aos autos, onde é possível perceber que seus filhos Rodrigo Meca percebe, a principio, o importe de R\$ 5.000,00 ao mês e seu filho o Richard Meca, o valor de R\$ 1.500, 00 ao mês, totalizando assim, o importe de R\$ 6.500,00.

Ora, dispõe o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada pelo Estado ao idoso ou deficiente que comprove não possuir meios de prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família, o que não ocorre nos autos. A parte autora possui filhos Rodrigo e Richard, com rendimentos fixos e bastante elevados, que tem obrigação legal de prestar alimentos ao pai ou a mãe, nos termos do artigo 1.694 do Código Civil. Em síntese: o filho (a) não pode abandonar seu genitor e furtar-se da responsabilidade de sustentá-lo. Portanto, sem que se esgotem as possibilidades familiares de prover a manutenção da pessoa deficiente e absolutamente incapaz para o trabalho, não é devida a assistência pelo Estado.

Nessa situação, conceder o benefício assistencial representaria desvio da finalidade da Lei Orgânica de Assistência Social, qual seja, garantir condições materiais mínimas para a subsistência da pessoa deficiente ou idosa quando os recursos familiares sejam inquestionavelmente insuficientes. É evidente que eventuais modificações nas condições de fato poderão ser objeto de nova demanda. No presente feito, contudo, conclui-se que a parte autora não comprovou um dos requisitos para a concessão do benefício.

Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbências, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000407-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301072657 - JOAO CARLOS DA COSTA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o o pedido da parte autora, tão somente para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à averbação dos períodos 28/03/78 a 02/06/78, 22/07/78 a 31/07/78, 28/08/78 a 29/12/78, 16/11/81 a 16/12/81, 13/05/82 a 01/04/85, 12/06/85 a 02/06/86, 03/06/86 a 28/10/86, 20/01/87 a 13/04/88, 14/04/88 a 24/11/89, 21/12/89 a 07/12/90, 21/01/91 a 30/01/91, 01/02/91 a 04/09/92,05/09/92 a 25/04/94, 01/08/94 a 19/11/94, 22/11/94 a 23/05/96, 11/06/96 a 03/12/98,04/12/98 a 03/01/00, 13/01/00 a 05/09/00, 09/05/02 a 04/10/02, 05/10/02 a 29/09/04, 30/09/04 a 26/11/04,18/03/05 a 31/12/05, 03/05/06 a 18/08/06, 22/05/07 a 30/04/09, 12/05/09 a 09/08/09 e 01/09/09 a 02/06/12, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0028738-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301082711 - JOSE PAULO GOMES VIEIRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo:

1- Extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido relativo à empresa Lindsey Auto Táxi Ltda. (03/01/1979 a 26/02/1979);

2- Parcialmente procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer períodos de trabalho comuns em face das empresas F. Haber & Cia Ltda. (02/05/1969 a 26/11/1969), Icha Ouchana & Cia. Ltda. (02/02/1970 a 09/04/1970), Malharia Luciala Ltda. (21/08/1970 a 24/11/1970), Malharia Graçatex Ltda. (01/03/1977 a 29/06/1977) e Prefeitura Municipal de Guarulhos (15/07/1985 a 31/03/1996).
Publicada a sentença, deverá o autor comparecer em Secretaria a fim de retirar os originais de suas CTPS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0022103-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082462 - TANIA KLIMUSCO SILVA (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB 546.048.466-5 desde a cessação indevida em 29/07/2013; e pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Confirmo a decisão de 29/10/2013 que antecipou os efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006002-85.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301074612 - OMAR SAID JUNIOR (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, devendo o INSS pagar o valor das parcelas devidas em atraso, referente a revisão aqui requerida e já efetuada administrativamente (nos termos do art. 29, II, da Lei nº. 8.213/1991) dos NB 31/531.815.542-8 e 31/534.378.939-7.

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 17.04.2012, data em que o INSS foi citado nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021807-78.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082294 - MARIA JOSE DE MENDONCA DORIZOTTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a pagar os atrasados, os quais serão apurados pelo INSS, respeitada a prescrição quinquenal com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF e alterações fixadas pela Resolução 267/2013 do CJF.

Os pagamentos eventualmente já efetivados pela autarquia, a título de revisão do art. 29, II, da Lei 8.213/91

deverão ser abatidos da condenação, inclusive aqueles pagos em cumprimento à Ação Civil Pública.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0014291-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301077971 - MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado em tempo comum de 02/05/1981 a 21/12/1982, 01/02/1984 a 02/05/1985 e de 01/01/83 a 31/12/83, resultando, após a soma dos mesmos com os demais períodos incontroversos, consoante a contadoria deste juízo, em 30 anos, 04 meses e 09 dias até a DER (26/11/2012), bem como para condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/162.675.610-1) à parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.189,70 (UM MILCENTO E OITENTA E NOVE REAISE SETENTACENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.271,91 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), para janeiro/2014.

Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 26/11/2012, no montante de R\$ 19.071,37 (DEZENOVE MIL SETENTA E UM REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), para fevereiro/2014, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050093-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081769 - GENILDO MALAQUIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB 602.369.496-2, em prol de GENILDO MALAQUIAS, com DIB em 17/07/2013 e DIP em 01/05/2014, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 06/06/2014. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme CNIS anexado aos autos em 09/05/2014, a parte autora exerceu atividade laborativa e percebeu remunerações. Entretanto, o benefício deverá ser pago por todo o período, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), publicada no D.O.U. de 13/03/2013, pg. 64:

“É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.”

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou

impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 12/03/2014 e 01/05/2014, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0064126-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082483 - ECY PEDRINA LOPES DA COSTA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabelecer benefício de auxílio-doença à parte autora desde 24/03/2014 (data da intimação do INSS), mantendo-o ativo, ao menos, durante prazo, dado pela perícia, sem submissão, durante tal prazo, à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0039229-03.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301079546 - ANTONIO ANCELMO DOS SANTOS (SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela, nesta oportunidade, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 600.361.122-0, com DIB em 03/04/2013, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 02/04/2013, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009951-88.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080675 - FRANCISCO APARECIDO DIAS VIEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

1- Conceder ao autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 42/147.631.736-1, DIB em 09/06/2011, RMI no valor de R\$ 1.829,13 e RMA no valor de R\$ 2.102,20, atualizados até o mês de abril de 2014, mediante o reconhecimento de períodos de trabalho comum em face das empresas Usina de Beneficiamento LTDA (de 01.05.1979 a 28.02.1982), Textil J. Serrano (de 09.03.1982 a 29.03.1983) e Brasimac S/A Eletro (de 23.08.1983 a 26.09.1984), assim como os períodos de trabalho especial nas empresas Delphi Diesel Systemas (de 01.10.1984 a 01.06.1989) e Tenneco Automotive (de 01/04/1991 até 05.03.1997 e de 18.12.2000 a 31.07.2005), determinando ao INSS sua conversão em comum e respectiva averbação;

2- Pagar-lhe os valores em atraso os quais, de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado, totalizam R\$ 55.320,75, atualizados até o mês de maio de 2014, já observado o desconto dos valores pagos administrativamente em decorrência do benefício NB 165.474.854-1. O montante que deverá ser limitado a sessenta salários mínimos por ocasião da expedição da requisição para pagamento; Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0018697-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081465 - LAZARO UBIRAJARA DA ROCHA NUNES (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade a partir de 27.12.2010 (NB 41/155.402.684-6), com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na data de início do benefício, bem como renda mensal atual de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO

REAIS), para abril de 2014.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 28.803,08 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAISE OITO CENTAVOS), atualizado até abril de 2014, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário. Oficie-se para que o INSS cumpra no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006643-10.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082719 - NARCISA PEREIRA DA SILVA (SP251137 - ALDILENE FERNANDES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

1) julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, o pedido de reconhecimento como especial referente ao tempo de serviço exercido de 01/03/1990 a 31/12/1991, laborado na empresa Sudamax Industria e Comércio de Cigarros Ltda., porquanto o INSS já os reconheceu na via administrativa;

2) julgo parcialmente procedente os demais pedidos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para:

1) reconhecer como atividade especial o período 02/07/2001 a 06/11/2009, laborado na empresa Itaba Industria de Tabaco Brasileira Ltda., convertê-lo em comum;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/150.710.687-1, devendo a renda mensal inicial (RMI) passar a R\$ 973,47 e RMA no valor de R\$ 1.297,37 para abril de 2014;

3) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças desde a data de início do benefício, no montante de R\$ 17.467,98, para maio de 2014.

Tudo conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, tendo em vista que a parte autora vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente. Eventuais diferenças serão pagas quando do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042313-12.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081547 - CLEBER CARLOS DA SILVA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a manter, o benefício de Auxílio Doença NB 31/545.830.360-8, com DIB em 15/04/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 17/09/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, de 01/2012 a 08/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente

data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, com as alterações da Resolução 267/2013.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0016282-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301073573 - HELENO SANTOS DE OLIVEIRA (SP242569 - EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a CAIXA SEGUROS S.A solidariamente, a:

a) obrigação de fazer consistente em proceder o pagamento da apólice de seguro pactuada pelo autor (processo SUSEP n. 15.414.00.427/2007/06), no importe dos valores que foram subtraídos de sua loja que totalizam a soma de R\$ 12.964,90, corrigida monetariamente e com incidência de juros, nos termos do contrato, a partir da data do sinistro;

b) obrigação de fazer consistente em ressarcir o autor por danos materiais em razão de despesas que teve com troca de alarme, cadeados em fechaduras, no importe respectivo de R\$ 1.300,00, R\$ 186,78 e R\$ 150,00, totalizando a quantia de R\$ 1.636,78, corrigido monetariamente e com incidência de juros, a partir da data do efetivo desembolso.

c) obrigação de fazer consistente em pagar cada uma das rés o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais ao autor, totalizando o montante de R\$ 10.000,00, a ser corrigido monetariamente e com incidência de juros, a partir do arbitramento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art.4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041352-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082224 - FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA (SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS, SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X TECBAN - TECNOLOGIA BANCARIA S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto:

- a) JULGO extinto o feito sem resolução do mérito em relação a co-ré TECBAN, tendo em visto o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
- b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para CONDENAR a CEF a pagar ao AUTOR, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, a contar do evento danoso, ocorrido em 22/02/2012 (data do saque indevido), e a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da prolação desta sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
- c) concedo a tutela antecipada para o fim de excluir definitivamente o nome do autor dos quadros do SERASA/SPC, em razão do débito ora discutido nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10259/01.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0036325-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080199 - MARIA APARECIDA TEODORO DE ALMEIDA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar ao INSS:

- 1) a averbação do período especial de 10.11.75 a 26.02.83 (COATS CORRENTE LTDA);
- 2) a averbação das contribuições individuais de janeiro, fevereiro, março, maio de agosto de 2011, bem como janeiro de 2012;
- 3) em consequência, conceder a aposentadoria por tempo de serviço proporcional (75%) com uma contagem de 28 anos, 10 meses e 28 dias em 28.02.2012 (DER/NB 159.586.784-5), renda mensal inicial de R\$ 469,99e renda mensal atual de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) em abril/2014.
- 4) pagar os atrasados a partir de 02.12.2013 (data da citação) no montante de R\$ 3.667,56 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para maio/2014.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor da autora, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.O.

0033904-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082482 - JULIO ABRANCHES WERNECK (SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI, SP135160 - PRISCILA BUENO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

- 1) julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, o pedido de reconhecimento como especial referente ao tempo de serviço exercido de 13/03/1995 a 05/03/1997, laborado na empresa ENESP - Equipe Nefrológica de São Paulo S/C Ltda., porquanto o INSS já os reconheceu na via administrativa;
- 2) julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, o pedido de reconhecimento de período comum referente ao tempo de serviço exercido de 02/05/1985 a 30/08/1986, laborado na empresa Farmácia Brasil Ltda., 01/09/1986 a 11/11/1986, laborado na empresa Farmácia Vilafarma Ltda., 01/01/1987 a 01/12/1987, laborado na empresa Unibanco União de Banco Brasileiros S.A. e 15/12/1987 a 30/09/1988, laborado na empresa Caldeiraria Pesada Ltda., porquanto o INSS já averbados na via administrativa;
- 3) julgo parcialmente procedente, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil os demais pedidos, e condeno a autarquia-ré:

3.1. averbar como período comum o período de 01/12/1986 a 31/12/1986, laborado perante a empresa Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

3.2. reconhecer como especiais os períodos de:

1) 03/10/1988 a 15/02/1989, laborado pelo autor na função de Rebarbador, na empresa Ormec Engenharia Ltda.

2) 17/02/1989 a 31/05/1990, laborado na empresa Sercon - Serviços de Conservações e Limpezas Ltda.

3) 14/06/1990 a 06/11/1990, laborado na empresa Hospital Santa Margarida Ltda.

4) 08/03/1991 a 06/04/1991, laborado na empresa CONMEDH - Convênios Médicos Hospitalares Ltda.

5) 03/05/1991 a 04/08/1991, laborado na empresa Casa de Saúde São José Ltda.

6) 31/10/1990 a 25/01/1991, laborado na empresa Montec - Volta Redonda Engenharia Ltda.

7) 02/08/1991 a 03/11/1994, laborado na empresa FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.

8) 04/04/1995 a 08/06/1998, laborado na empresa Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda.

9) 06/03/1997 a 28/04/1995, laborado na empresa ENESP - Equipe Nefrológica de São Paulo S/C Ltda.

10) 29/04/1995 a 20/02/2013, laborado na empresa ENESP - Equipe Nefrológica de São Paulo S/C Ltda.,

convertê-los em comum, somar aos demais períodos já reconhecidos administrativamente (processo administrativo, p. 25-26), e conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/164.404.467-3, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER), em 18/04/2013, RMI de R\$ 1.782,58 e RMA de R\$ 1.854,95, para abril de 2014 conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

4) Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 26.095,08, para maio de 2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036798-93.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301079305 - ROSIARA DA GLORIA LIRIO (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença, com DIB fixada em 27/02/2014 e DCB (data de cessação) em 13/03/2014, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil .

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0039324-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301078232 - MARIO FRANCISCO ALVES (SP125715 - ISABEL MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento das diferenças em virtude do auxílio-doença no período de 01/10/2012 a 08/11/2012 . Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, respeitada a

prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0065576-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080726 - EDILEUSA DA CONCEICAO DE ALBUQUERQUE (SP336248 - EDE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabelecer benefício de auxílio-doença à parte autora desde 21/11/2013, mantendo-o ativo, ao menos, durante prazo, dado pela perícia, sem submissão, durante tal prazo, à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0033078-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081543 - VALDECI CRISPIN DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

1) julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual, o pedido de reconhecimento como especial referente ao tempo de serviço exercido de 01/06/1979 a 30/09/1980, laborado na São Paulo Transportes S.A. e 01/02/1994 a 28/04/1995, laborado na Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., porquanto o INSS já os reconheceu na via administrativa;

2) reconhecer como atividade especial os períodos 17/11/1980 a 24/12/1980, laborado na empresa Companhia Municipal de Transportes Coletivos, e 05/01/2004 a 14/02/2004, laborado na Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., convertê-los em comum;

3) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/161.787.664-7, devendo a renda mensal inicial (RMI) passar a R\$ 1.470,48 e RMA no valor de R\$ 1.530,18, para abril de 2014;

4) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças desde a data de início do benefício, no montante de R\$ 61,58, para maio de 2014.

Tudo conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, tendo em vista que o autor vem recebendo o benefício mensalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021317-56.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082214 - ELIANE CAETANO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, expendidos os fundamentos legais:

- Quanto ao auxílio-doença (NB31/123.133.100-0), extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91;

- Quanto à aposentadoria por invalidez (NB32/139.395.687-1), extingo do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C e julgo parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação acima, para condenar o réu a pagar os atrasados, os quais serão apurados pelo INSS, respeitada a prescrição quinquenal com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF e alterações fixadas pela Resolução 267/2013 do CJF.

Os pagamentos eventualmente já efetivados pela autarquia, a título de revisão do art. 29, II, da Lei 8.213/91 deverão ser abatidos da condenação, inclusive aqueles pagos em cumprimento à Ação Civil Pública.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0065511-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301079297 - LUIZ CARLOS DOS REIS MARQUES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a efetivar o pagamento das prestações referente ao benefício de Auxílio Doença nb. 548.544.441-1, com DIB fixada em 24/10/2011 e DCB (data de cessação) em 05/12/2011, cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Julgo extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061238-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301078491 - CLEUSA LEONEL (SP302939 - ROBERTA LEONEL FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS a conceder obenefício de auxílio-doença à parte autora desde da data de sua intimação acerca do laudo pericial, 10/03/2014, mantendo-o ativo, ao menos, durante prazo, dado pela perícia, sem submissão, durante tal prazo, à sistemática da alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0059281-20.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081567 - NEUSA APARECIDA SABATINE VENTURA (SP300162 - RENATA KELLY CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença, em prol de NEUSA APARECIDA SABATINE VENTURA, com DIB em 09/01/2014 e DIP em 01/05/2014, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 09/07/2014. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 09/01/2014 e 01/05/2014, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade lavorativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0005838-57.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082311 - JOAQUIM DIAS LUZ (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de:

a) declarar que o IRPF incidente sobre parcelas do benefício previdenciário da parte autora, correspondentes ao período de 23/11/99 a 31/03/02, deverá ser calculado com base nos critérios (alíquotas e faixas de isenção) aplicáveis caso os pagamentos tivessem sido efetuados mês a mês;

b) determinar a revisão da declaração de ajuste anual do IRPF do autor 2008/2009 de modo que o valor a pagar seja limitado a R\$ 1.591,63, naquela data;

c) determinar a anulação do Lançamento fiscal n. 2009/518390522514273 (anexado em 31/03/2014), o qual poderá ser substituído por outro lançamento de novo valor, nos termos apurados nesta sentença.

Destaca-se, novamente, que a União não fica impedida de cobrar o IRPF na forma acima determinada. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do eventual descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040147-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082121 - ARLINDO ZECHI DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em razão da prescrição, no que diz respeito à GDASST.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que implante o pagamento da GDPST à parte autora em igual patamar ao pago aos servidores ativos, no que diz respeito à sua parcela composta pelo desempenho institucional, hoje pago à razão de 80 (oitenta) pontos; assim como para CONDENAR a ré ao pagamento de todos os valores em atraso referentes à diferença entre os 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) pontos pagos e os 80 (oitenta) pontos a que tem direito a parte autora, desde a implementação da referida gratificação, vale dizer 03/2008, observada a prescrição quinquenal, até ovembro de 2010. Sobre tais valores deverão incidir correção monetária e juros remuneratórios, a partir da data em que as parcelas deveriam ter sido originariamente pagas, nos parâmetros estabelecidos pela Resolução 134/10 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante os comprovantes de rendimentos de constam dos autos.

P.R.I.

0027734-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082464 - JUBERLITA TERESA DA CONCEICAO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Fundamento e decido.

O benefício ora pleiteado está amparado legalmente nos artigos 74 e 16, da Lei 8.213/91:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada". (grifei)

O benefício postulado independe de carência e tem dois requisitos essenciais para a sua concessão: qualidade de segurado do instituidor até a data do óbito e a qualidade de dependente da beneficiária. Em se tratando de cônjuge ou companheiro, dependentes integrantes da primeira classe prevista no art. 16, I, da Lei 8.213/91, a dependência econômica é presumida.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos (fl. 13 - arquivo pet_provas).

Quanto à qualidade de segurado do falecido, esta restou comprovada, pois o mesmo foi instituidor da pensão por morte de seu filho, cessado em 06/11/2012, em decorrência da maioridade (petição inicial, fls. 16/17). E através de pesquisa ao CNIS, verificou-se que o "de cujus" manteve vínculos de 21/12/1975 a 23/09/2003, com interrupções, e, recebeu benefício previdenciário de 18/09/2003 a 23/09/2003.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da da união estável entre a parte autora e o falecido. Passo, portanto, a examinar a suposta condição de companheira da parte autora.

No caso em tela, pretende a parte ver reconhecida a união estável que foi supostamente constituída entre ela e o "de cujus", para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e conseqüente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

A Constituição Federal, em seu artigo 226 reconheceu a família como entidade merecedora de proteção do Estado, incluindo aí a união estável, por força de seu parágrafo 3º. Atendendo a este mandamento, a legislação previdenciária conferiu aos companheiros o mesmo tratamento conferido aos cônjuges. Presumindo a dependência econômica entre companheiros, assegura-lhes, reciprocamente, o direito à pensão por morte, consoante disposto no artigo 16, inciso I, parágrafos 3º e 4º.

Assim, a concessão do benefício em tela é condicionada exclusivamente à comprovação da relação protegida. O Regulamento da Previdência Social em seu artigo 19, §3º, estabelece um rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como meio de prova. Não se trata de um conjunto de provas cuja apresentação é obrigatória. A exigência varia conforme o caso, consoante redação do próprio dispositivo. Vigê aí o princípio da livre

convicção do juiz.

Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º: “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

Ainda que fosse exigível por lei prova documental, não poderia o Decreto especificar -como já asseverado - a quantidade e a espécie de forma taxativa, pois cada situação particular exige solução específica.

No presente caso, a autora apresentou uma série de correspondências endereçadas a ela e ao “de cujus”, com o mesmo endereço em data próxima ao falecimento de Edmundo. A certidão de óbito consta a parte autora como declarante, bem como o endereço declarado na certidão de óbito é o mesmo da autora. Ainda, houve a apresentação de declarações de pessoas que conheciam o casal e que confirmaram a existência de união estável (petição inicial, fls. 35/36). Também foram juntados pela parte autora: ficha de registro de empregado do falecido em que consta a autora como dependente do “de cujus” (petição inicial, fls. 44/45); termo de responsabilidade do Hospital Jaraguá que consta a parte autora como representante do falecido (petição inicial, fl. 31); certidão de nascimento de filho comum (petição inicial, fl. 32);

Assim, da análise da documentação trazida aos autos pela parte autora, pode-se inferir pela existência da união estável entre o casal à data do óbito, a qual deu conta de que, à época da morte do segurado, a parte autora efetivamente com ele viveu, mantendo com o mesmo relação pública, contínua e duradoura.

Dessa forma, o benefício pensão por morte deverá ser concedido à parte autora.

A DIB e a data de implantação será a data da realização do pedido na esfera administrativa, qual seja, 31/10/2012, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91. Porém, não é devido o pagamento de atrasados desde a data do pedido na esfera administrativa. Na forma prevista no art. 77, caput, da Lei 8.213/91, quando houver mais de um pensionista, a pensão será rateada entre todos, em parte iguais.

No presente caso, o filho do autor recebeu o benefício desde 23/09/2013 até 06/11/2012, sendo que consta a própria autora como responsável pelo recebimento, conforme informação que consta do sistema DATAPREV (pesquisa anexada aos autos em 12.05.2014).

Diante disso, não há que se falar em pagamento de atrasados anteriores a cessação do benefício recebido pelo filho da autora, pois o benefício foi pago regularmente ao autor, que representa seu filho.

Assim, é devido apenas o desdobramento do benefício.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, JUBERLITA TERESA DA CONCEIÇÃO, com RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.342,99 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2014, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB (data do início do benefício) em 31/10/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados à autora, a partir de 07/11/2012 (dia posterior a cessação do benefício recebido pelo filho da autora), no valor de R\$ 9.781,32 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS), valor este atualizado até maio de 2014, nos termos do cálculo da contadoria judicial que passa a fazer parte do presente julgado.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

O valor dos atrasados será pago por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.
P.R.I.

0034482-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081217 - MANOEL RODRIGUES DA ROCHA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para declarar que, a partir da vigência da EC n.º 41/03, a contribuição para a pensão militar deve incidir apenas sobre a importância que superar o teto de benefícios do regime geral (com a alíquota de 11%), e condeno a União a restituir à parte autora os valores retidos sem a observância desse limite, a partir da vigência da EC n.º 41/03, observada a prescrição quinquenal e descontando-se os valores já pagos, sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal n.º 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal n.º 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora. Indefiro o benefício de gratuidade da justiça, tendo em vista o valor recebido pela parte autora a título de salário.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 60 dias, os valores devidos, respeitada a prescrição quinquenal e descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0034984-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301079908 - ANGELINA BELLISSIMO DEL PEZZO (SP067475 - CARLOS MENEZES DE MELO, SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, com renda mensal de R\$ 2.531,37 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), para abril de 2014, com data de início correspondente ao óbito em 25/10/2011, assim como ao pagamento das parcelas em atraso, que remontam R\$ 40.014,31, para maio de 2014.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, acrescidos de juros moratórios desde citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

0056161-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082471 - APARECIDA SILVESTRE PEREIRA (SP332359 - ANA CARINA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício assistencial à pessoa idosa, a partir de 07/10/2013; e a pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada em 01/05/2014.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com juros e correção monetária, calculados nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal (Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018283-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082150 - ELIETE RAMOS DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 12/12/2012 (DCB do NB 31/552.901.093-4); e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885., apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047950-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082763 - STEPHANNY ROSA BARBOSA DA SILVA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) SABRYNNA EMILLY BARBOSA DA SILVA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder às autoras o benefício de "AUXÍLIO-RECLUSÃO", em razão do recolhimento à prisão de seu genitor Alexandre Barbosa de Arruda, a contar da data da reclusão (NB n. 25/165.169.942-6; DIB 21/05/2013), RMI de R\$949,29 e RMA de R\$976,15 (04/2014), até a data em que o segurado permanecer preso.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 11.746,00 (ONZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) (atualizados até maio de 2014).

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome das autoras. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

0058336-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080913 - OSVALDO FERREIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar ao INSS:

1) a averbação, como especiais, dos períodos de 28.02.84 a 30.12.87 (TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA), de 06.03.97 a 09.09.97, de 03.11.97 a 18.07.05 e de 02.01.06 a 14.06.13 (CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA);

2) em conseqüência, conceder a aposentadoria por tempo de serviço integral com uma contagem de 38 anos e 05 meses de tempo de serviço até 14.06.2013 (DER/NB 165.634.511-8), com renda mensal inicial de R\$3.042,71 e renda mensal atual de R\$ 3.117,86 (TRÊS MILCENTO E DEZESSETE REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), para maio/2014;

3) pagar os atrasados a partir de 02.12.2013 (data da citação) no montante de R\$ 34.650,50 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTAREAISE CINQUENTACENTAVOS), para maio/2014. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$100,00 (Cem Reais), em favor da parte autora, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.O.

0013291-69.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081306 - IVONE APARECIDA ZAMPIERI COSTA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) aceitar o pedido de renúncia do Autor em face da aposentadoria pro tempo de contribuição proporcional - NB n.107.400.921-2;

b) conceder ao Autor nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, utilizando-se, para tanto, do tempo de contribuição anteriormente computado para a concessão da primeira aposentadoria, assim como as contribuições posteriores àquela data;

c) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, decorrentes da diferença entre as aposentadorias renunciada e concedida, desde a propositura da ação, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0021228-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082651 - LINDOVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 548.065.460-4, em favor do autor, LINDOVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, desde a cessação indevida, devendo perdurar até a recuperação da efetiva capacidade para o trabalho, que deverá ser apurada em perícia médica a ser realizada pelo próprio réu, a partir de 12 meses, contado da data de realização da perícia médica em juízo (12/06/2013).

Condeno ainda ao pagamento de atrasados, após o trânsito em julgado. O cálculo dos atrasados, correspondentes às prestações devidas desde a cessação do benefício em 12/09/2013 até a data do restabelecimento em cumprimento da presente sentença, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);

2. respeitar a prescrição quinquenal;

3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. respeitar a Súmula 72, TNU, não devendo ser descontados os períodos nos quais a parte autora exerceu atividade remunerada.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Reitero a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P. R. I. Cumpra-se.

0037350-58.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301064711 - REGINA MARIA NEVES DA SILVA (SP240719 - CRISTIANO SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a indenizar a autora pelos danos materiais sofridos, em decorrência dos saques objeto de impugnação neste feito, no montante de R\$ 2.000,00, bem como a indenizá-la em danos morais, fixando a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 267/13 do Conselho da Justiça Federal.

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0044090-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082672 - RICARDO SOFIATTI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, e por se tratar de matéria de direito e de ordem pública, julgo PROCEDENTE o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARAR o direito do autor a ter excluídos da base de cálculo do IR na fonte sobre a complementação de aposentadoria os períodos já pagos entre 01/01/1989 e 31/12/1995 e CONDENAR a ré a restituir ao autor os valores indevidamente retidos a título de imposto de renda sobre o resgate do benefício da previdência privada proporcional aos valores já retidos quando das contribuições vertidas por ele ao fundo de previdência privada complementar no período de janeiro de 1989 até dezembro de 1995, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento, pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0056984-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081781 - PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença com DIB na DII 05.09.2011; e (ii) a pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885., apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

Revogo o pedido de gratuidade de justiça deferido em 12.11.2013, pois não se verificou na inicial a declaração de hipossuficiência.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047822-21.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301081619 - WILSON LUIZ BARBOSA (SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, determinando ao Réu que conceda o benefício assistencial em seu favor, previsto na Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (23/04/2013, Tera-INDEFERIMENTO.pdf). Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0061253-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301082583 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 08/08/2012. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos o cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0062074-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2014/6301082706 - EDIVALDO DANTAS ANDRADE (SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB31/560.404.214-1 a partir do primeiro dia após a cessação, ou seja, 10.05.2013; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei nº 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Caso em futura perícia, a Autarquia previdenciária venha a considerar o autor apto para o trabalho, fica vedada a cessação do referido benefício, antes de o autor ser submetido a processo de reabilitação, adotando-se as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10

(dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885., apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

Defiro a gratuidade de justiça

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0059254-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082610 - DAIS APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença com DIB na DER de 23.01.2013; e (ii) a pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885., apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

Defiro a gratuidade de justiça

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022705-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080658 - ANDERSON ALVES DA SILVA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, determinando ao Réu que conceda o benefício assistencial em seu favor, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (14/09/2012, fl. 38). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros

nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0051448-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081050 - JOEL ALVES FERREIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP321307 - PAULO SERGIO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

Trata-se de ação proposta por JOEL ALVES FERREIRA, representado por sua curadora Ana Paula Alves Ferreira da Silva em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na qual postula a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12

contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora laborou na empresa Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com. Ltda, no período de 03.04.2012 a 07.2013 e gozou do benefício auxílio-doença NB 601.199.416-8 no período de 16.03.2013 a 30.6.2013. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 05.03.2013, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada total e permanente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 05.03.2013 (conforme conclusão e respostas aos quesitos: O periciando tem retardo mental de leve a moderado e transtorno delirante orgânico tipo esquizofrênico, pela CID10, F70.1 a F71.1 e F06.2 respectivamente. O retardo mental é caracterizado de uma forma geral, pela parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual antes dos dezoito anos de idade. Acarreta um comprometimento das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, da linguagem, da motricidade e do comportamento social. Tem déficits cognitivos do conteúdo do pensamento, da compreensão, da capacidade de formar conceitos e ajuizar e de calcular. Devido a isso, tem maiores dificuldades de avaliar o estímulo externo, os estímulos internos e de estabelecer estratégias que lhe permitam uma adaptabilidade melhor dentro do ambiente em que vive. O retardo mental apresentado é de leve a moderado. É pedagogicamente capaz de aprender tarefas simples e repetitivas e de exercer labor remunerado, assim como contrair matrimônio e cuidar dos filhos. Contudo, o periciando apresenta também o transtorno delirante orgânico (tipo esquizofrênico) que é caracterizado por um quadro de alucinações auditivas, delírios persecutórios, agressividade e agitação psicomotora decorrentes do retardo mental e que ocorrem em crises. Devido a este último transtorno ficou incapaz de forma total e permanente para o labor por ter adquirido atitude desconfiada em relação aos demais, episódios psicóticos com alucinações auditivas, intolerância às frustrações e períodos de agressividade em que coloca a si e aos demais em risco. O retardo mental está presente desde o nascimento, mas não o incapacitava para o trabalho. Está incapacitado pra o trabalho desde 05/03/2013 data da derradeira internação psiquiátrica. Esteve em benefício de 16/03/2013 a 30/06/2013. Permaneceu incapacitado, pois manteve acompanhamento psiquiátrico sem no entanto obter melhora dos sintomas já que continua com alterações do pensamento e com comportamento inadequado. A deficiência apresentada é irreversível devido ao retardo mental que descondiciona o indivíduo a se recuperar de eventos psicóticos. É alienado mental e não depende do cuidado de terceiros).

Feitas estas considerações, estando a parte autora totalmente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de concessão à parte autora do benefício de aposentadoria por invalidez.

Malgrado tenha havido a concessão de benefício de auxílio doença NB 31 / 601.199.416-8, no período de 16.03.2013 a 30.06.2013, ficou patenteado nestes autos, consoante perícia judicial, que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 05.03.2013, de modo, assim, que a cessação foi indevida. Além disso, a própria concessão apenas do benefício de auxílio-doença foi indevida, posto que, em se tratando de incapacidade total e permanente, a autarquia previdenciária deveria ter concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Não obstante tenha o perito judicial fixado a data de início da incapacidade em 05.03.2013, o primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade se deu em 28.03.2013, data a partir da qual será devido o benefício de aposentadoria por invalidez nos termos do artigo 60 da Lei 8.213/91.

Assim sendo, uma vez preenchidos todos os requisitos legais necessários, faz jus o autor à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde 28.03.2013, descontados os valores percebidos à título de auxílio doença.

No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Para a concessão da medida, impõe-se o preenchimento de dois requisitos: I - verossimilhança das alegações; II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A verossimilhança das alegações é demonstrada por meio da própria procedência do pedido formulado na presente demanda.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se evidente quando se leva em consideração que o benefício ora pleiteado possui natureza alimentar. Nesse sentido, já se posicionou o egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.PRESENÇA DOS REQUISITOS. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. - Possível a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, à qual se equipara o INSS. - Não se cogita da impossibilidade de concessão da tutela em razão da eventual irreversibilidade dos seus efeitos. Tratando-se de benefício de natureza alimentar, cabe ao magistrado, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, reconhecer qual direito se reveste de maior importância. - Documentos médicos atestando que o autor "não mais reúne condições ao exercício de atividades laborativas pesadas e/ou que aquelas que demandem flexo-extensão constante da coluna vertebral (...)", estando inapto para o exercício de atividade laborativa, comprovam a necessidade de manutenção do auxílio-doença. - Possibilidade de fixação de multa por tempo de atraso no adimplemento de obrigação de fazer, in casu, implantação do benefício previdenciário. - Agravo de instrumento a que se nega provimento (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 347185; Processo: 2008.03.00.034629-6; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Data do Julgamento: 27/04/2009; Fonte: DJF3; DATA: 26/05/2009; PÁGINA: 1289; Relatora: DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA) (Sem grifos no original).

De nada adianta assegurar a celeridade processual, prevista constitucionalmente após a edição da Emenda n. 45/2004, se a tutela jurisdicional prestada não for efetiva.

A efetividade da tutela jurisdicional e a celeridade do processo são intrinsecamente relacionadas; sem qualquer uma delas o provimento tende a se tornar inútil. Ademais, a celeridade processual não visa apenas à obtenção de uma decisão transitada em julgado, mas a entrega do bem da vida que levou o autor ao Poder Judiciário. Também não se admite mais que a garantia fundamental do acesso à jurisdição seja concebida apenas como o direito de ajuizar uma ação jurisdicional, abrangendo, igualmente, o direito à obtenção de um provimento célere, adequado e efetivo.

A antecipação dos efeitos da tutela constitui uma das formas de realização de princípios e garantias fundamentais relativos ao processo e a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

Não se justifica que, em casos como o presente, se aguarde o trânsito em julgado da decisão para se conferir eficácia ao provimento jurisdicional, expondo a tutela específica ao sério risco da não-efetividade, ofendendo o artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição Federal.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda à imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez postulado pela parte autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 28.03.2013 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 28.03.2013, descontados os valores percebidos à título de auxílio doença, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, atualizada pela Resolução 267/2013. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo. Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0001580-67.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301078331 - JULIO HERMINIO DA FONSECA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) aceitar o pedido de renúncia do Autor em face da aposentadoria especial - NB n. 46/088.152.121-3;

b) conceder ao Autor nova aposentadoria por tempo de contribuição integral, utilizando-se, para tanto, do tempo de contribuição anteriormente computado para a concessão da primeira aposentadoria, assim como as contribuições posteriores àquela data;

c) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, decorrentes da diferença entre as aposentadorias renunciada e concedida, desde a propositura da ação, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0016371-33.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301081476 - DONIZETE ANTONIO DE LIMA (SP075151 - LAUDENIR BARDELI) X I. & S. SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP (SP084792 - JOSE HELIO DE JESUS) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não verifico no julgado a existência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Também não há como acatar o pedido de reconsideração, mormente por não existir comprovação das alegações indicadas pela Autora.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

P.R.I.

0065660-74.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301068012 - APARECIDO MARTIM SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI, SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assiste razão ao embargante.

A sentença proferida neste feito extinguiu o processo sem resolução do mérito, ao argumento de que a execução deveria ser processada nos autos da ação ordinária que julgou procedente o pedido de aplicação dos índices de inflação expurgados da conta vinculada ao FGTS.

Entretanto, bem analisada a petição inicial, verifico que a pretensão autoral não se refere à execução do mencionado julgado - diligência esta que já fora realizada naquela ação própria, com o depósito dos valores devidos na conta do FGTS - , mas sim a liberação do respectivo numerário em face da configuração de hipótese legal autorizadora do saque, no caso, aposentadoria.

Portanto, trata-se de nova lide, diversa daquela em que se discutiu o expurgos inflacionários na conta vinculada ao FGTS.

Em assim sendo, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, dando-lhes provimento para anular a sentença proferida aos 08/04/2014.

Dê-se regular andamento ao feito, com a citação da CEF para apresentar resposta escrita.

P. R. I.

0000820-84.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301081483 -

MARIA DE LOURDES MIRANDA PIFFER (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.,

Trata-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida por este juízo.

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Porém, não os acolho, uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição.

Este juízo enfrentou e analisou as questões misteres para o julgamento que lhe foram submetidas.

Depreendo dos embargos opostos que o que se pretende, em verdade, é a reapreciação da causa, com modificação da decisão, o que não é possível, porquanto, como é cediço, os embargos declaratórios não possuem o efeito infringente do julgado. Nesse sentido, a propósito, já se decidiu: RTJ 90/659, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343.

Destarte, a despeito de qualquer debate acerca da questão asseverada, o que se pleiteia, consubstanciando reapreciação, deve ser buscado na via recursal apropriada.

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0056060-29.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301079368 - WALQUIRYA APARECIDA DE SOUZA ROCHA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, REJEITO os embargos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028751-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301078380 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA (SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a existência de omissão na sentença embargada e acolho os embargos de declaração interpostos, passando o dispositivo daquela a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, JULGO os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação acima;
b)PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por idade NB 41/147.469.222-0, a contar da data da DER (03/03/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 415,00, salário mínimo, e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 724,00, para março de 2.014. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (03/03/2008), no importe de R\$ 6.454,17, atualizadas até abril de 2.014, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF, descontados os valores pagos à autora no LOAS NB 533.518.760-0 e respeitada a prescrição quinquenal.

O benefício de LOAS NB 533.518.760-0 deverá ser cancelado concomitantemente a implantação do benefício de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005727-73.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301081464 - MARIA CLEMILDA MARQUES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP292041 - LEANDRO PINFILD DE LIMA) X JOSEFA PEREIRA DE LIMA SILVA GABRIEL MARQUES DA SILVA LUCAS MARQUES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada os seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, nos seguintes termos:

-benefício NB 21/ 159.239.234-0 - 2/3 da cota-parte, deferida pela Autarquia em 12/03/2012, concedida com DIB em 11/02/2012, com RMI no valor de R\$ 3.092,81, e renda mensal atual de R\$ 2.311,27 para jan./2014, tendo como dependentes a autora MARIA CLEMILDA MARQUES na condição de companheira, e seus filhos GABRIEL MARQUES DA SILVA e LUCAS MARQUES DA SILVA, na condição de filhos do “de cujus”.

- benefício NB 21/ 160.155.904-3 - 1/3 da cota-parte, deferida pela Autarquia em 12/03/2012, concedida com DIB em 11/02/2012, na condição de cônjuge do “de cujus”, com o valor da renda mensal do benefício da ré JOSEFA PEREIRA DE LIMA E SILVA revista para R\$ 821,13 em dezembro/2013 (1/4 da pensão), considerada a inclusão da Autora no rol dos dependentes.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei." P.R.I.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0050033-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301080425 - NEIDE PEREIRA DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045575-04.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301082729 - EDMARCOS APARECIDO GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) JORGE SALUSTIANO - FALECIDO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO)
EDIMARA GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO)
EDILEIDE GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO)
EDILAINÉ GUIMARAES SALUSTIANO DE SOUZA (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0026928-87.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081365 - ANGELINA PAULINA DOS SANTOS (SP218592 - FABIO FREDERICO FERNANDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

0012009-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082510 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a conversão do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/161.168.095-3) em aposentadoria por tempo de contribuição, bem como reconhecimento de tempo comum e especial, conforme aditamento anexado em 26.03.2013.

Alega a parte que lhe foi deferido benefício de aposentadoria por idade em 21.07.2012, NB 41/161.168.095-3, porém o correto seria a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Todavia, a parte autora não comprovou a realização de pedido administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nem de conversão de aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição.

Decido.

De fato, o autor requereu a concessão de aposentadoria por idade na via administrativa em 21.07.2012, conforme cópia do processo administrativo anexado ao feito em 07.06.2013, tendo sido deferido com data de início de benefício na data do requerimento.

Todavia, não há nos autos qualquer requerimento administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou de conversão da aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição.

Não havendo razão para supor, no caso concreto, que o pedido da parte autora seria indeferido na via administrativa, a comprovação do prévio requerimento administrativo mostra-se imprescindível para a configuração do interesse de agir.

A exigência de prévio requerimento administrativo, necessária para caracterizar a existência da lide, não se confunde com a exigência do esgotamento da via administrativa. Para que fique caracterizada a resistência à pretensão da parte autora basta o indeferimento do pedido administrativo ou a falta de manifestação do INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação dos documentos necessários à concessão do benefício (art. 41-A, § 5º, da Lei nº 8.213/91).

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários. À vista da declaração apresentada com a petição inicial, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018526-17.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081826 - JUSCIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0008533-47.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081312 - ELIANA MARIA DE JESUS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP296708 - CESAR AUGUSTO FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012051-45.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081304 - BOLIVAR ALVES DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019783-77.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081879 - JOSIAS COSTA DE SANTANA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0008945-12.2013.4.03.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0015147-68.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081268 - EDILEUSA PEREIRA DA SILVA BORGES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, por falta de interesse de agir.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056362-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082279 - MARIA SANTINI DE CAMPOS BATISTA (SP312517 - FRANCISCO JUVINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052461-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082368 - WALQUIRIA VANDERLEI DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058150-10.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082408 - BENEDITO GARCIA BERNAL (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016194-77.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082479 - LUCAS FERREIRA LIMA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050919-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082389 - MARIA APARECIDA GUILHERME ALVES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058884-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082409 - MILTON DA ROCHA LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017067-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082506 - JOAO FRANCISCO DE PADUA FILHO - FALECIDO (SP018454 - ANIS SLEIMAN) ALICE JOANA DE PADUA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo justiça gratuita.
P.R.I.

0023124-48.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082444 - ANTONIO VALERIO LACERDA FRANCO (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da inépcia da inicial, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da gratuidade.

P.R.I.

0042454-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081926 - RICARDO JESUS DA SILVA (SP162559 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA, SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) TORCIDA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Desse modo, diante da composição entre a parte autora e a ré Torcida Brasileira Indústria e Comércio Ltda. - EPP julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC.
No tocante à Caixa Econômica Federal, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, VI, CPC.
Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0023698-37.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301080142 - MASSA YAGIMA (SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.
A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.
Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.
Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0025582-04.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082404 - JOSE CLAUDIO MARANI (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023609-14.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082410 - ANTENOR FRANCISCO LAUDELINO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0011339-55.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082393 - JOSE CARLOS FERNANDES (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011602-87.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082116 - ANDRE VITOR (SP294046 - FERNANDO APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020196-90.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081818 - FABIANA FERREIRA DOS SANTOS (SP306877 - LUIZ JOSE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024243-10.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082391 - IZAIAS DUVAL MARTINS (SP338404 - FELIPE PAPARELLI STEFANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024025-79.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082580 - MONICA VICENTE BIANCO (SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007020-44.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081537 - GILMAR DA SILVA (SP299900 - INGRID LUANA LEONARDO RIBEIRO, SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez formulado por GILMAR DA SILVA.

Há nos autos petição informando o óbito do autor e requerendo a habilitação de sua esposa, Sra. Ana Adelia da Silva.

Compulsando os autos, verifico que o protocolo da demanda ocorreu no dia 30/01/2014, às 17:20:55s (fls. 1 da exordial), momento posterior ao óbito do autor, ocorrido às 14hs do mesmo dia, conforme se verifica na certidão anexada às fls. 2 do anexo de 14/02/2014.

Como o segurado não fez parte da relação processual, visto o seu óbito antes da propositura, não havia autor na demanda, sendo incabível a habilitação de sucessores neste feito.

Ademais, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213 de 1991, os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença são devidos apenas aos segurados, restando aos dependentes os benefícios que lhes são reservados naquele estatuto, como a pensão por morte.

Nos termos do artigo 267, IV, do CPC, “extingue-se o processo, sem resolução do mérito: IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.”

No caso em tela, verifica-se evidente vício de constituição do processo, uma vez que a parte já havia falecido quando do protocolo da ação.

Posto isso, extingo o processo, sen resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

0022734-44.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082572 - JOANITA DA SILVA ALVES (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0005851-22.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082288 - JOVITA JARDIM COSTA DOS ANJOS (SP285254 - SILMARA ANDREA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a propositura da ação em face do INSS, tendo em vista que é beneficiária do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

Após, voltem conclusos.

0013060-42.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082035 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 09/06/2014, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (clínica geral), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0023144-60.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082105 - AGEU FERREIRA BATISTA (SP281285 - EDUARDO SCHMITT JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Venham os autos conclusos para sentença.

0016058-95.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082636 - AMARO AUGUSTO FEITOSA (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X JOSÉ LUIZ SIMIÃO (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do documento anexado aos autos nesta data, para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça

comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Intimem-se

0025747-51.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081570 - MANOEL VENANCIO DA SILVA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0026152-87.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082646 - JOAO LOPES DE CARVALHO (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0025676-49.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082652 - JOSE CARLOS MALAFAIA (SP334358 - MARCELO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0025671-27.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082653 - IVALDIR SILVA DE SOUZA (SP327584 - ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0025762-20.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081569 - JOSE DA PAZ (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0024629-40.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081571 - OTONIEL MENEGATTI FERREIRA (SP324385 - CRISTIAN CANDIDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0025870-49.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082027 - DIRCEU GOMES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

0008542-09.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082468 - ARLINO RODRIGUES DE CARVALHO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícias médicas para os dias 16/05/2014 e 30/05/2014, a serem realizadas na Avenida Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP, sendo:

- no dia 16/05/2014, às 10h30, aos cuidados do perito em Neurologia Dr. Alexandre de Carvalho Galdino;

- no dia 30/05/2014, às 09h30, aos cuidados do perito em Psiquiatria Dr. Luiz Soares da Costa.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0015210-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082555 - WILSON FERREIRA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o cumprimento do julgado importaria na diminuição da renda mensal do benefício da parte autora, não há interesse processual no que se refere à execução do julgado.

Intime-se o INSS para que se abstenha de efetuar a revisão pleiteada na presente demanda.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0009507-84.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081973 - ZEFERINO DA SILVA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 03/06/2014, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020143-12.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081897 - MARIA AUGUSTA MOREIRA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, eis que nestes autos a parte autora se insurge contra o indeferimento do requerimento administrativo nº. 604.538.451-6, juntando aos autos provas médicas contemporâneas.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, verifico que o comprovante do requerimento administrativo constante na página 12 destes autos está ilegível, assim, concedo a parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para juntada de cópia legível do requerimento nº. 604.538.451-6.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor de perícias para o competente agendamento, em seguida, venham conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

0000743-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082694 - MARCOS PEDRO DA COSTA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da informação da parte ré de que cumpriu integralmente o julgado, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0006527-67.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082060 - MANOEL BENTO NOGUEIRA (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada aos autos em 07.04.2014.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.]

Intime-se.

0024264-83.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082626 - LUCILAINE CRISTINA BARBOSA GOMES (SP315177 - ANA CAROLINA REGINATTO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. junte cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. informe referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis para viabilizar a realização da perícia socioeconômica;
3. junte aos autos documento legível do qual conste seu nome, o número do benefício (NB) e sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER).

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0060452-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081814 - JOAO DA ROCHA CAVALCANTI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a parte autora para que apresente a comprovação da data de início da aposentadoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0056107-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082317 - OVIDIO CANDIDO MANOEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação acerca da impugnação.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0027835-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082426 - ENIO BRAS MARCOS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Requer a parte autora a juntada de documentos físicos, tendo em vista que a cópia virtual encontra-se ilegível (anexo de 14/04/2014).

Defiro o pedido. Deverá a parte autora apresentar o documento em gabinete, sendo este arquivado e devolvido após sentença. Prazo de 15 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0015816-24.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081960 - NELSON ANTONIO RABELLO (SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se o réu.

0001597-06.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301076464 - ADALGISA DAMASCENO PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se o réu.

0003683-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082199 - RENAN DE OLIVEIRA CAMARGO ANDRADA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Petição do réu de 11/04/2014: Comprovado o depósito, dê-se ciência ao exequente, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006499-27.2013.4.03.6304 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082440 - LEONARDO NICOLAS DA SILVA CORDEIRO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante das petições de 01/04/2014 e 04/04/2014, redesigno perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 29/05/2014, às 13h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Sem prejuízo, determino o reagendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/06/2014, às 14h00min, aos

cuidados da perita assistente social, Ana Lúcia Cruz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0021940-62.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082062 - ANTONIO LUIZ CAMPOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Anote-se provisoriamente o Dr. Sergio Rubertone OAB/SP 139.422 para que receba esta publicação.

2. No prazo de 15 dias, junte aos autos prova de que cientificou o Dr. Carlos Berkenbrock acerca da destituição dos poderes haja vista a atual fase processual.

3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

0006325-90.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081760 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE (SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Providencie o setor competente a anexação da contestação padrão da CEF sobre a matéria.

Int.

0050124-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081981 - ADRIANA TRINDADE (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia em Oftalmologia e, se em termos, na especialidade de Clínica Médica.

Cumpra-se.

0020198-60.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082309 - MARIA CIRLEIDE VITORINO DOS SANTOS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0017330-80.2012.4.03.6301), a qual tramitou perante a 8ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0079431-32.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081910 - PAULO BRANDI SASTRE (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da determinação de 25/03/2014 e petição de 07/04/2014, retornem os autos ao arquivo.

0062326-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081965 - SALOMAO LUNA (SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Determino a realização de perícia médica judicial neste Juizado no dia 04/06/2014 às 16:30 horas, com o Dr Elcio Rodrigues da Silva. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se

encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033714-84.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082030 - RAIMUNDO RICARDO DE ARAUJO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam nos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte aos autos:

- 1- cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício pleiteado;
- 2- cópia legível do documento de identidade (RG) da falecida e da certidão de casamento do autor com a falecida;
- 3- certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);
- 4- documentos que demonstrem a convivência no mesmo endereço e a união estável do autor com a falecida, sob pena de preclusão;

Intime-se. Cumpra-se.

0006032-57.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082010 - CLARICE JOSEFINA CAPATO (SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. apresentação de cópia legível de comprovante de residência recente, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. juntada de cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0021512-41.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082690 - MARIO COSTA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Pretende a parte autora a conversão do benefício de auxílio doença nº. 549.265.817-0 em aposentadoria por invalidez. Compulsando os autos, verifico que nestes autos a alegação é referente a especialidade distinta dos demais processos listados no termo de prevenção, havendo a juntada da prova médica correspondente.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0006390-85.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082637 - JOSE ROBERTO CARNEIRO SOARES (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie nova anexação da contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS e constante no processo administrativo, às fls. 54/57, eis que a contagem lá inserida se encontra ilegível.

Cumprida a determinação supra, promova-se a citação do Réu.

Após, tornem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0042920-93.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301069374 - ALESSANDRA SIMIAO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários em nome da sociedade de advogados, com fulcro no art. 21, § 2º, da Resolução 122 de 28 de outubro de 2010.

Entretanto, tal matéria está preclusa, vez que já acertada na sentença prolatada em sede de embargos de declaração (23/04/2012), na qual se determinou o destacamento dos honorários em nome dos causídicos que atuaram neste feito.

A propósito, colaciono seu teor:

Trata-se de Embargos de Declaração em face de sentença que julgou procedente pedido de revisão de benefício com aplicação do art. 29 II.

Alega omissão na sentença, já que não se manifestou sobre os honorários advocatícios, e RPV a ser expedido em nome dos causídicos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com razão a parte autora. Autorizo sejam destacados os honorários contratuais da parte autora. Todavia, na hipótese de questionamento sobre a validade ou interpretação do contrato deverão as partes ajuizar ação autônoma, na Justiça Estadual. Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento. Int.

Assim, considerando o já anteriormente decidido, indefiro o pedido de destacamento de honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados.

Providencie o setor de RPV / Precatório a expedição da requisição de pequeno valor, com o destacamento dos honorários advocatícios, no montante de 30%, em nome do advogado constante da procuração e devidamente cadastrado neste feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052802-84.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081913 - JOSE EVANGELISTA RIBEIRO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao INSS, reitere-se a expedição do ofício, para que o responsável administrativo dê cumprimento à decisão anterior ou justifique sua impossibilidade, no prazo suplementar de 30 dias.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Int.

0012637-82.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081817 - MARGARIDA DE FATIMA RIBEIRO OLIVEIRA (SP110402 - ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial para fazer constar o endereço completo com a numeração residencial.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0058407-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082221 - ELAINE MARTINS DOS SANTOS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 30/04/2014, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial de 22/04/2014, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Aguarde-se a realização das perícias agendadas.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0025031-24.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082350 - JILMAR RODRIGUES DE NOVAES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que não há nos autos cópia legível de documento de pessoal de identidade, com data de nascimento, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos o documento faltante.

0025485-04.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082434 - EVALDO SOTTO SCARNAPIECO (SP272473 - MONICA CORTONA SCARNAPIECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. apresentação de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. apresentação de cópia legível de documento que contenha o número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP;
3. apresentação de cópia legível dos extratos da(s) caderneta(s) de poupança, de modo a comprovar a existência de saldo em relação a todos os períodos a que se referem os expurgos mencionados na inicial.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0005930-98.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082190 - SARA PERES CAMPI (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 29/05/2014, às 18h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/06/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Joyce Sousa Coco, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0194787-46.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082514 - EDMUNDO BOMTEMPI NETO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS)

ALENCAR)

Ausente previsão pegal de recurso interposto pelo autor, deixo de recebê-lo. Int.

0000946-37.2014.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082419 - JOAO BOSCO SANT ANNA DA SILVA (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. aditamento da inicial para retificar seu nome, de modo a adequá-lo ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou providenciar, se necessário, a atualização do referido cadastro junto à Secretaria da Receita Federal;
2. apresentação de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0021692-57.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082728 - JOSE SEVERO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para em

endar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0048096-24.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082106 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já aplicou juros progressivos para remuneração do saldo da conta fundiária, nos termos da condenação.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0000156-87.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081994 - JOSE EVANGELISTA DA SILVA (SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 15 dias para que a parte autora cumpra os itens 2 e 3 da R. decisão de 27.08.2013. Em relação ao valor da causa, observo que a parte deverá adequar a demanda aos limites previstos na Lei 10.259/2001 na época da propositura da ação. No silêncio, venham conclusos para extinção. Intime-se.

0053296-70.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082161 - ROSARIA DE JESUS SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
Petições anexadas aos autos em 20.03.2014, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

0035971-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082443 - MARLI AMORIM SANTOS SERAFIM (SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Vistos.
Cancele-se a audiência designada para o dia 07/07/2014, às 15:00 horas, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizada na Central de Conciliações.
Assim,remetam-se os autos à Cecon.
Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.
As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Intimem-se.

0275411-82.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082206 - ANTONIO MENDEZ (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc..
Considerando o Ofício anexado aos autos, expeça-se o quanto necessário para cumprimento do ali requerido. Após, considerando que se trata de processo findo, se em termos, ao arquivo.
Int..

0053779-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082576 - TELMA CARVALHO NUNES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc..
Concedo prazo suplementar de 60 dias para cumprimento da decisão anterior.
Int..

0051835-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082612 - MERCEDES CHAGAS ANTUNES (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando que as cópias da carteira de trabalho anexada com a petição de 09.05.2014 não estão integralmente legíveis, mantenha-se devidamente arquivada a CTPS original até o julgamento da presente demanda ou ulterior decisão deste Juízo.
Ademais, tendo em vista que na referida petição a parte autora também informa a inexistência de testemunhas aptas a comprovar os vínculos controversos, dispense as partes de comparecimento na audiência de 19.05.2014, mantendo-a em pauta apenas para fins de organização dos trabalhos internos deste Juizado.
Int.

0044653-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082321 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Petições anexadas em 28/01/2014, 26/02/2014, 28/02/2014, 18/03/2014 e 24/04/2014: nada a deferir tendo em vista a extinção da execução e entrega da prestação jurisdicional com comprovação pela ré do cumprimento da

condenação contida no julgado.

Quanto ao montante a ser restituído à ré, como determinado em decisão anterior, deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelas partes, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Desta forma, dê-se ciência às partes desta decisão e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0037589-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082412 - MARTA CARVALHO ROLA (SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS, SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida por Marta Carvalho Rola contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) objetivando a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de Dirceu Placido Rola o qual, segundo assevera, era seu marido.

Verifico, contudo, que foi acostado aos autos declaração da autora (fls. 4, documento anexado em 30/01/14) informando que estava separada do sr. Dirceu Placido Rola, não recebendo nenhum benefício decorrente desta separação. Intime-se, portanto, a autora a manifestar-se sobre a contradição de suas alegações iniciais com os termos da mencionada declaração, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

Determino ainda que INSS apresente no prazo de 30 dias cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 130.858.351-3 (pedido de aposentadoria por idade do “de cujus”). Transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação, expeçasse mandado de busca e apreensão.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009388-26.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081211 - SISNANDO DE JESUS SALES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2014, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0410938-40.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080759 - JOSEMAR MORENO DA SILVA (SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS, SP106307 - WANDERLEY FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Petição a parte autora. Anote-se.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar, caso ainda não tenha feito, o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região ou feita por procuração, específica para esse fim, com firma reconhecida, cópia simples do documento do advogado e do portador.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Após, tornem-se ao arquivo.

Cumpra-se.

0001511-98.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082366 - RITA MADALENA FERREIRA DA ROCHA (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o endereço fornecido pela autora na inicial diverge daquele apresentado no comprovante de residência janexo nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0007330-50.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080527 - MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos até a presente data não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ainda, em que pese a indicação do perito, Dr. Daniel Constantino Yazbek, em seu laudo pericial de 28/04/2014, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Ortopedia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0058328-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082291 - VALDINEI DA SILVA SEGIN (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, observo do PPP acostado às fls. 25/27 da inicial que no mesmo não consta o carimbo da empresa, vez que ilegível.

Desta feita, determino à parte autora que apresente PPP legível, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

0021002-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081905 - ANTONIO CARLOS TASCETTI (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Considerando o parecer da Contadoria Judicial, apresente a parte autora a relação fornecida pela Sistel das contribuições efetuadas para o plano de previdência privada desde janeiro/89 a dezembro /95, bem como comprove a data de início do recebimento da previdência privada e o pagamento das declarações de ajuste anual, referente aos primeiros 6 meses após o recebimento.

Prazo de 60 (trinta) dias.

Com o cumprimento, retornem os autos à Contadoria Judicial.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007614-58.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082163 - OSVALDO AMANCIO BORGES DA SILVA (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 03/06/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Marlete Moraes Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 04/06/2014, às 10h20min, aos cuidados da perita médica, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0048430-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082414 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro a dilação do prazo por 30 dias, para apresentação da cópia do Processo Administrativo.
No silêncio, tornem conclusos para extinção.
Intimem-se.

0000795-08.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081854 - LUCIA DA COSTA VAZ (SP310578 - FABIAN ASIN RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Vistos, etc..
Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.
Int..

0048343-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082541 - NILO SABINO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.
Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.
Remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0014442-70.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082188 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro, IMPRORROGAVELMENTE, a dilação do prazo por 10 dias, para integral cumprimento da determinação anterior. Observo que as emendas nem mesmo deveriam dar causa a dilações, posto que deveriam os dados requeridos terem sido apresentados junta e corretamente com a inicial. Portanto, pela última vez, sob pena de extinção, nos termos do CPC, a concessão de 10 dias para cumprimento dos elementos faltantes. Enquanto não cumprida, nada há que se dar andamento ao feito, visto que a inicial nem mesmo encontra-se em ordem.
No silêncio, tornem conclusos para extinção.
Intimem-se.

0065840-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082374 - MARIA OLINDA DA SILVA OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Laudo anexado e manifestação da autora:
A autora requer o restabelecimento do benefício por incapacidade NB 546.655.520-3, DIB 16.06.11, com a sua concessão de aposentadoria por invalidez desde a data da cessação em 03.09.2013.
Foi anexado laudo pericial negativo e a autora apresentou impugnação ao laudo no tocante aos efeitos colaterais de seu tratamento desde a cirurgia para retirada de neoplasia maligna em 2008:
"Diante dos constantes tratamentos no qual deve ser submetida, bem como do uso de fortes medicações que desencadeiam outros efeitos colaterais, impossível recolocação no mercado de trabalho. "
Assim, determino:
1) intime-se o perito para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a evolução do tratamento da enfermidade desde 2008, bem como esclareça a impugnação da autora, especificando os eventuais efeitos colaterais de seu tratamento. Caso constatada a incapacidade, deverá ser fixada a sua data de início, sem prejuízo de demais informações de praxe ora pertinentes:

2) apresente a autora, no mesmo prazo, cópias integrais e legíveis das guias de recolhimentos para prova da qualidade de segurada, sob pena de preclusão.

Int. Cumpra-se.

0021440-88.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081771 - JOSE DATYSGELD (SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, SP186202 - ROGERIO RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que, conforme informação do INSS, a renda mensal da parte autora resultou em valor abaixo do teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendose observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0020751-10.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082538 - SHEILA MAGALI DE SOUSA NEVES (SP132801 - MARCIA REGINA MARTELLI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0004952-24.2014.4.03.6301), a qual tramitou perante a 12ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0016776-77.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080979 - REJANEIDE VERAS DA SILVA (SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1- junte cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2- forneça o número de telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, para viabilizar a realização da perícia socioeconômica.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0060062-42.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082611 - GERALDO MENEGATTI (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007755-77.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082465 - ANTONIO BENEDITO LEANDRO DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora.

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se.

0023493-08.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082765 - HELTON GUEDES GOMES (SP053726 - LELIA ROZELY BARRIS, SP184223 - SIRLEI GUEDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Faz se necessário que a parte autora regularize procuração para que conste que autor, por sua procuradora, constitua o patrono da causa.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

- 1. apresentação de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;**
- 2. aditamento da inicial para que fazer constar o número do benefício previdenciário (NB) objeto da lide, a sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER).**

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0025591-63.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082431 - YARA MARIA DOS SANTOS (SP286346 - ROGERIO SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024269-08.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082433 - HELIO ALVES PENA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0003145-66.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082717 - SERGIO RABELLO (SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS, SP243220 - FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Tendo em vista que houve a extinção do feito sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado, remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0034339-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082125 - ALFREDO JOSE DOS SANTOS (SP203852 - ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP209233 - MAURÍCIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desnecessária a produção de provas em audiência, motivo pelo qual fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada. Cabe à parte autora apresentar documentos que comprovem a alegada dependência econômica em relação ao seu filho falecido, ou seja, documentos que demonstrem que seu filho arcava com contas essenciais para a manutenção da casa e para o sustento do autor. Prazo de 15 dias. Int.

0014092-82.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082226 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 06/05/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade psiquiatria para o dia 05/06/2014, às 09h00min, aos cuidados da Drª Licia Milena de Oliveira, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0012339-90.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082229 - SILVANA DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 23/04/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade clínica médica para o dia 05/06/2014, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0020158-78.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082277 - ODETE ALVES DA SILVA (SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0007489-27.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 9ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado e a informação de cumprimento da obrigação de fazer através de documento juntado aos autos pelo réu, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

2) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

3) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

4) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

5) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

6) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0000091-92.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081674 - ILSO ALVES BATISTA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063855-86.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081652 - VILMA DE JESUS (SP315087 - MARIO SOBRAL, SP319273 - IARA CRISTINA ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061397-96.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081655 - VALTER ANTONIO PEDRO (SP292197 - EDSON SANTOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050184-30.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082428 - CLAUDIO NAZARIO VIANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016001-96.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082429 - MARIA ILCA GAMA XAVIER (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042697-72.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081669 - JOAO BATISTA DE FREITAS FILHO (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025123-02.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081898 - JOAO NUNES DAS GRACAS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0056341-82.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082239 - MARIA

HERONDINA DA SILVA SOARES (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro a dilação do prazo por 30 dias, uma vez que conforme o comprovante de agendamento da Previdência Social, a data agendada é para 19/05/2014 às 9.00 horas.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0018901-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082478 - IOLANDA CARLI LEITE (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos, observo que houve condenação em honorários sucumbenciais na r. sentença.

Apesar de contrariar o disposto no Art. 55 da Lei 9099/95, ocorre que a Autarquia ré deixou de apresentar embargos declaratórios em face da sentença mencionada, tendo havido o seu trânsito em julgado;

Assim, em cumprimento ao determinado, providencie o Setor de RPV e Precatório nova expedição de requisição de pagamento em nome da parte autora e de seu advogado (sucumbenciais).

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0004353-95.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081751 - SONIA CRISTINA TORRES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) ANTONIO CARLOS TORRES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) CARLOS EDUARDO TORRES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) VANESSA TORRES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) ANTONIO CARLOS TORRES (SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017722-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081749 - JOAO LUIZ MARQUES PEREZ (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005979-42.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081112 - MARIA DO SOCORRO DE JESUS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1. adite a inicial para esclarecer a divergência entre os dados que constam do CPF e RG trazidos com a inicial e os dados informados na petição inicial e nos demais documentos que a instruem, apresentando, se for o caso, o CPF e RG corretos;

2. apresente a cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0061185-90.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082439 - ANGELINA SATIRO DA SILVA (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Outrossim, diante da divergência de nome da autora falecida, conforme dados DATAPREV (14/03/2012), e ausência de provas, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos o protocolo da petição inicial devidamente instruída dos documentos necessários, sob pena de restar prejudicada a análise do pedido de habilitação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Cumpra-se.

0054342-94.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082054 - NEIDE CAMPAGNOLI (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-seaudiência.

0013521-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082300 - SIDINETE APARECIDA BAGOLLIM DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/06/2014, às 09h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Preliminarmente, a Contadoria Judicial noticia o óbito da parte autora, conforme parecer anexado aos autos.

Assim, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito da parte autora;

b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;

c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

O referido parecer/cálculos da Contadoria Judicial será analisado oportunamente, com o cumprimento da presente decisão.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0013401-05.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081541 - CICERO DIAS MAIA (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034461-39.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081540 - FRANCISCO FACUNDES SOBRINHO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0020541-56.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081861 - MARIVALDA SANTOS DA CUNHA (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004115-66.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081865 - CLAUDIO SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000720-66.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081868 - JOSE KOTARO OKADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000412-30.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081871 - DEERCISA CLEMENTINO CROCCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000284-10.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081872 - ANTONIO CRISPIM DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007551-33.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081863 - MANOEL SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000630-58.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081870 - WALTER GIMENES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004016-96.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081866 - ANGELINA TOPPA D'ACQUARICA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004121-73.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081864 - AGENOR ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001189-15.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082623 - ALBERTO DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000705-97.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081869 - ELIZABETE ZERIBRINATI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015655-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081862 - MARIA ANGELINA NASCIMENTO REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017418-50.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082621 - VANDA TORQUATO GOMES (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003863-63.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081867 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013150-50.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082622 - ELIZABETE NOBREGA SAETO GARCIA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a

expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0053724-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082600 - VERA REGINA DA SILVA FONSECA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042567-82.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082604 - AGENOR FRANCO RAMALHO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049533-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081859 - FELIPPE SAMMARTINO JUNIOR (SP324796 - PEDRO HENRIQUE CAVEDONI MORAES, SP301003 - RONALDO PINTO DA SILVA, SP314552 - ALAN ROBERTO NOGUEIRA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020667-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082607 - IDENE DONDONI DO CARMO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043409-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081860 - VANDERSON ISALTO DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055111-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081845 - MARLI ELENA HONORATO (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044961-67.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082675 - ILDA APARECIDA GONCALVES CAVALCANTI (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0009794-81.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082609 - REGINA APARECIDA ROSSETTI(SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA, SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048965-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082674 - IRENE DA SILVA PIRES (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025385-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082591 - MARCIONILIO MANOEL DE SA (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042961-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081849 - JOSELIA CORREA BERNARDO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015266-73.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082669 - DOUGLAS ROBERTO ALGUIM (SP183109 - HERMES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056782-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081857 - FRANCISCO QUERINO DE SOUSA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027894-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082676 - DELSON MIRANDA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005279-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082593 - MIRALDA LUCIA DOS SANTOS MARQUES (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Ante a certidão de descarte anexada aos autos virtuais, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0045395-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082516 - EDINALVA SILVA CONCEICAO (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI, SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008087-78.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082520 - SIDNEIA BRUNO (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0029730-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082557 - FERNANDA ZOLLA DA COSTA (SP265053 - TANIA SILVA MOREIRA, SP316191 - JOSÉ LUIZ DA SILVA PINTO) X WIGOR PEREIRA ALVES PAULO ZOLLA DA COSTA ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Cancelo audiência designada, aguardando manifestação pendente para agendamento de nova data.

Int..

0004989-61.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082707 - VICENTE DE MELO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que Vicente Benedito Paes de Melo apresente seu documento pessoal do

RG, atualizado, com emissão não superior a 10 anos, em cumprimento ao despacho exarado em 13/09/2013, sob pena de restar prejudicada a análise do pedido de habilitação.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0013059-57.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082162 - MARCEL DOS SANTOS MOREIRA (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP268780 - ELLEN DE PAULA PRUDENCIO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o número do benefício previdenciário (NB) informado na petição de 03/04/2014 como objeto da lide não corresponde àquele que consta dos documentos que instruem os autos, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, aditando-a para fazer constar o NB correto ou apresentando documentos que correspondam ao NB já citado.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro dos dados do benefício no sistema processual.

0008875-58.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082436 - MARCIA APARECIDA ALVES DE SOUZA BALBINO (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade neurologia para o dia 16/05/2014, às 09h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Alexandre de Carvalho Galdino, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0005159-78.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082474 - LAERCIO MARTINS (SP317387 - ROBERTO TAUFIC RAMIA, SP315308 - IRENE BUENO RAMIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora da certidão expedida em 08/05/2014.

Certifique-se o trânsito em julgado, após remetam-se os atos ao arquivo.

Intimem-se.

0017507-73.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082769 - CRISTIANE KAWASAKI ESPINDOLA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição Comum da Parte Autora de 06/05/2014: determino a realização de perícia indireta em Psiquiatria, no dia 06/06/2014, às 19h30, aos cuidados da perita médica Dra. Raquel Szterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

Deverá um representante familiar comparecer à data designada para a perícia, munido de documento original de identificação com foto, bem como todos os documentos médicos que dispuser que comprovem a incapacidade.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0038108-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082695 - EDINA RODRIGUES DE CARVALHO ARAUJO (SP275294 - ELSO RODRIGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 16/07/2014, às 14:00 horas, agendando-a, para 08/08/2014, às 14 h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0003254-08.2013.4.03.6304 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082189 - MARIA DAS GRACAS ARAUJO DA SILVA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando dos autos verifico que a parte autora não compareceu na perícia médica designa e não foi possível a realização da perícia social por não ter sido localizada sua residência.

No prazo de 10 dias, diga a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

0042770-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082243 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA COSTA (SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) KAROLINY DA COSTA BRITO

Pedido de redesignação de audiência anexada aos autos em 30.04.2014.

Defiro, redesigno para o dia 06/08/2014 às 17 hs. audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

0010685-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082537 - CREMILDES FRANCISCA DE SOUZA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0058865-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082817 - JOSUE LOURENCO DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos para prolação de sentença, observo do PPP anexado aos autos às fls. 20 que o mesmo não discrimina quais os agentes/fatores de risco a que estaria o autor exposto no período de 02/05/1994 a 03/01/1996.

Desta feita, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente laudo técnico pericial do referido período a fim de comprovar a efetiva exposição à agentes insalubres, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

0048110-08.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082624 - EDINALDO SILVA ROCHA (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, digase de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendose remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestarse, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
- a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art 110 da Lei nº 8213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendose, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.
- Intimem-se.

0022212-17.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081286 - ORLANDINO EVAGELISTA DA SILVA JUNIOR (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o quanto pedido e julgado no processo apontado no temo de prevenção anexado aos autos, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que esclareça a data a partir de quando pretende a concessão do benefício, informe o respectivo requerimento administrativo e o número do benefício (NB).

Com o cumprimento, voltem conclusos para a apreciação de possível ofensa à coisa julgada formada em processo anterior.

Intime-se.

0065961-21.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082492 - MARIA APARECIDA VIEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, para anexar contestação padrão e cadastrar o nº do PIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0023776-31.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082382 - JAIR PEREIRA DE GOUVEIA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014451-32.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082775 - ANTONIO LOURIVAL TEIXEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023846-48.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082387 - MARIA DE LOURDES SEVERO DA SILVA (SP133860 - ODORICO FRANCISCO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023939-11.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082379 - NEUZA MARIA DE LIMA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0058761-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082713 - JADIR GONCALVES ACORCI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 22/04/2014: Considerando que a parte autora encontra-se devidamente representada por advogado, não havendo prova nos autos de recusa do INSS em fornecer cópia do processo administrativo, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Instituto-Réu.
Desta feita, concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo, devidamente instruído com documentos comprobatórios dos salários de contribuição alegados, tais como relação da ex-empregadora(s), holerites, sob pena de preclusão da prova.
Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.
Intime-se.

0006013-17.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081108 - IDELBANDO JOSE DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:
1. apresente o documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. junte a cópia legível de seu RG ou de outro documento oficial que contenha a data de nascimento.
Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:
a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0057695-45.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082687 - SOFIA HELENA AKAOUI DA SILVA LIMA (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
1. Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo do INSS, no prazo de 10 dias.
2. Em caso de concordância, à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Int.

0025959-72.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082055 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE MOURA (SP261605 - ELIANA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.
Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.
Int.

0013682-24.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082128 - ISABEL PEREIRA DE AQUINO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada aos autos em 22.04.2014. Defiro a juntada dos documentos, dê-se ciência ao INSS.
Int.

0056731-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301078511 - MARCIO PINHEIRO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
A parte autora regularizou a inicial, juntando comprovante de endereço atualizado, bem como demonstrando a cessação de seu benefício de auxílio-doença, advindo, daí, seu interesse de agir.
Portanto, providencie a Secretaria o regular andamento do feito, com citação do réu e agendamento de perícia médica.
Intimem-se.

0015663-25.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082120 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ROSA (SP217907 - RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição juntada em 23.04.2014, oficie-se o INSS para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia integral e LEGÍVEL do processo administrativo NB 21/144.427.611-2 (DER em 05/03/2008).
Ainda, oficie-se ao INSS - APS BELO HORIZONTE-OESTE para que no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cópia integral e LEGÍVEL do processo administrativo NB 21/125.030.696-2(DER em 16/06/2002).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Destarte, em cumprimento à decisão proferida, determino a suspensão do feito, devendo ser aguardada a resolução da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Int.

0025914-68.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081944 - GILBERTO ALEXANDRINO BARBOSA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025876-56.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081943 - ALIRIO BATISTA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025753-58.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081946 - FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0020207-22.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082118 - HILDOMAR DOMINGOS DA SILVA (SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada aos autos em 30.04.2014 E 06.05.2014.
Recebo como aditamento à inicial.

Tendo em vista que a citação do INSS foi posterior à apresentação de tais aditamentos, aguarde-se o julgamento.

Cumpra-se.

0019189-63.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081774 -

HERMOGENES DOS SANTOS (SP187100 - DANIEL ONEZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia da certidão de casamento atualizada ou junte declaração, datada e assinada, passada pelo cônjuge constante do comprovante de residência, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

Intime-se.

0023950-40.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081823 - MARIA CONCEICAO CERQUEIRA LIMA DOS SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021389-43.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081832 - MARIA LINO DE OLIVEIRA JESUS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001789-36.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081172 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 29/05/2014, às 13h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050876-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082566 - VANESSA FRANCES DOS SANTOS (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação apresentada, modificando ou mantendo suas conclusões, mas, de qualquer forma, justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias.
2. Sem prejuízo, intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no mesmo prazo.
3. Juntados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0063877-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082371 - ANTONIA DE FATIMA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, aguarde-se a ordem cronológica dos processos já incluídos na pauta da Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópias legíveis das carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0024193-81.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082033 - FERNANDA DA CONCEICAO PINTO (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021551-38.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081830 - IRENE CASTELANI PEREIRA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0015813-69.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082351 - MERCEDES BORGES DE ALMEIDA (SP257810 - ROSANGELA APARECIDA LOPES VANNUNCCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 30 dias, para apresentação do Processo Administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0022532-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082133 - CARLOS EDUARDO AFONSO MATOS (MG105520 - ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da certidão retro, publique-se novamente a pauta de audiências.

0037783-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082358 - ANTONIO OTELACOSKI (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) PATRICK BATISTA OTELACOSKI (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para esclarecer se pretende produzir prova testemunhal ou documental em relação ao vínculo empregatício de abril e maio de 2012, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0013119-85.2013.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081391 - R. M. PEREIRA DE OLIVEIRA BIJOUTERIAS E IMPORTACAO ME (SP222676 - VALÉRIA CAMPOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Concedo à CEF prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int.

0013095-02.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082241 - WAGNER MENDES RIBEIRO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para que a parte autora junte cópia de seu CPF para integral cumprimento da determinação anterior,

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0063856-71.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081406 - ADAO ANGELO DOS PASSOS (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2014, às 16h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025899-02.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082056 - SEBASTIAO ZUCHI (SP185190 - DANIEL FROES DE ABREU, SP061717 - ODAIR FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0034541-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082529 - MARIA ELENA DE PAULA LINS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da certidão retro, dando conta do reagendamento da audiência, publique-se novamente a pauta de audiências.

0008637-39.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082477 - LUZIA JACOMETTI JAMAS (SP183307 - BENIGNO MARTINS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001720-25.2014.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082475 - JOSE JOAQUIM NETO (SP126804 - JOSE ANTONIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0011430-53.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082341 - WALLACE DOUGLAS DA SILVA SANTOS (SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido pela parte autora em sua petição de 31/01/2014, haja vista que o complemento positivo já foi pago em 25/04/2014, conforme se verifica no extrato obtido no sistema hiscreweb anexado aos autos nesta data. Remetam-se os autos ao Setor de RPV/Precatório para expedição da requisição de pagamento, conforme cálculos da contadoria judicial de 05/10/2012.

Intimem-se.

0004699-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080711 - ANA MARIA MARTINS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, oficie-se com urgência ao INSS para que retifique a Renda Mensal ATUAL do benefício da parte autora, nos exatos termos do referido parecer, efetuando ainda o pagamento do complemento positivo dele decorrente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0007178-02.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081788 - EVANDRO MORAES VIEIRA (SP187573 - JOANILCE CARVALHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, proceda a parte autora à juntada aos autos de cópias de CTPS, CNIS e carnês.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0021003-81.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082313 - MARIA GOMES NETA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

Assim sendo, informe o patrono da habilitante a ausência dos demais sucessores da de cujus, tendo em vista que na certidão de óbito da sua genitora consta a existência de 05 filhos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0020866-65.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082018 - RAIMUNDO PRATES DE OLIVEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA, SP274212 - TALMO ELBER SERENI)

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada aos autos 08.05.2014, indefiro, por ora.

Deve a parte autora cumprir, integralmente, a decisão proferida em 08.04.2014, haja vista, que providências do juízo somente se justificariam em caso de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação mencionada.

Assim, concedo o prazo ,suplementar de 30 dias, para a juntada de tais documentos ou comprovação de que tentou obtê-los, mas lhe foram negados.

Com a juntada do documento, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0021783-21.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082124 - ENOQUES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0044875-38.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082301 - LOURDES DE OLIVEIRA COSTA (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO, SP286750 - RODRIGO MAGALHÃES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Petição da parte autora - Anote-se.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar, caso ainda não tenha feito, o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região ou feita por procuração, específica para esse fim, com firma reconhecida, cópia simples do documento do advogado e do portador.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Concedo prazo de 5 dias para vista e manifestação, findo os quais tornem ao arquivo, dando-se baixa findo.

Cumpra-se. Int..

0012386-64.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082002 - FRANCISCA MARIA DE JESUS NUNES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 04/06/2014, às 14:00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), consultório situado na Rua Augusta, 2529 - cj 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP .

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0039283-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081971 - JOSE ALBERIS FELIX PEREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a decisão de 18/03/2014, designo nova perícia médica para o dia 29/05/2014, às 14h00, na especialidade Ortopedia aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Após a vinda do laudo, dê-se ciência ao INSS para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, decorrido o referido prazo, conclua-se o feito à Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se as partes, e o autor pessoalmente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício juntado aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0055106-85.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081680 - ALICE SANTANA ALVES (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0392719-76.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081675 - ROBERTO DE MORAIS SILVA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053675-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081682 - DANIEL JOSE NAZARIO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055565-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081679 - ADALGISA MAZZINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023951-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081690 - ANTONIO CARLOS MIRANDA JACQUES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027654-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081689 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052491-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081684 - NOELITA MATOS BORGES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0019612-23.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082504 - FABIANA CRISTINA MATOS RAIRES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo, conforme requerido pela parte autora, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004801-92.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081586 - WERNER CLAITON JOVENTINO DA SILVA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS, SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito.

Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0018411-40.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082141 - JOAO BATISTA PINTO SOBRINHO (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que não há notícia nos autos acerca do cumprimento do ofício expedido em 29/08/2013, reitere-se o ofício (a ser cumprido por oficial de justiça) nos termos da decisão proferida em 28/08/2013, para cumprimento no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0023610-96.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082551 - RAIMUNDO RAMOS BARBOSA (SP158295 - FRANCISCO URENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1. cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição;
3. cópia legível de fls. 9, 11/13, 15/16, 18, 20/21.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intime-se.

0023773-76.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082335 - MARIA OLIMPIA DE SOUZA (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR, SP265507 - SUELI PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia legível das carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como da fl. 21 da inicial.

0020363-10.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080995 - IRINALDO LIRA REGO (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1- junte cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2- forneça o número de telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, para viabilizar a realização da perícia socioeconômica;

3- apresente o documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0063190-70.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081850 - ELIAS MARTINS DE SOUZA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0022621-48.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081852 - DUTRA COSMETICOS LTDA (SP120803 - JORGE LUIS CLARO CUNHA, SP114663 - LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) POCOSPEL LTDA

0044890-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082167 - MICHAEL OLIVEIRA MORAES (SP143368 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS, SP337879 - RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendose observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro

de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0053150-97.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081717 - EDNALDO BARBOSA DA SILVA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000711-91.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081725 - JOSE INACIO ALVES (SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037588-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082558 - MARIA TEREZINHA RIBEIRO SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 14/07/2014, às 16:00 horas, agendando-a, para 13/08/2014, às 16h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Vista às partes do Parecer e cálculos da D. Contadoria do Juízo, por 05 (cinco) dias.

Int.

0036826-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082235 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037679-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082225 - MARCELO LEONARDO FERREIRA (SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010705-51.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082500 - ROBERTO ZENOBIO AFFONSO DE CARVALHO (SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

De acordo com a Lei 9.099/95 seu art. 42 estabelece o prazo de 10 (dez) dias, após a intimação da sentença, para recorrer. Assim sendo, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r.

Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0042011-80.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081702 - MIRIAM BARBOSA BALBINO (SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020747-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081592 - MARIA CLARA CARDOSO MORGADO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0003339-87.2014.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082129 - SARA DA SILVA (SP314407 - PEDRO DE BEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da informação retro, publique-se novamente a pauta de audiências.

0046056-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081608 - ESTHER SUNAMITA BAPTISTA FERNANDES (SP185104 - AGUINALDO DO NASCIMENTO, SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a concordância da parte autora, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0004411-88.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081169 - LUZELUTA FERREIRA DA SILVA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1- junte cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2- adite a inicial para adequar o número do benefício previdenciário (NB) ali informado àquele que consta dos documentos que a instruem ou apresentação de documento que se refira ao benefício mencionado na exordial.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0018664-73.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081906 - OSIMIRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (SP187455 - ALEXANDRE MACHADO BELTRÃO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela ré.

Após, o decurso do prazo de 05 (cinco) dias e não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0020862-91.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082549 - ILDIMAR PIRES FAGUNDES (SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0037641-58.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 9ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o comprovante de residência anexo aos autos está em nome de terceiro, intime-se a parte autora para explicar o grau de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

0025730-15.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082370 - BENEDITO AILTON TEIXEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025687-78.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082327 - EDSON HENRIQUE DE SANTANA (SP179250 - ROBERTO ALVES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024354-91.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082337 - JOSE HELOILDO ANDU DE ARAUJO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0042891-72.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082579 - MARGARIDA DE JESUS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 13/08/2014, às 16:00 horas, agendando-a, para 27/08/2014, às 14h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0019159-62.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082042 - AZEMIR RODRIGUES PEREIRA (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma:

1 - Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos necessários à comprovação da especialidade dos períodos pleiteados, de 19/12/1985 a 23/02/1986, de 28/01/1986 a 31/03/1986 e de 29/04/1995 a 09/12/1999, sob pena de preclusão.

2 - Juntados novos elementos, ciência ao INSS para manifestação, se desejar, em 10 (dez) dias.

3 - Tudo cumprido, conclusos para a sentença.

4 - Decorrido o prazo estipulado sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontra.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Aguarde-se sobrestado.

Cumpra-se.

0004814-82.2013.4.03.6304 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081877 - LUIZ GONZAGA SILVA (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007252-91.2007.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081876 - SERAFIM APARECIDO LEITE (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003672-43.2013.4.03.6304 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081878 - LOURDES APARECIDA KLEMES (SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000850-56.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082216 - JOSE GONCALVES LIMA FILHO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista o descarte de petição, certificado em data de 05/05/2014 no Sistema Processual, concedo o prazo derradeiro de dez dias para que a parte dê atendimento aos despachos precedentes.
Decorrido "in albis", façam-se conclusos para extinção do processo.
Int.

0038997-93.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082689 - ADAILTON DA CRUZ SANTANA (SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.
Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:
a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

2) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

3) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

4) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

5) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

6) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0010909-40.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081840 - ADAILDE ALVES DA SILVA (SP261605 - ELIANA CASTRO) FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA (SP261605 - ELIANA CASTRO) AGOSTINHA ALVES DE OLIVEIRA - FALECIDA (SP261605 - ELIANA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012200-41.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081822 - CAMILA BRAVO ALVES (SP235482 - BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030485-19.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081874 - EUDES GERALDO DE ABREU BRANQUINHO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Oficie-se a entidade de previdência privada REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL, para que apresente comprovante de retenção e/ou documento assemelhado, a explicitar o quantum efetivamente foi tributado quando do pagamento das contribuições, os períodos correspondentes, esclarecendo ainda, a que título se deu a retenção de IR mencionada nos documentos juntados aos autos pela parte autora.

0017685-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082302 - JORGE MORAIS DA ROCHA-FALECIDO (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) BRENDA LIMA MORAIS DA ROCHA DANILO LIMA MORAIS DA ROCHA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticionam os autores habilitados requerendo seja novamente oficiada a Caixa Econômica Federal para que fundamente o porquê da não localização da conta do FGTS e do PIS do autor falecido.

Da análise dos autos observo que a CEF foi oficiada equivocadamente, tendo em vista que neste processo ainda não existem cálculos, e que, o levantamento de valores referentes a PIS e FGTS do “de cujus” deverá ser providenciado pelos herdeiros diretamente com àquela instituição financeira.

Assim, indefiro o requerido e, em cumprimento a r. sentença, determino a remessa dos autos a Contadoria Judicial.

Intime-se.

0048185-42.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081979 - MILTON GOMES MARTINS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da informação prestada nestes autos pela Síndica na Massa Falida da empresa Francisco Blanes S/A, no prazo de 20 (vinte) dias e, se o caso, no mesmo prazo assinalado, anexe aos autos o respectivo PPP.

Sem prejuízo, solicite-se ao Juizado Especial Federal de Santos, via e-mail, notícias acerca do cumprimento do Ofício nº 6301006759/2014.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0010190-24.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080962 - VALDIR DEMETRIO PACHECO (SP300062 - DIOGO FARIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1- junte cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2- adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário (NB) objeto da lide, a sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER);

3- apresente a procuração para o foro em favor do subscritor da petição inicial.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0005847-92.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082064 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão proferida em 10/04/2014 por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

0005509-11.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082405 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1. junte a cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2. apresente o documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº.

1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento

do assunto “312”.

Int.

0004604-27.2014.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082171 - DAVID LOPES (SP340334 - RODRIGO RESENDE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025985-70.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082147 - COSME PAES LANDIM DOS SANTOS (SP316224 - LUIS FERNANDO DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025383-79.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082132 - ESMERALDO PEREIRA RAMOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025658-28.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082488 - SIRLEY DE OLIVEIRA SOUZA (SP164031 - JANE DE CAMARGO SILVA, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012410-92.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082485 - NELSON FONSECA JUNIOR (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025802-02.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082175 - ERNESTO BARBOSA DE VASCONCELLOS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025393-26.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082144 - ELENITO RIZERIO DE SOUZA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0224149-30.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082533 - ADOLFO ALFREDO JACKEL (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Outrossim, Virginia de Barros Ciufe Jackel formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, em 13/10/1998.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Virginia de Barros Ciufe Jackel, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 063.169.998-87, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0013541-05.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081242 - ANA PAULA FERNANDES MACHADO (SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0023597-97.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082396 - SEBASTIAO PEREIRA XAVIER (SP343142 - ROBERTO MAMEDE CURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004513-13.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082242 - MAURO JORGE DOS SANTOS (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010056-94.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081884 - ROSINEZ BATISTA DE OLIVEIRA (SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012447-22.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082654 - JACIRA THEODORO DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015089-65.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082559 - IVANI DA SILVA OLIVEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025119-62.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081899 - NILTON CACCIAGUERRA (SP316023 - SIMONE LOPES LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023937-41.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081548 - FATIMA APARECIDA CIBILLI PEDROSO (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021405-94.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082397 - MICHELE PEIXOTO ARCHANJO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010188-54.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082712 - EVA ADAO SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010887-45.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082573 - WALDEMAR RAIMUNDO DUTRA (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012601-40.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082448 - FLAVIA NOVAES SILVA (SP334224 - LUANA CAROLINE PAIVA CRUZ LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014232-19.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081700 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020447-11.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082316 - MARIA DOS REIS RODRIGUES MACIEL DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009647-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082402 - VICENTE DA SILVA (SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA, SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022483-26.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082777 - SARA RIBEIRO DE SOUZA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010182-47.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081647 - PEDRO LUIZ PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000016-19.2014.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082236 - LUIZ CARLOS CAGGIANO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016476-18.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082568 - DORA CANEDO DE SANCHEZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020682-75.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082362 - ANTONIO CARLOS ANTUNES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013090-77.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081385 - MARCOS DIAS MONTEIRO (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024743-76.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081903 - MANOEL MESSIAS DA SILVA BORGES (SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024857-15.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081902 - AFONSO DE PAULA SALES (SP242765 - DARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013510-82.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081514 - FELIPE DE OLIVEIRA ISSIBACHI (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001549-68.2014.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082540 - SONIA REGINA ALBERNAZ YOGO (SP173624 - FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024713-41.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081900 - ANGELA MARIA BOER DE SOUZA (SP221170 - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023478-39.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081895 - MARCO AURELIO PROCOPIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003991-83.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082534 - JOSE VALTER DE SOUZA (SP307500 - FERNANDO DE PAULA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013837-27.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081812 - NADIR DA SILVA DOS SANTOS (SP322246 - SUELI OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016162-72.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082369 - MARIA ERILANE JUSTINO VIEIRA (SP185190 - DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024152-17.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082394 - ROBERTA ROSANA RODRIGUES CORDEIRO (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013397-31.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081785 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP332922 - LUIZ CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019278-86.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081780 - GILVALDO ALVES BOMFIM (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008679-88.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082403 - SEBASTIANA FERREIRA DOS REIS (SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012920-08.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082720 - ROSINEIDE ISOLINA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012518-24.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082599 - JOSE CARLOS LEITE LACERDA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019948-27.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081882 - LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010053-42.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081885 - JOSEFA

PEREIRA NETO (SP111821 - VANIA CURY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017529-34.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081536 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015091-35.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082195 - MARIA INACIA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023671-54.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080788 - OSMAR JESUS COSTA (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004766-98.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080778 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES (SP209195 - GABRIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007782-60.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081886 - ODETE BATISTA DO PRADO (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012409-10.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082299 - LYGIA MACHADO MALUFE (SP297266 - JOSÉ HOLANDA DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0016699-68.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081883 - MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011953-60.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082704 - JOVAN MOREIRA DA PAIXAO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004350-33.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082340 - LAIRTON ALVES DE MEDEIROS (SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011240-85.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081825 - CARMINDA TEIXEIRA DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006506-91.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082392 - DENISE APARECIDA DAMASIO MACHADO (SP122464 - MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006553-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081887 - ANA ROSA DE SOUZA (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015332-09.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082165 - GLAUCIMARA OCHIUCCI (SP133346 - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013275-18.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081520 - LUIZ FERNANDO VICENTE MORA (SP305787 - BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO, SP121599 - MARCO ANTONIO BUONOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0036720-02.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082456 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 10/07/2014, às 15:00 horas, agendando-a, para 19/08/2014, às 16h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista

que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.
Intimem-se.

0024504-72.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082423 - MARISA PUHLMANN D AVILA (SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não há nos autos informação sobre o processo administrativo referente ao benefício em discussão, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos documento legível do qual conste seu nome, o número do benefício (NB) e sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER). Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro dos dados do benefício no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários em nome da sociedade de advogados, com fulcro no art. 21, § 2º, da Resolução 122 de 28 de outubro de 2010.

Entretanto, tal matéria está preclusa, vez que já acertada na sentença prolatada em sede de embargos de declaração (23/04/2012), na qual se determinou o destacamento dos honorários em nome dos causídicos que atuaram neste feito.

A propósito, colaciono seu teor:

Trata-se de Embargos de Declaração em face de sentença que julgou procedente pedido de revisão de benefício com aplicação do art. 29 II.

Alega omissão na sentença, já que não se manifestou sobre os honorários advocatícios, e RPV a ser expedido em nome dos causídicos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com razão a parte autora. Autorizo sejam destacados os honorários contratuais da parte autora. Todavia, na hipótese de questionamento sobre a validade ou interpretação do contrato deverão as partes ajuizar ação autônoma, na Justiça Estadual. Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento. Int.

Assim, considerando o já anteriormente decidido, indefiro o pedido de destacamento de honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados.

Providencie o setor de RPV / Precatório a expedição da requisição de pequeno valor, com o destacamento dos honorários advocatícios, no montante de 30%, em nome do(s) advogado(s) constante(s) da procuração e devidamente cadastrado(s) neste feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042916-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301069378 - JOAO CARLOS BOSNIC (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042682-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301069377 - CASSIA NATALINA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0056068-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081368 - MARCOS ALMIR DE LIMA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntado pelo Autor em 06/05/2014. Prazo 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0023690-60.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301079486 - BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP320937 - EDUARDO BENEDITO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1- juntada de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

2- aditamento da inicial para fazer constar o NB correto ou apresentando documentos que correspondam ao NB já citado.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0013420-74.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082227 - BENEDITO GONCALVES DE LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 06/05/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade neurologia para o dia 03/06/2014, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados, relatórios e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Caso o autor continue hospitalizado, desde que devidamente comprovado, fica desde já autorizada a realização da perícia de forma indireta. Neste caso um familiar do autor deverá comparecer no dia e horário agendados para a perícia portando documento de identidade seu e do autor, bem como todos os documentos médicos pertinentes.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024880-58.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082417 - DANILO SALUM OLIVEIRA SANTOS (SP292666 - THAIS SALUM BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. apresentação de documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. apresentação de cópia legível de seu RG ou de outro documento oficial que contenha a data de nascimento;
3. apresentação de cópia legível de documento que contenha o número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0013029-22.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082139 - MIGUEL FRANCISCO DE ALMEIDA (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o número do benefício previdenciário (NB) informado na petição de 27/03/2014 como objeto da lide não corresponde àquele que consta dos documentos que instruem a inicial, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, aditando-a para fazer constar o NB correto ou apresentando documentos que correspondam ao NB já citado.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro dos dados do benefício no sistema processual.

0050021-16.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082543 - TADAO KASHIHARA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art 112 da Lei nº 8213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;
- c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc), conforme o caso;
- d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023586-68.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082731 - LUCIENE MOREIRA DE LIMA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia legível das carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0026324-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082145 - JOSE GONCALVES NETO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito, ao arquivo. Int.

0055459-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082173 - CLAUDIA LADEIRA ROMAO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS quanto às alegações da autora (petição de 30/04/2014), especificamente em relação à cessação do benefício sem realização de nova perícia administrativa, conforme expressamente constou do dispositivo da sentença.

Prazo: 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

0008886-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082435 - DAVI PARDINHO COSTA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade neurologia para o dia 16/05/2014, às 10h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Alexandre de Carvalho Galdino, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0038023-51.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082659 - JOSE LOURENCO DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 15.07.2014.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0033476-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082000 - CONSTANCIA APARECIDA DE ARAUJO FONSECA (SP324807 - RICARDO PALHARES GUIRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, sendo esta mantida no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

0044927-24.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082367 - JOAO DE FREITAS (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

A CEF comprovou parcial cumprimento nos termos do acordo (15/10/2013) homologado anexando a guia de depósito judicial (30/10/2013).

Concedo prazo suplementar para a CEF para que comprove o cumprimento da decisão de 12/11/2013, anexando documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) em favor do(a) demandante, a contar da data do trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo.

Com juntada do documento pela CEF e nada comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, encerrada a execução, remetam-se os autos ao arquivo.

O levantamento do valor depositado, se ainda não realizado, deve ser feito diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0025910-31.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081986 - JOSE EDUARDO VIANNA FILHO (SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025872-19.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081987 - KLEBER ABEL SIMAO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0003495-54.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081779 - LUCINEA DE SOUZA PINHEIRO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do comunicado médico juntado aos autos, cancele-se a perícia agendada para o dia 16/05/2014. Determino nova data para a realização da perícia em Neurologia para o dia 29/05/2014.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

0025791-70.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082372 - YARA REGINA MARIANO DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024192-96.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082354 - ALEX GROTTI FERRARI (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025915-53.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082332 - ROSEMEIRE GOMES (SP091827 - ORMESINDA BATISTA GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025511-02.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082388 - JOSE ANTONIO MARIANO PINTO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024408-57.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082352 - MARLENE LIMA DE SOUZA SANTOS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0024016-20.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082329 - ENEDINA DOS SANTOS DE JESUS (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia legível das carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

0037174-79.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082590 - GERALDO ANTONIO DE TORRES (SP204841 - NORMA SOUZHARDT LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0019231-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082639 - GILSON DA SILVA TEIXEIRA VIEIRA (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa a cessação do benefício em razão do seu não comparecimento para o recebimento mensal do referido benefício, bem como sobre a não realização de perícia médica, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se os autos no arquivo.

Intimem-se.

0065908-40.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082425 - CLEUSA DE OLIVEIRA SOARES (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 30 dias, para apresentação da cópia do processo administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0044796-15.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082115 - CATHARINA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para que em 30 (trinta) dias traga aos autos cópia integral e legível do Processo Administrativo em que lhe foi concedido o Benefício Assistencial (LOAS) NB 529.597.567-0, com DIB em 27.03.2008.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Após, voltem conclusos.

Int.

0041836-86.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082149 - SILVANA VIEIRA PINTO (SP335504 - WALTER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição anexada aos autos em 07.05.2014.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 30/07/2014 às 17hs.

Defiro o rol de testemunhas apresentadas.

Intimem-se, conforme requerido.

0049341-31.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081972 - EDILEUZA PEREIRA DA SILVA (SP034255 - JORGE Y HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 02/06/2014, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0025659-13.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082486 - RITA DE CASSIA SILVA OLIVEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Intime-se.

0013698-75.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082757 - LUCIDALVA CHAVES RIBEIRO (SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior e junte aos autos cópia integral e/ou legível dos autos do processo administrativo de concessão do benefício objeto da lide (pensão por morte), bem como, providencie a alteração de seu nome junto à Receita Federal e, em igual prazo, junte cópia do CPF onde conste a devida alteração, constando seu nome de casada.

Intime-se.

0065692-79.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082331 - ELENA DE SOUZA COELHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 30 dias, para apresentação do Processo Administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0007605-33.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082476 - JEANE DA SILVA ANDRADE (SP306948 - RICARDO SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida bem como junta comprovante de que o nome da parte autora não consta no cadastro de inadimplentes.

Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0012798-92.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082228 - ANTONIO CAITANO DA SILVA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 06/05/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade ortopedia para o dia 02/06/2014, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009,

publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0014027-87.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082204 - MARIA JOSE DOMINGUEZ (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispense o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Até a data da audiência, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como formular requerimentos e apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Sem prejuízo, cumpra a parte autora o disposto no despacho proferido em 06.05.2014, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0020163-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082437 - ARISTIDES DOMINGOS SILVA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma:

1 - Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos necessários à comprovação da especialidade dos períodos pleiteados, de 05/11/1992 a 01/12/1992, de 21/12/1992 a 30/03/1995, de 24/03/1995 a 18/06/1995, de 12/07/1995 a 05/03/1997 e de 19/10/2001 a 08/11/2011, sob pena de preclusão.

2 - Juntados novos elementos, ciência ao INSS para manifestação, se desejar, em 10 (dez) dias.

3 - Tudo cumprido, conclusos para a sentença.

4 - Decorrido o prazo estipulado sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontra.

Int.

0057411-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301079827 - JOAQUIM BENTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos cópia legível de seu RG.

Cumprida a determinação, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

Após, aguarde-se julgamento oportuno, ocasião na qual as partes serão devidamente intimadas.

Intime-se.

0011690-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081110 - FLAVIO NORBERTO MARQUES (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição de requisição de pagamento relativo a condenação em verbas de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão.

Intimem-se.

0009482-71.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082424 - MARTINIANA MARIA DA COSTA PORTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as

dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1. apresente a cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. adite a inicial para adequar o número do benefício previdenciário (NB) ali informado àquele que consta dos documentos que a instruem ou apresentação de documento que se refira ao benefício mencionado na exordial. Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:
 - a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
 - b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
 - c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
 - d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0024833-84.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082411 - JACKSON DE JESUS SANTOS (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que não há nos autos documento legível com o número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de documento que contenha seu número de inscrição. Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP no sistema processual.

0007706-36.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082230 - DALVO ALVES DOS SANTOS (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 29/04/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade clínica médica para o dia 05/06/2014, às 09h00min, aos cuidados da Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0034554-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082628 - JOSE COSTA DA SILVA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação do réu de que não há prestações vencidas a pagar, uma vez que o benefício em tela após a revisão continua vinculado ao salário mínimo. Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0057437-11.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082310 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

Considerando que Keila e Jonas são menores, providenciem os habilitantes a carta de concessão da pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0024866-74.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081807 - ANTONIA GENEGRACA ALVES DE SOUSA PAES (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0016914-02.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082041 - ALBIO CARVETTE ROTTA (SP210968 - RODRIGO REFUNDINI MAGRINI, SP317446 - FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexada aos autos em 05.05.2014.

Dê-se ciência à parte autora, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0021956-74.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082774 - SENHORINHA MARIA SOARES DOS SANTOS (SP315177 - ANA CAROLINA REGINATTO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Nestes autos a discussão gira em torno requerimento administrativo nº. 700.447.752-6, de 27.08.2013, não guardando identidade, portanto, com o feito listado no termo de prevenção, cuja sentença transitou em julgado no ano de 2003.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0010886-60.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082068 - ROSANE ELIZABETE GOMES DE CASTRO (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o quanto determinado, atualizando seu nome na Secretaria da Receita Federal e juntando cópia do CPF atualizado ou do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal do Brasil.

Intime-se.

0019754-27.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081843 - JOSE DA LAPA PEREIRA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0059022-25.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 8ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0000528-36.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082373 - JOSE MOACIR ARAUJO (SP269572 - JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Petição a parte autora - Anote-se.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar, caso ainda não tenha feito, o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região ou feita por procuração, específica para esse fim, com firma reconhecida, cópia simples do documento do advogado e do portador.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Concedo prazo de 5 dias para vista e manifestação, findo os quais tornem ao arquivo, dando-se baixa findo.

Cumpra-se. Int..

0007098-09.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082619 - AUGUSTO BARBOSA DA SILVA-FALECIDO (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) BEATRIZ BARBOSA DE SOUZA SILVA (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) AUGUSTO BARBOSA DA SILVA-FALECIDO (SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
 - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
 - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
 - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários

mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o teor dos documentos anexados aos autos, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0026637-29.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082686 - CLAUDECI DE CAMPOS FEITOSA MASSUIA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0026653-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082685 - ALICE AKIKO MURATA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0024578-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082756 - VANDA AUGUSTO ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista de requerimento pela parte autora de realização de perícia médica, na especialidade neurológica, em petição anexada em 04/09/2012, intime-se a autora para que traga aos autos documentos médicos (atestados, exames, dentre outros) que justifiquem o pedido. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021271-04.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081337 - MARIA GLEIVANIA PIRES (SP324769 - MARCIA APARECIDA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos, etc..

Concedo à parte ré o prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0025067-66.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082491 - EDSON

GONCALVES CHAVES (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, fazendo constar do pedido o número do benefício objeto da lide e a data de cessação (DCB), ou a data de entrada do requerimento (DER).

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0031851-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082269 - ALESSANDRO MATEUS PIMENTEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055040-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082252 - MARIA JOSE DOS REIS (SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042010-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082262 - SONIA APARECIDA SOARES DA SILVA (SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037456-20.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082264 - SEVERINO FRANCISCO DO CANTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010068-11.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082275 - ADEIR DE PAULA (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063783-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082246 - MARILENE OLIVEIRA COELHO (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020015-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082271 - SERGE ROBERT ANDRE MAXIMIN DUBLET (SP278429 - WELLINGTON HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059236-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082248 - ANDRE CARDOSO DE ANDRADE (SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040446-81.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082263 - IVAN CARLOS SOARES XAVIER (SP311073 - CESAR AUGUSTO FONSECA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045750-61.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082259 - MARIA EDINALVA DOS SANTOS DAMASIO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013142-73.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082274 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036522-62.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082266 - MARCIO MONTEIRO GARCIA(SP185104 - AGUINALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037246-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082265 - JURANDIR LIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057248-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082250 - FLAVIO DE OLIVEIRA (SP268509 - ANDREIA MOREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061363-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082247 - MARLENE DA SILVA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055425-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081794 - MARIA DE DEUS ANIZIO DE ANDRADE (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047017-68.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081799 - ETEVALDO SILVA SANTANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055394-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081795 - JOSE JULIO DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051334-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081797 - WASHINGTON FERREIRA MONTEIRO DA COSTA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045125-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082119 - RAIMUNDO FERREIRA (SP157867 - FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À ordem.

Verifico aparente divergência entre o valor requerido a título de danos materiais na inicial R\$ 14.800,00 e o valor constante na resposta de contestação de saque pela CEF de R\$ 12.020,65. Tal controvérsia poderia ser facilmente dirimida através do extrato da conta na data dos saques indevidos. Porém, os documentos juntados na inicial estão ilegíveis, sobretudo, em relação ao dia das movimentações financeiras.

Assim, intime-se a parte autora para que justifique a divergência, caso se trate de atualização dos valores traga planilha evolutiva do crédito e junte extratos pertinentes ao período do saque legíveis, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.

Juntados documentos, dê-se vista à CEF para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, venham conclusos.

Int

0010294-16.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082385 - ESTEVO ZACARIAS DA SILVA (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas, a seguir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

1. junte a cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
2. apresente a cópia legível de documento do qual conste o nome da parte autora, o número do benefício (NB) e a sua data de início (DIB);
3. adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário (NB) objeto da lide, a sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER).

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0111936-47.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082343 - JOSE PICOLOTO (SP139463 - DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS, SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI, SP157062 - SANDRO MARCELINO LUCA, SP111760 - CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 10/02/2014, tendo em vista que o peticionário não é constituído nos autos, tampouco juntou procuração.

Fica o advogado alertado de que: a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Publique-se à advogada, Dra. Cibele R. Cristianini, OAB/SP - 213.825.

Após, tornem-se ao arquivo.

Cumpra-se.

0010108-76.2003.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082187 - BELMIRO DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS, SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Petição a parte autora.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar, caso ainda não tenha feito, o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região ou feita por procuração, específica para esse fim, com firma reconhecida, cópia simples do

documento do advogado e do portador.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Após, tornem-se ao arquivo.

Cumpra-se.

0040306-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082114 - LURDES APARECIDA DIOGO LILLO DO NASCIMENTO (SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) ANA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) RENATA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) JULIA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) ANA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) LURDES APARECIDA DIOGO LILLO DO NASCIMENTO (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) RENATA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) JULIA MARIA LILLO DO NASCIMENTO (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se pela derradeira vez a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os extratos correspondentes aos períodos objeto da presente ação, assim como memória de cálculo do valor pleiteado. Int.

0086932-37.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082422 - WALDEMAR CULLEN (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação com parecer acerca da impugnação.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada impugnado nos termos desta decisão ficam acolhidos os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0061585-89.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082110 - MARIA LUCIA ROSA COSTA (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado na inicial diverge daquele que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, retificando seu nome na qualificação ou promovendo a regularização de seu cadastro na Secretaria da Receita Federal.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0005861-66.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080953 - ANTONIA ARAUJO CHAVES GASPAR (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005802-78.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301080956 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017628-48.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082151 - JOAO VENTURA (SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Ciência ao exequente da petição de 04/04/2014, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0248140-35.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082355 - ROBERTO NEGRINI (SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Carmen Sanches Negrini, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 165.313.048-20, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0005900-63.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082032 - JOSELITO SILVA ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 29/05/2014, às 18h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Maria das Dores Viana Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020706-06.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082441 - CREUZA CARLOS DA SILVA (SP303865 - HELENIZE MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo listado no termo de prevenção anexo aos autos foi extinto sem julgamento, não constituindo óbice a nova propositura.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito

Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0024899-64.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082377 - JUDITE SIMEAO (SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o endereço fornecido pela autora diverge daquele apresentado no comprovante de residência, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

0049024-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082209 - IRACEMA TERCIONI PORTANTE (SP300327 - GREICE PEREIRA, SP211282 - MARISA ALVAREZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao setor de Atendimento 2, diante do comprovante de situação cadastral no CPF anexado em 12/05/2014, para alteração do nome da parte autora no cadastro do presente feito.
Cumpra-se.

0013434-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081584 - JOSE PETRONIO DE LIMA (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória expedida, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

Cumpra-se com urgência

0028207-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081575 - PETIKIM DARFF SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP309907 - RYCELI DAMASCENO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se.

0057618-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081957 - MURILO ROBOTTON (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme contagem anexada aos autos pela Contadoria Judicial, verifico que constam recolhimentos previdenciários referentes ao NIT 1.103.007.814-3 que não foram reconhecidos pelo réu e não fazem parte do pedido do autor.

Desta forma, concedo o prazo de trinta dias para que o autor informe a este juízo se pretende ver tais períodos reconhecidos judicialmente, devendo para tanto aditar a inicial, discriminando os períodos.

No mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, o autor deverá trazer aos autos cópias legíveis dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias referentes aos períodos recolhidos na modalidade GFIP.

Deverá, ainda, comparecer a este Juizado com o comprovante de inscrição de contribuinte individual original (fl. 54 da inicial) para que o mesmo fique arquivado no setor responsável, a fim de ser examinado por esta magistrada.

Decorrido o prazo in albis voltem conclusos para extinção.

Em sendo aditada a inicial, cite-se novamente o réu para apresentar contestação.

Após, aguarde-se oportuno julgamento, ocasião na qual as partes serão devidamente intimadas.

Intime-se.

0003196-05.2013.4.03.6304 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082721 - BENEDITA RODRIGUES GONZAGA DO NASCIMENTO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Aguarde-se na pasta sobrestado.

Cumpra-se.

0013274-33.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081770 - AUGUSTA ANDRADE SANTOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora adite a inicial e a procuração para que conste também o nome de seu representante com qualificação completa;

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0021363-16.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081739 - MILTON TERTULINO DOS SANTOS (SP129930 - MARTA CALDEIRA BRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006321-53.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081489 - CICERO CIRINO DA SILVA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 07/05/2014: Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade ortopedia para o dia 28/05/2014, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Sede deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021622-40.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082703 - MARIA DE FATIMA SOUZA ALVES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0059110-63.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 7ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0014464-86.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081964 - JOSE ORNELOS LUCIANO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Observo que nos autos listados no termo de prevenção a parte autora pleiteava a recomposição de sua conta vinculada do FGTS em face dos expurgos provocados pelos planos econômicos, nestes autos, todavia, a parte se insurge contra supostos prejuízos provocados pela aplicação da TR no saldo das contas do FGTS.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0058715-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082665 - JULIO CESAR GUILHERME COELHO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, observo do PPP acostado às fls. 47/49, referente ao período de 11/05/1982 a 07/01/1985, não constar o nome do profissional legalmente habilitado para avaliar as condições de labor do autor.

Outrossim, quanto ao período de 02/05/1996 a 16/03/2000, constante do PPP de fls. 51/52, laborado para a CTPM, não há comprovação do efetivo porte de arma de fogo, necessário para o devido enquadramento da atividade exercida pelo autor.

Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que o autor apresente cópia integral de sua CTPS, eventuais carnês de contribuição, bem como laudos técnicos periciais dos períodos de 11/05/1982 a 07/01/1985 e 02/05/1996 a 16/03/2000.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0014577-82.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080959 - ANA LUCIA DE CASSIA MONTEIRO SANTOS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025973-56.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082180 - JAILTON OLIMPIO DE SOUSA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0005770-73.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082101 - MARIA NAILMA SOUSA (SP131591 - ANGELA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte de companheiro.

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo. Consequentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de “verdade” que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico necessitar o pleito de instrução, com a observância do princípio do contraditório e do princípio da ampla defesa, para somente então ter-se prova inequívoca dos fatos apresentados.

Não há como desconsiderar que em se tratando de benefício previdenciário, quanto mais da modalidade em questão, a concessão implicaria em exaurimento e impossibilidade de reversão da medida, visto que recebidos os valores em caráter alimentar. Situação esta que juntamente com os demais requisitos obsta o deferimento pretendido.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Cite-se. Intime-se.

0010302-90.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082631 - SANDRA MARIA DE SOUSA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes .

0013994-97.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082183 - ALESSANDRA MARQUES ZAMORANO (SP069974 - ILCA FELIX) X MUNICIPIO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do ofício recebido da Secretaria de Estado de Saúde, em 09.05.2014, oficie-se com urgência à Secretaria em questão para cumprimento da tutela concedida, anexando-se a tal ofício as cópias da receita médica e do relatório constantes do arquivo , de 11/03/14, endereçando este ao SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO - CODES - na rua Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, 1º andar, São Paulo - SP - CEP - 05403 - 000.

Cumpra-se.

0054387-79.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082040 - GERONIDIO FLAUZINO-ESPOLIO (SP026808 - PAULO PATURALSKI SOLANO) NILZA DE OLIVEIRA FLAUZINO (SP026808 - PAULO PATURALSKI SOLANO) GERONIDIO FLAUZINO-ESPOLIO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao contrário do que afirma a parte autora, o Egrégio TRF-3ª Região não transformou o seu agravo de instrumento em recurso inominado. Com efeito, da leitura do acórdão depreende-se que referida Corte apenas se deu por incompetente para apreciação do recurso de agravo sob o fundamento de que “não é o Órgão competente para a revisão das decisões dos Juizados Federais da Terceira Região pois não há, entre eles, nenhuma vinculação de natureza jurisdicional”. Daí porque determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, esta sim competente para análise do conhecimento e cabimento ou não de eventual recurso interposto em face de decisão proferida nos Juizados.

Contudo, para evitar maiores delongas no arquivamento do presente feito, expeça-se ofício à Agência da CEF nº 1679 - Carlos Sampaio, localizada na AVENIDA PAULISTA NUM 302- CEP 01310-000, SAO PAULO, SP, com cópia do ofício anexado aos autos em 12/12/2013, para que esta agência encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia de todo o processo de levantamento dos valores creditados em favor de Nilza Oliveira Flauzino, CPF 358.117.608-41, levantado em 23/06/2009.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0024334-03.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080109 - CICERO MARCELINO (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando à CEF proceda à exclusão do nome da parte autora de cadastros do SERASA e SPC no prazo de 05 (cinco) dias, no tocante ao débito discutido nesta ação, até ulterior

decisão do juízo.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação do processo, nos termos da Lei nº 10.173/01, bem como do art. 3º, da Lei nº 10.741/03, consignando-se, entretanto, que a aplicação desse benefício legal será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, em virtude da enorme quantidade de partes idosas neste Juizado Especial Federal.

Oficie-se para cumprimento.

Cite-se.

Intimem-se.

0064005-67.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082575 - FRANCISCA OLIVEIRA FAUSTINO (SP291514 - ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo cumprida a determinação proferida no despacho de nº 6301062556/2014, eis que informado o NB objeto da lide, bem como anexada a Certidão de Curatela definitiva.

Isto posto, passo a analisar o pedido de tutela antecipada.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício assistencial indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93.

E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento deste Juízo para cadastro do NB objeto da lide, qual seja: 88/700.129.244-4, com DER em 01/03/2013.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento das perícias médica e socioeconômica. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

0022290-11.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082615 - PEDRO PAULO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025949-28.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082613 - JOSE UISSE BARBOSA (SP316224 - LUIS FERNANDO DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025861-87.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082614 - MOACIR GUILHERME DOS REIS (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0025611-54.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082089 - LEDIR MARIA ZANNON (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos...

A autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2010 (nasc. 07.04.40 - fls. 13 pdf.inicial) e postula a averbação de vínculo empregatício reconhecido em ação trabalhista para concessão de aposentadoria por idade desde 06.05.2013 (DER).

Nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 114 meses..

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 72 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício, considerando a extemporaneidade do cadastramento do vínculo no CNIS e a ausência de contribuições mais antigas e mais recentes.

O INSS chegou a emitir a carta de exigências para apresentação de cópias da Ação Trabalhista, embora tenha assinado apenas trinta dias (fls. 29 pdf.inicial).

No entanto, entendo imprescindível a juntada das referidas cópias da ação trabalhista para análise das provas lá acostadas, inclusive no tocante aos salários correspondentes á continuidade do vínculo após 1997.

Disso, indefiro tutela de urgência pedida e determino que a autora apresente cópias integrais e legíveis da Ação Trabalhista e de Certidão de Inteiro Teor do processo, atualizada.

Prazo - sessenta dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, deve se manifestar sobre a necessidade de produção de prova testemunhal, sob pena de preclusão.

Int. Com o decurso, tornem conclusos.

0025874-86.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082181 - MARIO LUIZ VIEIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

c) Deve o autor trazer aos autos cópias da CTPS e ou, carnês de contribuições previdenciárias, documentos que comprovem sua qualidade de segurado.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0057591-53.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082174 - ANGELITA ARQUINO (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0025881-78.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082080 - ANTONIA LIOR MARIANO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.
É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.
O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.
Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.
Intime-se.

0057569-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082469 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isso posto, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que:

- a) apresente a cópia de todas as carteiras de trabalho do falecido;
- b) esclareça se Francisco Isidorio efetivamente foi trabalhador rural e em que período, apresentando todos os documentos de que dispõe a fim de comprovar o alegado;
- c) esclareça desde quando Francisco Isidorio esteve afastado do trabalho por incapacidade e se há interesse na realização de perícia médica;
- d) esclareça o que pretende comprovar por meio das testemunhas arroladas.

Em seguida, tornem os autos conclusos.
Por ora, mantenho a audiência de instrução agendada.
Cite-se o INSS. Intimem-se.

0013371-33.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082630 - FRANCO CINQUINI (SP206878 - ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Ciite-se o réu para apresentar contestação no prazo de trinta dias.

Intimem-se.

0024869-29.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082095 - JOAO ELIAS DE CAMARGO (SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora pretende que seja concedido/restabelecido o benefício por incapacidade.
A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade e sua data de início.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 29/05/2014, às 12:00 horas, aos cuidados do perito médico Ortopedista, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0063596-91.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082330 - MARIA ELIANE FERERIRA DE VASCONCELOS (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Com efeito, o auxílio-doença pleiteado pela autora tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, previstas expressamente em ato normativo próprio); c) incapacidade total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

No caso em tela, o laudo pericial, ainda que com algumas divergências, informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, de forma total e temporária desde janeiro de 2012, com possibilidade de recuperação mediante transplante renal bem sucedido.

Ademais, há informação de vínculo empregatício no período de 01/02/2006 a 01/06/2010 e recebimento de seguro desemprego entre agosto e dezembro do mesmo ano, confirmando a carência e qualidade de segurada da autora.

Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício.

Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de MARIA ELIANE FERREIRA DE VASCONCELOS, até nova ordem deste Juízo ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2015, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho, ou até sua reabilitação para o exercício de outra função.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Outrossim, providencie-se a retificação do nome da autora, para que conste o sobrenome "FERREIRA", ao invés de "FERERIRA".

Cumpra-se.

0025338-75.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081056 - EDER PEREIRA SOARES (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Aguarde-se a realização da perícia agendada.
Cumpra-se. Intime-se.

0024622-48.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081080 - JOSE MIGUEL MATIAS IRMAO (SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Cuida-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal e do INSS, requerendo a parte autora, em sede de tutela antecipada, provimento que determine a suspensão dos descontos em seu benefício de aposentadoria, tendo em vista que desconhece o empréstimo consignado realizado perante a CEF em janeiro de 2014 no valor de R\$ 15.000,00.

DECIDO.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela.

Em sede de cognição sumária, é importante registrar que o argumento do autor é de que não solicitou empréstimo consignado.

Ainda que haja carência documental comprovando os fatos alegados na inicial, a verdade é que o autor não teria outras provas a produzir além das acostadas aos autos.

A bem da verdade, apenas a parte ré terá condições de provar que as alegações deduzidas na inicial não são verdadeiras, apresentando provas hábeis a tanto.

Por outro lado, o autor assume os riscos da litigância de má-fé caso deduza fato que sabe não ser verdadeiro.

Assim, em sede de cognição sumária, cabe conferir presunção de verossimilhança às alegações iniciais.

Da mesma forma, patente o periculum in mora, já que os descontos realizados em seu benefício de aposentadoria poderão lhe acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tendo em vista o seu caráter alimentar.

Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal e ao INSS que suspendam, imediatamente, os descontos no benefício do autor a título de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, em razão da dívida discutida na presente ação, até a prolação de sentença nestes autos.

Citem-se. Intimem-se. Oficiem-se.

0047590-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082457 - ADAO DUTRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento, bem como a contagem após o reconhecimento do período de 01/2007 a 12/2007, conforme decisão acostada às fls. 116/117 da inicial, pois da análise dos autos, verifica-se ausente a documentação, indispensável ao julgamento do feito.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Cancelo, ainda, a audiência designada para o dia 13/05/2014, às 16:00 horas, haja vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

0025962-27.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082075 - JOAQUIM INACIO MARQUES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação que JOAQUIM INACIO MARQUES ajuizou em face do INSS.

Em apertada síntese, alega ser portador de doenças ortopédicas que acarretam incapacidade para o exercício de atividade laborativa, a despeito da cessação administrativa do NB 603.396.999-9 (DCB 07/2/2014).

Pretende, dessa forma, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Com a inicial junta documentos.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo de cessação do benefício, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de ulterior exame do pedido ao final da instrução e por ocasião da prolação de sentença.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0025999-54.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082073 - ED ALVES DE AQUINO (SP329148 - NATALIA MICHELE DA SILVA FELICIO AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

#

Trata-se de ação proposta por ED ALVES DE AQUINO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em que se objetiva a declaração da inexistência de débito, o cancelamento da dívida e a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito (SPC / SERASA).

Alega a parte autora que celebrou os contratos nº 15 3018 4 000000 97275 e o 15 3018 4 000000 77916. Alega que quitou o débito representado no contrato nº 15 3018 4 000000 97275 (doc. 03).

Aduz que, em 22.01.2014 recebeu em sua residência um boleto de cobrança emitido pela Ré, oriundo do contrato nº 15 3018 191000 23861. Entretanto, a autora alega que jamais fez tal avença. Diante disso, não efetuou o pagamento das respectivas prestações, e, por via de consequência, teve o seu nome inscrito no SERASA (doc. 04). Requer em sede de tutela antecipada a imediata exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes SPC/SERASA, até o deslinde final da presente demanda.

É a síntese do necessário.

Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela.

De início, denoto que os fatos precisam ser mais bem esclarecidos, sendo necessária, ainda, a espera da resposta da parte ré para mais bem se sedimentar a situação fática, não me parecendo presentes, assim, por conseguinte, a esta altura, mesmo em sede de cognição sumária, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado.

De tal feita, indefiro, por ora, a liminar, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação.

Cite-se. No prazo da contestação a ré deverá apresentar cópia de todos os contratos mencionados pela autora, para maior elucidação do alegado.

Com a juntada, tornem os autos conclusos.

Int.

0017294-67.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081787 - BRUNA OLIVA BIZZARRO (SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, no prazo dez dias, exclua o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes da SERASA, em razão dos débitos discutidos nesta demanda, até o final da discussão nestes autos, sob pena diária de R\$ 50,00.

No mais, verifico que o deslinde da causa não demanda a produção de provas em audiência, mas apenas produção de prova documental.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo da contestação e sob pena de preclusão:

a) traga cópias integrais e legíveis dos extratos descritivos das compras, com informação dos endereços dos locais e os horários em que foram efetuadas todas as movimentações/operações discutidas nestes autos, bem como respectivos comprovantes de compra e a gravação do desbloqueio do cartão;

b) traga cópia integral da contestação administrativa, formalizada pela parte autora, das operações discutidas neste autos; e

c) apresente eventual proposta de acordo para composição desta lide.

Oficie-se os . Intime-se. Cumpra-se.

0023845-63.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081313 - MORANDYR CERQUEIRA DANTAS (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Inicialmente não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a concessão do benefício a partir do requerimento administrativo (NB 605.440.494-0) apresentado em 13/03/2014.

Ademais apresenta documentos médicos recentes.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0025507-62.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082090 - PAMERA DE CASSIA RIBEIRO SANTOS (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.
DECIDO.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0056386-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082378 - HIGIDIO FERREIRA DE SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o prazo para reavaliação da parte autora esgotou-se, necessário a produção de provas.

Assim dou prosseguimento ao feito, e designo exame pericial aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (Ortopedista), a se realizar no dia 16/06/2014, às 10:00h, neste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026240-62.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081758 - JULIANE FLOR DE CESARE MORATO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolizada no dia 08.05.2013 (OFICIOS. JULIANE FLOR.PDF): Defiro o requerido e determino que a Secretaria deste Juizado certifique o trânsito em julgado da r.sentença, bem como expeça-se com urgência, ofício ao INSS, para que cumpra o acordo homologado, convertendo o benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez.

Sem prejuízo, expeça-se o competente ofício requisitório do valor apurado pela contadoria judicial e homologado na sentença.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

0025722-38.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082087 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA DE SOUSA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Aguarde-se a realização da perícia agendada.

Int.

0025907-76.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082079 - MARIA DE LOURDES ALVES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0011512-37.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081768 - ICARO DE PAULA FREITAS (SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC, SP161238 - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Petição anexa em 30.04.2014: Cadastre-se o número de inscrição do patrono, como requerido.

Após, considerando que já houve manifestação da parte autora (petição anexa em 08.05.14) sobre os documentos juntados, aguarde-se o julgamento conforme pauta agendada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0053490-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081753 - CRISTINIANA CONCEICAO SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059879-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081766 - ROSELI ASSUMPCAO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002346-23.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081530 - MONICA PAIXAO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 06/06/2014, às 13h00, aos cuidados do perito Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especializado em Clínica Geral e Cirurgia Geral, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. O pedido de concessão de tutela antecipada será apreciado após a realização da perícia acima assinalada.

Intimem-se as partes.

0020282-61.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081318 - JEFFERSON MUNIZ DE SOUZA (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 03/06/2014, às 13h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita Dra. Nádia Fernanda Rezende dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008351-61.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081493 - ARIOSVALDO DIAS MENDES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 29/05/2014, às 16h30min, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0003833-28.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081948 - WILDER EDUARDO ROSAS (SP158080 - IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica para verificar a hipossuficiência da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/06/2014, às 16h00min, aos cuidados da perita assistente social, Maria Cabrine Grossi Souza, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 09/06/2014, às 13h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do metrô) - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0001321-38.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081090 - MARIA ROSA LOMBARDI (SP305142 - FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência da distribuição do feito.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado, que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse caso, as providências do juízo só se justificam em caso de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Diante da matéria discutida nos autos, verifico que não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.

Por essa razão, dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos pela Contadoria Judicial e marco temporal final para apresentação de contestação.

Intimem-se.

0022363-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082536 - VERA LUCIA SIQUEIRA DE BARROS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0030279-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080827 - ANTONIO JOSE DA CRUZ PEREIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 03/02/14: o benefício foi revisto em outra ação judicial (ação civil pública), conforme ofício acostado em 24/07/13, ou seja, a revisão realizada não decorreu deste feito.

Dessa forma, não há valor de condenação nestes autos, sobre o qual possa incidir o percentual fixado no acórdão, a título de honorários advocatícios.

Outrossim, conforme precedente da Turma Recursal (0000942-89.2013.4.03.9301) em caso análogo a este: "...a satisfação do crédito do autor foi realizada em sede administrativa e cumprindo mandamento em ação civil pública, o que torna inexecúvel o cálculo dos referidos honorários sucumbenciais. ...".

Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento da parte autora e DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0024439-77.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082022 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora pretende que seja concedido/restabelecido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade e sua data de início.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 26/05/2014, às 17:30 horas, aos cuidados do perito médico Ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0005298-72.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080246 - NEIDE DE LIMA BARBOSA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 28/05/2014, na especialidade de Ortopedia, às 13h30min aos cuidados do perito Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025425-31.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082092 - ANAILDES OLIVEIRA ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual pretende o Autor renunciar ao benefício percebido, para a concessão de nova aposentadoria com o cômputo das contribuições vertidas ao RGPS após a inatividade, independentemente de restituição dos valores recebidos àquele título.

A forma de cálculo do fator previdenciário se compõe de quatro elementos, dos quais, a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria (Es), o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria (Tc) e a idade no momento da aposentadoria (Id), são variáveis.

Diante, portanto, da certeza da variação dos elementos idade e tempo de contribuição, uma vez que o avanço de ambos implica na obtenção de um fator previdenciário mais favorável ao Segurado, a permissão ampla e irrestrita de desaposentação para obtenção de nova aposentadoria, sem determinados limites, implicaria na possibilidade de ser postulada uma nova desaposentação, combinada com a concessão de novo benefício a cada ano, dando lugar, assim, a uma verdadeira revisão periódica por meio de tal instituto.

É entendimento deste Juízo que os benefícios de prestação continuada com natureza de aposentadoria dividem-se quatro espécies: invalidez, idade, tempo de contribuição e especial. De forma que, consideradas as aposentadorias em suas espécies, a obtenção de nova aposentadoria mediante o instituto da desaposentação, somente poderá ocorrer quando se tratar da postulação de espécie diferente, não se permitindo, assim, tal conduta para verdadeiro recálculo do valor da mesma aposentadoria da qual o Segurado já é beneficiário.

Sendo assim, para conhecimento da causa, é indispensável que o Autor da ação indique qual o benefício que pretende obter com a desaposentação, o que deve constar expressamente da inicial.

Diante do silêncio da parte autora a tal respeito, concedo o prazo de dez dias para que esclareça seu pedido, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, de acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo processual.

Intime-se a parte autora.

0017170-84.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082134 - AURORA JORGE FERNANDES (SP095154 - CLAUDIO RENE DAFFLITTO) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO AURORA JORGE FERNANDES (SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

“Devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Saem os presentes intimados.”

0025424-46.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082182 - LAURENTINA SILVA DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida..

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que

confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

III - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes.

0025757-95.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082082 - EDILAINÉ VICENTE (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

A conversão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0007142-57.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082664 - TEREZA ROSA DE SOUZA (SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES, SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000366-07.2014.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081092 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência da distribuição.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado, que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse caso, as providências do juízo só se justificam em caso de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Diante da matéria discutida nos autos, verifico que não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.

Por essa razão, dispense as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos pela Contadoria Judicial e marco temporal final para apresentação de contestação.
Intimem-se.

0042826-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081325 - PAULO HENDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão da RMI de seu benefício.

A sentença, mantida pelo V. Acórdão, julgou procedente o pedido. Trânsito em julgado em 06/09/13.

O INSS, em 23/01/14, informa o não cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista que a revisão concedida, se aplicada, resultaria em valor de benefício menor ao percebido atualmente pelo demandante.

Insurge a parte autora, em 06/02/14, solicitando a desistência da ação.

DECIDO

Tendo em vista a opção pelo benefício mais vantajoso e, que não houve expedição de RPV, acolho o pedido da parte autora, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0017824-71.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082532 - CRISTINA MARIA DA PAZ (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício assistencial indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora não possui incapacidade para a vida e para o trabalho.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93.

E, ainda que assim não fosse, a incapacidade da parte autora só poderá ser verificada após a realização de perícia e a consequente juntada do laudo pericial.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias deste Juízo para agendamento das perícias médica e socioeconômica.

Intimem-se.

0064058-48.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082562 - GERALDO ETELVINO DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o laudo médico pericial traz a informação de que a parte autora está acometida de alienação mental (quesito 19 do juízo). Consta, no entanto, em resposta ao quesito 10, que inexistente incapacidade para a prática dos atos da vida civil.

Em face da aparente contradição encontrada no laudo, esclareça o perito, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte autora está ou não acometida de alienação mental e, em caso afirmativo, se esta a incapacita para a prática dos atos da vida civil.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

0003705-08.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080281 - JOSEFA DELFINO DE CARVALHO (SP114170 - RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR, SP340251 - CAROLINE NAVARRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 02/06/2014, às 15h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados da perita Dra. Raquel Szterling Nelken, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0050374-56.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082039 - MARIA DA PAIXAO SANTANA (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

MARIA DA PAIXÃO SANTANA move ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial LOAS.

No laudo sócio-econômico anexado aos autos, narra a perita que a parte autora reside com o marido e dois filhos. É a síntese do necessário.

Assim, necessário a apresentação de cópia dos documentos pessoais dos filhos da parte autora.

Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos documentos pessoais dos filhos: Edenilson José de Santana e Maria José de Santana.

Cumprido o determinado acima, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0025766-57.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082156 - IRES DE OLIVEIRA SILVA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026003-91.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082154 - ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS (SP154955 - ALEXANDRE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025692-03.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082157 - JOSE PIRES DE ALMEIDA (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024977-58.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082159 - HIDEKI SADATSUKI (SP334358 - MARCELO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025965-79.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082155 - LINO FRANCISCO PIRES PASTORI ZAMBON DE MENDONCA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025473-87.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082158 - FERNANDA MARQUES DA SILVA (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0016929-13.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080587 - ANTERO MUNHOZ FILHO (SP298343 - MARILIA GURGUERA VELLUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
DECISÃO

Quanto à petição de fls. Sem razão a parte autora. Esta alega que "na data de 04.04.2014 houver uma publicação, na qual diverge com a realidade do pleito processual em questão, assim, o Requerente questiona tal despacho, solicitando maior clareza do mesmo." ORA, EM 04.04.2014 NEM MESMO HOUVE PUBLICAÇÃO NESTES AUTOS, como ululantemente se pode constatar nos documentos anexos! O que houve em 04.04 foi o aditamento da inicial providenciado pela própria patrona que requer esclarecimentos?! E a necessidade de aditamento decorreu da provável leitura da consulta da secretaria de 02.04, em que o douto funcionário atesta que, desrespeitando as regras do JEF, a patrona enviou a petição inicial sem um único documento indispensável para a ação, o que a levou a trazê-los posteriormente e levantar questionamento não se sabe do quê. Confira a secretaria os documentos apresentados, se ABSOLUTAMENTE em termos, dê-se o devido andamento à demanda, remetendo-a para decisão liminar; caso observado a falta de documentos indispensáveis, nos termos em que apresentada a consulta anterior, providencie a extinção do processo, remetendo-o para tanto ao gabinete. Intime-se.

0022145-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082683 - ANTONIO GOMES FERREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 02.04.2014: Em face do decurso de lapso temporal superior a 30 (trinta) dias da data agendada para extração de cópias junto ao posto de atendimento do INSS, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente cópia integral e legível do processo administrativo respectivo, sob pena de extinção do feito.

0013884-98.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301080695 - CLEIDE DE CAMARGO CAMPOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de demanda na qual a autora requer a concessão de pensão por morte em face do óbito do seu companheiro Miguel de Souza Fernandes, ocorrido em 08/07/2013.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.
Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia legível da certidão de óbito do Sr.

Miguel, assim como documentos que comprovem o domicílio comum com o mesmo.
Intime-se. Cite-se.

0024626-85.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081078 - JOSE ADELMO DE OLIVEIRA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pretende seja concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos de atividade comum e períodos laborados em condições especiais indicados na petição inicial.

Passo a conhecer do pedido de antecipação de tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

No entanto, a verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No caso em questão, a comprovação do preenchimento de todos os requisitos necessários para obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição.

Constata-se a falta de verossimilhança da alegação, uma vez que o pedido de conversão de atividade especial em tempo de contribuição comum depende de ampla dilação probatória, inclusive com a prévia manifestação do Réu. Posto isso, indefiro a tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0000919-88.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082493 - NEUZA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Designo realização de perícia médica para o dia 03/06/2014, na especialidade de Psiquiatria, às 17h00 aos cuidados do perito Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se e intime-se.

0025226-09.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081063 - JANE APARECIDA ALVES MESQUITA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia socioeconômica para verificar a hipossuficiência da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0025944-06.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081963 - IRAI BEZERRA DE SOUZA (SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS.

Trata-se de ação que IRAI BEZERRA DE SOUZA ajuizou em face da CEF, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em apertada síntese, pretende a condenação da CEF a efetuar a substituição da TR pelo INPC ou, subsidiariamente, pelo IPCA, como índice de correção dos depósitos do FGTS efetuados em nome do autor, nos meses em que a TR foi menor que a inflação do período, promovendo o crédito correspondente em sua conta do FGTS, monetariamente corrigidas, além dos juros legais.

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO

1 - Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

2 - Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Intimem-se as partes.

0027836-81.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082649 - LUCAS SERAFIM DA SILVA (SP304447 - JOSE MARIA DE SOUZA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de concessão da aposentadoria especial mediante averbação de tempo de serviço reconhecido por sentença trabalhista, bem como o enquadramento dos períodos indicados na petição inicial como especiais. Ocorre que a sentença trabalhista não basta para a comprovação do tempo de serviço para fins previdenciários, mormente quando se trata de sentença homologatória de acordo, uma vez que a Autarquia Ré não participou do processo trabalhista. Portanto, tal sentença tem valor de início de prova material acerca da prestação de serviço, devendo ser corroborado por outras provas.

Nesse sentido, é a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, conforme ementa que segue:

EMENTA PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ACOLHIMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº. 31 DA TNU. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1 - Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que a sentença trabalhista e/ou a anotação em CTPS dela decorrente servem como início de prova material de tempo de serviço, ainda que no processo trabalhista não tenha sido apresentado nenhum início de prova material, consoante se extrai do verbete da sua Súmula nº 31, in verbis: "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários." 2 - A decisão impugnada acolheu a anotação realizada na CTPS do de cujus decorrente de sentença trabalhista homologatória de acordo como prova plena do labor do segurado, afrontando o entendimento sumulado desta TNU. 3 - A análise do atendimento dos requisitos necessários ao deferimento do pleito formulado na inicial demandaria exame de questões de fato - corroboração do início de prova material por prova testemunhal colhida em audiência, entre outros aspectos - que não é possível nesta instância. 4 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU. 5 - Acórdão e sentença anulados, para que seja dada oportunidade à parte de produzir prova testemunhal e proferidos novos julgamentos. 5 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF 00218547620054013600, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, DOU 14/10/2011)

Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2014, às 15:00 horas.

A parte autora deverá, na próxima audiência, trazer testemunhas, para comprovação do vínculo que foi objeto de acordo na Justiça Trabalhista.

Sem embargo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente documentos que comprovem o vínculo empregatício reconhecido em sede de reclamação trabalhista, como por exemplo, ficha de registro de empregado, recibos de pagamentos etc, bem como cópia integral da reclamação trabalhista citada na petição inicial, sob pena de preclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019452-95.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081532 - NIVAN FELDMANN ROSA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora pretende que seja concedido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade e sua data de início.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0008008-65.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081745 - ANDRE MEDEIROS GRANGEIRO (SP089420 - DURVAL DELGADO DE CAMPOS, SP062457 - MIRIAM MEDEIROS PIRASSOLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Cite-se o réu para manifestação no presente feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação objetivando a substituição do índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS (Taxa Referencial - TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, com o pagamento das diferenças decorrentes da alteração.

Consta a apresentação de contestação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a decisão proferida pelo E. STJ nos autos do RESP nº1.381.783-PE, determinando a suspensão da tramitação das ações corretadas, cujo objeto compreenda o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, em todas as instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais e, tendo em vista o recebimento do comunicado oficial via e e-mail no dia 07/04/2014, às 17:49, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO com o sobrestamento do feito, devendo ser aguardada a resolução da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se. Cumpra-se.

0025663-50.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082526 - CID RAIMUNDO DA SILVA (SP164031 - JANE DE CAMARGO SILVA, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025990-92.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082050 - LUIZ GONZAGA SANTARELLI (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025000-04.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082053 - FLAVIO

SANTIAGO (SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI, SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025773-49.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082052 - JOSE AIRTON BISPO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025996-02.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082049 - JOSE NILTON OLIVEIRA COSTA (SP133509 - SELMA BENIA DOS SANTOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025958-87.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082051 - HUMBERTO HISSATOMO KATORI (SP053019 - HELIO HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0025953-65.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082077 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0025970-04.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082074 - GENEY BEZERRA DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se e intime-se.

0061795-43.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082625 - ANA MIRANDA TREGUES (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição protocolizada no dia 27.03.2014 - MANIFESTAÇÃO LAUDO.PDF: Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora.

Com a apresentação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0025460-88.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082091 - GABRIELA FERNANDES DA SILVA (SP311657 - MICHELLE MARTINS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0023700-62.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082098 - MARGARETE MOTA (SP187563 - IVAN DOURADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a ré. Intimem-se

0015852-66.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301082449 - NEUSA MESSIAS LIMA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos

da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, providencie a juntada de cópia dos documentos pessoais do curador, comprovante de endereço e a regularização de sua representação processual.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos, oportunidade na qual será reapreciado o pedido de tutela.

Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intime-se o MPF dos atos processuais.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0047830-95.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301082571 - ELIZABETH PASSOS DE ALMEIDA (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas à do óbito (27/003/2011) que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao de cujus).

b) Faculto à autora a produção de novas provas, inclusive testemunhal, para comprovação da união estável.

c) No mesmo prazo de 30 (trinta), a parte autora devera apresentar o processo administrativo do benéfico de Pensão por MORTE NB 21/ 155.550.409-1, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 18/08/2014, às 14:00 h.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028425-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301082463 - LUIZ RICARDO BARBOSA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pela MM. Juíza foi dito: Defiro a expedição de ofício ao INSS solicitando os processos administrativos de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez da falecida, bem como a expedição de ofício ao Hospital do Grajaú, ao Hospital Regional Sul e Hospital Heliópolis, bem como ao IML solicitando a entrega dos prontuários médicos da falecida, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes para, querendo se manifestarem sobre os novos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, venham os autos conclusos para deliberação quanto à produção de prova pericial indireta, a fim de se constatar a data do início da doença e da incapacidade.

0036292-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301082487 - GILMAR ALVES BOA SORTE (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o teor do despacho do dia 30.04.14 e a petição do dia 07.05.14, designo a audiência de instrução para o dia 05.06.14, às 15:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado das testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Int.

0033529-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301079094 - ELISABETE DOS SANTOS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X VERA LUCIA REZENDE DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Tendo em vista que não há certeza de que foi juntada a íntegra do processo administrativo que redundou na concessão do benefício à corré, NB 21/140.920.135-7, oficie-se ao INSS para que remeta cópia integral deste processo administrativo, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de busca e apreensão do documento. Com a juntada, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para sentença.

Para controle dos trabalhos deste Juízo, reagende-se o feito em pauta extra, dispensadas as partes de comparecimento.

Saem os presentes intimados.
Oficie-se.”

0028216-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301082066 - MARIA JOSE ALVES MARTINS (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pela MM. Juíza foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

0045402-43.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301081952 - MARIA DE FATIMA SOUSA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X POLLYANA SOUSA DE FREITAS RAAB SOUSA DE FREITAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação e qualificação completa das testemunhas a serem intimadas, sob pena de preclusão. Após, intime-se as testemunhas para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento designanda para 25/08/2014 às 13 horas. Int.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -
SESSÃO DE 06/05/2014**

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000359

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decreta o indeferimento da inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014. (data do julgamento).

0001310-64.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049532 - NOZOR DIAS (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS

0001365-15.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049530 - LEONORA FRANCISCA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir liminarmente a petição inicial e julgar extinto o processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001475-14.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052068 - JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
0001366-97.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052079 - ANTONIO CICERO OLIVEIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 3ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO FIM.

0007120-32.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051727 - JOSINETE JOSE DE ESPINDOLA (SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. DESCONSTITUIÇÃO DE APOSENTADORIA ANTERIOR SEM NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS. RECURSO DO INSS. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005864-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050047 - ODAIR BETEGA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004735-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049659 - JOAO ROBERTO GOMES (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005876-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050046 - JOSE CARLOS BOTANI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0001924-74.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049577 - ADEMIR DONIZETE NEVES (SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007297-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049575 - DOMINGAS SOARES DA SILVA (SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007356-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052454 - ORLANDO MOREIRA (SP214853 - MARCUS VINÍCIUS CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0010569-06.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052147 - ACACIO BARDELA MAGNESE (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0001611-82.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049949 - LEONILDA DE MATTOS MANUEL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP301119 - JULIANA ALVES PORTO, SP317126 - GRAZIELA MILAN CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991. RECURSO DA PARTE AUTORA. CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DE ATRASADOS. SENTENÇA REFORMADA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007243-86.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049837 - JOAO APARECIDO VICENCIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000779-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049840 - INEZODETE SIMONETTI (SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA, SP075204 - CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001614-13.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049838 - PRISCILA HELENA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001298-97.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049839 - ELCIO ANTONIO DA SILVA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000147-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049802 - ANDERSON GUILHERME SQUISATTI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003132-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049810 - SUELI NEVES (SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO, SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000075-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049813 - SEBASTIAO SILVA DE MELO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002551-43.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049811 - SONIA MARIA CARVALHO MENDES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000480-03.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049812 - ANTONIO CARLOS DA CRUZ DE CARVALHO (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) LUCIANO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) LILIAN DA CRUZ DE CARVALHO (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) LUANA DA CRUZ DE CARVALHO (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) LUCIANO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) ANTONIO CARLOS DA CRUZ DE CARVALHO (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) LILIAN DA CRUZ DE CARVALHO (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) LUANA DA CRUZ DE CARVALHO (SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001278-10.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049705 - MARIA LUCIA DE MORAES (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-39.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049706 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA (SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000250-88.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049762 - NELIA ROSARIA PAIVA DE OLIVEIRA (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0001999-58.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051881 - SERGIO BISPO DA SILVA (SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES, SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000893-61.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051883 - VAGNER MARCELO CUSTODIO (SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA, SP075204 - CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-54.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051886 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001019-14.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051882 - KELE CRISTINA BOCATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000833-88.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051884 - ANTONIO LUIZ IMPERIAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-62.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051885 - JOSE APARECIDO DE LUCENA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001816-75.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049696 - VERA REGINA DA SILVA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso do INSS e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0006878-40.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051844 - MILTON PIRES DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065392-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051843 - ALICE LEA MAISTER (SP275446 - DALMO ANTONIO GUSELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009482-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049691 - DANIEL SANDY (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DAS PARTES RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. ALTERAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS.PROVIMENTO. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0042220-88.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050163 - ROSA BEZERRA DE

LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044873-63.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050162 - RITA AUGUSTO DA SILVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037683-83.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050164 - MERCEDES DE SIQUEIRA RUSTON (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001961-03.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049637 - JOSE VLADMIR GORZINSKI (SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003091-88.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050077 - FRANCISCO MARTINS CAMPOS (SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003001-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050078 - JOSE QUERINO DE SOUZA (SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004181-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050059 - IRENISE GOTTSCHALL CRISCUOLO (SP284285 - RAFAEL CARLOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0004824-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051747 - WAGNER MARÇAL DE MENEZES (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003937-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051343 - LIDIA DOVIDIO PODSCLAN (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dado provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, no exercício do Juízo de Retratação, de que trata o artigo 14, parágrafo 9º, da Lei n. 10.259/2001.nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0002513-11.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051890 - GENOVEVA TEODORO PREZOTTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000053-91.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051894 - OTAVIO TEIXEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004860-57.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051889 - MADALENA QUITERIA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001774-23.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051892 - AFFONSO ZACHARIAS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001526-15.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051893 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-53.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051891 - DIRCE ALVES DA SILVA BONFIM (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II DA LEI N.º 8.213/1991. SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PRESCRIÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO AFASTADA. CABIMENTO DA REVISÃO PELO ART. 29, II. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0009483-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049880 - JAIR MATIAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000023-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049882 - CLAITON FERNANDO BEDON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061396-14.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049879 - ALBERTO PEREIRA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000464-26.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049881 - ENEAS ECHENIQUE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0067168-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049636 - GRACIELA SORIANA ESTIGARRIBIA CANETE (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II DA LEI N.º 8.213/1991. SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA. DECADÊNCIA AFASTADA. CABIMENTO DA REVISÃO PELO ART. 29, II. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006092-15.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049860 - MARIA ANTONIA DE JESUS WILKE (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000738-87.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049843 - WALDIR JOSE RODRIGUES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003090-37.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049842 - AMAURI ANTONIO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053763-49.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049859 - MARGARIDA FUMI SANO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016312-31.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052101 - JOSE ANTONIO ZANIBONE (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005162-96.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049576 - JOSE DUDA DOS SANTOS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. ALTERAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0009027-37.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049892 - IZABEL RIBEIRO NOGUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010820-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049891 - PAULO RODRIGUES REIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008354-44.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049893 - SEBASTIAO SOARES LEITE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0012298-96.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049516 - NAIR DOS SANTOS MOURA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0000263-57.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052124 - OTAVIO ANTONIO DA SILVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005440-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049428 - BEATRIZ MORAES JUSTINO X LETICIA RONSANI JUSTINO (SC030200 - ANGELA RODRIGUES IUNG) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 08 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004153-49.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050124 - ANTONIO MARTINEZ (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002232-77.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050075 - JOSE GIACOMO BRUNERI (SP167266 - YONE MARLA DE ALMEIDA PALUDETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0003094-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049885 - ALCIONE JESUS DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030286-36.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050096 - JOSE MONTEIRO ROCHA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do

juízo os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento)

0000599-97.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049686 - IDELMA APARECIDA SEGATELI DE TOLEDO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003441-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049679 - IVONE FERNANDES TEIXEIRA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0025607-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049677 - JACI MARTINS DA SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004720-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049670 - YOUNG KYUM CHOI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000298-17.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049687 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MOURA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050271-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049672 - SEVERINA SILVA FIGUEIREDO (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001614-25.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049682 - CATARINA KATSUYO UTIYAMADA MUGNAINI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002291-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049681 - ROBERTO SOARES (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028588-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049676 - GILBERTO RAMOS (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003366-41.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049680 - ODETE ALVES DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018725-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049678 - ANNINO ANTONIO CALABRESE (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001570-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049683 - EUNICE LIMA DE OLIVEIRA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000052-54.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049688 - TUYOKO FUKUOKA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001239-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049684 - CLAUDETE TAKACH (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031645-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049675 - JACINTA MARIA MARTINS (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039085-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049673 - MARIA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015189-54.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049700 - CARLOS ALFREDO FERREIRA (SP018454 - ANIS SLEIMAN, SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II DA LEI N.º 8.213/1991. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PROPOSITURA APÓS A EDIÇÃO DO MEMORANDO CONJUNTO Nº 21/DIRBEN/PFEINSS. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO AFASTADA. CABIMENTO DA REVISÃO PELO ART. 29, II. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004978-80.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049865 - ORDALIA ROSA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000594-73.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049868 - OSDAIR CANDIDO DE SÁ (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-51.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049866 - LUCIVALDO SOARES DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001388-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049867 - KARINA APARECIDA DE MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) VANESSA DANIELA DE SOUZA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ELISETE MARIA DE SOUZA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) WILSON CASSIO DE SOUZA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) RODRIGO DE SOUZA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

0002360-08.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049635 - TEREZA DIONIZIA DE SOUZA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exerço o juízo de retratação dando provimento ao recurso interposto pela autora nos termos do voto-ementa do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REAJUSTE INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AINDA NÃO REDUZIDO AO TETO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, MESMO APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE TETO, CONTINUOU GUARDANDO RESÍDUOS EM DECORRÊNCIA DA NOVA LIMITAÇÃO AO TETO. REVISÃO PROCEDENTE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0048623-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050211 - JOSE ROBERTO PARO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050620-86.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050210 - EMILIA IKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044227-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050212 - NADIA LHAMAS DOS SANTOS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033424-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050214 - ANTONIO FERNANDO DE FRANCESCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037004-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050213 - APARECIDA EUGENIO ALVES (SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026373-07.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050215 - ANTONIO SILVA MOREIRA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004065-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049489 - BENEDITA DA SILVA NERES (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0052255-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051423 - OSMAR RODRIGUES DA SILVA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0008669-85.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052396 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA ROBERTO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003073-23.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052416 - PEDRO URIAS ALVES (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de março de 2014 (data do julgamento).

0007052-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049693 - GISLAINE CRISTINA TAVARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento)

0051529-41.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050165 - GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA (SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0008567-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049841 - SIONARA DOS SANTOS (SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002162-86.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050043 - DULCE LEITE LOPES (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000869-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053057 - FRANCISCO DE ASSIS BASTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, no exercício do Juízo de Retratação, de que trata o artigo 14, parágrafo 9º, da Lei n. 10.259/2001, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014.

0005672-13.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049526 - MARIA DO CARMO MILANI BELOTI (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001590-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049869 - LAERCIO GOMES DO COUTO (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU, SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do

voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003859-95.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052099 - LUCI APARECIDA BELLON BIANCO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0013638-46.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052456 - SEBASTIANA MARIA DE ALEXANDRE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0000330-04.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049471 - ADRIANA MARA DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014.

0001272-36.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051985 - MARIA CELIA TAMAROSI (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dado provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0007195-84.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053110 - EZIQUIEL SANT ANNA JUNIOR (SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso do INSS e JULGAR PREJUDICADO o recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002129-32.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049507 - THEODORO LUIZ PEREIRA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001905-88.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049509 - VILMA APARECIDA BONACIO PIERRE (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006852-32.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049425 - EMILY FERREIRA MARQUES DE SOUZA (SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001558-89.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049423 - NICOLAS LIMA JORDAO (MENOR) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003502-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049815 - DARLENE RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005714-66.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049814 - NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0047164-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049663 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso da autora e nego provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento).

0002475-06.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052163 - JOSE HONORIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003353-28.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050115 - JOSE DE ORLANDO GAIZ (SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM, SP198000 - WISEN PATRÍCIA DE AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0008149-30.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049674 - ODAIR BOUZAS ROLAN (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000991-04.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049508 - ANTONIA VALENTIM BARBOZA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes

Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001609-56.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049510 - MARIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0004871-86.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049496 - MESSIAS DE FREITAS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003478-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053269 - JAQUELINE PEREIRA (SP288321 - LIGIA GOMES DOS SANTOS, SP248150 - GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, após o voto do Juiz Federal Relator que negava provimento ao recurso da parte autora, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, vencido o Juiz Federal Alexandre Cassettari que deu provimento ao recurso em menor extensão, nos termos do voto-ementa vencedor do Juiz Federal Presidente Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar (Relator) e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005866-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051831 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006401-09.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051829 - ROQUE TADEU SILVEIRA MORAES (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004714-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051832 - SANDRA CRISTINA BAPTISTEL MINGARDO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006138-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051830 - MIGUEL BORGES DOS SANTOS (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006761-35.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051828 - FRANCISCO

ODAVE RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0017466-18.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052100 - BENEDICTA SOARES CALÓ (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e exercer juízo de retratação para dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0018997-50.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052107 - SAMUEL ANTONIO CANALE (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002086-84.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052123 - ANA GALLAN FERNANDEZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da parte autora e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003611-14.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052152 - LAZARO DE MORAES (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do INSS e declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003882-40.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049806 - ANGELO RODRIGUES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000052-09.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049809 - NILO BAPTISTA RUIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004876-11.2007.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049805 - ANGELO ONIVALDO CARLINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003148-89.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049808 - CLOVIS DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003530-82.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049807 - JOSE DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

0002465-15.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049661 - MARIANA SCOVINO DA SILVA (SP107098 - TERESINHA DE FATIMA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso da autora e nego provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 08 de abril de 2014. (data do julgamento).

0040054-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050362 - JOAO RUFINO DA SILVA (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003396-76.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050318 - MARLENE FERREIRA PAIVA MOREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000617-80.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052087 - WISLLEI OLIVEIRA DA SILVA (SP315544 - DANILO DA SILVA) KETTELYN LARICA OLIVEIRA DA SILVA (SP315544 - DANILO DA SILVA) RICHARD DA SILVA DE OLIVEIRA (SP315544 - DANILO DA SILVA) ROBERT DA SILVA DE OLIVEIRA (SP315544 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003569-84.2005.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052131 - SEBASTIAO MOREIRA FERRO (SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
FIM.

0004438-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051138 - FABIO MOREIRA BARBOSA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0012746-40.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049541 - ALAIDE APARECIDA CAMPOS DE SOUZA (SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a

Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005061-57.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049857 - MARIA ELZA DA CONCEICAO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000549-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049698 - JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063432-68.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049632 - YUKIYO YAMAUTI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0000805-62.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049832 - ANTONIO DONIZETTE DA SILVA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059738-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049849 - SILVANIR DOS SANTOS LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007143-61.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049855 - JOVENAL GOMES DO LIVRAMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009149-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049853 - JOSE GOMES DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000518-42.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049628 - ZAIRA APARECIDA COELHO (SP210302 - GISELE COELHO BIANCO, SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002995-95.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049829 - JORGE DOS SANTOS LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052203-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049852 - GERALDO FERREIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005131-85.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049631 - TADEU APARECIDO PINHEIRO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002143-66.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049830 - IVONE SOCORRO MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056254-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049851 - MARIA MADALENA LIMA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000781-37.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049833 - VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058244-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049850 - JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-03.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049858 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084926-91.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050123 - PEDRO CELESTINO DE CASTRO FILHO (SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009018-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049890 - ILDEMAR MOREIRA DE ANDRADE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007207-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049854 - DJALMA GARCIA GONCALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002951-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049799 - AVANILDA PEREIRA DE LIMA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000154-05.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050021 - OSCAR RIBEIRO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000777-79.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049834 - ANTONIO CARLOS JANUARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0008581-95.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050020 - MARIA PEREIRA DA VEIGA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000039-54.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049836 - AURINO CANDIDO PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003248-65.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049878 - JAIRO CAMARGO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002808-50.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049538 - LUCIA HELENA RODRIGUES ARANTES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000373-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049835 - CLAUDIA NUNES DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0055791-58.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051335 - VERA LUCIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dado provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0000292-40.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049641 - MARCIA REQUENA CACHICH (SP152341 - JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0011243-81.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052160 - AGNELO CARNEIRO DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR PARCIAL provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0008846-91.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049556 - FRANCIS ARROTEIA PENHA (SP163134 - JULIO DANTE RISSO) MARISILVIA BAGGIO (SP163134 - JULIO DANTE RISSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003844-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049487 - ADRIANO TONELLO (SP174917 - MELISSA GARCIA, SP173118 - DANIEL IRANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007592-38.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052121 - ANTONIA DE SOUSA PEREIRA MORAIS (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) HONÉRIO MIGUEL DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000556-94.2007.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052452 - OSMAR FERNANDES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003743-61.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052159 - JOÃO DE OLIVEIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0044161-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051707 - MARIO CESAR BENEDITO (SP317297 - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari

São Paulo, 06 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0061981-08.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049534 - MARILDA ROBERTO DA SILVA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000937-67.2009.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049593 - LUIZ CARLOS BRANDO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0059814-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050019 - EDUARDO MAZZONETTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0040992-15.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051144 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA, SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA, SP228243 - MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002419-02.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052155 - MARCOS HENRIQUE OSTI (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO
A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,

decidiu por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0000981-54.2007.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052132 - CLAUDINEI BUENO DE CAMARGO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005767-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049923 - ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048131-42.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050074 - WALTER VICALVI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010748-30.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049862 - ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002883-11.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049926 - ALCIONE CIRINO FRANCO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058075-68.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049919 - ALTAMIR SANTOS DUARTE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010520-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049863 - LUIZ MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005859-18.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049922 - MARIA SEBASTIANA JULIO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058826-55.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049931 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003033-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049939 - LUIZ CARLOS BUENO SANTANA (SP314602 - FABIO AGUIAR CAVALCANTI, SP338535 - ANDREA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002152-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049943 - JONATHAN BONFIM DINIZ (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) MARIA DALZIRA DO BONFIM DINIZ (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007847-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049921 - FRANCISCO CLAUDIO DE GODOY (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058849-98.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049929 - SUELI DE FATIMA HIDALGO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005510-85.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049924 - JANITA APARECIDA CONCEICAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003935-42.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049925 - CLAUDIO FERNANDES SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002096-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049945 - LUCIA MARIA ALVES (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000039-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049927 - DAIANE CRISTINA VICENTE (SP325264 - FREDERICO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003102-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049937 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009068-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049920 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002844-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049941 - EDSON SIMOES RAMOS (SP314718 - ROGERIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007072-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049933 - RAQUEL BALBINO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004169-36.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049935 - ASSIS CRUZ DO NASCIMENTO (SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCARMAHMOUD, SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039702-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049861 - DIEGO FERREIRA FARIAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007396-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049864 - GERALDO FERREIRA DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002844-62.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049602 - MARIA DE LOURDES CABRAL ALVES (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0046529-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051421 - MARIA EMIDIA PEREIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0006574-77.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052146 - FRANCISCO BENEDITO DOMINGUES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0014261-47.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052141 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001026-76.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052137 - ALAIDE DE FARIAS LOPES (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0004836-59.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052157 - LUIZA FERNANDEZ CUNHA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2013 (data de julgamento).

0000655-96.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049877 - FERNANDO CAMILO DA SILVA (SP150236 - ANDERSON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0010557-89.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052361 - PAULO ROBERTO LEODORO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de março de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0010899-37.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052098 - JOAQUIM GABRIEL FERREIRA FILHO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014741-25.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052096 - EDMILSON DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004632-12.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049617 - JOSE CARLOS DELALIBERA (SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014(data do julgamento).

0003177-61.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052399 - IZAURA CHINI MARCHESINI (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de março de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004183-72.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049494 - ANTONIO FRANCISCO ALVES (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023761-38.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049542 - AILDOMAR DA SILVA COSTA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0013972-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050072 - ADEMIR VIDAL (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001015-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050073 - ESPÓLIO DE CARLOS DO NASCIMENTO FACUNDO (SP217813 - WAGNER DE MELLO, SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
FIM.

0003824-26.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049539 - GERSON EVANGELISTA DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade exercer Juízo de Retratação para negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001346-19.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049515 - SILMARA REGINA DE MENEZES CONTI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0003846-86.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049754 - NELSON MADRID CASQUEL (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026778-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049701 - JOSE MACHADO (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003620-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049755 - CARLOS ALBERTO DE PAULA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054588-61.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049742 - JOAO FAVARO SOBRINHO (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003937-91.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049753 - NARCISO FERREIRA DE AZEVEDO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001372-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049745 - LUCIA HELENA GOULART BORGES (SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045749-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049751 - IVAN DE ROSA (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006221-94.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049752 - MIGUEL POVRESLO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060904-22.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049750 - WANDO JESUS BATISTA (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005450-15.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050027 - GABRIEL AUGUSTO TEODORO DAMASCENO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001595-62.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050029 - DANIEL RIBEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004702-10.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050028 - GONCALA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006062-50.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050026 - TEREZINHA APARECIDA PAES SANTA ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007202-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050025 - JOAO CATTERNA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055535-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050092 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CARMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010132-20.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049957 - HUMBERTO ZIVIANI FILHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049402-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050024 - CLAUDIO CAETANO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004562-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050093 - TAKEMATSU HANADA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0064527-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050090 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003841-94.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050044 - LUIZ COSTA (SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065730-04.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050094 - FRANCISCO DE SOUZA FRAZÃO (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000760-48.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050030 - EDSON DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061560-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050023 - HELENA SOUZA LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062265-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050091 - OSWALDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001983-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049648 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO)

0001538-38.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049649 - FRANSERGIO

GONCALVES (SP296438 - FRANSERGIO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005881-24.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049493 - ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ (SP275049 - RODOLFO ANTONIO MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009226-62.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049647 - TATIANE CAMARGO SOARES DA ROCHA (SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)
0040079-33.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049646 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO (SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0064755-69.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050049 - ALBERTO CABRAL DA CUNHA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061001-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050050 - THEREZINHA DE JESUS BERNARDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005329-20.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050053 - DELHAEUNICE DIAS RODRIGUES (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005709-10.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049662 - ITAMAR GAGLIARDI (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008378-44.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050052 - MARIA THERESINHA DAS DORES SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011063-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050051 - LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. AFASTAMENTO PARA JULGAMENTO DA MATÉRIA DE FUNDO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. APRECIÇÃO DA DECADÊNCIA AFASTADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da parte autora e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003716-37.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049760 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002002-95.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049761 - OSWALDO APOLONIO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064503-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049759 - CLEIDE DE SOUZA FIDELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003763-50.2006.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049629 - MARIA APARECIDA CARVALHO TOSCHI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) ANDERSON CARVALHO TOSCHI REPRESENTADO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exerce o juízo de retratação negando provimento ao recurso interposto para manter a concessão do benefício assistencial nos termos do voto-ementa do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000138-96.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052126 - JOSE AFONSO SANTIAGO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003766-46.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049803 - SERGIO CERQUEIRA PUCCI FILHO (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade negou interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007607-39.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049580 - EDIVALDO AMERICO COSTA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002312-34.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049579 - MOISES ZEFERINO MONTEIRO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003141-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051976 - REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003749-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049572 - MARIA DE FATIMA PINTO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0000157-30.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049466 - ZENITH CAMARGO SCHINEIDER (SP115296 - ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ) X 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

0004887-21.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051874 - MARIA MADALENA FERREIRA GOLFETI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044313-82.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051871 - MARLENE COMARIN DE OLIVEIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP309907 - RYCELI DAMASCENO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011752-02.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051873 - LUZIA INNOCENCIO ROMAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001507-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051876 - APARECIDA LUIZA TEIXEIRA (SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0003367-26.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051875 - NEUZA DA LUZ CORREIA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012290-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051872 - ESMERALDA DOS SANTOS BELIZARIO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003530-47.2006.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052154 - JAIR TAIACOLO (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0034265-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049958 - REGIANE PEDROZA DE SIQUEIRA BASSETTO (SP321642 - JOSE LUIS DOMENICE, SP106116 - GUSTAVO SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0003673-75.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049960 - ELIANE PEREIRA GONCALVES (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0011169-92.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049486 - OCTAVIANO BENEDITO CUSTÓDIO JORGE (SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000750-91.2007.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052423 - JOAO ROBERTO PIRES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar. São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005440-88.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049766 - SALVADOR MARIM MACHUCA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000890-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049768 - RENI RODRIGUES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0055090-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049765 - JOSE ROBERTO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064883-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049763 - CLAUDIO MARCOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064640-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049764 - DARCY DONATELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002077-09.2013.4.03.6304 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049767 - SEVERINO SILVANO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005530-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049667 - MARIA JOSE ALVES ANICETO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003925-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050100 - ENIA DE LOURDES DOMINGOS CABRAL (SP332621 - FRANCINE DELFINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072780-81.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049625 - ROSA GALLI (SP227560 - SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002511-13.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049596 - JOSE DA SILVA SOARES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002563-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050383 - MARIA DO ROZARIO DE FATIMA ALCANTARA (SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006308-88.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050390 - JOSE CARLOS FERNANDES GUERREIRO (SP226469 - HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001380-25.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049612 - CARMEN LUCIA

PARRON (SP145315 - ADRIANA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)
0001375-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049613 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (SP145315 - ADRIANA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0050883-84.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051791 - SONIA REGINA FABRE CARMONA (SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001050-63.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051819 - DIRCE VILERA DE MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000407-42.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051822 - LILIANE APARECIDA PALOMARES FIGUEIREDO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057193-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051789 - HILDA OTT PEDROZO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007286-31.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051804 - ARCHIMEDES ABADE DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003691-49.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051811 - EMILIA LEONTINA ORMENEZI PINTAO (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001799-80.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051815 - VICENTE DE PAULA DUTRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009180-42.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051800 - SEBASTIAO RIGONI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002571-14.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051812 - ELIZEU FERNANDES BONI (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000068-71.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051824 - BENEDITO BARBOSA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004352-03.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051809 - VANDERLEI VEIGA VASQUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046106-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051792 - FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO (SP314834 - LILIANE REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064339-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051787 - JOAQUIM SOARES DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008264-08.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051802 - MAURICIO VALENTIM GRANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008065-83.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051803 - ELIZEU RIBEIRO

DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004095-75.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052749 - JONAS ALVES OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064444-78.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051786 - GRIMALDO DE AZEVEDO SALGADO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010917-11.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051794 - JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009674-04.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051799 - VALNEI GUTIERES DE CASTRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005710-92.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051807 - SANTI BERNIM (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054699-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051790 - JUDITE MARIA DO NASCIMENTO SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001387-52.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051816 - WILMA DA SILVA MORAES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002348-18.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051813 - WALTER ANTONIO PARRILHA (SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010733-27.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051795 - PEDRO LUIZ TORINA (SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008496-20.2013.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051801 - MAGDA FERREIRA DOS SANTOS (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002112-66.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051814 - JUAN LUIS JIMENEZ GONZALEZ (SP193300 - SIMONE ATIQUÉ BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-21.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051818 - JOSE ROBERTO ALVES CAMELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059793-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051788 - ANTONIO MANOEL LOURENCO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015220-40.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051793 - MARIA APARECIDA CAGNOTTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003762-26.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051810 - VICENTE DE PAULA PAIVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000870-32.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051820 - NELSON DALA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005522-10.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051808 - JOAO AMILTON DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-09.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051823 - ELIZABETH ROSE NYKIEL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064623-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051785 - FELICIO ALBERTO CIRIACO (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010702-07.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051796 - VALMIR FERREIRA

DE ANDRADE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001201-14.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051817 - ANTONIA DIVINA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000569-03.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051821 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009819-60.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051797 - MARIA LUIZA DO NASCIMENTO AMARO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009749-43.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051798 - LIDIA NICOLAU (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006607-80.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051805 - EDES LEANDRO DOS ANJOS (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006350-95.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051806 - JENY MUELLER (SP199459 - PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008809-75.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050354 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2013 (data do julgamento).

0004577-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051711 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0067831-77.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049639 - SUEKO CHIDA OKIMURA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exerço o juízo de retratação para manter a sentença nos termos do voto-ementa do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0016882-83.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052102 - ADERCIO LOURENCO BASAGLIA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001524-64.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049546 - MARIA ALVES SEGUNDO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0000936-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049456 - DACICLEIDE CHAVES ALVES (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006919-07.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049440 - GUILHERME ALBERTO DOS SANTOS LINS (SP291143 - MOISES ANDERSON RODRIGUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036323-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049434 - RAUAN MADUREIRA E SOUSA BELLINE CABRAL (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000346-03.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049458 - DEBORA DE SOUZA FELIPE (SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) LARISSA VICTORIA DE SOUZA SANTOS (SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI, PR029542 - PATRICIA ADACHI DIAMANTE, SP130004 - FRANCISCO TADEU PELIM, PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001067-09.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049455 - FLAVIA FAEDO (SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002504-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049449 - ANDREZZA NOVAK DE SOUZA (SP287264 - TATIANE DAS GRAÇAS MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002002-56.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049451 - ESPEDITE FERNANDES SILVEIRA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0007175-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049437 - MARINETE XAVIER DE CARVALHO (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) FELIPE XAVIER DE CARVALHO (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005658-03.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049442 - MARINA PEREIRA DE SOUZA (SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) LETICIA DE SOUZA CRISTIANO (SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001385-38.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049453 - ALANA VITORIA GOUVEIA RODRIGUES (SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000607-87.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049457 - JEFFERSON DA SILVA FRANCO JUNIOR (MENOR IMPÚBERE - REP P/) (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) GRAZIELA CAMILA FLAUZINO FRANCO (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004648-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049444 - CAIO RODRIGO POLIDORO GOMES (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) GUILHERME POLYDORO GOMES (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010549-70.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049435 - JULIANA VITORIA GOMES DE ANDRADE (SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003030-79.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049447 - MELLANY FILGUEIRA ALVES (SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003048-52.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049645 - ANTONIA MARIA DA COSTA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento).

0003947-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049654 - RODNEY DE OLIVEIRA MOURAO (SP289373 - MARINA SORATO ROMERO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007480-28.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049545 - DOUGLAS GREGORIO (SP269639 - JOSE ANTONIO TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014(data do julgamento).

0039912-16.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049798 - AREDES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP (SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade negou interposto pela CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassetari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassetari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0047679-08.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049551 - DEGENIRO RODRIGUES BATISTA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041111-44.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049548 - VALDIVINO SANTOS SILVA (SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008943-88.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049536 - ANA ISAURA BALDO MIGUEL (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015211-95.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049527 - JOSE APARECIDO BUFALO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002436-31.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049972 - ROSILEIDE DE AQUINO SOUSA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005490-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049789 - ANTONIO DOMINGOS ARTUZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000900-76.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049797 - LUCI MONTALI REIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007584-23.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050085 - RUBENS BARDELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000712-66.2008.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049553 - CLEOSMAR APARECIDO SENHA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003004-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050076 - JOSE FRANCISCO DA SILVA GOULART (SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000212-37.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049979 - EDILSON XAVIER PALMEIRA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) KARIELLEN EDUARDA FERREIRA PALMEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GUSTAVO PALMEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000748-34.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049977 - GENIVALDO PEREIRA BRAGA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005332-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049968 - CELSO SALES DA COSTA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053266-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049962 - ORLANDO DOS SANTOS SANTANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE,

PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001021-13.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050102 - RELIQUIAS
GONCALVES NETO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003709-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049793 - LUIZ DELLAI
VILLA RIOS (MG312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000043-50.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050058 - JOSE ALBERTO
CHELLA (SP257630 - ERIVAN ROBERTO CUNHA, SP152430 - RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X
UNIAO FEDERAL (AGU)
0004248-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050056 - FATIMA DOS
SANTOS (SP298585 - ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0009707-64.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049528 - LEONARDO PAULO (SP157298 - SIMONE
MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009860-55.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050089 - LUIS RIZATO
(SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0006062-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049788 - JARDELINA
ANTONIO JOVENAL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040767-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050054 - MAURICIO
OTTATI (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0049997-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049574 - MARIA LACERDA
CARVALHO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA
FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003285-59.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049535 - DARVELINA DA
SILVA RIBEIRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000113-18.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049980 - GILMAR
FRANCISCO DE CASTRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001207-95.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049976 - BENEDITA
APARECIDA DA SILVA ANDRADE (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004705-63.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049971 - JOAO EDMILSON
VENTURA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006832-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049966 - JOÃO MENDES
RIBEIRO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052406-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049963 - VERA LUCIA DE
JESUS DO NASCIMENTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011483-60.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049552 - CARLINDO DE SOUZA LIMA (SP135054 -
NARIU ICHISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006349-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049787 - ANTONIO
ALVAREZ FILHO (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005127-73.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049567 - EZILDA ELVIRA
VENDRAMINI GASPAROTTO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005213-47.2009.4.03.6306 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049566 - CARLA BRASIL
BREGUEDO DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004925-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049791 - MARIA ANTONIA
XAVIER DA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004100-80.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049569 - CLARICE DE CARVALHO BARRIVIERA
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0024566-93.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049477 - ANTONIO ORCINI SOBRINHO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0009275-03.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050079 - GUNTER ALFRED KARL JUNGE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007349-56.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050086 - ETSUKO OTAGA NAKAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010960-17.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050083 - TEODORO PAES LANDIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055170-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050099 - JOSE DIAS DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060546-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049961 - CLEIDE DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029017-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050071 - PAULA ALMEIDA CUNHA (SP295402 - JANDIRA RODRIGUES PINTO) JOAO GABRIEL ALMEIDA CUNHA (SP295402 - JANDIRA RODRIGUES PINTO) PAULO HENRIQUE ALMEIDA CUNHA (SP295402 - JANDIRA RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004545-90.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050055 - REGINA LUISA GASPAR (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007604-14.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050084 - JOSE CARLOS RIZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011037-26.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050082 - RICARDO PRAXEDES PELOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004213-36.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049623 - IRENE PEREIRA PINTO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002903-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050122 - MILTON FERREIRA DE LIMA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000471-18.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049978 - JOSE CARLOS APARECIDO MARQUES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006085-23.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049967 - MANOEL MICIAS DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-74.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049974 - CLEBER TIEPPO SANCHES (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001826-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049795 - NADIR ANTONIO ROSSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001731-64.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050057 - LUCIANO POSSEBON DA SILVA (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004684-79.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050137 - ADELINA FAVARO ABRAHAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004928-15.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050018 - JOSE PAULO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001093-82.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050088 - JOAO BRAZ NEVES

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002349-75.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050103 - NELSON ROSALINO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002313-37.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049973 - MOISES DI RENZO (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001543-65.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049796 - OCTAVIO GOMES RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0320719-44.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050158 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049792 - JOAO DA SILVA DAMASCENO(SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006014-60.2009.4.03.6306 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049554 - JOSE MARIA DA SILVA (SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004951-67.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049790 - DURVALINO CAPELUPPI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007053-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049786 - FIDELCINA ALVES FIGUEIREDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005176-59.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050087 - DALVA FLORENCIO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001599-73.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049975 - MARLI GREGORIO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011232-76.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049965 - PAULA GOMES LUCERA (SP295240 - POLIANA BEORDO) GUSTAVO GOMES LUCERA (SP295240 - POLIANA BEORDO) GUILHERME GOMES LUCERA (SP295240 - POLIANA BEORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051817-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049964 - JOSE CARLOS ALEXANDRE SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003860-22.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049621 - CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA (SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0004332-77.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049568 - MITIKO ABE (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060402-83.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050098 - CEILA APARECIDA FINOTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001470-75.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049513 - DIEGO TUDEQUE GARBIN (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007050-31.2009.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049564 - JOSELITA RITA DE JESUS DOS SANTOS (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039364-54.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049472 - JOAO GERALDO RODELO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003529-78.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049608 - DALVACY VIANA PAIVA DA CRUZ (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004719-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049970 - LEONARDO LIMA DE MATOS (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001859-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049794 - LAERTE FORTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006746-94.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049565 - IDNIR ROMERO PLACZKIEVICZ (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001092-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049703 - PAULO SAMOGIN (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0014448-21.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052427 - ANTONIA APARECIDA JORDAO AMANCIO (SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0011416-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049776 - FERNANDO VILELA DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001831-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049778 - GEREMIAS DIAS PEREIRA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009377-16.2008.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049777 - ANTONIO SEVERINO SIMIAO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0056089-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049883 - VALDECIR FELISMINO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011117-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049884 - ADEMIR TONIOLO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0055062-61.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050145 - VALDELINA BORGES DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000211-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050160 - SINVAL BALBINO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003313-68.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050155 - GENESIO JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003528-44.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050154 - OSWALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004020-36.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050152 - ALZIRA FRACCAROLI LAURINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007343-49.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050148 - GREGORIO ALONSO PALACIOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000094-40.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050135 - MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055245-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050144 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064360-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050139 - GENEROSA MAGALHAES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000974-69.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050195 - FELIPE GARCIA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044889-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050185 - JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008894-44.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050201 - JOSE PASCOAL PONCE (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024702-51.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050033 - ALBERTO VASCONCELOS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011910-57.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049993 - ANALIA LAURA

SPANO DO NASCIMENTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000249-50.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050015 - JOSE LUCAS DE LUCENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000548-92.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050012 - DIRCE FERNANDES JOAQUIM (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002969-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050002 - LUIZ SANTOS DE CARVALHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003052-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050000 - ANTONIO MACENA DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002985-66.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049721 - JOSE CLAUDIO AMSTALDEN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036018-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050394 - MARIA JOSE DA SILVA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009827-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050067 - PAULO TARGINO DE ARAUJO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005308-62.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050063 - JOSE GUILHERME FILHO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032860-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050061 - MOACYR SILVERIO (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001310-05.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049723 - ADAO JOSE BRUNELLI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001813-57.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049427 - ALCIDINO SEBASTIAO ALVES (SP186787 - CARLA CRISTINA ARNONI ALMEIDA) RENATA CRISTINA BETIM ALVES (SP186787 - CARLA CRISTINA ARNONI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0064960-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050138 - APARECIDA DA SILVA VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000679-55.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050134 - HAROLDO JOSE OLIVEIRA SOARES (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000937-12.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050133 - ALBERTO DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004118-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050151 - SEBASTIAO VARIANE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063023-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050140 - REIKO HORII MORIKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010501-24.2005.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049485 - JORGE RIBEIRO RAMOS (SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA, SP088288 - AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002923-88.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050194 - BENEDICTO CANDIDO BERNARDES (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039884-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050188 - SUELI WESSEL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003477-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050350 - PAULO KARSOKAS REGIS (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010155-03.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049581 - VICENTE HENRIQUE COSTA (SP116196 - WELSON GASPARINI JUNIOR, SP255844 - VIVIAN THOMÉ E CASTRO, SP112409 - ALEXANDRE PASQUALI PARISE, SP155574 - GUSTAVO PASQUALI PARISE, SP233209 - PAULA FERRO GARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009644-73.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049578 - ELIANA MARCIA CREVELIM (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054565-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050032 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051178 - MARCELA MARCELINO GUERRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007110-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049668 - VALTER NUCI DA CUNHA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050154-58.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050361 - MARIA MONICA BARBOSA RIBEIRO (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005390-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050351 - ALEXANDRE DA CONCEICAO PAULINO (SP327542 - JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008496-51.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051148 - FRANCISCA DOS SANTOS VIEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004137-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049717 - ALCEU MENUZZO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002032-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050008 - ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL (SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006297-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049995 - CARLOS ROBERTO RAMPAZZO (SP333911 - CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020775-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049992 - CHANTAL DANCYGERKRON (SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045580-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049988 - MICHELINA DE CAMILLO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008607-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050062 - FRANCISCO APPARECIDO DE ASSIS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056151-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051157 - ANA PAULA DA SILVA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005964-65.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049664 - ISMAEL SOARES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003517-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049719 - MARIA ALZERINDA CRINCA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000071-23.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050161 - IVO DE OLIVEIRA BEZERA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000578-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050157 - JOSE BENEDITO BARROS DOS SANTOS (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043712-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050186 - JENNY APARECIDA NAVA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062096-87.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050031 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008565-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049994 - ISAAC DE SOUZA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002098-76.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050317 - IZAIS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002997-80.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051865 - APARECIDA MARIA ANDREA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050233-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051158 - AURIANA MARTINS DE SOUSA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012044-87.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051860 - ROSA MARIA CILIA BLENGINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003370-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051864 - JOSE BENEDITO NOGUEIRA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006997-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051861 - JOSE GARCIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011729-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051162 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA SOUZA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061428-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051859 - SIMONETE LIMA DE SOUZA FRAGOZO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-77.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051172 - MARCIA JULIA MATERA MARTINS (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001545-78.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051170 - SEVERINA AMELIA DO NASCIMENTO SANTOS (SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009225-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051165 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO LUIZ (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050010 - JOSE ANTONIO MENDES DA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046282-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051160 - MARIA BATISTA VIANA (SP320146 - FABIO MACEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039569-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050127 - ADERCIO PEREIRA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064857-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050125 - NATALINA CABRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002382-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049735 - NEUCY DOS SANTOS MATOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006143-26.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049730 - JOSE RICARTE DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004534-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049732 - APARECIDO LHETI PEREZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004156-25.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050360 - SILVANA SANCHES (SP161224 - NIDELCI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008791-91.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050193 - BENEDITO TADEU DA SILVA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034905-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050190 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010254-62.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050199 - JOSE LEONOR DE LIMA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050939-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050197 - REMILSON NEVES BRASILEIRO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059554-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050143 - FRANCISCO DE PAULA RUSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005318-44.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050121 - MANOEL JOSE DE LIMA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000753-65.2010.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049640 - GILBERTO DE OLIVEIRA (SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009135-47.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049563 - AURELIO DOS SANTOS (SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

0006174-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049627 - GRACA TELLES DIONIZIO (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013397-65.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051153 - MALVINA DE JESUS LADEIRA (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000991-55.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051171 - APARECIDA DE FATIMA SERRA (SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002476-75.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050006 - JOSE PINTO BRANDAO (SP266087 - SILVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003428-63.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051169 - ADIVALDO RODRIGUES DE SOUSA (SP209750 - JACKELINE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047570-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051159 - MARIA APARECIDA BORBA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-96.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049738 - CLEUNICE VILELA DE SOUZA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000398-46.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050014 - CLAUDIO GERALDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007625-87.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050146 - DARCY TEREZA STEFANINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003034-86.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050001 - MARCIA CASTRO (SP283133 - RODRIGO ROCHA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022314-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049991 - ARMANDO CORVINO (SP316343 - ANA MARIA DE JESUS CÂMARA VILAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003011-04.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050064 - JOEL SALES DE OLIVEIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007381-61.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050147 - JOANA MELO CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000225-07.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050159 - ANTONIO ADOLFO DARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000525-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049642 - ALEXANDRE DA CRUZ PINTO (SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003660-04.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050153 - SCHOJI KONISHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002735-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050005 - SIDNEY BARBOSA (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004801-78.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049996 - NELSON PUGLIESE (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000009-83.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049724 - MARIA HELENA DUARTE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000068-05.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050136 - ALVARO VIEIRA DOS SANTOS (SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008564-67.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050132 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001083-45.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050011 - LEAD DUARTE PELEGRINA DOS SANTOS (SP021350 - ODENEY KLEFENS, SP222155 - GLENDA ISABELLE KLEFENS, SP148366 - MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061989-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050142 - ODAIR CAMARGO PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036366-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050189 - ODMIR ANTONIO MARTINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002962-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050204 - IRANI DANTAS GOMES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016513-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050198 - JOSE BENTO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003463-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050039 - APARECIDO CARLOS RODRIGUES (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019465-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050034 - MARLENE TAVARES BERNARDES (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008012-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050036 - JAIR MOTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005146-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049757 - JOAO DA LUZ DE SANTANA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009875-24.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050200 - DOMINGOS RAMOS BANHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001227-13.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050042 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004687-60.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050037 - JOAO RODRIGUES TANQUE JUNIOR (SP179686 - SILVIA CÁSSIA MARTINS, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000532-77.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050013 - JAMILIA COSTA ALVES (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007402-12.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049604 - ZAQUEU RODRIGUES DOS SANTOS (SP157177 - DIEGO DIAS RUIVO, SP219854 - LEONARDO SAMAMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)
0039683-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050118 - FUTAMI OGAWA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005907-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051862 - MOACYR MARIUCIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028424-25.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049728 - GILDA PLASTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000219-74.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050016 - AFONSO ANGELO DOS SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000092-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049758 - MARIA DAS GRACAS NEVES DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003183-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050040 - VALDIR DOS SANTOS BENTO DA SILVA (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041068-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050187 - CLAUDINEI MIGUEL DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027393-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049756 - ER SENA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003542-24.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050203 - LUIZ BALDUINO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006460-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050202 - ELZA MOCHIDUKY (SP234283 - ESTELA CHA TOMINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003446-13.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049720 - MARIA ANGELA MEIRA MARQUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011472-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050035 - CARLOS ALBERTO GREGORIO PINTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050854-05.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049704 - SEVERINO VERARDO (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0034237-96.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050355 - JOSE DANTAS DE ARAUJO (SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007502-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050120 - MARIA DE CARVALHO BOLEGA (SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016492-11.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050119 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030716-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050330 - GENTIL DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009764-43.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051164 - MARIA JOSE GONCALVES ANDRADE (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006224-16.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049601 - ZULEIDE SANTOS DA SILVA (SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

0079953-59.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049597 - OLGA DE SOUZA ROCHA (SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018346-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051140 - LUCILEIA SOUZA (SP076761 - FERNANDO ANTONIO BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004935-71.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051863 - CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002041-64.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049722 - TEODORO TENORIO DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029429-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049727 - MARIA IVANI TELES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002765-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050003 - JOAO PORTEZAN (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003552-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049999 - BENEDITO CORNELIO LEMES CRUZ (SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042953-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049989 - DIVA DE TOLEDO CESAR OMMUNDSEN (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023757-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050066 - JOSE SOARES DE SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055755-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051177 - DIVINO SIMAO LOPES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010633-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050131 - MAURICIO MOREIRA DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005490-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050068 - JOSE ALVES MONTINO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003898-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049718 - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006667-92.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049715 - MAURO MESSIAS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009799-97.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049714 - WALDEMAR ALVES DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000969-17.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050156 - APARECIDO VALDIR PEDRETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004137-55.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050069 - FRANCILINO ANGELO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004149-41.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050150 - BENEDITO RAMOS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000316-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050205 - NEUSA RIBEIRO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049905-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050184 - ANA BARBOSA DE JESUS MATOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063158-65.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050183 - MARIA AUXILIADORA DA CUNHA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001641-60.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050041 - JOSE CARLOS MARQUES BATISTA (SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003858-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050038 - JADIR GERALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039066-23.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050128 - ANTONIO MARCIONILO NASCIMENTO FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025421-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051149 - DIEGO DA SILVA ROCHA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002759-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051136 - MARIA DE LOURDES MARCATO PEDROSO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010577-70.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051163 - VANDA LUCIA ROLDON SAMPRONIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020903-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050130 - ANTONIO BERNARDINELLI (SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000695-51.2013.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050382 - ISRAEL CARLOS PEREIRA BARBOSA (SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064689-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050126 - VALTER FERNANDES RIBEIRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002437-69.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049733 - PEDRO ALVES VIEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005489-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049731 - SERGIO ROBERTO ANDRETTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025555-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049729 - BENEDITO CLAUDIO LOPES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003958-74.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049997 - BENIGNO CAMPOS MORAL (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033032-32.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050191 - MERCEDES GONCALVES DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002824-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050070 - JOSE ESPOSITO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003830-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049998 - PRIMO RODRIGUES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046875-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049987 - FRANCISCO DOS SANTOS LESSA (SP143244 - MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003939-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050388 - MOISES RIBEIRO DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCARMAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005989-86.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049909 - LEDIR MARIA ZANNON (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002370-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050007 - SERGIO JULIO DALTIM (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006118-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049716 - ALBERTO ALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051638-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049712 - ILDEFONSO BERNARDO DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005200-87.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050149 - MARIA HELENA GOSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000029-71.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050196 - NAIR CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026379-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050192 - MARIA EMILIA MENDES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000608-65.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050334 - GIVONETE CORDEIRO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002044-19.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051867 - ORMINO GOMES DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008649-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050329 - ANALHA SEVERIANO GOMES (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010101-75.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049630 - ARISTIDES DOMINGUES (SP262094 - JULIO CESAR DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)
0003025-85.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051146 - LAIDES DALVA TORTUL GRANZOTO (SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001149-27.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051868 - JOSE PINTO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002016-06.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050009 - ASSUMPTA SCANDIUSSI SIMONE (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004192-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051168 - MARIA HELENA

OLIVEIRA DE MOURA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029365-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050129 - SONIA REGINA LOPES DA COSTA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001635-71.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049741 - VALDOMIRO DE ALMEIDA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002059-16.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049740 - TOBIAS FERREIRA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002232-40.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049736 - JOAO NOGUEIRA DOS REIS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0010068-10.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049491 - IRES TERESINHA GONCALVES DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003620-96.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049582 - SANDRA CRISTINA SCHIAVINATI DE SOUZA (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002396-81.2007.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052150 - LEONILDA ENGLE TEIXEIRA (SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0001373-08.2009.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051299 - JOANA RAYMUNDO SERGIO (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0042203-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049607 - FABIO HENRIQUE SGUIERI (SP308671 - FERNANDO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001680-26.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049618 - EMERSON JACINTO DE ABREU (SP318923 - CAMILA PERES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000893-98.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049619 - CARLOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0027059-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049694 - MARCIA BERNARDINELLI MARTINS RIBEIRO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0013305-84.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049658 - MARIA ALICE DA SILVA ANGELO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0009513-62.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051297 - WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016498-13.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051291 - LUCILENE COSMO

DA SILVA ALCANTARA (SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010281-51.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051292 - ALZENIR ALVES DA SILVA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004282-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051294 - MARINA DE LOURDES TIRADO DE ANDRADE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007484-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051293 - APARECIDO ANTONIO AVELAR (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003655-37.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051978 - MARIA HELENA FERREIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0004570-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051147 - MARIA JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0001588-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049476 - JENI DA SILVA SOUZA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0008319-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049473 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DEL GAVIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005414-34.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049474 - ANTONIO ARAUJO DE SA (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO, SP252369 - LUCAS PEREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001830-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049475 - ANTONINO ELIAS PERES BARNES (SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005258-90.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049583 - OSWALDO SIMAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003851-49.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049587 - MIRA SCHILLER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005130-70.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049584 - RAIMUNDO CORREIA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003820-29.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049588 - CARLOS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003859-26.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049586 - JOSE DIAS DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001092-97.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049590 - VERA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001266-24.2014.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049589 - BENEDITA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005124-63.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049585 - GERALDO VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002896-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049544 - MARIA JOSE ALVES TACCONI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007180-83.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052426 - JOSE FONSECA OLIVEIRA DA SILVA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0015892-89.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052461 - MARIA CELIA DE CASTRO SILVA (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA)

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0000063-98.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049524 - CARMELIA SIMAO GAUDENCIO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentísimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0011229-56.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051852 - OLIVEIRA CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000336-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051966 - JOAQUIM PEREIRA NETO (SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002696-44.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051965 - LAURINDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007595-52.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051855 - MIHOKO KONDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011175-90.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051853 - MOISES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007411-96.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051856 - GILBERT SELIM DOSS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006927-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051964 - CARLOS DE SOUZA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010953-25.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051854 - DEUZINA LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005929-83.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049519 - ROSANGELA ALVARENGA DE ARAUJO (SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO, SP063375 - ANNA MARIA TORTELLI MAGANHA METRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0041225-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051181 - VANUSA BARNABE TAVARES (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000153-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051150 - LUIDE CARDOSO PAIXAO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0010631-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049769 - OSVALDO LOPES SANTANA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002097-03.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049772 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-97.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049774 - ROBERIO MENDES MATOS (SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP206189B - GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002993-80.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049771 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006040-28.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049770 - ESTANISLAU JOSE MING (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001250-95.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049773 - BENEDICTO GALDINO DE MELLO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002141-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050348 - FRANCISCA NETA JACINTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002790-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051142 - VERA INES SCOCCO AMORIM (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0086090-91.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049709 - LUIZ HENRIQUE LEAO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047499-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049725 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000165-20.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050315 - AVICENTINO JOSE DE LEMES DE FREITAS (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002153-63.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049520 - ERNESTO GERALDO DE LIMA (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassetari.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento)

0007867-14.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049689 - JOSE GUILHERME PAIVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000597-52.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049690 - MARIA GONÇALVES DE CARVALHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004722-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049643 - MARIA ERNESTINA ROSA DE ANDRADE (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0002986-16.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049355 - ADEMIR ROBERTO DE LUCA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, nego provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004838-71.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049570 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0034986-16.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049462 - SIDNEI MARCOS BELLUCCO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari. São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0005994-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049782 - JOAO CARLOS PINKE JUNIOR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005752-80.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049783 - ANA ELENA SCABELO BERGAMO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003771-71.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049743 - GENALDO VIEIRA MACHADO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048842-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049737 - PEDRO FERNANDES DA SILVA (SP244799 - CARINA CONFORTISLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003869-89.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049739 - MARIA DE LOURDES MUSSATO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060882-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049734 - NIVEA MARIA DE MINGO CORREA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003205-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049744 - JOSE DANTAS GUEIROS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001619-35.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049747 - PAULO UEMURA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002959-45.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049609 - ANTONIO DIOGO DA COSTA PEREIRA (SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA, SP143497 - OSWALDO WAQUIM ANSARAH) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003475-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049511 - LOURDETE APARECIDA DE OLIVEIRA CARLONI X MUNICÍPIO DE FRANCA (SP240121 - FABIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0040409-64.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049525 - REINALDO GREGORIO (SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014. (data de julgamento).

0000228-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049358 - PEDRO MARTIN ARROYO (SP158925 - ANNA PAULA SABBAG VOLPI) NADIA REGINA DA SILVA ARROYO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA SEGUROS S.A. (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
CAIXA SEGUROS S.A. (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e da Caixa Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São

Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0003359-98.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052129 - ANSELMO MARTINS (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000341-81.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053361 - JOAO BATISTA APOLINARIO DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001594-77.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052148 - JAIRO DOS SANTOS (SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettati.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0000033-26.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049847 - JOSE DE PAULA DA SILVA (SP192308 - RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022953-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049844 - ISODORIO JESUS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008686-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049845 - ALTAIR SACILOTTO (SP275767 - NATALIA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002489-42.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049846 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0002712-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049600 - EDNA BRANDAO DOS SANTOS (SP222195 - RODRIGO BARSALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007769-68.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049603 - FARAILDES TEIXEIRA DA SILVA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007703-78.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049549 - CELIA RAMOS DE JESUS (SP293181 - ROSICLÉIA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000564-61.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049398 - VICTOR HUGO SILVA QUERINO (COM REPRESENTANTE). (SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002723-62.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049460 - ALAIDE ROMOALDA DE OLIVEIRA (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0045271-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049429 - PIETRO ALVES DEL PADRE (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001338-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049424 - ANELITA RITA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) MASTERCARD BRASIL LTDA (SP244637 - JOSE JERONIMO DOS REIS DA SILVA, SP188279 - WILDINER TURCI, SP284889 - VANESSA GUAZZELLI BRAGA, SP298581 - DANIEL ALVES DE OLIVEIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS, SP300825 - MICHELLE GALERANI, SP300836 - RAFAEL FARIA DE LIMA) MASTERCARD BRASIL LTDA (SP284888 - TELMA CECILIA TORRANO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mastercard, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000154-89.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052139 - IDINEL LALLI (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006230-72.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049775 - JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002901-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050177 - MARLENE BEGHELLI SCHIRATO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000548-52.2009.4.03.6317 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050181 - ERMELINDA FERNANDES DE SOUSA (SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO, SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002859-65.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050178 - BENVINDO AGAPITO DE SOUZA (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR)

0006719-39.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050175 - RAFAEL DE CARVALHO SALA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004446-25.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050176 - LUDERVAN MONTEIRO (SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000298-63.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050182 - ANGELINA GALISTA ALVES PINTO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002465-69.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050179 - LUCIANA FERREIRA REZENDE (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001743-90.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050180 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO, SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES, SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

FIM.

0023898-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049622 - SONIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade negou interposto pela autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0009837-15.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050379 - NILSON JOSE DA SILVA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008473-11.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051139 - VILMA DA SILVA PRATA (SP298291A - FÁBIO LUCAS GOUVÊIA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001963-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049555 - JOSE FERREIRA BEZERRA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0005028-94.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051974 - JOSE PEREIRA DE PINHO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026764-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051973 - PETRONILIO JOSE DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003877-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051975 - JOSE RENCI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0055135-33.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051848 - MARIA APPARECIDA PASTORELLI ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055327-63.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051847 - IUZO YAMAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062248-38.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051846 - JOSE ZILDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017524-46.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051849 - TEREZINHA DE JESUS LEAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062310-78.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051845 - CHRISTOPH HEINRICH VON BECKEDORFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0010533-51.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049908 - JAIR MOURA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001800-23.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049470 - IVANI NAPOLITANO OKADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007458-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051977 - ANTONIO ALVES DE SENA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0011597-38.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049499 - VIVIANE RANDI SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-55.2006.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049501 - AMBROSINA ROCHA DE SOUZA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0043958-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051143 - JOSE MARCELO JUNIOR (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009041-24.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050373 - MARIA DO CARMO LOCATELI SILVA (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043446-89.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050331 - LUIZ EDUARDO FERREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-68.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051145 - IRENE GASPERONI DE FREITAS (SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0060430-61.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052481 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016142-83.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052428 - MARIA IRANY SANTOS ALVES (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar. São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006886-29.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052136 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001301-93.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052128 - EURÍPEDES PESTANA DE ANDRADE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005628-81.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052134 - JOAO BATISTA GAISDORF (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010925-35.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052142 - FIDELINO DE OLIVEIRA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008570-86.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052133 - LOURIVAL NUNES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004718-68.2007.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052320 - SEBASTIAO BORGES WITAICENIS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento dos Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0034910-02.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052153 - MIGUEL JOSE DE BRITO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal, decidiu por unanimidade, no exercício do juízo de adequação de que trata o artigo 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, nego provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0056764-52.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052164 - ODALEIA DE FATIMA MILANI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037221-63.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052319 - OSVALDO APARECIDO CALEGARI

(SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO, SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004547-91.2005.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052094 - BENEDITO ALVES DE ALMEIDA (SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA, SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014814-63.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052140 - CARLOS JORGE FERREIRA DE MATTOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002559-34.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052122 - APARECIDA PIATI MORATO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)
0012559-03.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052138 - LUIZ DE JESUS SANTOS (SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025158-06.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052349 - VALDENISSO BARBOSA DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001293-28.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052089 - HILDETE COUTO DOS SANTOS (SP174437 - MARCELO DE VICENTE) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001908-52.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052092 - DIVINA LUCIA DOS SANTOS (SP325055 - FÁBIO DUTRA ANDRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001104-84.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052084 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X LUIZ ROBERTO RESENDE (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)
0000991-33.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052081 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X BENEDITA FATIMA LIRA BATISTA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
II - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0001381-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051417 - RENATA SILVANA APARICIO (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002119-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051348 - IRENE MARTINS DOS SANTOS (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,

SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP245973 - ADAUTO MILLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001407-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051350 - ADILSON APARECIDO VASQUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000425-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051351 - IVETE ANICETO DE LIMA POMARO (SP294035 - ELCIO FERNANDES PINHO, SP321795 - ALESSANDRA PRATA STRAZZI, SP291842 - ANDRE LUIS BATISTA SARDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0010152-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051346 - SERGIO LUIZ BATISTA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007190-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051347 - ANGELITA CONCEICAO DOS SANTOS DIAS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001724-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051349 - JOSE ANTONIO FERREIRA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0016549-31.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052465 - MARIA APARECIDA PALIN (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO
A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0031821-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049707 - DIRCEU DE FREITAS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000971-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049708 - HUGO SOUZA SANTOS (SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0005938-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049464 - JOAO MONTEIRO SOBRAL (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000227-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049483 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003529-16.2007.4.03.6320 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049500 - MARIA ANTONIA FERREIRA AYRES DA VEIGA (SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000339-29.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049469 - JOSE MAGALHAES FILHO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002695-79.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049505 - EDILSON BARBOSA EVANGELISTA (SP250122 - EDER MORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003646-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049481 - VERA LUCIA AUGUSTO SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007273-68.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049478 - NEUSA APARECIDA BATISTA DA SILVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003969-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049467 - JOSE CARLOS BERNARDO PEDROSO (SP225943 - KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006294-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049479 - GIZELE DIVINA ALVES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005836-83.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049480 - MARIA APARECIDA DE MELO PINHEIRO (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003005-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049482 - CARMEN SILVIA SCATOLIN SOUZA NOBRE (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000606-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049506 - ZAIRA CEZAR FERREIRA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001288-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049465 - OSVAIR PIRES DA COSTA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003741-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049468 - KATIA CRISTINA PINHEIRO GABRIELLI (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000718-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049369 - MARLI GONCALVES ANDRADE X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da EBCT e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0015264-06.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052161 - ANTONIO LUIZ ANTUNES (SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0003378-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050017 - ORLANDO ALVES DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassetari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0007571-65.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052144 - JOAO BERNARDES DE SOUZA (SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001185-16.2007.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052143 - ANTONIO LAZARO NICOLETO (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0023252-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049502 - MARCELA MARIA DE SOUZA MAURICIO (SP103158 - JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassetari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre

Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002845-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050332 - ANTONIO CANDIDO EUSTAQUIO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006378-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050359 - LUIZ ANTONIO EISENACHER (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0010007-84.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049518 - NESVALDO ALVES (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0004849-92.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052149 - CARLOS AUGUSTO SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo Souza Aguiar.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002575-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051850 - RUI GEROLAMO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.
São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0002781-52.2009.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049522 - SOLANGE CRISTINA CUNHA (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009941-41.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049495 - MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003765-67.2008.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049521 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003748-63.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049523 - ELIZABETE DA SILVA MILCK ALONSO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000905-07.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050113 - HALLEY FLAMARION DE SAO LUIZHORTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060650-49.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050104 - MONICA CORREA WOCHNIK SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011404-50.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050106 - VALDEREZ FINARDI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004231-72.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050111 - OSVALDO DE AZEVEDO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005939-60.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050110 - JOAO REIS DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003298-64.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050112 - BRAZ NUNES DE MATOS (SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA, SP196644E - ANNE CAROLINE GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0008614-97.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050108 - HELIO AUGUSTO DE SOUZA (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012857-14.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050105 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009049-67.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050107 - MILTON ESTEVAM DA SILVA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0033639-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051983 - ILAN GOYANIRA OLIVEIRA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP153327 - PEDRO DE MORAES, SP136297 - MARCIA MARIA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,

decidiu por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0041439-03.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049611 - SEBASTIANA SAMPAIO (SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar por prejudicado o recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0002391-31.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053099 - JOSE ROBERTO SOARES NASCIMENTO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002405-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053098 - WLAMIR DA SILVA REIS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053100 - NILO ALVES CHAGAS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000706-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051961 - LUIZ FAVARO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001356-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051959 - ELSY APARECIDA POLIZIO BUENO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0021150-10.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049669 - DESITE FRANCA DE ARAUJO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014.

0026425-13.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052162 - MAURICIO DOS SANTOS CONRADO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001991-38.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049874 - WALDEMAR PINTO DE OLIVEIRA (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036631-76.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049871 - JOSE ANTONIO DE PAULA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061392-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049870 - ELIANE SILVA DE LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049876 - ROSA MARIA ESPOTI MAGINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SIMONE MANGINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004101-56.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049872 - RENATO MAROTTI (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002389-57.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049873 - SILVANDIA MUNIZ DE CARVALHO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008659-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050208 - SATURNINO SERVO SALES (SP269099 - MARCIO DARIGO VICENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000527-70.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049875 - VITALINO JESUS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001142-03.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049422 - KARIN DA SILVEIRA SOUZA CASTRO (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP198813 - MARCIO AGUIAR FOLONI, SP208132 - MARCO ANTONIO REINA CORREA)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da EBCT, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).**

0069972-06.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050168 - OMIDALA MARIA LUIZA FARIA (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013773-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050173 - DANIELLE WATANABE HONDA (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046890-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050169 - MIGUEL NANNI - ESPOLIO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045018-90.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050170 - VICTOR AKIYOCI FUKADA (SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009770-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050174 - CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021296-90.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050172 - OSVALDO ANACLETO CIVALI (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. (data do julgamento).

0011805-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049650 - MARIA HELENA ZANATTO SCARANTI (SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004366-67.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049652 - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009410-18.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049651 - IGNEZ PERON DA SILVA (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000218-19.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049956 - GUIOMAR FERREIRA DOS SANTOS (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004207-15.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049955 - APARECIDA GONCALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010518-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049952 - GETULIO GOMES BARBOSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001303-63.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052130 - DOMENICO TEODORO BURZI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0012772-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050395 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005610-13.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051155 - ROSELENE DE BRITO (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004209-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051156 - JOSEFA CLESIANA DE CARVALHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040051-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301051141 - AGRIPINO MUNIZ BARBOZA NETO (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0040604-49.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052479 - ABEL DE SOUZA LEME (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0000819-61.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301050397 - SEBASTIAO INACIO DE LIMA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0077382-18.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052156 - ANDRE LUIZ ALMEIDA (SP242412 - PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO) X UNIAO FEDERAL (AGU) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001440-88.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052082 - IBRAHIM HADAD NETO EPP (SP337621 - JOSE PIRES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001763-93.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052091 - SERGIO APARECIDO RAMOS (SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
0000703-51.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052088 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X ALCIDES LAGONA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por maioria, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencido o Dr. Alexandre Cassettari. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Dr. Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014. .

0001709-30.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053347 - LUIZ AUGUSTO BELLUZZO GODOY (SP203842A - NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001188-85.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301053346 - SILVANA DE FATIMA PEREIRA (SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0027539-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052551 - DAMIANA FEITOSA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dr. Uilton Reina Cecato, Dr. Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0001454-38.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052090 - ROSANGELA DOS SANTOS FRANCISCO (SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 6 de maio de 2014 (data do julgamento).

0052704-36.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301052462 - JOSE ELIAS DE PAULA (SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)
ACÓRDÃO

A Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, decidiu por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator Uilton Reina Cecato. Participaram do julgamento os Juizes Federais Marcelo de Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data de julgamento).

0022309-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301049816 - GERSON SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar..

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de

Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0009200-40.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049357 - RONALDO DE OLIVEIRA (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002645-35.2007.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049356 - BENEDITO EDMUNDO (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0058771-46.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049364 - AILTON CARLOS COSTA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053608-90.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049370 - ENOK OLIVEIRA PINTO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001187-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049415 - JACOB VIEIRA CAMPOS (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007208-09.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049386 - JOÃO DIVINO GIMENES GOMES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-03.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049454 - IVANI FORMENTON (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001665-09.2008.4.03.6319 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049412 - MARIA VIRGINIA MORINI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003871-47.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049394 - ISRAEL HEBERT SANTOS DIAS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003282-11.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049401 - BENEDITO PEREIRA NETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083724-45.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049363 - CASSIO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000690-72.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049417 - JOSE ROBERTO PASSAGLIA (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003441-48.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049400 - LAZARO LUCIO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054834-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049368 - JUAREZ FRANCISCO ROSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034412-66.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049376 - BEATRIZ EVANGELISTA DA CRUZ ALVES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011599-41.2005.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049383 - MARIO MARCHESINI
(SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002317-71.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049407 - WALCYR PETRELLI
(SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0007020-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049360 -
ROSEMEIRE CANDIDO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) ROSA
MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) ROSEMEIRE
CANDIDO DE OLIVEIRA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) ROSA MARIA CANDIDO
DE OLIVEIRA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda
Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por
unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do
julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari.
São Paulo, 06 de maio de 2014. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a
Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo,
por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e
Alexandre Cassettari.**

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0002765-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050281 -
WANTUIL FERNANDES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002285-72.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050283 -
LUIZ SABINO MARQUES (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002168-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050284 -
DIRCEU JOSE DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053379-23.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050273 -
ANA MARIA LIMA SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003133-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050280 -
NELSON KLEIN (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001071-16.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050287 -
HERMES APARECIDO DOMINGOS (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP288332 -
LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004218-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050278 -
ANTONIA JOSEPHA AREAS CUCHIARO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001863-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050285 -
BENEDITO RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0048313-67.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049461 -
GERALDO RAIMUNDO DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inocorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0040652-95.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050246 - JOELMA LINO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS e acolher os embargos de declaração da parte autora para alterar o acórdão nos termos expostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0004798-58.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050277 - EDVALDO SEVERINO FELIPE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para alterar o acórdão nos termos expostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003240-42.2009.4.03.6311 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050225 - ROSEMEIRE TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA (SP097365 - APARECIDO INACIO, SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0004591-46.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050241 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Alexandre Cassettari, Uilton Reina Cecato e Marcelo de Souza Aguiar.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0054804-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049436 - ROBERTO ANTONIO DE SOUSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004108-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049392 - ROBERTO ANTONIO PEDRO BOM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052619-40.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049371 - VANDA APARECIDA LEITE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048438-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049446 - GERALDA CANDIDA DE SIQUEIRA BRADAC (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049412-33.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049443 - JOAO ALBERTO FERNANDES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046572-50.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049452 - MANUEL GONCALVES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000750-87.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049416 - ADRIANO GONCALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002781-25.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049406 - PEDRO JACINTO DE MORAES FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002880-61.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049404 - LEOGELINA FERREIRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049234-65.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049373 - ALTAMIRO DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

0002253-49.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049408 - ALVARO PEDROSO DA LUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0144500-79.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049362 - JOAO EVANGELISTA FREITAS (SP207295 - FÁBIO OLIVEIRA FREITAS) X COOPERATIVA REGIONAL DE C EM GUAXUPE LTDA - COOXUPE (SP132045 - EDUARDO BRENNA DO AMARAL) SINDICATO DOS A DA A NO C DE C EM G E DOS A DE A DE A G SP (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042890-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049375 - JOSE CARLOS GONCALVES CORDEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054759-47.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049439 - MARIA JOSE SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0347670-75.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049361 - MONICA APARECIDA SOUZA EGYDIO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007678-68.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049385 - PEDRO MORILA (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002807-20.2013.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049405 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028641-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049379 - LUCIA CONCEICAO FERNANDES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014308-50.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049382 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003837-65.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049395 - JOSE MARQUES (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003012-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049403 - PEDRO FIRMINO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001761-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049410 - VERA NILCE DA CUNHA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058650-76.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049365 - VALDOMIRO MORAES DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057170-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049366 - MARIA APARECIDA VENANCIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049420-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049441 - DANIEL SOARES SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054794-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049438 - EDNO MOREIRA RISSI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000141-68.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049420 - LORIVAL SAVOLDI (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003156-66.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049402 - CLAUDIO LOPES MORENO (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048998-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049445 - ILSON ARAUJO DE MELO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000146-29.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049419 - JOSENALDO OLIVEIRA BEZERRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004694-14.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049390 - JOSE LUIZ BERNER (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005813-10.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049389 - JOSE VITOR DA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015584-87.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049381 - LUCIANA REZENDE DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029275-40.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049377 - SERGIO RICARDO GOGLIARA (SP120800 - HENRIQUE RESENDE DE SOUZA, SP125815 - RONALDO LOURENCO MUNHOZ, SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI, SP198909 - ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ)
0000265-87.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049418 - MARCILIO BOLSARIN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005901-48.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049388 - CELSO DE CRESCENZO MUNIZ (SP061219 - MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004067-38.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049393 - ANTÔNIO CARLOS BALIANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003557-91.2005.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049397 - OLAVO CORREIA JUNIOR (SP057850 - OLAVO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001650-15.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049414 - ELIAS JOSE FELIPE (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046943-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049448 - CARLOS ROBERTO SABINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046581-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049450 - LEOVIR RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001654-65.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049413 - MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA NUCCI (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057045-95.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049367 - VERA CRISTINA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051901-43.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049372 - DARCI FATIMA DA SILVA (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003486-23.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049399 - REINALDO RIBEIRO DE CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0034990-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301049359 - REGINA CONCEICAO SIMOES GASTAL (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Uilton Reina Cecato, Marcelo Souza Aguiar e Alexandre Cassettari. São Paulo, 06 de maio de 2014. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0007602-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050297 - VALTER DE OLIVEIRA (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0041557-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050275 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARRUDA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046569-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050274 - MARIA APARECIDA MAIA DE SOUZA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X

FERNANDO MAIA SANTOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) SULIANE DA SILVA MATOS MARIANA MAIA MATOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ANTONIA DA SILVA MATOS 0002539-21.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050282 - JOSE MIRANDA DE ALMEIDA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001112-68.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050262 - WESLEI NUNES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006790-77.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050253 - NATALICIO RODRIGUES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003339-97.2009.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050260 - FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO (SP199381 - FELIPE JOSÉ NEGRINI FERRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) UNIAO FEDERAL (PFN)
0005455-73.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050257 - LEYDE KATLY GONCALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005741-51.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050255 - ODETE APARECIDA LELIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007513-81.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050252 - SYLVIO MARTINS JUNIOR (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000350-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050264 - EDINALVA RIBEIRO NICOLINI (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004537-69.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050259 - ORACIO PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000714-54.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050263 - ANTONIO DERENCIO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005734-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050256 - ADRIANA FARIAS PERES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029951-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050251 -
MASAYO TSUCHIYA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004803-92.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050258 -
JOSE LEANDRO DA SILVA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO
MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006532-20.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050254 -
ALICE DAS DORES ROCHA FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA
NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002596-39.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050261 -
IRAN FRANCISCONI (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA
MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

0003317-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050244 -
CARLOS ALBERTO LOUSADO DE ALMEIDA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 -
VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006399-72.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050248 - JOSE BARANDINO DA
SILVA (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0000325-60.2008.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301050218 - ALINE PATRICIA DE
CASTRO ISABEL (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS, SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE
FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Marcelo Souza Aguiar, Uilton Reina Cecato e Alexandre Cassettari.

São Paulo, 06 de maio de 2014 (data do julgamento).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 13/05/2014
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:
PROCESSO: 0000003-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEREMIAS DA SILVA BERTO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000006-23.2012.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: ROSELEI DE SOUZA CLAVISIO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000006-23.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ROSELEI DE SOUZA CLAVISIO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000027-16.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA BENEDITO GOMES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000030-21.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MOREIRA DANGE
ADVOGADO: SP179173-MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000030-68.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI APARECIDO PALERMO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000032-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IVANILDA FERREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000032-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVANILDA FERREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000035-44.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000036-75.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000049-74.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NERCI LOPES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000052-41.2014.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: ANTONIO FELIPE DA SILVA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000052-41.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONIO FELIPE DA SILVA
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000053-26.2014.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FARIAS BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP066046-JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000055-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PEDRO CARREIRO SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000055-06.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO CARREIRO SANTOS
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000062-55.2013.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000062-55.2013.4.03.6308
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000067-59.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP297398-PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000069-77.2014.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH BUENO DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP143821-AFONSO CELSO DE PAULA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000071-35.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCO ANTONIO GOULART
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000101-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA LISONI
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000101-49.2014.4.03.6330
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282993-CASSIO JOSE SANTOS PINHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000101-82.2014.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILÇON MORETI
ADVOGADO: SP111877-CARLOS JOSE MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000121-73.2014.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GALANTE
ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000123-63.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TADEU MAGALHAES
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000140-22.2013.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ORLANDO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000141-03.2014.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI APARECIDA PINTON FERREIRA
ADVOGADO: SP262477-TATIANA SCARPELINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000146-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ANGELA DE FATIMA SOTE
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000149-11.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000149-75.2013.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: ARISTIDES NERY DOMINGOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000149-75.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ARISTIDES NERY DOMINGOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000171-69.2013.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: DALILA MARCELA DA SILVA SERGIO
RCDO/RCT: JOSIANE VITORIA DA SILVA SERGIO
ADVOGADO: SP256201-LILIAN DIAS
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000171-69.2013.4.03.6308
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: DALILA MARCELA DA SILVA SERGIO
RECDO: JOSIANE VITORIA DA SILVA SERGIO
ADVOGADO: SP256201-LILIAN DIAS
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000175-93.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO BATISTA
ADVOGADO: SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000205-26.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EMILIO CATANHO DA SILVA
ADVOGADO: SP168384-THIAGO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000218-88.2014.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000223-41.2013.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ZANCHETTA
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000226-84.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000237-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIANE FRANCISCA SOARES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000254-40.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISIO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000258-94.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000258-94.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000259-79.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ADENILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000259-79.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADENILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000262-34.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: RAIMUNDO NONATO LOPES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000262-34.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAIMUNDO NONATO LOPES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000264-04.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO SINOPOLE
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000264-04.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULO ROBERTO SINOPOL
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000267-56.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000267-56.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000278-80.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO: SP201965-MARCELO IGRECIAS MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000280-84.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000285-77.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ZILDA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000285-77.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZILDA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000293-83.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA TRANTIN OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000306-48.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA PEREIRA NITTA
ADVOGADO: SP059392-MATIKO OGATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000320-32.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GROSSI
ADVOGADO: SP157164-ALEXANDRE RAMOS ANTUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000330-81.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ALENALDO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000330-81.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALENALDO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000357-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA ELENA BUFFO FANHANE
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000363-81.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MATOSINHO MORELATO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000395-86.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE CRISTINA AZALI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000406-36.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DO ROSARIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000415-96.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIEKO UEMURA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000425-24.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROZALINA BATISTA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000429-80.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000444-66.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BIANCAO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000450-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RCDO/RCT: SILVIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196531-PAULO CESAR COELHO
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000450-46.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: SILVIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196531-PAULO CESAR COELHO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000463-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THALLES ALVES PRAXEDES
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000478-41.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000481-76.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FANTI LEITE
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000482-61.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA LEAL FERNANDES
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000492-42.2011.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: MARIA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000510-92.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA CLARA DE AQUINO
ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000518-23.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO ANDRADE
ADVOGADO: SP012645-BRUN & BRUN SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000525-15.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO CORREA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000530-20.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHISUYO MORIBE
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000546-88.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM OTAVIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000547-22.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIANE VITORIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
REPRESENTADO POR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000547-73.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILSON MOLÃO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000549-89.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO CARMO MANSANO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000574-05.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRNIA DE FATIMA MARCILIO
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000596-63.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERUKO YATSU SUGATA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000597-02.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000600-54.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON DE LIMA
ADVOGADO: SP322530-PÂMELA FERREIRA RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000606-43.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINA MARIA DAS DORES EVARISTO
ADVOGADO: SP314994-EMANUEL ZANDONA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000606-61.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETTI EMIDIO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000607-46.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO PEREIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000609-16.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000610-98.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO APARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000634-90.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR NASCIMENTO BOVOLENTA
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000651-97.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA DOMINGAS QUINTINO BAPTISTA
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000654-56.2014.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DIAS CESAR DE MATOS
ADVOGADO: SP253738-RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000668-80.2013.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SILVANA RODRIGUES PINTO DO PRADO
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000668-80.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVANA RODRIGUES PINTO DO PRADO
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000674-11.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CORREA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000677-63.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DE ALMEIDA BERGAMINI
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000681-03.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000685-86.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIOMIR FAVERAO
ADVOGADO: SP288289-JOSE ALFREDO MENDES AMADEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000688-46.2014.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE OLEGARIO DOS SANTOS
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000688-46.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE OLEGARIO DOS SANTOS
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000690-96.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MESSIAS GARCIA GENITO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000691-47.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP293514-CARLOS ALBERTO BERNABE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000728-74.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000733-96.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI PEDRO PONTARA NEGRAO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000741-10.2013.4.03.6323
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000741-10.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000742-58.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000748-44.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP316601-ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000752-84.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000755-74.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOAO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000755-74.2011.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: JOAO AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000756-88.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZILDA MARIA SANTOS NUNES DO AMARAL
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000776-12.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA MARIA TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000803-96.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP136836-JOAO ANTONIO BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000806-17.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAINAN DE PAULA MOISES
REPRESENTADO POR: DELZA PAULA SILVA
ADVOGADO: SP168995-ADRIANA DA COSTA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000830-45.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DUTRA CLEMENTE
ADVOGADO: SP156544-ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000856-73.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS RICARDO DI GENNARO MADEIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000870-27.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO ASTOLFI MARQUETI
ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000871-12.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000880-71.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE FATIMA DA SILVA MANTOVANI
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000883-11.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA ANDREIA APARECIDA CRUZ GONCALVES
ADVOGADO: SP069414-ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000903-17.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA PERES BORDIM
REPRESENTADO POR: IVANETE APARECIDA BORDIM
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000934-25.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO CANO
ADVOGADO: SP143657-EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000935-22.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUSINETE DA SILVA SANCHES
ADVOGADO: SP205914-MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000946-51.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR BENEDITO ROCHA
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000976-23.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000983-15.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000997-96.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001036-59.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP260545-SINCLEI GOMES PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001045-36.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR INACIO TRAJANO
ADVOGADO: SP244016-RENATO APARECIDO SARDINHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001054-80.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EDUARDO MARTIN
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001059-05.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP310954-NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001062-57.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOICE ELAINE DA SILVA
ADVOGADO: SP301307-JOQUIM ALVES DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001067-79.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001074-71.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON CARLOS ELIAS
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001118-90.2013.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001118-90.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001122-18.2013.4.03.6323

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA CHAGAS PINTO
ADVOGADO: SP159468-LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001130-07.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERCILA MARQUES
ADVOGADO: SP196065-MARCIA BROGNOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001144-06.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001144-59.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001144-88.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: CRISTIANO GODINHO GUERREIRO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001144-88.2013.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: CRISTIANO GODINHO GUERREIRO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001152-95.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO MARTINS PINTO
ADVOGADO: SP225343-RUBENS TSUYOSHI KAJITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001164-94.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA APARECIDA NICACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001167-49.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001191-96.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARLINDO TELECIO
ADVOGADO: SP342223-MARIA CONCEICAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001199-09.2012.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: DIRCEU BACHEGA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001199-09.2012.4.03.6308
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DIRCEU BACHEGA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001199-27.2013.4.03.6323
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: AURISLEY RODRIGUES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001199-27.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AURISLEY RODRIGUES
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001213-91.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO AUGUSTO CONTEL
ADVOGADO: SP251594-GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001254-73.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001262-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA GONCALVES FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001278-48.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001298-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: SEBASTIÃO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001337-40.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BALBUTI
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001338-06.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DUARTE
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001340-73.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH MARIA MACHADO FURLAN
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001341-58.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE ALVES
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001342-43.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BERNADETI DOLENCE ANTON
ADVOGADO: SP288842-PAULO RUBENS BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001343-28.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI FAVARAO TELLINI
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001352-43.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY DE FATIMA MACIEL CUNHA
ADVOGADO: SP109707-SILVIO MASSAO HINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001357-12.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DIAS MEIRA
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001359-94.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DARCI AFONSO DE FARIA
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001464-71.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA VIVENCIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001466-41.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001521-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RONQUI
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001523-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER ARRUDA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001526-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA MONTEIRO DE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001531-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE CIURCIO FILHO
ADVOGADO: SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001532-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA APARECIDA RISSI
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001534-28.2012.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SUZANA CASIMIRO
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001600-53.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001618-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA APARECIDA PAISCA

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001624-81.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001644-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP327846-FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001654-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001707-96.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS LOPES FELICIANO
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001708-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO LIMA VIANA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001710-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001712-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001715-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001716-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME MENDONCA ROCHA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001721-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILBERTO BORGES DOS REIS
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001724-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001730-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR JORGE VIEIRA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001732-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001747-98.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CALASTRO CORTINAS
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001756-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001759-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDECIO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254490-ALINE PRISCILA PEDRINHO
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001760-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001766-94.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP251390-WANDERSON ROBERTO FREIRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001769-59.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO DOS SANTOS PRESTELO
REPRESENTADO POR: TABATHA VALQUIRIA MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329673-THAYSA NUNES BARBIERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001771-29.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001847-58.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001851-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: POTIGUARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001879-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001879-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001916-81.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA FERREIRA DOS SANTOS SARTO
ADVOGADO: SP269678-TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001920-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001921-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA VICENCIA DA SILVA RAPHAEL
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001923-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FAVARO SAES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001924-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCE PEREIRA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001931-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001934-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ALVES MADEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001957-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001967-77.2013.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001983-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE DADALTO
ADVOGADO: SP165932-LAILA MUCCI MATTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002025-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002028-88.2011.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002036-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: GERDAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002036-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERDAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002043-03.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILTON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002049-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RAMPANI
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002060-55.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002064-33.2011.4.03.6319
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: INGRYD LAYANE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RCDO/RCT: KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES
ADVOGADO: SP167550-LEVI SALLES GIACOVONI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002064-33.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: INGRYD LAYANE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES
ADVOGADO: SP167550-LEVI SALLES GIACOVONI
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002069-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTIAN CEZAR CLAUDIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002075-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGIA MEIRELLES AMAYA
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002077-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SILVERIO
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002106-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOAO PAULO SOLANO LOPES
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002106-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO PAULO SOLANO LOPES
ADVOGADO: SP177713-FLAVIA FERNANDES CAMBA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002129-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP323415-SANDRA REGINA GOUVÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002199-91.2014.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANDREA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP332607-FABIO AGUILLERA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002202-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA REGINA CAPOVILLA
ADVOGADO: SP239832-ANDREIA CARLA BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002231-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIANCA CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002234-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002235-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON MEDEIROS RAMOS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002241-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO WILSON MORENO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002245-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002247-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO NICOLA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002249-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VLADIMIR MINUCCI

ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002250-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO SANCHES
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002254-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE KEISUK DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002258-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCILEIDE NUNES DINIZ
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002262-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJAVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002268-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002269-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO CACETTI
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002272-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002277-92.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA IZAIAS ROBERTO
ADVOGADO: SP255802-NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002279-68.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENILSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP168380-ROSIMERI DE JESUS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002309-12.2013.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220534-FABIANO SOBRINHO
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002309-12.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220534-FABIANO SOBRINHO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002336-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO MIRANDA
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002340-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002349-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENILSON MACIEL DE LUCENA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002365-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP292072-SANDRA ELI APARECIDA GRITTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002368-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO CABRAL
ADVOGADO: SP292072-SANDRA ELI APARECIDA GRITTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002372-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA REGINA RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO: SP292072-SANDRA ELI APARECIDA GRITTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002391-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINALDA CAETANO PEREIRA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002408-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAXIMILIANO BERTINI FRANCO
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002412-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002416-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002424-27.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EUFRASIO
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002429-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES DE MORAES VILAS BOAS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002435-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BENETI
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002442-32.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR FERREIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002446-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CARLOS DE ARAJO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002450-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002453-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON TELES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002460-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP307403-MOISES CARVALHO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002473-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXSANDRO CICHETTI DE LIMA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002474-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA APARECIDA POSSARI
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002479-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002482-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002492-50.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLORISVALDO BATISTA DOS SANTOS
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002492-50.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: FLORISVALDO BATISTA DOS SANTOS
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002532-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002543-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP236149-PATRICIA ARAUJO SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002557-75.2013.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002557-75.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002559-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENICE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002579-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHAMBERLAIN EDUARDO MENDONCA FILHO
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002586-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002594-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002608-98.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA DA SILVA
ADVOGADO: SP294078-MARIA CRISTINA FESTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002611-10.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTI APARECIDO ZINI
ADVOGADO: SP181813-RONALDO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002626-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002632-11.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002643-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002644-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002647-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI NEIDE DE ABREU MORANDI

ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002651-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002652-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE NOVELETTO CANDIANI MONTALBO CARVALHO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002687-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA LUCIANA FERRARETTO
ADVOGADO: SP223052-ANDRESA BERNARDO DE GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002692-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BARBOSA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002697-06.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANSI RODRIGUES DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002700-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA MARIA FERRARETTO MINUCCI
ADVOGADO: SP223052-ANDRESA BERNARDO DE GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002703-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP273602-LIGIA PETRI GERALDINO PULINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002752-63.2013.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ANA MARIA SOARES RODRIGUES
RCDO/RCT: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002752-63.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ANA MARIA SOARES RODRIGUES
RECDO: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002757-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RILDO DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: SP225064-REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002763-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA
RCDO/RCT: HELOISA YANG HIRAI
ADVOGADO: PR053869-GISSELI LIMA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002763-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: HELOISA YANG HIRAI
ADVOGADO: PR053869-GISSELI LIMA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002790-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL APARECIDA DE CASTRO BUENO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002792-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES DE ALKMIM
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002796-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002799-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO SANFINS
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002817-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DA CRUZ
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002883-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: EDUARDO MAGNANI ASECIO
ADVOGADO: SP177085-IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002917-76.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002919-55.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIRAL ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002923-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES ANTONIO COCIELLO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002924-68.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BRASILINO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002934-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FRANCISCO DE MACEDO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002961-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002980-29.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DAMASCENO RIBEIRO
ADVOGADO: SP152642-DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002994-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002999-35.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA IZABEL DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003009-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA REGINA CAZARIN
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003014-76.2014.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES CAMPOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003017-45.2011.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ELIZABETH APARECIDA SAMARTINI RABELO PRATA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003017-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIZABETH APARECIDA SAMARTINI RABELO PRATA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003048-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP284288-RAFAELA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003129-25.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUEL FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003147-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELZA DE CAMPOS BARBON
ADVOGADO: SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003151-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003231-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO: SP274905-ALINE SANTOS MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003246-16.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO EMBOABA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003274-81.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIHO HONDA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003276-51.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL TRANQUELLIM
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003277-36.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003282-58.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIDERALDO DE ASSIS PALAGANI
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003284-28.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA EUFRAUZINO FERREIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003286-95.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003287-80.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003288-65.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA TEIXEIRA ARIZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003290-35.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003292-05.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE DE SIQUEIRA TORRES
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003293-87.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLPHO BAPTISTA MENICHELLI
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003299-49.2013.4.03.6130
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCI DO NASCIMENTO FONSECA VAGENAS
ADVOGADO: SP076795-ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003329-32.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KENZO NANIWA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003331-02.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO JACINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003332-84.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DA CRUZ PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003333-69.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003337-15.2013.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROSELI DE SOUZA ELIAS CRUZ
ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003337-15.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSELI DE SOUZA ELIAS CRUZ
ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003338-91.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PADUA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003340-61.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOREAL SOTO CASTRO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003342-31.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE DE TOLEDO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003345-83.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE IGARASHI
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003346-68.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOJI NAKAYAMA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003347-53.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA DE JESUS GARCIA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003349-23.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHINICHIRO TAKAO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003352-75.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003353-60.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL FELIX PEREIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003358-82.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA JATOBA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003359-67.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SIRICO DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003362-22.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELICO JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003365-74.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIETE ALMEIDA VARJAO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003366-59.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIANO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003370-96.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003371-81.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003394-27.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MINEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003406-30.2012.4.03.6130
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REPRESENTADO POR: ALEX SANDRO CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: CONDOMINIO MORADAS DA FLORA
ADVOGADO: SP236271-NOEMIA NAKAMOTO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003406-30.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REPRESENTADO POR: ALEX SANDRO CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: CONDOMINIO MORADAS DA FLORA
ADVOGADO: SP236271-NOEMIA NAKAMOTO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003432-77.2006.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO PAIXAO NETO
ADVOGADO: SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003440-87.2011.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARLENE APARECIDA CARVALHO BITENCOURT
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003440-87.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLENE APARECIDA CARVALHO BITENCOURT
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003447-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: AKIRA ARAI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003501-71.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATUKO KANO
ADVOGADO: SP277624-CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003514-70.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP324522-ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003524-90.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO CIARALLO
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003524-90.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ROBERTO CIARALLO
ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003540-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO LAPORTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003565-37.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO CAMPANHOLA
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003572-73.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003584-87.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SALES ROCHA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003586-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: DOUGLAS CARVALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003586-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOUGLAS CARVALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003590-94.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA WERDINE
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003644-60.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO UERLEM FURTADO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003657-59.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONY BOMFIM
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003667-06.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIYUJO ODASIMA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003668-88.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERY KEIKO URAHATA FERREIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003670-58.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003671-43.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA ROSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003672-28.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CUBA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003675-80.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALDO EDISON LACERDA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003676-65.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003679-39.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP062052-APARECIDO BERENGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003690-68.2012.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003706-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093583-JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003707-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO ANTONIO ZAPE
ADVOGADO: SP093583-JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003710-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDIVANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093583-JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003710-68.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARCELINO DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003710-68.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCELINO DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003732-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003733-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE FALSARELA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003735-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO FAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003738-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003739-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA CRISTINA DEL FABBRO
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003778-87.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MARFIL SANCHES
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003828-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMAR RIGO
ADVOGADO: SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003830-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003839-45.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282993-CASSIO JOSE SANTOS PINHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003846-37.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA R ROSA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003852-44.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE PAULO
ADVOGADO: SP194293-GRACY FERREIRA RINALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003887-04.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO JURANDIR DE MORAIS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003889-71.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003890-56.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003895-78.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELICE XAVIER DA TRINDADE
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003898-33.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKEO TAKAHAGI
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003904-40.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003906-83.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PEDRO BENEDITO VALERIO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003906-83.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO BENEDITO VALERIO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003907-92.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOZA LESSA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003921-76.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP269678-TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003922-61.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO KAZUO SUENAGA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003924-31.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO FRANCISCO
ADVOGADO: SP324522-ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003928-68.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MINEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003930-38.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003937-30.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIDES MESSIAS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003938-15.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BORACINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003939-97.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA GUIOMAR MORETTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003942-52.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVARISTO FELIPE
ADVOGADO: SP324522-ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004004-89.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP318750-NANCY NISHIHARA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004035-38.2010.4.03.6303
CLASSE: 1 -
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARINALVA RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004083-47.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: APARECIDA PENHA BARBOSA
RCDO/RCT: DAVID BARBOSA RASPANTE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004083-47.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: APARECIDA PENHA BARBOSA
RECDO: DAVID BARBOSA RASPANTE
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004084-32.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE DO CARMO SOUSA

Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004084-32.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DO CARMO SOUSA
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004131-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ORION DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004190-18.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004191-77.2011.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LUIZ ROBERTO MARIOTO
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004191-77.2011.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ROBERTO MARIOTO
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004192-85.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BUENO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004197-10.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR APARECIDO BUENO
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004212-73.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP318750-NANCY NISHIHARA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004221-35.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR BALDENEBRO
ADVOGADO: SP318750-NANCY NISHIHARA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004246-45.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DE MELLO CHAVES
ADVOGADO: SP298585-ERÁCLITO DE OLIVEIRA JORDÃO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004263-62.2010.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABEL DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004340-93.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP318750-NANCY NISHIHARA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004453-56.2013.4.03.6307
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP264006-RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004453-56.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP264006-RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004457-84.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR DE LIMA
ADVOGADO: SP318750-NANCY NISHIHARA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004491-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ALONSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP221206-GISELE FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
: 21/3/2012 16:00:00
PROCESSO: 0004521-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004552-63.2012.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LUIZ ROMUALDO COSTA
ADVOGADO: SP277617-BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004552-63.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ROMUALDO COSTA
ADVOGADO: SP277617-BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004556-13.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109299-RITA HELENA SERVIDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004613-84.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004723-71.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DONIZETI DE FREITAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004798-13.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO BATTAGIN
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004801-65.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR DALBERTO CREPALDI
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004803-66.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: EDUARDO PEREIRA DIOGO
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004803-66.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDUARDO PEREIRA DIOGO
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004812-91.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RENATO FERREIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004812-91.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENATO FERREIRA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004825-52.2011.4.03.6314
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: LUIZ EUFRASINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004845-84.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO VARINES FERREIRA

ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004889-06.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA PAULA ESTEVAM DE PAULA
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004956-86.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDARIO FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP296209-CARLOS RODRIGO BATISTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004958-56.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA REGINA SANTOS PORTO
ADVOGADO: SP296209-CARLOS RODRIGO BATISTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004980-17.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP296209-CARLOS RODRIGO BATISTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004984-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: SAMUEL SABINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004994-59.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ELIANA APARECIDA GALVAO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004994-59.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIANA APARECIDA GALVAO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004995-65.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN DONIZETI MANTOVANI
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005018-11.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005060-78.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA MARIA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP296209-CARLOS RODRIGO BATISTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005080-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP261911-JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005107-46.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITAMARO ALVES COUTINHO
ADVOGADO: SP208239-JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005133-51.2007.4.03.6307
CLASSE: 1 -
RECTE: LUZIA PAES BERNARDO
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005226-29.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 -
RECTE: MARIA ABADIA OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005229-84.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESEQUIEL POMPEO DOS REIS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005315-94.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LEONILDA CAPPABIANCO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005315-94.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LEONILDA CAPPABIANCO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005344-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUTEMBERG VALENTIM SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005388-87.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACKSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313715-SANDRA MARIA DE SOUZA FRANCO NASCIMENTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005396-64.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE SHIMIDT
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005415-04.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSANGELA TAVARES DE MELO
ADVOGADO: SP139191-CELIO DIAS SALES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005434-76.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIDE CLELIA DA SILVA MOITINHO
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005442-84.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GUSTAVO ELIAS MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005442-84.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: GUSTAVO ELIAS MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005537-83.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCILENE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005544-93.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RIVELINO SANTOS ROGERIO
ADVOGADO: SP277310-NATÁLIA SILVA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005582-02.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005590-64.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERNANDES CASTRO
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005609-49.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ADRIANA MECELIS
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005609-49.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADRIANA MECELIS
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005623-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005774-31.2010.4.03.6308
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ODILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005792-96.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FERREIRA NERES
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005871-91.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005990-57.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DE LURDES SANTOS
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005990-57.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE LURDES SANTOS
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006018-92.2012.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LUCRECIA DOS SANTOS CABOCLO
RCDO/RCT: MICHEL DOS SANTOS CABOCLO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006018-92.2012.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LUCRECIA DOS SANTOS CABOCLO
RECDO: MICHEL DOS SANTOS CABOCLO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006112-91.2013.4.03.6310
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO BELILA
ADVOGADO: SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006213-43.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006217-47.2013.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: FABIO ALMANSA LOPES FILHO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006217-47.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO ALMANSA LOPES FILHO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006579-88.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE LORENCINI
ADVOGADO: SP296209-CARLOS RODRIGO BATISTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006591-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JOSE DE LOIOLA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006643-92.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274200-SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006643-92.2013.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274200-SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006674-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006856-69.2011.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006856-69.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006907-21.2013.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARINA MARIA DE JESUS LIMA
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006907-21.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARINA MARIA DE JESUS LIMA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006980-52.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON AGOSTINHO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007205-68.2013.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007413-27.2009.4.03.6306
CLASSE: 1 -
RECTE: MILTON BARBAM
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007457-07.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SILVA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194729-CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0007522-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES DE ABREU ONOFRE
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007549-98.2007.4.03.6304
CLASSE: 1 -
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007813-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIA DARQ CARVALHO DA SILVA
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
: 13/4/2012 15:00:00
PROCESSO: 0007999-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONATO PEREIRA DUARTE FILHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008177-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008177-09.2011.4.03.6317
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008200-26.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE RODRIGUES FIUZA
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP121996-EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA

Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008848-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ADAGILDO CORBETA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008880-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ELSIO HEITOR MARIANO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008880-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELSIO HEITOR MARIANO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0009082-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CARLITO SANTIAGO
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009209-92.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: DIRCE MARTIN ARAIS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009277-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: FIDELICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009277-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FIDELICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010167-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0010198-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DANDARA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200567-AURENICE ALVES BELCHIOR
RCDO/RCT: MEIRE ELIAS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010595-88.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010711-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIANO RODRIGUES MONCAO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010826-18.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010849-64.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CARLOS FRANCOLIN
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010849-64.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS FRANCOLIN
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010862-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SPAULO TORQUATO DOS REIS
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0011008-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: EDUARDO CASARI MUNIZ MARQUES
ADVOGADO: SP271617-VIRGINIA CALDAS BATISTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0011185-37.2013.4.03.6183
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: WALDOMIRO TAVARES MAREGA
ADVOGADO: SP126447-MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0011278-34.2012.4.03.6183
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: EDSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0011792-50.2013.4.03.6183
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ARMANDO MICELI
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0011917-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MANOEL AUGUSTO FURRIELA PEREIRA
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
: 28/8/2012 16:00:00
PROCESSO: 0012115-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012403-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BORTAGARAY FILHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012520-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0012925-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012951-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura PONTES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0013153-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SUZARTE NUNES
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0013207-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CELINA BARCELAR
ADVOGADO: SP131172-ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0013345-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUKO MORITA
ADVOGADO: SP281837-JOSENIL RODRIGUES ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0013347-05.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014984-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELZAIR DE OLIVEIRA DOURADO SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0014992-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVANETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0015219-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS MERCES LINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0015358-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0015889-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA DE FREITAS MESQUITA
ADVOGADO: SP248524-KELI CRISTINA GOMES
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0015889-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA HELENA DE FREITAS MESQUITA
ADVOGADO: SP248524-KELI CRISTINA GOMES
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0016605-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: CAROLINE BEZERRA DE LIMA CUNHA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0016637-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA FREITAS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0017058-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO BRAGATTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0017247-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP245032-DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0017379-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0017409-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIALVA NASCIMENTO SALLES
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0017427-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0017429-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMERINO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0017493-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS KOJI UEDA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0018460-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0018463-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FREIRE SANTANA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0018718-47.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO PAGNAN
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0018838-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIO EDUARDO DIAS BONAFE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0018841-45.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GOMES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0019087-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246807-ROBERTA KARAM RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0019216-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON SARBOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0020662-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO PAPA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0020896-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVALINO BARBOSA
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0023066-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAULINDA RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP247420-DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0024122-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0024161-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALENITA LUIZ DA SILVA FELIZARDI
ADVOGADO: PR027917-FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0024161-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ALENITA LUIZ DA SILVA FELIZARDI
ADVOGADO: PR027917-FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0026061-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MARIA CELIA LAMY DE FREITAS
ADVOGADO: SP183583-MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
: 7/12/2012 17:00:00
PROCESSO: 0026329-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0026557-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ALICE OHANA RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0026748-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: GUILHERME DOS REIS SANTOS
REPRESENTADO POR: GUILHERME DOS REIS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0027813-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO LOPES BARBOSA
ADVOGADO: SP261185-TELMA REGINA MARQUES
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0028676-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO AUGUSTO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0028736-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: HELIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186483-HELIO JOSÉ DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0028736-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186483-HELIO JOSÉ DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0029770-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0029805-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAUANE DE ABREU ALMEIDA
REPRESENTADO POR: ZULEIDE MARIA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0030427-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: VALDIR FIORAVANTI
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0030427-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALDIR FIORAVANTI
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0030766-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129135-JOYCE DE SOUZA KUBOI
RECDO: REGINALDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP199281-EDNA SOUSA MENDES
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

: 6/9/2011 17:00:00
PROCESSO: 0031647-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO EULALIO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0031775-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALDEMIRO OLIVEIRA CANGUSSU
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0033128-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: REINALDO SANTANA ALCANTARA
ADVOGADO: SP187093-CRISTIAN RODRIGO RICARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0033297-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153094-IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0033562-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECDO: FRANCISCO BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP243133-THOMAS RODRIGUES CASTANHO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
: 5/4/2013 14:00:00
PROCESSO: 0034335-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP165050-SILAS DOS SANTOS CARVALHO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0035086-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALENCAR PIMENTA
ADVOGADO: SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0036371-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: OSMAR VIEIRA
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0036371-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSMAR VIEIRA
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0036702-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARINA CRUZ RUFINO

Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0036702-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARINA CRUZ RUFINO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0037582-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LINS CINTRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0037637-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP278211-MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0037909-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIS VIEIRA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0038085-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ZILA SIMOES CONZO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0039167-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: NEIDE MIANI YACHMANN
ADVOGADO: TO002949-RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
: 23/4/2013 14:00:00
PROCESSO: 0039424-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094977-TANIA REGINA MASTROPAOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0039631-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP200736-SILVIA FERNANDES CHAVES
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
: 13/11/2012 14:00:00
PROCESSO: 0039737-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE JESUS DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0039749-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0039995-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ALESSANDRA KRIST BOGOS
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0040442-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA IRIVAN CARLOS
ADVOGADO: SP270909-ROBSON OLIVEIRA SANTOS
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0040442-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA IRIVAN CARLOS
ADVOGADO: SP270909-ROBSON OLIVEIRA SANTOS
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0040443-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: BENEDITO JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0040874-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0041943-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEUSA COTRIM TEODORO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0041977-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0042685-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONILDO MARCOS E SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0043058-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: OSVALDO SIMOES
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0046754-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0046806-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: FRANCISCA MARIA DIONISIO
RCDO/RCT: GABRIEL DIONISIO AFONSO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0046806-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: FRANCISCA MARIA DIONISIO
RECDO: GABRIEL DIONISIO AFONSO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0047318-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL PEDRO ERNESTO GIOIA
ADVOGADO: SP317428-ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0048097-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0048246-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CAMELO MARTINS
ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0048478-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETEVALDO MOTA ALVES
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0048488-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327326-CAROLINE MEIRELLES LINHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0048751-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: TEREZINHA MARIA CELESTINO
ADVOGADO: SP283591-PRISCILA FELICIANO PEIXE
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0048965-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: LUIZ JACINTO LEITE
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0049358-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIR NEVES
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0050140-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP329715-APARECIDO JUNIOR RODRIGUES
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0050413-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0050413-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0050414-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGEA CRISTINA CAZETTA
ADVOGADO: SP272528-JUARES OLIVEIRA LEAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0050502-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APOLINARIO DE SALES NETO
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0050882-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP079797-ARNOR SERAFIM JUNIOR
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0051640-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
RECDO: ROBSON RICHIERI
ADVOGADO: SP188461-FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0051676-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0051715-20.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE DAS DORES
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0051827-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIO LUIZ DE JESUS

ADVOGADO: SP220494-ANTONIO LIMA DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0051827-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO: SP220494-ANTONIO LIMA DE SOUZA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0052079-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0052232-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE XAVIER
ADVOGADO: SP120444-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0053179-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP196411-ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0053309-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ARIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242492-MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0053388-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS RATTI
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0055034-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DE MENEZES
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0055469-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: ISMAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0055929-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0056305-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA NATIVIDADE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0057292-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP133258-AMARANTO BARROS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0057314-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0058708-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: MAURO DEZEMBRO
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0060230-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: JOSE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0061163-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: OMOKANE AOKI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0061226-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LINDONESIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0061226-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LINDONESIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0061528-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: ADELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0061528-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: ADELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0062325-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: LUIZ ANTONIO ZAMBONI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0062787-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -

RECTE: JOAO XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0062847-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIE SAKURAI SAKAGUCHI
ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0063314-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GOMES DAVID SOUZA
ADVOGADO: SP332922-LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0063551-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA AMELIA DA SILVA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0064901-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: KATIA YAMADA
ADVOGADO: SP094175-CLAUDIO VERSOLATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0065055-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CASTILHO
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0065344-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: NOEMIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0065384-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: RUTH MARULLI
ADVOGADO: SP087480-ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0065641-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0074699-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: MARGARIDA MARIA GNECCO GOMEZ
ADVOGADO: SP144902-LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

UNIDADE:
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:
PROCESSO: 0047630-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 -
RECTE: PEDRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 668
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 668

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC.

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000360

0001199-17.2013.4.03.9301 --Nr. 2014/9301002653 - ANTONIO CARLOS CAPELETTI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE BOTUCATU
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré (corrê), na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000167-40.2014.4.03.9301 --Nr. 2014/9301002661 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO JUCELIA JACOMASSI NOGUEIRA (SP104129 - BENEDITO BUCK) NELSON JACINTO NOGUEIRA (SP104129 - BENEDITO BUCK)
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré (corrê), na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000458-27.2007.4.03.6313 --Nr. 2014/9301002654 - CIRILO DA SILVA (SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP102153 - CELSO ROMEU CIMINI, SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO)
0000895-64.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002655 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM (SP226653 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM)
0001335-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002656 - FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA (SP308917 - PAULA DE CARVALHO PEREIRA)
0004701-18.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002657 - VALTER ZANETTI (SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN)
0005841-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002658 - CLAUDIO POLON (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO)
0007703-30.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002659 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO)
0009796-45.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/9301002660 - ANA MARIA BARG LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

FIM.

0023588-53.2005.4.03.6301 --Nr. 2014/9301002652 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CREDICARD BANCO S.A. (SP039768 - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, SP231145 - JORGE EDNEI FELIX DOS SANTOS LIMA)

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré ou corrê, na pessoa de seus procuradores para que apresentem contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 074/2014

0005392-45.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6303006282 - ALDEMIR ZANELLA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0002253-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6303006281 - ARLINDO GONCALVES (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO)

0003206-18.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6303006283 - CONCEICAO PINHEIRO FERNANDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0013420-51.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303016367 - MARIA JOSE PINHEIRO (SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01. Passo ao julgamento do feito.

Constato que houve decadência do direito à revisão do benefício previdenciário.

A redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha prazo decadencial para a revisão da concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de

dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa novamente em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Após controvérsia jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n. 1.309.529, decidiu pela aplicação do instituto da decadência sobre os benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, sob o fundamento da inexistência de direitos perpétuos e de direito à manutenção de regime jurídico, o que implica na incidência da decadência mesmo sobre as relações jurídicas constituídas antes da edição da referida Medida Provisória.

Embora não tenha força vinculante, tal julgado revela tendência jurisprudencial, bem como garante a segurança jurídica, valor constitucional básico. Como já vinha decidindo neste sentido, em sentenças anteriores, mantenho a mesma conclusão, agora alinhado à jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre os benefícios previdenciários concedidos antes e depois da entrada em vigor da Medida Provisória aludida, após 28.06.1997.

No caso específico dos autos, o benefício foi concedido há mais de dez anos. A decadência foi consumada antes do ajuizamento da ação.

Pelo exposto, **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra razões, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Não havendo recurso e nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011393-61.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017865 - FRANCISCO JOSE MARCUZ (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005793-81.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017877 - ADERBALDO NOGUEIRA BISPO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0020083-48.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017862 - SEVERINO DIONISIO PEREIRA (SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001389-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017899 - IVANIZE DAS GRACAS SENA COSTA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004949-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017879 - SILVIA CONCEICAO PELISSARI (SP303943 - CRISTIANE THAMARA CHUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008539-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017906 - ELAINE MARQUES DE ALMEIDA (SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA, SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

0019529-16.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017863 - OTONE MOREIRA DE ARAUJO (SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006113-97.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017876 - LIONEL TEIXEIRA DIAS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003115-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017888 - JOSE APARECIDO ROSSAN (SP282554 - EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000683-67.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017902 - EVAIR ADILSON GOUVEA (SP282554 - EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE, SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003099-08.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017889 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002349-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017894 - MARIDALVA FRANCA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000775-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017901 - ORLANDO DOS SANTOS VALE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006877-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017873 - EDUARDO BERNARDO DA SILVA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001239-06.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017900 - LUIZ CARLOS SILVANTOS CAVINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003059-31.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017891 - LAURITA FRANCISCA DE SOUZA DUTRA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009513-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017867 - SEBASTIAO CLARO DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003569-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017886 - FRANCISCO BATISTA TARANTA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007605-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017872 - MARCY DA GAMA SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004869-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017880 - OLIVIA COSTA DE LIMA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002219-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017896 - VERA LUCIA DE CASTRO SANTOS (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003765-09.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017884 - MARCIA MENEGHINI COUTO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008693-08.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017869 - MARIA LUZIA FLORENTINO CARLOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000339-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017903 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES (SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA, SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002325-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017895 - LUCIANO DOS SANTOS ALVES (SP133921 - EMERSON BRUNELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002809-90.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017893 - ANA LUIZA DELFINO (SP245978 - ALEXANDRA ANTUNES GARCIA, SP251990 - VANESSA LUISA DELFINO FUIRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006823-54.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017874 - SEBASTIAO DONISETE DE SOUZA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003579-83.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017885 - LAZINHO STEFANELLI (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0010607-83.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017866 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008271-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017870 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CASTRO (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006415-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017875 - RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004641-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017881 - MIGUEL DE SOUZA JUNIOR (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001997-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017898 - ABEL RAMOS PEREIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002877-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017892 - VANDERLEIA AMANCIO DA SILVA SILVERIO (SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003085-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017890 - WASHINGTON LUIS CECCATO (SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003169-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017887 - ADILSON MARQUES DA COSTA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0016451-14.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017864 - APARECIDO CARLOS RECHIA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004359-23.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017882 - SONIA SIMOES DE CARVALHO (SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002191-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017897 - BENEDITO ANTONIO EVARISTO HONORIO (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008201-16.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017871 - NELSON DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003907-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017883 - BRIGIDA ANTONIA CORDEIRO PEREIRA PAES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
0005121-73.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017878 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009001-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017868 - CLAUDIONICE DOS SANTOS BARBOSA (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002807-57.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6303017650 - MARIA APARECIDA HERCULANO (SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de tempo de serviço urbano.

A sentença julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade urbana comum no interregno de 01.11.1979 a 30.04.1982 e condenando o INSS a conceder a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

A parte autora opôs embargos de declaração, ao argumento de que a sentença apresenta omissão, pois não foi computado o período de recolhimentos efetuados em 01.01.1985 a 30.04.1985, bem como não houve manifestação quanto ao pedido de reafirmação da DER, eis que seria suficiente para concessão da aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Conheço dos embargos de declaração, uma vez presentes os seus pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade.

No mérito, os embargos declaratórios merecem provimento.

A parte autora, na petição inicial, requereu o reconhecimento do período já apreciado na sentença (01.11.1979 a 30.04.1982). No item “b” do pedido, requereu a implantação do benefício em questão, uma vez que ficou comprovado o tempo de contribuição estampado na tabela apresentada, constando, inclusive, interregno que contempla o período omitido na sentença, de 01.01.1985 a 30.04.1985. Já no item “d” do pedido, requereu a reafirmação da DER, que também não foi analisada.

Assim, passo a aprecia-los.

Consoante resumo de documentos para cálculo de tempo de serviço elaborado pelo INSS, administrativamente, não foi reconhecido o período de 01.01.1985 a 30.04.1985.

Em caso, observo que tal período está cadastrado no CNIS, conforme fl. 15 do PA, constando inclusive a data do pagamento e o salário de contribuição.

Assim, entendo cabível o reconhecimento do período de contribuição no interregno de 01.01.1985 a 30.04.1985.

No que tange ao pleito de reafirmação da DER, observo que, considerados os períodos reconhecidos

administrativamente, os constantes do CNIS e por este juízo, a parte autora computa 29 anos e 10 meses de contribuição na DER. Em caso, com a reafirmação da DER para 06.08.2011, a parte autora computava 30 anos de tempo de contribuição, sendo suficiente à concessão da aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Portanto, os presentes embargos merecem ser acolhidos para sanar as omissões apontadas.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar as omissões apontadas na sentença proferida anteriormente, mediante o reconhecimento, também, do tempo de contribuição no interregno de 01.01.1985 a 30.04.1985, bem como a reafirmação da DER para 06.08.2011, sendo cabível a concessão da aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Sanadas as omissões supra, a sentença passa ao seguinte teor:

“Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade urbana comum e das contribuições vertidas no período de 01.01.1985 a 30.04.1985, bem como a reafirmação da DER. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Sem preliminares argüidas, passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Pretende a parte autora o reconhecimento e cômputo do tempo trabalhado como empregada doméstica no interregno de 01.11.1979 a 30.04.1982 (Reginaldo Magno Monteiro Nóbrega).

A anotação do contrato de trabalho doméstico consta da Carteira de Trabalho e Previdência Social da parte autora, na fl. 15 dos documentos que instruem a inicial.

As anotações dos contratos de trabalho estão regulares, em ordem cronológica, sem rasuras e observada a numeração das páginas da carteira de trabalho. Tal documento não foi impugnado pelo INSS. Ainda, embora não conste a data de saída, observo que o registro subsequente refere-se ao mesmo empregador.

Em seu depoimento pessoal, a parte autora confirmou que trabalhou como empregada doméstica de 1979 a 1982 para o Sr. Reginaldo Magno. Foi contratada para trabalhar como auxiliar de costureira, mas empregador disse que não poderia registrar duas pessoas na confecção, cujo estabelecimento comercial chamava-se Confecções Rajik, situado na garagem de um sobrado, espécie de porão. Afirmou que tinha 15 anos de idade e aceitou o registro como doméstica. Disse que trabalhava na casa, lavando, passando, fazendo faxina e cozinhando e, na confecção, empacotava, limpava fios e costurava biquínis. Alegou que passou a morar na casa dos patrões, num quarto de empregada, não tendo hora para nada, lá morando pois o serviço acabava tarde, por volta de 1h da manhã. Salientou que trabalhava de segunda a domingo, das 5 às 18/19 horas, mas quando havia pedido grande trabalhava até a 1h da manhã, recebendo pagamento mensal. Por fim, disse que a Sra. Zuleica Nadir Cesar Nobre era esposa do empregador, não tendo relação de parentesco com os empregadores e que o empregador teria dito que não tinha condições de recolher contribuições ao INSS.

A testemunha do juízo Reginaldo Magno Monteiro Nóbrega confirmou o trabalho doméstico da autora ao depoente, tanto na firma Confecções Rajik como em casa, não sabendo precisar o período, mas que teria assinado a CTPS da funcionária em dois períodos, bem como efetuado o recolhimento das contribuições. Afirmou que a autora começou a trabalhar na empresa, empacotando e tirando fios, que teve problemas e precisaria demitir, passando a autora a trabalhar na casa, como doméstica, cozinhando, lavando, passando, limpando e cuidando dos filhos do depoente. Disse que a autora trabalhava 8 horas por dia, de segunda a sexta feira, não se recordando se teria morado na casa do depoente. Por fim, afirmou que a autora trabalhou muito tempo como empregada doméstica.

A testemunha Cinira Gomes da Rosa disse que conhece a autora há 40 anos, morando na mesma rua desde 1970, bem como a depoente trabalhou na confecção Rajik de outubro a dezembro de 1979, não tendo a CTPS assinada. Presenciou o trabalho da autora, aos 15 anos de idade, como empregada doméstica, para a Dona Zuleica, esposa do Sr. Reginaldo, sendo que a autora limpava a confecção e a casa. Afirmou que a autora trabalhou por aproximadamente 10 anos para o Sr. Reginaldo, de segunda a domingo, das 7 às 19 horas e que teria dormido no trabalho. Por fim, disse que, quando a depoente trabalhou na Confecção, a autora também trabalhava na costura.

A testemunha Benedita de Jesus Manini Alves confirmou o trabalho da autora para o Sr. Reginaldo, pois a mãe da depoente era costureira informal na confecção deste, como terceirizada de outra pessoa que prestava serviços de confecção para ele. Há época, a autora tinha sido contratada, em setembro de 1979, como ajudante de costureira, tendo permanecido pouco tempo na confecção, passando a ser doméstica e até 1987, pois os empregadores alegaram que não podiam manter mais que dois funcionários na confecção. Disse que a autora ficou pouco tempo na confecção e que, após, foi trabalhar na casa como doméstica e já buscou a autora na casa dos patrões, bem como soube que a autora dormia no trabalho, pois muitas vezes embalava biquínis até altas horas da noite.

Deste modo, tal período não pode ser desconsiderado.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade da anotação do vínculo da parte autora. Assim, resta comprovado o vínculo com registro em carteira de trabalho.

Nada despidendo observar que o art. 4º da Lei n. 5.859, de 11.12.1972, assegura aos empregados domésticos os benefícios e serviços previdenciários, na qualidade de segurados obrigatórios.

À época dos fatos, as contribuições destinadas ao custeio da previdência, eram provenientes em 8% do empregador e 8% do empregado doméstico, nos termos do art. 5º, da mesma lei. Porém, era do empregador a obrigação de descontar o valor correspondente ao percentual do empregado e repassá-lo, juntamente com o percentual patronal, aos cofres da entidade credora. De tal sorte, não pode o empregado doméstico ser punido pela inércia do empregador.

Nada despidendo destacar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a Convenção n. 189 e a Recomendação n. 201, que tratam dos direitos mínimos a serem conferidos aos empregados domésticos, recomendando aos países signatários a estipulação de folga semanal de 24 horas consecutivas, limite para pagamentos em espécie, necessidade de informações claras sobre os termos e as condições de emprego, o respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, liberdade de associação, negociação coletiva, dentre outros. O Brasil votou a favor dos dois documentos. Estatísticas da OIT estimam que, em todo o mundo, existam pelo menos 53 milhões de empregados e empregadas domésticas, mas, em razão da costumeira falta de registro, o total possa chegar a 100 milhões, sendo que cerca de 93% são mulheres e migrantes.

Ainda, a Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, no qual consta que “são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”

Ademais, é admissível o reconhecimento do tempo de serviço com registro em CTPS, cujo vínculo é obrigatório com o Regime Geral da Previdência Social, ainda que não tenham sido recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias.

A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

“(…)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo: 200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Portanto, neste aspecto, procedente o pleito autoral.

Pretende a parte autora, também, o reconhecimento das contribuições vertidas no interregno de 01.01.1985 a 30.04.1985.

Em caso, observo que tal período está cadastrado no CNIS, conforme fl. 15 do PA, constando inclusive a data do pagamento e o salário de contribuição, não podendo tal interregno ser desconsiderado.

Ainda, embora conste na CTPS da parte autora anotação dos contratos de trabalho junto ao empregador Reginaldo Magno Monteiro Nóbrega somente para os interregnos de 01.05.1982 a 30.06.1983 e 01.05.1985 a 23.11.1987, observo que consta anotada a alteração de salário em 01.01.1985.

Assim, entendo cabível o reconhecimento do período de contribuição no interregno de 01.01.1985 a 30.04.1985.

Portanto, neste aspecto, procede o pleito autoral.

Desse modo, com o reconhecimento de atividade urbana nos interregnos acima, a parte autora computa 30 anos de serviço, o que autoriza a concessão do benefício, com reafirmação da DER para 06.08.2011, quando já implementadas as condições para a obtenção da aposentadoria integral.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o exercício de atividade urbana comum pela parte autora e condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo, DIB 06.08.2011, DIP 01.11.2013, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a DIB até a véspera da DIP, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), se for o caso.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003556-06.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303012962 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP288215 - EMANUEL RODOLPHO SANTANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)
Trata-se de reparação por danos causados pela deficiência dos serviços prestados pela ré, CEF, Caixa Econômica Federal.

A parte autora ajuizou, por equívoco, duas petições iniciais, a que deu origem a este processo, autos n. 00035560620144036303, e a que deu origem aos autos processuais n. 00054268620144036303.

Como naqueles autos, n. 00054268620144036303, a petição encontra-se instruída por documentos que a acompanham, requer a extinção deste, sem resolução de mérito, já que a petição inicial não se fez acompanhada de documentos quaisquer.

A petição incidental requerendo homologação de desistência é acolhida, já que em processo judicial que tramita pelo procedimento dos Jefs não é necessária a concordância da parte ré quanto a pedido de desistência.

Sendo assim, acolho o pedido formulado e homologo a desistência requerida pela parte autora.

Diante do exposto, acolho o pedido formulado; homologo a desistência requerida pela parte autora; e, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; e, 267, VIII do CPC, Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

0009218-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017487 - ROGERIO BENVINDO DOS SANTOS (SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00092080420144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0005554-09.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303016744 - MARISA SUMICO AYABE (SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a parte autora apresenta carta precatória de citação em causa judicial de alimentos, com fixação dos provisórios no importe de 30% do salário mínimo, mas não comprova o efetivo desconto mensal dessa quantia, por um lado, e, por outro lado, não comprova novo requerimento administrativo, a revelar nova lide.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, VI, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Cancele-se a perícia designada.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0009886-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303017590 - DONISETE RODRIGUES SIMOES (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI, SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00088451720144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0008272-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303017100 - ADILSON DE FREITAS (SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) ANDREA DE FREITAS (SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00080882320144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0009440-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303017535 - MARCOS DE ALMEIDA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00094393120144036303. Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.
Concedo a Justiça gratuita.
Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.
Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

0008926-63.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303015874 - ANTONIO DE LIMA DIAS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.
Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.
No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00055818920144036303. Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.
Concedo a Justiça gratuita.
Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.
Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

0008840-92.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303016502 - PEDRO BATISTA COELHO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.
Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.
No caso em apreço, a parte autora não comprova novo requerimento administrativo, assim como alteração fática quanto à razão de julgar no processo apontado, autos processuais n. 00020148420134036303, o que está a revelar ausência de nova lide. O fato do processo anterior ter por fundamento requerimento administrativo de 2008 não elide o resultado da perícia médica de 2013 que abrange período posterior àquele pleito, assim como do mencionado requerimento administrativo de 2009, com cessação em 2010.
Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, VI, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.
Concedo a Justiça gratuita.
Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.
Cancele-se a perícia designada.
Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

0009937-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017956 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.
Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.
No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00075264820134036303. Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.
Concedo a Justiça gratuita.
Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

0008654-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303013878 - JOSE NUNES COELHO (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00107084220134036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0004417-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017918 - LUIS ANTONIO FUSCO (SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão/revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de juros e de correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

A Contadoria Judicial, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.176,82 (um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava R\$ 43.681,10.

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatorias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em

concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.". Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas

as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.”

(Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.” (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: “Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

Saliento que a incompetência absoluta acarreta a ausência de pressuposto processual de validade da relação jurídica processual. E, em se tratando de ação promovida junto ao Juizado Especial Federal, não há possibilidade de declínio de competência e remessa do feito ao Juízo competente, vez que os autos são virtuais, o que revela a incompatibilidade de procedimentos, impondo-se a extinção do feito sem apreciação do mérito.

Desta forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput e §2º, da Lei n. 10.259/2001, e arts. 113 e 260 do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Federal Competente.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

0009055-68.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017932 - ALCIDES BRASIL DOS SANTOS (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Ocorre que aquele processo foi extinto sem resolução de mérito tendo em vista tratar-se de revisão de benefício acidentário.

Este processo apresenta três razões jurídicas para sua extinção sem resolução de mérito. Uma, porque a petição inicial não se encontra instruída por documentação nenhuma; outra, por se tratar de matéria acidentária; e, ainda outra, por incompetência territorial, já que o autor reside na cidade de Mogi Guaçu, incluída no território jurisdicional do Jef, Juizado Especial Federal, com sede em Limeira, SP.

A Lei n. 9.099/95 tem aplicação subsidiária nos Jefs de acordo com o art. 1º, da Lei n. 10.259/01, naquilo que com esta logicamente não conflitar. O CPC, Código de Processo Civil, tem aplicação integrativa, de um modo geral, e, subsidiária nos casos previstos naquela Lei n. 9.099/95. O art. 51 da referida norma dispõe sobre os casos de extinção do processo sem resolução de mérito, “além dos casos previstos em lei”, e o respectivo § 1º, dispensa, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Quanto à incompetência em razão da matéria, trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.

Portanto, a questão cinge-se a matéria acidentária, nos moldes da Lei n. 6.367/1976 (arts. 4º e 5º) e do art. 20, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Ainda, no que tange à competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento de ações objetivando a revisão de benefícios decorrente de acidente de trabalho, uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A

PRESENTE DEMANDA. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito. 2. No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação de Vara Federal em Jaú/SP. 3. Tendo o Juízo Federal da 1a. Vara de Jaú SJ/SP concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição de precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4. Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3a. Região não detinha competência para o julgamento da Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequenda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5. Diante dessa situação, e considerando que, em face da citada decisão da Ação Rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve a lide ser, agora, processada e julgada pelo juízo de fato competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. (CC 200900051945, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:10/09/2009.)

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 200702013793, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:01/02/2008 PG:00431.)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ. (CC 200601040200, CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJ DATA:08/10/2007 PG:00209.)

No mesmo sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação jurídica processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Caberá à parte autora ajuizar a ação junto à Justiça Comum Estadual.

Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registro. Publique-se e intimem-se.

0008508-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303014908 - IRAIDE VIEIRA IZIDIO (SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00080934520144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0009278-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017102 - LUCIA DE FATIMA ANTUNES MARTINS (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00092765120144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0009977-12.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017658 - EULALIA PEREIRA DOS SANTOS (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a pretensão jurídica passou em julgado no processo indicado, autos n.

00075992020134036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.
Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.
Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

0008720-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017056 - DOMINGOS MATOS SANTOS (SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a pretensão jurídica passou em julgado no processo indicado, autos n.

00074543720084036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0010098-40.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017549 - MARCIA ANTONIA DA SILVA (SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00100568820144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0007796-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303016215 - NELSON MONTEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00061089220104036105.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0008406-79.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303016779 - PORFIRIO

JOSE DE ARAUJO CALDAS (SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO, SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela parte Ré.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0004918-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017664 - MARIANA TOSTES DELCASALE TABERTI (SP262368 - ERICA FABIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seus documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado (o preenchimento dos dados completos de qualificação das partes serve, inclusive, para instrumentalizar eventual emissão de certidão para fins de comprovação da existência de homônimos; expedição de ofício requisitório, etc, de tal forma que a inexistência de algum dos dados gera prejuízo à própria parte).

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0008001-67.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017927 - CARMEM EDNA GARCIA ANTUNES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007909-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017928 - ANA FATIMA CARVALHO DE CAMPOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007803-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017930 - APARECIDA MANHI SULA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008391-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017924 - GILBERTO BENEDITO LEAO DO CARMO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005331-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017931 - MARIA ALEXANDROWNA DE JESUS BRANDAO MAIA GOMES (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0014191-92.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017923 - MARA CRISTINA TEIXEIRA SIMONI (SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007703-75.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017621 - BENEDITA RIBEIRO BARROS (SP244092 - ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008305-66.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017925 - ALCEU JOSE DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007897-75.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017929 - MANOEL LUCIO MOURA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007617-07.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017622 - JOSELINA

BARBOSA DE FREITAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP317150 - LEANDRO POLI DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008299-59.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017926 - JOSE VALDEMAR VIEIRA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0009256-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303016783 - IRENE BRUNO DE OLIVEIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria Judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007875-17.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017954 - MARIA APARECIDA FREITAS BERIGO (SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora a anexar aos autos documentos para instrução do feito (procuração, declaração de pobreza, se houver pedido de gratuidade, comprovante de endereço atualizado- em nome da parte - RG, CPF, requerimento administrativo, laudos/exames médicos e outros que entender necessários).

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0005079-53.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017720 - RENATO MARCEL BAPTISTELLA (SP261699 - MARCELA DA SILVA DIAS, SP297888 - THAIS MARIANE GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópia do(s) extrato (s) de seu fundo de garantia por tempo de serviço, relativo ao período pretendido de correção do saldo. Intimem-se.

0009729-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018018 - ALEXANDRE DONIZETI MANGOLIN (SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Da consulta aos dados dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os assuntos jurídicos são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a restabelecimento de benefício previdenciário, cessado pela parte ré, motivo por que não há óbice, quanto a isto, ao normal prosseguimento.

Comprove a parte autora, em dez dias, as circunstâncias médicas que lhe dão embasamento à afirmação de que o benefício de auxílio doença há de ser restabelecido.

Intime-se.

0005853-64.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017945 - HILARIO GUEDES (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos dos honorários sucumbenciais anexados em 12/05/2014, refeitos conforme v. acórdão.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0001911-74.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018015 - MARIA GORETE ROQUE DE OLIVEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a gratuidade processual.

Recebo a petição anexada em 14/02/2014 como aditamento à inicial.

Intime-se o réu para, querendo, complementar a sua defesa.

Após, aguarde-se a audiência já designada.
Intimem-se.

0008575-27.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018017 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO ALEX ANTONIO ROCHA (SP262122 - MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS Considerando a necessidade de oitiva do contador da testemunha já ouvida por este juízo, designo a audiência de instrução para o dia 29.05.2014, às 16:30 horas.

Intime-se, por oficial de justiça, a Sra. Cristina, encarregada de Recursos Humanos da empresa FB Contábil S/C Ltda, no endereço constante da certidão anexada em 12.05.2014, para que compareça neste juízo na data designada para audiência, munida de todos os documentos referentes ao vínculo empregatício da Sra. Ceza Lopes Rocha com o Sr. Sílvio Santini Filho, a ser ouvida como testemunha neste processo.

Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópia do comprovante de endereço atualizado em seu nome ou declaração do proprietário do imóvel onde resida, com firma reconhecida, atestando o domicílio do requerente.

Na hipótese do comprovante estar em nome do cônjuge ou companheiro, deverá demonstrar esta condição, documentalmente. Intimem-se.

0004471-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017709 - ANTONIO BENTO INACIO (SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005029-27.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017702 - NELSON PEREIRA (SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005423-34.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017692 - IZAURA MARIA LUIZ (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004487-09.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017708 - JOSE DA SILVA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004461-11.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017710 - JOAQUIM JORGE DOS SANTOS (SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005013-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017703 - DEISE APARECIDA PEREDO SANTIAGO (SP272799 - ROGERIO BARREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005363-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017694 - ELISABETH RISOVAS (SP272799 - ROGERIO BARREIRO, SP322048 - TANIA ASSATO ANDO, SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0015739-55.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017684 - REGINA GUT BARROS (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004447-27.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017712 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (SP280134 - VAGNER JOSE SUESCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004511-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017706 - FERNANDO LUIZ MEDEIROS (SP231845 - ADILSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006251-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017687 - MARIA AUXILIADORA FERA DE SOUZA (SP297099 - CARLA ELIANA STIPO SFORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004495-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017707 - ALOISIO GILBERTO DOS SANTOS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005065-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017698 - JORGE MAYLINCH TERUEL (SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

0004554-71.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017639 - DEUEL MATARAGI (SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Determino que a parte autora junte cópia legível de seu comprovante de endereço em seu nome, entre outros necessários ao deslinde do feito, ressaltando que a correta indicação do número dos documentos pessoais e endereço da parte, desde o ajuizamento do feito, em atendimento à celeridade e economia processuais, nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação.

Intime-se a parte autora para cumprir a determinação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002801-28.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017591 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP290534 - CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Considerando que já houve audiência de instrução neste feito, cancelo aquela marcada para o dia 15.05.2014.

Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se, com urgência.

0005376-94.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303016649 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS (SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA, SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (SP256950 - GUSTAVO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a corrê Caixa Capitalização S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o acordo homologado nos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00.

0005085-60.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017728 - VITOR HUGO BORTOLOSSI (SP261699 - MARCELA DA SILVA DIAS, SP297888 - THAIS MARIANE GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópia do comprovante de endereço atualizado em seu nome ou declaração do proprietário do imóvel onde reside, com firma reconhecida, atestando o domicílio do requerente.

Na hipótese do comprovante estar em nome do cônjuge ou companheiro, deverá demonstrar esta condição, documentalmente.

No mesmo prazo, deverá realizar a juntada aos autos de cópia de seu extrato (s) do fundo de garantia por tempo de serviço do período pretendido de correção do saldo.

Intimem-se.

0005547-17.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017657 - MARIA VALDEREZ COSTA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

0011053-86.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303016666 - HENIO

CLEMENTINO DE CARVALHO (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em vista do não cumprimento da obrigação pela Ré, em flagrante desrespeito às determinações judiciais, aplico a pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da parte autora, a contar do décimo dia subsequente ao da intimação da presente decisão. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Providencie a parte autora a juntada de cópia LEGÍVEL de seus documentos pessoais (CPF e RG). Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, desde o ajuizamento do feito, com cópias legíveis (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado (o preenchimento dos dados completos de qualificação das partes serve, inclusive, para instrumentalizar eventual emissão de certidão para fins de comprovação da existência de homônimos; expedição de ofício requisitório, etc, de tal forma que a inexistência de algum dos dados gera prejuízo à própria parte).

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004867-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017662 - LOURIVALDO DOS SANTOS PINTO (SP312438 - THAIS CRISTINA BRIGATTO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004846-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017661 - CLOVES PAIXAO DE JESUS (SP169359 - ITALO ANGELO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004762-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017643 - KATIA REGINA DE SOUSA (SP262368 - ERICA FABIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004839-64.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303017663 - ADEMIR BERGAMASCO (SP158192 - PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR, SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS, SP330575 - VANESSA DA SILVA SOUSA, SP280524 - CLAUDETE JÚLIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0009846-37.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ROBERTO GOES

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009849-89.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALI EL HAGE

ADVOGADO: SP293036-ELISANGELA PATRICIA NOGUEIRA DO COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010067-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALENCAR
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010342-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDO ANTONIO MARINHO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010343-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PADILHA APARECIDO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010518-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP302400-RONALDO FRANCO GASPARINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010519-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BALBINO
ADVOGADO: SP239234-PAULA AKEMI OKUYAMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010520-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP126124-LUCIA AVARY DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010521-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FERNANDO BRAGA
ADVOGADO: SP327846-FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010522-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCO BUENO
ADVOGADO: SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010523-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZIO GONCALVES INACIO
ADVOGADO: SP329106-NELSON ALEXANDRE COLATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010524-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE VIEGAS BICALHO
ADVOGADO: SP315926-JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010526-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GONCALVES INACIO
ADVOGADO: SP329106-NELSON ALEXANDRE COLATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010527-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO SANTANA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010528-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP254274-ELIANE SCAVASSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010529-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VERONES
ADVOGADO: SP238758-ALCIONE CORREA VEIGA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010530-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARIA TORRES
ADVOGADO: SP107495-JOAO GRECCO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010531-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA BOMBONATTI
ADVOGADO: SP279453-LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2014 15:20:00
PROCESSO: 0010532-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ LUCAS
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010534-96.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP254274-ELIANE SCAVASSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010535-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GODOY BUENO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010536-66.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO RUBIN TOLEDO
ADVOGADO: SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010537-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GALDINO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010540-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACIR PETRASSE
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 15:30:00
PROCESSO: 0010541-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ORETI SOBRINHO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010542-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010543-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI PASTORELLO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010544-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MORENTE
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010546-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO CARDOSO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010547-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CESAR FERREIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010549-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA PADOVANI
ADVOGADO: SP289642-ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010550-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010551-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010552-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALBERTO PAVANI
ADVOGADO: SP197641-CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010553-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GASPAR SANTANA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010554-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010555-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010556-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEO ERODES DA SILVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010557-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DONIZETE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010558-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GASPAR SANTANA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010559-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CELSO SILVA FERMIANO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010560-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON APARECIDO MAROTO
ADVOGADO: SP289642-ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010561-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA ZAORAL
ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/06/2014 09:40 no seguinte endereço: CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010562-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS ALVES LISBOA
ADVOGADO: SP268598-DANIELA LOATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010563-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO ALVES
ADVOGADO: SP289642-ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010564-34.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REJANE APARECIDA BARIJAN DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP332687-MARIA JULIA SERRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010565-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO QUIRINO CORREIA
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010566-04.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO SOARES BARBAIS
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010567-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE CONCEICAO DE SOUZA FURLANETO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010568-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE OLIVEIRA JARDIM
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010569-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA FERREIRA SILVA PIVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010570-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO CARMO JOAQUIM
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010571-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BALDORIA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010572-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VITOR TONELLI PIVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010573-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO CAPRARO JUNIOR
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010574-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA SUELI DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010575-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010576-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010577-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010578-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ABDALA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010579-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JOSE BERTONCELLO
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010580-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIOR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010581-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCIO SILVA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010582-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010583-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL CHIODETO DE LIMA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010584-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP127416-NELSON PEDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010585-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVADIR FURLANETO JUNIOR
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010586-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SANTO BIANCHINI
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010587-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010588-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010589-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES CAIANELLO
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010590-32.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE FELICIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010591-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010592-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PAIAO
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010593-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO DE GODOI
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010594-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010596-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010597-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENILMA SOARES DE HOLANDA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010598-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH GUSMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010599-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010600-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA ZIROLDO FARIA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010601-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010602-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REMILTON ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251795-ELIANA ABDALA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010603-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010604-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010605-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR MASSARIA PANIN
ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010606-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MEDEIROS ARAI
ADVOGADO: DF024909-JORGE LUIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010607-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA CRISTINA MELONARI
ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010608-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GINO TACARAMBY
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010609-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP290770-EVA APARECIDA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/06/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010610-23.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS BOLLEIS

ADVOGADO: SP288275-IVANILDE RODRIGUES DA SILVA CARCHANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 14:00:00

PROCESSO: 0010611-08.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA LEMES

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010613-75.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU DE LARA

ADVOGADO: SP289642-ÂNGELO ARY GONÇALVES PINTO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010614-60.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE TEIXEIRA

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010615-45.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAURO BUENO DA SILVA

ADVOGADO: SP276450-RENATO LUIZ MONDELLI STANCATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010617-15.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE CRISTINA ESPOGINO FORESTI

ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010619-82.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA PINHEIRO DE MAGALHAES COY

ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010620-67.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO RAUL DA SILVA

ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010622-37.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MOISES DE LIMA

ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010624-07.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELICIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010625-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ELIAS ROSSETTI
ADVOGADO: SP111034-NEIVA RITA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010626-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010627-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA RONQUI
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010628-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RAMON FALETTE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010629-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANCARLOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010630-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SALVADOR
ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010631-96.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010632-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010633-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA COELHO SILVA
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010634-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010635-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA GOMES
ADVOGADO: SP271148-PAULA SA CARNAUBA REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010636-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINALVA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235740-ALMIR VENTURA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 16:00:00
PROCESSO: 0010637-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP080374-JOSE ANTONIO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010638-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA MOREIRACAVALCANTE
ADVOGADO: SP290770-EVA APARECIDA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010639-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP250445-JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010640-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE LOURDES VENDEMIATO CALUSNI
ADVOGADO: SP290770-EVA APARECIDA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0010641-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA APARECIDA MAGLIO ANDRADE
ADVOGADO: SP216575-JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010642-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS DE CAMPOS FERRARO

ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 16:30:00

PROCESSO: 0010643-13.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENNARO SCAGLIARINI

ADVOGADO: SP259773-ALEXANDRE DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010655-27.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LINDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010657-94.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010659-64.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA ANTONIA DE CAMARGO MACHADO

ADVOGADO: SP331148-STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/06/2014 10:00 no seguinte endereço: CENTRO

EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP -

CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010662-19.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ROBERTO ARAUJO FARIAS

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010664-86.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR LUCIO SILVA

ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010665-71.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO AUGUSTO SAUERBRONN DE ANDRADE

ADVOGADO: SP089048-ROSANA DE LURDES SAUERBRONN E ANDRADE

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010666-56.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE APARECIDA BONFA DE MACEDO

ADVOGADO: SP185586-ALEXANDRE ORTOLANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010667-41.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE MENDES DE OLIVEIRA SALIDO

ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010670-93.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP293014-DANILO ROBERTO CUCCATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010673-48.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELENE MARIA MATIAS

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010674-33.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LUIZ PERIN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010676-03.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEILSON CARDOSO GUIMARAES

ADVOGADO: SP295892-LETICIA AGRESTE SALLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010678-70.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SERGIO DE ARO

ADVOGADO: SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010679-55.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH MARTOLINO

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010680-40.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO APARECIDO MOLOGNI

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010681-25.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA SILVA MAIA FILHO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010682-10.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE MARTINELLI PELEGRINO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010685-62.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA BEZERRA SILVA
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010689-02.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COUTINHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010691-69.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DENIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010692-54.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO LUIS VIEIRA
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 31/07/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010694-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010708-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010711-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIONETE DA LUZ
ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010714-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010715-97.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA CRISTINA MARTINS

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010716-82.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDELTRUDES PEREIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010721-07.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO TOBIAS FILHO

ADVOGADO: SP080861-TEREZA CRISTINA O PETROPOULEAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010935-95.2014.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JOAO DONISETE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010936-80.2014.4.03.6303

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: EXPEDITO PEREIRA

ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010948-94.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/06/2014 09:20 no seguinte endereço: CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010949-79.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA DE MELO VILAR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002382-71.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FREDERICO DE MEDEIROS PORTOLAN GALVAO MINNICELLI

ADVOGADO: SP255194-LUIS FREDERICO DE MEDEIROS P. G. MINNICELLI

RÉU: BUSCAPE COMPANY INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000426

7224

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal.

0000150-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6302005590 - JOSE ROBERTO PEDROZO DA SILVA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA)

0007790-68.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005591 - ISABEL CRISTINA FERREIRA NEVES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0009606-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005592 - LUZIA THEODORO PADILHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0012190-28.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005593 - AILTON RIBEIRO DA SILVA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA)

0012876-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005594 - HIDALETE SILVA BRITO CORREA (SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON)

0013510-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005595 - PEDRO JOAO GARDENGHI (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO)

0013733-66.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005596 - SHIRLEY DONIZETI GODOY (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI, SP306753 - DEIB RADA TOZETO HUSSEIN)

0013847-05.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005597 - RITA PAIXAO PEREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0007707-52.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005599 - ODAIR BARBOZA (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB)

0007997-67.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005600 - MAURO ANTONIO SUARDI (SP244026 - RODRIGO SANCHES SAMARIOLI)

0012336-69.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005602 - SONIA MARIA DE FARIA CALSINI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR)

0012578-28.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005603 - GIULIANO GERMANO DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO)

0012958-51.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005604 - NAIR TEIXEIRA PASSOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0013168-05.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005605 - ANTONIO CARLOS FULQUINI (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI)

0013927-66.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005606 - LUIZ CARLOS MIRANDA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP292960 - AMANDA TRONTO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA)

0000598-50.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005607 - WELSON DE CARVALHO

VIEIRA (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA)
0004561-03.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005608 - LUIZ ANTONIO DA SILVA
(SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO
GOUVEIA)
0012407-71.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005609 - TEREZINHA DE LOURDES
MILITAO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000428 (Lote n.º 7244/2014)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”**

0003599-43.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005586 - CLAUDINEI FRANCISCO DE
SOUZA (SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0008604-17.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005587 - ORLANDO LUIZ CARLUCCIO
(SP274079 - JACKELINE POLIN, SP269017 - RAMILE ROQUE, SP282255 - TELMO GILCIANO GREPE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE
NAKAGOMI)
0012620-77.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005588 - BENEDITO ATALIBA FILHO
(SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003390-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005585 - JOSE LUIZ RAMOS FAULIN
(SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0006126-65.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019004 - LUCIANA
RODRIGUES (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP165571 - MARCELO JULIANO DE
ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010-
ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2014, às 14:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e
4. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0006036-57.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018986 - LIVERSINO
RODRIGUES DA SILVA (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA

GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0006099-82.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019113 - KEVIN DANIEL BARBOSA DE SOUZA (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, junte novamente o documento de folhas 9 da petição inicial, legível.

2. Cite-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

0009835-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019189 - APARECIDA TEREZINHA FIOROT DOS SANTOS (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO, SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Petição anexada em 12.05.2014: Defiro nos termos requerido. Redesigno a audiência para dia 24/07/2014, às 14h40, devendo a parte autora providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intimem-se.

0005811-37.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019158 - AGUINALDO DE OLIVEIRA TORRES (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 0002709-93.2012.4.03.6102, que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP.

2. Após, retornem conclusos.

Intime-se.

0008620-52.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019034 - PAULO HENRIQUE DOS REIS SILVA (SP190293 - MAURÍCIO SURIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, haja vista que a causa de pedir e o pedido são diversos. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.

Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória.

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal, devendo apresentar no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, cópia legível da cédula de identidade (RG) e do cartão CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0000135-29.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019088 - JOSE MAURICIO LEAL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 08.01.90 a 07.01.05 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, e referentes aos períodos de 25.02.88 a 02.01.90 estão incompletos, não apresentando o nome do representante legal da empresa e o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização

dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2. oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 154.771.361-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0006033-05.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019114 - VICENTE ALBINO (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada da procuração e das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 01.04.96 a 25.03.97 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

3. oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 155.125.849-5, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0011597-96.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019146 - BENEDITA ALVES DOS SANTOS MORAES (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 11 de junho de 2014, às 07:30 horas, para a realização do exame de ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores e cinecoronariografia (cateterismo) na recepção da Seção de cardiologia - 2ª andar no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada, munido com cópia do ofício do HC anexado em 12.05.2014, o comunicado médico, os documentos e o CNS. Em caso de não comparecimento o processo poderá ser extinto sem julgamento do mérito. Int.

0006155-18.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019092 - IVANILDO JOSE DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art.

118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

0006156-03.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019022 - PAULO SERGIO FRANCISCATTI (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico a necessidade de perícia sócio-econômica. Para tanto nomeio para realização da perícia socioeconômica a perita assistente social, Sr.ª Sônia Maria Veloso Bachim Galvani, que será realizada no domicílio do autor, devendo apresentar seu laudo técnico no prazo de trinta dias a contar do agendamento automático, ou seja, 28.05.2014.

2. Designo o dia 27 de maio de 2014, às 11:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Claudio Kawasaki Alcantara Barreto.

3. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento levará a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0000747-46.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019131 - ANACILDES RODRIGUES DE AGUIAR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cancela-se a audiência, marcada anteriormente para o dia 13 de maio de 2014. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de Paulínia- SP, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. Int.

0006024-43.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019021 - JOSE PESSOA DE ARAUJO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos com data recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0006168-17.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019014 - SUELI UDO (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar a petição inicial completa e legível, bem como o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária referente a ação trabalhista.

3. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 145.448.801-5, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se.

0006031-11.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019027 - ADEMIR BENEDITO DOS REIS (SP171716 - KARINA BONATO IRENO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Defiro a dilação de prazo, conforme solicitado.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0002925-65.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019186 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2014, às 14:20 horas, para comprovar o período de 01.01.1971 a 11.1975 trabalhado pelo autor como lavrador na Fazenda Delícia, devendo

- o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
 3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

0002961-10.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019117 - KELLY ALEXANDRA MARTINS (SP278512 - LEONARDO CESAR DE SOUZA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Em complementação ao r. despacho proferido nos presentes autos anteriormente, nomeio a perita Dra. Andréa Fernandes Magalhães, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.
2. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, a parte autora apresentar cópias dos prontuários médicos de do autor junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001).
3. Findo o prazo para apresentação de quesitos, intime-se o médico perito para elaboração do laudo pericial, devendo responder os quesitos do juízo, do INSS e do autor (se o caso).
4. Deverá o perito responder os quesitos determinado no despacho anterior. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0006079-91.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018983 - MARIA TERESA VIANA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006088-53.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018982 - ANTONIO CARLOS DE PAULA RAMOS (SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006151-78.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019099 - JOSE DONIZETE VIEIRA (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0003710-27.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018978 - MARIA APARECIDA PAVAO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante das petições apresentadas pela parte autora anteriormente, cancelo a perícia médica agendada para o dia 04.04.2014, e, em consequência, REDESIGNO o dia 23 de maio de 2014, às 11:30 horas para realização de perícia médica com o perito oncologista, Dr. Valdemir Sidnei Lemo, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e EXAMES/RELATÓRIOS MÉDICOS ATUAIS, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0006159-55.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019103 - MARIA CECILIA ANDRADE CARVALHO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos com data recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0004207-41.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019105 - CLEUZA MARIA GERALDO DO CARMO (SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada para o dia 20/05/2014. Aguarde-se a vinda da contestação, até a referida data. Após, venham conclusos.

0006150-93.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018985 - RUI CESAR EVARISTO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar relatórios e exames médicos, com data recente e legíveis, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0005841-72.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019124 - ADEILDES LOPES PEREIRA (SP125409 - PAULO CESAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico sua inoocorrência, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada e posterior juntada aos autos do laudo técnico, retornando-me, após, conclusos.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia integral e legível de sua carteira de trabalho (CTPS).

Intime-se. Cumpra-se.

0006191-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019101 - MARIA CELIA FERNANDES TIMOSSI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2014, às 14:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0006118-88.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018996 - CELIA IYASUCO INOUE (SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF e RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora apresentar a procuração, a certidão de óbito e o indeferimento administrativo.

3. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social,) comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado do falecido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

4. Deverá também a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica. Int.

0005840-87.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019082 - JOSE CARLOS MORENO (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 06.02.04 a 01.04.09 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2.oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 140.502.558-9, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0000315-27.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019150 - SILVIA ELENA RICCI (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 04 de julho de 2014, às 15:00 horas, para a realização exame de ressonância magnética, no balcão 11 no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada, munido com cópia do ofício do HC anexado em 12.05.2014, o comunicado médico, os documentos e o CNS. Em caso de não comparecimento o processo poderá ser extinto sem julgamento do merito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

0004379-80.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019066 - SABRINA BELLINAZZI COELHO (SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004463-81.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019065 - LUZIA ALVES DIAS (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004804-10.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019064 - WILSON DONIZETI LOPES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005510-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019063 - COSME FERREIRA DA COSTA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012827-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019061 - ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007711-89.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019062 - JESUS DOS ANJOS (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0006154-33.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018984 - LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, juntar aos autos relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0002943-86.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018993 - EMERSON GONCALVES DE SOUZA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vista as partes acerca do laudo contábil e deverá também a parte autora através de seu advogado se pretende renunciar os valores que excederem a 60 salários mínimos. Prazo: 5 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0005782-84.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019095 - LUCAS FERREIRA SILVERIO (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006034-87.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018988 - RICARDO AUGUSTO FERRACINI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006129-20.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019094 - JOSE IRALDO VIEIRA DA SILVA (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006133-57.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019104 - ELMINDA SOCORRO DE LIMA TOMAZ (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP328607 - MARCELO RINCAO AROSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0006176-91.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019016 - IVONETE NOGUEIRA GONCALVES (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Providencie a secretaria a alteração do cadastro do processo junto ao sistema informatizado.

2. Tendo em vista a recente decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0), de lavra do Eminentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, datada de 25/02/2014 e publicada em 26/02/2014, determino o SOBRESTAMENTO deste feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0005815-74.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019112 - OSMAR ROBERTO TURATI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico a ocorrência do previsto no artigo 265, do Código de Processo Civil.

2. A parte autora ingressou com o processo de nº 0011145-28.2009.4.03.6302, sendo proferida sentença (improcedente), havendo interposição de recurso por esta, aguardando apreciação pela Turma Recursal.

3. Não há como o presente feito prosseguir, tendo em vista que para aferir o mérito da presente demanda depende-se da apreciação definitiva do recurso ora interposto, da ação supramencionada.

4. Desse modo, SUSPENDO o curso do presente processo, nos termos do artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Atente-se a secretaria ao disposto no §5º, do mesmo diploma supra.

5. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a recente decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0), de lavra do Eminentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, datada de 25/02/2014 e publicada em 26/02/2014, determino o SOBRESTAMENTO deste feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

0005883-24.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019010 - NILTON CESAR PIOLA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP201973 - MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0006206-29.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019007 - MAURICIO SANCHES POLO (SP330936 - ANDRÉ CORRÊA MASSA, SP228673 - LEOPOLDO ROCHA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0006231-42.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019031 - VALDEMIR GREGORIO SILVA (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0005923-06.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019008 - CLAUDIA HELENA PUPIN (SP330564 - SIMONE REGINA PEREIRA, SP323051 - KAREN PINHATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0005884-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019009 - WELINTON GOMES DA SILVA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP201973 - MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) FIM.

0006212-36.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302018972 - EDISON NUNES (SP325296 - OSMAR MASTRANGI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Cuida-se de ação ajuizada por EDISON NUNES em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), na qual pleiteia, em sede de antecipação de tutela, seja deferido o parcelamento em 60 (sessenta) parcelas do débito relativo à notificação fiscal de lançamento 2010/784539720340870 (IRRF 2009/2010), com redução da multa de 75% para 20% e exclusão dos juros de mora a partir da distribuição.

Alega o autor que é aposentado desde 2009, percebendo renda mensal de cerca de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Mantém em dia suas declarações de ajuste anual.

Afirma ter recebido notificação da Receita Federal acerca de pendência de débito, referente ao IRPF 2009/2010, no valor de R\$ 22.319,45 (vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), em razão da apuração de um débito de R\$ 10.932,87, acrescido de multa de ofício de R\$ 8.199,65, equivalente a 75% do débito.

Aduz que referida cobrança é abusiva e que tentou por todos os meios resolver a questão, não dispondo de condições financeiras de arcar com a totalidade da dívida.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O pedido liminar não é de ser concedido por este Julgador. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

No caso dos autos, não há qualquer indício de que o débito principal tenha sido apurado incorretamente, sendo que os juros e a multa aplicada estão previstos na legislação do imposto de renda.

Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito do autor se apresente verossímil, não sendo este o caso dos autos.

Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida à parte autora. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação.

Com a resposta, voltem conclusos para as deliberações necessárias.

Intimem-se e cumpra-se.

0001304-51.2014.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019024 - ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP328347 - CAROLINA FERREIRA DI LELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
Trata-se de ação anulatória de débito fiscal c.c com sustação de protesto ajuizada por ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL.

Alega o autor que, ao fazer consulta de seu CPF no cadastro de devedores do SCPC, teve conhecimento da existência de um título da dívida ativa da União no protesto do Tabelião de Notas do município de Batatais, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física - ano base 2007.

No entanto, afirma o autor que jamais fora notificado sobre a existência de processo administrativo em seu nome, não tendo sido obedecido o contraditório e ampla defesa.

Aduz que ao procurar informações junto à Secretaria da Receita Federal obteve informação de que havia sido encontrado um Aviso de Recebimento assinado por Alexandre Brunheroti, pessoa desconhecida e com endereço divergente do contribuinte, o que demonstra a ausência de notificação e a conseqüente nulidade da inscrição.

Acrescenta que é proprietário de uma seguradora e depende de seu nome para realizar negócio em seu ramo de atividade, requerendo assim, em sede de tutela antecipada, a sustação do protesto.

É o relatório do necessário. DECIDO.

A tutela antecipada deve ser indeferida pelas razões que passo a expor:

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva.

No caso dos autos, aquele primeiro requisito não restou demonstrado, pois o autor não comprovou neste momento processual a nulidade ou a ausência de notificação no procedimento fiscal, tendo a certidão de dívida ativa presunção de certeza e legitimidade.

Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito da autora se apresente verossímil.

Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida à parte autora. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Cite-se a União Federal para que apresente contestação acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo fiscal que culminou com a CDA 80 1 11 105509-00, sobretudo cópia da notificação enviada ao autor.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se e cumpra-se.

0006215-88.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019026 - TIAGO ELIAS CORREA DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Trata-se de ação proposta por TIAGO ELIAS CORREA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a indenização por danos morais, bem como a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes.

Alega que possui contrato de financiamento junto à requerida - sob nº 821620000857-1, e atrasou as parcelas de número 59, 60 e 61, as quais foram objeto de renegociação, com emissão de boleto para pagamento em 09/09/2013.

Afirma que, no entanto, em 05/08/2013 foi disponibilizada no SERASA a negativação do nome do autor, com o valor cobrado no boleto de renegociação, que foi pago na data de vencimento.

Diante disso, requer a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, bem como indenização por danos morais.

É o relatório. DECIDO.

A tutela antecipada deve ser deferida por esta Julgadora, pelas razões que passo a expor:

Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, do CPC.

Da análise dos autos, verifico que a negativação existente em nome do autor perante a CEF possui praticamente o mesmo valor do boleto de renegociação pago e acostado ao processo, pelo que a restrição apontada, de fato, neste juízo de cognição sumária, se mostra indevida.

ISTO POSTO, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências necessárias para exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no que tange as parcelas mencionadas nesta ação (59, 60 e 61), do contrato de financiamento nº 821620000857-1.

Concedo ao autor o prazo de dez dias para regularizar a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido.

Cumprida referida determinação, cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo.

Intimem-se. Cumpra-se.

ZUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**
(EXPEDIENTE N.º 429/2014 - Lote n.º 7245/2014)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006214-06.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/5/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 30/05/2014 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006215-88.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO ELIAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006216-73.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006218-43.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA CAGNIM BONORA
ADVOGADO: SP266944-JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006219-28.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ALVES RICCI

ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/06/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006220-13.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO RAMPIM

ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006223-65.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEGORARO FILHO

ADVOGADO: SP271756-JOAO GERMANO GARBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006224-50.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMARES SANTOS DURAES DA SILVA

ADVOGADO: SP320420-DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006226-20.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO DE PAULA GOMES

ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006227-05.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006228-87.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006229-72.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GARDENGHI
ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006230-57.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS VICTORINO
ADVOGADO: SP103086-LUIS CARLOS ZORDAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006232-27.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006233-12.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA LOFRANO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006234-94.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA PARISE DA SILVA
ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006235-79.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC DA SILVA DA MOTTA
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/05/2014 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006237-49.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA LUCIA MACHADO VIEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006238-34.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006239-19.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR ARDT
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006240-04.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN LESSA FELISBERTO LOPES
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006241-86.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006242-71.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DANIEL MIGUELACI
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006243-56.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DOS SANTOS PAJOLA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006245-26.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO HENRIQUE CASTELEIRA
REPRESENTADO POR: JULIANA ENOS VASQUES
ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURICI ORLANDINI MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006246-11.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA BEZAM MATHIAS
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006247-93.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP298282-ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006248-78.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMERIA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: SP183610-SILVANE CIOCARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006249-63.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO CORBACHO FILHO
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006250-48.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VITAL NETO
ADVOGADO: SP167399-CLAUDIO MORETTI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006251-33.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR CATALÃO RAVANELLI
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006252-18.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA LOPES SCALABRINI
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006253-03.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENAN ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/06/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006254-85.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES

ADVOGADO: SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006255-70.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE VIANA HOLANDA

ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006256-55.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE VIANA HOLANDA

ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/5/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/05/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006260-92.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE MESSIAS

ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006266-02.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA BARATO

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/05/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006269-54.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ DE QUEIROZ POMPILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/5/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000019-23.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RICARDO BAZAN
ADVOGADO: SP326318-PEDRO EDUARDO FREITAS DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000523-29.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO: SP329453-ALESSANDRO CHAVES DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001014-36.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP329453-ALESSANDRO CHAVES DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-19.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY ANNA TRAVAINI PASTORELI
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-28.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS POLICIANO
ADVOGADO: SP086752-RICIERI DONIZETTI LUZZIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004295-60.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO IZAR
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 23/2/2007 11:00:00

PROCESSO: 0006779-43.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FONZAR PAULO
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/8/2009 10:00:00

PROCESSO: 0007921-82.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO APARECIDO DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0011180-85.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORANDI ANTONIO LAUREANO
ADVOGADO: SP300330-GUILHERME MARCAL AUGUSTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011732-21.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FRANCISCA DE JESUS
REPRESENTADO POR: MARIA MARTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP135785-PAULO CESAR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 1/2/2008 10:00:00

PROCESSO: 0011780-09.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP229113-LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0014046-03.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 51

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO

PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000430 (Lote n.º 7257/2014)

DESPACHO JEF-5

0006169-02.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019011 - ELICA EMILIA ALBINO (SP201428 - LORIMAR FREIRIA, SP185706 - ALEXANDRE CESAR JORDÃO, SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2014, às 14:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e
4. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0006166-47.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019102 - CARMEN LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (SP254291 - FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes e legíveis que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000427
LOTE 7232/2014 -9 PROCESSOS - - EXEC. CÍVEL - Arj

DESPACHO JEF-5

0001861-72.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018518 - VICENTE PEREIRA DO CARMO FILHO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP153605 - CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição anexada em 06/05/2014: Ciência à parte autora da reativação do processo. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio dê-se nova baixa-definitiva.

0007178-67.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018620 - MAGDALENA BAMBINO ALVIM (SP151626 - MARCELO FRANCO) NORBERTO LUCAS ALVIM (SP151626 - MARCELO FRANCO) MAGDALENA BAMBINO ALVIM (SP273734 - VERONICA FRANCO COUTINHO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Em face do cálculo apresentado pela Contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para

elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo o valor remanescente apresentado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a complementação do valor da condenação no importe de R\$ 3.167,63 (três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). Adimplida a determinação supra, officie-se a CEF (PAB/JUSF), informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor remanescente depositado. Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

0005386-88.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019030 - VICENTE DE PAULA EUSEBIO (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) THEREZINHA PAZ EUSEBIO (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP072231 - ILMA BARBOSA DA COSTA)

Petição anexada em 26/02/2014: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pelas rés. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância, dê-se baixa-definitiva.

0003418-47.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018602 - MARIA DE FATIMA DE SOUTO VIEIRA (SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF (petição anexada em 14.11.2013). Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios das suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com o valor creditado, officie-se à CEF (PAB/JUSF) informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado. Após, baixem os autos.

0017274-54.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019028 - SEBASTIAO MARIANO DE OLIVEIRA (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP092084 - MARIA LUIZA INOUE)

Petição anexada em 27/02/2014: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pelas rés. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância, dê-se baixa-definitiva.

0001548-14.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018405 - ROBERTO DEL LAMA JUNIOR (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Saliente que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

0006767-68.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018527 - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO (SP024155 - ROBERTO EDSON HECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de ação, com pedido de liminar, na qual se visava à declaração de nulidade de leilão extrajudicial, em

virtude da inconstitucionalidade do Decreto 70/66. Foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, que foi mantida, em grau de recurso, por acórdão proferido pela Turma Recursal, tendo transitado em julgado. A Caixa Econômica Federal e a autora apresentam petição conjunta (anexada em 29/04/2014) informando que chegaram a um acordo, visto que foi liquidado o débito da autora referente ao seu contrato de mútuo habitacional. É o breve relatório. Decido. A atividade jurisdicional esgota-se com o trânsito em julgado da sentença, havendo composição da lide. Todavia, as partes podem transigirem em outros termos, realizando negócio jurídico com seus regulares efeitos, sendo desnecessária homologação judicial, uma vez que não mais subsiste lide. No caso em tela, em que pese o trânsito em julgado da sentença/acórdão de improcedência, as partes transacionaram em relação ao mencionado pedido após o trânsito em julgado da decisão. Assim, o negócio jurídico foi firmado fora da relação processual, razão pela qual não cabe a este juízo realizar homologação após esgotada atividade jurisdicional. Ante o exposto, indefiro o pedido de homologação judicial e, em consêquencia, determino nova baixa-definitiva dos autos.

0009894-67.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018516 - BETY ROSALINA OTAVIANO VIEIRA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

1. Requer, em suma, a União Federal (AGU) a aplicação dos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009, ou a suspensão do processo, nesta fase de execução, em face de decisão do Pleno do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, que declarou inconstitucional os dispositivos supratranscritos e, por via reflexa, a então vigente Resolução nº 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal). Em razão disso, pugna pela aplicação da TR para o fim de atualização monetária e de juros moratórios no importe de 0,5% ao mês (índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança). 2. De início, preliminarmente, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, adequando às ações diretas de inconstitucionalidade supracitadas, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014. Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica. Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do novo Manual de Cálculo da Justiça Federal. Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014. 3. No meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria cível) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional. Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

4. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo IPCA-E, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º - F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09). Isto porque, ao assim dispor, acaba a nova Resolução nº 267, de 02.12.2013, do CJF (Novo Manual de Cálculo da Justiça Federal), que alterou a Resolução nº 134/2010 do CJF, por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso. 5. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRADO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo. 6. Da mesma forma, no presente caso,

quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior hão de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do IPCA-E como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional vigeu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria. Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para as ações condenatórias cíveis. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo IPCA-E.

7. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional. ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto: a) TORNO SEM EFEITO o despacho anterior. b) MANTENHO a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13); c) DETERMINO, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o IPCA-E para o fim de atualização monetária. DETERMINO, por fim, o retorno dos autos à Contadoria deste JEF, para que retifique novamente os cálculos já elaborados, adequando às premissas e ditames acima delineados. Com os novos cálculos, voltem os autos conclusos.

DECISÃO JEF-7

0009018-33.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302018286 - ADEMAR LACERDA RUIZ (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação pela qual se pretendeu a condenação da CEF ao pagamento de atualização monetária, referente aos expurgos advindos de planos econômicos, sobre os valores obtidos pela aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada ao FGTS da parte autora.

Após ter sido sentenciado o feito no sentido de reconhecer o direito pleiteado, vem a CEF aos autos informar que o autor aderiu aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, não fazendo jus, portanto, aos valores pretendidos. Ora, consta dos autos, e a sentença assim destacou, informação da própria CEF no sentido de que os valores pleiteados pelo autor não lhe foram pagos, o que motivou, inclusive, a apresentação de proposta de acordo pela mesma. Por conseguinte, a questão da eventual ausência de crédito somente pode ser discutida em sede de execução da sentença. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se ciência ao autor sobre a informação da CEF. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000431

7270

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0014283-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019044 - AGUIELSON DOS SANTOS FIGUEIREDO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

O INSS reformulou a proposta de acordo anteriormente apresentada, nos seguintes termos:

1. Restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 539.222.870-5), conforme tela CNIS/PLENUS abaixo colacionada, com:

DIB (data do início do benefício): manter (21/01/2010);

DIP (data do início do pagamento): 01/04/2014;

RMI: R\$ 629,85

2. O recebimento dos valores atrasados, considerados entre a DCB (01/10/2013) e a DIP, com a incidência de juros aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação, correção monetária pelo INPC, no importe de 80% (oitenta por cento), apurados em R\$ 4.453,26, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, fica estabelecido que “o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”, podendo o INSS rever a concessão inicial caso fique constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida. Os procedimentos das perícias serão regidos pela Orientação Interna Conjunta n.º 76/2003, sendo que a convocação do segurado não poderá ocorrer antes de 6 (seis) meses contados da DIB.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício.

Por sua vez, a parte autora aceitou referida proposta.

Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0014435-12.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019161 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

"Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0013839-28.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019164 - TERESA DE PAULA PAULISTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0013856-64.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019037 - VERA MARIA DE FREITAS SILVA SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi reformulada a proposta de acordo nos seguintes termos:

1. A CONCESSÃO do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ desde 01/09/2013 (DIB) - DII conforme laudo pericial -, devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;
2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI/RMA no valor de 1 salário-mínimo e DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 01/05/2014;
3. ATRASADOS entre a DIB e DIP no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
4. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;
5. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;
6. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;
7. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a nova proposta.

Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0001537-30.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019106 - DIRCE PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.
A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de pensão por morte de Mário José da Silva.
Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.
Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de PENSÃO POR MORTE para a parte autora a partir da data do requerimento administrativo, em 23/10/2013, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial será no valor de R\$ 2.025,87 e a renda mensal atual no valor de R\$ 2.138,50.
O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 11.843,30 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.
Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0014007-30.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019043 - SONIA MARIA DE MATTOS (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

O INSS reformulou a proposta anteriormente ofertada, nos seguintes termos:

1. A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário desde 23/01/2014 (data de incapacidade fixada pelo perito judicial) -- pelo prazo mínimo de 3 (três) meses a contar do laudo pericial anexado ao processo virtual em 10/03/2014 --, devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;
2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI/RMA apuradas pelo INSS e DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 01/03/2014;
3. A título de atrasados será pago 80% do valor apurado entre a DIB (23/01/2014) e a DIP (01/03/2014);
4. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;
5. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

6. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

7. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

Por sua vez, a parte autora aceitou referida proposta.

Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0014507-96.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019156 - ELZA APARECIDA ALVES DESSOTE (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Após a juntada do relatório médico apresentado em audiência, o INSS apresentou a seguinte proposta de acordo:

1. Concessão/RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/546.691.846-2), com: - DIB (data do início do benefício) em 06/06/2011 (mantida a DIB do benefício administrativo, já que se trata de restabelecimento) até a data de 31/03/2014, a partir de quando o benefício será convertido em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A DIP do benefício de aposentadoria por invalidez (data do início do pagamento) será de 01/04/2014, com RMA = R\$ 724,00.

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitados a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 5.574,14, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

Por sua vez, a parte autora aceitou referida proposta.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000213-05.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019159 - SHIRLEY INES CERUTTI BENTO (SP312888 - NICOLA SAN MARTINO JUNIOR, SP312879 - MARLENE DE MENEZES SAN MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário desde 01/11/2013 (DIB) - data de início da incapacidade (DII) fixada pelo perito judicial - pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses a contar da juntada do laudo aos autos (20/02/2014) - cf. estimativa de recuperação do perito judicial -, devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;
2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI de \$678,00 e RMA de \$724,00. A DIP (Data de Início do Pagamento) fica desde já fixada em 28/03/2014;
3. A título de atrasados será paga a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
4. O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, pela via judicial, por meio de RPV, observado o valor/teto acima indicado;
5. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;
6. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;
7. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;
8. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0002151-35.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019108 - MARIA DE FATIMA VICTORINO JANKU (SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de pensão por morte de Ivanildo Cândido Teodoro.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de PENSÃO POR MORTE para a parte autora com DIB em 12/02/2014 (após a DCB do NB 166.983.273-0), e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial e a renda mensal atual serão no valor de R\$ 1.330,81.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 3.217,69 (três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001954-80.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019132 - DAVINA RODRIGUES SOARES (SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de auxílio doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora a partir da data da cessação do benefício anterior, em 23/11/2013, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial, a renda mensal atual e os atrasados, estes no montante de 80% dos valores apurados, serão calculados pela contadoria judicial.

Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000256-39.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019128 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação da CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA previdenciário NB 31/530.555.399-3 em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com DIB (data do início do benefício) em 09/05/2014; DIP (data do início do pagamento) em 09/05/2014; RMI e RMA a calcular. Não haverá recebimento de atrasados na via judicial.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000894-72.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019147 - SEBASTIAO MACHADO DE LIMA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com DIB (data do início do benefício) em 01/04/2014; DIP (data do início do pagamento) em 01/05/2014; RMI, RMA e ATRASADOS no importe de 100% a serem calculados pela contadoria do juizado.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002946-41.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019127 - MARIA CLAUDINA DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de pensão por morte de José Carlos de Oliveira

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de PENSÃO POR MORTE para a parte autora a partir da data do requerimento administrativo, em 10/01/2014, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial e a renda mensal atual serão no valor de R\$ 1.015,27.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 1.160,96 (um mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000451-24.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019136 - MAURO TEIXEIRA DE FREITAS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com DIB (data do início do benefício) em 01/02/2014; DIP (data do início do pagamento) em MAIO DE 2014; RMI de R\$ 1.471,75. O recebimento dos valores atrasados, considerados entre a DIB e DIP, no valor de R\$ 4.000,00, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002347-05.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019118 - APARECIDA DO CARMO LIMA SOUZA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL para a parte autora a partir da data do requerimento administrativo, em 28/01/2013, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial será no importe de R\$ 678,00 e a renda mensal atual no valor de R\$ 724,00.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 9.407,93 (nove mil, quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por

meio de ofício requisitório de pequeno valor.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000624-48.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019166 - VANDERLEI ACELLO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0000450-39.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019123 - LEILAMAR DE LIMA (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data do início do benefício) em 09/01/2014; DIP (data do início do pagamento) em ABRIL de 2014; RMI de R\$ 724,00. O recebimento dos valores atrasados, considerados entre a DIB e DIP, no importe de 80% (oitenta por cento), limitados a 60 salários mínimos, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei, no importe de R\$ 1.822,82.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados da data desta sentença - independentemente da interposição de recurso de qualquer das partes - a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0014077-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019033 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1.O RESTABELECIMENTO do beneficiário de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário NB 31/603.494.789-1 cessado em 20/01/2014 - pelo prazo mínimo de 3 (três) meses a contar do laudo pericial anexado ao processo virtual em 10/02/2014 - cf. estimativa de recuperação do perito judicial - , devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re) avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;

2.O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI de \$MANTIDA-PRORROGAÇÃO e DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 20/03/2014;

3.A título de atrasados será paga a quantia de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

4.O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, pela via judicial, por meio de RPV, observado o valor/teto acima indicado;

5.A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;

6.O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciarem a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;

7. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;

8. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dá plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0001067-96.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019155 - VANDA VAROTE DE SOUZA VEIGA (SP305021 - FERNANDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/602.183.728-6), com DIB (data do início do benefício) em 13/06/2013; DIP (data do início do pagamento) em 01/05/2014; RMI de R\$ 826,56 e RMA de R\$ 846,97. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitados a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 3.935,57, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados da data desta sentença - independentemente da interposição de recurso de qualquer das partes - a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001793-70.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019141 - GERALDO DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício assistencial ao idoso.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO para a parte autora a partir da data do requerimento administrativo, em 06/01/2014, e DIP em 05/2014. A renda mensal inicial será no valor de um salário mínimo.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 2.221,80 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000831-47.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019142 - HELENA CANDIDO SILVERIO (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data do início do benefício) em 01/02/2014; DIP (data do início do pagamento) em 01/02/2014; RMI e RMA a serem calculadas. Não há recebimento de valores atrasados, uma vez que a parte autora contribuiu até 01/2014, conforme CNIS abaixo.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados da data desta sentença - independentemente da interposição de recurso de qualquer das partes - a persistência da situação de incapacidade.

Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001741-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019152 - ELISANGELA DE MENEZES CAMPOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata Manutenção do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/603.410.971-3), concedido administrativamente, mantendo-se a DIB, DIP, RMI e RMA. Não haverá pagamento de atrasados, uma vez que a parte autora já está em gozo de benefício de auxílio-doença.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados da data desta sentença - independentemente da interposição de recurso de qualquer das partes - a persistência da situação de incapacidade.

Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0013231-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019134 - PAULO SERGIO MOURA (SP279195 - CLOVIS BRONZATI, SP325606 - GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de restabelecimento do benefício de auxílio doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA nº 31/600.184.075-3 para a parte autora a partir da data da cessação, em 26/08/2013, e DIP em 26/04/2014. A renda mensal inicial será mantida.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre o restabelecimento e a DIP, soma R\$ 17.826,21 (dezesete mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0013844-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019163 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0009124-40.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019129 - JORGE LUIZ DE SOUZA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade. A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de auxílio doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora a partir de 06/06/2013 e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial, a renda mensal atual e os atrasados, estes no montante de 80% do total apurado, serão calculados pela contadoria judicial.

Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0014316-51.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019135 - CLAUDIO GABRIEL TRIGO TENCA RODRIGUES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício assistencial

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do BENEFÍCIO ASSISTENCIAL para a parte autora a partir de 02/05/2012, em 03/09/2013, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial e a renda mensal atual serão no valor de um salário mínimo.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 14.938,96 (catorze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0014144-12.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019032 - GERALDO FRANCISCO COSTA (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO, AM006419 - THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada por GERALDO FRANCISCO COSTA em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

Para solucionar a lide, pelo(a) Procurador(a) do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O INSS propõe a concessão de benefício assistencial (LOAS DEFICIENTE), com: DIB na data do Requerimento Administrativo (DER)-16/09/2013; DIP (data de início de pagamento) -16/03/2014; RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) no valor de um Salário Mínimo.
2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.
3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, faculta-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.
7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente (AADJ -Ribeirão Preto), com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta.

Informou também a parte autora que mudou para novo endereço (Rua Franklin Barbosa, nº 97, Grão Mogol-MG, CEP 39570-000), comprometendo-se a juntar aos autos comprovante de residência.

Pelo(a) MM.^(a). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Defiro o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora, se o caso, proceda a juntada do contrato de honorários. Expeça-se RPV. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0000979-58.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019133 - LORENZO FRANCESCO PARISE (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, com DIB (data do início do benefício) em 22/01/2014; DIP (data do início do pagamento) em 11/04/2014; RMI e RMA = MANTER. SEM ATRASADOS.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados da data desta sentença - independentemente da interposição de recurso de qualquer das partes - a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença. Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002064-79.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019107 - INOCENCIA IVONE DE LIMA GONZAGA (SP293162 - REGINA HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de pensão por morte de Octávio Ribeiro Alves.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de PENSÃO POR MORTE para a parte autora a partir da data do óbito, em 27/05/2013, e DIP em 27/05/2014. A renda mensal inicial e a renda mensal atual serão calculadas com base no NB 42/056.581.736-1.

O pagamento dos atrasados, no importe de aproximadamente 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000716-26.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019038 - ROGERIO RODRIGUES (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação ajuizada em face da autarquia previdenciária, visando à concessão/restabelecimento de benefício.

O INSS reformulou a proposta anteriormente apresentada, nos seguintes termos:

1. A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário desde 01/03/2014 (DIB) - pois o requerente permaneceu trabalhando até fevereiro/2014 cf. extratos abaixo - pelo prazo mínimo de 7 (sete) meses a contar da data do acordo (09/05/2014), devendo a parte autora se submeter a nova perícia administrativa sempre que for convocada pelo INSS, o qual (re)avaliará a manutenção da incapacidade, a existência (ou não) de lesões consolidadas, bem como a pertinência de convocar a demandante para participar de processo de reabilitação profissional; sem prejuízo que esta Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, faça exames periódicos;
2. O benefício será implantado pelo setor responsável do INSS no prazo de até 30 dias após a intimação para tanto, com RMI/RMA apuradas pelo INSS e DIP (Data de Início do Pagamento) desde já fixada em 01/03/2014;
3. Não haverá pagamento de atrasados na via judicial, ante a coincidência entre a DIB e a DIP na proposta (01/03/2014);
4. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda, inclusive ao pedido de repetição de eventual contribuição vertida ao RGPS na condição contribuinte individual ou segurado facultativo após a DIB acima referida;
5. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do valor do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;
6. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, inc. II, da Lei nº 8.213, de 1991;
7. A parte autora, por sua vez, com a realização do pagamento e da implantação do benefício nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.

Por sua vez, a parte autora aceitou referida proposta.

Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) Federal foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à AADJ para implantação imediata do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. P. I. Registrada eletronicamente."

0014146-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019125 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA (SP260227 - PAULA RE CARVALHO, SP310205 - LUCAS DA SILVA ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL para a parte autora a partir da data do implemento da idade, em 19/10/2013, e DIP em 01/05/2014. A renda mensal inicial e a renda mensal atual serão no valor de um salário mínimo.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 3.779,94 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Oficie-se à AADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002165-19.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019039 - ELIZABETH ALVES DE MATTOS (SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação proposta por ELIZABETH ALVES DE MATTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu filho, DOUGLAS ALVES DE MATTOS GONÇALVES, ocorrida em 06/04/2013.

O INSS ofereceu contestação.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, determino o cancelamento da audiência dos autos, tendo em vista a desnecessidade da prova oral em face do que passo a decidir.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (06/04/2013), vigia a Portaria MPS/MF nº 15, 10/01/2013, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Dos requisitos do benefício

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício cessou em 13/04/2013 (CTPS à fl. 13 da petição inicial) e a data da prisão remonta ao dia 06/04/2013, restando satisfeito tal requisito à luz do art. 15, II, da Lei 8213/91.

Não obstante, não é possível a concessão do benefício.

No caso dos autos, conforme consulta ao sistema cnis anexada na contestação, o último salário-de-contribuição do recluso foi de R\$ 1126,63 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), valor superior ao limite fixado pela Portaria MPS/MF nº 15, 10/01/2013, não restando preenchido o requisito da baixa renda.

Assim, torna-se despicienda a análise da condição de dependente da parte autora em relação ao segurado, ela não faz jus ao benefício que está sendo pleiteado, tendo em vista que a remuneração do segurado é superior ao limite estabelecido.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000565-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019145 - CLEIDE HELENA RAMOS CORDEIRO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

CLEIDE HELENA RAMOS CORDEIRO, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais

(sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirma que a autora, que possui 52 anos de idade, é portadora de dorsalgia, lombalgia, artralgia em joelhos, hipercolesterolemia, hipotireodismo e hipertensão, estando, entretanto, apta para o trabalho.

De acordo com o perito, "a autora não apresenta defice sensitivo ou motor secundário a patologia da coluna e não apresenta defice de arco de movimento em joelhos" e não preenche o o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, a autora não faz jus ao benefício requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0004364-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019126 - MARIA CIDALE DA SILVA LEME (SP303174 - EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista a petição do dia 03/04/2014, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 14/05/2014, sem prejuízo do julgamento conforme o estado do processo, tal como requerido pela parte.

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MARIA CIDALE DA SILVA LEME em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade comum, não reconhecidos pelo INSS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade não reconhecida pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Como início de prova material, a parte autora colaciona ficha de registro de empregados da empresa (fls. 12/13 da exordial), bem como informações da Junta Comercial paulista em relação a Taquari Têxtil indústria e comércio Ltda., alegadamente a sucessora da empresa onde laborou a autora.

Anoto que a declaração de próprio punho da parte autora não pode ser tida como início de prova material, pois mais se assemelha a um depoimento pessoal.

Todavia, conforme a própria alegação da parte autora, não há prova testemunhal a corroborar o vínculo, o que impossibilita seu reconhecimento, nos termos do artigo retro mencionado.

Em outras palavras, há de se ter início de prova material combinado com prova testemunhal suficiente. Ausente qualquer um destes elementos, não há como reconhecer-se o vínculo pleiteado.

Na jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. RECONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVERBAÇÃO PLEITEADO CORROBORADO POR IDÔNEA PROVA TESTEMUNHAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A certidão que atesta a existência da empresa onde ocorreu o labor urbano, desde que corroborada pela prova testemunhal, pode ser reconhecida como início de prova material. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1150515/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 05/09/2012. Destaquei).

Ação rescisória. Aposentadoria por tempo de serviço. Não ocorrência de conjugação do início de prova material com a prova testemunhal para comprovação da atividade urbana. Falta de contemporaneidade da declaração de ex-empregador. Precedentes da Terceira Seção. Ação rescisória improcedente. (AR 3.274/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 21/05/2010. Destaquei).

Portanto, a contrario sensu, em não havendo a conjugação de ambas espécies de prova, não há como reconhecer-se o vínculo conforme pleiteado.

Dispositivo

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0000299-73.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019153 - MARIA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE

NAKAGOMI)

MARIA DOS SANTOS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei

permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pela autora é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora, que possui 50 anos de idade, apresentou-se "para o exame pericial referindo tratamento para pressão alta, colesterol, diabetes e inflamação nos ossos. Apresenta exames laboratoriais e relatórios médicos de seu acompanhamento. Durante o exame clínico realizou todas as manobras de mobilização sem apresentar nenhum déficit incapacitante".

Diante deste quadro, o perito judicial concluiu que a autora está apta para o trabalho.

Nesse contexto, a autora não preenche o requisito da deficiência prevista no § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93.

Logo, a autora não faz jus ao benefício requerido.

2 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

0003795-13.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018243 - CLAUDECI MARIA GALLO (SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

CLAUDECI MARIA GALLO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação do período de janeiro de 2008 a março de 2013 como tempo de contribuição, incluindo para o cálculo do benefício os valores correspondentes ao auxílio-acidente desde a época em que foi concedida;

2 - a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (07.11.2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido:

Da análise dos autos, verifico que a autora foi admitida em 06.06.88 pela empresa "Banco Santander (Brasil) S/A", na função de escriturária, exercendo atualmente o cargo de assistente de atendimento, conforme CTPS de fl. 30 e declaração de fl. 70 da peça inicial.

A autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho no intervalo de 02.04.2004 a 28.01.2008 e, em razão da sentença transitada em julgada do processo nº 280/2008, que tramitou na 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, encontra-se em gozo do auxílio-acidente desde 29.01.2008 (fls. 42/53, 57 e 71 da exordial).

Acontece, entretanto, que a autora não exerceu qualquer atividade no período de 01.02.08 a 09.04.13 e, por conseguinte, não teve salários no interregno, permanecendo o contrato de trabalho suspenso até que a autora retornou às suas atividades em 10.04.13 (ver declaração da empregadora à fl. 70).

Assim, o cerne da questão está em se saber se a autora faz jus à contagem do período de 01.02.08 a 08.04.13 - em que recebeu auxílio acidente e não trabalhou - como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

A resposta, adianto, é negativa. Vejamos:

Conforme artigo 31 da Lei 8.213/91, "o valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 e no artigo 86, § 5º". (grifei e negritei)

O temo "integra" contido no referido dispositivo legal refere-se apenas ao cálculo da renda mensal da aposentadoria de segurado que recebeu auxílio acidente, nada dispondo, entretanto, sobre a possibilidade de se contar o tempo de recebimento de auxílio acidente como tempo de contribuição.

O mesmo raciocínio se extrai na interpretação do artigo 34, II, da Lei 8.213/91, in verbis:

"Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, serão computados:

(...)

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do artigo 31;

(...)"

Conforme se pode verificar, o dispositivo legal em questão também trata apenas do cálculo da renda mensal da aposentadoria de segurado que recebeu auxílio acidente, nada dispondo sobre a possibilidade de se contar o tempo de recebimento de auxílio acidente como tempo de contribuição.

Cumpra anotar, ainda, que mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de qualquer benefício previdenciário, inclusive de auxílio acidente, nos termos do artigo 15, I, da Lei 8.213/91. Cuida-se do chamado "período de graça", que não se confunde com tempo de contribuição.

A solução, portanto, deve ser procurada no artigo 55 da Lei 8.213/91, que dispõe sobre o que deve ser contado como tempo de contribuição.

Pois bem. O referido dispositivo legal não agasalha a pretensão da autora. Pelo contrário. Expressamente dispõe, em seu inciso II, que se conta como tempo de contribuição o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, nada dispondo sobre tempo de recebimento de auxílio acidente.

A pretensa comparação entre o segurado que recebe auxílio doença ou aposentadoria por invalidez intercalado entre dois períodos de trabalho e a do que recebe auxílio acidente (hipótese da autora) não merece acolhimento.

Primeiro, porque, conforme já enfatizei, o artigo 55, II, da Lei 8.213/91 refere-se apenas ao tempo intercalado de recebimento de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez (e não sobre tempo intercalado de auxílio acidente).

Segundo, porque a natureza dos benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio doença é distinta da natureza do auxílio acidente. Com efeito, os dois primeiros benefícios tem como objetivo substituir a renda mensal do segurado incapacitado para o trabalho (de forma permanente, no caso da aposentadoria por invalidez e; temporariamente, no caso do auxílio doença), enquanto que o auxílio acidente se destina a compensar o trabalhador, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, que permanecer com sequelas que impliquem a redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Vale dizer: o auxílio acidente pressupõe a possibilidade de retorno do segurado ao trabalho e não o seu afastamento, como é a hipótese do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez.

Desta forma, o INSS agiu corretamente em indeferir o pedido de contagem do período de 29.01.08 a 09.04.13 como tempo de contribuição, assim o fazendo com base na Instrução Normativa 45/2010 (ver fls. 70/74 do arquivo da inicial), que está de acordo com a Lei 8.213/91.

Impende anotar, por fim, que a autora não alegou, tampouco comprovou ter obtido tutela de urgência na ação que moveu em face do INSS para obter o benefício de auxílio acidente. Assim, o fato de a sentença de primeiro grau ter determinado ao INSS a reabilitação da autora (fls. 45/46 da inicial) em nada lhe favorece, eis que a sentença foi reformada quanto a este ponto, tendo a autora assumido o risco de aguardar, sem trabalhar, o desfecho da ação.

Por conseguinte, o tempo de contribuição que a autora possui é apenas aquele apurado na esfera administrativa, o qual é insuficiente para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Concedo a gratuidade para o autor.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0014079-17.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019148 - DIONISIO LINO CELESTINO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

DIONISIO LINO CELESTINO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

- 1) a condição de segurado previdenciário;
- 2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e
- 3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:
 - a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e
 - b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, no que tange à incapacidade, o perito afirmou que o autor é portador de cegueira em olho esquerdo e visão de aproximadamente 50% no olho direito.

O perito ressaltou, ainda, que “o paciente apresenta perda da visão de olho esquerdo desde a infância (SIC). Isto acarretou na incapacidade de apresentar visão estereoscópica (profundidade), entretanto a visão no olho contralateral é de aproximadamente 50 % não incapacitando totalmente para o trabalho”.

Considerando-se que o autor não possui visão no olho esquerdo desde a infância, fato este que não o impediu de trabalhar, bem como a afirmação do perito, de que a visão remanescente do olho direito confere ao autor a possibilidade de exercer sua alegada atividade habitual (de lavrador), conforme resposta ao quesito 5 do juízo, não há que se falar em direito ao auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0011029-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018968 - MAURO DE BACCHI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Trata-se de pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, formulado por MAURO DE BACCHI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32?TNU: O

tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos n° 53.831-64 e n° 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto n° 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto n° 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora nos períodos requeridos, em que trabalhou como auxiliar de almoxarifado, tendo em vista que, diante da descrição das atividades desempenhadas constante no formulário PPP às fls. 42/44 da inicial, entendo que eventual exposição a agentes agressivos se dava de forma ocasional, e não habitual e permanente.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0012717-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302016951 - ELECI ALVES MOREIRA (SP274236 - WAGNER DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação ajuizada por ELECI ALVES MOREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a devolução em dobro de valores indevidamente cobrados a título de seguro, bem como indenização por danos morais.

Afirma que abriu conta corrente junto à requerida com o objetivo de adquirir financiamento habitacional, onde mensalmente e automaticamente é debitado o valor da prestação.

Aduz que no mês de setembro de 2011 notou que havia sido debitado de sua conta um valor inferior ao da prestação habitacional motivo pelo qual procurou sua agência para verificar o ocorrido. Nesta ocasião, foi informada de que o valor questionado era referente ao contrato de seguro de vida - apólice n° 109300000550, com início de vigência em 22/09/2009, que supostamente havia sido contratado pela autora e que desde então era descontado automaticamente de forma anual.

Alega nunca ter contratado referido seguro, o que a levou a formalizar reclamação junto ao PROCON, sendo certo que em audiência realizada naquele órgão, a CEF ofereceu a devolução em dobro do seguro referente ao ano de 2011, o que não abrangeu, portanto, o seguro relativo aos anos de 2009 e 2010.

Acrescenta ter aceitado o acordo proposto no PROCON, pretendendo, agora a devolução do seguro de 2009 e 2010, além de indenização por danos morais.

A CEF ofereceu contestação, arguindo a inépcia da petição inicial. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido, ao argumento de inexistência de falha na prestação de serviço.

É o relatório. DECIDO.

O pedido da autora é de ser julgado improcedente, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

No caso dos autos, a autora fundamenta seu pedido de devolução dos valores devidos a título de seguro de vida no fato de não ter contratado referido serviço.

Ocorre, porém, que o documento acostado à contestação demonstra que a autora contratou seguro de vida junto à CEF em 22/09/2009.

Ora, a alegação de venda casada não tem como ser analisada, visto que tal argumento não foi aventado na petição inicial e dele a ré não se defendeu.

Dessa forma, considerando que a causa de pedir da autora residiu no fato de ausência de contratação e diante da existência comprovada do instrumento de contrato, não verifico, neste ponto, qualquer irregularidade na conduta da CEF.

Ademais, uma vez solicitado pela autora o cancelamento do seguro, foram tomadas as providências cabíveis pela requerida, inclusive com a devolução do seguro relativo ao ano de 2011, após reclamação junto ao PROCON.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma da lei. Defiro a gratuidade da justiça.

P. I. Registrada eletronicamente.

0010818-88.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018926 - APARECIDA SIMOES ESTIMA VERNILO (SP176343 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPHONE NAKAGOMI)

APARECIDA SIMÕES ESTIMA VERNILO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico, ocasião em que foi deferida a antecipação da tutela para a concessão de auxílio-doença à autora, com DIB na data da entrada do requerimento administrativo (DER), em 07/02/2006, e data de início de pagamento (DIP) na data da decisão (18 de janeiro de 2007).

O INSS apresentou pedido de reconsideração da sentença, indevidamente cadastrado, equivocadamente, como recurso de sentença.

No ofício anexo aos autos em 06/03/2007, o INSS informa haver implantado em nome da autora o benefício nos moldes da decisão do juízo (NB 140.208.209-3), informando, ainda, que pagara à autora, administrativamente, um benefício de auxílio-doença entre 16/08/2006 e 03/09/2006, NB 31/517.628.163-1.

O processo foi distribuído à Primeira Turma Recursal, que prolatou acórdão em 04/11/2013.

Por petição anexada em 18/11/2013, o INSS requereu a anulação do acórdão e a devolução dos autos, com urgência, ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, visto que não havia ainda nos autos prolação de sentença.

Este pedido foi acatado, retornando os autos a esta instância para sentença.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere a análise de tais requisitos do benefício - observa-se que a autora possuía vínculo empregatício em aberto a partir de maio de 2000 e, de acordo com a pesquisa CNIS houve recolhimentos ininterruptos desde então, até mesmo posteriores à data de entrada do requerimento do benefício ora tratado, em fevereiro de 2006 (vide guias de recolhimento anexadas à inicial e fls. 05/06 da contestação).

Saliente-se que foi juntada declaração do empregador da autora (petição anexa aos autos em 15/05/2007) em que este informa que só continuou a verter contribuições previdenciárias por desconhecer a “isenção” durante o período de afastamento.

Todas estas circunstâncias denotam a existência dos requisitos de “qualidade de segurado” e “carência” quando do requerimento do benefício, em 07/02/2006, fato que se confirma pelo deferimento administrativo de um benefício de auxílio-doença à autora, poucos meses depois (entre 16/08/2006 e 03/09/2006, NB 31/517.628.163-1, conforme Pesquisa CNIS).

3 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Status Pós Cirúrgico de colocação de tela de Marlex para correção de Hérnia Abdominal, Depressão Grave (informação clínica) e Fibromialgia (informação clínica). Na ocasião, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade total e temporária, e que a autora deveria ficar afastada de quaisquer atividades laborativas por prazo não inferior a 12 meses contados da data daquela perícia (14 de novembro de 2006). Asseverou ainda que, após aquele período, nova avaliação clínica deveria ser realizada para avaliar suas reais condições laborativas.

Desse modo, foi-lhe deferida a antecipação da tutela, reconhecendo-se o direito ao benefício de auxílio-doença, com DIB em 07/02/2006 (DER), e data de início de pagamento administrativo em 18/01/2007, data da decisão que antecipou a tutela.

Conforme se denota pela pesquisa plenus anexa aos autos em data recente (09/05/2013), tal benefício foi cessado aos 28/10/2008, o que indica que a autora permaneceu ao menos 22 meses em gozo do benefício, prazo este superior ao assinalado pelo perito judicial em seu laudo.

Posteriormente, de acordo com a pesquisa cnis recentemente anexa aos autos, verifica-se que a autora voltou a efetuar recolhimentos, entre 06/2013 e 09/2013, gozou de novo benefício de auxílio-doença (NB 603.667.359-4), entre 10/10/2013 e 08/12/2013 e retornou à atividade laborativa, efetuando recolhimentos desde 12/2013 até 03/2014.

Pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença.

Assim, tendo em vista que, após o deferimento da tutela, a autora permaneceu em gozo de benefício entre 18/01/2007 e 28/10/2008, período superior ao estabelecido no laudo médico para sua recuperação e, ainda, que a autora voltou a exercer atividade laborativa e, ao que tudo indica, vem recolhendo regularmente as contribuições previdenciárias pertinentes, considero que a autora, ora inapta ao trabalho, recuperou sua condição laborativa, sendo-lhe devidas apenas as diferenças do benefício entre DIB (07/02/2006), e a véspera da data de início de pagamento administrativo, em 18/01/2007.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para reconhecer à autora o direito ao benefício de auxílio-doença NB 140.208.209-3, desde 07/02/2006 a 28/10/2008, tal como já deferido na decisão que antecipou a tutela, que fica integralmente ratificada.

Condene ainda a autarquia a pagar à autora as diferenças devidos entre 07/02/2006 e 17/01/2007 (véspera da data de início de pagamento - DIP administrativa), no valor de R\$ 7.919,36 (SETE MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para abril de 2014, aí já descontadas as

parcelas recebidas entre 16/08/2006 e 03/09/2006, NB 31/517.628.163-1.

Tais diferenças são apuradas nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

P. I. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos atrasados.

0013922-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018564 - CELIO AGUIAR VASCONCELOS (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por CELIO AGUIAR VASCONCELOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), pela qual requer o pagamento das diferenças decorrentes da revisão de seus benefícios previdenciários de nº 31/535.659.933-8 e 32/552.284.276-4 mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91, sem a incidência das normas regulamentares que dispõem em contrário.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminar

Alega o INSS, em preliminar, a falta de interesse da parte autora em razão da transação judicial levada a efeito nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

Rejeito a preliminar.

A celebração do acordo em Ação Civil Pública não impede o exercício do direito de ação individual do interessado.

Logo, legítimo o interesse processual da parte autora ao ajuizamento da presente demanda.

Mérito

Requer a parte autora a revisão dos benefícios em questão, a fim de que o salário de benefício de cada um deles seja calculado na forma prevista no artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, sem a incidência do artigo 188-A, § 4º, do Decreto 3.048/99, nas redações anteriores à que foi dada pelo Decreto 6.939/09.

Pois bem. A norma regulamentar em análise pretendeu inovar na ordem jurídica, estabelecendo forma de cálculo do salário de benefício do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez em descompasso à estabelecida pelo artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99.

Tanto isto é verdade, que o INSS, na ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP comprometeu-se a rever todos os benefícios calculados indevidamente com base na referida norma regulamentar.

"Art. 188-A. (...)

(...)

§ 4º. Nos casos de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício"

No caso concreto, considerando que o INSS já efetuou a revisão administrativa da renda mensal do benefício da

parte autora, a contadoria judicial apurou apenas as parcelas vencidas, observada a prescrição das diferenças anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.

Quanto à questão da prescrição, cumpre anotar que:

1) a parte autora não pretende se beneficiar da ação civil pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, onde firmado calendário para pagamento de atrasados, movendo a sua própria ação individual, com pedido de recebimento imediato de seu alegado crédito. Pois bem. Se por um lado, a celebração do acordo não impede o exercício do direito de ação individual do interessado, por outro, a contagem do prazo de prescrição também deve observar a pretensão individualmente ajuizada.

2) caso pretendesse usufruir do disposto no Memorando Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS de 15/04/2010, que inclusive segue o calendário de pagamentos pactuado na ação civil pública, a parte autora deveria ter formulado requerimento de revisão naquela via administrativa e submeter-se aos seus termos, tal como disposto no item 4.6 da mesma.

Não obstante, ainda que se conferisse ao referido memorando uma espécie de reconhecimento de dívida, a desaguar na interrupção do prazo prescricional em favor dos segurados que não optaram pela revisão administrativa ofertada, o prazo interrompido recomençaria a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu (no caso, o memorando foi editado em 15.04.10), nos termos do artigo 9º do Decreto nº 20.910/32.

No caso concreto, entretanto, a presente ação somente foi ajuizada em dezembro de 2013, quando já havia se passado período superior a dois anos e meio.

Por conseguinte, estão prescritas todas as eventuais diferenças que antecederam a cinco anos antes do ajuizamento da ação, razão pela qual a quantia devida à parte autora é aquela apurada pelo setor de cálculos.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento, em favor da parte autora, das diferenças devidas em razão da revisão dos benefícios 31/570.255.911-8e 32/552.284.276-4, apuradas mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no montante de R\$ 10.701,43 (DEZ MIL SETECENTOS E UM REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)e com cálculo efetuado para março de 2014.

Tais valores, calculados pela contadoria deste juízo, são apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Com o trânsito, officie-se ao INSS dando-lhe ciência do pagamento judicial das verbas pleiteadas (revisão do art. 29, II da Lei nº 8.213/91) a fim de obstar eventual pagamento administrativo de tais valores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009458-74.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018667 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA APARECIDA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação do período comum laborado como empregada doméstica sem registro em CTPS entre 01/01/1982 a 01/09/1986 (Isao Murakami);

2 - o reconhecimento e averbação da especialidade dos trabalhos exercidos entre 06/03/1997 a 10/06/1999 (Hospital Psiquiátrico Vale do Rio Grande Ltda), 06/03/1997 a 23/10/2001 (Santa Casa de Misericórdia de Barretos) e 01/08/2000 a 29/03/2011 (Fundação Pio XII), com conversão para tempo de atividade comum;

3 - a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço desde a DER (27/02/2012).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido

MÉRITO

1 - Contagem de tempo de atividade doméstica sem registro em CTPS

No caso concreto, verifico pelos documentos apresentados que o INSS não considerou o período compreendido entre 01/01/1982 a 01/09/1986, em que a parte autora alega ter trabalhado como empregada doméstica para Isao Murakami sem registro em CTPS.

Quanto ao ponto, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU já firmou entendimento no sentido de que em se tratando de período trabalhado antes da entrada em vigor da Lei nº 5.859/72, basta a declaração do ex-empregador, que nada mais é do que uma prova testemunhal reduzida à termo, não havendo necessidade sequer de início de prova material (PEDILEF nº 2002.61.84.004290-3/SP, PEDILEF nº 2008.70.95.001801-7/PR).

No caso presente, entretanto, o período cujo reconhecimento se pretende é todo posterior à Lei nº 5.859/72, de modo que aplicável o disposto no artigo 55, § 3º da Lei nº 8.213/91:

“Art. 55. (...)

(...)

§ 3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

Esclarecendo o alcance da expressão “início de prova material”, trago à baila o entendimento já consolidado pelo STJ, guardião e intérprete da legislação federal:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. (...). INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR.

1. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação judicial administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.” (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001).

3. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000).

4. Recurso provido.”

(STJ - REsp 524.140 - 6ª Turma - Relator Ministro Hélio Guaglia Barbosa - decisão de 24.02.05, pub. no DJ de 28.05.07, pág. 404)

O início de prova deve estar consubstanciado em documentos contemporâneos ao período controvertido, que possam indicar, ainda que aproximadamente, o início e o término do tempo de serviço que se pretende provar.

In casu, a autora sustentou na inicial ter exercido a atividade de empregada doméstica para o empregador Isao Murakami, no período de 01/01/1982 a 01/09/1986, sem registro. Para instruir o seu pedido, a autora apresentou apenas a declaração extemporânea de seu alegado ex-empregador.

Ora, a declaração do ex-empregador tem valor de simples prova testemunhal reduzida a escrito, a ser corroborado por prova documental. Assim também no tocante à prova oral produzida em audiência.

Logo, ante a ausência de documento apto a servir como início de prova material para comprovar o vínculo empregatício nestes autos requerido, entendo não ser possível o reconhecimento do tempo pretendido apenas com base em depoimentos testemunhais.

2 - Aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum:

2.1 - Compreensão do tema:

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumprido esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28/04/95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06/03/97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

3 - Aplicação no caso concreto:

No caso dos autos, a autora pretende demonstrar ter exercido em condições especiais as atividades desempenhadas nos períodos compreendidos entre 06/03/1997 a 23/10/2001, 06/03/1997 a 10/06/1999 e 01/08/2000 a 29/03/2011.

Analisando cada uma destas atividades, considerando a existência de períodos concomitantes:

- a) entre 06.03.97 a 23.10.01, na Santa Casa de Misericórdia de Barretos: de acordo com o PPP apresentado (fl. 76 da inicial), a autora exerceu no período as funções de atendente de enfermagem (até 30.04.96) e de auxiliar de enfermagem (entre 01.05.96 a 23.10.01), com fator de risco biológico.

Consta no PPP que a autora, na função de atendente de enfermagem, tinha, entre outras, as seguintes tarefas: realizar coleta de sangue, passar sonda, dar banho nos pacientes (tanto bebês quanto as mães). Já no segundo período, tinha como atividade: dar banhos em pacientes, realizar curativos, realizar medicação (via oral, via endovenosa e via intramuscular), auxiliar o médico para colocar dreno etc.

Assim, o que se conclui é que a autora exerceu sua atividade, nas duas funções, com exposição habitual e permanente a agentes biológicos, quer pelo contato com pacientes potencialmente acometidos de doenças infectocontagiosas, quer pelo manuseio de objetos ou materiais potencialmente infectados.

Cumprido ressaltar que a simples exposição do trabalhador a este tipo de agente nocivo à saúde é suficiente para a qualificação da atividade como especial, não havendo necessidade de que o profissional atue em área exclusiva de portadores de doenças infectocontagiosas, de forma que a autora faz jus à contagem dos aludidos períodos como especiais, conforme código 3.0.1, “a”, do quadro anexo ao Decreto 3.048/99.

- b) entre 06.03.1997 a 10.06.1999, no Hospital Psiquiátrico Vale do Rio Grande Ltda: consta do PPP de fl. 80 da inicial que a autora exerceu a função de auxiliar de enfermagem II e, no desempenho desta, esteve exposta a agente agressivo biológico (vírus e bactérias).

Consta do formulário que a autora tinha como atribuições, dentre outras: administrar medicação (endovenosa e intramuscular), fazer curativos e realizar a assepsia e esterilização de instrumentos perfurocortantes.

Logo, também neste período é possível concluir que a autora exerceu sua atividade com exposição habitual e permanente a agentes biológicos, quer pelo contato com pacientes potencialmente acometidos de doenças infectocontagiosas, quer pelo manuseio de objetos ou materiais potencialmente infectados (item 3.0.1 dos anexos aos Decretos 2.172/97 e 3.048/99).

- c) entre 01.08.2000 a 29.03.2011, na Fundação Pio XII: a autora apresenta PPP (fls. 82/83 da inicial) onde consta que exerceu a atividade de auxiliar de enfermagem no setor de radiologia da entidade.

No desempenho de seu labor, informa o PPP que a autora tinha como atribuições: “Pegar prontuário na recepção;

separa os prontuários para exames; verificar ficha alérgica; chamar os clientes para o corredor; preparar o suco; trocar o cliente de dar o suco; colocar etiquetas nos clientes de suco; levar os prontuários para a sala de tomografia; arrumar a pia e mesa de preparo de contraste (...)"

Ora, de qualquer ângulo que se analise, não é possível entender que a autora esteve em contato permanente com portadores de doenças contagiosas ou manuseando materiais contaminados (item 3.0.1 do anexo ao Decreto 3.048/99) durante o período em análise.

Observo, outrossim, que para este último período o formulário PPP informa ainda a exposição da autora à postura inadequada e arranjo físico, os quais também não justificam a contagem do aludido período como atividade especial. Com efeito, a legislação previdenciária jamais previu a especialidade do labor em função de eventual contato com tais agentes.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 06/03/1997 a 23/10/2001 e 06/03/1997 a 10/06/1999.

4 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição:

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença, informa que observados os períodos ora reconhecidos, a autora, até a data da EC 20/98, contava 14 anos e 05 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 15 anos, 01 mês e 25 dias de contribuição; até a data do requerimento administrativo (27/02/2012), contava com 27 anos, 09 meses e 11 dias de contribuição, o que não é suficiente nem mesmo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, eis que ainda não adimplido o requisito do pedágio, conforme cálculo da contadoria.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 462 do CPC, bem como que a parte autora continuou a exercer atividade remunerada depois do requerimento administrativo, determinei o cálculo do tempo de serviço até a data do ajuizamento desta ação (25/09/2013), quando a autora passou a contar com 29 anos, 04 meses e 09 dias de contribuição, tempo este também insuficiente para a concessão da aposentadoria requerida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - declarar que a autora não faz jus à averbação do período de 01/01/1982 a 01/09/1986 como laborado sem registro em CTPS.

2 - declarar que a autora não faz jus à contagem do período de 01.08.00 a 29.03.11, trabalhado na Fundação Pio XII, como tempo de atividade especial.

3 - condenar o INSS a averbar os períodos de 06/03/1997 a 23/10/2001 e 06/03/1997 a 10/06/1999, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002146-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018975 - JOAO DOS REIS AGUIAR (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOÃO DOS REIS AGUIAR em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com

posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90

DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor de 02.01.1980 a 30.03.1980, como rural, tendo em vista que o PPP às fls. 41/42 da inicial não indica exposição a agentes agressivos previstos na legislação previdenciária.

Também não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos de 01.05.1987 a 30.11.1987 e de 01.12.1987 a 30.11.1988, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Conforme laudo anexado aos autos em 23.10.2013, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 10.05.1979 a 21.11.1979, 17.04.1980 a 27.10.1980, 22.04.1983 a 13.04.1987 e de 20.12.1989 a 11.10.1995.

Já quanto às atividades desempenhadas de 19.03.1997 a 11.10.2012 (DER), observo que, conforme PPP às fls. 41/42 da inicial, a parte autora esteve exposta ao agente ruído em níveis superiores ao limite de tolerância somente no período de 18.11.2003 a 11.10.2012 (DER).

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 10.05.1979 a 21.11.1979, 17.04.1980 a 27.10.1980, 22.04.1983 a 13.04.1987, 20.12.1989 a 11.10.1995 e de 18.11.2003 a 11.10.2012 (DER).

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com o cancelamento da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 36 anos, 08 meses e 14 dias de contribuição, em 11.10.2012 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 10.05.1979 a 21.11.1979, 17.04.1980 a 27.10.1980, 22.04.1983 a 13.04.1987, 20.12.1989 a 11.10.1995 e de 18.11.2003 a 11.10.2012 (DER), exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (11.10.2012), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 11.10.2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000135-11.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019149 - ELIZABETH SIMAO BORGES (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ELIZABETH SIMÃO BORGES ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capitã estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de

Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que “a pericianda exibiu documentos médicos que indicam a realização de tratamentos oncológicos em razão de ser portadora da patologia classificada no CID 10 C 50.9 (neoplasia maligna de mama), estágio clínico II. Aos 22/07/13 se submeteu a tratamento cirúrgico, atualmente está em tratamento quimioterápico. Seu prognóstico é incerto e fica condicionado a resposta aos tratamentos sendo prudente a sua reavaliação em vinte e quatro meses a partir da data desta perícia. A patologia não está relacionada ao trabalho e implica em impedimento de longo prazo de natureza física para o trabalho ” preenchendo o requisito da deficiência prevista no artigo 20, § 2º, da Lei 8.742/93.

Por conseguinte, a parte autora cumpre o requisito da deficiência.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, o relatório socioeconômico assinala que o núcleo familiar da requerente é composto pela autora, por sua irmã, casada, faxineira autônoma, com renda média de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por semana, sendo R\$ 640,00 por mês, e por seu cunhado, costureiro informal, que auferia renda no valor de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais) .

Cabe assinalar que a irmã casada e o cunhado da autora, por não se encontrarem inseridos no rol acima mencionado, (§ 1º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93), não serão considerados para o cálculo da renda do grupo familiar.

Por conseguinte, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de apenas uma pessoa, sem renda a ser considerada.

Em suma: a autora faz jus a benefício.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (26.09.2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição

quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001053-15.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019154 - MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA DIOGENES (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA DIÓGENES ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que a autora é portadora de artrite reumatoide e transtorno depressivo, e que tais enfermidades causam impedimento de natureza física de longo prazo, preenchendo o requisito da deficiência prevista no artigo 20, § 2º, da Lei 8.742/93.

Por conseguinte, a parte autora cumpre o requisito da deficiência.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, o relatório socioeconômico assinala que o núcleo familiar da requerente é composto pela autora, por seu marido de 48 anos de idade, lavrador, que auferia renda formal no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), e por suas duas filhas solteiras, que não auferem renda.

Assim, o núcleo familiar da parte requerente, para fins de apuração do critério financeiro, é de 04 pessoas (a autora, seu marido e duas filhas), com renda de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) a ser considerada.

Dividido este valor por quatro, a renda per capita do núcleo familiar da autora é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ou seja, inferior a ½ salário mínimo.

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (25.09.2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001093-94.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019178 - VIRGINIA BALSAN (SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VIRGINIA BALSAN ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, em síntese, a obtenção de aposentadoria por idade.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência. A inicial foi instruída com documentos.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência do pedido.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

O artigo 48 da Lei 8.213/91 dispõe que:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 76 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso dos trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III e VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º. Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§4º. Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.

Desta forma, os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade são a idade mínima legal e o cumprimento do período de carência.

No caso concreto, a parte autora já preenche o requisito etário, eis que - nascida em 09.12.53 - completou 60 anos de idade em dezembro de 2013.

Assim, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a carência para gozo do benefício postulado é de 180 contribuições.

No caso concreto, verifico pelos documentos apresentados que o INSS considerou os períodos rurais com registro em CTPS, mas não computou a carência relativamente aos intervalos de 01.09.80 a 20.12.80, 30.01.81 a 06.04.81, 06.05.81 a 14.12.81, 22.07.83 a 02.01.84, 03.02.84 a 21.12.84, 22.12.84 a 29.12.84, 01.10.85 a 30.12.85, 30.06.86 a 07.08.86, 01.01.87 a 15.04.87, 28.05.87 a 28.01.88, 01.02.88 a 29.02.88, 04.07.88 a 30.12.88, 13.02.89 a 18.03.89, 21.08.89 a 17.03.90, 01.01.91 a 30.01.91 e 16.09.91 a 18.01.92.

Pois bem. De regra, o tempo de serviço do trabalhador rural anterior ao início de vigência da Lei 8.213/91 não pode ser contado para fins de carência, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.213/91.

Esta regra, entretanto, deve ser excepcionada quando se trata de trabalho rural exercido com registro em CTPS. Neste sentido, a Primeira Seção do STJ decidiu no Resp 1.352.791, em julgamento realizado sob o regime do artigo 543-C do CPC, que:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TRABALHO RURAL COM REGISTRO EM CARTEIRA PROFISSIONAL PARA EFEITO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 55, § 2º, E 142 DA LEI 8.213/91. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Caso em que o segurado ajuizou a presente ação em face do indeferimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço, no qual a autarquia sustentou insuficiência de carência.

2. Mostra-se incontroverso nos autos que o autor foi contratado por empregador rural, com registro em carteira profissional desde 1958, razão pela qual não há como responsabilizá-lo pela comprovação do recolhimento das contribuições.

3. Não ofende o § 2º do art. 55 da Lei 8.213/91 o reconhecimento do tempo de serviço exercido por trabalhador rural registrado em carteira profissional para efeito de carência, tendo em vista que o empregador rural, juntamente com as demais fontes previstas na legislação de regência, eram os responsáveis pelo custeio do fundo de assistência e previdência rural (FUNRURAL).

4. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e Resolução STJ nº 8/2008.” (STJ - Resp 1.352.791 - 1ª Seção, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, decisão de 27.11.13).

Com este mesmo enfoque, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região:

"AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. TRABALHO RURAL REGISTRADO EM CTPS. CARÊNCIA.

1. Trabalho rural com registro em carteira exercido anteriormente à Lei nº 8.213/91 deve ser considerado, inclusive para efeito de carência, tendo em vista que o empregado rural é vinculado à previdência social desde a data de seu primeiro registro em CTPS.

2. Presume-se que as contribuições sociais foram recolhidas pelo empregador a quem o requerente prestava serviços referente ao período em que fora empregado rural, com registro em CTPS.

3. Preenchido o requisito idade e comprovado o cumprimento do período de carência estabelecido na tabela progressiva, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial calculada de acordo com o disposto no art. 29, I, da Lei 8.213/91.

4. Agravo legal do autor provido."

(TRF3 - AC 1.427.441 - 9ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão publicada no e-DJF3 Judicial 1 de 24.07.13)

"PREVIDENCIÁRIO. (...). APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ANOTAÇÃO EM CTPS. VALIDADE PARA TODOS OS FINS. CARÊNCIA.

1. O reconhecimento do tempo de serviço do segurado empregado, mesmo em atividade rural, com registro em CTPS, deve ser considerado para todos os fins, inclusive para o cômputo da carência exigida para o benefício, independentemente da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, pois tal ônus cabe ao empregador.

(...)"

(TRF3 - APELREEX 1.789.169 - 10ª Turma, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, decisão publicada no e-DJF3 Judicial 1 de 04.09.13)

No caso concreto, os períodos em questão estão devidamente anotados em CTPS, sem rasuras.

Conforme planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, a parte autora possuía na data do requerimento administrativo (17.12.2013) 215 contribuições mensais, fazendo jus, portanto, ao benefício pleiteado nos autos. Antecipação dos efeitos da Tutela

Cuidando-se de verba alimentar, a imediata implantação do benefício que a parte autora faz jus é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com DIB na data do

requerimento administrativo (17.12.2013).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13. Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011398-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018967 - DAMIAO OLIMPIO DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por DAMIÃO OLIMPIO DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Conforme PPP às fls. 30/31 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 12.12.1998 a 23.06.1999 e de 21.10.1999 a 06.02.2012. o autor esteve em gozo de auxílio-doença de 24.06.1999 a 20.10.1999.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 12.12.1998 a 23.06.1999 e de 21.10.1999 a 06.02.2012.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com o cancelamento da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos, 06 meses e 15 dias de contribuição, até 01.08.2013 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 12.12.1998 a 23.06.1999 e de 21.10.1999 a 06.02.2012, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (01.08.2013), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01.08.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001296-56.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302018969 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por idade, formulado por JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA em face do INSS.

Requer a averbação do período de 17.06.1968 a 08.01.1975, trabalhado como soldado junto ao Ministério do Exército.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

1. Tempo de Serviço Militar

Entendo que o pedido é procedente.

O documento hábil para a comprovação dos fatos é o Certificado de Reservista do autor, constando a data de incorporação em 17/06/1968 e a data de exoneração em 08/01/1975, conforme fls. 113/114 da inicial.

Tratando-se de documento oficial, que goza de fé pública, impõe-se a averbação em favor do autor do período de 17/06/1968 a 08/01/1975.

Assim, reconheço que o autor possui um tempo de contribuição correspondente a 32 anos, 10 meses e 18 dias, fazendo jus à majoração do percentual de concessão de seu benefício de aposentadoria por idade.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) averbe em favor da parte autora o período de 17/06/1968 a 08/01/1975, (2) reconheça que a parte autora possui 32 anos, 10 meses e 18 dias de tempo de contribuição, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (3) promova a revisão da aposentadoria por idade (NB 41 156.361.875-0) para a parte autora, a partir da DIB (22.03.2011), com o correspondente acréscimo de percentual em virtude do tempo de serviço acumulado, conforme o critério mais vantajoso (até a Lei nº 9.876/99 ou até a DER), com opção pela não aplicação do fator previdenciário, caso este lhe seja desvantajoso.

O pagamento dos atrasados será devido entre a DIB (22.03.2011) e a data da eventual implantação da nova renda benefício, que deverá ser levada a cabo depois do trânsito em julgado desta sentença.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

P.R.I.

0000549-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019143 - NILZA GOMES MALVESTIO (SP113956 - VERA NICOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
NILZA GOMES MALVESTIO, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in

verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capitã estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 31/10/1944, de modo que já possuía mais de 65 anos na DER (de 24/10/2013).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, o relatório socioeconômico assinala que o núcleo familiar da requerente é composto por seu marido de 70 anos (que recebe uma aposentadoria no valor de R\$ 741,00 - setecentos e quarenta e um reais), por sua filha solteira, 46 anos de idade, desemprega e sua neta (que não auferia renda).

Pois bem. A aposentadoria recebida pelo cônjuge da autora (que é idoso) é insignificamente maior que um salário mínimo atual (apenas R\$ 17,00), de modo que deve receber o mesmo tratamento dado ao cônjuge do postulante ao benefício do LOAS que recebe benefício previdenciário de apenas um salário mínimo.

Assim, excluído o cônjuge da autora e respectivo rendimento do cálculo da renda mensal familiar, bem como a filha que já tem sua própria família e a neta, a renda per capita da autora é inexistente.

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (24/10/2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0012087-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302018966 - LUIS RAZANAUSKAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por LUIS RAZANAUSKAS em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ressalto que vinha aplicando a Súmula nº 32 da TNU que assim estabelecia:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, na Oitava sessão ordinária de 9 de outubro de 2013, aprovou, por unanimidade, o cancelamento da súmula nº 32 (PET 9059/STJ).

De fato, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Petição nº 9.059 RS (2012/0046729-7), o STJ estabeleceu que:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (Grifos nossos)

Portanto, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos n° 53.831-64 e n° 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto n° 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto n° 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Conforme formulários PPP anexados aos autos em 04/02/2014, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, no período de 19.10.1985 a 28.05.2003.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula n° 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização n° 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula n° 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 19.10.1985 a 28.05.2003.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula n° 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei n° 9.711/98. De fato, com o cancelamento da Súmula n° 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos e 03 dias em 01.07.2013 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 19.10.1985 a 28.05.2003, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (01.07.2013), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01.07.2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000278-97.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019005 - MARIA DE LOURDES VICENTE CAETANO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA DE LOURDES VICENTE CAETANO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à declaração de inexigibilidade de débito e irrepetibilidade de valores, bem como a condenação da autarquia na repetição dos valores eventualmente já descontados de seu benefício previdenciário.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Aduz a autora ser beneficiária de pensão por morte de seu falecido cônjuge desde 1987 (fl. 12 da contestação), e que posteriormente, em 16/07/2007, requereu e lhe foi concedido o benefício assistencial ao idoso (fl. 14 da inicial). Por conta da inacumulabilidade dos aludidos benefícios, o INSS lhe está cobrando a devolução do valor atinente ao amparo assistencial mediante desconto em sua pensão.

Entretanto, em que pese a autora efetivamente ter recebido os benefícios de pensão por morte do trabalhador rural e amparo assistencial ao idoso entre 16/07/2007 a 31/07/2013 (fl. 13 da contestação), entendo incabível a devolução dos aludidos valores pela autora.

Da análise dos autos, observo que a autora recebeu o benefício assistencial por cerca de seis anos, sem ter conhecimento do erro na concessão. Insta notar que o INSS tinha plenas condições, por ocasião do requerimento do benefício assistencial, e deveria ter sido diligente nesse sentido, de verificar se a autora recebia algum outro benefício não acumulável.

Mas tal não ocorreu e, não bastasse isso, vale repetir, a autora recebeu seu benefício assistencial por cerca de seis anos, não havendo nos autos provas de que a autarquia tenha se dado conta da irregularidade da concessão, até que o órgão percebeu o erro e surpreendeu a autora com o cancelamento do benefício e a cobrança dos valores.

Assim, está evidenciado que a autora não tinha a intenção de obter o benefício de forma fraudulenta, não podendo o receptor de boa-fé, portanto, ser obrigado a ressarcir valores ao INSS.

Nesse diapasão, não cabe falar em devolução dos valores, notadamente quando se trata de verba de caráter alimentar, necessária a fazer frente às dificuldades e da autora, já idosa (quase 80 anos), ao que se soma a ignorância e boa-fé desta, que não contribuiu para eventual equívoco do INSS.

No sentido do que ora se decide, tem sido unânime a jurisprudência pátria, veja-se:

"MANDADO DE SEGURANÇA - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO - PREVIDENCIÁRIO - DESCONTO DE VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE - ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECEBIMENTO DE BOA FÉ - VERBA ALIMENTAR - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE - AFASTADA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - INCONFORMISMO - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1) Incabível a restituição dos valores pagos indevidamente ao segurado, tendo em vista a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, e se recebido de boa-fé, quando o pagamento se deu em razão de erro exclusivo da Administração Pública. 2) Assim, na espécie, não há falar em julgamento ultra petita, tal como consignado na decisão ora agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 3) Recurso a que se nega provimento. (AMS 200651015370859, Des. Federal ANDREA CUNHA ESMERALDO, TRF2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, 20/07/2009)

Assim, tendo a autora recebido de boa-fé os valores em questão, impor a ela a restituição dos mesmos, ainda que indevidamente percebidos, seria premiar a incúria administrativa da autarquia.

Quanto ao pedido de restituição do montante já descontado do benefício de pensão por morte da autora, NB nº 01/091.900.691-4, o mesmo deve ser acolhido pois, conforme fundamentação supra, eventual desconto já efetuado é claramente indevido.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício de pensão por morte que a autora faz jus, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que se abstenha de cobrar ou consignar no mesmo, os valores discutidos nesta ação.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade da cobrança referente a valor recebido pela autora a título de benefício assistencial entre 16/07/2007 a 31/07/2013, nos termos da argumentação supra. Em consequência, fica vedado à autarquia proceder à cobrança de aludidos valores por quaisquer outros meios, seja emissão de guias de cobrança, descontos em benefício ou mesmo ajuizamento de ação de cobrança.

Em consequência, determino ao INSS que restitua à autora o montante já descontado de seu benefício (NB nº 01/091.900.691-4), devendo o mesmo ser atualizado, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da

Resolução CJF 267/13. Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e sem honorários (Lei nº 9.099/95). Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P.I. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003001-89.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019006 - FABIANO SORRINO CINTRA (SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, reconhecendo a incompetência deste Juizado Especial Federal.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, dentre os pedidos formulados na inicial está o de ser "declarada a suspensão da exigibilidade dos referidos créditos tributários, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional".

Portanto, embora o autora afirme que o valor da causa deve corresponder apenas ao montante controverso, o fato é que deve ser considerado para tal finalidade o proveito econômico buscado nos autos.

Desta maneira, o proveito econômico buscado nos autos corresponde aos créditos tributários objeto de depósito judicial, e que são superiores à alçada deste Juizado Especial Federal.

Assim, conheço dos embargos mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada, com os acréscimos acima.

Registrada eletronicamente, Publique-se. Intime-se.

0013122-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018994 - VALDEMIR CARLOS MARIN (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010-ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que extinguiu o feito por ser o autor carecedor de ação em razão do recebimento administrativo dos valores pretendidos.

Argumenta o embargante que a sentença foi omissa porque deixou de apreciar a questão da interrupção do prazo prescricional.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos para analisar a questão da interrupção da prescrição.

De fato, quanto à questão da prescrição, conforme salientado na sentença, o autor já recebeu pela via administrativa o montante referente à revisão de seu benefício a partir de 17/04/2007, período para o qual carece de interesse. Já no que se refere ao intervalo de 10/05/2005 a 16/04/2007 cumpre notar que:

1) a parte autora não pretende se beneficiar da ação civil pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, onde firmado calendário para pagamento de atrasados, movendo a sua própria ação individual, com pedido de recebimento imediato de seu alegado crédito. Pois bem. Se por um lado, a celebração do acordo não impede o exercício do direito de ação individual do interessado, por outro, a contagem do prazo de prescrição também deve observar a pretensão individualmente ajuizada.

2) caso pretendesse usufruir do disposto no Memorando Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS de

15/04/2010, que inclusive segue o calendário de pagamentos pactuado na ação civil pública, a parte autora deveria ter formulado requerimento de revisão naquela via administrativa e submeter-se aos seus termos, tal como disposto no item 4.6 da mesma.

Não obstante, ainda que se conferisse ao referido memorando uma espécie de reconhecimento de dívida, a desaguar na interrupção do prazo prescricional em favor dos segurados que não optaram pela revisão administrativa ofertada, o prazo interrompido recomençaria a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu (no caso, o memorando foi editado em 15.04.10), nos termos do artigo 9º do Decreto nº 20.910/32.

No caso concreto, entretanto, a presente ação somente foi ajuizada em novembro de 2013, quando já havia se passado período superior a dois anos e meio.

Por conseguinte, estão prescritas todas as eventuais diferenças que antecederam a cinco anos antes do ajuizamento da ação.

Mantenho, portanto, a sentença, com os acréscimos acima.

Int.

0000153-32.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018980 - RONALDO COSTA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0012900-48.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018991 - JONATAS VIEIRA LUCINDO (SP315701 - DANIELA HELENA SUNCINI) NATHALIA DA CUNHA MATTOS (SP315701 - DANIELA HELENA SUNCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou improcedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0007885-98.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018989 - PAULO ALBERTO APARECIDO DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de embargos de declaração interpostos após a apreciação de embargos anteriormente propostos e já apreciados por este Juízo, onde a parte questiona as conclusões da sentença que analisou o mérito da demanda. É o relato necessário.

Decido.

Não conheço dos embargos de declaração, eis que o autor repete os mesmos embargos já apreciados.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0000365-71.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019002 - SERGIO AUGUSTO FERREIRA MELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001544-22.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019003 - HELIO TEODORO DE CARVALHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008187-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018990 - LAERCIO NOVAIS DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0008869-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019040 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de pagamento de valores atrasados.

Alega o embargante que a sentença é contraditória porque fez constar do dispositivo valor diverso daquele apurado pela contadoria judicial para a revisão de seus benefícios.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva. Observo, outrossim, que restou devidamente esclarecido na sentença o motivo pelo qual não seria acolhido o pedido no tocante a um dos benefícios do autor, apesar de constar dos cálculos da contadoria judicial, o que acabou por reduzir o valor a ser pago.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0014158-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018997 - FERNANDO BARBOSA DE TOLEDO RAMOS X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP264902 - ELAINE CRISTINA DE ANTONIO FARIA) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP096994 - VERA LUCIA ZANETTI RIBEIRO FERREIRA, SP080321 - CELSO WANDERLEY M DE OLIVEIRA)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou procedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva, que condenou os requerido, solidariamente, ao cumprimento da obrigação.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0013103-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302018992 - DEJAIR HUMBERTO GALLI (SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA, SP321109 - LUCAS CUSTÓDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou procedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0013452-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019012 - LUZIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo INSS que alegou omissão na sentença prolatada nos autos.

Reconheço a existência de omissão na sentença que deixou de considerar no cálculo da renda do grupo familiar o valor referente à pensão alimentícia recebida pela autora (R\$ 267,01).

Pois bem. O Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), considero a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o INSS alega que a autora recebe uma pensão alimentícia no valor de R\$ 267,01.

Acontece que tal valor é inferior a 1/2 salário mínimo, de modo que a sua consideração não altera a conclusão da sentença, no sentido de que a autora faz jus ao benefício requerido.

Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença, com os acréscimos acima.

Prossiga-se.

Registrada eletronicamente, publique-se e intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005751-64.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019015 - MANOEL CONSTANTINO SPAOLONSE (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que

extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0005718-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019059 - JUSSINEI DIVINO DE BESSA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Trata-se de demanda proposta por JUSSINEI DIVINO DE BESSA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando a concessão da pensão por morte (sua genitora).

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 25/04/2014 sob o n.º 0005549-87.2014.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo tramita normalmente.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Cancelo a perícia médica agendada.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0012360-97.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019029 - LEILA SANTOS CABRAL (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Sentença.

Relatório dispensado nos termos da lei.

Fundamento e decido.

A parte autora foi instada por quatro vezes a apresentar as peças processuais necessárias à análise da prevenção, conforme despachos datados de 9.1.2014, 26.2.2014, 27.3.2014 e 25.4.2014.

Apesar de ser concedida as dilatações de prazo requeridas pela parte autora na tentativa de sanear o feito e possibilitar seu seguimento, não desincumbiu do ônus de apresentar a contento todos os documentos necessários ao desenvolvimento válido e regular da demanda.

Trouxe com a petição anterior apenas a primeira folha da inicial do feito possivelmente prevento, cópia de um despacho e o dispositivo da sentença, peças estas que nada ajudam na análise da prevenção, tendo em vista que não informam o NB objeto da lide, o período pleiteado e qual a incapacidade que foi alegada, tornando, assim, inviável a análise da prevenção.

A hipótese é de extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista que a inércia da parte autora em cumprir a determinação impossibilita a análise do mérito, diante da possível identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, razão pela qual a extinção é medida que se impõe.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nessa instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Decorrido o prazo recursal in albis, encaminhem-se ao arquivo com baixa findo.

P.R.I

0005697-98.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018927 - NELSON CELSO FERREIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por NELSON CELSO FERREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 24/04/2014 sob o n.º 0005637-28.2014.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo tramita normalmente.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Por conseguinte, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Cancelo a perícia médica agendada.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002475-25.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018941 - LUIZ CARMO ROSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0005813-07.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018899 - ADILSON GOMES BARBOSA (SP228709 - MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por ADILSON GOMES BARBOSA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando a concessão do benefício do auxílio-doença.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 28/04/2014 sob o n.º 0005810-52.2014.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo tramita normalmente.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Cancelo a perícia médica agendada.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006094-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019001 - VALDIR DURAN (SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA.

COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006208-96.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019019 - ROBSON RONALDO JACOMETTO (SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos, etc.

Requer a parte autora indenização por danos morais em decorrência de inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito com fundamento nos contratos bancários nº 5187671754538033 e 4009701091596797.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face da CEF que recebeu o nº 00016005520144036302, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispêndência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito.

Posto isso, em razão da existência de litispêndência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nessa instância judicial.

P.R.I.

0005793-16.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302018998 - ROSA VIEIRA MARIA RIBEIRO (SP113956 - VERA NICOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de demanda proposta por ROSA VIEIRA MARIA RIBEIRO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício do auxílio-doença.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0010847-94.2013.4.03.6302, com data de distribuição em 25/10/2013, com sentença de improcedência proferida em março/2014, certificado o trânsito em julgado em abril/2014, seminterposição de recurso pela parte autora.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentadas na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Aliás, houve nova propositura de ação pela mesma parte autora, com o mesmo pedido, distribuída em 28/02/2014 (0002910-96.2014.4.03.6302), extinta sem resolução do mérito, posto que foi reconhecida a coisa julgada. Ademais, nesta última demanda, houve a realização da perícia médica (laudo técnico confeccionado em 13/03/2014), sendo constatada a capacidade laborativa da parte autora. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Cancelo a perícia médica designada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DESPACHO JEF-5

0009873-57.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019140 - IARA BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se o gerente de benefícios do INSS a apresentar, no prazo de dez dias, cópia integral e legível do laudo médico referente à perícia que foi realizada e que deu origem ao auxílio doença nº 551.394.054-6, a fim de que este juízo possa analisar, adequadamente, a alegação de doença preexistente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2014

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004000-36.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP154955-ALEXANDRE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004001-21.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OLIVEIRA PERBONE
ADVOGADO: SP143157-SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2015 15:15:00

PROCESSO: 0004005-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMOGENIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2015 13:30:00

PROCESSO: 0004006-43.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDIVALDO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004008-13.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO FERRARI JUNIOR
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004009-95.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263208-RAFAEL PIVI COLLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004010-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DA MATTA
ADVOGADO: SP331442-LARISSA DIAS PIZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004011-65.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES CONSOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2015 14:15:00

PROCESSO: 0004012-50.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO DA MATTA
ADVOGADO: SP331442-LARISSA DIAS PIZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004013-35.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CINDERELA GONZAGA DE MELO
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004015-05.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004016-87.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004017-72.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004019-42.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILENE DE FATIMA COSTA MELO SANTOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004020-27.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS PATATAS
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2015 13:45:00

PROCESSO: 0004021-12.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004023-79.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILDA FRANCISCA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004024-64.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004025-49.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004026-34.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004027-19.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004028-04.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004029-86.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VARELIO CELERINO SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004030-71.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA MONIQUE SIQUEIRA CASSECA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004031-56.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004032-41.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004033-26.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004034-11.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ALVES DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004036-78.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004037-63.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004038-48.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CHAVES MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004039-33.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004040-18.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004041-03.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004042-85.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004045-40.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO BARBOSA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2015 14:30:00

PROCESSO: 0004047-10.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO FILHO
ADVOGADO: SP280770-ELAINE ARCHIJA DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004066-16.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO JOSE AMBROSIN
ADVOGADO: SP161449-IVONE NAVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004068-83.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA CRUZ AMARO
ADVOGADO: SP321065-GEANE DA SILVA MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004069-68.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO: SP280770-ELAINE ARCHIJA DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004070-53.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP304701-ELISANGELA MACHADO MASSUCATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004072-23.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTHI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004074-90.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASUNCION HITOS BARRERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004076-60.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004080-97.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO SARMENTE

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004081-82.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO PEREIRA

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004084-37.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUI LOPES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004085-22.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BLESSA SOARES

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004086-07.2014.4.03.6304

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: FLORIANO ZAPOLSKAS

DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004087-89.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004088-74.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004089-59.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BALBINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002078-37.2013.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON HONÓRIO
ADVOGADO: SP112159-DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002657-05.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES CONSOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003920-72.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247831-PRISCILA FERNANDES RELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003965-76.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARIA MARCHESIN
ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES CONSOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004094-81.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO: SP315818-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COUTINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004099-06.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN MENDES MARTINS
ADVOGADO: SP207794-ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004106-95.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BARBOSA DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2014

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004035-93.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 13:30:00

PROCESSO: 0004046-25.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO LUIZ CAVALCANTE NICOLAU
ADVOGADO: SP280770-ELAINE ARCHIJA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004049-77.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA LUIZA ROMA JACINTHO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO

LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004050-62.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEOZITA MARIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 13:45:00

PROCESSO: 0004055-84.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 14:15:00

PROCESSO: 0004057-54.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 14:00:00

PROCESSO: 0004058-39.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO CASADEI
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 14:30:00

PROCESSO: 0004059-24.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 14:45:00

PROCESSO: 0004060-09.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 15:00:00

PROCESSO: 0004061-91.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO DEODATO DA PAZ
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2015 15:15:00

PROCESSO: 0004063-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MARIA LEONARDO BAPTISTELLI
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 13:30:00

PROCESSO: 0004065-31.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIAS DE AQUINO
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 13:45:00

PROCESSO: 0004067-98.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE ARRUDA
ADVOGADO: SP162507-ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004071-38.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LUIS FALASQUI
ADVOGADO: SP304701-ELISANGELA MACHADO MASSUCATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004073-08.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA GOIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093547-PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004090-44.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR EBERL PEGORARI
ADVOGADO: SP341028-JESAIAS ROMANHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004093-96.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004095-66.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004096-51.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AELTON DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004097-36.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004098-21.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO JOSE PRINCIPE
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004100-88.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU DE ANDRADE
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004101-73.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004102-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004103-43.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004105-13.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CANDIDO FERREIRA CAMPISI
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004107-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004109-50.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VALLI
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004113-87.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALATIEL DE ABREU SOUSA
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004115-57.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004116-42.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO CORREA NOTTE MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004117-27.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROSA DOS SANTOS MARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004120-79.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACILIA SELMA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004122-49.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA GRACIELA LEIRIA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004123-34.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO CORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004124-19.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE MATOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 14:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2014

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003999-51.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIEGE TAVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SP342941-ANDREA DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004044-55.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE NALIN

ADVOGADO: SP241634-VALDIR VAZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004079-15.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA DA SILVA

ADVOGADO: SP320450-LÚCIA DE FÁTIMA MOURA DE PAIVA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO

LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004082-67.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ANTUNES DE SOUSA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 14:45:00

PROCESSO: 0004108-65.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO:
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004111-20.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GASPARINA DE FATIMA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004125-04.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA SILVA CIPRIANO
ADVOGADO: SP162507-ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004129-41.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LEMOS DOS REIS
ADVOGADO: SP270120-ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004131-11.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MANOEL DA COSTA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004132-93.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA AGUIAR SILVA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004133-78.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA VIEIRA NASSER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004134-63.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004135-48.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP250561-THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 06/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004136-33.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO MARIANO
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 13:30:00

PROCESSO: 0004155-39.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA ESCATOLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002788-23.2014.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAUCILEIDE SILVA SOARES GONCALVES
ADVOGADO: SP232261-MARLON LEANDRO CALHIARANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003504-50.2014.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE NOGUEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP232261-MARLON LEANDRO CALHIARANA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004162-31.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LUCI DA SILVA PIOVESAN
ADVOGADO: SP232261-MARLON LEANDRO CALHIARANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004799-59.2013.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIETE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2014

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004077-45.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004138-03.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE MOREIRA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP263208-RAFAEL PIVI COLLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004139-85.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL APARECIDO SENA

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004156-24.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 14:15:00

PROCESSO: 0004157-09.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA INES DA SILVA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 14:30:00

PROCESSO: 0004158-91.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP313103-MARCELO CANALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004159-76.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES IZAIAS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 14:45:00

PROCESSO: 0004160-61.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 15:00:00

PROCESSO: 0004163-16.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ROCHA CAMARGO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004164-98.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINISIO VICENTE DE MELO
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004167-53.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REIS DA COSTA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 14:00:00

PROCESSO: 0004169-23.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DA SILVA KROLL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004170-08.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARLOS BUSCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004171-90.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MOTA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2015 13:45:00
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 04/08/2014 07:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004172-75.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCILDO DE SOUSA FEITOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/07/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004173-60.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE LUCI BAGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004175-30.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RAMOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004176-15.2014.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2014

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0004177-97.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA LOPES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004178-82.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004179-67.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REJIANE SOUZA OTRANTO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004180-52.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA VERAS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004181-37.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CAMPOS DA SILVEIRA FORMIGONI
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004182-22.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2015 13:45:00

PROCESSO: 0004185-74.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DIAS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004186-59.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ADRIANO ROSA
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004187-44.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RAMOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004188-29.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PAULO FERNANDES
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004189-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ADRIANO ROSA
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004191-81.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004192-66.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS RUSSO
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004236-85.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZECLECIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004241-10.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004242-92.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA FERREIRA COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 27/08/2014 07:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004255-91.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA RUBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004258-46.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INDALECIO FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004267-08.2014.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL EDUARDO RASQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2014/6304000083

0002067-72.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003222 - LUIZ CARLOS BRAGA

(SP336432 - CRISTINA MERCA ROSZIK)

"Tendo em vista a revogação do mandato e a constituição de novocausídico, providenciem-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes da juntada do laudo contábil.

0004147-96.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003231 - ODELINA APARECIDA DA SILVA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP117714 - CECILIA TRANQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003888-04.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003226 - MIGUEL JORGE OLIVEIRA DA SILVA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004107-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003228 - DENILSON CALEGARI (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004347-06.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003232 - JOSE DOS SANTOS PINTO (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004050-96.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003227 - BENEDITO EDSON DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003812-77.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003224 - JOSEFA SANTANA DE JESUS (SP324974 - RAFAEL DE ALMEIDA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004454-50.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003233 - ENERSON VITOR DE JESUS CHAVES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004139-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003230 - JOSE MOREIRA CAMPOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004493-47.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003234 - DANIEL CICERO CAPOZZOLI SIMAO (SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003578-95.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003223 - JOSE LAZARO DE OLIVEIRA (SP286563 - FLÁVIA ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004494-32.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003235 - MARIA LUCIA JESUS SANTIAGO (SP290243 - FLAVIO ANISIO B NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003641-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6304007593 - RICARDO MATAVELES (SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por RICARDO MATAVELES em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado período de trabalho sob condições especiais, convertido em comum com os acréscimos legais, e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

O benefício em questão foi requerido administrativamente e indeferido por falta de tempo de contribuição.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

De início, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30

(trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)"

Já o §5º do art. 57, possibilita o reconhecimento e averbação de período de tempo especial para ser somado, após os acréscimos legais, ao tempo comum para concessão de benefício previdenciário, in verbis:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria com tempo especial é disciplinada pelos artigos 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme texto original da lei 8.213/91, para a comprovação do exercício de atividades profissional em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º. 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico, exceto para o agente agressivo ruído.

A partir da vigência da Lei n.º. 9.032 de 1995, passou-se a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS, conforme seu artigo 57 e parágrafos, mediante apresentação de formulário específico, nesse ponto, já não é mais possível o enquadramento da atividade especial apenas por exercício de categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser feita por meio de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Até 28.05.1998 é pacífica a hipótese de conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, referida conversão também se revela possível, considerando o disposto no § 2º do artigo 70 do Decreto 3.048/99: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.” E ainda posicionamento da TNU:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA E O STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO

ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM APÓS 28.05.1998. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA/TNU 16. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Cabe pedido de uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 2. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 3. Já foi dirimida por este Colegiado a divergência suscitada quanto à possibilidade de conversão de tempo especial em comum para atividades exercidas após 28.05.1998, firmando-se o entendimento no sentido da viabilidade da aludida conversão. 4. Cancelamento, em 27-03-2009, do verbete nº 16, da lavra da TNU - Turma Nacional de Uniformização - “A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98”. Precedentes orientadores: REsp 956.110 (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.10.2007), REsp 1.010.028 (STJ, 5ª Turma, Rel. Laurita Vaz, DJ 07.04.2008), PU 2004.61.84.25.2343-7 (TNU, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna, DJ 09.02.2009), PU 2007.63.06.00.1919-0 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 02.02.2009), PU 2004.61.84.00.5712-5 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 22.05.2009). 5. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. 6. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reapreciação do incidente.” PEDIDO 200872640011967 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO (negritei)

Ademais, pela legislação previdenciária, a partir de 11/12/1998, passou-se a considerar relevante a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) para enquadramento da atividade especial. Entendo, no entanto, que a utilização do equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) a qualquer tempo, não descaracteriza a atividade como especial, uma vez que não descaracteriza a agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido.

RUÍDO

No que se refere ao agente agressivo ruído, em especial, o enquadramento da atividade como especial se faz possível mediante comprovação da exposição ao agente acima dos limites de tolerância para a época do desempenho do trabalho, de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado de formulário de informações, ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

A intensidade do ruído para enquadramento como especial deve ser superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Inclusive essa é a atual redação da súmula 32 da TNU.

FATOR DE CONVERSÃO

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum. Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal. Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

No caso CONCRETO, a parte autora requer o reconhecimento e conversão dos períodos de trabalho em condições especiais em diversas empresas.

Conforme documentos apresentados (PPP), a parte autora trabalhou exposta a ruído acima dos limites de tolerância de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, enquadrado no código 1.1.6 do Decreto 53.831/64, durante os períodos de 13/06/1989 a 03/01/1991, 04/03/1991 a 30/08/1991, 01/09/1991 a 30/09/1991, 01/10/1991 a 30/06/1993, 01/07/1993 a 22/05/1995, 26/09/1995 a 01/07/1996, 02/01/1997 a 01/03/2001, 01/08/2001 a 25/04/2010, 26/04/2010 a 20/07/2011, 21/07/2011 a 15/08/2012, 16/08/2012 a 13/05/2013. Reconheço esses períodos como especiais e determino a averbação com os acréscimos legais.

Quanto ao período de 01/09/1984 a 31/12/1984, 01/04/1985 a 11/09/1986, 02/03/1987 a 21/05/1987, a parte autora não apresentou os documentos hábeis à comprovação da insalubridade. Os documentos apresentados encontram-se sem a identificação do responsável técnico pelos registros ambientais. Deste modo, não reconheço esses períodos como especiais.

Deixo de reconhecer como especial o período de 11/07/1996 a 24/08/1996, uma vez que não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a insalubridade.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição até 16/12/1998 e apurou 17 anos, 01 mês e 27 dias.

Até a DER apurou-se o tempo de 36 anos, 09 meses e 21 dias, o suficiente para a concessão da aposentadoria integral.

Fixo DIB na DER (03/06/2013), uma vez que restou demonstrado que a parte autora apresentou toda a documentação referente à atividade especial quando requereu administrativamente o benefício.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal na competência de MARÇO/2014, no valor de R\$ 1.974,50 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE CINQUENTACENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB aos

03/06/2013.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício no prazo máximo de 60 dias, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/06/2013 até 31/03/2014, no valor de R\$ 20.846,21 (VINTEMIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, nos casos em que estejam representados por advogado e no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Havendo declaração expressa na inicial neste sentido, não se faz necessária nova manifestação da parte. Ressalte-se que a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

Esta renúncia se apresenta como critério de definição de competência para ingresso nos Juizados Especiais Federais e não se confunde com eventual renúncia para fins de recebimento de valores referentes à condenação, os quais podem ser feitos por Requisição de Pequeno Valor-RPV ou Precatório, conforme o caso. Contudo, em hipótese alguma poderá o valor inicial, no momento da propositura da ação, exceder a 60 salários mínimos, sob pena de incompetência absoluta deste juízo e a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito. Por outro lado, ficam as partes cientificadas que em caso de audiência de conciliação, instrução e julgamento designada no momento da propositura da ação, **não haverá nova intimação da data de referida audiência, salvo eventual readequação de pauta neste juízo.** Não obstante, quando assistida por advogado, a quem incumbe comunicar o seu cliente da data da audiência, constará na publicação da ata de distribuição a data da audiência. Por fim, ressalto que a parte deverá apresentar na audiência os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2014

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001204-63.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATHARINA RICARDO BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 30/05/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001205-48.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CONCEICAO DA LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP

18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001207-18.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2014 14:30:00

PROCESSO: 0001211-55.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MARIANO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2014

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001215-92.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA LUCIANO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001216-77.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLEIDE APARECIDA VIEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001217-62.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SERGIO MAGRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001218-47.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA GUESSADA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001221-02.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BIANCA FALLOSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2014 07:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001227-09.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOUSSEF MOUSSA ABDALLAH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001231-46.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES AVANCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2014 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003884-07.2012.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VALENTIM
ADVOGADO: SP291272-SUELEN SANTOS TENTOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2014
UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001040-98.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA RODRIGUES SEVERO
ADVOGADO: SP264574-MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001196-86.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001197-71.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277919-JULIANA SALATE BIAGIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001198-56.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA APARECIDA DE PAULA CELESTINO
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001199-41.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDETE TEIXEIRA MORAIS
ADVOGADO: SP339608-BÁRBARA LETICIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001200-26.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: SP130996-PEDRO FERNANDES CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2014 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001201-11.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO: SP148990-ANAY MARTINS CASTANHEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001202-93.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DECIO AMADO

ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/06/2014 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2014 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001203-78.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUY DO RIO ESCOBAR

ADVOGADO: SP292849-ROBSON WILLIAM BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001206-33.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR JOAO VALARIO

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001208-03.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ROMANA DE OLIVEIRA SILVEIRA

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001209-85.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP124704-MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001210-70.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANACLETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137424-EDUARDO ANTONIO RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001212-40.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIDES JOSEPETTI BASSETTO

ADVOGADO: SP124704-MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/06/2014 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001213-25.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSCELINA PALOMBARINE DAVATZ

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 18:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001214-10.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR CENEDEZI

ADVOGADO: SP128415-ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001219-32.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNA BASSO

ADVOGADO: SP126028-PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001220-17.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001222-84.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIS ANGELA PADILHA MONTEIRO

ADVOGADO: SP198579-SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001223-69.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCIO JOSE FELIZARDO

ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001224-54.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001225-39.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SCARPELINI
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001226-24.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERALDO CARRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001228-91.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO APARECIDO VICTORINO
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001229-76.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BENEDITO MIGUELLETTE
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001230-61.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137424-EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001232-31.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MARCOS GALHARDO
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001233-16.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ARAUJO MANOEL
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001234-98.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP202774-ANA CAROLINA LEITE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001235-83.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEO FRANCISCO LEITE

ADVOGADO: SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001236-68.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001238-38.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDA PEREIRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001243-60.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIQUELINA DE LOURDES STAMPONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2014 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2014

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001237-53.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2014 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001240-08.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO BONALUME

ADVOGADO: SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001241-90.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001242-75.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001244-45.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001245-30.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIGUEL DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP318487-ALEXANDRE SILVA ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001246-15.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001247-97.2014.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2014 08:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001248-82.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 10:10 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - JEF BOTUCATU - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001249-67.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO JOSE PAS LANDIM

ADVOGADO: SP183940-RICARDO ORTIZ QUINTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001250-52.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR ABELINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001251-37.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ALVES FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/06/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2014/6307000070

0000600-05.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001689 - DULCINEIA MAGANO (SP276817 - LUIZ WILSON FITTIPALDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 18/07/2014, às 13:30 horas, a cargo do Dr. GUSTAVO BIGATON LOVADINI a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0000367-08.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001693 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CONCEICAO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 04/06/2014, às 10:30 horas, a cargo do Dr. MARCOS FLAVIO SALIBA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Ficam, também, cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 11/06/2014, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

0000643-39.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001688 - ERICA REGINA DE LIMA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade OFTALMOLOGIA para o dia 13/06/2014, às 10:00 horas, a cargo do Dr. JOSÉ FERNANDO DE ALBUQUERQUE a ser realizada no consultório médico com endereço à rua Domingos Soares de Barros, nº 82 - Botucatu/SP. A parte autora deverá levar, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0000909-26.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001691 - SANTA LAZUR DE PAULA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam as partes intimadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 04/06/2014, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

0000649-46.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001690 - MANOEL NAZARE NUNES DE OLIVEIRA (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 04/06/2014, às 10:20 horas, a cargo do Dr. MARCOS FLAVIO SALIBA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Ficam, também, cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 11/06/2014, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

0001109-33.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001695 - OZEIAS LORIANO DA SILVA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade ORTOPEDIA para o dia 11/06/2014, às 07:00 horas, a cargo do Dr. OSVALDO MELO DA ROCHA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0001107-63.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001696 - VICENTE PAULO SANCHES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 04/06/2014, às 10:40 horas, a cargo do Dr. MARCOS FLAVIO SALIBA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Ficam, também, cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 11/06/2014, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam intimadas as partes a se manifestarem sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

0004318-44.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001682 - MARISA HELENA FAVERO (SP289927 - RILTON BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003985-92.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001678 - WAGNER ROBERTO DE NICOLAI (SP339608 - BÁRBARA LETICIA BATISTA, SP291042 - DIOGO LUIZ TORRES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000288-29.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001679 - RICARDO MATHEUS CHAVARI (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE, SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000612-19.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001664 - MARIA EVARISTO DA SILVA (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO, SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000761-15.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001674 - PAULO ROBERTO DOS REIS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000287-44.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001681 - MARIA DE LOURDES BICUDO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004108-90.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001683 - BENEDITO CAETANO VIEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000286-59.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001680 - PEDRINA LUIZA FERRAZ GIMENES (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004166-93.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001675 - IVALDIR SOARES (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000207-80.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001672 - MARILUCE DE CASSIA CELLA ALVES (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS, SP134890 - EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000210-35.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001668 - JOSE ANTONIO PEREIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000432-03.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001660 - JOSE CARLOS DIAS (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000601-87.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001662 - ANTONIO JORGE PINTO DE OLIVEIRA (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003508-69.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001665 - ROSARIA RECHE DA SILVA MARTOS (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0001159-59.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001694 - MARIA APARECIDA DE FARIAS OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade MEDICINA DO TRABALHO para o dia 05/06/2014, às 11:30 horas, a cargo do Dr. MARCOS ARISTOTELES BORGES a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de

Medicina.

0000435-55.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001686 - JOAO TARASCA (SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade OFTALMOLOGIA para o dia 11/06/2014, às 10:00 horas, a cargo do Dr. JOSÉ FERNANDO DE ALBUQUERQUE a ser realizada no consultório com endereço à rua Domingos Soares de Barros, nº 82 - Botucatu/SP. A parte autora deverá levar, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0000212-05.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001687 - GERALDA TAVARES VALERIANO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI, SP299686 - MARCO AURELIO VITALE MICHELETTO)

Através do presente, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se concorda com a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003787-55.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005204 - LUIS ANTONIO FANTAZIA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003386-56.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307002996 - LUCIANE DE CASSIA TOBIAS (SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003740-81.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003025 - SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA (SP123339 - RUY GORAYB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004214-52.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003024 - BENEDITA DE FATIMA PAULA (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001113-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307004929 - DANIELI FERNANDA DE JESUS ROVERES (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO

CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001746-18.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005209 - FLAVIO DANTAS DO NASCIMENTO (SP314562 - ARI ANTONIO ROQUE DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Diante da fundamentação JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R R\$2.000,00 (dois mil reais), com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios estabelecidos na fundamentação, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ademais, torno definitiva a antecipação de tutela outrora concedida, e determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), que exclua o nome da parte autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida tratada nesta demanda, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente fixada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003308-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307002929 - APARECIDA DE JESUS PIRES (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer os vínculos nas seguintes propriedades, pelos períodos de: Fazenda Palmeirinha, de 01/11/1983 a 31/05/1985 (Carlópolis/PR); Fazenda Três Fontes, de 01/11/1986 a 23/07/1990 (Carlópolis/PR); Fazenda Ginosa I, de 01/08/1990 a 09/06/1993 (Pardinho/SP); Fazenda de Manoel Gatin Filho, de 01/03/2000 a 12/06/2000 (Pardinho/SP), cabendo ao INSS proceder à averbação dos mesmos para fins previdenciários, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (art. 13, Lei n.º 10.259/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se.

0002450-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307000609 - MARIA LUCIA MASTRIANI DA ROCHA CAMARGO (SP186911 - ODETE DE SOUZA FERREIRA DORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Diante da fundamentação exposta julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS), com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios estabelecidos na fundamentação, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Torno definitiva a antecipação de tutela outrora concedida nos autos, para levantamento do nome da parte autora dos cadastros negativos em razão do débito apontado pela parte ré.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora mediante a aplicação do IPC/IBGE dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003104-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003043 - LUIZ ALBERTO NOVELLI (SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003270-50.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003045 - JOSE ANTONIO AVANZI (SP143897 - MARCELO MARIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003124-09.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003044 - MARIA VICENTINA BONIFACIO GRACIANO (SP134890 - EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI, SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0000231-25.2012.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307004036 - JOSE JOAO MARQUETI (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ JOÃO MARQUETI, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC.
Condene o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1088745478) e implantar novo benefício de aposentadoria ESPECIAL com data de início em 11/12/2012, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob as penas da lei, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 3.532,42 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 3.756,40 - competência de fevereiro de 2014.
Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados desde 11/12/2012 a 28/02/2014, no valor de R\$ 20.016,61 (VINTE MIL DEZESSEIS REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS) - valores atualizados até Fev/2014. Sem custas e honorários nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV).

SÚMULA

PROCESSO: 0000231-25.2012.4.03.6131

AUTOR: JOSE JOAO MARQUETI

ASSUNTO : 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

NB: 1068745476 (DIB)

CPF: 74939220800

NOME DA MÃE: ELI ALVES MARQUETI

ENDEREÇO: MIGUEL BASSETO, 74 - CASA - VILA ANTARTICA

BOTUCATU/SP - CEP 18608340

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA ESPECIAL

DIP:01/03/2014

RMA:R\$ 3.756,40

DIB:11/12/2012

RMI:R\$ 3.532,42

ATRASADOS: R\$ 20.016,61 (VINTE MIL DEZESSEIS REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS) -

DATA DO CÁLCULO:valores atualizados até Fev/2014

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 11/12/2012 A ATUAL.

P.R.I.

0002387-06.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307004968 - CICERO BENTO AMORIM (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a desaposentar a parte autora, cancelando o benefício de aposentadoria (NB 068245671-3) concedido em (DIB) 26/08/1997, renunciado a partir de (DCB) 31/08/2013, bem como para ordenar que, ato contínuo, seja concedida nova aposentadoria por tempo de contribuição (DIB 01/09/2013), segundo as regras atualmente vigentes (idade e tempo de contribuição), considerando as contribuições efetuadas até a competência Setembro/2013, com DIB e DIP em 01/09/2013, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
O benefício deverá ser implantado com DIB e DIP em 01/09/2013, dia seguinte à cessação da aposentadoria anterior, e RMI no valor de R\$ 2.681,55 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), pagando as prestações vencidas (diferença devida entre os valores recebidos a título de aposentadoria anterior e os valores de renda mensal referentes à nova aposentadoria) mediante complemento

positivo, tudo com atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se os critérios de correção e juros utilizados nos pagamentos administrativos de verbas atrasadas.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para o cumprimento dasentença.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13, Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004394-68.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307002955 - JOSE SCHIMIDT (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o vínculo no período de 27/05/1960 a 18/04/1968, junto à Fazenda Tucuman, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que proceda a averbação, bem como conceder a aposentadoria por idade a partir da data da entrada do requerimento administrativo (19/06/2012), bem como pagar os valores apurados pela contadoria deste Juizado, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (art. 13, Lei n.º 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004897-35.2013.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005197 - MARCELO JUNIOR DA SILVA (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI, SP325257 - ELLEN CRISTINA FERREIRA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de compensação por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios estabelecidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino também, que a CEF adote procedimentos internos para que o autor receba, antes dos vencimentos, os boletos para pagameto.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei n.º 9.099/95. Reexame necessário dispensado (art. 13, Lei n.º 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000229-55.2012.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307004029 - JOSE ORLANDO FAVERO (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a desaposentar o autor, cancelando o benefício de aposentadoria concedido em 10/02/2008, renunciado a partir da data do ajuizamento da ação (DCB:11/12/2012), bem como para ordenar que, ato contínuo, seja concedida aposentadoria especial, segundo as regras atualmente vigentes, considerando as contribuições efetuadas até 11/12/2012, com DIB e DIP em 11/12/2012, pagando as prestações vencidas (diferença devida entre os valores recebidos a título de aposentadoria anterior e os valores de renda mensal referentes à nova aposentadoria), valores atrasados que nos termos apurados pela contadoria deste Juizado totalizam R\$ 24.628,39 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei n. 10.259/01).

Com o trânsito em julgado, oficie-se a APSADJ de Bauru - SP para cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, bem como expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0002629-62.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005157 - ELAINE CRISTINA TAVELLA (SP201729 - MARIANE BAPTISTA DA SILVA, SP309784 - FABIANA APARECIDA RODRIGUES FAGGIAN FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Nos termos do artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, defiro a expedição da requisição de pagamento com o destaque do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais.

Saliento que expedição de RPV com destaque de honorários se destina exclusivamente ao profissional cadastrado como principal procurador da parte autora, face às limitações técnicas do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais.

Por fim, decorrido 30 (trinta) dias, contados da liberação dos valores referentes aos atrasados, nada sendo comunicado nos autos ou requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0001233-16.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005151 - MARCOS ARAUJO MANOEL (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

Intimem-se.

0001201-11.2014.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005145 - CRISTIANO JOSE DE ANDRADE (SP148990 - ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia da folha de nº 14 constante da petição inicial, tendo em vista que a mesma encontra-se ilegível e trata-se dos documentos pessoais da parte autora.

Intimem-se.

0003573-64.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005189 - MARIA BENEDITA DO PRADO ALMEIDA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Assim, determino a baixa na prevenção.

Intimem-se.

0001237-53.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005179 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001203-78.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005148 - CARLOS EDUY DO RIO ESCOBAR (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0001199-41.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005169 - MARIA BERNARDETE TEIXEIRA MORAIS (SP339608 - BÁRBARA LETICIA BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a petição inicial não foi instruída com os documentos necessários para propositura da ação, fica a parte autora intimada a fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

0001249-67.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005182 - REINALDO JOSE PAS LANDIM (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando comprovante de residência em seu nome, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço.

No mesmo prazo, apresente a parte autora regularização de sua representação processual, sob pena de prosseguimento do feito sem representação de advogado.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Assim, determino a baixa na prevenção. Intimem-se.

0001223-69.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005158 - ELCIO JOSE FELIZARDO (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando cópia das folhas de nº 62 a 80 constantes da petição inicial, tendo em vista que as mesmas encontram-se ilegíveis.

Intimem-se.

0001581-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005194 - EROTILDES TEIXEIRA SCHNEIDER (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000137-63.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005180 - JOSE MARIA ROSA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a existência de vínculos comanotação do exercício das funções de motorista, sem indicação da espécie de veículo utilizado, em CTPS ou em formulário de atividade, entendo necessária a produção de prova oral. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2014, às 14:30 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, defiro a expedição da requisição de pagamento com o destaque do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais. Saliento que expedição de RPV com destaque de honorários se destina exclusivamente ao profissional cadastrado como principal procurador da parte autora, face às limitações técnicas do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais.

Por fim, decorrido 30 (trinta) dias, contados da liberação dos valores referentes aos atrasados, nada sendo comunicado nos autos ou requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0001557-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005154 - MARIA HELENA MARINO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003629-97.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005150 - GITAMAR DIETRIZ MASSAUÇO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0003845-58.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005167 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS SALES (SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Considerando a consulta realizada no banco de dados da Receita Federal, e sua divergência em relação à documentação apresentada, intime-se a parte autora a regularizar sua situação cadastral junto ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas, que deverá ser idêntico ao que consta em sua certidão de nascimento ou casamento.

0001219-32.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005168 - BRUNA BASSO (SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração devidamente datada, sob pena de prosseguimento do feito sem representação por advogado.
Intimem-se.

0004315-89.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005173 - MARIA JOSE VENTURA (SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS, SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na perícia médica designada, embora tenha sido regularmente intimada, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar sua ausência, sob pena de preclusão da realização dessa espécie de prova.

Note-se que a perícia revela-se de fundamental importância nos feitos previdenciários, de modo que a justificativa somente será aceita se devidamente comprovada de prova documental, sob pena de preclusão.

Ademais, não podemos permitir que neste Juizado várias perícias sejam frustradas em virtude da ausência dos autores. Se por um lado a parte autora tem suas dificuldades, por outro envidamos esforços neste juízo para um julgamento célere do processo, respeitando-se os profissionais médicos que se deslocam até este Juizado para a realização das perícias.

Assim sendo, após o prazo acima assinalado, e devidamente justificada a ausência, designe-se nova perícia. Não havendo qualquer justificativa da parte autora, ou se desacompanhada de documentos que comprovem a ausência, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

DECISÃO JEF-7

0000927-47.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005014 - ANTONIO RIBEIRO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN, SP094068 - CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, tratando-se de incompetência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial.

Deverá a Secretaria imprimir os documentos constantes deste processo virtual, para remessa à Vara da Justiça Federal em Botucatu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003869-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005195 - ALVARO ALBERTO BERCI (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o Provimento que implantou a 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Bauru e a Resolução nº 486/2012 do CJF 3ª Região, que disciplina a redistribuição de feitos em caso de alteração da competência de Juizados, DETERMINO a remessa dos autos àquele Juízo, com as homenagens e cautelas de estilo, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Intimem-se.

0000587-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005181 - JOSE VANDER PEREIRA DA SILVA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que em 02/05/2014 a parte autora concordou com a alegação de erro material indicado pelo réu em 21/04/2014, determino o retorno dos autos à contadoria judicial para que sejam abatidos do montante devido a título de atrasados os valores pagos através dos NBS 543.730.959-3 e 544.770.277-8, bem como os relativos ao RPV 4076R expedido nos autos do processo 0000336-27.2010.4.03.6307.

No que tange ao novo pedido de suspensão da execução elaborado pelo réu, mantenho a decisão proferida em 14/02/2014 e indefiro o requerimento pelas razões já expostas, devendo a autarquia providenciar a implantação do benefício, caso ainda não tenha ocorrido.

Outrossim, indefiro o requerimento da parte autora para pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias uma vez que os atrasados serão pagos através de RPV, obedecidas as disposições legais e ressalto que não houve esgotamento do prazo para implantação nos termos do §5º do artigo 41-A da Lei nº 8.213/1991, associado ao artigo 5º da Lei nº 11.419/2006.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001242-75.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005193 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos na peça inicial não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado porque não há receio de dano de difícil reparação, merecendo, sim, a análise de fundo típica do julgamento do mérito.

Portanto, não concedo a antecipação da tutela. Em prosseguimento, considerando os termos da decisão do Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), proferida pelo Relator Ministro Benedito Gonçalves, determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos da decisão do Recurso Especial 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), proferida pelo Relator Ministro Benedito Gonçalves, determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do recurso. Intimem-se as partes.

0001229-76.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005159 - HELIO BENEDITO MIGUELLETTE (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001225-39.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005160 - LUIZ ANTONIO SCARPELINI (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001223-66.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA MARIA DE PAULA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001224-51.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE FATIMA CAMPOS DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001225-36.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOAO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001227-06.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001228-88.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP303347-JOAO SILVESTRE SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001229-73.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO ANTONIO BENVINDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0001272-88.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/09/2006 09:40:00
PROCESSO: 0001682-83.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO: SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/07/2006 10:00:00
PROCESSO: 0001899-24.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2009 18:00:00
PROCESSO: 0002981-56.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZETE DE FATIMA MARQUES

REPRESENTADO POR: DIRCE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 20/08/2009 14:00:00
PROCESSO: 0003535-88.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003683-70.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 14/01/2008 13:00:00
PROCESSO: 0004433-38.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR LEANDRO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 05/12/2008 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 13

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000181

DESPACHO JEF-5

0010749-98.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006182 - DOMINGOS MESQUITA DE MELO (SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Requer a parte autora a expedição de Ofício Precatório complementar, alegando ter recebido apenas uma parte do total a que faz jus.

Compulsando os autos constata-se que houve a expedição de dois Ofícios Precatórios, a saber: em 15/06/2012,sob

nº 20120098488 no valor de R\$ 82.962,37, devidamente levantado pelo autor e em 31/10/2012, sob nº 20120184361, no valor de R\$ 100.930,60, ativo, ou seja, em proposta, aguardando liberação de crédito em favor do autor, dentro do prazo constitucional.

Portanto, nada a apreciar. Aguarde-se a liberação de crédito.

Intime-se.

0003948-35.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006076 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Enquanto não concluído o julgamento da ADI 4425, por cautela, intime-se o INSS para manifestação, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 100 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se o ofício precatório a favor da parte autora.

Intime-se a Autarquia.

0002483-25.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006006 - LUIZ FIGUEIREDO DA COSTA (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Depois de certificado o trânsito em julgado e expedido Ofício Precatório no presente feito, o INSS peticiona noticiando erro material na decisão da qual decorre o pagamento requisitado, alegando divergência entre as provas constantes dos autos e o constante no parecer da contadoria judicial, no qual se embasou a sentença.

Todavia, ainda que a sentença padeça do vício apontado, a autarquia não se valeu dos meios legalmente disponíveis para sua correção (Embargos de Declaração) e no recurso não alegou tal vício. Assim, tenho como inviável, nesta fase processual, qualquer alteração do quanto decidido, já coberto pela coisa julgada.

Intime-se.

0002342-30.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006017 - GABRIEL KEVIN APARECIDO DA PAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Autorizo JEOZAINÉ DA SILVA APARECIDO, RG 34.470.064-1, CPF 328.103.608-20 na qualidade de genitora da autora, a efetuar o levantamento do Ofício Requisatório de Pequeno Valor nº 20140007175 (nosso 2014/0031R), tendo como requerente Gabriel Kevin Aparecido da Paz, CPF 351.016.058/40, junto à instituição bancária.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000182

DESPACHO JEF-5

0005245-04.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005898 - ANDREA NUNES SOARES CARVALHO (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0003522-47.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006004 - DANIEL VIANA SANTOS (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Tendo em vista a sugestão do Dr. George Luiz Ribeiro Kelian, em perícia medica realizada na especialidade de neurologia, designo perícia médica na especialidade de oftalmologia, que se realizará no dia 11.06.2014 às 16:00hs, na Rua Antônio Meyer nº200, Centro -Mogi das Cruzes - SP e nomeio para o ato Dr. Eriko Hidetaka Katayama.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo à advogada constituída comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 20.04.2015 às 15:00 horas.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0005544-78.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005889 - MARCELO LUCINDO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005265-92.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005896 - JOSE FABIO BARROSO (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 18:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005477-16.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005893 - CARMEN GOMES DE NOVAES SILVA (SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0003382-13.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006005 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DORIZIO (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS, SP099553 - WASHINGTON DOMINGUES QUINTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de SETEMBRO de 2014 às 15:15 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 20 de ABRIL de 2015 às 15:30 horas.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

0001339-06.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005904 - CARLOS ALBERTO SOUZA (SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 14:30 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005249-41.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005897 - IRAIDE LEITE ARAUJO (SP326309 - NUBIA CANDIDA BATISTA DE SOUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 17:00 horas NESTE JUÍZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12,

§ 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0005585-45.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005885 - MARCIA CRISTINE ANASTACIO DE PAULA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 09 de JUNHO de 2014 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0005082-24.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006020 - ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS (SP326309 - NUBIA CANDIDA BATISTA DE SOUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 16 de JUNHO de 2014 às 18:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0005543-93.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005890 - IVANETE MASTANGELO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0004841-50.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005902 - GEDIR ROSA DA SILVA (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0004796-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005903 - ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0004948-94.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006029 - PEDRO DE MIRANDA (SP271838 - RITA DE CASSIA CHAVES, SP268123 - MONICA OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 09 de JUNHO de 2014 às 18:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005551-70.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005886 - ROGERIO ALMEIDA COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 18:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005031-13.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006025 - SILVANA RAMOS VIDAL (SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER, SP267717 - MIGUEL DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 16 de JUNHO de 2014 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005099-60.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005901 - IVONALDO MANOEL DA SILVA (SP266003 - EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 26 de MAIO de 2014 às 17:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se. Cumpra-se.

0002069-17.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006033 - JOSE HERMINIO DA SILVA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 16 de JUNHO de 2014 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se. Cumpra-se.

0005519-65.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005892 - ELISVALDO NERIS DOS SANTOS (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se. Cumpra-se.

0005549-03.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005887 - ADEMIR CARLETT (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 18:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005041-57.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006024 - MARCELO COUTO PITTA (SP332972 - CAROLINA CIONE CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 16 de JUNHO de 2014 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
 5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
 6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intime-se. Cumpra-se.

0001106-23.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005905 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA (SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA, SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo

de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0005611-43.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005883 - SUELI SIMOES DE CASTRO RODRIGUES (SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA, SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 09 de JUNHO de 2014 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0001256-46.2011.4.03.6119 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006034 - SANDRO RONALDO DE LEMOS (SP260533 - OSVALDO TADASHI MATSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 09 de JUNHO de 2014 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

0005299-67.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005894 - MARLI BATISTA MACHADO (SP310494 - POLIANA MACEDO SILVA JACOMOLSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se a certidão da Secretaria, REDESIGNO perícia médica em PSIQUIATRIA para o dia 02 de JUNHO de 2014 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. RAFAEL DIAS LOPES.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. MANTENHO a audiência de tentativa de conciliação para data previamente designada nos autos virtuais.
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000183

DESPACHO JEF-5

0000550-21.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006242 - VALDOMIRO JOAO LUBACHESKI (SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifeste-se a autarquia ré no prazo de 24 horas.

Intime-se, com urgência.

Após, retornem os autos conclusos.

0005346-80.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006066 - HELENA INOUE NAKAMURA (SP273532 - GILBERTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Depois de certificado o trânsito em julgado e expedido Ofício Precatório no presente feito, o INSS peticiona noticiando erro material na decisão da qual decorre o pagamento requisitado, alegando divergência entre as provas constantes dos autos e o constante no parecer da contadoria judicial, no qual se embasou a sentença, especialmente

quanto a salários de contribuição utilizados no cálculo do salário de benefício.

Remetidos os autos à contadoria judicial, o órgão auxiliar do juízo informa que o salário de benefício foi apurado com base nas remunerações constantes do CNIS, conforme art. 29-A da Lei 8.213/91.

Assim, entendo que não há o vício alegado. Ademais, a autarquia não se valeu dos meios legalmente disponíveis para sua correção (Embargos de Declaração) e no recurso não alegou tal vício. Assim, tenho como inviável, nesta fase processual, qualquer alteração do quanto decidido, já coberto pela coisa julgada.

Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal para que tome as providências necessárias no sentido de levantar o bloqueio anteriormente solicitado no Ofício Precatório de nº 20130100892 (nosso 2013/904).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, face a proximidade de expiração do prazo constitucional para expedição do ofício precatório.

Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0000381-59.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006280 - JOSE MARIA RODRIGUES MONTEIRO (SP221803 - ALINE D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0006884-28.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006279 - VICENTE DONIZETTI FERREIRA DE SOUZA (SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0007048-90.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006278 - ERANDINA NOGUEIRA LUNA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0007138-98.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006277 - PAULO ANGELO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000184

0001666-53.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6309000290 - LEOTINA RODRIGUES DA SILVA (SP221958 - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Intimação do INSS, na pessoa do seu representante legal, da expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor, proposta 03/2014.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000275-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309003419 - COSME SILVA DE SOUZA (SP099547 - SONIA MARIA DO NASCIMENTO, SP276858 - SUELLEN PATRICIA NASCIMENTO VICENTINE, SP270057 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (lei 1060/50).

Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

DESPACHO JEF-5

0009276-77.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005342 - SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) RAFAEL CONSTANTINO DOS SANTOS/REP/SIMONE CONSTANTINO DOS SAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.

Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo à co-autora SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua documentação, comprovando nos autos, bem ainda, no mesmo prazo, providencie o co-autor RAFAEL CONSTANTINO DOS SANTOS cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG e CPF).

Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0002498-52.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005433 - ALDO DEPINE (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Acolho os cálculos apresentados pelo INSS, face a petição anexada em 04/04/2014.

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0005726-35.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005974 - FIDELCINO MATIAS DOS SANTOS (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Acolho o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, face a concordância manifestada pelo autor.

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0002985-51.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6309005347 - IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP190955 - HELENA LORENZETTO, SP179120 - CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em

juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

0003148-02.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6309004813 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Defiro a habilitação de MARIA JOSÉ BASTOS DA SILVA e SAMUEL BASTOS DA SILVA, tendo em vista que somente os dependentes aptos a sere habilitados à pensão por morte tem direito à percepção de valores não recebidos em vida pelo segurado, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991.

Providencie a Secretaria a alteração do polo ativo.

Após,assinalo o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS para que traga aos autos os cálculos de liquidação.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000185

DESPACHO JEF-5

0003098-05.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005706 - TERUITI TAMAOKI (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2014 às 14:30 horas, ficando a audiência designada para o dia 17/06/2014 às 14:00 horas cancelada.

Intime-se

0004820-11.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005705 - HELENA APARECIDA DA COSTA (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2014 às 15:30 horas, ficando a audiência designada para o dia 12/06/2014 às 15:00 horas cancelada.

Intime-se

0001558-19.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005708 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X ANA NATALIA DOS SANTOS DE MORAIS (SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2014 às 15:00 horas, ficando a audiência designada para o dia 17/06/2014 às 15:00 horas cancelada.

Intime-se

0001299-58.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005703 - CLARICE

RODRIGUES DE SOUZA (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X OSWALDO BAPTISTA DE SOUZA JUNIOR (SP296777 - GEORGIA SONOE MAEKAVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2014 às 15:00 horas, ficando a audiência designada para o dia 12/06/2014 às 14:00 horas cancelada.

Intime-se

0003137-02.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005710 - IZILDINHA APARECIDA DE CARVALHO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) ELIAS DE CARVALHO GOMES SOARES (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2014 às 14:30 horas, ficando a audiência designada para o dia 17/06/2014 às 15:30 horas cancelada.

Intime-se

0000312-85.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005704 - MASSAR TAKESHITA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a edição da Portaria 7498 de 25/04/2014 do Presidente do TRF3 e a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2014 às 14:00 horas, ficando a audiência designada para o dia 12/06/2014 às 14:30 horas cancelada.

Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6311000082

0005411-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002894 - ERIALDO DE OLIVEIRA RAMOS (SP233472 - MARIANE MAROTTI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para ciência dos documentos juntados aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

0000340-13.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002890 - NADIA MARIA DOS SANTOS VEIGA (SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE, SP323014 - FELIPE SANTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.07.2014 às 17 horas. Nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, caberá a cada parte trazer no máximo 03 (três) testemunhas para serem ouvidas em audiência de conciliação, instrução e julgamento, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

0004675-12.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002893 - CUSTODIO GIGLIO (SP185614 -

CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO AS PARTES para ciência dos documentos juntados aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003686-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010198 - EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Considerando a declaração de hipossuficiência constante dos autos, concedo o benefício de gratuidade de Justiça. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002739-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010164 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003395-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010119 - AMANCIO ALVES (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002917-95.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010181 - SILVIA MARIA SILVA OLIVEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo que JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a teor do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003198-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010118 - MARIA INES PIMENTEL (SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA, SP183850 - FÁBIO COSTA DE ALVARENGA) X ENI MARIA RIBEIRO PIMENTEL (RJ024708 - ANTONIO GERALDO C. VIEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ENI MARIA RIBEIRO PIMENTEL (RJ177927 - ALDO FILIPE BISPO CARNEIRO)

Petição da corrê de 14/04/2014.

Como se pode observar, trata-se de demanda de natureza previdenciária. De acordo com o art. 109, I da Constituição Federal, cabe aos juízes federais processar tais demandas, determinando seu §2º que “as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor”. Nota-se tratar-se de faculdade atribuída ao autor.

Ainda, segundo a Súmula 689 do STF, “o segurado pode ajuizar ação contra instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro”.

Ressalta-se que a Lei nº 9.099/95 só poderá ser aplicada aos Juizados Especiais Federais quando não conflitar com as especificidades da competência federal, como ocorre no presente caso.

De qualquer forma, a opção da parte autora ao proceder o ajuizamento da presente demanda perante a Justiça Federal de Santos não está em descompasso com o disposto no artigo 4º da Lei nº 9.099/95 na medida em que a demandante socorreu-se do Juízo Federal de seu domicílio, onde, se procedente o pedido vertido na inicial, deverá ser satisfeita a obrigação previdenciária.

Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência arguida pela corrê e passo a proferir a seguinte sentença:

Cuida a presente demanda de ação ajuizada por Maria Inês Pimentel em face do INSS e de Eni Maria Ribeiro Pimentel, na qual pretende a condenação da autarquia à revisão de sua pensão por morte, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Segundo relata na inicial, a autora é beneficiária de pensão por morte de Jorge Fernandes Pimentel (óbito em 09/09/2012), com quem era casada.

A referida pensão é dividida com a outra dependente, a corrê Eni Maria Ribeiro Pimentel.

Cada uma das dependentes recebe 50% do valor da pensão.

Essa divisão igualitária, no entanto, seria equivocada, visto que a ex-esposa do falecido recebia pensão alimentícia de 20% dos seus rendimentos, nos termos da decisão proferida na ação revisional de alimentos.

Pediu, portanto, a condenação da autarquia à revisão do valor do benefício, alterando o percentual de desconto de 50 para 20.

O INSS apresentou contestação e requereu a improcedência.

A corrê foi citada e apresentou contestação anexada aos autos virtuais.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo caso mais de qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Fundamento e decido.

Inicialmente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

As partes são legítimas e bem representadas. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais necessários ao processamento e julgamento da presente demanda.

A pretensão não merece acolhimento.

Independentemente do número de dependentes, todos eles têm direito a cotas iguais de pensão.

Com efeito, determina o art. 77, "caput", da Lei 8.213/91:

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

Ainda que se trate de cônjuge divorciado ou separado, a pensão será dividida igualmente entre todos, nos termos do art. 76, § 2.º, da mencionada lei:

Art. 76.

(...)

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

Vale dizer que os regimes jurídicos dos alimentos e dos benefícios previdenciários têm uma diferença essencial, que justifica a determinação contida nos dispositivos legais citados: muitas vezes, o total dos rendimentos auferidos em vida pelo segurado não equivale ao valor que será considerado para a concessão da pensão por morte. Assim, manter o mesmo percentual aplicado à pensão alimentícia poderia trazer sérios prejuízos a um dos dependentes do falecido, razão pela qual, para que não se cometam injustiças, a lei previu a divisão da pensão em partes iguais para todos.

Em vista do esposado, penso que outra não deve ser a decisão senão o reconhecimento da improcedência do pedido formulado na presente ação.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o patrono da corrê por telefone, esclarecendo que as demais intimações da corrê serão realizadas através do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0002496-08.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010326 - MARCIO MIGUEL FELICIANO (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-FERNANDO GOMES BEZERRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP320145 - FABIANE CARVALHO ASSIS)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) com relação à corrê Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, face à ilegitimidade passiva, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil; b) com relação ao pedido de pagamento de seguro desemprego, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

c) com relação a valores remanescentes de correção monetária e juros de mora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

0001001-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010129 - REGINA CELIA PEREIRA RODRIGUES (SP326231 - JENIFER VIEIRA DA SILVA, SP322524 - NATHÁLIA DAMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:31/529.449.667-0 desde a cessação administrativa em 05.12.2012. Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (01 ano), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa, a qual só poderá ser marcada a partir de 16 de agosto de 2014.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (05.12.2012), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002865-02.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010210 - DAVI DA SILVA ALVES (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de assistência social em favor da parte autora, no montante de um salário-mínimo, a partir da citação, 19/07/2013.

Dessa forma, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados desde a citação em 19/07/2013, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Mantenho a tutela concedida no curso do processo.

No mais, considerando o noticiado em laudo social de que o genitor do autor não paga pensão alimentícia, determino expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência do inteiro teor do laudo social para que adote as providências que julgar cabíveis.

O ofício deverá ser acompanhado com cópia dessa decisão, da exordial, documentos da parte autora e laudo médico e social.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004769-57.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010116 - HELOISA GOMES DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS no pagamento de atrasados no montante de R\$ 5.928,65 (CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS) em razão da revisão do benefício nos termos do art. 29, II, da Lei 8213/91, nos termos acima expostos.

Os valores referentes às parcelas em atraso deverão ser pagos devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado, determino que:

- sejam remetidos os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores já apurados pelo INSS e após, seja expedida a adequada requisição de pagamento;

- oficie-se o INSS para tomas as providências necessárias e excluir a parte autora da lista de pagamento administrativo das parcelas vencidas decorrentes da revisão do art. 29, inc. II, da Lei 8213/91, para evitar-se eventual pagamento em duplicidade em favor do(a) segurado(a).

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004129-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010107 - LUIZ GONZAGA NETO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento dos atrasados a título de auxílio-doença relativos ao período de 03/04/2012 (dia seguinte à cessação do NB: 31/549.186.393-5) a 31/05/2012 (dia anterior ao retorno ao trabalho).

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado pela Contadoria Judicial, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002710-96.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010151 - AREOTILDES GONSALVES PEIXOTO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, a partir do requerimento (18/02/2013), no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) atualizado até fevereiro de 2014. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 9.617,67 (NOVE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) atualizados até março de 2014, elaborados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002805-29.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010153 - MARIA JOSE BISPO DOS SANTOS DE SOUZA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, a partir do requerimento (05/11/2012), no valor de um salário mínimo. Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo do benefício, nos termos acima expostos.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que

dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.
Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 45 dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000598-23.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010189 - PAULO CESAR GONCALVESMORAES (SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002322-96.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010185 - JOAO FRANCISCO BORGES (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000775-84.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010187 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000600-90.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010188 - EDSON JESUS DA SILVA (SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001030-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010186 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO, SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002853-85.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010183 - JOSE INALDO DE SANTANA (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003707-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010182 - VERA LUCIA MARQUES DA SILVA (SP332320 - SHIRLEY MOREIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002656-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010184 - CICERO BEZERRA LEITE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0002502-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6311010248 - FABIO DANTAS FELICIANO DA SILVA (SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o envio do ofício ao DETRAN no endereço atual, situado na Rua Boa Vista, 209 - 1º andar - Centro/SP - CEP 01014-000.

Passo a analisar o recurso interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0002222-44.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010212 - EMERSON PERES DOS SANTOS PEREIRA (SP124946 - LUZIA MARIA DA COSTA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002465-85.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010213 - BENEDITO CAETANO DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003233-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010215 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA LEITE (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002985-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010216 - JOAO MARIA DE FIGUEIREDO (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004303-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010249 - AMAURI DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação

redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio na cidade de São Vicente/Praia Grande/Mongaguá/Itanhaém/Peruíbe, município não mais abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Considerando os Provimentos nº 334/2011 e 387/2013 do Conselho da Justiça Federal, que disciplinam a competência dos Juizados Especiais Federais de São Vicente e de Registro, determino a remessa da presente ação via Sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente.

Intimem-se.

0001759-68.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010225 - FLORISBELA DE JESUS GOMES (SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010222 - JOSE SUHANKO NETO (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001990-95.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010220 - APARECIDO FERREIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002066-22.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010219 - VICENZO VITO APARECIDO DANGELO (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001785-66.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010224 - ALAN DANILO MARQUES RODRIGUES (SP193606 - LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA, SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001976-14.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010221 - ROSANA CABRAL NOVAES (SP303933 - ANSELMO MUNIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001786-51.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010223 - ALAN DANILO MARQUES RODRIGUES (SP193606 - LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA, SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0002075-81.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010247 - CARLOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS (SP329497 - CIBELLE DE CASSIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá e Santos.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, via sistema.

Intimem-se.

0006744-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010309 - PAULO SERGIO MARINO (SP176594 - ANA PAULA MARINO CARNICELLI, SP155727 - MARISTELA VIEIRA DANELON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação contida no julgado, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intimem-se.

0003959-19.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010308 - LEONILDO DE

CARVALHO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Petição da parte autora anexada aos autos em 19/02/2014: A fim de evitar eventual pagamento em duplicidade, considerando que a consulta feita ao sistema Plenus aponta previsão de pagamento administrativo para competência 05/2014, intime-se o INSS para informar se já foi efetivado o mencionado depósito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004888-18.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010195 - VERA LUCIA QUEIJA RODRIGUES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.08.2014 às 15 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 10.02.2014, para que compareçam na audiência acima designada sob as penas da lei.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão, oficie-se à Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra o determinado no julgado, procedendo a correta revisão/implantação do benefício.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo dos atrasados e parecer conforme os parâmetros estabelecidos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0004437-27.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010317 - IDAMINA POUZA DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0001901-09.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010319 - SONIA REGINA RODRIGUES BRUGIONI (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001356-36.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010209 - JOSE EDUARDO DUARTE FERREIRA (SP308690 - CÉZAR HYPPOLITO DO REGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.08.2014 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Sem prejuízo, intime-se a CEF para que apresente cópia legível dos documentos anexados aos autos em 31/03/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0003762-30.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010301 - MARCELO ALVES DOS SANTOS (SP247722 - JONATAN DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 14/08/2014 às 13:30hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e

no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0002499-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010144 - JOSEFA ALVES SANTOS (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência a parte autora do ofício do INSS anexado aos autos em 28/04/2014. Prazo: 05 dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0005143-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010323 - UBIRATA RODRIGUES DE MENEZES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, do parecer e cálculos apresentados pela Perita Contábil externa nomeada por este Juízo, elaborados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado. Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação das partes, considerar-se-ão homologados os referidos cálculos e parecer, devendo à serventia dar prosseguimento ao feito expedindo-se ofício para requisição dos valores devidos.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ressalto, ainda, que há possibilidade de destacamento dos valores ajustados através do contrato de honorários, desde que solicitado antes da elaboração da requisição, nos termos do art.22, da resolução 168/2011, do CJF.

Havendo interesse, deverá ser juntado aos autos o respectivo contrato de honorários, bem como declaração assinada pelo autor de que não adiantou valores a este mesmo título.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0001839-32.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010296 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA (SP338768 - SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO, SP340443 - KARINA RODRIGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 16:00hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004337-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010245 - EDSON SILVA SANTOS (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a correta revisão do benefício, como determinado no julgado.

Após, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos.

Cumpra-se

0005206-98.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010199 - PRISCILA ALVES NACAMUTA (SP167760 - MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP322007 - NATHALIA BOBADILLA VERGNE)

Vistos,

1. Considerando os documentos anexados com a petição inicial, expeça-se ofício ao SERASA para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora (pag. 54 do arquivo petprovas.pdf).

2. Petição da parte autora anexada aos autos em 16/01/2014: Nos termos do disposto no art. 343 do Código de Processo Civil, não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora.

Considerando ainda que a parte autora arrolou como testemunha sua genitora, nos termos do art. 405, §2º do Código de Processo Civil, indefiro sua oitiva como testemunha. Intime-se a parte autora para que se manifeste se ainda pretende produzir prova oral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se. Oficie-se.

0002056-75.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010318 - GEOVANNA SILVA NASCIMENTO (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Neurologia para o dia 14/07/2014 às 10:00hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0000813-96.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010295 - NEUSA BURATO (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 10/07/2014 às 17:30hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001202-81.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010322 - ROGERIO NATAL MACHADO AMORIM (SP225769 - LUCIANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Petição da parte autora anexada aos autos em 24/04/2014: Tendo em vista que a própria autarquia-ré reviu seu posicionamento e alterou a natureza do benefício em questão de acidentário para previdenciário, reconsidero a decisão que reconheceu a incompetência deste Juizado e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2. Nos termos do art. 282, II do Código de Processo Civil, providencie a parte autora a emenda à inicial, devendo

para tanto providenciar sua correta qualificação.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

3. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0004245-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010250 - CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (SP174609 - RODRIGO DE FARIAS JULIÃO, SP331522 - NAILA GHIRALDELLI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Considerando que a União detém os dados e informações necessários para o cumprimento do julgado, intime-se a UNIÃO FEDERAL para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF).

Intimem-se

0012411-23.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010190 - VANESSA CONDE GOBETTI (SP259416 - GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA, SP137358 - MARCO ANTONIO BOTELHO) X COLEGIO INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFIS. EENSINO MEDIO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Mantenho a r. sentença por seus próprios fundamentos

Certifique a secretaria o trânsito em julgado.

A seguir ao arquivo, com baixa na distribuição.

Intime-se

0003834-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010314 - CARLOS ROBERTO FERNANDES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos,

Petição da ré anexada em 06/02/2014: Indefiro. Mantenho a decisão anterior que acolheu o parecer e cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados em conformidade com o julgado.

Expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0000796-60.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010310 - DAVID FELIPE DOS SANTOS (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 17:30hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004275-95.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010292 - CHIRLEI DO CARMO SANTOS LAURELLI (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 10/07/2014 às 16:30hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004620-66.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010217 - CLAUDIMARY CRISTINA GALLI GALVAO (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) LAERTE FERREIRA LIMA (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (BA011629 - RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY) ANA CLEIA JESUS DAMACENA (BA010879 - ARGEMIRO CRISPINIANO DOS SANTOS FILHO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Inicialmente, dê-se ciência às partes dos depoimentos anexados aos autos somente em 06/05/2014, portanto, após a colheita da prova oral em audiência realizada em 19/03/2013.

Sem prejuízo, intimem-se os autores a fim de que informem o andamento das ações ajuizadas perante a Justiça Estadual (autos 1342/06, 51/07 e 1191/06), apresentando cópia legível da sentença, acórdão e trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima e não sendo requerida qualquer outra produção de prova, intimem-se as partes para que apresente alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

0000298-61.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010312 - MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA (SP214584 - MARCOS ARAUJO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 22/07/2014 às 16:15hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004145-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010288 - IRENE RODRIGUES DOS SANTOS NEVES (SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Acolho o parecer da contadoria judicial elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado e reputo satisfeita a execução do julgado.

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial.

Decorrido o prazo lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0004969-64.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010205 - JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO NUNES (SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP102549 - SILAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 05.05 p.p.: defiro.
Nada mais requerido, arquivem-se.
Intime-se

0006343-86.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010303 - JOSE RAIMUNDO DE JESUS (SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

1. Em consulta aos autos virtuais, verifico que consta no processo termo de adesão apresentado pela CEF em petição anexada aos autos em 02/05/2012, devidamente assinada pelo autor. Desta forma, reputo satisfeita a execução do julgado em relação aos expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

2. Acolho o parecer da contadoria judicial elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado e reputo satisfeita a execução do julgado.

Ressalto ainda que, ao contrário do que alega o autor, a r. sentença proferida determina que “tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal”.

3. Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial.

Decorrido o prazo lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000545-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010289 - ANTONIO SIMOES DA PAZ (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 10/07/2014 às 16:00hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001997-24.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010194 - KAREN APARECIDA DA SILVA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que implante o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, nos termos do acordo homologado judicialmente em 26/03/2014, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos.

Oficie-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando a alegação da parte autora estiver sustentada por prova inequívoca, a qual, no caso presente, depende da efetivação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado quando da prolação da sentença.

Determino o sobrestamento do feito, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/128946-0), pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves, a qual determinou a suspensão da tramitação das ações que discutam a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Considerando a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc.

Intimem-se.

0001400-21.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010241 - VALDIR DE MATOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001492-96.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010237 - JOSIMAR CUSTODIO ALVES (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001490-29.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010238 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001397-66.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010242 - DEACIS TEIXEIRA BATISTA (SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001509-35.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010233 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001515-42.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010230 - FRANCISCO ANTONIO ROCHA (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001508-50.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010234 - GEONASIO ARAUJO DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001402-88.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010240 - MILTON RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001493-81.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010236 - VINICIUS DE SOUZA FERNANDES (SP281718 - VINÍCIUS DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001511-05.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010232 - FABIO OLIVEIRA SILVA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001512-87.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010231 - JOAO BATISTA EVANGELISTA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008737-37.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010227 - EDIVALDO ALVES BEZERRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001780-44.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010228 - MARCELO SOARES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001581-22.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010229 - CELSO JOSE DOS SANTOS (SP139688 - DANIELA GOMES BARBOSA, SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001498-06.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010235 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0001488-59.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010239 - PAULA ADRIANA GORRI (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0000700-45.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010294 - LUCIA RODRIGUES CLEMENTE (SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 10/07/2014 às 17:00hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos

os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001662-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010193 - ELISANGELA FABIANE DE MOURA (SP288693 - CHARLES SIMAO DUEK ANEAS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

Petição da parte autora de 08/04/2014: Defiro. Determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

Decorrido esse prazo, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o pagamento da última parcela do seguro-desemprego, programado para o dia 25/06/2014.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

0001855-83.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010299 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 16:15hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001228-79.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010307 - FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA (SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 17:15hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001878-29.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010302 - VANIA MARIA DOS SANTOS ULADISLAU (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 16:30hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001877-44.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010304 - MARIA SENADORA DA SILVA SANTOS (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 15/07/2014 às 16:45hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0000517-74.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010315 - VANIA MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando a alteração do horário de expediente nos dias 12; 17 e 23 de junho de 2014, prevista na Portaria nº 7498/2014 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, redesigno perícia médica em Ortopedia para o dia 22/07/2014 às 16:45hs neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 12/05/2014.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;

7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001851-46.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCIO FERNANDES
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001868-82.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIO DE BORJA BARRETO PESSANHA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001881-81.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: SP299221-THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002238-61.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002244-68.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FELICIANO DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP323314-CARLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002245-53.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP263157-MARIANA CRUZ TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002248-08.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO MACEDO
ADVOGADO: SP220813-PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002265-44.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002267-14.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002269-81.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-36.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO FARIA
ADVOGADO: SP338768-SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002275-88.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY DE JESUS
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 10:30 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002284-50.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP321943-JOSE RIVALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002286-20.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA PEREIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 11:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003279-66.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDA NATALICIA PEREIRA

ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003280-51.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PABLO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP300824-MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003281-36.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAOR DORIVAL FAVARO

ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-06.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003284-88.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003285-73.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003286-58.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003287-43.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ALVES SILVA LEVINSKI
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003288-28.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GRASIELA FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003289-13.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BRAGA
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003294-35.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073348-PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003299-57.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2014 10:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003422-55.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA MARIA DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/08/2014 17:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003424-25.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000942-17.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE MARMILLE MENDES
ADVOGADO: SP261738-MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001431-15.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PETRUCHELLI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP250919-RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN MORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004823-31.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005222-89.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO SOARES FILHO
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006569-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 19

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes as datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001114-37.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIRENE FERREIRA
ADVOGADO: SP084981-CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-22.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE PARANHOS
ADVOGADO: SP303172-ELISABETH PARANHOS ROSSINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-44.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARES SANTOS DURAES DA SILVA
ADVOGADO: SP320420-DEBORA NASCIMENTO DA COSTA DURAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-29.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP304161-FRANCISCO DE ASSIS VAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-96.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP323034-HILTON RODRIGUES ROSA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001124-81.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MENDES BATISTA
ADVOGADO: SP336569-ROSEMEIRE MATOS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001125-66.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FELICIANO CARDOSO
ADVOGADO: SP233297-ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001126-51.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLEI SANTANA CARDOSO
ADVOGADO: SP233297-ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001127-36.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINICIA FERREIRA FULGENCIO
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001128-21.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA DANIEL
ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-06.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENANCIO LEITE GUIMARAES
ADVOGADO: SP166039-PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001130-88.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZE MARIA GALVAO CARVALHO MOTA
ADVOGADO: SP311502-MARIANA LABARCA GIESBRECHT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-73.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIANA MORAIS MOZER
ADVOGADO: SP275767-NATALIA DA SILVA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-58.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP307605-JEAN FELIPE SANCHES BAPTISTA DE ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/10/2014 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 17:00 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001133-43.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ANGELO DE SENA
ADVOGADO: SP077095-MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001134-28.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENIR JOSE DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2014 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2014 16:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001135-13.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP091133-MARISA DE ABREU TABOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001136-95.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2014 14:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/08/2014 13:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001137-80.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIULZA AGUIDA PEDRO DE LIMA CRISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2014 14:45:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/07/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 17:30 no seguinte endereço:RUASÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001138-65.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACIETE LEITE SANTOS
ADVOGADO: SP310945-LUIZ AUGUSTO COCONESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001139-50.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001140-35.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MARCELINA
ADVOGADO: SP077095-MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-20.2014.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA BARRENSE
ADVOGADO: SP317297-CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2014/6314000774

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para anexação dos respectivos cálculos conforme o julgado. Prazo 60 (sessenta) dias.

0003889-66.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6314002955 - JOSE ROBERTO VENTURA (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000303

DECISÃO JEF-7

0006628-96.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315021497 - JERONIMO FERNANDES PACHECO (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido

A antecipação dos efeitos da tutela está disciplinada no art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação

...

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

O art. 4º da Lei 10.269/01, a seu turno, permite a concessão de cautelares no curso de processos nos Juizados Especiais Federais, de forma que não há nenhum impedimento na sua concessão desde que satisfeitos aos requisitos probabilidade de procedência do pedido e o periculum in mora.

Com efeito, em sede de cognição sumária vislumbro razões para que seja deferida antecipação dos efeitos da tutela, vez que já houve a realização de uma primeira perícia médica psiquiátrica em 13/01/2014, a qual atestou que o autor apresenta incapacidade parcial e temporária para o trabalho.

Reconheço, portanto, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano irreparável, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o benefício de auxílio doença desde a presente decisão.

Oficie-se o INSS para cumprir a liminar no prazo de 15 dias. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006514-26.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315021439 - NELSON BARBOSA DA COSTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica judicial, uma vez que não há horários/vagas anteriores à data agendada.

2. Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

0006887-57.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315021355 - OLIVIA HATTORI (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006303-87.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315019374 - JOVENTINO FERREIRA DE LIMA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0013275-18.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315021406 - ADRIANO JOSE DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000304

DESPACHO JEF-5

0007235-12.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021503 - OSVALDO ACACIO DA SILVA BARRADAS (SP264182 - FABIANA FERREIRA VOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Preliminarmente, tendo em vista que a parte autora não comprovou a negativa do INSS em fornecer cópias dos processos administrativos mencionados, traga o autor aos autos cópias dos referidos processos administrativos (nº 159.540.249-4 e nº 163.617.661-2), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se e intime-se.

0001956-45.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021437 - JULIO CESAR

PIRES (SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0008203-42.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021433 - LUCLECIA DOS SANTOS SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Proceda a Secretaria às anotações necessárias para inclusão das pensionistas INGRID DOS SANTOS MOREIRA e KAROLLAINE DOS SANTOS MOREIRA (menor), no pólo passivo da ação.

2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2014, às 15:20horas.

3. Citem-se as corrés INGRID e KAROLLAINE e intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0003546-23.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021145 - NATERCIA NUNES (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a parte autora possui vinculo empregaticio como auxiliar de limpeza, intime-se o perito médico a infomar, no prazo de 10 dias:

1) Se tivesse sido constatada a incapacidade laborativa, pode-se afirmar que é decorrente da atividade desempenhada?

0006326-67.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021431 - JAIR PAULO DO AMARAL (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito/SP, informando a designação de audiência para 26/05/2014, às 16:15 horas, perante aquele Juízo Deprecado.

Intimem-se.

0004730-14.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021024 - LEANDRO GUARIGLIA (SP140152 - ROSANNA APARECIDA CAYUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Providencie a parte autora a juntado do documento mencionado na petição protocolada em 08/05/2014, vez que o referido documentos não acompanhou a petição.

Intime-se.

0008267-52.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315020688 - ANDREIA CRISTINA DE ASSIS (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se a juntada do laudo pericial socioeconômico. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte requerida para cumprir integralmente o dispositivo transitado em julgado.

0000625-28.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021009 - LEANDRO JOSE DA SILVA (SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

0000131-66.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021010 - ARY DOMINGOS PONTES (SP198510 - LUCIANA SOARES) LUCIA ROSALINA DIAS PONTES (SP198510 - LUCIANA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

0004838-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021006 - MAURO

APARECIDO DE OLIVEIRA (SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)
0006866-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021505 - ELTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP228984 - ANDERSON ANTONIO HERGESEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)
0003286-43.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021007 - EDNA REIS DO NASCIMENTO (SP085870 - ROSANA VILLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI, SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0002634-60.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021008 - NILSE ANTONIA DONEGA GREGORIO (SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)
FIM.

0003377-36.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021432 - MARCIO BARBOSA DA SILVA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da designação de audiência no dia 17/07/2014, às 15h30min, perante o juízo deprecado.

0006120-53.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021014 - SAMANTA PEREIRA ROSST (SP300358 - JOSE CARLOS IGNATZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Indefiro o pedido de aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, posto que a CEF foi intimada em 28/03/2014 e o depósito foi realizado no dia 31/03/2014, portanto, dentro do prazo de 15 dias. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0006659-19.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021496 - NEUSA ARAÚJO LOPES (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do parecer do Contador Judicial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Intimem-se.

0003206-16.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021451 - DARCI CARRIEL PRESTES (SP156009 - ADRIANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a aplicação do artigo 34, da Lei 9.099/95, que limita em até 3 (três) o número de testemunhas para cada parte nos Juizados Especiais, indique a parte autora, no prazo de cinco dias, quais serão as testemunhas a serem ouvidas neste feito, bem como se comparecerão na forma do artigo 412, §1º, do CPC.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0007062-85.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021221 - YASMIN GABRIEL PEREIRA MOREIRA (SP297703 - ANDRESSA VECINA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

0003892-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021227 - SANDRA MARA DE LARA (SP171224 - ELIANA GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA, SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista informação do autor de que foi interposto recurso contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho e que referido recurso não foi apreciado antes da remessa dos autos a este Juizado Federal, defiro o pedido do autor e, conseqüentemente, determino o retorno dos autos físicos à 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba para apreciação da peça apresentada e das alegações do autor.

Após, dê-se baixa nos autos virtuais.

0004926-81.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021462 - JOAO MARQUES DA SILVA (SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004934-58.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021459 - AUREA PINHEIRO VENANCIO (SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004932-88.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021461 - ESTHER RODRIGUES DE GODOY (SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0004930-21.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021460 - GUIOMAR MARQUES DE AZEVEDO SANTI (SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

FIM.

0005811-95.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021429 - EULALIA ESTAREGUI BERNAL (MG098253 - JULIO CESAR FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste como corré a pensionista do segurado falecido, Sra. HELENI DE FATIMA BASTIDA. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se os réus e aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte requerida no efeito devolutivo. Não obstante, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, ressalvado caso de concessão de tutela, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0001258-39.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021213 - ARNOLDE LARA CORREA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0006528-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021201 - VALDIR DO CARMO BENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004546-92.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021206 - VALQUIRIA APARECIDA GOMES (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) JENNIFER GOMES FIUZA DE LIMA (SP293174 - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) DAVID HENRIQUE FIUZA GOMES DE LIMA (SP293174 - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) VALQUIRIA APARECIDA GOMES (SP293174 - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007699-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021199 - SALOMAO SONCIM (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000708-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021218 - JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO (SP289134 - RAFAEL LIMA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000779-46.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021217 - ELZIO QUEIRUJA DA CRUZ TAQUES (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000689-38.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021219 - SANTIAGO REDONDO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000023-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021220 - JOAO DE MORAES (MG075853 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)
FIM.

0001949-11.2012.4.03.6308 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021458 - SOFIA APARECIDA MATEUS RODRIGUES (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio-doença.

Verifico que consta dos autos GPS sob o código de pagamento 1929 - facultativo baixa renda. (fls 12/14).

Decido:

Nos termos da Lei n.º 12.470/2011, fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos virtuais comprovante de inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais, sob pena de extinção do processo.

Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000437-35.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021015 - GIUBERLANDO PEREIRA GUIMARAES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

1. Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, uma vez que foi proferida sentença líquida nos autos.

2. Intime-se a parte requerida para cumprir integralmente o dispositivo transitado em julgado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0004818-86.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021185 - MIGUEL VIEIRA DE SOUSA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006137-55.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021180 - IRINEU IRSE DE CAMPOS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005662-02.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021182 - MARIO PARRA HERNANDES (SP066556 - JUÇARA DOS ANJOS GUARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000493-68.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021191 - ELIZETE ROSA CAMPANHOLI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005270-96.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021183 - JOAO ALEXANDRE CORREA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) YASMIN CECILIA CORREA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000383-35.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021192 - MARILDA FELICIANO BISPO ALVES (SP237495 - DOLORES MORAL PORTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI, SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007354-07.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021179 - JACYRA GONCALVES BORRALHO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004712-90.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021187 - ROQUE BISPO DE SANTANA (SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0006175-67.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021196 - MILTON GUIMARAES RIBEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

0001523-07.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021393 - SANDRO ROGERIO PAVANI (SP262751 - ROGERIO LUIS BINOTTO MING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) REDECARD S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP337890 - THATIANE SOLANO PAES BRENDA)
Dado o tempo decorrido, solicitem-se informações ao JEF de Osasco acerca do cumprimento do mandado de intimação para cumprimento de tutela expedido nestes autos.

0009289-48.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021005 - VERA FERNANDES SEGATO (SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Expeça-se ofício ao INSS, solicitando cópias das contagens de tempo de serviço/contribuição elaboradas nos processos administrativos NB 158.744.021-8 e NB 156.569.777-1, no prazo de 15 (quinze) dias.
Servindo o presente de ofício.
Intime-se.

0002387-79.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021012 - ADRIANO JOSE JARDINI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.
Arquivem-se os autos com baixa definitiva.
Int.

0005804-11.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021224 - CARLOS ALBERTO KUNSTMANN (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Dado o tempo decorrido, intime-se a União para que demonstre nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do dispositivo transitado em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça nos autos nº 1.381.683-PE, suspendo a tramitação da presente ação até determinação em contrário.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório (sobrestamento).

0007282-49.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021524 - WELVISSON CACERES MAGANHATO (SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007177-72.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021558 - ANTONIO LUIZ JANDOZA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007288-56.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021521 - JOSE CLAUDIO GOMES (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007286-86.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021522 - JOSE NIVALDO DA CUNHA (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007206-25.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021545 - PEDRO DE JESUS PEDROSO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007226-16.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021533 - MELANIA QUEIROZ ALVES (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007216-69.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021539 - EVERTON LEITE DE MOURA MARTINS (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007211-47.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021542 - JEFFERSON FRAGOSO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007192-41.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021552 - ORLANDO MARIANO RODRIGUES (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007170-80.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021560 - LEANDRO PYAIA GARCIA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007221-91.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021536 - ELIANA APARECIDA PEREIRA ALMEIDA MUSTAFA (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007311-02.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021509 - OCIMAR PAES DA SILVA (SP280026 - LEVI VIEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007227-98.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021532 - JOSE VALDO ALVES FERREIRA (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007164-73.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021564 - ANGELO SABINO DA SILVA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007220-09.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021537 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BATISTA (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007195-93.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021551 - VANDA RAINHA PEREIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007301-55.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021513 - ANTONIO AILTON BERNARDES (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007219-24.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021538 - ANA LUCIA NUNES BRASILIO OLIVEIRA (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007157-81.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021566 - JOSE CARLOS

CUSTODIO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007207-10.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021544 - JOAO FRUTUOSO DE OLIVEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007310-17.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021510 - ARI PEREIRA DOMINGUES (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007296-33.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021516 - APARECIDO MOREIRA (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007204-55.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021546 - JUDITE TEIXEIRA DE ARRUDA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007167-28.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021561 - CARLOS ALBERTO FARIA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007209-77.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021543 - NILTON CEZAR SILVA DE JESUS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007294-63.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021517 - VITAL PEREIRA (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007274-72.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021527 - JOAO CRISPILHO JURADO (SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007199-33.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021548 - ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007173-35.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021559 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007277-27.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021526 - DESIREE CACERES MAGANHATO (SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007223-61.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021535 - ELVIS RODRIGUES (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007190-71.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021553 - CELSO FERNANDES DE PAULO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007230-53.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021530 - LUCAS BARBOSA DA FONSECA (SP321591 - LUCIANA FRAGA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007309-32.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021511 - APARECIDO BARBOSA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007273-87.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021528 - ADAILTON DA PAIXAO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007279-94.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021525 - LAURA MONTEIRO (SP172014 - RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007186-34.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021555 - ALCIR PINTO DA SILVA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007202-85.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021547 - JOSE LUIZ PEDROSO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007166-43.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021562 - MILTON

MANOEL DE ALMEIDA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007299-85.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021514 - FRANCISCO LISBOA DA ROCHA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007285-04.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021523 - ROZEMBERGUE SOARES SILVA (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007187-19.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021554 - MILTON GONCALVES CARDOSO (SP216284 - FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007165-58.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021563 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007196-78.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021550 - CELIA REGINA CAMPOS ANTUNES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007180-27.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021556 - NATALINO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007198-48.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021549 - MARIA CELIA DE SOUZA JEREMIAS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007292-93.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021518 - ANDREA APARECIDA SANCHES (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007179-42.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021557 - SIDNEY CHAVES ARAÚJO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007297-18.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021515 - ELIEL ROOSEVELT FERREIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007229-68.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021531 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007214-02.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021540 - ARNALDO LUCAS DO NASCIMENTO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007161-21.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021565 - MARIA DE FATIMA ARRUDA (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007289-41.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021520 - FERNANDO JOSE CORREA DA LUZ (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007303-25.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021512 - ELIAS DE OLIVEIRA PINTO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007212-32.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021541 - JOSE LOPES ANTUNES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007225-31.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021534 - JOSE PAULO DA SILVA (SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

FIM.

0011689-45.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021457 - LINEU MIRANDA (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL

DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.
Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

0008239-26.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021054 - DJALMA MAURICIO MARQUES (SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.

0003260-45.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021011 - ERIVANE DE SOUSA PESSOA (SP272757 - SANDRA REGINA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP337890 - THATIANE SOLANO PAES BREDA)

Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0005519-47.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021013 - AGNELO BOTTONE (SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA(SP297065 - ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP337890 - THATIANE SOLANO PAES BREDA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a intimação da sentença, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0001606-23.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021018 - DANIEL ASSIS DE ALCANTARA (SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP337890 - THATIANE SOLANO PAES BREDA, SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos causados à parte autora. Após a intimação da sentença, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0003641-87.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021438 - CARLOS TRISTAO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que já foram ouvidas as testemunhas por carta precatória, cancelo audiência designada para

15/05/2014.

Intime-se o INSS, para em querendo, apresentar contestação. Após conclusos.

0004553-84.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021375 - CLAUDICEIA ARAUJO TRIZZOTTI (MG091464 - PAULA DAYANA D'OLIVEIRA ASALONI, SP139088 - LEONARDO BERNARDO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Indefiro o pedido de devolução do prazo recursal por falta de previsão legal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005585-90.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021069 - MARIA LUCIA DE QUADRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005587-60.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021067 - HELENA MARIA DE SOUZA (SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0004554-69.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021350 - LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA (SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0005101-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021436 - LUIZ VIEIRA LOPES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo quanto à tutela antecipada eventualmente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006624-59.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021059 - AUREA FERNANDES DA CRUZ (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001926-73.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021064 - SALECIANO GOMES DA CRUZ (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0003178-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021441 - JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ MELLO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pretende a inclusão dos salários de contribuição do período trabalhado no Governo do Estado de São Paulo e acostou uma relação de salário.

Ocorre que, o período trabalhado no Governo do Estado de São Paulo houve recolhimento ao regime de previdência próprio, logo, para incluir tais salários no benefício previdenciário de auxílio doença se faz necessário uma certidão de tempo de serviço emitido pelo Governo a fim de averbar o período no regime geral de previdência social.

Dessa forma, intime-se a parte autora acostar uma certidão de tempo de serviço emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0000394-98.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021381 - AUREA GOMES DA SILVA ESTRELA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

Ademais, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo/carta de concessão do benefício originário para instrução do feito.

Int.

0005228-47.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021466 - ALEX FELIX ANDRE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003027-82.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021468 - EMIDIO FRANCISCO NEVES FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005230-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021465 - MARIA MARGARIDA GUIMARAES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004796-28.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021467 - MANOEL DE MORAES SANCHEZ (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Na presente ação, a ré foi condenada a efetuar pagamento ao autor. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré em favor do autor. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0002672-09.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021404 - ANDRE TOTA MARONKA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

0005402-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021399 - VALDIR CUSTODIO DE PAULA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

0005915-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021398 - HILDA PEREIRA DA ROCHA BATISTA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP198813 - MARCIO AGUIAR FOLONI)

0005103-79.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021400 - ROSA MARIA SILVEIRA LEITE MILANEZZE (SP248107 - EMILIO CEZARIO VENTURELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

0001911-41.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021405 - ALQUIRA LOPES DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

0004679-37.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021401 - CARLOS ANTONIO CAMARGO DA SILVA (SP333907 - CAIO CÉSAR DA SILVA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA, SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

0002689-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021403 - STUDIO 90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (SP170769 - PETRUCIO ROMEU LEITE VANDERLEI JUNIOR) X MENTONE & MENTONE LTDA-ME EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

FIM.

0005430-24.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021474 - ELUIR APOLO CARIAS DE OLIVEIRA (SP244131 - ELISLAINEALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se nova RPV, tendo em vista que o pagamento solicitado nestes autos refere-se a período distinto daquele solicitado na RPV expedida na ação nº 00110690720094036301, do Juizado Especial Federal Previdenciário de São Paulo, conforme decisão proferida em 13/09/2013, por ocasião de análise da prevenção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro parcialmente o pedido do autor e, conseqüentemente, concedo prazo de vinte dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

0000927-57.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021447 - ROBSON ROBERTO COSTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000928-42.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021448 - MAGALI APARECIDA GARCIA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0001191-52.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021193 - ODETE BARRETO DE SOUZA ISOLA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intimem-se.

0000926-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021486 - MARCIA REGINA APARECIDA FERREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000268-14.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021416 - OSMAR SILVERIO DE ALMEIDA (SP222195 - RODRIGO BARSALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006487-48.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021043 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006657-49.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021247 - DANILLO PAULO DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006707-75.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021479 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000624-09.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021415 - MARIA NAIR DE CAMARGO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004316-50.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021484 - JOÃO CARLITO DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005840-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021044 - ROSELI DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006726-81.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021478 - LUZIA DE SOUZA DE MORAIS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000163-37.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021417 - ANTONIO THOMAS DA COSTA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006668-78.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021246 - JULIANA GOMES DA ROCHA PEREIRA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008343-76.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021420 - JOSEFA FEITOSA DE ALMEIDA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000632-83.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021414 - FATIMA CARDOSO DEMBIESQUE (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003773-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021045 - THALITA ELOIZA COSTA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003171-56.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315020992 - MARIA EUFIGENIA CECATTO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008329-92.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021421 - GILDO DA

SILVA DIAS (SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000094-05.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021419 - ANDRONICO ARAUJO MARIZ JUNIOR (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006728-51.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021477 - NILZA DE FATIMA FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0001760-75.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021418 - ANA GARCIA DE SOUZA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Foi expedida carta precatória, a qual não foi cumprida até o momento.

Dessa forma, cancelo a audiência designada para 15/05/2014 às 14 horas.

Aguarda-se o cumprimento da carta precatória.

0007610-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021051 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (SP293597 - MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAGLIARI) IZABELA CRHYSTYNE TEIXEIRA NASCIMENTO (SP293597 - MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos materiais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, na proporção de 1/2 em favor de cada um dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0008823-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021435 - MARLI LEAL DE MORAES (SP154920 - ADRIANA DA ROCHA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que a parte autora pleiteia a concessão do benefício desde a data do óbito e que os filhos menores receberam a pensão por morte desde a referida data, intime-se a parte autora a retificar o pólo passivo para que sejam incluídos os filhos ROGERIO MORAES PINTO E ROBSON MORAES PINTO. Após, cite-se para oferecer contestação. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2014 às 15 hs. Publique-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora acostar a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao perito contador.

0007189-23.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021395 - MARIA DO SOCORRO BARROS ORAGIO (SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006996-08.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021394 - SEBASTIAO DE SOUZA (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007318-28.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021396 - ADIP SALOMAO JUNIOR (SP299010 - FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0005640-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021569 - JURACI BARBOSA PRADO (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas.

0003820-21.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315021442 - NILTON REINALDO DE MELLO (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pretende a inclusão dos salários de contribuição e acostou uma declaração da empresa Enertec constando a evolução salarial, mas se faz necessário a juntada da relação de salários de contribuição de 07/1994 a 01/1999.

Intime-se a parte autora anexar relação de salários de contribuição de 07/1994 a 01/1999, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000305

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008503-04.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021501 - NEUSA BALBINO CHAIN (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

Quanto ao benefício 534.512.187-3

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, a parte autora percebeu auxílio doença n.

534.512.187-3 com DER em 02/03/2009 com uma renda mensal inicial de um salário mínimo.

A parte autora pretende aplicação do artigo 29, inciso II e parágrafo quinto, da lei 8213/91.

O setor de contabilidade elaborou os cálculos aplicando o artigo pleiteado e constatou que a autora receberia uma renda mensal inicial idêntica a que já recebeu anteriormente.

No presente caso, contudo, não há vantagem econômica na revisão pretendida.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, não terá alteração de renda ou valores atrasados.

Não verifico interesse algum para a autora em simplesmente se alterar o nome do instituidor do benefício, vez que o valor do benefício será o mesmo.

Com efeito, no caso dos autos, em sendo concedido o benefício de pleiteado, esta concessão não ocasionará reflexos financeiros favoráveis à parte autora, já que o valor da renda mensal do benefício recebido atualmente é idêntica ao valor da renda mensal do benefício pretendido.

Em outras palavras, a concessão pretendida em nada beneficia financeiramente a parte autora, considerando que o valor da renda auferida atualmente é a mesma.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao benefício 534.512.187-3.

Quanto ao benefício 117.807.462-2

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício de auxílio-doença n. 117.807.462-2 concedido em 24/07/2000. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 08/2000. Assim, em 08/2000 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 2013, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

2. Quanto aos benefícios 505.381.466-6, 531.003.143-6

A parte autora pleiteia que o marco prescricional a ser considerado seja do memorando n. 21 datado de 15/04/2010, vez que houve o reconhecimento do direito pelo INSS e, portanto a interrupção da prescrição.

O memorando- circular conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS possui como tópico:

Assunto - Revisão de benefícios pela revogação do parágrafo 20do artigo 32 e da alteração do parágrafo quarto do artigo 188-A. ambos do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto n. 3048/99, ações judiciais comumente chamadas de “revisão do artigo 29, inciso II”.

Na verdade o memorando da Procuradoria Federal foi no sentido de alterar a forma de cálculo dos benefícios pelo INSS haja vista o grande número de ações.

Neste memorando foi estabelecido regras quanto aos direito à revisão e dentre elas consta:

- 1) deve-se observar inicialmente, se o benefício, já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;
- 2) ...
- 3) as revisões para o cálculo dos benefícios serão realizados mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quando processada revisão por qualquer motivo;
- 4) ...
- 5) ...
- 6) o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal contada da data do pedido de revisão - DPR
- 7) ..., existindo ação judicial a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento.

Dessa forma, no memorando mencionado pela parte autora não houve confissão de reconhecimento do débito, mas uma orientação da Procuradoria para correção dos cálculo ante o ingresso de ações judiciais, além do que o memorando estabeleceu critérios para revisão como marco prescricional.

No presente caso, não houve pedido administrativo para ser utilizado como marco inicial da prescrição e, portanto deve-se utilizar como marco prescricional o ajuizamento da ação, ou seja, (2013).

O autor pleiteia o pagamento do benefício de auxílio doença 505.381.466-6 de 27/10/2004 a 28/10/2005 e 531.003.143-6 de 27/06/2008 a 15/08/2008.

Considerando que a cobrança trata-se de pagamento sucessivo até 10/2004 e 08/2008, a prescrição deve ser aplicada, decorridos cinco anos da data de cada pagamento a menor, consoante a aplicação do § único do art. 103 da Lei 8.213/91, abaixo transcrito:

Art. 103 - Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

A cobrança, no presente caso seria devido a partir da data do não recebimento do benefício, ocorrido na data de 10/2005 e 08/2008. A pretensão poderia ter sido exercida até 2010 e 08/2013, ou seja, aplicando-se o prazo quinquenal.

Considerando que o ajuizamento da ação pela parte autora ocorreu em 12/2013, sua pretensão quanto ao recebimento dos valores atrasados encontra-se prescrita.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao benefício 534.512.187-3, haja vista que não vantagem financeira.

Assim, quanto aos benefícios n. 505.381.466-6, 531.003.143-6 eventuais valores atrasados encontram-se prescritos e devem ser julgados extintos com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso VI, do CPC.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil quanto ao benefício 117.807.462-2 em razão da decadência.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0008565-44.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021498 - FATIMA APARECIDA SOLANO DE ALMEIDA (SP264338 - ALESSANDO TADEU FERNANDES GEMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

Inicialmente cumpre esclarecer que a parte autora obteve seu primeiro auxílio doença sob o n. 505.037.302-2 concedido em 14/03/2002 e cessado em 02/06/2003.

Na sequencia percebeu outros dois benefícios de auxílio doença n. 505.107.797-4 com DER em 02/07/2003 a 02/10/2003 e 505.175.203-5 concedido em 27/01/2004 e cessado em 01/03/2006. Após em 02/03/2006 obteve a aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, somente foi realizado o cálculo do primeiro benefício (505.037.302-2), uma vez que os demais benefícios foram derivados deste, ou seja, na concessão dos benefícios 505.107.797-4 e 505.175.203-5 foram utilizados o mesmo cálculo do primeiro benefício.

Sendo assim, deve-se analisar a data de concessão do primeiro benefício, haja vista que somente este teria direito a revisão pleiteada.

Neste caso, o direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício de auxílio-doença concedido em 14/03/2002. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 09/04/2002. Assim, em 04/2002 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 2013, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Ressalte-se, ainda, que mesmo que não tivesse ocorrido à decadência, a parte autora não faria jus ao benefício, haja vista que o INSS já calculou nos exatos termos do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista que a entidade-ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005305-90.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021490 - BRUNO PIRES DO NASCIMENTO (SP143121 - CARLOS HENRIQUE BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)
0005443-57.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021491 - BERENICE DE ALMEIDA LIMA (SP228693 - LUIS ROBERTO MONFRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)
0007298-76.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021489 - RODRIGO MARCICANO (SP267750 - RODRIGO MARCICANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0004787-03.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021492 - OSVALDO ANDRISON BENTHIEN (SP174993 - FABIANA ANDRÉA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA, SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA)
FIM.

0008120-26.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021455 - REGIS MALUF PALOMBO (SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de ação de rito ordinário proposta por REGIS MALUF PALOMBO em face da UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pretende o autor a condenação da ré a pagar-lhe auxílio-alimentação nos mesmos valores recebidos pelos servidores do Tribunal de Contas da União - TCU.

Alega o autor, servidor público federal, agente do Departamento de Polícia Federal, que a equiparação é devida, acompanhando, inclusive, os mesmos reajustes que vierem a ser aplicados sob fundamento do princípio da isonomia.

A União Federal apresentou contestação, sustentando, em sede preliminar, impossibilidade jurídica do pedido, bem como postula o reconhecimento da prescrição de dois anos, nos termos do artigo 206, §2º, do Código Civil. No mérito, aduz que o artigo 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, com o que pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido porque não se postula aumento da remuneração da parte autora, mas apenas o reconhecimento de direito supostamente violado.

De outra parte, quanto à preliminar de prescrição alegada pela União Federal, tenho que o prazo prescricional de ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é de cinco anos, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 20.910/32, que regula a prescrição de "todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza".

No mérito, consoante se infere da inicial, pretende o autor, servidor público federal do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal, provimento jurisdicional que lhe conceda a majoração de seu auxílio-alimentação ao mesmo patamar atualmente pago aos servidores do Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 41, trata da definição da remuneração do servidor público, nos seguintes termos: "Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1oA remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2oO servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

§ 3oO vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4oÉ assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. "

De seu turno, sob a alegação de ofensa ao princípio da isonomia, constante do parágrafo 4º supra, pretende a parte autora o reajuste de seu auxílio-alimentação, tendo como base os valores recebidos pelos servidores do Tribunal de Contas da União.

O auxílio-alimentação foi instituído pela Lei nº 8.460/92, alterada posteriormente pela Lei nº 9.527/97, assim dispondo:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º. (grifei)

A regulamentar sua aplicabilidade, o Decreto nº 3.887/2001 dispõe ser de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fixação do valor mensal a ser pago a título de auxílio-alimentação, observadas as diferenças de custo por unidade da federação (art. 3º).

Trata-se, portanto, de verba de natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, cujo valor mensal é fixado pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme expressa disposição legal.

Nesse passo, no caso presente, é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência para fixar o valor do auxílio-alimentação, não cabendo ao Poder Judiciário interferir nos critérios adotados pela Administração para atribuição do valor do referido benefício.

Some-se, ainda, que a Constituição Federal veda, expressamente, a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. (art. 37, XIII, CF).

Outrossim, o artigo 39, §1º, da Constituição Federal, dispõe que a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, além dos requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

No mesmo sentido é a norma contida no inciso X, do artigo 37, da CF, segundo o qual "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice".

Por fim, há muito a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já conclui que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". (Súmula 339, STF).

No mesmo sentido também são as decisões atuais dos Tribunais:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO AO BENEFÍCIO PAGO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO. PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Trata-se de ação em que a parte autora, servidora pública federal, pretende a condenação da União Federal ao pagamento das diferenças entre o valor que percebe a título de auxílio- alimentação e aquele que é pago a outros servidores federais - no caso, do Tribunal de Contas da União. Pedido julgado procedente. Recurso da União. 2. O auxílio-alimentação foi instituído aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional através do art. 22 da Lei nº 8.460/92. Referida disposição legal foi regulamentada pelo Decreto presidencial nº 3887/2001 que em seu art. 5º estabelece que o auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio. E, por fim, o Ministério do Planejamento editou a Portaria n. 42/2010, que fixa os valores para o benefício, para os servidores da administração direta federal - caso da parte autora. 3. Percebe-se, assim, pelo teor dos atos normativos acima mencionados, que cada órgão ou entidade arca com as despesas de seu benefício, não podendo a realidade do Tribunal de Contas da União ser estendida para os demais - até mesmo

porque o TCU não é parte da administração direta federal, sendo órgão auxiliar do Poder Legislativo, com regulamentação, administração e orçamento próprios. Em outras palavras, não tem a parte autora direito a ser equiparada aos servidores do TCU pois não se encontra na mesma situação que eles. Assim, não há como se reconhecer o direito da parte autora às diferenças pretendidas. 4. Recurso a que se dá provimento para reformar integralmente a sentença e julgar improcedentes os pedidos. 5. Recorrente isento do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. 6. É o voto”.

(TR1, 1ª Turma Recursal - SP Processo 00043624320114036304, Relatora JUIZ(A) FEDERAL RAECLER BALDRESCA, e-DJF3 Judicial DATA: 27/05/2013).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. SINPRF/RJ. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. SERVIDORES DO TCU. ISONOMIA. Incabível condenar a ré a pagar, com aumento, o benefício alimentício da categoria, à conta de mera e suposta falta de isonomia para com servidores do Tribunal de Contas. Aplicação da súmula nº 339 do STF. Apelo desprovido”.

(TRF 2ª Região, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, AC - APELAÇÃO CIVEL - 577966, Relator Desembargador Federal GUILHERME COUTO, E-DJF2R - Data: 20/05/2013)

“AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A SERVIDORES DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. 1. O apelante insiste na equiparação do valor do auxílio-alimentação dos substituídos àquele pago aos servidores do Tribunal de Contas da União. 2. Não cabe ao Judiciário atuar como legislador positivo, quer modificando os parâmetros fixados pela Administração para a determinação do valor a ser pago a título de auxílio-alimentação, quer aplicando índice de correção diferente do previsto no ato normativo que regulamentou a concessão do benefício (Súmula 339 do STF). 3. Desprovemento da apelação.”

(TRF 5ª Região, Primeira Turma, AC - Apelação Cível - 566392, Relator Desembargador Federal Frederico Koehler, DJE - Data:03/02/2014).

Por fim, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de Relatoria da Exma. Ministra Cármen Lúcia, no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 670.974- RS, julgado em 25/09/2012, à unanimidade, assim sedimentou:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0008537-76.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021502 - ANA SARA MATIAS DELFINO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefícios previdenciários.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

O INSS foi citado e contestou a ação.

É o relatório do necessário.

A seguir, decido.

Acolho a prejudicial de mérito referente a prescrição quinquenal. No presente caso não houve pedido administrativo e, portanto deve ser utilizado como marco inicial da prescrição o ajuizamento da ação.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à forma de cálculo do salário-de-benefício dos benefícios por incapacidade temporária e/ou permanente e aposentadorias especiais, e ainda, benefícios de pensão por morte derivados destes benefícios, mediante a aplicação do artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991, ou seja, considerando a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição posteriores a julho de 1994, correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

O art. 29 da Lei n.º 8.213/1991, em seu inciso II, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.876/1999, especifica o critério utilizado para apuração da renda mensal inicial dos benefícios por incapacidade temporária e/ou permanente e aposentadorias especiais, nos seguintes termos:

“Art. 29 O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

E, por sua vez o art. 18 da Lei n.º 8.213/1991, em seu inciso I, especifica os benefícios previstos no RGPS, entre eles os mencionados no artigo acima:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

(...)

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

(...)

h) auxílio-acidente;

(...)”

Ocorre que a Lei n.º 9.876/1999, lei que estabelece os critérios para o cálculo dos benefícios previdenciários no caput de seu art. 3º dispõe:

“Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º, do art. 29, da Lei n. 8.213/91, com a redação dada por esta Lei.”

No caso presente, a parte autora alega que a Autarquia Previdenciária ao efetuar o cálculo do salário-de-benefício do(s) benefício(s) de sua titularidade, procedeu à soma de todos os salários-de-contribuição posteriores a julho de 1994, dividindo o resultado pelo número de contribuições, em obediência aos disposto nos artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999, posteriormente revogados pelo Decreto n.º 5.399/2005, abaixo transcritos:

“Art. 32 (...)

(...)

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

“Art. 188-A (...)

(...)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho

de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado.”

Ocorre que o Decreto n.º 5.545/2005 alterou o Decreto n.º 3.048/1999, introduzindo neste o parágrafo, no artigo 32 e o § 4º ao artigo 188-A, mantendo a essência dos dispositivos infralegais já mencionados, nos seguintes termos:

“Art. 32 (...)

(...)

§ 20 Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”

“Art. 188-A (...)

(...)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado.”

Entendo que as mencionadas normas regulamentares contidas no Decreto n.º 3.048/1999 não encontram qualquer respaldo na Lei n.º 8.213/1991, cuidando-se de inovação legislativa via decreto.

Com efeito, em virtude de ser norma hierarquicamente inferior à Lei de Benefícios, o Decreto poderia apenas regulamentar a concessão do benefício da forma como prevista em lei, e jamais contrariar dispositivo legal.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Direito Previdenciário”, de autoria da MM. Juíza Federal Marina Vasques Duarte, 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, assinalando que os aludidos dispositivos: “afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.”

Destarte, para os benefícios previdenciários por incapacidade e aposentadoria especial, bem como para as pensões por morte derivadas destes, concedidos após a vigência da Lei n.º 9.876/99, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, independentemente da data de filiação ao RGPS e do número de contribuições mensais vertidas no período contributivo.

Com efeito, o cálculo do benefício de titularidade da parte autora deve ser efetuado considerando-se a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, nos exatos termos do que atualmente dispõem os artigos 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e artigo 3º, da Lei n.º 9.876/1999, desconsiderando os 20% (vinte por cento) menores.

Ressalte-se que com o advento do Decreto n.º 6.939/2009, houve a reparação da ilegalidade contida no Decreto n.º 3.048/1999, ocasião em que se procedeu a revogação do já mencionado artigo 32, § 20 e a atribuição de nova redação ao § 4º, ao artigo 188-A, ao mesmo diploma infralegal, que assim passou a dispor:

“Art. 188-A. (...)

(...)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício.”

Insta mencionar, também, que a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

E, em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados, bem como estabeleceu regras quanto aos marcos prescricionais.

Destarte, a presente revisão é devida aos benefícios por incapacidade e aposentadorias especiais e às pensões destes derivadas, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009).

Quanto ao benefício n. 132.335.000-1 com DER em 02/05/2004 e, portanto deverá ser aplicado à nova regra de cálculo, haja vista que foi concedido após a edição da lei 9876/99.

Importante mencionar, que a partir de 05/2005 a renda integral passou a ser de um salário mínimo e não houve diferenças a ser apurada.

Registre-se, ainda, que a parte autora recebe a cota de 50%, haja vista existir outro herdeiro habilitado, logo, o valor dos atrasados será no importe de 50%.

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 28 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95, combinado com o artigo 29, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.876/99, julgo procedente o pedido a fim de revisar:

1. Pensão por morte 132.335.000-1 com DER em 02/05/2004

1.1 RMI integral revisada para R\$ 272,18

1.3. Os atrasados são devidos a partir da concessão do benefício até a data a competência de 04/2005, observada a prescrição quinquenal e no importe de 50% relativo a sua cota parte do benefício. Totalizam R\$ 91,01. Foram elaborados de acordo a Resolução 267/2013.

2. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório e/ou Precatório, de acordo com o montante total dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006224-45.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021464 - JORGE ALVES DOS SANTOS (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio-doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 04/03/2013 (data de cessação do benefício).

O INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documental e pericial-médica.

Intimadas acerca do laudo pericial, a parte autora manifestou concordância com o mesmo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar, tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio-doença sem vínculo etiológico com seu trabalho.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta, já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. No caso, o demandado não demonstrou que o valor das pretensões supera a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da distribuição da ação.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui inúmeras contribuições vertidas ao RGPS, sendo as últimas no período de 01/10/1997 a 01/2001 (última remuneração), na qualidade de empregado, e na competência 06/2009, na qualidade de contribuinte individual. Também esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 13/05/2009 a 04/03/2013. Já a prova pericial constatou a existência de incapacidade desde Março de 2013. Portanto, não há dúvida que por ocasião do início da incapacidade a parte autora atendia aos dois primeiros requisitos para obtenção do benefício almejado.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora apresenta o quadro de “Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto (F31.6/CID-10) e dependência de múltiplas drogas (F19.2/CID-10)”, que, embora não ocasionem incapacidade para a vida independente, causam-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade total e temporária.

Indagado sobre a possibilidade de a parte requerente ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total, definitiva, e não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Consoante as informações constantes do sistema oficial de informações - Plenus, foi concedido à parte autora o benefício 31/603.584.122-1, com início em 04/10/2013, e com cessação prevista para 07/07/2014.

O Sr. Perito constatou a existência de incapacidade desde Março de 2013. Assim, considerando os elementos dos autos, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 05/03/2013 (dia seguinte à data de cessação) até 03/10/2013 (dia anterior à DIB do benefício 31/603.584.122-1).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, JORGE ALVES DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença nº 535.935.899-4, no período de 05/03/2013 a 03/10/2013 - com inclusão do 13º salário proporcional.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença pela contadoria deste juízo, na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma da Resolução CJF 267/2013, sendo os juros contados a partir da citação.

Considerando o quanto alegado pela parte autora na petição anexada aos autos em 23/04/2014, bem como a certidão do oficial de justiça, datada de 12/05/2014, oficie-se ao INSS, a fim de que conste expressamente como recebedora do benefício a sra. DALVA MARIA DE BRITO CÉSAR, CPF 020.897.668-8, residente na Avenida Horácio Manley Lane, 55/1 - Bairro Granada - Mairinque-SP.

Proceda a Secretaria à inclusão da sra. Dalva Maria de Brito César como representante legal do autor, para fins de recebimento dos valores atrasados devidos nos presentes autos.

Por fim, fica a Autarquia incumbida do dever administrativo de lançar os dados deste benefício em seus sistemas. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se as partes.

0001243-91.2013.4.03.6308 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021508 - IOLANDA DO CARMO DE ALMEIDA (SP227777 - ALLAN VENDRAMETO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento/concessão benefício de auxílio-doença. Requer a condenação da Autarquia Previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 16/08/2013, data do requerimento administrativo.

O INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documental e pericial-médica.

Intimadas as partes acerca do laudo pericial, a parte autora manifestou-se, alegando que não obstante a perícia tenha concluído pela existência de incapacidade parcial e temporária, faz jus à aposentadoria por invalidez, a considerar-se a incapacidade atestada pelo perito aliada ao quadro social no qual está inserida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar, tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio-doença sem vínculo etiológico com seu trabalho.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta, já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. No caso, o demandado não demonstrou que o valor das pretensões supera a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da distribuição da ação.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Segundo pesquisa do sistema CNIS, a parte autora possui inúmeras contribuições vertidas ao RGPS, sendo as últimas no período de 13/09/1989 a 22/04/1992, na condição de empregada; e nos períodos de 01/2004 a 07/2004, e 04/2013 a 08/2013, na qualidade de contribuinte individual. Esteve em gozo de benefício previdenciário por incapacidade no período de 13/04/2004 a 01/02/2012. Verifica-se, portanto, que na data do requerimento administrativo, formulado em 16/08/2013, a parte autora atendia aos dois primeiros requisitos para obtenção do benefício almejado.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Insuficiência venosa crônica com lesão ulcerada na perna esquerda”, e concluiu que as patologias diagnosticadas geram uma redução de capacidade, parcial e temporária, para o desempenho da atividade laboral habitual da parte autora. Afirma que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total, definitiva e não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é parcial e temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 10/2013. No entanto, em análise dos documentos médicos acostados às fls. 18/21 dos autos, em especial o atestado médico de fls. 18, datado de 15/08/2013, é possível constatar que naquela ocasião a autora já apresentava incapacidade para o trabalho, tendo o médico solicitado seu afastamento. Assim, entendo haver direito ao benefício a partir de 16/08/2013 - data do requerimento administrativo, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, IOLANDA DO CARMO DE ALMEIDA, a partir de 16/08/2013 - data do requerimento administrativo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício com DIP em 01/05/2014, cabendo à Autarquia o cálculo da RMI e RMA.

Os valores das diferenças serão apurados por ocasião da execução da presente sentença pela contadoria deste juízo, na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma da Resolução CJF 267/2013, sendo os juros contados a partir da citação.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva, comunicando o teor deste julgado

0006623-74.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021430 - GILBERTO FARIAS DE SANTANA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documental e pericial-médica.

Intimadas sobre o laudo pericial, as partes não se manifestaram.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar, tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio-doença sem vínculo etiológico com seu trabalho.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta, já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. No caso, o demandado não demonstrou que o valor das pretensões supera a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da distribuição da ação.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em inúmeros períodos, o último deles entre 01/06/1999 a 01/03/2006. Também esteve em gozo de benefício previdenciário por incapacidade em vários períodos, o último deles com início em 16/01/2013, e cessação prevista para 30/05/2014; portanto, quando do início da incapacidade total e permanente aferida pelo perito judicial como existente desde Fevereiro de 2013, a parte autora atendia aos dois primeiros requisitos para obtenção do benefício almejado.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O perito médico psiquiatra elaborou laudo onde atesta que a parte autora apresenta “Transtorno depressivo e acidente vascular isquêmico”, concluindo que “As alterações diagnosticadas geram uma incapacidade total e permanente para o desempenho de sua atividade habitual”.

Indagado se a parte autora pode desempenhar outras atividades laborativas, mesmo que de menor complexidade, respondeu que não.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente, e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez). A perícia médica constatou a existência de incapacidade total e permanente desde Fevereiro/2013, no que entendo

haver direito à conversão do benefício auxílio-doença n. 600.323.042-1 em aposentadoria por invalidez a partir de 01/02/2013, conforme atestado pelo perito.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER o benefício de auxílio-doença n. 600.323.042-1 em aposentadoria por invalidez à parte autora, GILBERTO FARIAS DE SANTANA, a partir de 01/02/2013, conforme atestado pela perita judicial, descontando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à conversão do benefício, com DIP em 01/05/2014, cabendo à Autarquia o cálculo da RMI e RMA.

Os valores das diferenças serão apurados por ocasião da execução da presente sentença pela contadoria deste juízo, na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma da Resolução CJF 267/2013, sendo os juros contados a partir da citação.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida, para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva, comunicando o teor deste julgado

0000255-15.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021434 - MARIA LUZIA MENDES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de ação proposta por MARIA LUZIA MENDES BATALHA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a parte autora provimento judicial que lhe assegure o pagamento das diferenças relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, desde a edição da Lei nº 10.404/2002, relativo ao período de 2008 a 2010.

Alega, em síntese, que recebeu a referida gratificação em pontuação menor do que o servidor da ativa, sendo a questão pacificada com a edição da súmula vinculante nº 20 do Supremo Tribunal Federal.

Sustenta a ilegalidade e a inconstitucionalidade da limitação da referida gratificação por afrontar o princípio de tratamento paritário e isonômico dos servidores aposentados em relação àqueles em atividade.

A União federal apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Consoante se infere da inicial, pretende a parte autora o pagamento das gratificações de que teria direito em valor igual ao dos servidores da ativa, no período de 2008 a 2010, em que tais benefícios não eram pagos em razão do desempenho individual e/ou institucional, ante a ausência de regulamento para tanto.

Inicialmente, tenho que deve ser observada a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, que se deu em 18/12/2013. Sendo assim, somente devem ser pagas eventuais diferenças devidas a partir de 18/12/2008.

O ponto controvertido a ser solucionado nesta sentença limita-se à questão da aplicação da paridade constitucional entre servidores em atividade e aposentados, no que se refere a gratificações instituídas por lei de cunho “pro labore”, porém, com índole genérica, ante a carência de regulamentação para a aferição de desempenho individual e institucional do servidor da ativa.

A princípio, prevaleceu o entendimento jurisprudencial no sentido de que a vantagem pecuniária não poderia ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, diante da impossibilidade de avaliação de desempenho dos mesmos, razão pela qual não haveria violação constitucional ao princípio da equiparação, previsto na antiga redação do §8º do artigo 40 da CF (STF, AI-AgR 551315, Primeira Turma, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ 24/03/2006).

Entretanto, o Plenário do Excelso Pretório, quando do julgamento do Recurso Extraordinário n. 476.279/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, reconheceu que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) foi transformada em genérica a partir do momento em que o seu recebimento passou a ser estendido a todos os servidores em atividade, independente de avaliação, razão pela qual tais vantagens deveriam ser estendidas nas mesmas condições aos aposentados e pensionistas, que tenham constitucionalmente direito à paridade com os servidores da ativa. Assim restou ementado o julgado:

“EMENTA: Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA - instituída pela L. 10.404/2002: extensão a inativos: pontuação variável conforme a sucessão de leis regentes da vantagem. RE

conhecido e provido, em parte, para que a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da L. 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.” (RE 476.279/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJe: 14/06/2007).

No mesmo sentido, concluiu a Suprema Corte no julgamento do RE 525.180, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 12/06/2007:

“(…) conheço e dou parcial provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do CPC), para que sejam concedidas aos servidores inativos as seguintes pontuações:

- 1) 37,5 pontos, nos termos do art. 6º da Lei 10.404, de 2002, no período de fevereiro a maio de 2002;
- 2) 10 pontos, conforme art. 5º, II, da citada lei, no período de junho de 2002 a abril de 2004;
- 3) 60 pontos, nos termos do art. 1º da Lei 10.971, de 2004, a partir de maio de 2004 até que seja instituída nova disciplina para aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, e sejam concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação.”

Em 2009, o STF, no julgamento do RE 597.154/PB, estabeleceu, à unanimidade, o reconhecimento da repercussão geral da questão, reiterando a orientação já assentada no julgamento do RE 476.279, de 19.04.2007. A matéria, inclusive, encontra-se sumulada pela Suprema Corte - Súmula Vinculante nº 20:

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos”.

O mesmo raciocínio vale para a GDPGTAS (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte), visto que, “mutatis mutandis”, aplicam-se a ela os mesmos fundamentos da GDATA, dada a semelhança do disposto no § 7º do artigo 7º da Lei 11.357/2006, que cuida desta gratificação, com o artigo 6º da Lei 10.404/02 e no artigo 1º da Lei 10.971/04, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 585.230-0/PE.

De outra parte, na medida em que a GDPGTAS foi extinta a partir de 01/01/2009, nos termos do art. 3º da MP 431/2008, sem que houvesse sido processada a primeira avaliação, tem direito a autora ao recebimento das diferenças entre o que recebeu e o que deveria ter recebido, de acordo com o estipulado no art. 7º, § 7º da Lei 11.357/2006.

Por sua vez, a Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, incluiu dispositivos na Lei 11.357/2006, criando a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Não pode ser diferente no tocante à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

A GDPGPE, basicamente, tem as mesmas características da GDPGTAS, havendo sido estabelecida, inclusive, no § 7º do art. 7º-A da Lei 11.357/2006, uma regra de transição até a regulamentação da gratificação, de modo que teriam direito os servidores à sua percepção no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor máximo, conferindo à gratificação um caráter genérico.

A propósito, em relação à matéria, confira-se o teor da seguinte ementa no julgamento do RE nº 631389, do Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 25/09/2013, sob a sistemática de repercussão geral, in verbis: “ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade”.

Assim, até que seja regulamentada a GDPGPE e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores inativos e pensionistas fazem jus à gratificação.

Nesse passo, a edição do Decreto nº 7.133/2010 não pode servir de parâmetro para a limitação à equiparação da GDPGPE aos servidores inativos. A simples edição do referido Decreto não seria suficiente para ilidir a pretensão da parte, pois somente com a efetiva realização das avaliações e, por consequência, com o pagamento individualizado das gratificações é que a mesma deixaria de ter o caráter geral e indistinto que possibilitaria a sua extensão.

Destaque-se, por oportuno, que, no RE 631.389, o Plenário do STF firmou o entendimento de que a edição do mencionado decreto não retirou o caráter de gratificação genérica e, enquanto não efetivada a avaliação de desempenho individual dos servidores, ela deve ser estendida aos inativos/pensionistas no mesmo parâmetro pago

aos servidores ativos.

Entretanto, não se pode olvidar que após a Emenda Constitucional nº 41/2003, a paridade entre os servidores ativos e inativos somente ocorrerá em relação aos funcionários públicos que, à época da referida emenda, já ostentavam a condição de aposentados ou tinham preenchido os requisitos para tanto, ou, ainda, aqueles submetidos à regra de transição nos moldes dos arts. 3º e 6º da EC nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005. In casu, diante da prova de que a parte autora é aposentada desde 19 de novembro de 1996, período anterior à EC n. 41/03, restou demonstrado que a parte autora possui direito adquirido à paridade.

Impende salientar, outrossim, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.260-9/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24 de junho de 2009 (DJe 23/10/2009), no sentido de que, para que tenham direito à paridade com os ativos, os servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, devem preencher determinados requisitos, conforme se depreende do trecho do voto do aludido julgado a seguir transcrito:

“(…) a EC 41/2003 extinguiu o direito à paridade dos proventos para os servidores que ingressaram no serviço público após a sua publicação, mas o garantiu aos que estavam na fruição da aposentadoria na data de sua publicação, estendendo-lhes quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos aos servidores em atividade”, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão” (art. 7º da EC 41/2003).

Sobre a matéria, Maria Sylvia Zanella di Pietro assentou que:

“Também tem que ser respeitada a paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos e demais vantagens concedidos aos servidores em atividade, seja para os benefícios já concedidos na data da Emenda Constitucional nº 41/03, seja para os que já completaram os requisitos para obtenção da aposentadoria ou da pensão nos termos do art. 3º. A Emenda Constitucional nº 47/05 estende o mesmo benefício aos que ingressaram no serviço público até 16-12-98 (data da entrada em vigor da Emenda nº 20/98) e que tenham cumprido os requisitos previstos no artigo 6º da Emenda nº 41/03 ou no artigo 3º da Emenda constitucional nº 47/05”

A propósito, confira-se o teor das seguintes ementas:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. NATUREZA DE PRO LABORE FACIENDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. 1. Por inexistir omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada e pelo princípio da fungibilidade recursal, recebem-se os presentes Embargos de Declaração como Agravo Regimental. 2. O Superior Tribunal de Justiça já entendeu que é incogitável, no caso da GDPGPE, pagamento linear, e que, conseqüentemente, não subsiste base legal para equiparação entre ativos e inativos. 3. A GDPGPE é devida no patamar de 80% de seu valor máximo até a regulamentação da matéria e implementação dos efeitos da primeira avaliação de desempenho dos servidores, que retroagem a 1º de janeiro de 2009, de forma que não há falar em caráter de generalidade da gratificação em período posterior. 4. Agravo Regimental não provido.” (STJ, Segunda Turma, EDARESP 201303759841, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJE DATA:27/03/2014).

“SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE. VERBA HONORÁRIA. I - A Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDPGPE tem caráter geral, devendo ser estendida aos servidores inativos em igualdade de condições com os ativos enquanto não regulamentadas e aplicadas as avaliações de desempenho” (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC 00045330620114036108, Relator Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/09/2012).

“ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. GDPGPE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. AUSÊNCIA DE EFETIVA AVALIAÇÃO. NATUREZA PRO LABORE FACIENDO PREJUDICADA. INCIDENTE DESPROVIDO. 1. As diversas categorias de gratificações de desempenho pagas aos servidores públicos têm natureza pro labore faciendo, mas a ausência de avaliação de desempenho transforma-as em gratificações de natureza genérica, quando passam a ser devidas na mesma proporção aos pensionistas e servidores inativos. Precedente do STF (RE 572.052/RN, DJ 17-4-2009, Pleno, com repercussão geral, relator o Sr. Ministro Ricardo Lewandowski). 2. A gratificação de desempenho somente mantém a natureza pro labore faciendo enquanto realizada a avaliação contemporânea ao período trabalhado. Assim, retroagir uma pontuação fixa, mesmo que baseada em avaliação individual posterior, confere à gratificação de desempenho o caráter geral

de revisão, devendo ser estendida aos pensionistas e servidores aposentados. 3. Não se aplica ao caso o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de suspender o julgamento em decorrência de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que no RE 631.389/CE discute-se a aplicação do princípio da isonomia entre servidores ativos e inativos. Nestes autos, a uniformização de jurisprudência envolve apenas o momento a partir do qual a GDPGPE perde o caráter genérico. Não se tratou propriamente da isonomia entre ativos e inativos nestes autos. 4. Incidente desprovido.

(TNU, PEDILEF 05101183620114058400, Relator JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DOU 16/08/2013).

Assim sendo, tem direito a autora à implantação da GDPGTAS e da GDPGPE em igualdade de condições com os servidores ativos. A primeira gratificação limitada a 31/12/2008, já que o artigo 3º da Lei nº 11.784/08 extinguiu-a, expressamente, a partir daquela data; e a segunda gratificação a partir de 01/01/2009 até a conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da parte autora de receber a GDPGTAS a partir de 18 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, e a GDPGPE a partir de 01/01/2009 até que se efetive o primeiro ciclo de avaliação individual de desempenho, ambas no parâmetro de 80% dos seus valores máximos. Condeno a ré a pagar as prestações vencidas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, com reflexos sobre o 13º salário, observando-se, ainda, a compensação dos valores eventualmente já efetuados a esse título.

Defiro a justiça gratuita requerida pela autora.

Os juros moratórios e a correção monetária incidentes sobre as parcelas vencidas devem observar as orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 267/2013.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime(m)-se.

0000974-94.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2014/6315021519 - LEZIMAR COSTA RIBEIRO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento/concessão benefício de auxílio doença. Requer a condenação da Autarquia Previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 21/10/2013 (DER).

O INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documental e pericial-médica.

Intimadas, as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar, tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio-doença sem vínculo etiológico com seu trabalho.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta, já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. No caso, o demandado não demonstrou que o valor das pretensões supera a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da distribuição da ação.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual no período de 07/2010 a 05/2011 e de 11/2011 a 05/2012. Esteve em gozo de benefício previdenciário de 06/2011 a 09/2011. Verifica-se, portanto, que na data do requerimento administrativo- 10/01/2013, a parte

autora atendia aos dois primeiros requisitos para obtenção do benefício almejado.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo.

Atestou o sr. perito que a autora é portadora de “Transtornos dissociativos [de conversão]; Transtorno doloroso somatoforme persistente; Dores articulares e Síndrome do túnel do carpo bilateral”, e concluiu que “Não há sinais objetivos de incapacidade e/ou de redução da capacidade funcional, que pudessem ser constatados nesta perícia, que impeçam o desempenho do trabalho habitual da periciada”.

Ainda que a perícia judicial tenha concluído que a parte autora não possui incapacidade laborativa, há que se tecer algumas considerações neste caso concreto.

Infere-se da documentação médica acostada às fls. 17/24 dos autos que a parte autora é portadora de patologias ortopédicas, e a perícia, por sua vez, confirma a existência de tais enfermidades.

Ainda segundo relato do perito, por ocasião da perícia a autora apresentou exame de “Ultra-sonografia da mão direita, datada de 04/11/2013, com laudo mostrando a presença de tendinopatia dos flexores do primeiro e terceiro QD” e de “Eletroneuromiografia (ENMG) de membros superiores, datada de 2012, com laudo compatível com neuropatia dos nervos medianos no túnel do carpo, bilateralmente de leve a moderada intensidade”, ou seja, mesma enfermidade diagnosticada na perícia judicial.

Em razão das enfermidades que possui, a autora não consegue exercer a sua atividade laborativa habitual que exige esforço braçal (doméstica, cozinheira, serviços gerais), tanto que desde a cessação do último vínculo empregatício em 06/2009 não exerceu novas atividades laborais remuneradas.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não está o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC; assim, considerando o quadro clínico da autora, entendo que as enfermidades verificadas na perícia médica tornam-na parcial e temporariamente incapacitada para as atividades laborativas que realizava e/ou teria condições de realizar em razão das circunstâncias que vivencia.

Infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

Assim, entendo haver direito à concessão do benefício auxílio-doença a partir de 10/01/2013 - data do requerimento administrativo.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença à parte autora, LEZIMAR COSTA RIBEIRO, a partir de 10/01/2013 - data do requerimento administrativo.

Concedo a antecipação de tutela para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício com DIP em 01/05/2014, cabendo à Autarquia o cálculo da RMI e RMA.

Os valores das diferenças serão apurados por ocasião da execução da presente sentença pela contadoria deste juízo, na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma da Resolução CJF 267/2013, sendo os juros contados a partir da citação.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida, para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva, comunicando o teor deste julgado

0000612-92.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021507 - ALESSANDRO ALEX ALVES DE SOUZA (SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento/concessão benefício de auxílio doença. Requer a condenação da Autarquia Previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 02/10/2013 (DER).

O INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documental e pericial-médica.

Intimadas, as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar, tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio-doença sem vínculo etiológico com seu trabalho.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta, já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. No caso, o demandado não demonstrou que o valor das pretensões supera a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da distribuição da ação.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada no período de 01/05/2012 a 15/05/2013. Verifica-se, portanto, que na data do requerimento administrativo - 02/10/2013, a parte autora atendia aos dois primeiros requisitos para obtenção do benefício almejado.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo.

Atestou o sr. perito que a autora é portadora de “Espondilodiscopatia degenerativa lombo-sacra, com queixa de dor lombar”, e concluiu que “Não há sinais objetivos de incapacidade e/ou de redução da capacidade funcional, que pudessem ser constatados nesta perícia, que impeçam o desempenho do trabalho habitual do autor”.

Ainda que a perícia judicial tenha concluído que a parte autora não possui incapacidade laborativa, há que se tecer algumas considerações neste caso concreto.

Infere-se da documentação médica acostada à petição inicial que a parte autora é portadora de patologias ortopédicas, e a perícia, por sua vez, confirma a existência de tais enfermidades.

Ainda segundo relato do perito, por ocasião da perícia a parte autora apresentou exame de “Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra, datada de 15/08/2013, com laudo mostrando a presença de espondilodiscopatia degenerativa (abaulamento discal posterior difuso de L3/L4, L4/L5 e L5/S1)”, ou seja, mesma enfermidade diagnosticada na perícia judicial.

A parte autora, através de petição anexada em 10/03/2013, apresentou documento médico datado em 28/02/2014, atestando “incapacidade laborativa por tempo indeterminado”.

Em razão das enfermidades que possui, a parte autora não consegue exercer a sua atividade laborativa habitual que exige esforço braçal (ajudante geral), tanto que após a cessação do vínculo empregatício, em 15/05/2013, não retornou mais às atividades laborativas.

Impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que a autora pode exercer sua atividade habitual, não está o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC; assim, considerando o quadro clínico da autora, entendo que as enfermidades verificadas na perícia médica tornam-na parcial e temporariamente incapacitada para as atividades laborativas que realizava e/ou teria condições de realizar em razão das circunstâncias que vivencia.

Infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer sua atividade habitual, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

Assim, entendo haver direito à concessão do benefício auxílio-doença a partir de 02/10/2013 - data do requerimento administrativo.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença à parte autora, ALESSANDRO ALEX ALVES DE SOUZA, a partir de 02/10/2013 - data do requerimento administrativo.

Concedo a antecipação de tutela para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício com DIP em 01/05/2014, cabendo à Autarquia o cálculo da RMI e RMA.

Os valores das diferenças serão apurados por ocasião da execução da presente sentença pela contadoria deste juízo, na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros, na forma da Resolução CJF 267/2013, sendo os juros contados a partir da citação.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida, para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Oficie-se à gerência executiva, comunicando o teor deste julgado

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006553-23.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6315021397 - JENIFER MENDES LEME (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida que extinguiu o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte autora que a sentença apresenta contrariedade e omissão, vez que o Juízo deixou de observar a alegação de interrupção do prazo de decadência pelo fato da parte autora ser menor de idade. Alega que de acordo com o artigo 198 do Código Civil, não corre prescrição nem decadência contra os incapazes de que trata o artigo 3º do mesmo código.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da omissão apontada, afastando-se o instituto da decadência.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Inicialmente, impende salientar que na petição inicial não houve a alegação no sentido da interrupção do prazo da decadência em razão da menoridade da parte autora, conforme mencionado pelo embargante.

Com relação à omissão apontada, o artigo 198 do Código Civil, mencionado pelo embargante, trata da prescrição; no entanto, a sentença que extinguiu o processo é fundamentada no artigo 103 da Lei 8.213/91, que trata da decadência. A prescrição pode ser interrompida ou suspensa, e é renunciável, enquanto que na decadência o prazo não se interrompe e nem se suspende, corre indefectivelmente contra todos, é fatal, e não pode ser renunciado.

Destarte, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença pelos próprios fundamentos.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intime-se.

0004884-32.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6315021568 - GERLANE LEMOS AKATUKA (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Em petição protocolizada em 09/05/2014, a parte autora apresentou pedido de reconsideração da sentença proferida, que julgou extinto o processo em virtude de não cumprimento de determinação judicial. Alega que protocolizou petição dando cumprimento à determinação emanada pelo Juízo, no entanto, o protocolo foi realizado aproximadamente uma hora após o registro eletrônico da sentença. Requer a reconsideração da sentença, com o prosseguimento do feito, visando o princípio da economia processual.

Decido:

A sentença proferida se deu de forma regular, considerando que a decisão judicial não foi cumprida no prazo deferido. Observe-se que a primeira decisão foi proferida em 08/04/2014, assim, entendo que houve tempo

suficiente para o cumprimento da determinação judicial; a parte autora, no entanto, não providenciou a regularização processual, fazendo-o somente após a prolação da sentença de extinção.

Identificada pelo Juízo a necessidade de apresentação de determinados documentos, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, consoante fundamentado na própria sentença.

Caso a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença.

Ante o exposto, rejeito o pedido de reconsideração.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em que se pede a correção dos saldos do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO- FGTS.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação, com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0006907-48.2014.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007753-65.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021470 - JOSE ROBERTO ALVES (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007754-50.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021471 - JOSE ROBERTO ALVES (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

0007364-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021444 - GILBERTO GOMES DECORAÇÃO ME (SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) SANDRO AUGUSTO GARCIA PEREIRA SOROCABA ME (SP302447 - BRUNO ALBERTO BAVIA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO)

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, na qual a parte autora pleiteia declaração de nulidade de título de crédito extrajudicial cumulada com indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00.

Sustenta o requerente, em síntese, que adquiriu da microempresa denominada “Sandro Augusto Garcia Pereira Sorocaba”, produtos para fabricação de lonas, no valor de R\$ 1.826,00, cujo pagamento se daria por meio de emissão de três boletos bancários, no valor de R\$ 608,67, com vencimentos para os dias 30/09/2013, 30/10/2013 e 30/11/2013.

Relata ter acordado com a empresa que haveria a devolução de produtos denominados “policarbonato”, sendo emitida nota de devolução, no valor de R\$ 690,00, em 09/09/2013.

Em razão do acordo acima mencionado, afirma que foram emitidos novos títulos em substituição aos antigos, no valor de R\$ 338,00 cada, mantendo-se as datas de vencimento.

Narra que a empresa teria se comprometido a proceder à baixa dos títulos inicialmente emitidos, o que, segundo a parte autora, não teria ocorrido.

Assevera que entrou em contato com a empresa requerida par o fim de solicitar o cancelamento do boleto, tendo sido informada de que “nada havia em aberto em seu sistema” - fl. 03 da petição inicial.

Todavia, aduz ter sido surpreendida com o protesto do título substituído e que entrou novamente em contato com a empresa, a qual teria informado que a culpa pelo protesto do título seria da CEF.

Argumenta que, com a lavratura do protesto, a requerente passou a figurar no rol de inadimplentes, o que lhe teria causado os mais variados transtornos.

Postulou declaração de nulidade de dois títulos de crédito no valor de R\$ 608,67, com datas de vencimento em 30/09/2013 e 30/10/2013, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00.

Foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Citada, a CEF apresentou contestação, sustentando, preliminarmente, ilegitimidade de parte. No mérito, argumentou que atuou apenas como sacadora do título e não como credora. Afirmou, também, que o protesto e a negativação do nome ocorreram pela falta de pagamento do título de crédito e não por culpa, dolo ou falha na prestação de serviço da CEF. Postulou pela improcedência da ação.

Citada, a empresa “Lonas São Jorge Sorocaba Ltda” apresentou Contestação, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que tomou toda cautela para a baixa do protesto, atribuindo a sua ausência a ato exclusivo da CEF. Sustentou, também, não se aplicar o CDC à hipótese dos autos por não ser a requerente destinatária final do produto. Requereu, no mais, a improcedência da ação.

Fundamento e Decido.

A parte autora relata ter adquirido da empresa “Sandro Augusto Garcia Pereira Sorocaba” produtos para fabricação de lonas e que teria havido a substituição da dívida por outra de menor valor, substituição esta que ocorreu de comum acordo entre as partes.

Contudo, insurge-se o requerente contra o protesto de título que foi substituído, afirmando que a empresa, acima referida, teria se comprometido a proceder à baixa dos títulos substituídos, o que não o fez.

A empresa ré, por sua vez, culpa a CEF pela ausência de baixa do título.

Compulsando os autos, tenho que a Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

Consoante se infere da petição inicial, a controvérsia em apreço se dá essencialmente entre particulares - o autor GILBERTO GOMES DECORAÇÃO ME e o réu SANDRO AUGUSTO GARCIA PEREIRA SOROCABA ME.

A CEF atuou apenas como cobradora do título, ou seja, há entre ela e o credor do título (Sandro Augusto G Pereira Sorocaba ME) um contrato de cobrança, conforme se verifica no documento juntado pela Caixa Econômica Federal:

Cumprе salientar que a pessoa responsável pelo fornecimento das informações do título é o seu cedente.

Trata-se, pois, de relação jurídica que envolve a parte autora (Gilberto Gomes Decorações ME - sacado) e a parte ré (Sandro Augusto G Pereira Sorocaba ME - cedente), figurando a CEF como mera responsável pela cobrança do título.

Neste sentido:

“DIREITO COMERCIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. PROTESTO. CEF. ENDOSSO MANDATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A instituição bancária que protesta título como mandatária não é parte legítima para ocupar o pólo passivo da demanda que busca a declaração de ineficácia do título e o cancelamento do protesto.
2. Reconhecida a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para a lide, impõe-se a declinação de competência para a Justiça Estadual”.

(processo AC 1974 RS 2007.71.10.001974-1, relatora Maria Lúcia Luz Leiria, julgamento: 10/11/2009, órgão julgador: Terceira Turma, publicação: D.E. 10/12/2009)

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DUPLICATA MERCANTIL. ENDOSSO-MANDATO. ILEGITIMIDADE DA CEF. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.

Tratando-se de endosso-mandato em que a CEF figura como mera responsável pela cobrança da duplicata mercantil, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à ilegitimidade da instituição bancária”.

(Processo AG 27729 PR 2009.04.00.027729-3, Relator: João Pedro Gebran Neto, Julgamento: 20/10/2009, órgão julgador: Terceira Turma, publicação: D.E. 11/11/2009)

De seu turno, em sendo a Caixa Econômica Federal parte ilegítima para integrar a lide no polo passivo, não é da competência da Justiça Federal a apreciação do pedido formulado pelo autor.

Atente-se, também, para o teor da Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar esta ação e, excepcionalmente, determino o arquivamento dos presentes autos virtuais e a remessa dos autos físicos ao Juízo Estadual, nos termos anteriormente expostos.

Em relação à Caixa Econômica Federal, extingo o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria a exclusão da Caixa Econômica Federal do polo passivo.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004224-38.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021472 - GENI MARIA DE OLIVEIRA (SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. Requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada em razão da ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

A comprovação dessa incapacidade será aferida através de prova pericial, razão pela qual foi determinado por este Juízo realização de perícia médico-judicial.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de devidamente intimada.

A parte autora, intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, e as alegações trazidas não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, sua desídia em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007668-79.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021487 - JOSE DONIZETE DE ANDRADE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0007667-94.2014.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003985-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021453 - JOSE ROBERTO PIRES (SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício Aposentadoria Especial. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Deixo de apreciar o mérito, uma vez que observada a incompetência absoluta deste Juízo. Trata-se de questão processual que uma vez não alegada pelo réu, pode ser argüida ex officio pelo magistrado.

Verifica-se no caso presente, por ocasião da perícia contábil observou-se que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado nº 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.” Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários mínimos, R\$ 40.680,00 (QUARENTAMIL SEISCENTOS E OITENTAREAIS) quando do ajuizamento da ação (27/06/2013).

No presente caso, o Sr. Perito Judicial, ao proceder aos cálculos, verificou que o valor da RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício pleiteado, corresponde a R\$ 3.564,71, e tal valor evoluído para a data do ajuizamento da ação equivale a R\$3.721,20 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAISE VINTECENTAVOS) , sendo que o limite de competência para esse Juizado Especial Federal, na data do protocolo do presente feito, equivalia a R\$ 3.390,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTAREAIS) .

Verifica-se que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas, ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Sendo assim, este Juízo não é o competente para o processamento do presente feito, em razão do valor da causa haver excedido a sessenta salários mínimos, devendo ser remetido para a Vara Federal.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se. Registrada eletronicamente.

0003949-26.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021463 - GENIVAL RODRIGUES DE SOUSA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação de concessão de Aposentadoria Especial ajuizada por Genival Rodrigue de Sousa. Atribuiu à causa o valor de R\$ 40.680,00.

Realizou pedido na esfera administrativa em 08/03/2013 (DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Nos termos da Lei 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de (60) sessenta salários mínimos (art. 3º, caput), sendo que no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal sua competência é absoluta (art. 3º, § 3º).

A contrário senso, as causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos não podem ser processadas nos Juizados Especiais, sob pena de ferir critério absoluto de fixação de competência.

De outra parte, se a parte autora estiver pleiteando prestações vencidas e vincendas, como é a hipótese dos autos, o valor da causa corresponderá à soma de todas elas, conforme determina o artigo 260, do Código de Processo Civil.

No presente caso, a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário, cuja renda mensal pretendida equivale a R\$ 3.654,96 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mais os atrasados desde o requerimento administrativo em 26/06/2013. Assim, deve ser efetuada a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação, o que perfaz o montante de R\$ 57.107,97 (CINQUENTA E SETE MILCENTO E SETE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Nesse contexto, o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 (sessenta) salários mínimos, ou seja, R\$ 40.680,00, quando do ajuizamento da ação (2013).

Assim, o valor da causa encontra-se acima do limite de alçada previsto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259/01, sendo este Juizado Especial Federal absolutamente incompetente para processar a presente ação, haja vista que as questões ligadas à competência estão crivadas pelo critério da legalidade estrita.

Cabe ressaltar, ainda, que, em se tratando de incompetência absoluta, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

A propósito, confira-se o teor das seguintes ementas:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZ FEDERAL DE SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E DE VARA FEDERAL COMUM. PREVIDENCIÁRIO. VALOR DA CAUSA. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C/C O ART. 3º, § 2º, DA LEI 10.259/2001. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA SUPERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. 1. É orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional que, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil c/c o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. Precedentes. 2. Conflito conhecido, para se declarar competente para julgar a causa o Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, o Suscitante”.
(TRF 1ª Região, Primeira Seção, CC, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, e-DJF1 DATA:04/10/2013).

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 260 DO CPC. SOMA DOS VALORES VENCIDOS E VINCENDOS. VALOR DOS DANOS MORAIS NÃO DEVE ULTRAPASSAR O VALOR ECONÔMICO DO BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL RECONHECIDA. 1 - A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, vez que fundamentada em jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça. 2 - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi

instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. 3 - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. 4 - Em observância ao inciso II do artigo 259 do CPC, o montante atribuído a título de danos morais deve ser somado à quantia pretendida em ação previdenciária, quando cumulados os pedidos, não devendo ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado. 5 - No presente caso, o valor da causa não ultrapassa o limite estabelecido na Lei nº 10.259/01, restando clara a competência do Juizado Especial Federal. 6 - Agravo a que se nega provimento”.

(TRF 3ª Região, Décima Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 503822, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/08/2013).

Considerando, por fim, a natureza alimentar do benefício previdenciário vindicado, não é de se crer que renunciaria ao valor de R\$ 16.427,97.

Assim, a decretação de incompetência para julgamento da lide pelos Juizados é de rigor.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000209

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, INTIMO o AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0003742-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008570 - VALDIR DAMASCENO MURÇA (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)

0002988-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008563 - JANE APARECIDA CARILLO (SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA)

0000580-09.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008558 - ADILSON SETEMBRO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

0001378-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008559 - LEONI LANZANI DA SILVA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA)

0001613-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008560 - GLEICE MIRNA DA SILVA SIQUEIRA (SP267348 - DEBORA DE SOUZA)

0001988-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008561 - JOSE ANTONIEL DE SOUZA GUERRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0002441-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008562 - MARIA MADALENA DE ANDRADE MENEZES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)
0000471-04.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008557 - MARIA CARMEN MALDONADO (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR)
0003619-23.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008564 - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)
0003693-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008565 - LUZIA OZANA DE OLIVEIRA (SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO)
0003700-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008566 - JOAO DE DEUS DA COSTA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA)
0003702-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008567 - ZENILTON GUEDES DO CARMO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA)
0003733-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008568 - CARLOS ANTONIO SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)
0003740-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008569 - EDVALDO DIAS DE ARAUJO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ)
0003810-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008578 - ANTONIO MARCOS TAVARES (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE)
0003794-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008577 - ANTONIO CUSTODIO BARBOSA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI)
0003758-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008572 - RONALDO MARCOS DOS SANTOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES)
0003770-86.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008573 - VALDINEI JOSE MERLO (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA)
0003773-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6317008574 - FRANCISCA RODRIGUES (SP085759 - FERNANDO STRACIERI)
0003774-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008575 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS)
0003788-10.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008576 - APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS (SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS)
0008144-96.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008584 - AMERICO DANTAS DA SILVA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS)
0003745-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008571 - VERA NANJI FLORENCIO (SP202602 - EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO)
0003825-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008579 - JOSE DE OLIVEIRA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO)
0003864-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008580 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (SP184540 - SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA)
0003952-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008581 - LUCIENE MARIA CRUZ (SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, SP261621 - FERNANDA PEREIRA RODRIGUES)
0004661-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008582 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (SP274718 - RENE JORGE GARCIA, SP150325 - WILSON RUSSO PIOTTO)
0005056-36.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008583 - VERA LUCIA ALVES MARTINS SALGADO (SP195241 - MIGUEL ROMANO JUNIOR)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000210

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, INTIMO o AUTOR OU CO-AUTOR, BEM COMO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)- para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000035-45.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008586 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001402-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008587 - AIRTON JORGE DE ANDRADE REIS (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003137-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008588 - NELSON KLEIN (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003705-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008589 - LOURIVAL DE CASTRO LACERDA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003860-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008590 - APARECIDA FILOMENA DOS SANTOS MAGALHAES (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000211

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Prazo de 10 (dez) dias.

0005229-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008631 - IVAN DE SOUZA CASTRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002750-26.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008612 - ODIVANI DE LACERDA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000048-10.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008594 - ANTONIO MARCOS CAMPOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000223-04.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008597 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA (SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000420-56.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008599 - LEONICE MARIA DOS SANTOS RAFAEL (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000608-49.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008604 - SUELI LOPES DE SOUZA BERTOLUCCI (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

0001178-35.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008607 - ELIANA APARECIDA CAVASSO NICODEMOS (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001631-30.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008608 - FLAVIA RENATA FONTOURA CARVALHO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002275-70.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008609 - AMELIA FACCIM MAZARO (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002307-75.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008610 - MARIA LUIZA DAMICO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000008-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008593 - JESUINA TEIXEIRA LUZ (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002907-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008616 - JANAINA ROSA DA SILVA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002976-31.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008619 - NEUMA VIEIRA BRAGA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003625-93.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008621 - IVANEIDE GUEDES DA SILVA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003634-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008622 - NEUSA FAGUNDES DUARTE (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003946-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008623 - JOSE PEREIRA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS, SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004434-20.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008625 - MARIA DIVINA RODRIGUES LEAL COSTA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004590-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008626 - ROSANGELA AGUEDA FIORI (SP089247 - SANDRA MORETTO RIO, SP336562 - RITA DE CASSIA FREITAS PERIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004983-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008628 - ANTONIO ERISVALDO GABRIEL DE SOUSA (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005141-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008630 - OSVALDO RODRIGUES (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006629-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008645 - RITA HOSANA DE OLIVEIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006623-68.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008644 - VILMA DA SILVA SCREPANTE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005364-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008634 - TATIANA GARCIA CARDELLA (SP285387 - CESAR LUIZ BORRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005637-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008635 - VALDOMIRO FONSECA DOS SANTOS (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006193-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008636 - EURIDE ALVES DA SILVA (SP310978 - HERNANE MACEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006416-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008638 - GIVANILSON DE LIMA RAMOS (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006500-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008639 - ILDA SILVERIO BRAZ
(SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006514-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008640 - ANDREIA RAMOS
ALCANTARA DA SILVA (SP285141 - ELAINE TOMÁZ DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006592-48.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008642 - DEONICE MARIOTI DA ROCHA
(SP326885A - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006595-03.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008643 - CLIUDO TEIXEIRA DE
CARVALHO (SP326885A - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007395-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008657 - MARIA IVONETE OLIVEIRA
DINIZ DA SILVA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005321-04.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008633 - JOAO BATISTA DE SOUZA
(SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006652-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008646 - ANTENOR DA SILVA (SP161795
- NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006770-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008647 - EVELYN CRISTINA DO
NASCIMENTO (SP205264 - DANIELA BIANCONI) SARA CRISTINA LOPES (SP205264 - DANIELA
BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA
CONCEIÇÃO GOMES)
0006869-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008648 - JOSE SERGIO ALVES (SP263798
- ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006949-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008650 - MARIA ERINEUDA PINTO
BORGES (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007185-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008652 - MAURICIO DEL DONO
(SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007288-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008653 - VICENTE VIEIRA NETO
(SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007304-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008654 - LUIZ RODRIGUES DE ARRUDA
(SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0007345-05.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008656 - CLEUZA DIAS LUZ (SP177725 -
MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO
ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000212

0005541-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008592 - HELENO MIGUEL DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 27.6.2014, dispensado o comparecimento das partes. Prazo de 10 (dez) dias.

0004478-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008591 - ALEX CAVALCANTE BILHA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 2.7.2014, dispensado o comparecimento das partes. Prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000213

0002129-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008509 - MARILENA MOREIRA LIMA (SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte para requerer o que de direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 216 do Provimento CORE 64/2005. Nada sendo requerido, os autos serão baixados.

0004142-11.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008508 - BRUNO CARVALHO (SP166997 - JOÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para se manifestar acerca do pagamento, optando: a) pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou, b) pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Na ausência de manifestação no prazo determinado, será expedido Ofício Precatório. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), o Réu será intimado para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0004057-15.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008504 - HELIO BAGNARIOLLI (SP338124 - CRISTINA DOS SANTOS PANSA MATIAS)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: [1] especifique o pedido e indique os fatos e fundamentos jurídicos, sob pena de indeferimento da petição inicial. [2] apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo

3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0007342-50.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008507 - MARIA CICERA INACIO DE CARVALHO SANTOS (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 01/12/14, às 14h30min. As partes deverão comparecer neste Juizado na data designada, facultando-se a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

0004056-30.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008502 - LETICIA MENDES DA PAIXAO (SP300857 - TATIANA CHRISTO BARROS LOPES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 11/07/2014, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Intimo, ainda, as partes da designação de perícia social, a realizar-se no dia 01/08/2014, às 15h. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Deverá a parte autora manter disponível para análise, por ocasião da visita social, os documentos pessoais dos residentes no local, (RG, CPF, CTPS), bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

0000426-63.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008505 - IALEN INGRID ANDRE SIQUEIRA (SP247916 - JOSE VIANA LEITE, SP331353 - FLÁVIA DE AZEVEDO BATISTA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0003991-35.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008500 - PEDRO DIAS DE ALCANTARA (SP189561 - FABIULA CHERICONI)

0003258-69.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008503 - ALCIDES AUGUSTO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
FIM.

0005660-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317008506 - CLEIDE REGINA DA COSTA MORAIS AVANCINI (SP189561 - FABIULA CHERICONI)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, tendo em vista a proposta de acordo apresentada, intimo a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO JEF-5

0003946-31.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010558 - MANUEL BORGES CARNEIRO JUNIOR (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, com base nos tetos estipulados pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/2003. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para:

[1] esclarecer a divergência entre o endereço declarado na exordial e o constante no comprovante de endereço apresentado; aditando a qualificação inicial, se o caso.

[2] esclarecer o valor atribuído à presente demanda, haja vista o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais fixado em 60 (sessenta) salários mínimos à época da propositura da ação.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo, diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª Vara Federal de Santo André, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo sob nº 00127344520024036126, nos termos do Provimento CORE 68/2006, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0004016-48.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010569 - RAUL SEIFERT (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, com base nas EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0001704-36.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010618 - JOSE MOURA DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da ausência de manifestação do réu, proceda a Secretaria à exclusão do segundo recurso interposto (D0001704-36.PDF), forte na preclusão consumativa. Intime-se a parte autora para a apresentação das contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0004028-62.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010552 - AMARO DE CARVALHO NETO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004024-25.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010553 - CIRILO ANTONIO FEDRIGO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003650-09.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010554 - DINA DIAS VENEZUELA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006790-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010550 - MIGUEL JOSE DE SANTANA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004052-90.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010551 - WANDERLEI FERNANDES FERREIRA (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0008672-58.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010542 - PEDRO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de impugnação aos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Aduz o INSS que o índice de correção monetária aplicado é superior ao devido. Apresenta o cálculo do valor que entende correto, com a aplicação da correção monetária prevista na aplicação da Lei 11.960/09. Decido. Tendo em vista que o STF, na ADI 4357, declarou inconstitucional parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em relação à atualização monetária, restabelecendo a sistemática anterior, indefiro a impugnação do réu.
Intime-se o réu para manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

0004214-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010606 - JOEL DAVINO (SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se a parte autora para que apresente o exame de cintilografia óssea atual solicitado pela Sra. Perita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0006602-34.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010621 - ALZIRA CORA (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a restituição administrativa do valor informado na petição de 10/03/14.

0001238-08.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010627 - ROSANGELA MONTEIRO (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o laudo pericial elaborado na Ação de Interdição nº 4149/2005.

0003805-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010617 - DUVIRGEM RODRIGUES PEREIRA (SP267440 - FLAVIO FREITAS RETTO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)
Diante da juntada do comprovante de recolhimento do preparo (fl. 26 do arquivo "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO.PDF"), efetuado em data anterior (06/03/14) à interposição do recurso, reconsidero a decisão anteriormente proferida e determino o prosseguimento do recurso de sentença. Intime-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

0003208-43.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010605 - NAILZA CABRAL LINS (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se novamente a parte autora para que apresente a petição inicial completa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007522-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010604 - ANALINA ALVES DO LAGO (SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da ausência de regularização da habilitação, dê-se baixa no processo.

0003150-40.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010628 - MARLENE VIANA MARTINS DE ARAUJO (SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Intime-se novamente a parte autora para que apresente cópias legíveis dos seus documentos pessoais (CPF e RG) de os da sua curadora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos.

0005662-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010467 - REGIANE SANTOS DE CARVALHO (SP244905 - SAMUEL ALVES DA SILVA) NATAN DE CARVALHO TAVARES (SP244905 - SAMUEL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando a existência de ação de reconhecimento de união estável nº 4001086-71.2013.4.8.26.0554, inclusive com agendamento de audiência perante a Justiça do Estado (11/08/14), determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada nos presentes autos.

Assim que transitada em julgado a ação, deverá a autora providenciar a juntada, nestes autos, da sentença e respectiva certidão.

Em consequência, designo a pauta extra para o dia 04/02/15, sendo dispensada a presença das partes.

0003874-44.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010568 - FRANCISCA MOREIRA OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de retroação da DIB de benefício aposentadoria especial (NB 46/082.345.050-3, DER 30/04/1987, DIB 14/07/1987, DCB 03/06/2009), requerido por viúva, para 30/06/1987, quando o segurado já tinha implementado as condições para a percepção do benefício em condições mais vantajosas; para [1] conversão do benefício original em aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42) e [2] reflexos na RMI do benefício de pensão por morte recebido pela parte autora (NB 21/149.942.174-2, DIB 03/06/2009).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0003828-55.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317009174 - ELIAS COSTA MOLINA (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, com base nos tetos estipulados pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/2003.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Consultando os autos indicados no termo de prevenção, constata-se que a ação 0000513-59.2004.4.03.6126 é originária de outro juízo que não a 2ª Vara Federal de Santo André, uma vez, conforme visualizado no site da Justiça Federal, as fases processuais da referida ação iniciam-se já na execução.

Entretanto, não foi possível obter informações precisas acerca da data da distribuição e sentença proferida no juízo de origem.

Assim, determino seja solicitado à 2ª Vara Federal de Santo André cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo sob nº 0000513-59.2004.4.03.6126, nos termos do Provimento CORE 68/2006, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0000178-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010492 - ROBERTO SCOPIATTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de impugnação ao cálculo efetuado pela Contadoria Judicial.

Aduz o réu que o índice de correção monetária aplicado é superior ao devido. Apresenta o cálculo do valor que entende correto, com a aplicação da correção monetária prevista na Lei 11.960/09.

Decido.

Tendo em vista que o STF, na ADI 4357, declarou inconstitucional parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em relação à atualização monetária, restabelecendo a sistemática anterior, indefiro a impugnação do réu.

Expeçam-se os requisitórios para pagamento dos atrasados apurados pela Contadoria e dos honorários sucumbenciais fixados no acórdão.

0003978-36.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010573 - DINA SOARES (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de desaposentação, para fins de recebimento posterior de benefício de aposentadoria mais vantajoso, computando-se o tempo de serviço prestado após a concessão do benefício.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0003730-03.2010.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010603 - ESPÓLIO DE RAPHAEL SALIM ABOU RIZK (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Esclareça a parte autora a divergência entre a numeração de folhas da partilha anexada em 24/04/14 e a constante na sentença que a homologou (fl. 6 do arquivo "p_130314(6).PDF").

No mais, deve a parte autora aditar a petição inicial para que conste as qualificações de todos os herdeiros necessários.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

DECISÃO JEF-7

0006188-60.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010576 - LAURINDA MARTINS RIBEIRO (SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO) X CESAR AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA SHEILA MARTINS DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheiro do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Compulsando os autos, verifico que na relação jurídica material apontada, a causa é de interesse comum da autora e a dependente do segurado falecido, a saber, Sheila Martins de Oliveira, apontada como filha da autora com o segurado falecido. Por tal razão, esclareça o patrono se há interesse em integrar a dependente no pólo ativo da ação. Prazo: 10 dias. Em caso de discordância, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário, posto que a sentença certamente irá repercutir na esfera jurídica da atual beneficiária. Nesse caso, deverá a parte autora providenciar a emenda à petição inicial, com indicação correta do pólo passivo da ação. Após, cumprida a determinação, proceda a serventia a inclusão de Sheila Martins de Oliveira, no pólo passivo da ação, citando-a. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. No mesmo prazo, fica facultado à autora a nomeação de testemunhas para oitiva, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Com a apresentação das informações e cumprimento das determinações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias para correção do pólo passivo, agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento e citação. Intime-se.

0004352-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010567 - MARIA ALICE LEOPOLDINO ROSA (SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da proximidade da data designada para pauta-extra, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença. Int.

0005976-39.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010565 - JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA (SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0006278-68.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010566 - MAURICIA ALVES DE SOUSA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Com a regularização, venham conclusos para análise da competência deste Juizado, considerando que em sua qualificação declinou endereço no município de São Paulo. Intimem-se.

0006276-98.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010570 - JOAO CARLOS PINTO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheiro do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0006042-19.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010564 - SUZETE MEIRE DE ALMEIDA FATICHI (SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia. Intimem-se.

0005304-31.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010577 - JESSIKA ALVES BRAGHETTO (SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Por ora, a jurisprudência majoritária vem se manifestando pela cessação do benefício aos 21 anos de idade (STJ - RESP 771.933 - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.10.06), o que torna ausente, ao menos em sede liminar, o fumus boni iuris.

Em audiência poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Por ora, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0006062-10.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010582 - EUSTAQUIO CEZARIO DE ARAUJO (SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada.
Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0004228-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317010612 - LUIZ CARLOS GIOLO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 60.581,08, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 19.901,08, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Por fim, caso a parte autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, comunique-a de que por ocasião de eventual execução de sentença deverá se manifestar acerca do pagamento dos atrasados, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório.

Designo pauta extra para o dia 30.06.2014, dispensada a presença das partes. Int.

0004238-50.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317010611 - FELIX ANTONIO DE MATTOS NETO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante do parecer contábil, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral e legível de todas as suas carteiras de trabalho, bem como de outros documentos hábeis a comprovar os vínculos empregatícios indicados na petição inicial, e a relação de salários de contribuição a ser elaborada pela empresa Viação Santa Paula.

Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontra.

Sem prejuízo, e diante do não cumprimento do quanto solicitado anteriormente, oficie-se ao INSS para apresentar cópia do processo administrativo do autor, FELIX ANTONIO DE MATTOS NETO, NB 42/163.611.511-7. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a pauta extra para o dia 01.07.2014, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000214 - parte 1

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003570-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010610 - MARCO ANTONIO PINTO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, NB 42/112.758.900-5, DIB 13.08.1999, DDB 27.05.2000.

O direito à revisão se encontra prejudicado pela decadência.

Com relação aos benefícios concedidos antes de 28.06.1997, a matéria não comporta maiores digressões diante do recente posicionamento do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 626.489, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexistente direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

(STF, RE 626489/SE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator(a) Min. - LUIZ ROBERTO BARROSO, Julgamento: 16.10.2013)

Não obstante os embargos de declaração opostos em 20.10.2013, bem como a ausência do trânsito em julgado de tal decisão, forçoso reconhecer que a decisão, proferida em última instância, dificilmente será reformada, especialmente em razão da reconhecida repercussão geral.

Ademais, os postulados da: a) segurança jurídica, b) efetividade da jurisdição, c) celeridade e, d) necessidade de uniformização das decisões judiciais, recomendam a imediata adoção do quanto decidido sobre o tema.

Relativamente aos benefícios concedidos após 28.06.1997, o prazo decadencial tem início no dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, nos termos do artigo 103 da lei 8.213/91.

No caso dos autos, trata-se de benefício previdenciário concedido em maio de 2000, com início em agosto de 1999, tendo a parte autora ajuizado a ação em julho de 2013, posteriormente ao término do prazo decenal.

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar os benefícios do autor e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002848-45.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010526 - ANTONIO ALVORINDO MORALES (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Considerando que, na sentença foi fixada a DIB na citação, o período básico de cálculo a ser considerado é de 07/1994 a 05/2013 (mês anterior ao da citação). Assim, indefiro o requerido pela parte autora.

Desta forma, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006148-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010581 - CLEIDE MARIA PAIXAO COSTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003308-32.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010421 - ROBISON VALENTIN DA SILVA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, o autor compatibilizou quadro com “Síndrome de dependência química ativa”. Caracteriza estados melancólicos e ansiosos recorrentes, comportamento repetitivo intencional e exacerbado ao vício. É uma doença - Não apresenta alterações cognitivas - Necessita tratamento de manutenção específico - Não há elementos incapacitantes.
CONCLUSÃO: HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0004048-87.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009344 - LAERTE ANTONIO DA SILVA (SP312285 - RICARDO JOSE DA SILVA) MARIA APARECIDA DANTAS DA SILVA (SP312285 - RICARDO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual os autores pretendem a condenação da ré ao pagamento de indenização de danos materiais e morais, bem como a declaração de inexigibilidade de dívida inscrita nos órgãos de proteção ao crédito.

Informam os autores a contratação de mútuo para aquisição de casa própria, mediante pagamento de 240 prestações. Na ocasião, concordaram com a abertura de conta corrente a CEF para depósito das parcelas do financiamento imobiliário, agência 4058-4, conta corrente 001.00000837-6.

Afirmam que em 03/11 foram notificados acerca da existência de leilão, por pendências no período de janeiro de 2010 a janeiro de 2011.

Houve bloqueio da conta para depósito das prestações, apesar da existência de saldo positivo. Foram informados que para o desbloqueio da conta seria necessário o pagamento de R\$ 8000,00, mais despesas cartorárias. A dívida foi renegociada mediante pagamento de R\$ 6139,36, sendo que deste montante a quantia de R\$ 5125,59 destinou-se ao pagamento das prestações vencidas, e outros R\$ 1013,77, para despesas com o cartório. Contudo, segundo alegam, o saldo ainda permanecia negativo.

Em 28/05/13, nova notificação para pagamento da quantia correspondente a R\$ 993,19 foi encaminhada aos autores.

Em suma, sustentam o pagamento das prestações devidas e desconhecimento da taxa para manutenção da conta, não havendo motivos, portanto, para a cobrança e inscrição de seus nomes no rol de devedores.

Em contestação, a Caixa Econômica pugna pela improcedência, sob o argumento de que os autores deixaram de pagar inúmeras prestações do contrato de financiamento, efetuando três renegociações de dívida, por meio de “refinanciamento de prestações devidas através de incorporação de valores em atraso no saldo devedor”, em 26.12.2007, 03.11.2009 e 05.04.2011, consoante extratos apresentados. Informa que a dívida discutida nos autos refere-se a prestações em atraso e cobrança de tarifas bancárias previstas no contrato de abertura de conta, motivo pelo qual a cobrança é devida.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Inicialmente, cumpre fixar o ponto controvertido da demanda, que consiste em apurar eventual responsabilidade do banco pela inscrição do nome dos autores no cadastro de inadimplentes, uma vez que resta incontroversa a regular abertura da conta.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano

sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

Na situação em análise, entendo que o dano moral apontado pelo autor NÃO restou comprovado, assim como não foi caracterizada falha da prestação do serviço.

Verifica-se dos autos que a conta objeto da lide foi aberta em 21 de março de 2002, conforme documento a fl. 49 da contestação. Embora não tenha sido movimentada pelos autores, apresentou débitos relativos à tarifa de cesta de serviços, os quais foram se acumulando em razão de os autores efetuarem o depósito mensal em valor pouco superior ao valor da prestação mensal do financiamento, somando-se ao fato de que muitas prestações foram pagas após o vencimento, inicialmente fixado no dia 26 de cada mês, alterado posteriormente para o dia 06 (documento à fl. 111 da petição inicial).

Da análise dos inúmeros documentos apresentados pelos autores, especialmente extratos, recibos e boletos às fls. 65/110 da petição inicial, nota-se que os autores por diversas vezes atrasaram o depósito do valor mensal para pagamento da prestação do financiamento, tendo realizado a renegociação da dívida, com o pagamento de modo acumulado em 05.04.2011, o que também se comprova pelo extrato à fl. 45 da defesa da Ré. Informou a CEF que tal renegociação também aconteceu em outras duas oportunidades, 26.12.2007 (fl. 41 da contestação) e em 03.11.2009 (fl. 43 da contestação).

Como é de conhecimento público, o banco oferece condições privilegiadas para seus correntistas quando da contratação de financiamento imobiliário, conforme ampla divulgação publicitária, notadamente no sítio eletrônico da CEF onde se pode efetuar simulação dos valores diferenciados das parcelas. Portanto, a contratação da abertura de conta quando da tomada de empréstimo é opção do cliente para usufruir de tais benesses, não havendo obrigatoriedade na sua contratação, consoante cláusula sexta do contrato, ao contrário do alegado na inicial.

Os autores contrataram de livre vontade o serviço oferecido pelo banco, que embora não tenha sido utilizado, permaneceu à sua disposição desde a sua abertura, tendo sido utilizada, por opção dos autores, apenas para depósito e débito das prestações relativas ao financiamento imobiliário. As taxas nunca foram impugnadas no decorrer da relação contratual, o que pressupõe aceitação irrestrita de todos os seus termos desde o início.

No caso dos autos, não restou demonstrada eventual amortização negativa; ao revés, o que ficou evidente foi a ausência de pagamento dos encargos avençados, notadamente as prestações mensais, fato que, causado pelos mutuários, não pode ser imputado às cláusulas contratuais como impropriedade intrínseca das regras do mútuo.

É certo que a CEF não havia procedido ao débito de algumas prestações, em especial do período de maio a agosto de 2013 (fls. 02/03 - petição de 23.08.2012), devidamente pagas pelos autores, consoante extratos apresentados na mesma oportunidade. Indiscutível, também, que os autores realizaram depósito em valor muito próximo ao da prestação mensal, com algum atraso em quase todos os meses, à exceção da competência de junho de 2013.

No entanto, realizado o acerto das prestações mensais pela CEF de acordo com o saldo disponível na conta dos mutuários, somente foi possível o débito de quatro parcelas, de maio a agosto de 2013, restando ainda débito dos autores para com a Ré (fls. 28 - contestação).

Em consequência, os prejuízos acaso sofridos por um dos contratantes em virtude do contrato não são motivo para furtar-se à sua força obrigatória, salvo na presença de vício de vontade, o que não foi comprovado nestes autos.

Portanto, se a dívida é exigível em razão do atraso no pagamento, sua inscrição nos órgãos de crédito não constitui fato capaz de gerar a indenização pretendida.

No mais, ausente a comprovação de ato ilícito por parte da ré, não restou caracterizado o dano moral, o que impõe a rejeição total do pedido inicial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000710-71.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010507 - VALTAIR GAUDENCIO DA SILVA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

A parte autora ajuíza a presente demanda em face da União Federal, pleiteando a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre as verbas recebidas em virtude de indenização quando de adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

A União Federal apresentou contestação. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de não comprovação da retenção do tributo cuja restituição aqui pleiteia.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.

Gratuidade concedida.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Pretende a parte autora, ex-funcionária da empresa Paranapanema S/A, a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda - pessoa física - incidente sobre verbas pagas a título de indenização pela adesão a plano de incentivo a demissão voluntária, sob alegação de que se trata de verba indenizatória.

Informa o recebimento do montante bruto de R\$ 126.412,55, em julho/2013, dos quais R\$ 82.705,45 foram pagos a título de indenização pelo despedimento sem justa causa após adesão ao PDV. Dos valores recebidos foi descontado o montante de R\$ 22.715,10, a título de imposto de renda.

O tributo em comento está previsto no art. 43 do CTN, que assim dispõe:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A aquisição da renda sobre a qual incide o imposto de renda pessoa física ocorre, sempre, com a realização do negócio ou ato jurídico que dá origem ao acréscimo patrimonial tributado.

De fato, a verba recebida pelo incentivo ao desligamento voluntário possui natureza indenizatória, já que paga como contrapartida à rescisão contratual e como forma de compensar o autor dos prejuízos do desligamento.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO. DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL SEM JUSTA CAUSA. ACEITAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÕES ADICIONAIS NÃO DEFESAS NA CLT. CARÁTER INDENIZATÓRIO. REPARAÇÃO MAIS JUSTA DO DANO. NATURAL ADESÃO DO EMPREGADO. ITRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÕES. INTRIBUTABILIDADE. CTN, ART. 43, INCS. I E II. CONCEITO SUPRALEGAL. LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, INC. V. ISENÇÃO IMPOSSÍVEL. HIPÓTESE DE NÃOINCIDÊNCIA. 1- Ao adquirir estabilidade no emprego em razão da proximidade da aposentadoria, não poderá o empregado ser despedido sem justa causa, a menos que, devidamente assistido, concorde com as compensações ofertadas pelo empregador, capazes de reparar integralmente o dano que irá sofrer com a injusta demissão. 2- Ao reparar o dano, no caso, além de compensar a ruptura do vínculo, o empregador estará também

compensando a frustração da estabilidade, direito adquirido pelo empregado - por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho - pagando a este justa indenização. 3- Nenhuma rescisão do contrato laboral não pode abranger instrumentos ou cláusulas que definam contraditoriamente a quem pertence a vontade determinante da ruptura. 4- Em caso de ruptura nominada como despedida sem justa causa, e em razão da qual se pagou a multa de 40% sobre o FGTS, é patente a impropriedade de cláusulas que atribuam compensações ao empregado sob rótulo de liberalidade, sendo irrelevante que este tenha sido atraído para a ruptura e efetivamente persuadido a tolerá-la. 5- Quaisquer compensações atribuídas assumem natureza indenizatória, não obstante ultrapassem o montante que, como um piso, vem previsto no art. 18, § 1º, da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 6- Juridicamente, o dano e a indenização são grandezas coextensivas. 7- Ao aderir a um plano empresarial de "incentivo a demissões voluntárias", o empregado apenas assente a que se antecipe, com alguma atenuação, o dano que já lhe estava reservado. 8- Em sede de imposto de renda, salvo comprovação de fraude a acionistas ou de distribuição disfarçada de lucros, toda e qualquer indenização realiza hipótese de não-incidência, à luz da definição de renda inculpada no art. 43, incs. I e II, do código tributário nacional. 9- Ao legislador ordinário nesta matéria falta poder, seja para tributar, seja para isentar, sendo inoperante a pretensa normatividade isentiva contida no inc. V do art. 6º da lei nº 7.713, de 22.12.88. 10- No tocante à licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço, não há que se falar em incidência de imposto de renda, nos termos da súmula 136 do colendo STJ 11- Matéria preliminar rejeitada. Apelação da união e remessa oficial não providas. Apelação do impetrante não conhecida em parte e na parte conhecida provida parcialmente. (TRF3 - AMS 199903990795190, Rel. JUIZ CONVOCADO MANOEL ALVARES, 4ª TURMA, DJU DATA:11/08/2000)

No caso dos autos, o autor não comprova suficientemente se a verba recebida a título de "gratificação" - rubrica 52 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fls. 19), é aquela decorrente de adesão a programa de desligamento voluntário.

Por isso, não me parece razoável a declaração pura e simples da não exigibilidade da exação em referência sem qualquer outra especificação da parcela, motivo pelo qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004125-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010420 - EDIVALDO FERREIRA MENDES (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

O periciando em questão possui antecedente de Traumatismo craniano, com tratamento cirúrgico de Hematoma epidural, e subsequente evolução com Epilepsia secundária. A epilepsia é um distúrbio cerebral caracterizado pela predisposição persistente do cérebro para gerar crises epiléticas recorrentes e pelas conseqüências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais dessa condição. O diagnóstico é fundamentalmente clínico, sendo os exames complementares usados como suporte do diagnóstico, importantes para a correlação eletroclínica e topográfica, e a caracterização do tipo de epilepsia. Concluindo, este jurisperito considera, do ponto de vista neurológico, que o periciando: possui incapacidade parcial e permanente para atividades laborativas.

A condição de segurado, restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Cnis, bem como CTPS de fls. 09 das provas iniciais (vínculo com Patrícia Aparecida Souza Carvalho-ME), quando laborou como "preparador de auto".

Entretanto, cumpre verificar a satisfação do requisito “carência”.

Acaso o Expert tivesse fixado a incapacidade com base na queda sofrida em 17/03/2007, ter-se-ia a configuração do “acidente de qualquer natureza” a que alude o art 26, II, Lei 8213/91, a dispensar o cumprimento do requisito, embora, naquele momento, não houvesse regular vínculo com a Previdência (qualidade de segurado).

Entretanto, a DII foi fixada quando do diagnóstico de epilepsia, consoante relatório de 30/06/2008. Sabendo-se que epilepsia, via de regra, não implica em acidente de qualquer natureza, exigir-se-ia o autor recolhesse 4 (quatro) contribuições após a perda da qualidade de segurado (quando da saída da Top Clean), à vista do que dispõe o art 24, parágrafo único, Lei 8.213/91.

Por ter laborado apenas 3 (três) meses em Patrícia Aparecida Souza Carvalho-ME, o autor não recuperou, como se vê, a carência para fins de gozo de benefício por incapacidade.

Não há dúvida de que, quando do acidente (17/03/2007), sequer o autor estava vinculado à Previdência (o novo vínculo surgiu em setembro de 2007).

A evolução do traumatismo craniano para epilepsia secundária se deu com o tempo, de sorte que sua efetiva ocorrência, a ensejar incapacidade, deu-se em momento onde não presente o cumprimento do requisito “carência” (30/06/2008), embora existente a qualidade de segurado, mediante a outorga legal do chamado “período de graça”.

E, após o 3º mês de emprego em Patrícia Aparecida Souza Carvalho-ME, o autor só voltou a recolher contribuições em 2012, onde recolhidas mais de 4 (quatro) contribuições, com a regularização da carência.

Como não houve o efetivo labor ou recolhimento por pelo menos 4 (quatro) meses, após a perda da qualidade de segurado (ocorrida em 2011), não entrevejo tenha se implementado o requisito carência, à luz do que dispõe o art 24, parágrafo único, Lei 8213/91. Sobre o tema:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. CARÊNCIA. RECOLHIMENTO DE 1/3 DAS CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS PARA CÔMPUTO DAS ANTERIORES À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NECESSIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Existência de laudo pericial conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 3. Nas hipóteses de perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a esta data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência para o benefício a ser requerido (artigo 24, parágrafo único, Lei n.º 8.213/1991), o que, no caso dos benefícios por incapacidade, correspondem a 04 (quatro) recolhimentos aos cofres previdenciários. 4. Impossibilidade de concessão do benefício face o não preenchimento dos requisitos legais, in casu, a carência mínima exigida. 5. Recurso improvido. (5ª Turma Recursal - SP, 00488173920104036301, rel. Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, j. 23.09.2011)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDIVALDO FERREIRA MENDES, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003154-77.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010383 - MARIA DE FATIMA DENADAI ARMELIN (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado relatório (art 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo a gratuidade processual.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a desconstituição de ato administrativo para concessão de novo benefício.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição especial de professor (espécie 57), refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Pretende o cômputo do tempo posterior à jubilação, para nova concessão de aposentadoria mais vantajosa.

Quanto à possibilidade de desaposentação, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão ao proferir a decisão no Recurso Especial nº 1.334.488-SC, da lavra do Ministro Herman Benjamin, conforme decisão a seguir emendada:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8?2008.

RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DESAPOSENTAÇÃO E REAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NOVO E POSTERIOR JUBILAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Recursos Especiais com intuito, por parte do INSS, de declarar impossibilidade de renúncia a aposentadoria e, por parte do segurado, de dispensa de devolução de valores recebidos de aposentadoria a que pretende abdicar. 2. A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação. 3. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubramento. Precedentes do STJ. 4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto à necessidade de devolução dos valores para a reaposentação, conforme votos vencidos proferidos no REsp 1.298.391?RS; nos Agravos Regimentais nos REsp 1.321.667?PR, 1.305.351?RS, 1.321.667?PR, 1.323.464?RS, 1.324.193?PR, 1.324.603?RS, 1.325.300?SC, 1.305.738?RS; e no AgRg no AREsp 103.509?PE. 5. No caso concreto, o Tribunal de origem reconheceu o direito à desaposentação, mas condicionou posterior aposentadoria ao ressarcimento dos valores recebidos do benefício anterior, razão por que deve ser afastada a imposição de devolução. 6. Recurso Especial do INSS não provido, e Recurso Especial do segurado provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8?2008 do STJ. (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 14/05/2013)

Depreende-se da leitura do julgado, que o cerne da controvérsia abrangeu dois únicos pontos jurídicos, a saber: possibilidade de renúncia à aposentadoria e desnecessidade de devolução dos valores recebidos. Nenhuma dúvida instalou-se em torno da espécie de benefício.

Aliás, constou do relatório:

“Trata-se, na origem, de Ação Ordinária de segurado objetiva a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo INSS em 1997 (a chamada “desaposentação”) e a concessão de posterior benefício da mesma natureza, mediante cômputo das contribuições realizadas após o primeiro jubramento.” - grifei

Da leitura do voto, vê-se que toda a abordagem deu-se em torno da evolução legislativa da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a possibilidade de o segurado ver ressarcido das contribuições vertidas após a jubilação e posterior revogação do pecúlio, quando então as contribuições passariam a custear a Seguridade Social.

Nenhum outro benefício, a exceção dos previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8213/91, portanto, foi instituído em prol daquele que continuasse a exercer trabalho remunerado. Daí, então, a jurisprudência sedimentada naquela Corte, no sentido de que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais, com possibilidade de sua renúncia, cômputo do período laborado após a jubilação e, conseqüentemente, obtenção de nova aposentadoria por tempo de contribuição.

No caso da parte autora, não obstante tenha exercido atividade laboral após a jubilação, não há como computar as contribuições realizadas após essa data para cálculo de novo benefício, por não ser titular de aposentadoria por tempo de contribuição (42).

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005426-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010589 - ALAIR JOSE ALVES DA SILVA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa:

Apresenta quadro laboratorial que mostra alterações compatíveis com pós-operatório de lesão meniscal e ligamentar de joelho, esta patologia é reversível após tratamento cirúrgico, não apresenta evidências clínicas de manutenção de lesões após tratamento cirúrgico. Geralmente ocorre um período de incapacidade de cento e oitenta dias após o tratamento cirúrgico que segundo o autor foi realizado em dezembro de 2012. Não é possível afirmar que houve incapacidade anterior ao procedimento cirúrgico, pois muitas vezes as lesões referidas só se manifestam em condições físicas extremas só encontradas em práticas esportivas. Autor apresentou quadro laboratorial que evidenciam patologia em discos. Não existe correlação clínica com exames apresentados levando a concluir que existe patologia discal sem repercussões clínicas, lembro que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática, ou seja, sem uma causa definida que é o caso deste paciente. Convém lembrar que alterações em discos lombares ao exame de tomografia ou ressonância estão presentes em quarenta por cento de pessoas assintomáticas, sendo necessária uma correlação clínica entre exame clínico e exame de imagem. Conclusão: Autor encontra-se capacitado para suas atividades laborais.

Também não faz jus a autora à concessão de auxílio-acidente. O auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413).

Todavia, nenhuma das hipóteses acima descritas ficou constatada, conforme considerações do perito judicial, sendo de rigor a sua improcedência dos pedidos.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000064-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010523 - JOSÉ VALDESAR FEITOSA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, realizada perícia médica o r. perito concluiu que o autor deveria ser reabilitado para funções compatíveis com sua deficiência ortopédica, conforme segue:

Autor apresentou artrose de tornozelo. Esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo-se quando quadro álgico tornar-se insuportável realizar-se a fixação de articulação envolvida, com conseqüente perda da amplitude de movimentos articulares. Portanto o tratamento cirúrgico é a indicação de tratamento a longo prazo. Mesmo com as limitações atuais autor poderia realizar atividades que não demande ficar em pé ou deambular por longos períodos, como serviços internos e administrativos. Autor apresentou exames que comprovam patologia e incapacidade desde 06/01/2008.

Colhe-se dos documentos apresentados que o autor foi reabilitado para o exercício de outra profissão (P 18.11.13.pdf), por força da determinação contida no processo 00003830520094036317.

Cabe destacar que em resposta ao quesito 21 do Juízo, o perito conclui que o autor não poderá exercer atividades que demandem ficar em pé ou deambular por longos períodos. Portanto, a reabilitação determinada na ação anterior foi devidamente realizada pela Autarquia, já que o autor está apto para realização de atividades que demandem conhecimento eletrônico, que não necessariamente exigem aquela posição. Ademais, a incapacidade anteriormente constatada foi à mesma atualmente reconhecida, o que por si só demonstra que a reabilitação foi direcionada à sua patologia.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido, já que o autor encontra-se habilitado para função compatível com sua limitação, não havendo necessidade de reabilitá-lo para o exercício de outra função.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0002508-67.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010385 - JOAO BATISTA MARCIANO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a alegação de decadência do direito de revisar o cálculo da RMI do benefício previdenciário.

A instituição de prazo decadencial somente ocorreu com o advento da Medida Provisória n.º 1.523/97, de 28/6/1997, convertida na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que inicialmente fixou em 10 (dez) anos o prazo para a revisão. Posteriormente, por força da Lei n. 9.711/1998, este prazo foi reduzido para 5 (cinco) anos. Atualmente, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos, conforme o disposto na Medida Provisória n. 138/2003, convertida na Lei n. 10.839/2004.

Tais disposições carecem de eficácia retroativa e, por veicular norma de direito material, não atinge benefícios concedidos antes de iniciada a sua vigência. Para aqueles concedidos após 28/06/1997 aplica-se o prazo decenal do artigo 103 da Lei de Benefícios.

Confrontando a data do início do pagamento do benefício com a do ajuizamento da ação, verifico que a viabilidade da pretensão da revisão pleiteada.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Passo à apreciação do mérito.

A parte autora requer a revisão da RMI do benefício previdenciário, questionando as regras de aplicação da expectativa de vida e tábua de mortalidade.

Com efeito, não há que se falar na revisão da renda mensal do benefício da parte autora.

Cumprido notar que o benefício de aposentadoria da parte autora foi concedido após a vigência da Lei n. 9876/99.

A tal benefício, conforme determina a legislação vigente, considerada constitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal, foi aplicado o fator previdenciário, que implicou na diminuição da renda inicialmente apurada para o benefício da parte autora.

Sobre o fator previdenciário, importante ser mencionado que sua utilização é obrigatória para o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, e que são levados em consideração, para sua apuração, inúmeros fatores, inclusive a tabela de expectativa de vida divulgada pelo IBGE.

Neste ponto, observo que o levantamento da expectativa de vida é feito através de um estudo científico elaborado pelo IBGE, dentro de padrões técnicos, sendo certo que este Instituto detém o conhecimento para tal desiderato.

Observando-se um aumento na expectativa de vida do brasileiro (repise-se, através de um estudo científico, qual seja o censo), este dado deve ser considerado na aferição do fator previdenciário.

Ora, o princípio da isonomia prega que devem ser tratados desigualmente os desiguais, na exata medida de sua desigualdade. Portanto, havendo uma alteração no quadro social, uma mudança na tábua da expectativa de vida, esta alteração deve ser refletida no fator previdenciário.

Da mesma forma, não há que se falar em ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que a alteração atacada foi inserida no contexto legislativo de forma correta, tendo a autarquia previdenciária aplicado corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Ademais, não vislumbro ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que os valores morais e espirituais inerentes aos ser humano restaram preservados, tendo em vista que a alteração do fator previdenciário não trouxe em seu bojo qualquer abalo ao respeito ético e moral do beneficiário.

No que tange à tábua de mortalidade, a mesma resulta de estudo elaborada pelo IBGE para toda a população brasileira, considerando a média nacional para ambos os sexos. Uma vez publicada, os benefícios previdenciários requeridos a partir de então deverão considerar a nova expectativa de sobrevida, nos termos do art. 29, parágrafo 8º da Lei nº 8.213/91. (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009)

Portanto, a tábua de mortalidade serve a ambos os sexos (TRF-5 - AC 450.541 - 1a T, rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, j., 24/09/2009), descabendo inconstitucionalidade quanto ao art. 29, § 8º, Lei 8213/91, vez que suas disposições não contém qualquer incompatibilidade com a Carta Magna.

Por fim, reclama a parte autora à aplicação da expectativa de vida masculina apurada pelo IBGE, afastando-se a utilização da média nacional única para ambos os sexos, como previsto. Contudo, não vislumbro do critério adotado qualquer discriminação em favor da mulher, já que o objetivado no artigo 29 da Lei 8213/91 é a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário. Ademais, os critérios de apuração da renda mensal submetem-se à legalidade estrita, de forma que não cabe ao Poder Judiciário alterá-lo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes e, pior, sem a respectiva fonte de custeio (Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2005.61.83.000486-4.10)

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PREVIDENCIARIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. TÁBUA DE MORTALIDADE. NÃO HÁ DISTINÇÃO ENTRE OS SEXOS. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA ACLARAR O ACÓRDÃO (Processo 00022065720124036301, JUIZ(A) FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, TR5 - 5ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 24/05/2013.)

Por fim, há que se observar regra básica de direito de que a lei nova aplica-se aos fatos ocorridos a partir de sua vigência. Assim, ao cálculo e critérios de concessão dos benefícios aplica-se norma vigente à época da sua concessão.

Nestes termos, nada há a ser revisado no benefício da parte autora - seja na tabela de expectativa de vida considerada, no caso, correta, seja na utilização do fator, em si.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005423-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010514 - ELIANA RODRIGUES MACEDO MOREIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

À perícia, a autora compatibilizou quadro com Transtorno do humor depressivo, grau leve. Caracteriza alterações no humor em forma leve, no sono, diminuição da energia, baixa auto estima, angústia periódica. As causas prováveis são o estresse ambiental - É controlável e não incapacitante. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0000874-36.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010466 - NORBERTO APARECIDO SOLDERA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

A parte autora ajuíza a presente demanda em face da União Federal, pleiteando a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre as verbas recebidas em virtude de indenização quando de adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

A União Federal apresentou contestação. Levanta, em preliminar, falta de documentos essenciais e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de não comprovação da retenção do tributo cuja restituição aqui pleiteia.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.

Gratuidade concedida.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

A preliminar levantada pela UNIÃO confunde-se com o mérito, e com este será apreciada.

Pretende a parte autora, ex-funcionária da empresa Paranapanema S/A, a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda - pessoa física - incidente sobre verbas pagas a título de indenização pela adesão a plano de incentivo a demissão voluntária, sob alegação de que se trata de verba indenizatória.

Informa o recebimento do montante bruto de R\$ 133.754,34, em julho/2013, dos quais R\$ 100.000,01 foram pagos a título de indenização pelo despedimento sem justa causa após adesão ao PDV. Dos valores recebidos foi descontado o montante de R\$ 27.088,14, a título de imposto de renda.

O tributo em comento está previsto no art. 43 do CTN, que assim dispõe:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A aquisição da renda sobre a qual incide o imposto de renda pessoa física ocorre, sempre, com a realização do negócio ou ato jurídico que dá origem ao acréscimo patrimonial tributado.

De fato, a verba recebida pelo incentivo ao desligamento voluntário possui natureza indenizatória, já que paga como contrapartida à rescisão contratual e como forma de compensar o autor dos prejuízos do desligamento.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

I- TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO. DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL SEM JUSTA CAUSA. ACEITAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÕES ADICIONAIS NÃO DEFESAS NA CLT. CARÁTER INDENIZATÓRIO. REPARAÇÃO MAIS JUSTA DO DANO. NATURAL ADESÃO DO EMPREGADO. II- TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÕES. INTRIBUTABILIDADE. CTN, ART. 43, INCS. I E II. CONCEITO SUPRALEGAL. LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, INC. V. ISENÇÃO IMPOSSÍVEL. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA. 1- Ao adquirir estabilidade no emprego em razão da proximidade da aposentadoria, não poderá o empregado ser despedido sem justa causa, a menos que, devidamente assistido, concorde com as compensações ofertadas pelo empregador, capazes de reparar integralmente o dano que irá sofrer com a injusta demissão. 2- Ao reparar o dano, no caso, além de compensar a ruptura do vínculo, o empregador estará também compensando a frustração da estabilidade, direito adquirido pelo empregado - por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho - pagando a este justa indenização. 3- Nenhuma rescisão do contrato laboral não pode abranger instrumentos ou cláusulas que definam contraditoriamente a quem pertence a vontade determinante da ruptura. 4- Em caso de ruptura nominada como despedida sem justa causa, e em razão da qual se pagou a multa de 40% sobre o FGTS, é patente a impropriedade de cláusulas que atribuam compensações ao empregado sob rótulo de liberalidade, sendo irrelevante que este tenha sido atraído para a ruptura e efetivamente persuadido a tolerá-la. 5- Quaisquer compensações atribuídas assumem natureza indenizatória, não obstante ultrapassem o montante que, como um piso, vem previsto no art. 18, § 1º, da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 6- Juridicamente, o dano e a indenização são grandezas coextensivas. 7- Ao aderir a um plano empresarial de "incentivo a demissões voluntárias", o empregado apenas assente a que se antecipe, com alguma atenuação, o dano que já lhe estava reservado. 8- Em sede de imposto de renda, salvo comprovação de fraude a acionistas ou de distribuição disfarçada de lucros, toda e qualquer indenização realiza hipótese de não-incidência, à luz da definição de renda inculpada no art. 43, incs. I e II, do código tributário nacional. 9- Ao legislador ordinário nesta matéria falta poder, seja para tributar, seja para isentar, sendo inoperante a pretensa normatividade isentiva contida no inc. V do art. 6º da lei nº 7.713, de 22.12.88. 10- No tocante à licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço, não há que se falar em incidência de imposto de renda, nos termos da súmula 136 do colendo STJ 11- Matéria preliminar rejeitada. Apelação da união e remessa oficial não providas. Apelação do impetrante não conhecida em parte e na parte conhecida provida parcialmente. (TRF3 - AMS 199903990795190, Rel. JUIZ CONVOCADO MANOEL ALVARES, 4ª TURMA, DJU DATA:11/08/2000)No caso dos autos, restou comprovada a adesão ao PDV e o recebimento de indenização a esse título, conforme se depreende dos documentos de fls. 26/27 da petição inicial. Daí decorre que as verbas recebidas àquele título configuram hipótese de não incidência tributária, posto possuírem natureza meramente indenizatória sem cunho de acréscimo patrimonial.

No caso dos autos, o autor não comprova suficientemente se a verba recebida a título de “gratificação” - rubrica 52 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fls. 26), é aquela decorrente de adesão a programa de desligamento voluntário.

O documento apresentado a fls. 26 (petição inicial), apenas traz indicação dos “valores referentes a diferenças de horas extras, adicional noturno, ajuste do divisor e respectivos reflexos em DSR's, 13º salários e férias, decorrentes da prestação de serviços em regime de turnos de revezamento 6x2, no período de 01.02.2004 a 31.01.2009”.

Por isso, não me parece razoável a declaração pura e simples da não exigibilidade da exação em referência sem qualquer outra especificação da parcela, motivo pelo qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000683-88.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010471 - ANTONIO BALERA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

A preliminar se confunde com o mérito.

No mérito, contrariamente ao fundamentado em sede de cognição sumária, trata-se, na verdade, de ação em que a parte autora pretende a restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente na fonte, no percentual de 3% (três por cento) sobre o montante pago em parcela única, após cumprimento de sentença.

A questão encontra-se disciplinada na Lei nº 10.833/03, que assim dispõe:

“Art. 27 . O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

...

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;

No que se refere à tributação dos valores recebidos acumuladamente a título de benefício previdenciário, não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois se aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/05/2014 947/1330

JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PERCENTUAL DE RETENÇÃO DE IMPOSTO. ALÍQUOTA. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1- O art. 27, da Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003, é expresso ao determinar que compete à instituição financeira reter na fonte o percentual referente ao Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, em cumprimento de decisão da Justiça Federal. 2- Quando no alvará de levantamento não constar a alíquota a ser retida pela instituição financeira, esta deverá adotar as regras legais concernentes a sua retenção (art. 27 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003), discriminando no campo apropriado reservado no corpo do Alvará de Levantamento, as providências adotadas. 3- O valor da alíquota incidirá sempre na razão de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções. 4- Agravo interno desprovido. (TRF-2 - AG 181.442, 6a T Especializada, rel. Juiz Federal Leopoldo Muylaert, 17/11/2010).

Assim sendo, o IR descontado na fonte obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais, cabendo à parte autora, quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual, informar o valor recebido e retido com o que será verificada a possibilidade de restituição.

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa.

A União, por sua vez, não pode ser responsabilizada por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Diante do exposto, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e custas nesta instância (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se a parte autora de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005411-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010515 - ELIANA REGINA CALIXTO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem

condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

A pericianda apresenta quadro de transtorno misto ansioso e depressivo, pela CID10, F41.2. Tal transtorno é diagnosticado quando o indivíduo apresenta ao mesmo tempo sintomas ansiosos e sintomas depressivos sem predominância de qualquer um dos dois. Apesar da autora referir um sofrimento subjetivo não foram encontrados fundamentos no exame do estado mental para tanto. Não foram encontrados indícios de incapacidade para o trabalho, pois não apresentava alterações do humor e das funções cognitivas como memória, atenção, pensamento e inteligência. A mesma cooperou durante todo o exame, soube responder adequadamente às perguntas, no tempo esperado. Sua inteligência e sua capacidade de evocar fatos recentes e passados estão preservadas. Consegue manter sua atenção no assunto em questão, respondendo às perguntas de maneira coerente. Já está sob cuidados psiquiátricos adequados ao caso. Portanto, não foram encontrados indícios de que as queixas apresentadas interfiram no seu cotidiano. Está apta para o trabalho. Não é alienada mental e não depende do cuidado de terceiros.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0000681-21.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010474 - JOSE CARLOS MACHADO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A preliminar se confunde com o mérito.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte autora requer a restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente na fonte, no percentual de 3% (três por cento) sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única, a título de benefício previdenciário. Pretende ainda a declaração de inexigibilidade de imposto de renda quanto aos rendimentos recebidos.

Concedida a antecipação de tutela, sobreveio informação do Fisco de que não há procedimento administrativo para cobrança de IRPF em andamento.

A questão encontra-se disciplinada na Lei nº 10.833/03, que assim dispõe:

“Art. 27 . O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

...

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;

No que se refere à tributação dos valores recebidos acumuladamente a título de benefício previdenciário, não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois aplicou-se corretamente a legislação emanada do Poder

Legislativo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PERCENTUAL DE RETENÇÃO DE IMPOSTO. ALÍQUOTA. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1- O art. 27, da Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003, é expresso ao determinar que compete à instituição financeira reter na fonte o percentual referente ao Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, em cumprimento de decisão da Justiça Federal. 2- Quando no alvará de levantamento não constar à alíquota a ser retida pela instituição financeira, esta deverá adotar as regras legais concernentes a sua retenção (art. 27 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003), discriminando no campo apropriado reservado no corpo do Alvará de Levantamento, as providências adotadas. 3- O valor da alíquota incidirá sempre na razão de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções. 4- Agravo interno desprovido. (TRF-2 - AG 181.442, 6ª T Especializada, rel. Juiz Federal Leopoldo Muylaert, 17/11/2010).

Assim sendo, o IR descontado na fonte obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais, cabendo à parte autora, quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual, informar o valor recebido e retido com o que será verificada a possibilidade de restituição.

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa.

A União, por sua vez, não pode ser responsabilizada por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Diante do exposto, revogo a liminar concedida, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Comunique-se a parte autora de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005425-93.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010512 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS GONCALVES (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

Pelos elementos colhidos e verificados, compareceu fazendo uso de trajes próprios, em regular estado de alinho e higiene, desacompanhada, respondeu ao interrogatório do exame físico/pericial ao tempo certo e de forma correta, com fala clara e compreensível, compatível com sua faixa etária, sexo e nível de escolaridade, orientada no tempo e no espaço, pensamento claro, sem alterações da forma, curso e conteúdo. Inteligência e sensopercepção dentro dos parâmetros dos limites da normalidade. Não apresenta quaisquer sinais ou sintomas de desenvolvimento mental retardado, distúrbios psíquicos ou emocionais incapacitantes, dependência de álcool ou drogas, nem há referências pregressas, demonstrando integridade das capacidades de discernimento, entendimento e determinação. Restando por concluir que, as alterações observadas nos exames subsidiários apresentados, conforme descrição no item VII do corpo do laudo, bem como considerando o exame físico realizado também descrito no corpo do laudo, não restou aferido estar apresentando a época em que foi avaliada situação clínica a justificar incapacidade para as atividades de trabalho compatíveis com faixa etária, sexo, nível de escolaridade e aptidões nos últimos anos, no caso da pericianda atividades do lar.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0005402-50.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010517 - ELAINE JOANETTE (SP244445 - DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA RUBINIÁK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

Autora apresentou quadro laboratorial que evidenciam patologia em discos lombares. Não existe correlação de exame clínico com exames laboratoriais apresentados levando concluir que existe patologia discal sem repercussões clínicas, lembro que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática, ou seja, sem uma causa definida que é o caso desta autora. Convém lembrar que alterações em discos lombares e cervicais ao exame de tomografia ou ressonância estão presentes em quarenta por cento de pessoas assintomáticos, sendo necessária uma correlação clínica entre exame clínico e exame de imagem. Conclusão: Autora capacitada.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0001090-94.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010619 - LOURDES BARBOSA BANDEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, incluído em 29/11/99 pela Lei 9.876/99, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado

recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”

Portanto, nos casos de pensão por morte em que a Renda Mensal Inicial foi estabelecida com base no benefício que seria pago ao segurado ao segurado na data do óbito, é correta a elaboração do cálculo em consonância com a redação original do artigo 29 da Lei 8.213/91, vigente à época.

Para os benefícios concedidos na vigência do inciso II do artigo 29 da lei 8.213/91, é correto o critério de cálculo que desconsidera os 20% menores salários-de-contribuição de seu período contributivo, aplicando assim validamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

No caso dos autos, o benefício a ser revisto (NB 300.243.680-3) é derivado da aposentadoria por tempo de contribuição - NB 081.263.364-4, com DIB em 10/09/1986, portanto, teve início em data anterior à vigência do art. 29, II da Lei 8213/91.

Desta forma, não comprovada qualquer ilegalidade no procedimento de apuração da renda mensal inicial do benefício da parte autora, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002906-14.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010388 - ADEMIR JOAO SINI (SP291202 - VATUSI POLICIANO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei 8213/91.

Em contestação, o INSS requer a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Pleiteia a parte autora o adicional previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, que dispõe:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

No caso dos autos, a parte autora é beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 103.958..969-0). Todavia, a Lei de Benefícios restringe a concessão do adicional pleiteado apenas aos beneficiários de aposentadoria por invalidez.

Assim, ausente previsão legal para a concessão do acréscimo de 25% aos beneficiários de demais modalidades de aposentadoria, é de rigor a improcedência do pedido. Por todos:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ADICIONAL DE 25%. ARTIGO 45 DA LEI 8.213/91. CABÍVEL AOS CASOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INAPLICÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. - O artigo 557 do Código de Processo Civil consagra a possibilidade de o recurso ser julgado pelo respectivo Relator. - Segundo entendimento firmado nesta Corte, a decisão do Relator não deve ser alterada quando fundamentada e nela não se vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder que resulte em dano irreparável ou de difícil reparação para a parte. - O adicional de 25% previsto no artigo 45 da LBPS é devido aos beneficiários de aposentadoria por invalidez. - Ausência de previsão legal para a extensão aos casos de aposentadoria especial. - Princípios da legalidade (artigo 5º, II e 37, caput, da CF) e contrapartida (artigo 195, § 5º, da CF). - A decisão agravada abordou todas as questões

suscitadas e orientou-se pelo entendimento jurisprudencial dominante. Pretende o agravante, em sede de agravo, rediscutir argumentos já enfrentados pela decisão recorrida. - Agravo desprovido. Decisão mantida. (TRF-3 - APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1712979, 9ª T, rel. Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, j. 16.09.2013)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005454-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010584 - GERALDO FERREIRA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, conforme segue:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com Transtorno persistente do humor. Caracteriza humor disfórico persistente. Apresenta sentimentos de perda e dano com auto estima baixa, tristeza, apatia e passividade. É parte de sua estrutura de caráter. As causas prováveis são circunstanciais - Não reconhecido tratamento regular e específico. Não incapacitante. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0003388-59.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010382 - ALTINO MOREIRA DOS SANTOS (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado relatório (art 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo a gratuidade processual.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a desconstituição de ato administrativo para concessão de novo benefício.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por idade, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Pretende o cômputo do tempo posterior à jubilação, para nova concessão de aposentadoria mais vantajosa.

Quanto à possibilidade de desaposentação, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão ao proferir a decisão no Recurso Especial nº 1.334.488-SC, da lavra do Ministro Herman Benjamin, conforme decisão a seguir ementada:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8?2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DESAPOSENTAÇÃO E REAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NOVO E POSTERIOR JUBILAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Recursos Especiais com intuito, por parte do INSS, de declarar impossibilidade de renúncia a aposentadoria e, por parte do segurado, de dispensa de devolução de valores recebidos de aposentadoria a que pretende abdicar. 2. A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação. 3. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubramento. Precedentes do STJ. 4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto à necessidade de devolução dos valores para a reaposentação, conforme votos vencidos proferidos no REsp 1.298.391?RS; nos Agravos Regimentais nos REsp 1.321.667?PR, 1.305.351?RS, 1.321.667?PR, 1.323.464?RS, 1.324.193?PR, 1.324.603?RS, 1.325.300?SC, 1.305.738?RS; e no AgRg no AREsp 103.509?PE. 5. No caso concreto, o Tribunal de origem reconheceu o direito à desaposentação, mas condicionou posterior aposentadoria ao ressarcimento dos valores recebidos do benefício anterior, razão por que deve ser afastada a imposição de devolução. 6. Recurso Especial do INSS não provido, e Recurso Especial do segurado provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8?2008 do STJ. (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 14/05/2013)

Depreende-se da leitura do julgado, que o cerne da controvérsia abrangeu dois únicos pontos jurídicos, a saber: possibilidade de renúncia à aposentadoria e desnecessidade de devolução dos valores recebidos. Nenhuma dúvida instalou-se em torno da espécie de benefício.

Aliás, constou do relatório:

“Trata-se, na origem, de Ação Ordinária de segurado objetiva a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo INSS em 1997 (a chamada “desaposentação”) e a concessão de posterior benefício da mesma natureza, mediante cômputo das contribuições realizadas após o primeiro jubramento.” - grifei

Da leitura do voto, vê-se que toda a abordagem deu-se em torno da evolução legislativa da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a possibilidade de o segurado ver ressarcido das contribuições vertidas após a jubilação e posterior revogação do pecúlio, quando então as contribuições passariam a custear a Seguridade Social.

Nenhum outro benefício, a exceção dos previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8213/91, portanto, foi instituído em prol daquele que continuasse a exercer trabalho remunerado. Daí, então, a jurisprudência sedimentada naquela Corte, no sentido de que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais, com possibilidade de sua renúncia, cômputo do período laborado após a jubilação e, conseqüentemente, obtenção de nova aposentadoria por tempo de contribuição.

No caso da parte autora, não obstante tenha exercido atividade laboral após a jubilação, não há como computar as contribuições realizadas após essa data para cálculo de novo benefício, por não ser titular de aposentadoria por tempo de contribuição.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000718-48.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010505 - ARTHUR XAVIER (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

A parte autora ajuíza a presente demanda em face da União Federal, pleiteando a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre as verbas recebidas em virtude de indenização quando de adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

A União Federal apresentou contestação. Levanta, em preliminar, falta de documentos essenciais e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de não comprovação da retenção do tributo cuja restituição aqui pleiteia.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.

Gratuidade concedida.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual. A preliminar levantada pela UNIÃO confunde-se com o mérito, e com este será apreciada.

Pretende a parte autora, ex-funcionária da empresa Paranapanema S/A, a restituição dos valores retidos a título de imposto de renda - pessoa física - incidente sobre verbas pagas a título de indenização pela adesão a plano de incentivo a demissão voluntária, sob alegação de que se trata de verba indenizatória.

Informa o recebimento do montante bruto de R\$ 144.560,55, em julho/2013, dos quais R\$ 100.000,00 foram pagos a título de indenização pelo despedimento sem justa causa após adesão ao PDV. Dos valores recebidos foi descontado o montante de R\$ 27.557,27, a título de imposto de renda.

O tributo em comento está previsto no art. 43 do CTN, que assim dispõe:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A aquisição da renda sobre a qual incide o imposto de renda pessoa física ocorre, sempre, com a realização do negócio ou ato jurídico que dá origem ao acréscimo patrimonial tributado.

De fato, a verba recebida pelo incentivo ao desligamento voluntário possui natureza indenizatória, já que paga como contrapartida à rescisão contratual e como forma de compensar o autor dos prejuízos do desligamento.

Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência:

TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO. DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL SEM JUSTA CAUSA. ACEITAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÕES ADICIONAIS NÃO DEFESAS NA CLT. CARÁTER INDENIZATÓRIO. REPARAÇÃO MAIS JUSTA DO DANO. NATURAL ADESÃO DO EMPREGADO. ITRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÕES. INTRIBUTABILIDADE. CTN, ART. 43, INCS. I E II. CONCEITO SUPRALEGAL. LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, INC. V. ISENÇÃO IMPOSSÍVEL. HIPÓTESE DE NÃOINCIDÊNCIA. 1- Ao adquirir estabilidade no emprego em razão da proximidade da aposentadoria, não poderá o empregado ser despedido sem justa causa, a menos que, devidamente assistido, concorde com as compensações ofertadas pelo empregador, capazes de reparar integralmente o dano que irá sofrer com a injusta demissão. 2- Ao reparar o dano, no caso, além de compensar a ruptura do vínculo, o empregador estará também compensando a frustração da estabilidade, direito adquirido pelo empregado - por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho - pagando a este justa indenização. 3- Nenhuma rescisão do contrato laboral não pode abranger instrumentos ou cláusulas que definam contraditoriamente a quem pertence a vontade determinante da ruptura. 4- Em caso de ruptura nominada como despedida sem justa causa, e em razão da qual se pagou a multa de 40% sobre o FGTS, é patente a impropriedade de cláusulas que atribuam compensações ao empregado sob rótulo de liberalidade, sendo irrelevante que este tenha sido atraído para a ruptura e efetivamente persuadido a tolerá-la. 5- Quaisquer compensações atribuídas assumem natureza indenizatória, não obstante ultrapassem o montante que, como um piso, vem previsto no art. 18, § 1º, da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 6- Juridicamente, o dano e a indenização são grandezas coextensivas. 7- Ao aderir a um plano empresarial de "incentivo a demissões voluntárias", o empregado apenas assente a que se antecipe, com alguma atenuação, o dano que já lhe estava reservado. 8- Em sede de imposto de renda, salvo comprovação de fraude a acionistas ou de distribuição disfarçada de lucros, toda e qualquer indenização realiza hipótese de não-incidência, à luz da definição de renda inculpada no art. 43, incs. I e II, do código tributário nacional. 9- Ao legislador ordinário nesta matéria falta poder, seja para tributar, seja para isentar, sendo inoperante a pretensa normatividade isentiva contida no inc. V do art. 6º da lei nº 7.713, de 22.12.88. 10- No tocante à licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço, não há que se falar em incidência de imposto de renda, nos termos da súmula 136 do colendo STJ 11- Matéria preliminar rejeitada. Apelação da união e remessa oficial não providas. Apelação do impetrante não conhecida em parte e na parte conhecida provida parcialmente. (TRF3 - AMS 199903990795190, Rel. JUIZ CONVOCADO MANOEL ALVARES, 4ª TURMA, DJU DATA:11/08/2000)

No caso dos autos, o autor não comprova suficientemente se a verba recebida a título de "gratificação" - rubrica 52 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fls. 26), é aquela decorrente de adesão a programa de desligamento voluntário.

Por isso, não me parece razoável a declaração pura e simples da não exigibilidade da exação em referência sem qualquer outra especificação da parcela, motivo pelo qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001530-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009922 - SOENI ALVES DOS SANTOS (SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A incapacidade temporária da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo pericial anexo:

A requerente era portadora de carcinoma espinocelular de orofaringe com Cid C10.9, era neoplasia maligna que após tratamento realizado (quimioterapia, radioterapia e cirurgia) ficou com limitação leve a moderada da lateralização do pescoço à direita, porém, não incapacitante para o labor que realiza, que após tratamento realizado não está com doença ativa ou comprometimento em algum órgão ou sistema conforme mostram os exames já descrito no item IV.4. A requerente não tem incapacidade laborativa no momento. DID- 12-01-2009 conforme anatomopatológico já descrito no item IV.4. DII-12-01-2009 a 19-08-2010 conforme anatomopatológico e relatório já descrito no item III.6 e IV.4. DII - 02-03-2012 a 24-07-2013 conforme relatório e exames (tomografia, cintilografia óssea e EDA) já descrito no item III.6 e IV.4. Atualmente sem incapacidade laborativa.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - de 02/03/2012 a 24/07/2013, a parte autora estava vinculada ao regime geral, tendo em vista o auxílio-doença percebido anteriormente, NB 552.268.944-3.

Sendo assim, devido o restabelecimento do NB 552.268.944-3, até 24/07/2013, devendo ser cessado o NB 601.347.850-7, implantado em razão da concessão de tutela antecipada, diante da temporariedade da incapacidade, inexistente atualmente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a pagar as prestações em atraso, referentes ao restabelecimento do NB 552.268.944-3 até 24/07/2013, no montante de R\$ 6.263,78 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de antecipação de tutela.

REVOGO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, motivo pelo qual determino a imediata cessação do NB 601.347.850-7.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dispensado relatório (art 38 Lei 9099/95).**

DECIDO.

Concedo a gratuidade processual.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei n.º 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a desconstituição de ato administrativo para concessão de novo benefício.

Passo a analisar o mérito.

Trata-se de ação em que à parte autora pretende a renúncia de sua aposentadoria - desaposentação, e concessão de novo benefício, mediante cômputo das contribuições realizadas após o jubramento.

A matéria não comporta maiores digressões.

Ressalvado meu entendimento em sentido contrário, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão ao proferir a decisão no Recurso Especial nº 1.334.488-SC, da lavra do Ministro Herman Benjamin, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8?2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DESAPOSENTAÇÃO E REAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NOVO E POSTERIOR JUBILAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Recursos Especiais com intuito, por parte do INSS, de declarar impossibilidade de renúncia a aposentadoria e, por parte do segurado, de

dispensa de devolução de valores recebidos de aposentadoria a que pretende abdicar.

2. A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação.

3. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preferir para a concessão de novo e posterior jubilação. Precedentes do STJ. 4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto à necessidade de devolução dos valores para a reaposeitação, conforme votos vencidos proferidos no REsp 1.298.391/RS; nos Agravos Regimentais nos REsp 1.321.667/PR, 1.305.351/RS, 1.321.667/PR, 1.323.464/RS, 1.324.193/PR, 1.324.603/RS, 1.325.300/SC, 1.305.738/RS; e no AgRg no AREsp 103.509/PE. 5. No caso concreto, o Tribunal de origem reconheceu o direito à desaposeitação, mas condicionou posterior aposentadoria ao ressarcimento dos valores recebidos do benefício anterior, razão por que deve ser afastada a imposição de devolução. 6. Recurso Especial do INSS não provido, e Recurso Especial do segurado provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 14/05/2013)

Portanto, restou reconhecido naquela oportunidade o direito do segurado de renunciar à aposentadoria, sem necessidade de devolução dos valores até então recebidos.

Portanto, cabível o cômputo do tempo laborado pela parte autora após a jubilação e, conseqüentemente, a obtenção de nova aposentadoria de mesma natureza, fixada a DIB na citação, posto ausente requerimento administrativo.

Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar o INSS à concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, mediante cômputo das contribuições vertidas após a primeira jubilação, com DIB na citação e desde que mais vantajosa, e declarar a desnecessidade de devolução das prestações da aposentadoria renunciada.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) elaborar a contagem do tempo de contribuição da parte autora até a data da citação;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, os valores devidos à parte autora a título de renda mensal inicial e renda mensal atual da aposentadoria a ser concedida, bem como o valor das diferenças devidas a partir da data de início do benefício (data da citação) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução nº 267/13 do CJF, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora.

No caso de o valor das parcelas apuradas pelo INSS ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva implantação do benefício, na via administrativa.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e, oportunamente, dê-se baixa no sistema. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006228-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010379 - JOSE ALBERTO DOMINGOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) 0005752-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010380 - LOURIVAL SABINO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006348-13.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010378 - GERONIAS DE ARAUJO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006354-20.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010377 - RENATO CAETANO MATOS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000202-19.2014.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010381 - JOSE WILSON GONÇALVES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007028-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010376 - EMILIO CRESPO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002704-71.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010405 - JOSE NILTON LOURENCO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Afasto a arguição de prescrição, eis que entre o requerimento administrativo e o ajuizamento da presente demanda não transcorreu o prazo prescricional previsto no artigo 103 da lei 8213/91.

Passo à análise do mérito.

DA CONVERSÃO DOS PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

No caso dos autos, pretende o autor sejam os períodos indicados enquadrados como especiais em razão da exposição ao agente nocivo ruído e por ter exercido a atividade de forneiro.

Quanto ao ruído, cabe destacar que em Sessão Ordinária de 9 de outubro de 2013, A Turma Nacional de Uniformização aprovou, por unanimidade, o cancelamento da Súmula nº 32, em decorrência do incidente suscitado pelo INSS, em petição protocolada sob nº 9059-RS, nos seguintes termos:

"PETIÇÃO Nº 9.059 - RS (2012/0046729-7) - RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES -
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADVOGADO :
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF REQUERIDO : JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA -
ADVOGADO : JANETE BLANK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido."

Portanto, até 5 de março de 1997 será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a oitenta dB(A); no período compreendido entre 05/03/1997 a 18/11/03, há de ser considerado, para fins de reconhecimento de atividade especial, o labor submetido à pressão sonora superior a 90 decibéis, nos termos dos Decretos n.º 2.172/97 e 3.048/99; e a partir de 19.11.2003, com a edição do Decreto n.º 4.882, o limite de tolerância ao agente físico ruído será aquele acima de 85 decibéis.

Relativamente ao período de 03.11.80 a 21.08.81 (Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda.), o autor comprovou ter exercido a atividade de forneiro, consoante anotação em CTPS à fl. 56 da inicial. Portanto, possível o enquadramento como especial, com fundamento no item 2.5.1 do anexo ao Decreto 83.080/79.

No que tange ao período de 10.09.87 a 21.03.89 (Bombril S/A), demonstrado nos autos que o autor exerceu suas atividades exposto ao ruído de 85 decibéis durante a jornada de trabalho, conforme formulário e laudo técnico às fls. 90/91 do processo administrativo.

Com relação ao período de 06.03.97 a 21.10.05 (Etelbras), o PPP às fls. 104/105 do processo administrativo indica ficado o autor exposto ao ruído de 88 decibéis durante o labor.

No entanto, verifico a ausência de procuração com outorga de poderes ao signatário do PPP para emití-lo, observando-se que tal procuração poderia ser substituída por declaração da empresa, contendo informação de que o signatário do documento possuía, à época, autorização para assinar o PPP, tudo consoante parágrafo 12 do artigo 212 da IN 45/2010, in verbis:

“§ 12 O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, observando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.”

Desta feita, o documento apresentado não é hábil a comprovar a insalubridade alegada pelo autor na inicial, não sendo possível o enquadramento do período da Etelbras como especial.

Assim, somente é possível o enquadramento dos interregnos especiais de 03.11.80 a 21.08.81 (este como forneiro, como já fundamentado) e de 10.09.87 a 21.03.89, este com fundamento no item 1.1.5. do Decreto 83.080/79.

DA AVERBAÇÃO DE PERÍODOS COMUNS

Os períodos de 28.01.84 a 28.3.84 (Vigel Mão de Obra Temporária Ltda.) e de 05.01.95 a 31.03.95 (Employer Recursos Humanos Ltda.), por sua vez, merecem ser considerados no tempo de contribuição da parte autora, pois, embora não constem do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor, estão devidamente registrados em sua carteira de trabalho (fls. 79 e 98 do anexo Pet_provas.pdf, respectivamente), a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Sobre a validade da anotação em CTPS, além da Súmula 12 TST (presunção iuris tantum), aplica-se ainda a Súmula 75 da TNU, in verbis:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).”

Extraem-se, ainda, os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, §1º DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. - Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica. - As anotações da CTPS gozam de presunção iuris tantum de veracidade, elididas somente por provas contundentes de fraude ou de falsidade do seu conteúdo, circunstância não comprovada no caso em julgamento. Precedente do STJ. - Qualidade de segurado comprovada. - Tratando-se de apelação manifestamente improcedente, cabível acionar o disposto no artigo 557, caput, do CPC. - Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - 997.879 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 24.01.2011)

PREVIDENCIÁRIO. DECLARATÓRIA. ATIVIDADE URBANA. ATENDENTE HOSPITALAR. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE URBANA SEM REGISTRO EM CTPS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO EM CTPS. HONORÁRIA.

(...)

IV - É pacífico na doutrina e jurisprudência que as anotações feitas na CTPS possuem presunção iuris tantum. Entendimento firmado no Enunciado nº 12 do Tribunal Superior do Trabalho. V - Não há vestígio algum de fraude ou irregularidade que macule os vínculos empregatícios constantes da CTPS do requerente.

(...) (TRF-3 - AC 1434940 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 23/08/2010)

Sendo assim, cabível a averbação dos interregnos de 28.01.84 a 28.03.84 (Vigel Mão de Obra Temporária Ltda.) e de 05.01.95 a 31.03.95 (Employer Recursos Humanos Ltda.) como tempo comum na contagem do autor.

As anotações em CTPS constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção iuris tantum de veracidade. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99). Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada em sentido contrário, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos comuns e especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 33 anos, 07 meses e 22 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, fazendo jus a parte autora à implantação do benefício a partir da DER, bem como ao pagamento das prestações devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais em comuns, de 03.11.80 a 21.08.81 (Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda.) e de 10.09.87 a 21.03.89 (Bombril S/A), na averbação dos períodos comuns de 28.01.84 a 28.3.84 (Vigel Mão de Obra Temporária Ltda.) e de 05.01.95 a 31.03.95 (Employer Recursos Humanos Ltda.), e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, JOSÉ NILTON LOURENÇO, com DIB em 26.03.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 686,80 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 933,82 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE OITENTA E DOIS

CENTAVOS), em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 46.945,02 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE DOIS CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com a Resolução n.º 267/2013-CJF, já considerada a renúncia do autor ao montante excedente ao limite de alçada do JEF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004110-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010403 - JOAO BATISTA FERREIRA DE MELO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

DA CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Orgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou

entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1998. POSSIBILIDADE.

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

No caso dos autos, pretende o autor seja o período de 06.03.97 a 29.01.13, laborado na Mahle Metal Leve S/A, enquadrado como especial em razão da exposição ao agente nocivo ruído.

Quanto ao ruído, cabe destacar que em Sessão Ordinária de 9 de outubro de 2013, A Turma Nacional de Uniformização aprovou, por unanimidade, o cancelamento da Súmula nº 32, em decorrência do incidente suscitado pelo INSS, em petição protocolada sob nº 9059-RS, nos seguintes termos:

"PETIÇÃO Nº 9.059 - RS (2012/0046729-7) - RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES -
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADVOGADO :
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF REQUERIDO : JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA -
ADVOGADO : JANETE BLANK

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O

tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido."

Portanto, até 5 de março de 1997 será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a oitenta dB(A); no período compreendido entre 05/03/1997 a 18/11/03, há de ser considerado, para fins de reconhecimento de atividade especial, o labor submetido à pressão sonora superior a 90 decibéis, nos termos dos Decretos n.º 2.172/97 e 3.048/99; e a partir de 19.11.2003, com a edição do Decreto n.º 4.882, o limite de tolerância ao agente físico ruído será aquele acima de 85 decibéis.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora em 27.09.2012, indicando sua exposição ao ruído de 89 decibéis até 25.09.2012.

No entanto, verifico a ausência de procuração com outorga de poderes à signatária do PPP para emití-lo, observando-se que tal procuração poderia ser substituída por declaração da empresa, contendo informação de que o signatário do documento possuía, à época, autorização para assinar o documento, tudo consoante parágrafo 12 do artigo 212 da IN 45/2010, in verbis:

“§ 12 O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, observando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.”

Desta feita, o documento apresentado não é hábil a comprovar a insalubridade alegada pelo autor na inicial, nem mesmo quanto ao período de 19.11.03 a 25.09.12, não sendo possível o enquadramento do período indicado como especial.

DA INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO

Outro pedido formulado nos autos refere-se à inclusão dos salários-de-contribuição dos períodos de janeiro/1995 a abril/2001 e novembro/2003 a setembro/2004 no cálculo da sua aposentadoria, bem como dos valores recebidos a título de auxílio-doença - NB 31/531.638.762-3, revistos em sede de ação judicial perante este Juizado Especial Federal (processo 0008692-44.2011.4.03.6317).

Para tanto, apresentou cópia da reclamação trabalhista movida em face da empregadora, Mahle Metal Leve S/A, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Mauá, processo 01174001919955020361, onde foi determinada sua reintegração ao trabalho, bem como o pagamento de todas as verbas decorrentes (fls. 128/254 da petição inicial).

Neste sentido, verifico que a Contadoria Judicial realizou os cálculos nos termos requeridos pelo autor, apurando RMI superior à encontrada pela autarquia à época da concessão do benefício, bem como diferenças devidas em atraso.

Com relação aos valores recebidos a título de auxílio-doença - NB 31/531.638.762-3, revistos judicialmente, colho do parecer contábil que “os mesmos já compuseram a memória de cálculo da aposentadoria recebida pelo

autor, conforme se verifica do arquivo “dados plenus” e o demonstrativo de fls. 126/127 - provas”.

Sendo assim, o cálculo do INSS quando da concessão do benefício não merece acolhimento, pois não materializa o direito na sua integralidade, devendo prevalecer o elaborado pela Contadoria Judicial, o qual considero representativo do direito do autor, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, sendo detentor da confiança do Juízo.

Sobre a validade do parecer técnico, nos termos do art. 35 Lei 9099/95, rememore-se Dinamarco:

“Essa prática é generalizada no direito norte-americano com o nome de expert testimony. Ela consiste na prova opinativa daquele que, em razão de um treinamento ou experiência especializada, tem conhecimento superior em relação a uma matéria sobre a qual as pessoas sem preparo especial são incapazes de formar uma opinião acurada ou deduzir conclusões corretas (Blacks). A pessoa a ser inquirida por esse meio é a expert witness, ou testemunha técnica” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP, ed Malheiros, 4ª ed, pg 95)

CONCLUSÃO

Assim, revisto o benefício do autor com a inclusão dos salários-de-contribuição dos períodos de janeiro/1995 a abril/2001 e novembro/2003 a setembro/2004, o autor faz jus à majoração da RMI com os reflexos na renda mensal atual, bem como ao pagamento das diferenças devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na inclusão dos salários de contribuição dos períodos de janeiro/1995 a abril/2001 e novembro/2003 a setembro/2004 no cálculo do benefício do autor, JOÃO BATISTA FERREIRA DE MELO, NB 42/160.659.526-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.149,65 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.269,17 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAISE DEZESSETE CENTAVOS), em abril/2014.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 8.586,24 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com a Resolução n.º 267/2013-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006442-58.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010386 - ARIGO GUIDO MIOTTO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado relatório (art 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

Gratuidade indeferida.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à

decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a desconstituição de ato administrativo para concessão de novo benefício.

Passo a analisar o mérito.

Trata-se de ação em que à parte autora pretende a renúncia de sua aposentadoria - desaposentação, e concessão de novo benefício, mediante cômputo das contribuições realizadas após o jubramento.

A matéria não comporta maiores digressões.

Ressalvado meu entendimento em sentido contrário, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão ao proferir a decisão no Recurso Especial nº 1.334.488-SC, da lavra do Ministro Herman Benjamin, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8?2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DESAPOSENTAÇÃO E REAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NOVO E POSTERIOR JUBILAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Recursos Especiais com intuito, por parte do INSS, de declarar impossibilidade de renúncia a aposentadoria e, por parte do segurado, de dispensa de devolução de valores recebidos de aposentadoria a que pretende abdicar. 2. A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação. 3. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubramento. Precedentes do STJ. 4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto à necessidade de devolução dos valores para a reaposentação, conforme votos vencidos proferidos no REsp 1.298.391?RS; nos Agravos Regimentais nos REsp 1.321.667?PR, 1.305.351?RS, 1.321.667?PR, 1.323.464?RS, 1.324.193?PR, 1.324.603?RS, 1.325.300?SC, 1.305.738?RS; e no AgRg no AREsp 103.509?PE. 5. No caso concreto, o Tribunal de origem reconheceu o direito à desaposentação, mas condicionou posterior aposentadoria ao ressarcimento dos valores recebidos do benefício anterior, razão por que deve ser afastada a imposição de devolução. 6. Recurso Especial do INSS não provido, e Recurso Especial do segurado provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8?2008 do STJ. (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 14/05/2013)

Portanto, restou reconhecido naquela oportunidade o direito do segurado de renunciar à aposentadoria, sem necessidade de devolução dos valores até então recebidos.

Portanto, cabível o cômputo do tempo laborado pela parte autora após a jubilação e, conseqüentemente, a obtenção de nova aposentadoria de mesma natureza, fixada a DIB na citação, posto ausente requerimento administrativo.

Quanto ao pleito de indenização por danos morais, à míngua de elementos que demonstrassem o abalo moral, julgo-o improcedente. A mera negativa administrativa de benefício não gera, de per si, a indenização extrapatrimonial, posto ausente o nexo causal. No ponto:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE - NEXO CAUSAL AFASTADO - DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. 1. Eventual rejeição de pedido de concessão de benefício previdenciário insere-se no âmbito das atribuições do INSS, não havendo ilicitude nesse comportamento. Nexo causal afastado. 2. O dano moral não é o padecimento, a aflição, a angústia experimentada, mas as conseqüências na esfera jurídica do ofendido. Mera alegação de ter havido prejuízos de ordem moral não impõem condenação em danos morais. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 944.062 - 6ª T, rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17/03/2011) - grifos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANOS MORAIS AFASTADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MANTIDOS. 1- A condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pela Autarquia, deve ser afastada, pois a autora não logrou êxito em demonstrar a existência do dano, nem a conduta lesiva do INSS e, muito menos, o nexo de causalidade entre elas. O fato da autarquia ter indeferido o requerimento administrativo da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, por si só, não gera o dano moral, mormente quando o indeferimento é realizado em razão de entendimento no sentido de não terem sido preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício. 2- Os honorários advocatícios fixados na Sentença devem ser mantidos, uma vez que o pedido principal da autora, aposentadoria por invalidez, restou concedido. 3-Agravos a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREEX 1690013 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j 04.06.2012) - grifei

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar o INSS à concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, mediante cômputo das contribuições vertidas após a primeira jubilação, com DIB na citação e desde que mais vantajosa, e declarar a desnecessidade de devolução das prestações da aposentadoria renunciada.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) elaborar a contagem do tempo de contribuição da parte autora até a data da citação;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, os valores devidos à parte autora a título de renda mensal inicial e renda mensal atual da aposentadoria a ser concedida, bem como o valor das diferenças devidas a partir da data de início do benefício (data da citação) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução nº 267/13 do CJF, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora.

No caso de o valor das parcelas apuradas pelo INSS ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva implantação do benefício, na via administrativa.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e, oportunamente, dê-se baixa no sistema. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005368-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010349 - JOSE GABRIEL DE SOUSA (SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA, SP333179 - WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

O periciado apresentou quadro clínico que evidenciou a ocorrência de afecção traumática na região do cotovelo direito tratada cirurgicamente conforme relato do mesmo. Existe correlação clínica com os achados do exame físico do autor, levando a concluir que existe sequela no membro superior direito decorrente da afecção traumática anteriormente relatada com repercussão clínica e que denota incapacidade laborativa atual. As fraturas da diáfise do úmero podem ser causadas por trauma direto ou indireto. Aquelas causadas por trauma direto tendem a apresentar traços transversos, algumas vezes com cominuição, enquanto que as causadas por trauma indireto (caso do autor) tendem para traços espirais em razão de forças torcionais. Este fato influencia no prognóstico, uma vez que nas fraturas com traços espirais existe maior área de contato entre os fragmentos, o que facilita o processo de consolidação. Há consenso na literatura e na prática ortopédica que a grande maioria das fraturas da diáfise do úmero consolida com o tratamento clínico. Existem várias opções para o tratamento clínico destas fraturas, sendo as principais o aparelho gessado axilopalmar (se estende da axila até a mão), a “pinça de confeitiro” e a imobilização funcional. Em algumas situações, o tratamento cirúrgico se torna necessário. Suas indicações podem ser divididas em absolutas e relativas, sendo que as opções de estabilização incluem os dispositivos intramedulares (por dentro do osso), as placas com parafusos (caso do autor) e os fixadores externos. As indicações absolutas para o tratamento das fraturas da diáfise do úmero incluem fratura associada à lesão vascular e nervosa, fratura exposta, interposição de partes moles entre os fragmentos da fratura, cotovelo flutuante (associação entre a diáfise do úmero com a fratura dos ossos do antebraço), fratura decorrente por doença maligna e politraumatizado. As indicações relativas incluem a ocorrência de bilateralidade, obesidade e fratura segmentar. As complicações descritas na literatura médica incluem a ocorrência da paralisia do nervo radial, a pseudoartrose, a osteomielite e a rigidez do cotovelo em graus variáveis (caso do autor). Conclusão: Periciado parcial e permanentemente incapacitado.

Presente a qualidade de segurado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 27/02/2012, a parte autora estava vinculada ao regime geral, pois percebeu auxílio-doença, NB 550.314.680-4, desde esta data.

Destaco que este Juízo entende incabível, no caso, contextualização do laudo para concessão de aposentadoria por invalidez, já ausentes os requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado com idade superior a 60 (sessenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação do autor para o exercício de outra atividade, é devido o benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS). Deverá ser restabelecido o auxílio-doença, NB 550.314.680-4.

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSE GABRIEL DE SOUSA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 550.314.680-4, com RMA no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) , em abril/2014, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.027,54 (DEZ MIL VINTE E SETE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Cumpra explicitar que a parte autora deverá submeter-se a processo de reabilitação a ser promovido pelo INSS, como condição para a manutenção do benefício ora concedido.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003760-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317008844 - LUCIANO JOSE DA SILVA (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que LUCIANO JOSÉ DA SILVA pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.

Diz o autor que contratou um empréstimo relativo ao CONSTRUCARD, oportunidade em que, consoante alega, foi obrigado a contratar também a abertura de conta corrente, nº 2228-5, agência 1217.

Tendo efetuado o pagamento de todas as prestações relativas ao empréstimo contratado, o autor decidiu encerrar a referida conta corrente. Para tanto, efetuou o pagamento de R\$ 51,43 (outubro de 2012) e de R\$ 24,76 (dezembro de 2012) para quitação dos débitos existentes em conta, tendo recebido, na ocasião, o termo de encerramento de conta pessoa física.

No entanto, em junho de 2013 recebeu uma correspondência de cobrança da CEF, relativamente à conta 2228-5, já encerrada. Ao procurar o gerente de sua agência, Sr. Mendes, teria recebido a informação de que se não existiam pendências, e que iria resolver o problema.

Apesar disso, por várias vezes recebeu ligações telefônicas da ré cobrando-lhe o pagamento do suposto débito. Mais tarde, na tentativa de realizar uma compra, não obteve êxito em razão de haver restrições em seu nome.

Realizando consulta pelo seu CPF, o autor tomou conhecimento de que seu nome havia sido negativado indevidamente junto ao SCPC, consoante extrato à fl. 27 da inicial.

Dessa forma, ante o erro grosseiro da Caixa Econômica Federal, que lhe causou aborrecimentos, inclusive diminuição de seu limite de crédito em outro banco, entende fazer jus à reparação do dano moral.

Em contestação, a Caixa Econômica Federal confirmou que o autor requereu o cancelamento de sua conta em dezembro de 2012. Contudo, afirma que, quando do pedido de encerramento da conta, restava ainda pendente a cobrança da tarifa de manutenção da conta que venceria em 20.12.2012, relativamente ao mês de novembro, anterior ao pedido de encerramento. Portanto, a cobrança seria devida.

No tocante à inscrição do nome do autor no rol de devedores, afirma a CEF que, tão logo o autor compareceu à agência para solução da questão, foram baixados os débitos, com a exclusão dos restritivos.

É SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

A relação jurídica em exame é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, por versar a oferta de serviço de natureza bancária.

Este diploma legal trata da atribuição do ônus probatório, bem como das hipóteses de sua inversão, nos artigos 6º, VIII, 38 e 51.

No art. 6º, no. VIII, o CDC não instituiu uma inversão legal do referido ônus, mas sim, uma inversão judicial, que caberá ao juiz efetuar quando considerar configurado o quadro previsto na regra da lei, isto é, quando for verossímil a alegação, ou quando for hipossuficiente o autor, segundo as regras ordinárias de experiência.

O art. 38 trata do ônus da prova quanto à informação ou comunicação publicitária.

O art. 51 trata da inversão do ônus da prova quando tenha sido ele objeto de disciplina em contrato de consumo, no sentido de sua inversão em prejuízo do consumidor.

A situação do art. 6º, VIII do CDC difere, pois, daquelas previstas no art. 38 e 51 do CDC, em que a atribuição do ônus probandi se opera, diretamente, por mandamento legal, sendo, pois, inexorável sua ocorrência, tratando-se, em verdade, não de inversão do ônus da prova, já que tal ônus, quanto à veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária, é atribuído op legis, não restando ao juiz a aferição quanto à hipossuficiência do consumidor ou verossimilhança de suas alegações.

Sendo assim, verdadeiro caso de inversão é aquele previsto, com exclusividade, no art. 6º, VIII do CDC, não se pondo em questão, no caso, a incidência dos arts. 38 e 51, uma vez que não se trata de controvérsia quanto à propaganda ou disposição contratual.

Portanto, insta investigar se o caso comporta, verdadeiramente, a inversão do ônus probatório, considerando a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança de suas alegações.

Não vejo, tão só pela condição de consumidor, a hipossuficiência da parte, nada havendo nos autos que assim faça inferir.

Contudo, sob outro giro, transparece a verossimilhança nas alegações.

Dos documentos constantes da inicial e da contestação, verifica-se que o autor formulou expressamente um pedido de encerramento de conta, tendo recebido da CEF o respectivo Termo de Encerramento de Conta Pessoa Física (fls. 18/19 da contestação).

Na mesma data, 07.12.2012, o autor efetuou o depósito de R\$ 24,76 para pagamento do débito de R\$ 24,50 existente na conta naquela oportunidade, consoante extrato à fl. 17 da petição inicial. Ou seja, o autor depositou quantia necessária para quitar o débito, sendo que, no fim do mês de encerramento da conta, ainda havia um crédito de R\$ 0,26 (extrato à fl. 23 da inicial).

Ao juntar referidos documentos, o autor comprovou que encerrou sua conta e quitou todos os débitos então existentes, evidenciando o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC).

A ré, todavia, alegou que o depósito foi insuficiente, visto que em 20.12.2012 foi debitado da conta taxa relativa à cesta de serviços de manutenção da conta, relativamente ao mês de novembro de 2012, o que, contudo, não lhe foi repassado quando de seu encerramento. Contudo, caberia a CEF a cobrança da suposta taxa naquela ocasião; nada sendo informado ao autor, presume-se que todo o débito então devido foi, de fato, aquele exigido e depositado por ocasião do encerramento da conta.

Por conseguinte, não logrou a ré comprovar o fato impeditivo do direito do autor (art. 333, II, CPC), ou seja, ter dado ciência da impossibilidade de encerramento da conta ante a existência de débitos. De outra banda, cobrou apenas os R\$ 24,50 devidos em 07.12.2012, não cabendo a cobrança de demais taxas como condição para encerramento da conta, nem a inscrição do nome do autor no rol de devedores em razão do não pagamento de débitos posteriores ao dito encerramento.

Logo, comprovado pelo autor o pedido de encerramento da conta com o pagamento da dívida existente naquela data, não há que se falar em existência de dívida e, conseqüentemente, inscrição do nome do autor no rol de devedores, que se mostrou indevida e lhe causou constrangimento.

Sobre a efetiva ocorrência do dano moral, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a indevida inclusão do nome de quem quer que seja nos cadastros de proteção ao crédito, por si só, gera indenização por dano moral. Tal abalo, por sua vez, há de ser indenizado segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, à vista do fato de que não pode a verba servir de instrumento de enriquecimento sem causa, sem prejuízo de sua dupla finalidade (punitiva e reparatória).

Considerando as circunstâncias do caso, especialmente a extensão do dano, que se limitou à inscrição indevida em sistema de proteção ao crédito, a conduta da ré e seu grau de culpa no episódio, fixo a reparação por danos morais montante equivalente a cinco salários mínimos a fim de preservar os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA e, com fundamento no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, LUCIANO JOSÉ DA SILVA, no valor de R\$ 3.620,00, a ser atualizado, até a data do pagamento, em consonância com a Resolução 267/2013 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias e dê-se baixa nos sistema. Nada mais.

0004115-52.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010401 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Firme-se que a jurisprudência vem admitindo a aplicação analógica das atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. À guisa de ilustração, quanto à atividade de geólogo, recentemente decidiu-se:

EMENTA - VOTO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. EQUIPARAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS APÓS 1995. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.

(...)

10. O Superior Tribunal de Justiça, adotou posicionamento no sentido da exigibilidade da prova de efetiva exposição a agentes nocivos, em período posterior à vigência da Lei nº. 9.032/95, para enquadramento de atividades que não constem do rol de profissões dos Decretos nº. 53.831/64 e nº. 83.080/79:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. GEÓLOGO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEI 9.032/95. CESSAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As Turmas da Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram o entendimento no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais em época anterior à Lei 9.528/97 não será abrangido por tal lei, em respeito ao direito adquirido incorporado ao patrimônio do trabalhador. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço. 2. In casu, o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei 9.032/95 deve ser enquadrado como especial, descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto 53.831/64. (TNU - PEDIDO 200633007255541, rel. Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, DOU 25/05/2012) - grifei

Por esta razão, e de forma coerente, há admitir-se a jurisprudência do TRF-3 que, com base em Circular Interna do INSS, reconhece a insalubridade das atividades de torneiro mecânico, fresador, ferramenteiro e retificador de ferramentas, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79), até 28/04/1995, independente de prova de efetiva exposição a agentes nocivos. No ponto:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.

(...)

Consonante assinalado no v. acórdão: "Da análise da documentação trazida pelo autor e da cópia integral do processo administrativo NB nº 42/106.031.336-4, juntado aos autos pelo INSS às fls. 194/242, verifica-se a presença do formulário SB-40 (fls. 166 e 210), datado de 21.03.1997, emitido pela MOLDIT Indústria e Comércio Ltda, ramo de atividade: indústria metalúrgica, onde consta que o autor exerceu atividade profissional de fresador ferramenteiro em que esteve exposto, de modo habitual e permanente, à poeira metálica desprendida das operações e produtos químicos, tais como óleo de corte e óleo solúvel, enquadrada como especial nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do anexo II do Decreto nº 83.080/79. Ademais, a própria autarquia previdenciária, através da Circular nº 15, de 08.09.1994, determina o enquadramento das funções de ferramenteiro, torneiro-mecânico, fresador e retificador de ferramentas, exercidas em indústrias metalúrgicas, no código 2.5.3 do anexo II Decreto nº 83.080/79."

(...)

- A mera alegação de visarem ao prequestionamento não justifica a oposição dos embargos declaratórios, quando não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. - Embargos de declaração rejeitados. (TRF-3 - ED na APELREEX 972.382 - 10ª T, rel. Des Fed. Diva Malerbi, j. 23.02.2010) - grifei

Após esta data (28/04/1995), impõe-se, no mínimo, a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

E a exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada,

para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Embora não emprestasse integral adesão à tese, a TNU sumulou a questão, o que impõe, em nome da segurança jurídica, a adoção do entendimento daquele órgão. Consoante recente Súmula 68 TNU:

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Por isso, torna-se desnecessário, em sede de PPP, consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado (com a correlação, v.g., dos campos 15.1 e 16.1).

Cumprir lembrar que, tocante ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, se apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009), desnecessária a informação de habitualidade e permanência na exposição, ante exigência sequer formulada pelo INSS (nemo potest venire contra factum proprium).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído e ter exercido a atividade de torneiro mecânico.

No que tange à exposição ao agente ruído, a então súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispunha, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Contudo, a Súmula fora cancelada, em razão de julgado do STJ em sentido diverso, como segue:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NAVIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

(...)

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. (STJ - PET 9059 - 1ª Seção, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 28.08.2013) - grifei

De saída, verifico que o período de 15.01.86 a 22.09.89 (Açoligue S/A Ind. e Com. de Metais), verifica-se que foi enquadrado como especial pela Autarquia quando dos requerimentos formulados pelo autor em 24.06.2010 e 24.01.2011. Assim, deve ser considerado insalubre também para fins de contagem do tempo de contribuição do autor em 13.08.2012, posto que incontroversa a insalubridade outrora apurada.

Relativamente ao período de 12.02.73 a 04.06.75 (Sulzer Brasil S/A), comprovada nos autos a exposição do autor ao ruído de 85 decibéis durante o labor, consoante formulário e laudo técnico às fls. 57/60 da petição inicial.

No tocante ao período de 25.02.77 a 18.04.78 (Pilão S/A Máquinas e Equipamentos), o PPP de fs. 63/64 da inicial, não obstante indique a exposição do autor a ruído e fumos metálicos, demonstra que não foram apuradas a intensidade e concentração de tais agentes, o que impede a conversão com base na exposição a agentes nocivos.

Contudo, nesse período o autor exerceu a atividade de torneiro mecânico, assim como na empresa Sulzer Brasil S/A.

Como já esposado, o INSS admite a analogia do "torneiro mecânico" às atividades dos itens 2.5.2 e 2.5.3 Anexo Decreto 53.831/64 ("categoria profissional"), mas desde que provada, por meio de formulário, a exposição a agente insalubres.

Contudo, até 28/04/1995 a conversão segundo a "categoria profissional" dispensava a prova da exposição a agentes insalubres.

Tendo o INSS admitido a analogia com a "categoria profissional", não pode exigir a prova da exposição (SB-40, DIRBEN, etc), válida, aqui, a regra de coerência, consubstanciada no brocardo "ubi eadem ratio, ibi eadem iuris".

Daí a Circular 15/1994-INSS não poder ser interpretada literalmente. Eventual prova da exposição a "ruído, poeira metálica e calor" ensejaria conversão em razão de agente insalutífero", independente da "categoria profissional".

E desnecessário, a meu sentir, formulário a mencionar que o "torneiro mecânico" trabalhava em torno mecânico, desbastando peças de aço, ferro, etc, esmerilhando e rebarbando peças, vez que estas atividades são presumidas no caso do "torneiro". Provado que o profissional desbastava peças de aço, esmerilhava ou rebarbava, a conversão se

daria pela categoria dos "desbastadores", "rebarbadores" e "esmerilhadores" (item 2.5.1 - Anexo Decreto 83.080/79).

Por isso há se concluir que o INSS, com a Circular 15/1994, pretendeu conferir àquelas 4 (quatro) categorias profissionais elencadas os mesmos direitos conferidos aos demais trabalhadores elencados nos itens 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 53.831/64 e 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 Anexo Decreto 83.080/79), ao menos até 28/04/1995.

No ponto:

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. 2. Recurso de sentença. 3. É possível a conversão em tempo comum pelo enquadramento da categoria profissional a qual pertence o segurado (torneiro mecânico) nos Decretos nº. 53.831/64 e 83.080/79. 4. Provimento ao recurso de sentença. 5. Sem imposição de pagamento de honorários advocatícios. (3ª Turma Recursal de São Paulo - Processo 00456196220084036301, rel. Juíza Federal Anita Villani, j. 17/02/2011) - grifei

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. I - O objetivo dos embargos de declaração, de acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, é sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão. II - Nos períodos de 19.07.1972 a 11.09.1972 e 03.09.1990 a 16.10.1990, o autor desempenhou a função de torneiro mecânico junto à Indústria de Furgões Bonsucesso Ltda. e à empresa Paulmar Equipamentos Hidráulicos Ltda., respectivamente, atividade que justifica a contagem especial, ainda que inexistente formulário ou laudo técnico, conforme disposto no código 2.5.3 do Decreto 83.080/79, por analogia aos esmerilhadores, e no código 1.2.11 do Decreto 53.831/64, pela exposição a hidrocarbonetos.

(...)

VI - Embargos de declaração da parte autora acolhidos, com efeitos infringentes. (TRF-3 - AC 1663096 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 29/11/2011) - grifei

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. MECÂNICO. NÃO DEMONSTRADA A EXPOSIÇÃO EFETIVA E HABITUAL DO PROMOVENTE A AGENTE NOCIVO. TORNEIRO. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PRETENDIDA. ASSEGURADO O DIREITO À AVERBAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL COM CONTAGEM QUALIFICADA.

(...)

- As atividades por ele exercidas, nos períodos de 01/10/1972 a 30/12/1976; 01/12/1977 a 15/08/1981; 01/03/1982 a 31/05/1984; 01/10/1984 a 07/06/1990 e 01/11/1990 a 10/01/2000, como torneiro mecânico, estão classificadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.3 do Anexo II do Decreto nº 83.080/79, devendo ser reconhecida a sua especialidade, sendo que o último período somente deve ser tido como especial até 28/04/1995, quando da entrada em vigor da Lei nº 9.032/95. - Destarte, há que ser-lhe assegurado apenas o direito à averbação, com a contagem qualificada, dos períodos de 01/10/1972 a 30/12/1976; 01/12/1977 a 15/08/1981; 01/03/1982 a 31/05/1984; 01/10/1984 a 07/06/1990 e 01/11/1990 a 28/04/1995, para a concessão de aposentadoria futura. - Apelação parcialmente provida. (TRF-5 - AC 542100 - 4ª T, rel. Des. Fed. Edílson Nobre, j. 26.06.2012) - grifei

Porém, como visto, a conversão por categoria profissional só é admitida até 28/04/1995. Logo, possível o enquadramento do interregno de 25.02.77 a 18.04.78, e também dos períodos de 15.01.86 a 22.09.89 (enquadrado na via administrativa) e de 12.02.73 a 04.06.75 (já enquadrado em razão do agente nocivo ruído) como especiais, por analogia aos itens 2.5.2 e 2.5.3 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 (Anexo Decreto 83.080/79) - torneiro mecânico.

Vale dizer que, apesar de constar do CNIS o encerramento do vínculo da empresa Pilão em 18.07.1978, a data de saída do emprego deve ser considerada em 18.04.78, consoante ficha de registro de empregado à fl. 65 da inicial e PPP às fls. 63/64.

Por fim, no que tange ao interregno de 13.08.02 a 03.05.07 (Mecânica de Base Comercial Ltda.), o autor laborou exposto ao ruído de 89,9 decibéis, consoante PPP de fl. 209 da petição inicial).

Assim, diante do nível de ruído ao qual esteve exposto, devido o enquadramento apenas do período de 19.11.03 a 03.05.07 como especial, com fundamento nos Decretos 2.172/97, 3.048/99 e 4.882/03.

DA AVERBAÇÃO DE PERÍODOS COMUNS

Outro pedido formulado nos autos refere-se à averbação dos interregnos de 01.07.96 a 31.12.96, de 01.04.98 a 30.08.98 e de 01.04.99 a 29.02.00, em que o autor alega ter efetuado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias na categoria de contribuinte individual.

O recolhimento de tais contribuições restou devidamente comprovado nos autos por meio dos carnês e guias de recolhimento às fls. 277/282, 283/288 e 289/301, respectivamente, da petição inicial.

Sendo assim, cabível a averbação dos interregnos de 01.07.96 a 31.12.96, de 01.04.98 a 30.08.98 e de 01.04.99 a 29.02.00 como tempo comum na contagem do autor, não tendo havido nenhum apontamento em contrário por parte do parecer técnico (art 35 Lei 9099/95 - expert testimony), implicando seu acolhimento por este Julgador.

CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos comuns e especiais reconhecidos nesta data, contava na DER com 35 anos e 12 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, fazendo jus a parte autora à implantação do benefício a partir da DER, bem como ao pagamento das prestações devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais em comuns, de 12.02.73 a 04.06.75 (Sulzer Brasil S/A), de 25.02.77 a 18.04.78 (Pilão S/A Máquinas e Equipamentos), de 15.01.86 a 22.09.89 (Açoligue S/A Ind. e Com. Ltda.) e de 19.11.03 a 03.05.07 (Mecânica de Base Comercial Ltda.), na averbação dos períodos comuns de 01.07.96 a 31.12.96, de 01.04.98 a 30.08.98 e de 01.04.99 a 29.02.00 (contribuinte individual), e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, CARLOS ROBERTO DA SILVA, com DIB em 13.08.2012 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.168,49 (100% do salário de benefício) e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.271,81 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações devidas em atraso, no montante de R\$ 22.334,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com a Resolução nº 267/2013-CJF, já descontadas as prestações percebidas a título de auxílio suplementar por acidente do trabalho, que deverá ser cessado pela Autarquia.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000214 - parte 2

0002753-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010431 - KAREN RODRIGUES PINTO X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (- AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO -) UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI) MUNICÍPIO DE MAUÁ (SP332408 - FLAVIA DE AGUIAR PIETRI VICENTE, SP287126 - LUCIANA DA CUNHA, SP045353 - DELFINO MORETTI FILHO, SP246297 - JILLYEN KUSANO)

Trata-se de ação ajuizada por KAREN RODRIGUES PINTO em face da União Federal, Governo do Estado de São Paulo e Município de Mauá, objetivando o fornecimento dos medicamentos Insulina Lantus e Insulina Humalog, sob a alegação de que a terapêutica tradicional para o tratamento do diabetes tipo 1 não vem surtindo os efeitos desejados.

Os réus contestaram, argüindo preliminares. No mérito pugnam pela improcedência.

É o relatório do necessário. Decido.

Gratuidade concedida.

Afasto as preliminares de ilegitimidade de parte, como segue:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2. Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não infirmados seus fundamentos. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. 200700744356. Órgão Julgador: 2ª Turma. Data da decisão: 20/09/2007. Data da publicação: 29/10/2007).

O Juizado não é incompetente para a apreciação da demanda. Além de ser causa de pouca complexidade, atribuiu-se valor inferior ao 60 salários mínimos.

As demais preliminares serão apreciadas conjuntamente com o mérito.

No mérito, a questão dos autos gira acerca do alcance do art 196, Carta Maior.

Em sede liminar, neguei a antecipação pretendida, à luz do documento de fls. 9 (provas.pdf), a prescrever insulina NPH, bem como decisões judiciais acerca do tema.

Em sede de instrução, colho que o laudo pericial caminhou no sentido de que a autora necessita das insulinas Lantus e Humalog, haja vista que a utilizada (NPH) não vem surtindo a eficácia necessária, já tendo havido comprometimento renal e visual.

Os réus, em síntese, sustentam que a medicação oferecida pelo SUS (insulina NPH) é suficiente ao tratamento.

Não se desconhece posicionamento deste Julgador no sentido de que, via de regra, há ser mantida a medicação ou o tratamento disponibilizado à população em geral, com vistas à observância do postulado da isonomia. De outro lado, não se desconhece o dever geral previsto no art 196 CF no sentido do direito subjetivo ao acesso à saúde.

Tampouco se desconhece o precedente invocado pela União (2007.63.17.006941-2, JEF Santo André), da lavra deste Julgador. Contudo, naquela ocasião, o Expert consignou que a substituição da medicação visava tão só maior conforto ao paciente, não havendo notícia de agravamento da saúde caso mantida a medicação disponibilizada pelo SUS.

In casu, a situação é diversa. A I. Perita consignou que o uso da insulina NPH não vem surtindo a eficácia necessária, tendo havido comprometimento renal e havendo risco de comprometimento do sistema visual da paciente, pelo que o médico assistente recomendou a troca da medicação (insulinas Lantus e Humalog).

De mais a mais, a petição subscrita pelo Município de Mauá (14.01.14) aponta que a autora teve solicitação da medicação deferida pela Secretaria de Estado da Saúde, consoante inclusive o telegrama de fls. 8 (provas.pdf). Segundo a Municipalidade, a medicação foi autorizada, mas a autora não compareceu para retirá-la.

O caso poderia ensejar até mesmo a extinção sem resolução de mérito (art 267, VI, CPC). Contudo, há contestação de mérito pelos réus, sem prejuízo de que o deferimento administrativo do postulado revela, no ponto, que é possível a substituição administrativa da medicação, in concreto, sem que se fale em violação à isonomia e, em última análise, à reserva do possível.

Acerca da possibilidade, no caso concreto, de substituição da terapia disponibilizada em caráter genérico por aquela específica à situação do paciente, extraio:

APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS NA LISTA DO SUS. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE COMPROVADA.

(...)

9. Quanto ao mérito, a prova pericial (fls. 371/373) concluiu que a autora, efetivamente, é portadora de Diabetes Mellitus, necessitando de acompanhamento médico constante e de um tratamento vigoroso, no que diz respeito à insulinoterapia. Ainda, concluiu o perito que a autora necessitava de Insulina Levemir (03 refil/mês) e Insulina Novorapid (02 refil/mês) e que tais medicamentos não são fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde.

10. Os esclarecimentos prestados às fls. 415/416 ratificam a necessidade do uso de medicamentos não fornecidos pelo SUS para a patologia da autora, uma vez que aqueles gratuitamente fornecidos não tiveram o controle desejado de seus níveis glicêmicos. 11. Inclusive, asseverou o perito que o fornecimento dos medicamentos postulados pela autora pode importar, ao final, em custo menor ao Estado, ao se analisar a diminuição dos gastos com complicações que surgem em pacientes diabéticos. 12. Assim, diante dos comandos emanados da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei, regramentos destinados a proteger um bem maior - o direito à vida -, não cabe a alegação, de cunho meramente financeiro, de que o fornecimento do tratamento à autora, em detrimento dos demais cidadãos, privilegiaria o interesse de um em detrimento do interesse de muitos. 13. Portanto, sopesando todos os valores envolvidos, tem-se que aqueles relacionados ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à saúde, à assistência social e à solidariedade, devem prevalecer sobre eventuais restrições financeiras, razão pela qual procede a pretensão da autora no que tange ao direito de receber o fornecimento dos medicamentos de que necessita.

(...) (TRF-3 - APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1590474, 3ª T, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 20/09/2012)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DIABETES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INSULINA NPH E REGULAR. GRATUIDADE. POSSIBILIDADE. -

(...) O argumento de que o SUS fornece outros medicamentos para a enfermidade, em princípio, não subsiste, pois o tratamento clínico é pessoal e individualizado. - O direito ao fornecimento dos medicamentos decorre dos deveres impostos à União, Estado, Distrito Federal e Municípios pelos artigos 6º, 23, inciso II, e 196 a 200 da Constituição Federal na realização do direito à saúde. - As entidades federais, no atendimento ao direito à saúde, devem pautar-se pelos princípios e normas constitucionais. O SUS, na regulamentação que lhe dá a Lei n.º 8.080, de 19/09/90, deve orientar-se à mais ampla possível realização concreta do direito fundamental de que aqui se cuida (artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 9º, 15, 19-M, 19-O, 19-P, 19-Q, e 19-R). - Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF-3 - APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1885909, 4ª T, rel. Juíza Convocada SIMONE SCHRODER RIBEIRO, j. 06.03.2014)

Sendo assim, entrevejo procedente a ação, para determinar aos réus o fornecimento das insulinas Lantus e

Humalog, nos moldes prescritos no receituário de fls. 2 (P_31.07.13.pdf), à vista da necessidade da medicação e à vista da notoriedade de que a medicação prescrita é mais cara do que aquela fornecida pela rede pública, exsurgindo a hipossuficiência exigida pela Suprema Corte para fins de fornecimento gratuito da medicação (STF - RE 716.777, 2ª T, rel. Min. Celso de Mello, j. 09.04.2013)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), a fim de que os réus forneçam à autora KAREN RODRIGUES PINTO a medicação Insulina Lantus e Insulina Humalog, nos moldes do receituário colacionado às fls. 2 (P_31.07.13)

Presentes os requisitos legais, entrevejo necessária a antecipação dos efeitos da sentença (art 4o Lei 10.259/01), pelo que DETERMINO AOS RÉUS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO), SOLIDARIAMENTE, o fornecimento à autora de Insulina Lantus (44 UI/dia) e Insulina Humalog (12 UI/dia) - fls. 02 (P_31.07.13), até final decisão, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento do preceito, sem prejuízo de eventual apuração, in these, do crime de desobediência (art. 330 CP). O prazo para início do fornecimento é de 30 dias, a partir da intimação da presente decisão.

Para viabilizar o imediato cumprimento da medida e sem desconsiderar a solidariedade entre os demandados, indico o Governo Estadual (Secretaria do Estado de Saúde em Mauá) como responsável pelo fornecimento do medicamento, podendo se voltar contra os demais entes públicos, após o fornecimento do fármaco, para discutir a responsabilidade referente aos custos envolvidos no cumprimento da presente sentença, evitando-se, no ponto, o fornecimento em duplicidade.

Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005227-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010457 - SANDRA DE MORAES LEITE (SP237480 - CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dispensado o relatório (art 38 Lei 9099/95).

Decido

Gratuidade concedida.

Consoante despachei alhures:

Conforme se vê dos autos, a autora pretende, na verdade, a percepção do “abono salarial”, no importe de um salário mínimo, relativo ao ano de 2011, consoante previsão na Lei 7.998/90, art. 9º. Para tanto, aduz estar inscrita no PIS há mais de 5 (cinco) anos, bem como que trabalhou no ano de 2011 recebendo quantia inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais. Sem prejuízo, teria o empregador feito a declaração RAIS oportuno tempore. (decisão, 19.02.14).

Ou seja, pretende a autora o pagamento de 1 (um) salário mínimo relativo ao ano de 2011. A questão reside em saber o responsável pelo pagamento.

Isto porque a CEF, em sede de contestação, asseverou que o número 127.504.737.74 é administrado pelo Banco do Brasil desde 2010, tratando-se, na verdade, de PASEP, e não PIS, na medida em que a autora teria trabalhado na Prefeitura de Santo André em 2010.

Por sua vez, a autora buscou informações junto ao Banco do Brasil (P_27.08.13), qual consignou não haver valores a receber, no ano-calendário 2011, já que o último ano-calendário ali constante diz respeito a 2010.

Por outras palavras, como asseverado pela CEF, o cadastro inicial era do PIS (administrado por ela). Com a mudança de vínculo para a Prefeitura de Santo André, o cadastro transformou-se em PASEP, sob a administração do Banco do Brasil.

E, com o retorno da autora à iniciativa privada, a partir de 2011, o cadastro deveria ter retornado ao PIS, de administração da CEF.

Já daí extraio o equívoco em se utilizar o mesmo número (127.504.737.74) tanto para pagamento de PIS quanto de PASEP. À evidência, havendo mudança de regime jurídico (serviço público para iniciativa privada e vice-versa), há risco de não se fazer a competente alteração do responsável pela administração do programa PIS/PASEP.

Como no caso dos autos, o trabalhador fica sem receber, ora de uma fonte, ora de outra.

Por esta razão, ante dúvida sobre quem deva fazer o pagamento, entrevejo fundamental verificar a natureza do vínculo, para fins de pagamento do PIS/PASEP, relativo ao ano-calendário 2011.

E, no caso, tenho que a autora trabalhou no ano de 2011 recebendo quantia inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, na empresa Periodical Time Serviços Técnicos, enquanto auxiliar de escritório. Trabalhou por

praticamente 2 (dois) meses, em regime CLT, não havendo relação estatutária.

Logo, faz jus ao pagamento, por parte do ente responsável quando do desempenho do labor em regime celetista, a saber, a CEF.

Eventual falha na transferência da conta da autora, quando deixou a Prefeitura de Santo André e retornou ao regime CLT não pode militar em seu desfavor. Com efeito, dispõe o art. 7º da Lei Complementar 8/70:

Art. 7º - As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa. (grifei)

Sendo assim, não entrevejo dúvida de que a autora deve receber um salário mínimo, considerado o exercício 2012 (ano-calendário 2011), a saber, R\$ 622,00 (tomando-se por base a planilha de fls. 3, P_27.08.13.pdf), a ser pago pela CEF, vez que o art. 4º da LCP 8/70 é cristalino no sentido de os servidores públicos serem beneficiados pelo PASEP, o que não é o caso da autora, pelo que afastada a impugnação da CEF, exvi colho de P_06.03.2014.pdf. Destaco que o valor de R\$ 622,00 receberá juros e correção monetária ex vi Resolução 267/13 - C/JF, sem prejuízo da adoção, pela CEF, de eventuais providências junto ao Banco do Brasil ou ao ex-empregador, para fins de consecução do quanto disposto no art 7º Lei Complementar 08/70.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SANDRA DE MORAES LEITE em face da CEF para condená-la ao pagamento de R\$ 622,00, na forma do art. 9º da Lei 7.998/90, com juros e correção monetária ex vi Resolução 267/13 - C/JF. Resolvo o mérito (art 269 I CPC). Sem custas e honorários (art 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, adotem-se as providências para cumprimento do decisum e dê-se baixa no sistema. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado relatório (art 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Concedo a gratuidade processual.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a desconstituição de ato administrativo para concessão de novo benefício.

Passo a analisar o mérito.

Trata-se de ação em que à parte autora pretende a renúncia de sua aposentadoria - desaposentação, e concessão de novo benefício, mediante cômputo das contribuições realizadas após o jubramento.

A matéria não comporta maiores digressões.

Ressalvado meu entendimento em sentido contrário, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão ao proferir a decisão no Recurso Especial nº 1.334.488-SC, da lavra do Ministro Herman Benjamin, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8?2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DESAPOSENTAÇÃO E REAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NOVO E POSTERIOR JUBILAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESNECESSIDADE. 1. Trata-se de Recursos Especiais com intuito, por

parte do INSS, de declarar impossibilidade de renúncia a aposentadoria e, por parte do segurado, de dispensa de devolução de valores recebidos de aposentadoria a que pretende abdicar.

2. A pretensão do segurado consiste em renunciar à aposentadoria concedida para computar período contributivo utilizado, conjuntamente com os salários de contribuição da atividade em que permaneceu trabalhando, para a concessão de posterior e nova aposentação.

3. Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preferir para a concessão de novo e posterior jubramento. Precedentes do STJ. 4. Ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto à necessidade de devolução dos valores para a reaposeitação, conforme votos vencidos proferidos no REsp 1.298.391?RS; nos Agravos Regimentais nos REsp 1.321.667?PR, 1.305.351?RS, 1.321.667?PR, 1.323.464?RS, 1.324.193?PR, 1.324.603?RS, 1.325.300?SC, 1.305.738?RS; e no AgRg no AREsp 103.509?PE. 5. No caso concreto, o Tribunal de origem reconheceu o direito à desaposeitação, mas condicionou posterior aposentadoria ao ressarcimento dos valores recebidos do benefício anterior, razão por que deve ser afastada a imposição de devolução. 6. Recurso Especial do INSS não provido, e Recurso Especial do segurado provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8?2008 do STJ. (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 14/05/2013)

Portanto, restou reconhecido naquela oportunidade o direito do segurado de renunciar à aposentadoria, sem necessidade de devolução dos valores até então recebidos.

Portanto, cabível o cômputo do tempo laborado pela parte autora após a jubilação e, conseqüentemente, a obtenção de nova aposentadoria de mesma natureza, fixada a DIB na citação, posto ausente requerimento administrativo.

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar o INSS à concessão de nova aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, mediante cômputo das contribuições vertidas após a primeira jubilação, com DIB na citação e desde que mais vantajosa, e declarar a desnecessidade de devolução das prestações da aposentadoria renunciada.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) elaborar a contagem do tempo de contribuição da parte autora até a data da citação;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, os valores devidos à parte autora a título de renda mensal inicial e renda mensal atual da aposentadoria a ser concedida, bem como o valor das diferenças devidas a partir da data de início do benefício (data da citação) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução nº 267/13 do CJF, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora.

No caso de o valor das parcelas apuradas pelo INSS ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva implantação do benefício, na via administrativa.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e, oportunamente, dê-se baixa no sistema. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006226-97.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010369 - WALTER RIBEIRO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003060-32.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010372 - NELSON MOREIRA LINO (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003842-39.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6317010370 - MARIA JOSE FERMINO (SP323147 - THAIS ROSSI BOARETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Rejeito a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o pleito da parte autora, por encontrar respaldo no princípio constitucional da isonomia, não pode ser considerado incompatível com a ordem jurídica vigente.

Acolho a prescrição argüida em contestação, apenas para reconhecer como prescritas as parcelas vencidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

O mais é mérito e como tal será adiante apreciado.

Passo a apreciar o mérito.

Pleiteia a parte autora a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade com base no mesmo patamar usufruído pelos servidores em atividade.

A situação posta nos autos não comporta maiores discussões, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, inclusive reconhecendo a repercussão geral no tocante a matéria, já assentou o entendimento no sentido de que as Gratificações de Desempenho de Atividade (GDATA, GDASST, GDPST, GDPGTAS, GDAFAZ, GDATFA, ...etc.) devem ser concedidas também aos servidores inativos, como no caso da parte autora, no percentual previsto nas sucessivas leis regentes das vantagens, uma vez que a referida gratificação, embora em sua origem tivesse a finalidade de premiar a produtividade do servidor, perdeu tal natureza em virtude da falta de regulamentação das avaliações periódicas de desempenho, tornando-se, assim, uma gratificação de cunho genérico, extensível, portanto, aos inativos.

Aplicável, in casu, a disposição contida no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, porquanto as vantagens pecuniárias daí advindas devem ser estendidas aos servidores inativos e pensionistas, de acordo com os mesmos critérios e nas mesmas proporções utilizadas para o pessoal da ativa.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento ao editar em 09.11.2009 a Súmula Vinculante n.º 20, que trata da GDATA, nos seguintes termos:

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. Legislação:CF, art. 40, § 8º (redação da Emenda Constitucional 20/98) Publicada no DJe de 09.11.2009.

Ressalte-se que a orientação do Supremo Tribunal Federal, acerca da regra de transição da GDATA, é a mesma para todas as gratificações da mesma natureza, tais como a GDPGTAS e GDAFAZ, GDASST, GDPST, cuja denominação varia conforme o órgão ou entidade da administração, ou seja, estende sua aplicação aos servidores ativos e inativos, indistintamente, em razão da não realização das avaliações de desempenho previstas nas leis que as criaram.

Nesse sentido, transcrevo a seguinte ementa de julgado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002. EXTENSÃO. SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Gratificação de desempenho que deve ser estendida aos inativos no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. II - Embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho, transmuda a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. III - Inocorrência, na espécie, de violação ao princípio da isonomia. IV - Recurso extraordinário desprovido (STF, RE 572052, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 16- 04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02372).

No que tange ao direito dos aposentados e pensionistas, o artigo 102 da Lei nº 11.784/08 assim dispõe:

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

No que se refere ao direito adquirido à paridade entre ativos e inativos, há de se observar a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta somente ocorrerá se o servidor já ostentava a condição de aposentado ou pensionista ou tinha preenchido os requisitos para a aposentadoria, ainda que não pleiteada (direito adquirido à aposentação nos moldes da legislação anterior); também permanece o direito à paridade àqueles submetidos à regra de transição, nos termos dos arts. 3º e 6º da EC nº 41/2003 e art. 3º da EC nº 47/2005.

Para o pensionista, o direito à paridade existirá, desde que o servidor falecido ostentasse o direito à paridade, nos termos acima relacionadas.

No caso concreto, a ré não levantou qualquer exceção à paridade constitucionalmente garantida.

Neste sentido:

VOTO. (...) Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a paridade entre a remuneração dos servidores da ativa e os proventos de aposentadoria e pensão foi suprimida. Mas seu artigo 6º assegurou aposentadoria e pensão com proventos integrais aos que houvessem ingressado no serviço público até a data de publicação daquela emenda. (...) Posteriormente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 47/2005, em seu artigo 2º, restabeleceu a garantia de proventos integrais e de paridade de reajustamento àqueles que tivessem ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. (...) Por fim, a Emenda Constitucional nº 70/2012 acrescentou o artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003. Com isso, as pessoas que tivessem ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que viessem a se aposentar por invalidez tiveram assegurados proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade de reajustamento. A mesma previsão foi estendida às pensões derivadas de proventos desses servidores. (...) Após todas essas modificações constitucionais, chega-se à conclusão de que o cálculo de proventos de aposentadoria ou pensão com base na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor à época da concessão desses dois benefícios e, da mesma forma, a paridade de reajustamento não levam em conta a data e concessão dos benefícios. Decisivo neste aspecto é a data em que o servidor aposentado ou o instituidor do benefício ingressou no serviço público. Se este evento ocorreu antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se a paridade em comento. Assim, a gratificação em comento também foi conferida, quando de sua criação, em pontuação fixa a todos os servidores ativos, com generalidade e impessoalidade, independentemente de avaliação individualizada até a edição da norma regulamentar. Os aposentados/pensionistas fazem jus à percepção da gratificação no mesmo patamar fixado para os servidores da ativa no período em que esta teve natureza geral. Ocorre que tal direito não pode ser reconhecido após a normatização da avaliação para efeito de pagamento da gratificação. (Processo 0003972-97.2012.4.03.6317 - 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região)

No mais, revendo posicionamento anterior, no que tange à limitação temporal, a paridade é devida a servidores ativos e inativos, enquanto não concluídos os efeitos do ciclo de avaliação (Súmula Vinculante nº 20), com efetiva implantação dos resultados do encerramento do ciclo, destacando-se que não basta o início da avaliação, mas a efetiva implantação dos efeitos financeiros incidentes após o seu término. É que, não concluído e implantado os efeitos financeiros do ciclo de avaliação de desempenho, a gratificação ostenta natureza genérica, atraindo o postulado da paridade entre ativos e inativos.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. GDASS. CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO. TERMO FINAL. DATA DE CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. NOVEMBRO/2009. SUCUBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. Objetiva o INSS que a GDASS seja limitada a maio/2009, uma vez que a referida gratificação perdeu o caráter geral com a regulamentação pela Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES. Alega-se na apelação excesso de execução na conta de liquidação, por terem os Cálculos da Contadoria adotado o mês de novembro/2009 como termo final das diferenças devidas. 2. Em abril de 2009 a GDASS foi devidamente regulamentada através da Instrução Normativa nº. 38/INSS/PRES e da Portaria nº. 397/INSS/PRES, ambas de 22 de abril de 2009. 3. Todavia, o ciclo de avaliação só foi iniciado em maio de 2009 e encerrado em outubro de 2009, com efeitos financeiros incidentes a partir de dezembro de 2009. Assim, diante do entendimento jurisprudencial dominante, o direito reconhecido aos aposentados e pensionistas possui como termo final da obrigação de pagar (GDASS), a efetiva implantação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação. 4. Precedentes desta Corte Regional: APELREEX 27653/PB, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, Primeira Turma, DJE 29/08/2013, p. 328 e APELREEX 19346/PB, Rel. Des. Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA (CONVOCADA), Terceira Turma, DJE 13/07/2012, p. 197. 5. Inexistência de excesso de execução, uma vez que a Contadoria do Juízo adotou o mês de novembro/2009 como termo final da obrigação de pagar a GDASS (fls. 145/150), conforme determinado pelo Juízo monocrático. 6. Inexistência de sucumbência recíproca, por ter o Particular decaído de parte mínima do pedido, devendo o INSS arcar com as despesas de honorários advocatícios, consoante previsto no art. 21, parágrafo único. 7. Honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. 8. Apelação do INSS não provida. Apelação do Particular provida. (grifei) (AC 00026209520104058200 - AC - Apelação Cível - 559420; Reltor Desembargador Federal Manoel Erhardt, TRF5, 1ª T; DJE - Data::10/10/2013 - Página::185)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR. GDARA. LIMITE DA COISA JULGADA MATERIAL. CLÁUSULA REBUS SIC STANBUS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. REGULAMENTAÇÃO: PORTARIA MDA 37/2011. EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E PERDA DA NATUREZA GERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. (...) 2. Foi publicada a Portaria MDA 37, de 29 de julho de 2011, que regulamenta a avaliação de desempenho para fins de recebimento da GDARA e GDAP 11. O STF decidiu pela possibilidade de distinção da percepção da gratificação entre ativos e inativos após a perda da generalidade da verba, pela avaliação dos ativos. 3. A mera regulamentação da avaliação não implica distinção, pois se tem verificado casos em que a verba continua paga com generalidade aos ativos após essa medida. Necessidade de comprovação. (...) 6. Com razão em parte a agravante quanto à limitação da obrigação de fazer antes de verificada a efetiva perda da generalidade da GDARA. 7. Agravo regimental parcialmente provido. (grifei) (AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), TRF1, 2ª T; e-DJF1 DATA:22/10/2013 PAGINA:72)

Finalmente, quanto ao pagamento proporcional da gratificação, tenho que a lei não fez distinção sobre a forma de pagamento, descabendo ao intérprete fazê-lo, pelo que a gratificação há ser paga de forma integral, independente da forma de aposentação - proporcional ou integral (TRF-5 - AC 503.101 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Pinto de Azevedo, DJ 02.09.11; TRF-2 - APELRE 507.026 - 2ª T Especializada, rel. Juíza Maria Alice Paim Lyard, j. 21.03.2011).

No caso dos autos, observo do comprovante de rendimentos anexado à inicial, que o servidor recebe referida gratificação, motivo pelo qual faz jus ao recebimento de tais vantagens nos mesmos patamares pagos aos servidores em atividade, nos termos supramencionados.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal ao cumprimento das seguintes

obrigações de fazer:

(1) Acrescentar aos proventos da parte autora as gratificações pleiteadas na inicial, observando-se a prescrição quinquenal, nos mesmos valores pagos ao servidor quando ativo, até a efetiva implantação dos efeitos financeiros gerados pelo término do ciclo de avaliação de desempenho. No caso de não implantação dos efeitos financeiros aos seus servidores, não haverá limitação temporal para pagamento da referida paridade ao inativo, ora parte autora.

(2) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação. Fica autorizada a compensação de eventuais valores já pagos, a título da gratificação pleiteada, na fase de execução.

Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. O silêncio será considerado como opção pelo pagamento via precatório. Nada sendo requerido, deverá a serventia expedir o competente ofício de pagamento, considerando-se satisfeita a obrigação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005572-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010366 - ELZA VALENTIM REINOSO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

0004464-55.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010367 - NIVALDA ALBERTINA DA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0002156-12.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010368 - RUBENS AWADA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0004166-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010355 - PAULO TEOFILO DE CARVALHO (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei

8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurado filiado antes de 24 de julho de 1991, que completou 65 anos em 2012, daí a necessidade de perfazer o mínimo de 180 contribuições.

E nem se diga que a carência a ser considerada é a da data do requerimento. A Lei 10.666/03 apenas impõe que, no momento do requerimento, os requisitos legais devem estar preenchidos, ainda que o requerimento se dê em outro momento, pena de afronta ao direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, CF).

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a parte autora, no momento do requerimento, com 233 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2012, quando completou 65 anos, era de 180. (TRF-3 - AMS 273.208 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza Federal Louise Filgueiras, j. 23/09/2008)

Foram considerados os períodos constantes do anexo cálculo tempo de serviço autor der.xls, conforme parecer da contadoria, Cnis e documentos anexos na petição inicial, especialmente contagem de fls. 12/13 que demonstram as anotações referentes aos vínculos na W. Bernardelli Ltda., de 01/04/1970 a 09/01/1972 e de 01/06/1972 a 27/04/1973, bem como na Empresa Pharmacia Drogan Ltda., de 01/06/1973 a 29/02/1976, conforme informação constante do extrato, com fundamento nas CTPS apresentadas pelo autor à Autarquia.

Logo, tem a parte autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à parte autora, PAULO TEOFILU DE CARVALHO, desde a DER (30/01/2012), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 622,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), para a competência de ABRIL/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 21.036,34 (VINTE E UM

MIL TRINTA E SEIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005338-40.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010352 - LUCIA DIAS MARIANO DONEGA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

A autora apresentou quadro clínico e laboratorial que evidenciou a ocorrência de patologia ortopédica nos joelhos. Existe correlação clínica com os achados de imagem dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existe afecção destas regiões com repercussão clínica que denote incapacidade laborativa. A autora apresenta alteração óssea que denominamos de osteoartrose moderada nos seus joelhos. A osteoartrose do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva, gradativamente, a uma deformidade da articulação (sendo este o caso da autora). A deformidade quando se instala é complexa e de caráter progressivo; a sua evolução leva a desestruturação de todo aparelho osteoligamentar com agravamento da deformidade. Quando a deformidade e a dor se tornam incapacitantes indica-se o tratamento cirúrgico que consiste basicamente nas osteotomias (cortes ósseos com finalidade de realinhamento do joelho),

para pacientes abaixo de sessenta anos, e as artroplastias (substituição articular por prótese), para pessoas acima de sessenta anos. Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 02/08/2013, a parte autora estava vinculada ao regime geral, conforme já salientado em sede de antecipação de tutela.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, a autora faz jus à aposentadoria por invalidez, desde 03/09/2013 (DER).

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, LUCIA DIAS MARIANO DONEGA, desde 03/09/2013 (DER), RMI no valor de R\$ 682,53 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) , para a competência de abril/2014.

MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.843,97 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) , em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título da antecipação de tutela.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004999-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009915 - WALDIR CROCO (SP181799 - LUIZ CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.

A condição de segurado e a carência restaram comprovadas, conforme minuciosamente fundamentado em sede de antecipação de tutela (março/14).

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com “Transtorno Esquizoafetivo depressivo”. Apresenta sintomas esquizofrênicos e depressivos, retardo psicomotor, insônia, perda de energia, redução de interesses normais, comprometimento da atenção e concentração, rebaixamento da inteligência, ideação persecutória, prejuízos no desempenho geral e no discurso. As causas são desconhecidas - É incapacitante. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ INAPTIDÃO AO TRABALHO PERMANENTE.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, WALDIR CROCO, desde 03/02/2004 (perícia, já que ausente DER após o início da incapacidade constatada), com RMI e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 779,50 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAISE CINQUENTACENTAVOS) , para a competência de abril/2014, restando mantida a antecipação de tutela concedida (março/14).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 735,15 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAISE QUINZE CENTAVOS) , em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de antecipação de tutela.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002177-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009920 - LUCRECIO BEZERRA SALLES (SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos

nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A condição de segurado e a carência restaram comprovadas, tendo em vista a consulta realizada no Sistema Cnis.Plenus.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna cervical lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existem afecções atuais destas regiões que denotam incapacidade para a sua atividade habitual. O mesmo apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio avançado de espondilodiscoartrose cervical e lombar, com complicação na sua estrutura neurológica. Para estes estágios avançados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta inicialmente tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). (...) O autor apresenta associado ao acima exposto, quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de patologia ortopédica nas regiões dos joelhos. Não existe correlação clínica com os achados do exame complementar apresentado, levando a concluir que não existe afecção destas regiões com repercussão clínica que denota incapacidade laborativa. O autor apresenta alteração óssea que denominamos de osteoartrose nos seus joelhos. A osteoartrose do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva, gradativamente, a uma deformidade da articulação (não sendo o caso do autor). A deformidade quando se instala é complexa e de caráter progressivo; a sua evolução leva a desestruturação de todo aparelho osteoligamentar com agravamento da deformidade. Quando a deformidade e a dor se tornam incapacitantes indica-se o tratamento cirúrgico que consiste basicamente nas osteotomias (cortes ósseos com finalidade de realinhamento do joelho), para pacientes abaixo de sessenta anos, e as artroplastias (substituição articular por prótese), para pessoas acima de sessenta anos. Conclusão: Periciado total e permanentemente incapacitado.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na conversão do auxílio-doença que o autor já percebe em aposentadoria por invalidez. Considerando que o autor já vem recebendo auxílio-doença em razão de anterior decisão judicial, descabe a retroação de eventual início de aposentadoria por invalidez, ante formação de res judicata. E, não havendo requerimento administrativo da conversão, a mesma se opera a partir da citação, vez que constatada incapacidade em out/2012, a saber, antes da citação, afastando-se, no ponto, o quanto proposto pelo INSS em sede de acordo.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença, NB 546.008.426-8, que o autor percebe atualmente em aposentadoria por invalidez, a partir de 03/06/2013 (citação), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), para a competência de abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser

implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Destaco que não há valores em atraso a serem pagos, em virtude de o autor perceber auxílio-doença, NB 546.008.426-8, desde 16/03/2010, também no valor do mínimo.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001514-39.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010534 - LUZIA TAVARES SELARIO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Rejeito a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o pleito da parte autora, por encontrar respaldo no princípio constitucional da isonomia, não pode ser considerado incompatível com a ordem jurídica vigente.

Acolho a prescrição argüida em contestação, apenas para reconhecer como prescritas as parcelas vencidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

O mais é mérito e como tal será adiante apreciado.

Passo a apreciar o mérito.

Pleiteia a parte autora a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade com base no mesmo patamar usufruído pelos servidores em atividade.

A situação posta nos autos não comporta maiores discussões, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, inclusive reconhecendo a repercussão geral no tocante a matéria, já assentou o entendimento no sentido de que as Gratificações de Desempenho de Atividade (GDATA, GDASST, GDPST, GDPGTAS, GDAFAZ, GDATA, ...etc.) devem ser concedidas também aos servidores inativos, como no caso da parte autora, no percentual previsto nas sucessivas leis regentes das vantagens, uma vez que a referida gratificação, embora em sua origem tivesse a finalidade de premiar a produtividade do servidor, perdeu tal natureza em virtude da falta de regulamentação das avaliações periódicas de desempenho, tornando-se, assim, uma gratificação de cunho genérico, extensível, portanto, aos inativos.

Aplicável, in casu, a disposição contida no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, porquanto as vantagens pecuniárias daí advindas devem ser estendidas aos servidores inativos e pensionistas, de acordo com os mesmos critérios e nas mesmas proporções utilizadas para o pessoal da ativa.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento ao editar em 09.11.2009 a Súmula Vinculante n.º 20, que trata da GDATA, nos seguintes termos:

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. Legislação:CF, art. 40, § 8º (redação da Emenda Constitucional 20/98) Publicada no DJe de 09.11.2009.

Ressalte-se que a orientação do Supremo Tribunal Federal, acerca da regra de transição da GDATA, é a mesma

para todas as gratificações da mesma natureza, tais como a GDPGTAS e GDAFAZ, GDASST, GDPST, cuja denominação varia conforme o órgão ou entidade da administração, ou seja, estende sua aplicação aos servidores ativos e inativos, indistintamente, em razão da não realização das avaliações de desempenho previstas nas leis que as criaram.

Nesse sentido, transcrevo a seguinte ementa de julgado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002. EXTENSÃO. SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Gratificação de desempenho que deve ser estendida aos inativos no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. II - Embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho, transmuda a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. III - Inocorrência, na espécie, de violação ao princípio da isonomia. IV - Recurso extraordinário desprovido (STF, RE 572052, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 16- 04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02372).

No que tange ao direito dos aposentados e pensionistas, o artigo 102 da Lei nº 11.784/08 assim dispõe:

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

No que se refere ao direito adquirido à paridade entre ativos e inativos, há de se observar a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta somente ocorrerá se o servidor já ostentava a condição de aposentado ou pensionista ou tinha preenchido os requisitos para a aposentadoria, ainda que não pleiteada (direito adquirido à aposentação nos moldes da legislação anterior); também permanece o direito à paridade àqueles submetidos à regra de transição, nos termos dos arts. 3º e 6º da EC nº 41/2003 e art. 3º da EC nº 47/2005.

Para o pensionista, o direito à paridade existirá, desde que o servidor falecido ostentasse o direito à paridade, nos termos acima relacionadas, que é o caso dos autos.

Neste sentido:

VOTO. (...) Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a paridade entre a remuneração dos servidores da ativa e os proventos de aposentadoria e pensão foi suprimida. Mas seu artigo 6º assegurou aposentadoria e pensão com proventos integrais aos que houvessem ingressado no serviço público até a data de publicação daquela emenda. (...) Posteriormente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 47/2005, em seu artigo 2º, restabeleceu a garantia de proventos integrais e de paridade de reajustamento àqueles que tivessem ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. (...) Por fim, a Emenda Constitucional nº 70/2012 acrescentou o artigo 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003. Com isso, as pessoas que tivessem ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que viessem a se aposentar por invalidez tiveram assegurados proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade de reajustamento. A mesma previsão foi estendida às pensões derivadas de proventos desses servidores. (...) Após todas essas modificações constitucionais, chega-se à conclusão de que o cálculo de proventos de aposentadoria ou pensão com base na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor à época da concessão desses dois benefícios e, da mesma forma, a paridade de reajustamento não levam em conta a data de concessão dos benefícios. Decisivo neste aspecto é a data em que o servidor aposentado ou o instituidor do benefício ingressou no serviço público. Se este evento ocorreu antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se a paridade em comento. Assim, a gratificação em comento também foi conferida, quando de sua criação, em pontuação fixa a todos os servidores ativos, com generalidade e impessoalidade, independentemente de avaliação individualizada até a edição da norma regulamentar. Os aposentados/pensionistas fazem jus à percepção da gratificação no mesmo patamar fixado para os servidores da ativa no período em que esta teve natureza geral. Ocorre que tal direito não pode ser reconhecido após a normatização da avaliação para efeito de pagamento da gratificação. (Processo 0003972-97.2012.4.03.6317 - 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª

Região)

No mais, revendo posicionamento anterior, no que tange à limitação temporal, a paridade é devida a servidores ativos e inativos, enquanto não concluídos os efeitos do ciclo de avaliação (Súmula Vinculante nº 20), com efetiva implantação dos resultados do encerramento do ciclo, destacando-se que não basta o início da avaliação, mas a efetiva implantação dos efeitos financeiros incidentes após o seu término. É que, não concluído e implantado os efeitos financeiros do ciclo de avaliação de desempenho, a gratificação ostenta natureza genérica, atraindo o postulado da paridade entre ativos e inativos.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. GDASS. CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO. TERMO FINAL. DATA DE CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. NOVEMBRO/2009. SUCUBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. Objetiva o INSS que a GDASS seja limitada a maio/2009, uma vez que a referida gratificação perdeu o caráter geral com a regulamentação pela Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES. Alega-se na apelação excesso de execução na conta de liquidação, por terem os Cálculos da Contadoria adotado o mês de novembro/2009 como termo final das diferenças devidas. 2. Em abril de 2009 a GDASS foi devidamente regulamentada através da Instrução Normativa nº. 38/INSS/PRES e da Portaria nº. 397/INSS/PRES, ambas de 22 de abril de 2009. 3. Todavia, o ciclo de avaliação só foi iniciado em maio de 2009 e encerrado em outubro de 2009, com efeitos financeiros incidentes a partir de dezembro de 2009. Assim, diante do entendimento jurisprudencial dominante, o direito reconhecido aos aposentados e pensionistas possui como termo final da obrigação de pagar (GDASS), a efetiva implantação dos resultados do primeiro ciclo de avaliação. 4. Precedentes desta Corte Regional: APELREEX 27653/PB, Rel. Des. Federal JOSÉ MARIA LUCENA, Primeira Turma, DJE 29/08/2013, p. 328 e APELREEX 19346/PB, Rel. Des. Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA (CONVOCADA), Terceira Turma, DJE 13/07/2012, p. 197. 5. Inexistência de excesso de execução, uma vez que a Contadoria do Juízo adotou o mês de novembro/2009 como termo final da obrigação de pagar a GDASS (fls. 145/150), conforme determinado pelo Juízo monocrático. 6. Inexistência de sucumbência recíproca, por ter o Particular decaído de parte mínima do pedido, devendo o INSS arcar com as despesas de honorários advocatícios, consoante previsto no art. 21, parágrafo único. 7. Honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. 8. Apelação do INSS não provida. Apelação do Particular provida. (grifei) (AC 00026209520104058200 - AC - Apelação Cível - 559420; Reltor Desembargador Federal Manoel Erhardt, TRF5, 1ª T; DJE - Data::10/10/2013 - Página::185)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR. GDARA. LIMITE DA COISA JULGADA MATERIAL. CLÁUSULA REBUS SIC STANBUS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. REGULAMENTAÇÃO: PORTARIA MDA 37/2011. EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E PERDA DA NATUREZA GERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. (...) 2. Foi publicada a Portaria MDA 37, de 29 de julho de 2011, que regulamenta a avaliação de desempenho para fins de recebimento da GDARA e GDAP 11. O STF decidiu pela possibilidade de distinção da percepção da gratificação entre ativos e inativos após a perda da generalidade da verba, pela avaliação dos ativos. 3. A mera regulamentação da avaliação não implica distinção, pois se tem verificado casos em que a verba continua paga com generalidade aos ativos após essa medida. Necessidade de comprovação. (...) 6. Com razão em parte a agravante quanto à limitação da obrigação de fazer antes de verificada a efetiva perda da generalidade da GDARA. 7. Agravo regimental parcialmente provido. (grifei) (AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), TRF1, 2ª T; e-DJF1 DATA:22/10/2013 PAGINA:72)

Finalmente, quanto ao pagamento proporcional da gratificação, tenho que a lei não fez distinção sobre a forma de pagamento, descabendo ao intérprete fazê-lo, pelo que a gratificação há ser paga de forma integral, independente da forma de aposentação - proporcional ou integral (TRF-5 - AC 503.101 - 1ª T, rel. Des. Fed. Francisco Pinto de Azevedo, DJ 02.09.11; TRF-2 - APELRE 507.026 - 2ª T Especializada, rel. Juíza Maria Alice Paim Lyard, j. 21.03.2011).

No caso dos autos, observo do comprovante de rendimentos anexado à inicial, que o servidor falecido recebia referida gratificação, motivo pelo qual faz a autora jus ao recebimento de tais vantagens nos mesmos patamares pagos aos servidores em atividade, nos termos supramencionados.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal ao cumprimento das seguintes

obrigações de fazer:

(1) Acrescentar aos proventos da parte autora as gratificações pleiteadas na inicial, observando-se a prescrição quinquenal, nos mesmos valores pagos ao servidor quando ativo, até a efetiva implantação dos efeitos financeiros gerados pelo término do ciclo de avaliação de desempenho. No caso de não implantação dos efeitos financeiros aos seus servidores, não haverá limitação temporal para pagamento da referida paridade ao inativo, ora parte autora.

(2) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação. Fica autorizada a compensação de eventuais valores já pagos, a título da gratificação pleiteada, na fase de execução.

Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. O silêncio será considerado como opção pelo pagamento via precatório. Nada sendo requerido, deverá a serventia expedir o competente ofício de pagamento, considerando-se satisfeita a obrigação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005288-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009842 - MARCELO LEANDRO DA SILVA (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A preliminar de falta de interesse processual se confunde com o mérito e com ele será analisada.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)''

(...)

§2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

''Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de

qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III, que implique: (Redação dada pelo Decreto n.º 4.729, de 2003);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

No caso dos autos, ficou demonstrada a consolidação de lesões em que resultou seqüela que implicou na diminuição da capacidade do trabalho da parte autora para a sua atividade habitual, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito:

Quesitos dos Juízo:

15. O (a) periciando (a) possui sequela (s) definitiva (s), decorrente de consolidação de lesões após acidente de qualquer natureza? (A negativa prejudica os quesitos 16 a 18). Sim.

16. Em caso afirmativo, a partir de quando (dia, mês, ano) as lesões se consolidaram, deixando sequela (s) definitiva (s)? O autor refere que retornou a sua atividade laborativa a partir do mês de outubro do ano de 2011.

17. Esta (s) sequelas (s) implica (m) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Sim.

18. Esta (s) sequelas (s) implica (m) em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente? Sim.

Assim, tendo concluído o perito que houve consolidação de lesões em que resultou seqüela que implicou na diminuição da capacidade do trabalho da parte autora para a sua atividade habitual, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91 e art. 104 do Decreto 3048/99, de rigor a sua procedência. O benefício é devido a contar da cessação do auxílio-doença (NB 546.879.136-2).

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCELO LEANDRO DA SILVA, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, condenando o INSS na concessão de auxílio-acidente, desde 22/09/2011 (cessação do auxílio-doença, NB 546.879.136-2), com RMA no valor de R\$ 768,29 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 26.482,55 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004256-71.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010608 - NEIDE DOS SANTOS (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION, SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

No que tange à prescrição, verifico que o INSS, ao firmar o acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183, e conheceu, de forma inequívoca o direito à revisão pela aplicação do artigo 29, inciso II da Lei de Benefícios. Aplicável ao caso a hipótese do inciso VI do artigo 202 do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

(...)

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Considerando que o acordo supramencionado foi homologado em 05/10/2012, estão prescritas as parcelas anteriores a 05/10/2007 (art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

No mérito, o pedido é procedente.

Pretende a parte autora à percepção das prestações devidas por força do acordo entabulado na Ação Civil Pública sob nº 0002320-59.2012.4.03.6183, a qual determinou a revisão de benefícios nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91.

Revista a renda mensal, é direito da parte a obtenção das prestações retroativas, já que se trata de parcela incontroversa. Devido também o pagamento em parcela única, como postulado, já que ninguém pode ser obrigado a aceitar pagamento parcelado de débitos vencidos, salvo por imposição legal, que não é o caso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças advindas da revisão administrativa procedida nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 8213/91, atualizado até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, em conformidade com a sistemática anterior ao artigo 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11960/09, declarado inconstitucional pelo STF na ADI 4357, e cancelamento, pela TNU, da Súmula 61, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora.

Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. O silêncio será considerado como opção pelo pagamento via precatório.

Nada sendo requerido, deverá a serventia expedir o competente ofício de pagamento, considerando-se satisfeita a obrigação.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005339-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010351 - ANDERSON VICENTE BOA MORTE (SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com “Transtorno esquizoafetivo” do tipo depressivo. Caracteriza transtorno do humor e sentimentos persecutórios e ideias de ruína auto e heteroagressivo. Apresenta retardo psicomotor, alterações no sono, perda de energia, redução de interesses normais, sentimentos de desesperança, prejuízos no desempenho geral e no discurso. As causas são desconhecidas - O prognóstico é bom com melhoras. Incapacitante no momento. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ INAPTIDÃO TEMPORÁRIA AO TRABALHO.

A condição de segurado e a carência restaram comprovadas, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

No mais, possível a percepção de benefício durante o período em que o empregado trabalhou, embora incapacitado, quando o INSS não reconhece a incapacidade na via administrativa. Para tanto, transcrevo a Súmula 72 TNU:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença, não cabendo, por ora, falar-se em inclusão em programa de reabilitação, ante inexistência de incapacidade permanente, ao menos, para a atividade habitual.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MIGUEL MOREIRA CORREA, para condenar o INSS no restabelecimento do NB 601.214.904-6, com RMA no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.067,05 (SEIS MIL SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB posteriormente concedido.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005989-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010510 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ALFANO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o pleito da parte autora, por encontrar respaldo no princípio constitucional da isonomia, não pode ser considerado incompatível com a ordem jurídica vigente.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo a apreciar o mérito.

Pleiteia a parte autora a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade com base no mesmo patamar usufruído pelos servidores em atividade.

A situação posta nos autos, em princípio, não comporta maiores discussões.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento ao editar em 09.11.2009 a Súmula Vinculante n.º 20, que trata da GDATA, nos seguintes termos:

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002,

deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos”. Legislação:CF, art. 40, § 8º (redação da Emenda Constitucional 20/98) Publicada no DJe de 09.11.2009.

No mesmo sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002. EXTENSÃO. SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Gratificação de desempenho que deve ser estendida aos inativos no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. II - Embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho, transmuda a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. III - Inocorrência, na espécie, de violação ao princípio da isonomia. IV - Recurso extraordinário desprovido (STF, RE 572052, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 16- 04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02372).

Ou seja, a gratificação é devida a servidores ativos e inativos, enquanto não concluídos os efeitos do último ciclo de avaliação (consoante trecho da SV 20). É que, não efetivada a avaliação de desempenho, a gratificação ostenta natureza genérica, atraindo o postulado da paridade entre ativos e inativos.

Somente com referida avaliação é que a gratificação passa a ostentar natureza pro labore faciendo, deixando de ser aplicada, de forma igual, entre ativos e inativos.

No caso dos autos, com a avaliação de desempenho a gratificação adquire caráter pro labore faciendo, devendo a mesma ser paga, aos inativos, no mesmo percentual pago aos servidores em atividade, até o término do 1o ciclo de avaliação (30.06.11), destacando que a União, no ponto, não admite válido o termo final fixado por este Julgador, tanto que propôs acordo com dies ad quem diverso, sem que a parte autora tenha se manifestado acerca de sua aceitação.

Corroborando o quanto exposto:

Administrativo e Constitucional. Apelação cível. Servidor público aposentado. Gratificações GDAMP e GDAPMP instituídas pela Lei 10.876/2004 e na Lei 11.907/2009. Decreto 5.700/2006. Regulamentação dos critérios de avaliação da GDAMP a partir de 2006. GDAPMP. Inexistência de critérios de avaliação. Gratificações concedidas em determinados períodos aos ativos sem avaliação de desempenho. Deferimento no mesmo percentual aos inativos. Possibilidade. Aplicação do entendimento do STF relativo à GDATA. Desnecessidade de declaração de inconstitucionalidade. Apelo improvido. (TRF-5 - AC 509.781 - 4ª T, rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 04.10.2011)

ADMINISTRATIVO. GDAMP. GDAPMP. PERCEPÇÃO PELOS INATIVOS EM PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA. POSSIBILIDADE. 1. Aposentada que busca perceber a GDAMP (Gratificação de Desempenho de Atividade Médico Pericial) e a GDAPMP (Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médico Previdenciária), instituídas, respectivamente, pelas Leis nº 10.876/2004 e 11.907/2009, na mesma forma em que foram conferidas aos servidores em atividade. (...) 6. A GDAPMP foi instituída com previsão de que, enquanto não expedido o ato do Poder Executivo estabelecendo os critérios a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional dos servidores, deveria ser paga com base nas avaliações realizadas para fins de percepção da GDAMP (art 46, parágrafo 3º, da Lei nº 11.907/2009). (...) 10. A GDAPMP deve ser estendida aos aposentados e pensionistas, da mesma forma em que é paga aos servidores em atividade não-avaliados, ou seja, em 80 (oitenta) pontos -art. 45, da Lei nº 11.907/2009. 11. Apelação provida, em parte, para reconhecer à Autora/Recorrente o direito à percepção da GDAMP, em paridade de condições com os servidores em atividade, no período de 13/05/2005 a 1º.06.2006; e da GDAPMP, em 80 (oitenta) pontos, como conferida aos servidores ativos não-avaliados (art. 45, da Lei nº 11.907/2009). (...) - TRF-5 - AC - Apelação Cível - 511617, 3ª T, rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, j. 14.04.2011

Por fim, o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a UNIÃO FEDERAL ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer, consoante fundamentação:

(1) Acrescentar aos proventos da parte autora as gratificações pleiteadas na inicial, nos mesmos valores pagos ao servidor quando ativo, observada a prescrição quinquenal e limitada ao término do ciclo de avaliação.

(2) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração. A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação. Fica autorizada a compensação de eventuais valores já pagos, a título da gratificação pleiteada, na fase de execução.

Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. O silêncio será considerado como opção pelo pagamento via precatório.

Nada sendo requerido, deverá a serventia expedir o competente ofício de pagamento, considerando-se satisfeita a obrigação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000547-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009758 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA VIANA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora para a atividade habitual ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes dos laudos anexos a estes autos, que constataram cegueira em um olho (olho esquerdo), com impossibilidade de exercício de atividade que demande visão binocular, como a sua, já que considerada a necessidade de manejo de máquina para o seu desempenho.

No mais, evidencia-se que a perda de visão de profundidade enseja risco de acidentes, conforme consignado no laudo elaborado no processo anteriormente proposto e anexo a estes autos - 200763170048950.

A despeito da conclusão pericial nos presentes autos, cumpriu a este Julgador avaliar também o quanto constante de laudo anterior, como dito. Sabe-se, de outra banda, que a matéria, não estando suficientemente esclarecida, autoriza ao Julgador a realização de perícia complementar, ou mesmo a adoção de prova emprestada. No ponto, faculto ao Juiz atribuir livre valor probatório a uma e outra perícia (art 439, parágrafo único, CPC), sendo certo que, em uma e outra, a moléstia detectada fora a mesma, embora diversa a conclusão, no trato da incapacidade.

Contudo, tendo em vista a existência do laudo anterior, sobre o qual operou-se transação, bem como a manutenção do mesmo estado de saúde, entrevejo seja o caso de restabelecimento do benefício, até porque o laudo anterior sinalizava pela incapacidade permanente para a atividade que exigisse uso de visão binocular (in casu, operador de máquinas).

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença, destacando ser possível, em tese, a percepção de benefício durante o período em que o empregado trabalhou, embora incapacitado, quando o INSS não reconhece a incapacidade na via administrativa. Para tanto, transcrevo a Súmula 72 TNU:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

E, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença. Contudo, entrevejo recomendável determinar a inserção do segurado em programa de reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS), posto prematura, até aqui, a aposentação por invalidez, inobstante a percepção de auxílio-doença por já 06 (seis) anos.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUIZ CLAUDIO PEREIRA VIANA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 104.183.597-0, com RMA no valor de R\$ 1.253,53 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) -, em março/2014, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, restando confirmada a antecipação de tutela deferida (deferimento em junho/2012)

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.356,03 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE TRÊS CENTAVOS) , em março/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de antecipação de tutela.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005424-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010513 - DIVALMIR COELHO FLORINDO (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Embasado no exame médico pericial, nos exames médicos complementares, na atividade exercida, analisados à luz da literatura médica e de acordo com a legislação vigente, constatamos que: O autor é portador de obesidade grau III, hipertensão arterial sistêmica e varizes nos membros inferiores bilateralmente. Há uma incapacidade total e temporária.

A condição de segurado restou comprovada.

Na data de início da incapacidade constatada em perícia (09/12/13), a parte estava vinculada ao regime geral, uma vez que demonstrado recolhimento de contribuições previdenciárias, após reingresso ao sistema, de 09/12 a 09/13, e 11/13 a 02/14.

Considerando que não possível estabelecer-se a data de início da incapacidade, entendo que a mesma deve ser fixada na data da realização da perícia médica, ou seja, em 09/12/2013 (PU n. 2005.84.00.501493-1 - RN. Relator Juiz Elio Wanderley de Siqueira Filho. Turma Nacional de Uniformização. Maioria. DJ 07.11.2008). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por DIVALMIR COELHO FLORINDO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, DIB em 09/12/2013, RMI no valor de R\$ 678,00 e RMA no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) , em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.530,68 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) , em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Ressalto que o benefício da parte autora deverá ser mantido até a realização de procedimento cirúrgico e reavaliação, com constatação de recuperação da capacidade laboral (quesito 24 do INSS). Lembro que a parte não está obrigada a tal intervenção (art 101 Lei de Benefícios).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005372-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010412 - ARLEI DE FATIMA DE ALMEIDA CAMILLO (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO

GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

A periciada apresenta quadro de psicose não orgânica não especificada, pela CID10, F29. O termo psicose não orgânica não especificada é utilizado quando os indivíduos apresentam delírio, alucinação e comportamento desorganizado, mas não preenchem critério diagnóstico para um tipo específico de psicose. Seus sintomas remetem a uma quebra com o que é de fato vivido na realidade e em virtude dessas falsas crenças tem desorganização do comportamento, do convívio social e da atenção. Seu quadro é crônico. Nega ter retornado ao trabalho. Apresenta anexado ao processo laudos médicos a partir de 04/12/2007 com o mesmo diagnóstico observado nesta perícia médica. Diante dessas informações sua doença mental e sua incapacidade laborativa total e permanente tiveram início em 04/12/2007 data do laudo médico mais antigo acostado aos autos. Seu transtorno mental não é passível de melhora ou cura, pois há anos faz tratamento psiquiátrico sem, no entanto obter melhora dos sintomas. Não é alienada mental e não depende do cuidado de terceiros.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 04/12/2007, a parte autora estava vinculada ao regime geral, conforme já salientado em sede de antecipação de tutela.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, a autora faz jus à aposentadoria por invalidez, desde 01/07/2013 (cessação do NB 524.085.663-6).

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, ARLEI DE FATIMA DE ALMEIDA CAMILLO, desde 01/07/2013 (cessação NB 524.085.663-6), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.008,22 (DOIS MIL OITO REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), para a competência de abril/2014.

MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 14.508,73 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E OITO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título da antecipação de tutela.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004732-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010529 - ORTELINO ROCHA SODRE (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (Art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com a matéria de meritis.

Pretende o autor o pagamento dos valores que entende devidos a título de atrasados relativos ao seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/147.301.961-0, relativamente ao período de 13.01.2010 (DER) e 13.10.2011 (data do deferimento do benefício).

A ação é procedente.

Dessume-se dos autos que o autor, após o indeferimento do requerimento administrativo formulado em 2010, manejou a via do Mandado de Segurança (0001844-66.2010.403.6126 - 2ª VF de Santo André), por meio do qual obteve a conversão de períodos especiais e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, consoante cópia do acórdão às fls. 195/202 da petição inicial.

Proferido o acórdão em 09.09.2011, o INSS implantou a aposentadoria em favor do autor em 13.10.2011, com início em 13.01.2010 (DER) e início de pagamento em 01.09.2011. A decisão transitou em julgado em 21.03.2013.

Logo, a actio nata relativa aos atrasados entre a DIB e a DIP se dá com a formação da res judicata no mandamus, vez que, consoante Súmula 271 STF:

“Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”

Depreende-se então que somente neste JEF é possível ao segurado obter as diferenças entre a DIB (13.01.2010) e

DIP (31.08.2011), já apuradas pela Contadoria, nos moldes do art. 35 Lei 9099/95.

Diante do disposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao pagamento dos valores devidos ao autor, ORTELINO ROCHA SODRE, NB 42/147.301.961-0, relativamente ao período de 13.01.2010 a 13.10.2011, no valor de R\$ 40.614,76 (QUARENTAMIL SEISCENTOS E QUATORZE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), para abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com a Resolução n.º 267/2013-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005380-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010411 - DALVA PIRES COUTO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade

habitual, conforme laudo pericial anexo:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica degenerativa na coluna lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussão clínica atual. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose lombar, com compressão na sua estrutura neurológica. Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta, inicialmente, tratamento medicamentoso com analgésicos, antiinflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. (...) As complicações clínicas mais frequentes são cardio-respiratórias, a infecção urinária e os fenômenos trombo-embólicos. As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais frequentes são a pseudo-artrose e a recidiva de estenose do canal. Conclusão: Periciada total e temporariamente incapacitada.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 17/09/2011 - a parte autora estava vinculada ao regime geral, pois percebeu auxílio-doença, NB 545.478.419-9, de 03/2011 a 06/2011.

Portanto, faz jus ao restabelecimento do NB 602.463.256-6, cabendo destacar que atual benefício de que é titular a autor - NB 272.875.348-27, refere-se à pensão alimentícia (PA).

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por DALVA PIRES COUTO, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 602.463.259-6, com RMA no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.071,54 (SEIS MIL SETENTA E UM REAIS CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Ressalto que o benefício da parte autora deverá ser mantido até a realização de procedimento cirúrgico e reavaliação, com constatação de recuperação da capacidade laboral (quesito 24 do INSS), lembrando que a parte não pode ser obrigada a tal intervenção(art 101 Lei de Benefícios).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004114-67.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010402 - JOAO ESTEVAO DE OLIVEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

DA CONVERSÃO DO PERÍODO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

A primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria deu-se com a Lei 6887/80, regime esse mantido pela Lei 8213/91, que em seu artigo 57, previa:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º. A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como também efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Embora tenha a lei em apreço previsto que o segurado deveria comprovar a exposição aos agentes agressivos, não criou a obrigatoriedade da emissão de laudo técnico pela empresa. A obrigatoriedade surgiu com a superveniência do Decreto 2.172 de 05.03.1997, não havendo mais que se falar em presunção em face da atividade.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 520604 - Processo: 1999.03.99.077911-1 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da Decisão: 27/03/2006 DJU DATA:04/05/2006 PÁGINA: 460A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado - se comum ou especial -, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo. VI - A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando a comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial. Súmula nº 198/TFR. Orientação do STJ.VII - Até a edição da Lei nº 9.032, de 29.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto nº 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto nº 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior". VIII - Após a Lei nº

9.032/95, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição do segurado a agente prejudicial à saúde, conforme a nova redação então atribuída ao art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/91. IX - Com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social -, verificou-se substancial alteração do quadro legal referente tema da conversão de tempo de serviço especial para comum, não mais subsistindo, a partir de então, o entendimento posto nas Ordens de Serviço nºs 600/98 e 612/98.X - Por meio do Decreto nº 4.882/2003, abrandou-se o conceito de "trabalho permanente", através da nova redação então atribuída ao art. 65 do Decreto nº 3.048/99.

Em seguida, novas modificações foram introduzidas ao benefício de aposentadoria especial.

A Medida Provisória 1663-10, de 28 de maio de 1998, revogou o parágrafo quinto do artigo 58 da Lei 8213/91. Transformada na Lei 9711, de 20 de novembro de 1998, deixou de existir qualquer conversão de tempo de serviço.

Contudo, o artigo 70 do Decreto nº 3.048/99, em sua redação atual, pacificou a questão ao estabelecer a possibilidade de conversão, em qualquer período, de tempo especial em comum.

Portanto, para conversão do tempo especial, em comum, há de ser observado: a) até 28/04/95, admite-se o reconhecimento da atividade especial com base na categoria profissional, salvo no que se refere ao ruído (Decretos 53831/64 e 83080/79); b) entre 29/04/95 a 05/03/97: a comprovação da especialidade do vínculo faz-se mediante apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030; c) 06/03/97 a 31/12/2003: necessidade de apresentação de laudo técnico (Decreto 2172/97); d) a partir de 01/01/2004, faz-se necessária a apresentação do perfil profissiográfico (artigo 58, § 4º, Decreto 4032/01).

No concernente à referência aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, firmou-se entendimento de que o uso ou a existência do EPI não elide o direito à aposentadoria especial. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado."

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM APÓS 1988. POSSIBILIDADE.

1. O § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 está em plena vigência, possibilitando a conversão de todo tempo trabalhado em condições especiais, ao trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, em razão do direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.

2. Agravo regimental a que se dá parcial provimento." (AgRg no REsp 739.107/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 14/12/2009, negrito nosso). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. A teor da jurisprudência do STJ, o trabalhador que tenha efetivamente exercido sua atividade laboral em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 746.102/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 7/12/2009, negrito nosso).

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. TERMO FINAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI N. 9.711/1998. DIREITO ADQUIRIDO. COMPROVAÇÃO DE SALUBRIDADE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. LAUDO PERICIAL E USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DESCONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A partir do julgamento do REsp n. 956.110/SP, a Quinta Turma, em alteração de posicionamento, assentou a compreensão de que, exercida a atividade em condições especiais, ainda que posteriores a maio de 1998, ao segurado assiste o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, para fins de aposentadoria. (...)

4. Recurso especial improvido. (REsp 1.108.945/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009, negrito nosso).

O perfil profissiográfico previdenciário, criado pelo art. 58, § 4º, da Lei 9.528/97, é documento que retrata as características de cada emprego do segurado. Desde que identificado o engenheiro ou perito responsável pela avaliação das condições de trabalho, é apto para comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, fazendo às vezes do laudo técnico.

No caso dos autos, pretende o autor seja o período de 01.02.91 a 16.04.93, laborado na empresa Companhia Paulista de Fertilizantes, enquadrado como especial em razão de ter exercido a atividade de vigia.

Trata-se de conversão pela atividade (vigilante, guarda, etc.), conforme a cópia da CTPS à fl. 48 e formulário à fl. 85 da petição inicial. A atividade de vigilante é enquadrada no item 2.5.7 do Anexo do Decreto 53.831/64 (bombeiros, investigadores, guardas), interpretando-se extensivamente o dispositivo legal, conforme jurisprudência abaixo transcrita:

PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LAUDO TÉCNICO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PREENCHIDOS.

(...)

A atividade de vigia ou vigilante constitui atividade perigosa, porquanto o trabalhador que exerce tal profissão tem sua integridade física colocada em efetivo risco, não sendo poucos os relatos policiais acerca de lesões corporais e morte no exercício de vigilância patrimonial, encontrando a atividade enquadramento no código 2.5.7 do Anexo do Decreto nº 53.831/64. (TRF-3 - AC 1249390 - 10ª T, rel. Des. Fed. Jediael Galvão, DJ 20.02.08)

Nessa conformidade, é de entender-se que a atividade só pode ser enquadrada, de per si, até 28.04.1995, já que, a partir daí, exige-se a efetiva exposição aos agentes nocivos, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei de Benefícios. Portanto, no período de 28.04.1995 a 05.03.1997, há necessidade de comprovação da periculosidade a atividade, como, por exemplo, demonstração do uso de arma de fogo durante a jornada de trabalho. No período posterior, contudo, vedada qualquer conversão, por ausência de previsão legal.

Nesse sentido, a jurisprudência a seguir emendada:

PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

(...)

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira:

“PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que “A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64”. Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na

súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de vigor as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. Apesar de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão-somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que "A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo"), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso 'sub examine', porque desfavorável a perícia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido. (TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011).

Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido). 5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4. 6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada. (PEDILEF 200972600004439, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, TNU, DJ 09/11/2012).

No caso dos autos, comprovada nos autos a atividade exercida pelo autor - vigia, devido o enquadramento do interregno indicado, de 01.02.91 a 16.04.93, como especial, com fundamento no item 2.5.7 do Decreto 53.831/64.

CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição da parte autora com base nos documentos acostados aos autos, considerando-se o período especial reconhecidos nesta data, contava na DER com 38 anos, 07 meses e 26 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, equivalentes à renda mensal inicial mais benéfica do que a utilizada pelo INSS quando da concessão da aposentadoria, fazendo jus o autor à majoração da RMI com os reflexos na renda mensal atual, bem como ao pagamento das diferenças devidas em atraso a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na conversão do período especial em comum, de 01.02.91 a 16.04.93 (Companhia Paulista de Fertilizantes), e na revisão do benefício do autor, JOÃO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, NB 42/164.081.704-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.339,18 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.400,78 (UM MIL QUATROCENTOSREAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), em abril/2014.

Não é caso de antecipação dos efeitos da sentença; aposentado o autor, resta ausente o "periculum in mora".

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso desde a DIB, no montante de R\$ 523,55 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados em conformidade com a Resolução n.º 267/2013-CJF.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004823-05.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010475 - WILSON DE SOUZA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação de repetição de indébito visando à restituição dos valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o montante de valores atrasados, pagos em parcela única ao Autor a título de verbas trabalhistas.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito o pedido procede.

Cumpra consignar que após a recente promulgação da Lei nº 12.350/2010, que incluiu o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988, a própria legislação tributária passou a reconhecer o direito à tributação com base na tabela progressiva mensal relativamente aos rendimentos recebidos acumuladamente:

Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 21.12.2010)

§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 21.12.2010)

Em cumprimento ao referido dispositivo legal, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 determinando que a tributação na fonte passe a ser feita nos moldes previstos na recém alterada Lei 7.713/1988.

Desta forma, devida a restituição dos valores retidos do autor quando do recebimento das verbas trabalhistas, bem como o montante apurado quando da declaração de ajuste anual do imposto de renda, não sendo exigível da forma como foi realizada, destacando que a recente Lei 12.350/10 apenas sedimentou a jurisprudência até então prevalecente, pelo que o cálculo há observar a referida sistemática, independente da época do pagamento. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA RELATIVA AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO A RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE EXAME, EM RECURSO ESPECIAL, DE SUPOSTA OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL OU DE DIREITO LOCAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, NO TOCANTE AO IRRF, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ EM

RECURSO REPETITIVO.

(...)

2. Sobre a forma de cálculo do imposto de renda incidente sobre benefícios recebidos acumuladamente em cumprimento de decisão judicial, a Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.118.429/SP (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 14.5.2010), de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do CPC, fez consignar o seguinte entendimento, na ementa do respectivo acórdão: "O imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente."

3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 177644 / SP, rel. Min MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª T, julgamento 26/06/2012)

No que tange aos juros incidentes sobre valores recebidos acumuladamente, a jurisprudência atual dispõe:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. 1. Discute-se nos autos a incidência de imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de pagamento de verbas trabalhistas feito a destempo e acumuladamente.

2. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.089.720/RS, da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, ocorrido em 10.10.2012, com acórdão publicado em 28.11.2012, firmou orientação de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, inclusive quando recebidos em virtude de reclamatória trabalhista, ressalvadas duas hipóteses: a) os juros de mora, sendo verba acessória, seguem a mesma sorte da verba principal, *accessorium sequitur suum principale*; b) os juros de mora recebidos em decorrência de rescisão do contrato de trabalho por perda de emprego, indiferentemente da natureza da verba principal, não são tributados pelo imposto de renda.

3. Hipótese em que se aplica a regra geral segundo a qual incide o IRPF sobre os juros de mora, nos termos do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, apesar de sua natureza indenizatória.

Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1439863 / RS, 2ª T, rel. Min. Humberto Martins, j. 22/04/2014)

Por outras palavras, não se tratando de pagamento em decorrência de perda de emprego, e tampouco da aplicação da regra *accessorium sequitur principale*, cujo ônus probatório seria do autor (art 333, I, CPC), os juros moratórios não receber a tributação do Imposto de Renda, ex vi art. 16 e parágrafo único, Lei 4.506/64, diante da celebração do acordo de R\$ 90.000,00 para quitação da dívida trabalhista (fls. 111 a 114 - pet.provas).

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido, para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores pagos em decorrência da ação trabalhista indicada na petição inicial, observada a incidência do IR quanto aos juros de mora, e ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para cumprir a sentença mediante a obrigação de fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma de retificação administrativa da declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário em que foi indevidamente retido o imposto sobre os valores recebidos acumuladamente, conforme o comando contido nesta sentença, repetindo os valores mediante a restituição administrativa e ajuste anual, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/13-CJF, com a comprovação nos autos após o integral cumprimento da obrigação.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (*ne procedat iudex ex officio*), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001350-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6317010522 - MARIA DAS DORES E SILVA SIQUEIRA (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Após análise dos acontecimentos ocorridos depois da data da perícia, onde o mesmo realizou cirurgia da coluna lombar em 18/10/2013, mais os relatórios apresentados após a cirurgia. Retifico minha conclusão anterior, onde a pericianda apresenta-se incapacitada pra atividades laborativas após a data da cirurgia realizada em 18/10/13. Sendo assim necessita de 06 meses de afastamento das atividades, assim como foi solicitado pelo especialista que realizou a cirurgia, em seu relatório da data de 20/10/13.

A condição de segurado e a carência restaram comprovadas. Na data do início da incapacidade fixada pelo perito (18/10/2013), a parte estava vinculada ao regime geral, pois conforme Plenus anexo, a parte recebeu auxílio-doença de 12/2011 a 10/2012.

É certo que o período de afastamento sugerido pelo perito é de 06 meses após a cirurgia realizada, expirado nesta

data.

No entanto, enquanto a parte autora não for submetida à nova perícia, na forma do artigo 101 da lei 8213/91, não há possibilidade de seu retorno ao trabalho. Sabe-se que o prazo sugerido pelo perito é meramente sugestivo, já que a efetiva recuperação depende da resposta ao paciente ao tratamento proposto pelo médico. E, no caso, a parte recebeu auxílio-doença em período anterior, a demonstrar a gravidade de seu quadro clínico.

Portanto, faz jus a parte autora à concessão de auxílio-doença em 18/10/2013 (data da perícia), tendo em vista que a incapacidade teve início do curso desta ação.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DAS DORES E SILVA SIQUEIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, DIB em 18/10/2013, RMI no valor de R\$ 1.080,41 com RMA no valor de R\$ 1.100,72 (UM MIL CEMREASE SETENTA E DOIS CENTAVOS) , em abril/2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, até sua reavaliação em sede administrativa, que deverá ocorrer em data a ser designada pela Autarquia, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Constatada a capacidade, o benefício deverá ser cessado imediatamente.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.453,62 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REASE SESENTA E DOIS CENTAVOS) , em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0003709-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009756 - CICERA DO NASCIMENTO BARROS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mais, as partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O ponto nodal para o deslinde da controvérsia cinge-se a análise do direito da parte autora a benefício por

incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

A parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

Embasado no exame médico pericial, nos exames médicos complementares, na atividade exercida, analisados à luz da literatura médica e de acordo com a legislação vigente, constatamos que: A Autora é portadora de tendinopatia dos ombros e punhos. Há uma incapacidade parcial e permanente para as atividades de costureira.

É certo que a incapacidade constatada pelo perito é parcial (totalmente incapaz somente para a sua atividade habitual), contudo, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Também neste sentido, súmula 47 TNU:

Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez. Precedentes: Pedilef nº 0023291-16.2009.4.01.3600 (julgamento 29/02/2012), Pedilef nº 2007.71.95.027855-4 (julgamento 24/11/2011), Pedilef nº 2006.63.02.012989-7 (julgamento 24/11/2011).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a)

laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - no caso, a autora completará 60 anos em 2014; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Nesse sentido, verifico a presença dos requisitos previstos no artigo 42 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Presente a qualidade de segurado, conforme já salientado em sede de antecipação de tutela.

No mais, possível a percepção de benefício durante o período em que o empregado trabalhou. Transcrevo a Súmula 72 TNU:

É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido para condenar a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, a partir de 16/09/2013, início da incapacidade, já que nesta data a presente ação já se encontrava em curso, não se exigindo novo requerimento administrativo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão da aposentadoria por invalidez à autora CICERA DO NASCIMENTO BARROS, com DIB em 16/09/2013, renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) , em março/2014.

RECONSIDERO, EM PARTE, A DECISÃO PROFERIDA EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA TÃO SOMENTE ALTERAR A NATUREZA DO BENEFÍCIO: DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.988,77 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , em abril/2014, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 267/2013-CJF.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002431-58.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010443 - JOSE RODRIGUES SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

No despacho proferido em 28/02/14 foi determinada a apresentação do comprovante de residência pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde então, já foi deferida uma dilação de prazo.

Em 11/04/14, requereu a parte autora a dilação de prazo, sob a alegação de que o prazo dado foi insuficiente para o cumprimento da diligência.

Não foi comprovado qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada do comprovante de residência em seu nome e atualizado.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos

Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial. Por outras palavras, até aqui não logrou êxito em comprovar a competência do JEF de Santo André para o processamento e julgamento da res in judicio deducta.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000668-22.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317009740 - MARIA DE JESUS SOUSA IVO (SP254541 - LEILA MARIA STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Na qualificação constante da petição inicial, a autora declinou seu endereço residencial no município de Santo André, mas não juntou comprovante de residência.

Intimada para apresentar comprovante em seu nome e atualizado, a parte autora juntou documento em nome de terceiro.

Após nova intimação para regularização do feito, a parte autora apresentou declaração de terceiro do seu novo endereço, que é diverso daquele informado na petição inicial.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002432-43.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010445 - LINDOMAR ALVES BARBOSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

No despacho proferido em 28/02/14 foi determinada a apresentação do comprovante de residência pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde então, já foi deferida uma dilação de prazo.

Em 11/04/14, requereu a parte autora a dilação de prazo, sob a alegação de que o prazo dado foi insuficiente para o cumprimento da diligência.

Não foi comprovado qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada do comprovante de residência em seu nome e atualizado.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006384-55.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010614 - JUAN NIETO MOYA (SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

Trata-se de pedido de desaposentação, para fins de recebimento posterior de benefício de aposentadoria mais vantajoso, computando-se o tempo de serviço prestado após a concessão do benefício.

Na qualificação constante da petição inicial, a autora declinou seu endereço residencial no município de Santo André, mas não juntou comprovante de residência.

Intimada para apresentar comprovante em seu nome e atualizado, a parte autora juntou conta de gás em que constou endereço diverso do informado na petição inicial.

Após o esclarecimento prestado pela parte autora (alteração de endereço), foi determinada a apresentação de comprovante de residência da época da propositura da ação.

Em 22/04/14, requereu a parte autora a dilação de prazo.

Não foi comprovado qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada do comprovante de residência da época da propositura da ação, como já havia sido determinado na decisão proferida em 18/02/14.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001368-95.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010600 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001220-84.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010598 - ROSIMEIRE LUIZA DE OLIVEIRA (SP245167 - AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006712-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010597 - DOMINGOS SAVIO FERREIRA BEZERRA (SP254541 - LEILA MARIA STOPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002448-94.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010602 - HELOIZA DE LIMA ALEIXO (SP330031 - MARIA APARECIDA SILVA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0002458-41.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6317010446 - EDUARDO GONCALO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

No despacho proferido em 28/02/14 foi determinada a apresentação do comprovante de residência pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde então, já foi deferida uma dilação de prazo.

Em 14/04/14, requereu a parte autora a dilação de prazo, sob a alegação de que o prazo dado foi insuficiente para o cumprimento da diligência.

Não foi comprovado qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada do comprovante de residência em seu nome e atualizado.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003729-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010481 - ISMAEL FELIX PEREIRA (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, em que pleiteia a parte autora levantamento de valores deixados em conta poupança, em decorrência do falecimento de José Francisco Pereira.

Narra o autor, que através de escritura de inventário e partilha, obteve autorização para o levantamento do montante de R\$ 26.675,55 depositados em conta poupança junto à CEF. Entretanto, foi impedido de proceder ao saque sob a alegação de que a conta encontra-se encerrada desde 31/08/2012.

Em contestação, a CEF alega que os extratos da conta apresentados pelo autor datam do ano de 2011, porém, após esta data foram realizados saques até que inexistisse saldo na conta, ocasião em que procedeu-se ao seu encerramento automático.

É o relatório. Passo a decidir. Gratuidade concedida.

Analisando os presentes autos, verifico que o presente feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir.

Propôs a parte autora a presente demanda com vistas ao levantamento de valores existentes na conta poupança nº 19885-1, agência 0056.

Apresentado o extrato da movimentação bancária, constatou-se a inexistência de saldo, uma vez que após a emissão do documento obtido pelo autor e que comprovava a existência de R\$ 26.676,55, foram realizadas diversas movimentações que acabaram por esgotar o saldo bancário, entre os meses de julho e novembro/2011 (P_02.04.14.pdf).

Embora o óbito tenha se dado em setembro/11, não entrevejo da petição inicial nenhuma narrativa acerca de eventual saque fraudulento post mortem, pelo que descabe ao Julgador conhecer da quaestio desta natureza.

Tenho, portanto, nesta seara, a constatação de esgotamento de saldo a inviabilizar o levantamento de quaisquer quantias, pelo que inexistente objeto material a possibilitar o prosseguimento da presente actio.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, diante da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001541-22.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010439 - ALCIDIA PINHEIRO FERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

No despacho proferido em 06/03/14 foi determinada a apresentação do comprovante de residência pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde então, já foi deferida uma dilação de prazo.

Em 14/04/14, requereu a parte autora, pela segunda vez, a dilação de prazo, sob a alegação de que o prazo dado foi insuficiente para o cumprimento da diligência.

Não foi comprovado, em nenhum dos requerimentos de dilação, qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada do comprovante de residência.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial. Por outras palavras, até aqui não logrou êxito em comprovar a competência do JEF de Santo André para o processamento e julgamento da res in judicio deducta.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003952-38.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010559 - CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição do falecido ADELINO PINTO ALEGRIA (NB 055.542.504-5, DER 22/06/1992), a averbação de período por ele laborado em época posterior à aposentação, o reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica à qual o de cujus teria direito, e, por fim, a consequente alteração da renda mensal de sua pensão por morte (NB 143.782.956-0, DER 07/02/2007).

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Entrevejo vício a infirmar a pretensão autoral, no que tange a legitimação ativa.

Sabido é que, em sede de revisão de benefício previdenciário, admite-se ao viúvo ou à viúva a legitimação para a ação revisional do benefício originário, se e quando a revisão surtirá efeitos na pensão por morte recebida pelo supérstite (TRF-3 - AC 780.150 - 10ª T, rel. Des. Fed Sérgio Nascimento, j. 15.05.2007).

No caso em tela, a autora pretende a “desaposentação” do falecido marido, com o cômputo de tempo trabalhado após a aposentadoria, e reflexos na pensão.

Não se desconhece a atual orientação do STJ sobre a desaposentadoria (RESP 1334488 - 1ª Seção, rel. Herman Benjamin, j. 08/05/2013).

Contudo, a “desaposentação” não se confunde com revisão do benefício originário. Nesta, o benefício é o mesmo, apenas se postulando eventuais diferenças de cálculo, em razão de erro administrativo, com o natural reflexo na pensão.

A “desaposentação”, no entanto, é ato de renúncia ao benefício anterior, mediante cômputo de tempo após a jubilação.

E a renúncia ao negócio jurídico anterior (aposentadoria) é ato personalíssimo do seu titular (falecido), não se transmitindo ao dependente previdenciário. No ponto:

“..Dizem-se, também, direitos personalíssimos, aqueles que competem, exclusivamente, a seus titulares, não podendo ser exercidos ou utilizados por outrem. Assim, são intransferíveis ou incedíveis.

Personalíssimo, portanto, na linguagem técnica do Direito, possui sempre o sentido do que é privativo ou exclusivo da pessoa, acrescido do de inseparável dela.

E, assim, exprime o que somente pode ser executado pela pessoa ou usufruído por ela, não se transferindo a outrem, em qualquer hipótese. E, assim, com a pessoa se extingue tudo o que é personalíssimo ou tem o caráter de inteiramente pessoal.” (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 29ª ed. RJ, Forense, pg. 1036) - grifos no original

Logo, não entrevejo assistir à viúva legitimatio para requerer a “desaposentação” do marido falecido, com conseqüente reflexo na pensão, posto não se ter diante ação revisional da aposentadoria, mas sim efetiva substituição de uma aposentadoria por outra, mediante renúncia da anterior que, como visto, é ato que só pode ser praticado pelo titular do benefício originário.

Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000744-71.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010452 - FRANCISCO PEDRO DA COSTA (SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a revisão do seu benefício previdenciário.

Na qualificação constante da petição inicial, a autora declinou seu endereço residencial no município de Santo André, mas apresentou comprovante de residência antigo (05/2012).

Intimada para apresentar comprovante em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação (08/02/13), novamente a parte autora juntou a mesma conta de telefone anexado à inicial.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002446-27.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6317010450 - ADNA GONÇALVES DA SILVA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a revisão do seu benefício previdenciário.

Na qualificação constante da petição inicial, a autora declinou seu endereço residencial no município de Santo André, mas não juntou comprovante de residência.

Intimada para apresentar comprovante em seu nome e atualizado, a parte autora juntou documento em nome de terceiro.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002427-21.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6317010441 - ROSENI DE MORAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

No despacho proferido em 28/02/14 foi determinada a apresentação do comprovante de residência e a carta de concessão pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde então, já foi deferida uma dilação de prazo.

Em 14/04/14, requereu a parte autora a dilação de prazo, sob a alegação de que o prazo dado foi insuficiente para o cumprimento da diligência.

Não foi comprovado qualquer impedimento que justificasse a demora de 2 (dois) meses para juntada dos documentos solicitados.

Diante do tempo transcorrido desde a decisão que determinou a regularização e do princípio da celeridade dos Juizados Especiais, indefiro o requerimento de prorrogação de prazo.

Assim, verifica-se que a parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial. Por outras palavras, até aqui não logrou êxito em comprovar a competência do JEF de Santo André para o processamento e julgamento da res in judicio deducta.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº

2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/05/2014

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001946-55.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA SANTOS

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **02/06/2014 17:00** no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, **com 15 minutos de antecedência**, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX), se houver**.

PROCESSO: 0001947-40.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR SOLA AVILA

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001948-25.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CRISTIANO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001950-92.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO: SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001957-84.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLESIO SALES
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001958-69.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO MENDES GOMES
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia **06/06/2014 14:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2014/6318000064

0003610-58.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003105 - RONI CESAR DE MORA (SP293832 - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA)
“Vista à parte autora das alegações da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.” Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0001660-77.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003106 - KENNER CRISTIAN BORGES ALMEIDA (SP330144 - LUCAS DOS SANTOS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS)
“Manifeste-se a parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial (s) no prazo de 5(cinco) dias. Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0001950-29.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003109 - MARIA ZULMA COSTA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

“Vista à parte autora da manifestação da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0000643-06.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003108 - SAVIO WILMITON BENFICA (SP288426 - SANDRO VAZ, SP286087 - DANILO SANTA TERRA, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

“Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s) e/ou relatório médico pericial (s) no prazo de 5(cinco) dias.Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0002514-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003110 - MANOEL CARLOS MOINHOS (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

“Ciência às partes da designação de audiência (oitiva da testemunha) para o dia 20 de maio de 2014, às 16:30 horas, a ser realizada no D. Juízo do Juizado Especial Federal de Campinas/SP (Carta Precatória nº 0007078-75.2013.4.03.6303).”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0002782-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6318003104 - KARINA DE SOUSA PIRES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

“Vista à parte autora de documentos anexados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

DESPACHO JEF-5

0001052-16.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006980 - LUIZ GONZAGA LOPES FERREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Intime-se pessoalmente a parte autora, via telegrama, a cumprir o despacho anterior a fim de que seja expedido RPV.

Int.

0001950-92.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006975 - JOAQUIM DOS SANTOS VITAL (SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria especial (NB 167.328.397-4), principalmente, a contagem de tempo elaborada pelo INSS.

Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

IV - Após, conclusos para deliberação.

V - Publique-se.

0001181-20.2014.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006967 - BENEDITO BARROS DA SILVA (SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- JULIO CEZAR PESSOA PICANÇO JUNIOR)

Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora emendar a petição inicial e retificar o valor atribuído à causa, sendo que a soma dos pedidos, na forma do art. 259, II, do CPC (valor do débito que requer a declaração de inexigibilidade mais danos morais), deverá estar circunscrita ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001).

Com o cumprimento da determinação acima, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, por telegrama, a cumprir o despacho anterior, a fim de que seja expedido RPV.

Int.

0000314-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006986 - NAMIR SALUSTINO GONCALVES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004785-92.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006981 - TIAGO REINALDI BRANDIERI (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001663-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006983 - FRANCISCO DOS REIS RODRIGUES (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002020-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006982 - MARIA APARECIDA MALTA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000652-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006985 - LUIS CLAUDIO ALVES CASTELLO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001237-59.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006984 - MARILDA DE ANDRADE (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0001852-10.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006973 - EDMA ROSSANEIS CANGANE (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO, SP330435 - FELIPE RODOLFO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo judicial sob o nº 0003728-37.2007.8.26.0638 que tramitou na 2ª Vara Cível do Foro de Tupi Paulista, inclusive com o trânsito em julgado. Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Após, conclusos para deliberação.

IV - Publique-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, por telegrama, a cumprir o despacho anterior, a fim de que seja expedido RPV.

Int.

0004159-68.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006991 - SEBASTIAO ALEXANDRE (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000675-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006993 - ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA (SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA, MG134025 - ADAUTO FERNANDO CASANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001969-35.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006992 - ITAMAR LOURENCO (INTERDITADO) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

0001728-27.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006956 - PAULINA XAVIER DE SOUZA (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Aguarde-se a vinda do laudo médico pericial.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do procedimento administrativo.

Int.

0001957-84.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006974 - JOSE CLESIO SALES (SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove se apresentou junto à Previdência Social o requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração referente ao benefício nº 552.296.830-0 (páginas 22/25 da petição inicial), sob pena de indeferimento da petição inicial.

III - Após, conclusos para deliberação.

0001958-69.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006972 - ADEILDO MENDES GOMES (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de tutela de urgência para a prolação da sentença.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0003636-61.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006979 - JOAO ROBERTO TARDIVO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP239959- TIAGO RODRIGUES MORGADO)

Manifeste-se a parte autora em relação aos argumentos da CEF no que se referem aos extratos bancários da conta vinculada do FGTS.

Int.

0001752-55.2014.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006950 - INES ALVES DUPIM DE OLIVEIRA (SP329102 - MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO, SP341223 - CAMILA MOLINA DA SILVA, SP330435 - FELIPE RODOLFO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 41/1676725439), em especial, a contagem de tempo elaborada pelo INSS.

Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Alerto ser imprescindível a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, ou documentação apta a comprovar a alegada exposição a agentes nocivos nos períodos indicados na exordial, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). A parte deve atentar, ademais, para o fato de que, a partir da edição da Lei nº 9.032/95, tornou-se necessária a demonstração da efetiva exposição, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao agente nocivo.

IV - Após, conclusos para deliberação.

V - Publique-se.

Int.

0002656-79.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006969 - CARLOS ROBERTO SANTOS RODRIGUES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA, SP335321 - DEBORA MORAIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Mantenho a decisão anterior, termo nr. 6579/2014, por seus próprios fundamentos.
Providencie a parte autora o integral cumprimento do referido termo.

Int.

0000139-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006966 - AIRTON JOSE ROSA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para a parte autora cumprir integralmente o despacho anterior, termo 5547 item II-B-C, para expedição de PRC.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0000775-97.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006955 - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Intime-se a advogada da parte autora para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de mandato outorgado por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Int.

0000127-20.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006952 - JOSE ALBINO POLI (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da reativação dos autos.

Traslade-se para este processo a sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado referentes ao feito nº

0000115-79.2008.403.6318.

Após, cite-se.

Int.

0000950-57.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006968 - LUIZ DIAS DE SOUSA (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

As alegações da parte autora não atendem ao solicitado no despacho de termo nº 4567/2014.

Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação de forma clara sobre os questionamentos mencionado no citado despacho.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, por telegrama, a cumprir o despacho anterior, a fim de que seja expedido RPV.

Int.

0001487-63.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007012 - MAURO CESAR PEREIRA DE SOUZA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000840-92.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007013 - LUIS ANTONIO DA SILVA (SP322900 - SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002025-68.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007008 - DAIRSE GOBBI GENEROSO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000682-13.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007014 - JAIR JUSTINO DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002856-19.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007003 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO (SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003668-03.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006995 - ANTONIETA RIBEIRO DA SILVEIRA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000583-67.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007015 - LEONTINA CONSTANCIA TRISTAO PAULO (SP188680 - ANAI DA GRAÇA JULIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003337-79.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006999 - SUELI DAS GRACAS RODRIGUES DE CAMPOS (SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO, SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002454-35.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007006 - ISABEL CRISTINA GIAMATEI BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000044-77.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007017 - FLAVIO JOSE DA SILVA PORTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003256-33.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007001 - JAIME GONCALVES LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002573-93.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007004 - ROGERIO RODRIGUES DA COSTA (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000340-65.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007016 - ODILA CRISTINA GOMES (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001914-84.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007010 - NILVA APARECIDA FARIA NEVES (SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001572-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007011 - VILMA HELENA FERREIRA DE SOUSA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002287-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007007 - EURICO MENDONCA (MG025089 - ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003528-27.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006998 - MARCELO BATISTA (SP148129 - MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003536-04.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006997 - MARLENE SILVEIRA (SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO, SP273742 - WILLIAM LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003277-09.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007000 - MARCIA APARECIDA DE QUEIROZ (SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002912-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007002 - SIUZA BRAZ DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003599-29.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006996 - ILZA MARIA COSTA NASCIMENTO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001990-11.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007009 - MARINALVA ALVES DO NASCIMENTO VAZ (SP273642 - MARILISA VERZOLA MELETI, SP322900 - SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002468-19.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007005 - MAURICIO MARIANO MENDES (SP231981 - MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se pessoalmente a parte autora, por telegrama, a cumprir o despacho anterior, a fim de que seja expedido RPV.

Int.

0002021-31.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006988 - GERALDA MONTEIRO FLORINDO (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000287-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006989 - MOACIR SILVEIRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003803-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006987 - MARIA HELENA FERREIRA FELIPE (SP265597 - VITOR DANIEL GUELLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0001666-84.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006957 - LUZIA FERREIRA FARIAS (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

II - Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral legível do processo administrativo que resultou no indeferimento do benefício de aposentadoria por idade rural (NB41/165.483.387-5 com DER em 10/07/2013), inclusive a contagem de tempo elaborada pelo INSS .

Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Após, conclusos para deliberação.

IV - Publique-se.

Int.

0003664-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006954 - JOAO GENARIO DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

1) Tendo em vista a RMA apurada pela Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para que esclareça a alteração da RMA do benefício da parte autora (NB 084.376.932-7), de R\$ 4.272,06 para R\$ 3.081,60, mediante apresentação da memória de cálculo respectiva.

2) Ademais, diante da controvérsia acerca da RMA, suspendo, por ora, a consignação noticiada pela autarquia, no valor de R\$ 12.948,29, referente ao período de 01/06/2013 a 31/03/2014.

3) Com a resposta do INSS, retornem os autos à Contadoria.

4) Apresentados os cálculos, vista às partes.

Int. e oficie-se.

0000331-30.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318006976 - SEBASTIAO ALVES RODRIGUES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cientifiquem-se as partes da retificação do pólo ativo da presente ação, conforme r. despacho nº 9301043115/2014.

Após, devolvam-se os autos à Egrégia Turma Recusal.

Int.

DECISÃO JEF-7

0001946-55.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6318006971 - MARILDA SANTOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial, por ora, não são suficientes à concessão do efeito antecipatório pleiteado, porque unilaterais. Demais disso, afigura-se necessária, para o correto deslinde da questão, a realização de prova técnica.

Indefiro, pois, a tutela de urgência. Entrementes, após o contraditório e a juntada de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000382-38.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-67.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR GERTRUDES CRACO CAMPOS
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 09/06/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000422-20.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA DE OLIVEIRA MISSI
ADVOGADO: SP182952-PAULO SERGIO SPONTON MANHANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000423-05.2014.4.03.6319
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-87.2014.4.03.6319
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2014 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003336-23.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GROSSO
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003337-08.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003338-90.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003339-75.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR FIALHO VIEGAS
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003340-60.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA CENTURIAO
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003341-45.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SALES
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003342-30.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003343-15.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORI HOFFMANN DA SILVA
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003344-97.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALGNISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP320401-ARTHUR APARECIDO PITARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003345-82.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIO FAUSTINO
ADVOGADO: MS015394-MARCIO ANDLEI DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003346-67.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARQUES ROQUE
ADVOGADO: MS014684-NATALIA VILELA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003347-52.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS TORRES CABREIRA
ADVOGADO: MS013087-NATHALIA PIROLI ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003348-37.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU MENDES
ADVOGADO: MS014326-ANDRE LUIZ DE JESUS FREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003349-22.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAGILA BOGADO DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003350-07.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DO VALE DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003351-89.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUITERIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003352-74.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO SANTO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003353-59.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS009211-ROGERIO DE SA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003354-44.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSALMO BENITES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009211-ROGERIO DE SA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003355-29.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO: MS009211-ROGERIO DE SA MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003356-14.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003357-96.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ZATTI
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003358-81.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARCIA COBO GASPAR BALBINO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003359-66.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003360-51.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS BALBINO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003361-36.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PETRONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003362-21.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEIA SABINO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003363-06.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE LIMA ARRAIS
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003364-88.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUE APARECIDO MORAES BRITO
REPRESENTADO POR: FABIANA MORAES DE CAMARGO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/09/2014 16:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003365-73.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEREIRA
ADVOGADO: MS004625-NEDSON BUENO BARBOSA
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003366-58.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PEREIRA
ADVOGADO: MS004625-NEDSON BUENO BARBOSA
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003367-43.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAGUSSO
ADVOGADO: MS004625-NEDSON BUENO BARBOSA
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003368-28.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILDE DE FATIMA DA MAIA IZIDORO
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003369-13.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/07/2014 11:40 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003370-95.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 09:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003371-80.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA KELLY SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/10/2014 07:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003372-65.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCI OLIVEIRA JARCEM
ADVOGADO: MS012848-THIAGO LESCANO GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 09:45 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003373-50.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA CRUZ DE ANDRADE

ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003374-35.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIOMAR PAIXAO DE AQUINO
ADVOGADO: MS016277-FRANK LIMA PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/06/2015 12:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003375-20.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR MARIANO FILHO
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 10:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003376-05.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003377-87.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HELIO BENTO DE ARRUDA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 21/07/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003378-72.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA TEREZA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 07/10/2014 07:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003379-57.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GOMES DE FREITAS
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/10/2014 07:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003380-42.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINO DOMINGOS
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003381-27.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003382-12.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSIMAR BATISTA DE MAGALHAES
ADVOGADO: MS016274-RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003383-94.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ASSIS
ADVOGADO: MS016274-RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003384-79.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TOMICHA LOPES
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003385-64.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONES DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: MS007547-JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003386-49.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/10/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002410, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003387-34.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003388-19.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO: MS015195-CELSO LUIS RODRIGUES PERIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003389-04.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO DE EUGENIO

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003390-86.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO CACAO

ADVOGADO: MS009006-RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003391-71.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAREN JAMILE GALVAO

ADVOGADO: MS014326-ANDRE LUIZ DE JESUS FREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003392-56.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CLAUDIO FLORIANA SEMELER

ADVOGADO: MS014640-MARCO FELIPE TORRES CASTELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003393-41.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUSEA DA CONCEICAO AGUIRREZ
ADVOGADO: RJ079032-LUCIANE COIMBRA MENDONÇA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003394-26.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HIPOLITO
ADVOGADO: MS002893-ALICIO DE SOUZA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003395-11.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007317-ANA SILVIA PESSOA SALGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003396-93.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOY CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: MS014145-KLEBER MORENO SONCELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003397-78.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA FATIMA CAMPOS
ADVOGADO: MS012513-ROBERTO MENDES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003398-63.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDIR FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003399-48.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNIBAL TEIXIDO
ADVOGADO: MS013120-EVERTON MAYER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003400-33.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA RANGER
ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003401-18.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003402-03.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDO RAMAO RAMIRES PIRES
ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003403-85.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY OLIVEIRA SANDIM
ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003404-70.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA MIRA
ADVOGADO: MS017148-EDNA APARECIDA CONTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 10:15 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003405-55.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003406-40.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO EDUARDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003407-25.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE PRUDENCIO DE MOURA

ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003408-10.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUCIMARA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003409-92.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO: MS009938-RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003410-77.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUELA MONTEIRO PAES ROQUE

REPRESENTADO POR: AMANDA MONTEIRO PAES

ADVOGADO: MS012674-GIOVANNE REZENDE DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003411-62.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003412-47.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ARRUDA CARVALHO

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003413-32.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003414-17.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO DE OLIVEIRA FOSTER
ADVOGADO: MS005903-FERNANDO ISA GEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003415-02.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO LINO FLORES MACHADO
ADVOGADO: MS005903-FERNANDO ISA GEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003416-84.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL JOSE MONACO
ADVOGADO: MS005903-FERNANDO ISA GEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003417-69.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: MS005903-FERNANDO ISA GEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003418-54.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO: MS005903-FERNANDO ISA GEABRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003419-39.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJAIR FRANCO MANSILHA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003420-24.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO: MS011064-MARCELO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003421-09.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIR VIEIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 10:45 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003422-91.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENIL DA CRUZ PIRES
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 11:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003423-76.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MS010789-PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 11:15 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003426-31.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO GOMES MONTONE
ADVOGADO: MS013997-GUILHERME AZAMBUJA FALCAO NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 89
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 89

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2014/6201000074

0015523-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006045 - TERCIO JORGE (MS002629 - SILVIO LOBO FILHO) TUBA DUARTE CINTRA (MS002629 - SILVIO LOBO FILHO) VALDEMIR GAMARRA GAUNA (MS002629 - SILVIO LOBO FILHO) XISTO SELVINO (MS002629 - SILVIO LOBO FILHO) VALDEMIR GOMES DOS SANTOS (MS002629 - SILVIO LOBO FILHO) TERCIO JORGE (MS007168 - FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso (art. 1º, inc. VI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0005188-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006049 - CATI CILENI MARTINS XAVIER (MS014101 - RAMAO SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003646-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006019 - ANTONIO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001420-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006046 - MARIA VIDAL LEITE (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0001429-23.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006020 - ALTIMAR MARTINS DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) ALEX MARTINS DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0002660-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006048 - JOAQUIM MARIA DOS REIS (MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) APARECIDA ROSA DOS REIS (MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) JOEL MARIA DOS REIS (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) APARECIDA ROSA DOS REIS (MS015273 - EDMAR DE FREITAS DA SILVA) JOAQUIM MARIA DOS REIS (MS015273 - EDMAR DE FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005571-02.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006018 - ROBERTO CARLOS GAUTO (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004326-87.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006044 - ISSAN FARES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
0001366-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006022 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (MS010934 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
0006140-37.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006047 - ILITES ALVES PEREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS012218 - LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0007856-41.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006021 - JOAQUIM FREITAS DE ASSIS (MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003343-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006012 - ESTER MARTINS DA SILVEIRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao retorno da carta precatória. (art. 1º, II da Portaria nº 031/2013-JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

0001022-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006014 - FERNANDO LIMA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)
0005747-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006052 - JOCIMAR DIONIZIO DE SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
0001720-47.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006017 - DORALINA SILVA DE BARROS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI)
0000478-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006055 - OSANA SOARES DE OLIVEIRA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA)
0000510-58.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006056 - WALDECY BALDEZ DA SILVA (MS015195 - CELSO LUIS RODRIGUES PERIN)
0001926-61.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006053 - CLEBER VAREIRO DA SILVA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA)
0006835-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006050 - EDENIR SANTOS RAMOS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)
0010124-11.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006051 - MARLENE TOLEDO (MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS)
0001195-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006057 - ORACILDA LIMA FERREIRA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)
0000476-83.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006054 - ADRIANO SILVA DE SOUZA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA)
0003067-91.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006015 - IZOLINO BATISTA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003772-37.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008479 - ISMARA CANO DOS SANTOS (MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS012902 - ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0003016-70.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008528 - JESSICA LIMA DOS SANTOS (MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005358-12.2013.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008519 - ELIZABETH REGINA DOS REIS (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0000305-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008484 - LUZIA FERREIRA BEZERRA (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Fica desde já recebido no efeito devolutivo eventual recurso interposto pelas partes tempestivamente e na forma da lei, devendo ser aberto o prazo legal para entrega de contrarrazões, que também ficam recebidas se apresentadas conforme requisitos e prazo legal. No caso de recurso, os autos deverão ser enviados à Turma Recursal. Não havendo recurso ou no retorno deste com a manutenção da sentença:

- a) certifique-se, na primeira hipótese, o trânsito em julgado;
- b) intimem-se ambas as partes sobre este ou o retorno dos autos;
- c) nada sendo requerido, remeta-se o processo para baixa e arquivamento.

P.R.I.

0003643-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008566 - FELIPE DO ROSARIO SOUZA (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) DENISE BORGES DA SILVA (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) ALEXANDRE DA COSTA SOUZA JUNIOR (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) PAULA CRISTINA DO ROSARIO SOUZA (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora de encaminhamento das cópias dos depoimentos das testemunhas para utilização como prova emprestada na ação em que pede o reconhecimento da união estável. Tal pedido deve ser deduzido e analisado pelo juízo competente, ou seja, no bojo daquela ação.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Fica desde já recebido no efeito devolutivo eventual recurso interposto pelas partes tempestivamente e na forma da lei, devendo ser aberto o prazo legal para entrega de contrarrazões, que também ficam recebidas se

apresentadas conforme requisitos e prazo legal. No caso de recurso, os autos deverão ser enviados à Turma Recursal. Não havendo recurso ou no retorno deste com a manutenção da sentença:

- a) certifique-se, na primeira hipótese, o trânsito em julgado;
- b) intimem-se ambas as partes sobre este ou o retorno dos autos;
- c) nada sendo requerido, remeta-se o processo para baixa e arquivamento.

P.R.I.

0002370-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008482 - AURO DIAS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença a parte autora desde a data da cessação administrativa em 14.06.2012, ressalvados os valores recebidos posteriormente sob o mesmo título, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0002292-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008463 - SEBASTIANA PEREIRA DE JESUS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença a parte autora desde a data da cessação administrativa em 10.08.2010, ressalvados os valores recebidos posteriormente sob o mesmo título, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0002420-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008543 - MACIEL FERREIRA (MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 09/03/2011 e sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia médica em 06/05/2013, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003096-26.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008471 - GILBERTO ALVES DE AGUIAR (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 30/08/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002018-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008523 - ALESSANDRA DUARTE (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer aposentadoria por invalidez a partir da data cessação do benefício em (16/09/2011), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000681-83.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008570 - HELENA DEMENEGHI NEGRI (MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III. Dispositivo

Ante o exposto, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar parcialmente procedentes os pedidos e condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora, a partir da DER, em 04.08.2010, com RMI calculada na forma da lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, com incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado por Resolução do CJF.

Concedida a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45

(quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Fica desde já recebido no efeito devolutivo eventual recurso interposto pelas partes tempestivamente e na forma da lei; devendo ser aberto o prazo legal para entrega de contrarrazões, que também ficam recebidas, se apresentadas conforme requisitos e prazo legal. No caso de recurso, os autos deverão ser enviados à Turma Recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002314-61.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008534 - JUSSARA SILVA VIEGAS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 18/04/2013, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-se ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa definitiva.

P.R.I.

0001698-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008487 - ISRAEL HERRERIAS COLUCE (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES, MS013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR, MS009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo, em 03/04/2013, com renda mensal /calculada na forma da Lei.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003092-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008517 - MARIA DOS ANJOS (MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO, SP319040 - MARIANA SALEM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeneo o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da sua cessação (02/06/2012) descontadas as parcelas recebidas a título de tutela antecipada, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Mantenho a tutela concedida no presente feito.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000839-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008485 - EDNILSON PAULINO QUEIROZ (MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM, MS008552 - JESY LOPES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III. Dispositivo

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, extingo o feito com resolução do mérito, para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o INSS a averbar o tempo de contribuição do requerente, no período de 10.3.1980 a 31.12.1986, inclusive para efeito de carência, e a emitir a respectiva certidão de tempo de contribuição.

Defiro a gratuidade da justiça requerida.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001454-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008527 - ZAQUEU XAVIER DE OLIVEIRA (MS011751 - JOSE HENRIQUE SILVA VIGO, MS012809 - ANDRE ASSIS ROSA, MS014213 - LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS, MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, MS010637 - ANDRE STUART SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia médica 06/06/2013, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0001858-14.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008476 - ELIZABETE CARLOS DA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício na via administrativa (DCB: 18/02/2013), e converter o benefício em aposentadoria por invalidez, desde a data da perícia médica (11/11/2013), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.

0002300-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008533 - PAULO ROSA (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA, MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeneo o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da perícia médica em 29/04/2013, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001768-69.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008535 - JUSCELINO FERRI (MS013441B - VAGNER BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000364-80.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008538 - URBANO DO NASCIMENTO (MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003970-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008537 - DEMERVAL RIBEIRO DE SOUZA (MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003321-54.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6201008515 - LUZINALVA ASSUNÇÃO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que o perito informou a sua impossibilidade em realizar a perícia na data agendada, redesigno a perícia médica conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0002035-41.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201008551 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (MS015319 - ANTONIO CAIRO FRAZAO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001951-40.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201008552 - AUDICENE PAULA DA SILVA (MS014147 - EDSON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002707-49.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201008550 - DIARCIS BERNARDO (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002056-51.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201008522 - MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Considerando a Portaria Nº 7.498, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre o horário de expediente na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, redesigno o horário da perícia para as 08:30 horas no dia 17 de junho de 2014.
Intimem-se.

0004437-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6201008521 - MARILDA JANE PEREIRA (MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Considerando a Portaria nº 7.498, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre o horário de expediente na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, redesigno o horário da perícia para as 08:00 horas no dia 17 de junho de 2014.
Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000326-68.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008525 - AMADA SANCHEZ LOUREIRO (MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente o periculum in mora tendo em vista que a autora já está recebendo o benefício.
Tendo em vista a existência de herdeiros oriundos do primeiro casamento do falecido, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão deles no polo passivo da presente lide.
Intime-se.

0003083-35.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008510 - LUCIENNE APARECIDA PALHANO GOMES (MS015530B - JOYCE VICENTINI RODRIGUES, MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
I - Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de dívida movida por Lucienne Aparecida Palhano Gomes em face do INSS, por meio da qual pretende seja reconhecida a prescrição/decadência da cobrança ou a exclusão da responsabilidade por estado de necessidade.
Sustenta ter o INSS, por meio de revisão administrativa, constatado irregularidade na percepção do benefício previdenciário de auxílio-doença - recebido no período de 03/01/2002 até 14/02/2006 -, uma vez que teria a autora, simultaneamente, exercido atividade laborativa na função de professora. A dívida cobrada totaliza R\$ 51.253,40.
Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pugna pela abstenção do INSS: (i) de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes; (ii) de efetuar descontos de sua aposentadoria.
Decido.
II - Defiro a gratuidade da justiça.
Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Verifico a necessidade de emenda da inicial.
III - Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor à causa de acordo

com o proveito econômico que pretende auferir com a presente ação.

IV - Cumprida a diligência, voltem conclusos para apreciar a competência ou não deste Juízo para o julgamento da causa e, se for o caso, o pedido de tutela antecipada.

0003169-06.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008500 - JOANA HELENA GOMES (MS014221 - WESLEY ANTERO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção da incapacidade. Ausente a verossimilhança.

II - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

III - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 031/2013/JEF2-SEJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso a obrigação de fazer não tenha sido cumprida, ou, tenha sido cumprida em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em caso de execução invertida, recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, no caso de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por representante legal, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003651-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008591 - FRANCISCA ROSA BARBOSA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004063-60.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008579 - AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004381-43.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008583 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FREIRE (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004047-09.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008580 - DANUZA SOUZA DE OLIVEIRA (MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004135-13.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008584 - IRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003829-78.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008588 - MARIA JOSE DA SILVA CAPITULINO (MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004373-66.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008582 - JOSEFA DIAS DA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0004125-32.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008578 - JOAO SOARES DE ARAUJO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003811-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008589 - THEREZA BERNARDO LEITE (MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0003695-51.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008590 - BRANDINA BURIOLLA VIDOTTO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS.

DECIDO

I - Indefiro, também, a antecipação dos efeitos da tutela porquanto não vislumbro prejuízo de dano irreparável, não havendo que se falar em "periculum in mora", eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

II - Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial nº 1.381.683 - PE, estendeu a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, até o final julgamento do processo representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC. Desta forma, determino a suspensão do andamento do feito até o julgamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria objeto destes autos.

Intimem-se.

0003316-32.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008539 - WELLINGTON GOMES DE TOLEDO (MS016294 - LAURI FARINEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002788-19.2014.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008542 - DOEMIA IGNES CENI GOMEZ (MS007313 - DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA, MS017283 - ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA, MT009644 - ANGELA APARECIDA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002794-26.2014.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008541 - ELIANA SILVA MOLENTO (MS007313 - DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA, MS017283 - ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA, MT009644 - ANGELA APARECIDA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003206-33.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008540 - NORIVAL VITORIO VALENTE (MS009154 - LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (- CESAR CARDOSO)
FIM.

0003544-41.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008546 - ELIDIA APARECIDA GIMENES GONCALVES (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista as conclusões do laudo pericial que apontam a necessidade de curatela, vislumbro a necessidade de nomeação de pessoa apta a figurar como curadora da parte autora, para o fim específico de representação processual neste processo. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias informar este Juízo a existência de interdição, juntando termo de curatela respectivo, ou proceder à qualificação (nome, cópia de RG e CPF, profissão e endereço) de pessoa da família do autor capaz de ser nomeada como curadora, obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1775 do Código Civil, para o fim específico de representação neste processo. Vale dizer: cônjuge ou companheiro (se houver), não separado judicialmente ou de fato. Na falta, o pai ou a mãe do Autor; ou, na falta destes, o descendente que se mostrar mais apto.

Após, ao MPF, para manifestação e, em seguida, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002942-16.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008532 - EMILIANA ROMEIRO (MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefício da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os seguintes pontos:

1. Comprovar a qualidade de dependente do falecido juntando ao feito notas fiscais, contas e etc;
2. Se exerce atividade laborativa. Em caso positivo, onde e juntar a CTPS;
3. Quantas pessoas viviam com o falecido na mesma residência. O grau de parentesco e a remuneração de cada um.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de agendamento de audiência.

0003201-11.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008498 - JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica, a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0002700-57.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008526 - ONILO MARIA DOS REIS (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na realização das perícias médica e social. Não há prova inequívoca acerca da existência de incapacidade, bem como da miserabilidade. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora não alfabetizada, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar o feito sem o patrocínio de advogado, a fim de juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.

Assim, decorrido o prazo para emenda da inicial, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº 031/2013/JEF2/SEJF, designando-se a(s) perícia (s) requerida (s).

Intime-se.

0004781-13.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008503 - DOMINGAS GIMENES (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo a(s) perícia(s), conforme consta no andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica, a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Intimem-se.

0004460-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008531 - JOEL LOPES DE OLIVEIRA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o pedido de retenção de honorários formulado nestes autos, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Silente a parte autora, expeça-se o ofício requisitório.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002387-96.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008559 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS, MS017387 - RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I. Intime-se a parte autora para informar se as testemunhas comparecerão neste Juízo para serem ouvidas ou se pretende a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS). Prazo: 5 dias.

Em sendo informado o comparecimento das testemunhas na sede deste Juízo, a Secretaria deverá designar

audiência no sistema processual eletrônico. Caso contrário, deverá expedir Carta Precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Dois Irmãos do Buriti (MS), para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

A parte autora fica desde já ciente de que as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (artigo 34 da Lei nº 9.099/95).

II. Sem prejuízo, cite-se o INSS.

0003095-49.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008508 - VICENCIA PEREIRA MENDES (MS016258 - LEONARDO FLORES SORGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de acréscimo de 25% sobre a aposentadoria por tempo de contribuição de que é titular a parte autora.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de verossimilhança das alegações, especialmente por inexistir amparo legal para o pedido formulado nesta ação.

III - Cite-se. Com a contestação, venham conclusos para julgamento.

0001105-23.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008596 - SEBASTIAO PEREIRA (MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA, MS014060 - DIEGO NEGRETO CATAN DA SILVA, MS013889 - JOAO BATISTA DA ROCHA FILHO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Trata-se de ação em que o autor pleiteia a inexistência de desconto de contribuição social sobre as verbas decorrentes das horas extras realizadas, bem como a restituição de todos os descontos levados a efeito dentro do prazo prescricional de 5 anos.

A União Federal (AGU), ao ser citada, alega que a competência para acompanhamento e defesa dos interesses da União na presente causa é da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intimada a se manifestar, a parte autora requer a citação da União (PFN).

Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da citação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC).

Sendo assim, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo para a exclusão da União Federal (AGU) e inclusão da União Federal (PFN).

Após, cite-se a União Federal (PFN).

Cumpra-se.

0003103-26.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008501 - SERVINO DA SILVA (MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção da incapacidade. Ausente a verossimilhança.

II - Verifico, contudo, ser a parte autora pessoa não alfabetizada (fls. 22/23 petição inicial e provas.pdf). Seria necessário, pois, procuração por instrumento público, tendo em vista o disposto no artigo 654 do Código Civil. Todavia, diante de sua comprovada hipossuficiência, não terá condições financeiras para arcar com tal despesa. Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV da CF), principalmente nas ações que tramitam nos Juizados Especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

III - Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente Feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, deverá juntar aos autos comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;

IV - Sanadas as diligências, proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 031/2013/JEF2-SEJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo a(s) perícia(s), conforme consta no andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Intimem-se.

0001577-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008504 - SILVIA PRUDENCIO ALVES LOPES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004802-86.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008502 - RENATO SOARES DA SILVA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002632-10.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008520 - CLOVIS RAIMUNDO DA ROCHA (MS012532 - DOUGLAS DA COSTA CARDOSO) CLENILZA REGINA LEITE OLIVEIRA (MS012532 - DOUGLAS DA COSTA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pleiteiam os autores a concessão de medida liminar para determinar a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam que firmaram contrato habitacional com a ré onde os valores das parcelas seriam debitados em conta corrente.

Asseveram que em 03.02.2014 solicitaram que as próximas parcelas do financiamento não fossem mais debitadas na agência da Av. Mato Grosso, mas que passassem a ser debitadas na conta corrente da Av. Julio de Castilhos. Informam que inobstante isso, mantiveram a conta corrente na agência da Av. Mato Grosso. Assim, em 27.03.2014, a segunda requerente, ao tentar abrir um crediário para adquirir um óculos para o filho, tomou ciência da inclusão do seu nome no SPC/SERASA, não obstante saldo positivo nas duas contas correntes, causando constrangimento.

Assim, pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata retirada dos seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito.

DECIDO.

O extrato anexado à inicial efetivamente demonstram pendência junto aos órgãos restritivos de crédito.

Enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para excluir a inscrição do nome da autora no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF a imediata retirada do nome da parte autora dos referidos cadastros (SERASA).

Citem-se e intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO nº 6201000112/2014

0003319-84.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008493 - JESIEL ARRUDA DA SILVA (MS017432 - SULEIDE FABIANA DA SILVA BARRERA, MS017472 - IASMIN SIQUEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção da incapacidade. Ausente a verossimilhança.

II - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

III - Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 031/2013/JEF2-SEJF.

0002573-43.2014.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008507 - DORVALINA CATHCART COSTA DA SILVA (MS013775 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES, MS013776 - ARIANE MARQUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Vieram os autos da 2ª Vara Federal de Campo Grande, por declínio de competência, em razão do valor da causa.

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de pedido de pensão por morte em virtude do óbito do marido da parte autora. O benefício foi indeferido na esfera administrativa por perda da qualidade de segurado do instituidor da pensão.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e, atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

III - Cumprida a diligência, voltem conclusos para, se for o caso, apreciar o pedido de antecipação da tutela.

0006814-20.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008518 - EVA MARGARETH DIAS CAMARGO (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) ARIVONETE CAMARGO DOS SANTOS (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) EVALDO ATOALPA CAMARGO DOS SANTOS (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando que até a presente data não foram juntados aos autos os cálculos das parcelas vencidas, intime-se o INSS para apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Com o cálculo, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela ré.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, expeça-se imediatamente ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Intimem-se.

0003081-65.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008509 - LEONARDO REIS DOS SANTOS (MS015874 - ANALDO VIDAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de devolução em dobro de valores objeto de revisão administrativa efetuada pelo INSS.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para a imediata suspensão dos descontos efetuados em seu benefício de aposentadoria por idade.

Decido.

II - Não verifico a verossimilhança das alegações.

Em sua peça inicial, a parte autora não fundamenta sua pretensão em qualquer das causas que autorizaria a concessão da liminar, tais como a infringência ao contraditório ou à ampla defesa, a ausência de justificativa para os descontos operados em seu benefício ou a não ocorrência de qualquer das hipóteses arroladas no artigo 115 da Lei 8.213/1991.

Pelo contrário, fundamenta seu pedido de antecipação de tutela unicamente na suposta ausência de previsão legal para os descontos.

Ocorre que a LBPS autorizou descontos nos benefícios nas hipóteses arroladas em seus arts. 114 e 115, dentre as quais consta a previsão de que podem ser descontados dos benefícios [...] pagamento de benefício além do devido (art. 115, II, LBPS).

No caso, a partir da análise do documento juntado à f. 14-inicial, denoto que a justificativa dos descontos está assim registrada nos sistemas previdenciários: consignação referente ao período de 01061997 a 31081997 visto que vinculou se como procurador do nb 0929422392 com recebimento por obi (sic). Tal registro evidencia que o desconto pode decorrer de pagamento de benefício além do devido (depois do óbito do titular), uma das hipóteses autorizadas em lei.

Assim, inexistindo verossimilhança na alegação, não há como determinar, em sede liminar, a cessação dos

descontos.

Sem prejuízo, ressalto que, em matéria correlata, o STJ recentemente limitou os descontos no benefício de segurado ao percentual de 10% sobre do valor recebido, de forma semelhante ao regramento da restituição envolvendo servidores públicos federais, nos termos do art. 46, § 1º da Lei 8.213/91 (STJ. REsp 1384418 / SC. PRIMEIRA SEÇÃO. Min. Relator HERMAN BENJAMINDe 30/08/2013), entendimento que acolho, como forma de preservação ao mínimo existencial da prestação que lhe cabe.

III - Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, limite os descontos do benefício do autor (referente à restituição de benefício pago além do devido) ao percentual de 10% do valor recebido (NB 1205958859).

Intime-se o INSS para cumprir a determinação supra e para acostar aos autos a íntegra do processo administrativo instaurado para apurar a suposta irregularidade no recebimento do benefício pelo autor.

Cite-se.

0003009-78.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008514 - JAIME PIMENTA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Decisão/Ofício nº 6201000110/2014

I - Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de ação decaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral movida em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Sustenta o autor, em síntese, ter sido surpreendido com a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito em virtude de suposta dívida no valor de R\$ 168,16, mesmo sem nunca ter aberto conta junto à CEF, tampouco contraído qualquer empréstimo.

Pugna pela (i) imediata exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes; (ii) inversão do ônus da prova.

Decido.

II - Defiro a gratuidade da justiça.

Sem adentrar ao mérito, reputo razoável o deferimento do pedido a fim de evitar dano à imagem do autor.

Isso porque há nos autos o extrato demonstrando, a priori, a inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, apontando o mencionado valor de R\$ 168,16.

Presente, pois, a verossimilhança das alegações.

Ademais, enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir (ou excluir) a inscrição do nome do autor no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Da aplicação do CDC e da inversão do ônus da prova

O regime jurídico consumerista é aplicável à relação contratual firmada entre a CEF e a parte autora em virtude do disposto no art. 3º, caput e § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, considerando que a prova do direito da parte encontra-se, em grande parte, em documentos arquivados pela requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova.

III - Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF a imediata retirada do nome da parte autora dos referidos cadastros (SERASA, SPC e/ou CADIN).

Oficie-se para o imediato cumprimento da antecipação da tutela.

IV - Cite-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO Nº 6201000110/2014

0002303-95.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008492 - ELIZABETH MARIA AZEVEDO BILANGE (MS015937 - ANDREIA DE AZEVEDO BILANGE BIAIO) X ROSANGELA VILLA DA SILVA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

I - Trata-se de ação movida por Elizabeth Maria Azevedo Bilange em face de Rosangela Villa da Silva e da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, por meio da qual pretende a autora indenização por dano moral. Fundamenta o pedido, em síntese, no fato de estar sofrendo assédio moral, no exercício de sua função de professora universitária, praticado pela primeira requerida.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para: (i) cessação da perseguição e assédio moral provocados pela requerida; (ii) seja a FUFMS obrigada a adotar medidas administrativas pertinentes, a fim de que cessem as perseguições morais (emenda à inicial).

Decido.

II - Defiro a gratuidade da justiça e acolho a emenda da inicial.

Não vislumbro presentes os pressupostos necessários à concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

diante da necessidade de dilação probatória. Os elementos de prova trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, exigido para esta espécie de provimento liminar.

Assim, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

III - Citem-se.

0003053-97.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008506 - ALMIR DE SOUZA VAZ (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais.

Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não se verifica prevenção litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação que versa sobre incapacidade. Ademais, houve novo requerimento administrativo (fls. 23 - DER 3/2/2014).

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na realização das perícias médica e social. Não há prova inequívoca acerca da existência de incapacidade, bem como da hipossuficiência. Ausente a verossimilhança.

II - Designo as perícias médica e social, conforme data e hora disponibilizadas no andamento processual.

III - Cite-se.

0002028-49.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008536 - NAZARE CLEMENTINA GOMES DE JESUS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão proferida em 04.04.2014 por seus próprios fundamentos.

Designo a realização da perícia consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se.

0000904-51.2002.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008530 - ITALO ANGELO DE ROSA (MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O autor alega não se recordar de ter efetuado o levantamento da RPV devida a estes autos. Requer o desarquivamento dos autos.

DECIDO.

Defiro o pedido de desarquivamento.

Compulsando os autos verifico que consta à f. 107 do processo integral.pdf, constando recibo do autor datado de 14/04/2004.

Assim, intime-se o autor, no novo endereço conforme indicado na manifestação de 17/1/2014 (Rua Maracaju nº. 494 - 1º andar - Apto. 04 - Centro - Campo Grande/MS - CEP 79.002-212 - Telefone (67) 9646-5193), acerca da disponibilização dos autos e para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, silente o autor, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003185-57.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008497 - VALQUIRIA DE SOUZA SANTOS (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça.

II - Verifico não ter a parte autora formulado prévio requerimento na via administrativa, o que indica a inexistência de resistência da parte demandada a sua pretensão e, por conseguinte, a inexistência de lide.

Tendo isso em conta e visando ao aproveitamento dos atos processuais, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando comprovante de protocolização de requerimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

III. Com a juntada do aludido comprovante, determino a suspensão do processo, independentemente de nova conclusão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do julgamento administrativo.

IV - Findo o prazo fixado no item IV, intime-se a parte autora para:

a) juntar aos autos a decisão de indeferimento do benefício na esfera administrativa;

b) informar a pendência do processo administrativo sem julgamento, se for o caso;

V - Nas hipóteses das alíneas a e b supra, reative-se o processo, procedendo-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

VI - Não procedendo a parte autora à emenda à inicial, nos termos do item III supra, façam conclusos para sentença.

0003209-85.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008496 - ROSEMEIRE RODRIGUES DE BARROS (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0004147-17.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008489 - EDNA SOUZA LIMA (MS015472 - MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0003656-10.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008488 - ROBERTO DE MELLO (SP153219 - ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - A parte autora, compareceu pessoalmente, neste Juizado para requerer a revogação de poderes outorgados ao advogado do autor e a extinção do processo em razão de que foi concedido administrativamente o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA - NB 32/602.946.859-0, desde 16/08/2013.

DECIDO.

II - A revogação do mandato é uma faculdade que assiste ao mandante, podendo ser exercida a qualquer momento, prescindindo inclusive de justificativa. Trata-se de relação constituída no interesse do mandante e fundada no confiança deste para com o mandatário.

Desta forma, exclua-se o advogado então constituído.

Outrossim, dê-se ciência ao mandatário da revogação, ficando desde já esclarecido que não é competência deste juízo apreciar eventual cobrança de honorários advocatícios, por tratar-se de contrato civil celebrado entre o advogado e seu cliente.

III - Conforme consulta ao Sistema Plenus (documento retro), verifica-se que consta que a aposentadoria por invalidez (NB 602.946.859-0) foi concedida por reativação judicial.

Tendo em vista que no presente feito foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela em 30/09/2013, apenas para manter o benefício de auxílio-doença em favor da autora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se houve a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez na esfera administrativa.

IV - Após a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se realmente pretende desistir da presente demanda.

0003175-13.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008499 - ELISABETE MORELI (MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

II - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial, por não haver prova inequívoca acerca da existência/manutenção de incapacidade. Ausente a verossimilhança.

III - Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

IV - Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0003093-79.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008505 - IRANICI ANA MOREIRA TRINDADE (MS004077 - ANTONIO BERNARDES MOREIRA, MS017004 - RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Defiro a gratuidade de justiça.

II - Verifico não ter a parte autora formulado prévio requerimento na via administrativa, o que indica a inexistência de resistência da parte demandada a sua pretensão e, por conseguinte, a inexistência de lide.

Observo que os extratos acostados às fls. 25 e 27 (petição inicial) referem-se ao benefício assistencial à pessoa portadora de necessidades especiais (espécie 87), de natureza completamente diversa.

Verifico, ainda, faltar cópia de comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Tendo isso em conta e visando ao aproveitamento dos atos processuais, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando comprovante de protocolização de requerimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Na mesma oportunidade, juntar o comprovante de residência.

III. Com a juntada do aludido comprovante, determino a suspensão do processo, independentemente de nova conclusão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do julgamento administrativo.

IV - Findo o prazo fixado no item IV, intime-se a parte autora para:

a) juntar aos autos a decisão de indeferimento do benefício na esfera administrativa;

b) informar a pendência do processo administrativo sem julgamento, se for o caso;

V - Nas hipóteses das alíneas a e b supra, reative-se o processo, procedendo-se conforme dispõe a Portaria nº 31/2013/JEF2-SEJF.

VI - Não procedendo a parte autora à emenda à inicial, nos termos do item III supra, façam conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2014/6321000073

0003441-62.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000497 - HELEM RODRIGUES SILVA(SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, manifestem-se as partes, querendo, acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para

manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0003992-42.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000495 - MAURO LIMA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, de-se vista as partes, querendo, acerca do(s) esclarecimento(s) do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0003340-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321010743 - MARIA LUCIA SILVA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002025-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321010745 - JOSE DUILIO NOBREGA (SP133671 - VANESSA CHAVES JERONES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

DECISÃO JEF-7

0000758-18.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010043 - SALOMAO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Apresente a parte autora cópia integral do procedimento administrativo referente à concessão do benefício, a fim de viabilizar a perícia contábil.

Prazo: 30 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0002096-61.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010738 - MOISES DA SILVA GOMES (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno perícia sócio-econômica para o dia 01/07/2014 às 16:00hs. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001465-83.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010697 - GLAUCIA SANTORO ROMAO (SP336520 - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, constante na petição anexada aos autos no dia 09/04/2014, haja vista que não há peritos que atuem neste Juizado nas especialidades neurologia, endocrinologia e nefrologia. Referidas especialidades ficarão a cargo do perito na especialidade Clínica Geral.

Ademais, não vislumbro prejuízo pelo fato de o perito não ser especialista nas áreas acima mencionados, conforme precedentes que seguem:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PROVA PERICIAL REALIZADA POR MÉDICO NÃO ESPECIALISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, NO CASO. INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO.

(...)

2. Caso em que o perito atesta a inexistência de incapacidade laboral, estando o laudo devidamente fundamentado. O fato de não ser especialista, no caso, em urologia ou psicologia, em nada abala as conclusões do laudo pericial, na medida em que a perícia é para a aferição de capacidade para o trabalho e para tal está o perito, que é médico, habilitado.

3. Não comprovada a existência de impedimento para o trabalho, é de ser indeferido o benefício por incapacidade.”

(TRF4 - AC 2009.72.99.002765-8 - Turma Suplementar - Relator: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira - Publicado no DJe de 17/12/2009).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA NÃO INCAPACITANTE. LAUDO PERICIAL. FÉ PÚBLICA.

(...)

4. Desnecessidade de médico especialista para realizar a Perícia. Prevalência do laudo pericial emitido por Perito Judicial, que tem fé pública, sobre o atestado médico colacionada aos autos. Apelação improvida.”

(TRF5 - AC 422475 - 3ª Turma - Relator: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo - Publicado no DJe de 11/10/2007).

No mais, aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade - Clínica Geral.

Intime-se.

0001890-13.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010695 - ANTONIA DIVA MACHADO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, não obstante o relatório médico anexado aos autos, o qual indica que a autora apresenta paralisia de nervo craniano, não há prova suficiente a um juízo seguro a respeito da incapacidade e da manutenção da qualidade de segurado.

É necessária a realização de perícia, para que se possa cogitar do preenchimento dos requisitos indispensáveis à percepção do benefício.

Pelo exposto, presentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o teor dos documentos médicos anexados aos autos virtuais, marco perícia médica, especialidade - clínica geral, para o dia 13/06/2014, às 10:00 horas. Saliento que referida perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0004204-63.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010711 - MANOEL PIRES BARBOSA (SP155318 - CRISTIANE SILVEIRA DE P. FERNANDES, SP157467 - FABIO ROGERIO MOTA DE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Defiro o pedido de antecipação da perícia médica, por conseguinte, marco perícia médica para o dia 21/05/2014, às 12:20 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0000893-02.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009110 - MARIA EDILEUZA S.P. DE SOUZA PADARIA ME (SP331201 - ALEXANDER SOUZA DE JESUS, SP187139 - JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES) X MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quem deve figurar no polo ativo, informando se somente a empresa, representada por seus sócios, ou se a ação é proposta pela pessoa jurídica, por Maria Edleuza e Jordelino Guedes. Esclarecida tal questão, proceda a Secretarias as alterações de cadastramento da demanda. Em seguida, cite-se as rés. Intimem-se

0003561-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010723 - JOSE ROBERTO TOME (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 12.02.2014: Tal requerimento foi apreciado e indeferido anteriormente, por meio da proferida em 30 de agosto de 2011, que tem o seguinte teor:

Petição de 01.08.2011: Indefiro. Cabe ao autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos documentação pertinente ao seu pleito, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

Diante disso, indefiro novamente o pleito, eis que compete à parte autora promover as diligências necessárias a fim de demonstrar fato constitutivo do seu direito.

Ademais, está ao seu alcance requerer os documentos diretamente, somente se justificando a atuação deste Juízo na hipótese de recusa injustificada da RFFSA.

Intime-se.

Após, tornem conclusos para designação de novo perito contábil, tendo em vista que o perito anteriormente designado deixou de atuar neste Juizado Federal.

0001217-20.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010730 - MARCO ANTONIO BELMONTE (SP129403 - FABIO ROGERIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, encontram-se presentes tais requisitos, uma vez que se presencia a verossimilhança do direito alegado, haja vista que a CEF não demonstra adequadamente a que se refere a cobrança de R\$ 500,00 lançada em um cartão de crédito em nome do autor, a qual resultou no débito superior a R\$ 1.200,00 em valores atuais.

Diante disso e do fato de que o autor nega a solicitação do cartão e seu uso, forçoso é concluir que parece indevido o lançamento efetuado pela ré.

Isso posto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré abstenha-se de efetuar a cobrança da dívida questionada nestes autos, bem como para que retire eventuais inscrições negativas a ela relacionadas de bancos de dados de proteção ao crédito.

Cite-se a ré. A contestação deverá ser instruída com o resultado de eventual realização de análise da movimentação do cartão n. 5488 26xx xxx 2584.

Defiro a Justiça gratuita. Intimem-se.

0001941-24.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010703 - REGINA MARIA

FERNANDES MORAES SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias distintas entre si, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa verificar a incapacidade mencionada na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0001403-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010705 - JOSE AMARO FILHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o parecer contábil.

A fim de viabilizar a realização da perícia, deverá ser indicado o período questionado pelo autor, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Outrossim, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 30(trinta) dias traga para os autos cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

0000907-14.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009499 - RENATA CRISTINA DA SILVA PIRES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em Inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa verificar a incapacidade alegada na exordial.

Outrossim, é necessário perquirir a respeito da manutenção da qualidade de segurada da autora, visto que seu último vínculo de trabalho data de 2007.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0002093-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010709 - ANTONIETA CATUOGNO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Designo perícia médica, especialidade - clínica geral, para o dia 13/06/2014, às 10:30 horas. Saliento que referida perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que, caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Intimem-se.

0000226-78.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010584 - PAULO DA SILVA PINHEIRO (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que implante a revisão do benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a informação de cumprimento, intime-se o INSS para que apresente o cálculo dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá(ão) justificar as razões da divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

Nada sendo requerido, expeça-se o competente Ofício para pagamento dos valores devidos, comunicando-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, quando da liberação do valor.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0000965-17.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010582 - RONALDO FERREIRA NEVES (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS, SP150198 - TARSILA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao cessar o benefício, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a realização da perícia médica, especialidade - Ortopedia, designada para o dia 25/06/2014, às 16 horas. Saliento que referida perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que, caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Acolho, nos termos do art. 421 do CPC, o pedido de nomeação da assistente técnica Dra. Fabíola Gomes Rodrigues - CRM nº 82.721, a fim de que atue na perícia médica agendada no dia 25/06/2014.

Intimem-se.

0000808-44.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009500 - ENILDE COSTA BARRETO VARELLA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em Inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade descrita na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0007787-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010610 - ISABEL DA GLORIA SANTOS MARQUES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a Secretaria a expedição de ofício para requisição dos valores principais devidos.

No mais, intime-se o INSS para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte autora referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá(ão) justificar as razões da divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

Nada sendo requerido, expeça-se o competente Ofício para pagamento dos valores devidos, comunicando-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, quando da liberação do valor.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos.

Intime-se.

0001449-32.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009163 - MARCIA APARECIDA DE SOUSA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Há, no caso, litisconsórcio passivo necessário em relação à filha do "de cujus", Tauane Gomes dos Santos. Assim, a parte autora deverá emendar a inicial para promover a citação da referida dependente, que deve figurar no pólo passivo do processo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito, pois não há prova inequívoca da alegada união estável entre a autora e o instituidor do benefício. O benefício de pensão por morte é regido pelo disposto nos artigos 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91 e consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer. O principal requisito para sua concessão é a prova da condição de dependente do segurado falecido, salvo nos casos em que tal qualidade é presumida.

Segundo o artigo 16, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, as pessoas enumeradas em seus incisos I, II e III, sendo que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, conforme consta do § 4º do mesmo artigo.

Neste exame sumário, no entanto, tem-se que os documentos trazidos aos autos, de maneira isolada, não comprovam suficientemente a existência de união estável. É necessária maior dilação probatória para que se possa cogitar da concessão do benefício.

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o cumprimento desta decisão, cite-se os réus.

Intime-se.

0000913-21.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009054 - VALDEILTON JOSE DE OLIVEIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais foram os motivos da cessação do benefício, esclarecendo se houve pedido de prorrogação ou mera cessação por limite médico. Intime-se.

0001993-54.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010693 - GILMAR MARQUES (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 25.02.2014.

Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação previdenciária e que nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, intime-se a parte requerente para trazer aos autos:

a) Certidão de óbito dos genitores da parte autora;

b) Certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP),

c) Comprovante de residência atual, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de mandato regular e declaração (datados).

d) todos os documentos pessoais de outros dependentes habilitados no INSS (conforme a certidão acima).

e) na hipótese de não haverem dependentes habilitados no INSS, trazer todos os documentos pessoais dos herdeiros da falecida (CPF, RG, comprovante de residência, instrumento de mandato, declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros da falecida autora).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

Se em termos, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, comprovante de endereço atualizado e documentos de identificação pessoal.

Intime-se o autor por carta, bem como por publicação, ainda que assistidos por advogado.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0002735-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010651 - AURELIO ALVES BASTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001830-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010656 - MARIA ARAUJO SILVA (SP324251 - ANDRESA ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000437-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010676 - ROSILDA ALVES DA SILVA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003929-52.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010636 - SELMA REGINA

ROSA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001097-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010666 - LUCIANO DOS REIS SOUZA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000212-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010682 - MARIA DA JUDA BISPO CONCEICAO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001594-59.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010657 - PAULO SERGIO COSTA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000223-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010681 - VALDERI SOARES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006714-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010623 - CASSIO LUCAS BATISTA DE JESUS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010667 - MARCOS ROBERTO STIVALETTI DE SOUZA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003165-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010644 - MARIA TEREZINHA DE PAULA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004101-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010632 - PAULA MAURINA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003589-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010642 - MARIO SERGIO AMORIN DE BRITO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004053-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010634 - PAULO SANTOS (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005230-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010627 - SUELY SANTANA BARROS MONTEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003706-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010639 - ZENITA CAETANA DA SILVA (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001374-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010661 - ROBERTO PEREIRA KAZIMIERZ (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001538-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010658 - LUIZ CLAUDIO CHIAPPANI (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004283-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010631 - MARCIA DA SILVA BULHOES (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006686-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010624 - ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA (SP308737 - LINCOLN GRUSIECKI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004502-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010628 - ENILDE COSTA BARRETO VARELLA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000474-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010675 - RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003085-05.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010646 - JOAO BORGES DE ALMEIDA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000041-11.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010685 - ODUVALDO

PONTES GARCIA (SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000694-42.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010670 - BARBARA DURING DOURADO (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003802-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010637 - MARIA MENDES LOURENCO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007591-92.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010620 - LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002966-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010647 - HELIO ANDRADE SANTOS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000224-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010680 - PEDRO GALDINO MEDEIROS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006928-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010621 - MARIO JORGE ALVES DE SA (SP220170 - ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001385-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010660 - GENIVALDO GOMES DA SILVA (SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001251-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010663 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO (SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008649-62.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010619 - KAREN CRISTINA VASQUES DO NASCIMENTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002340-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010654 - LUZIA ROGACIANO DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005245-71.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010626 - DOMINGOS BARBOZA DOS SANTOS (SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001118-84.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010665 - GILDETE GOUVEIA NOGUEIRA (SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA, SP300619 - MAURICIO ANTONIO COSTA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003640-56.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010641 - JOAO CARLOS DA SILVA CAROBINA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000658-97.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010671 - FRANCISCO ALVES VIEIRA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010679 - FERNANDO ABREU DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002484-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010653 - HELENA CRISTINA COUTO TRINDADE MARTINS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003676-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010640 - SERGIO HENRIQUE XAVIER DE SOUSA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000396-50.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010677 - IVANILDO GERCINO DA SILVA (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003103-60.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010645 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010672 - ELENA LOPES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010649 - BERNARDINO TROCATO DE SANTANA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000697-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010669 - SAMUEL EUGENIO PASSOS (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-76.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010684 - EUGENIO MAURICIO DE LIMA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006802-59.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010622 - LENI SOUZA DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002913-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010648 - MARIA DE MATOS VERONEZE (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002171-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010655 - MARCELO D OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001805-27.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009392 - KATELINN SANTANA MARQUES DA SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

No caso concreto, trata-se de ação de cobrança de prestações de auxílio-doença nos períodos de 02/10/2007 a 18/05/2008 (NB 601.973,077-1) e de 29/03/2013 a 11/08/2013 (NB 530.359.326-2). Não há notícia nos autos se o benefício permanece ativo até os dias atuais.

Diante disso, não se vislumbra a possibilidade de concessão de tutela antecipatória, uma vez que o pagamento de prestações vencidas somente pode ser efetuado após o trânsito em julgado de eventual sentença de procedência, em face do disposto no art. 100 da Constituição, que trata de precatórios e requisições de pequeno valor.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada. Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se.

Após tornem os autos conclusos para agendamento da perícia.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa verificar a incapacidade mencionada na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0001923-03.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010701 - SEBASTIANA MARIA DAS GRACAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001886-73.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010702 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003033-71.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010616 - MARCELO VIDAL CORREIA JUNIOR (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 20 dias, implante o benefício auxílio-doença em nome da parte autora, nos termos da decisão proferida no dia 18/10/2013.

No mais, aguarde-se a realização da perícia médica.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

0002094-57.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010699 - CELIA MARIA JEAN COZZOLINO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade descrita na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0001833-92.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010736 - CARLOS ALBERTO RIOS FERNANDES (SP221873 - MAURI ROCHA ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso, ao menos neste momento, não se encontram presentes tais requisitos, uma vez que não há prova inequívoca de que a despesa lançada no Cartão de Crédito de nº. 4793 95xx xxxx 8471 é indevida.

Isso porque o autor não providenciou a lavratura de boletim de ocorrência, tampouco informou desconhecer o parcelamento mencionado na fatura questionada, no estabelecimento "Fernando Assunção" em São Paulo/SP.

Conquanto não seja de se crer que o autor ingressaria com a presente demanda caso efetivamente tivesse realizado as operações, não há provas bastantes para um juízo seguro sobre o direito alegado neste momento.

Cumpra-se aguardar a vinda da contestação da ré, que deverá ser instruída com o resultado da análise da contestação administrativa registrada pelo protocolo de atendimento 1920130007214387.

Diante disso, não obstante a possibilidade de inversão do ônus da prova, não há elementos de convicção que autorizem a concessão de medida cautelar ou tutela antecipatória nesta oportunidade.

Isso posto, indefiro o pedido de medida de urgência.

Defiro a Justiça gratuita. Cite-se.

Com a contestação a ré deverá apresentar cópia integral do processo que elaborou a partir da impugnação administrativa das operações de crédito, bem como a identificação dos estabelecimentos onde foram realizadas as r. transações. Int.

0004099-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009331 - MARIA HILDA SOUZA SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a última petição do autor apresentada nos autos como emenda à inicial. A demanda passa a ter por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, amparo assistencial. Prossiga-se com a designação de perícia médica e estudo social. Intime-se.

0001060-47.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010555 - SERGIO AUGUSTO JOAO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do laudo médico anexado nos autos, assim como eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0002097-12.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010698 - ORLANDO DOS SANTOS (SP343216 - ANA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade mencionada na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0001800-05.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009498 - GEROSINA TEIXEIRA DE JESUS (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em Inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade descrita na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0001348-92.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010118 - GERALDO FRANCISCO DE AZEVEDO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização da perícia.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade mencionada na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia na especialidade -PSIQUIATRIA -I. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito.

0002092-87.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010564 - MUTEMBERG ORESTES DE MELO (SP334497 - CIBELLE DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002056-45.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010558 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002080-73.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010565 - JOSE CELIO DE OLIVEIRA (SP326838 - PETTRYA COELHO SILVA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001934-32.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010560 - VALDINEIA PEREIRA SANTIAGO (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-51.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010562 - LUIZ CARLOS ANDRADE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002008-86.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010566 - VALDERIO SANTANA SANTOS (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002005-34.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010568 - EDUARDO AUGUSTO FERNANDES (SP331522 - NAILA GHIRALDELLI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002006-19.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010567 - AGNESIO PEREIRA DA SILVA (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001899-72.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010570 - MARIA LUCIA MARQUES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001887-58.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010561 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001913-56.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010569 - PAULO ALVES DE LIMA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001847-76.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010571 - GIVALDO PRIMO NETO (SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA, SP278686 - ADEMIR MAUTONE JUNIOR, SP263774 - ADRIANA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001947-31.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010559 - DELMA RODRIGUES DA SILVA AQUINO (SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002100-64.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010618 - JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, consoante atestado e exame médico, verifica-se que a autora é portadora de lesão lítica no fêmur proximal direito, encontrando-se em tratamento médico oncológico e aguardando cirurgia, com recebimento de auxílio-doença até 28/02/2014, cessado pela autarquia diante de perícia médica contrária.

A hipótese, portanto, é de deferimento do pedido de tutela antecipada, uma vez que está presente a verossimilhança do direito alegado, em face das graves condições clínicas do autor.

Por outro lado, presente está também o periculum in mora, em face do caráter alimentar do benefício.

Pelo exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao INSS o restabelecimento, no prazo de 15(quinze) dias, do benefício de auxílio-doença, em favor de JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o teor dos documentos médicos anexados aos autos virtuais, marco perícia médica, especialidade - clínica geral, para o dia 13/06/2014, às 9:30 horas. Saliento que referida perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0000612-74.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009933 - CLAUDIO FELIX ARANTES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém em períodos distintos entre si e/ ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização da perícia.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, verifica-se que é necessária a realização de perícia médica para que se possa cogitar da concessão do benefício, uma vez que os documentos acostados aos autos não são suficientes para que se tenha por

comprovada a incapacidade.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Defiro a gratuidade de justiça. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para o agendamento da perícia. Cumpra-se.

0000887-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010704 - HELOISA HELENA LOUREIRO MACHADO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) NIVALDO PAIVA LOUREIRO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 11/09/2013, defiro a habilitação dos sucessores abaixo especificados, nos termos da parte final do art. 112 da Lei n.º 8.213/91, tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte:

- a) Heloisa Helena Loureiro Machado, na condição de filha, CPF n.089.688.778-23;
- b) Nivaldo Paiva Loureiro, na condição de filho, CPF n.782.466.108-30;

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS em petição anexada aos autos virtuais em 08.11.2013.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Anote-se no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001901-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010613 - FERNANDO LUIZ TEIXEIRA PARADELLA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso dos autos, consoante atestado e exame médico, verifica-se que o autor é portador de adenocarcinoma de próstata, com recebimento de auxílio-doença no período de 14/08/2013 a 30/12/2013, cessado pela autarquia diante de alegada ausência de incapacidade.

A hipótese, portanto, é de deferimento do pedido de tutela antecipada, uma vez que está presente a verossimilhança do direito alegado, em face das graves condições clínicas do autor.

Por outro lado, presente está também o periculum in mora, em face do caráter alimentar do benefício.

Pelo exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao INSS o restabelecimento, no prazo de 15(quinze) dias, do benefício de auxílio-doença, em favor de FERNANDO LUIZ TEIXEIRA PARADELLA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o teor dos documentos médicos anexados aos autos virtuais, marco perícia médica, especialidade - clínica geral, para o dia 13/06/2014, às 9:00 horas. Saliento que referida perícia médica será realizada nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça neste Juizado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).

Sem prejuízo, a fim de complementar os dados pessoais da parte autora e permitir a verificação da competência deste Juizado, apresente comprovante de residência em nome próprio, com data atual, ou seja, até seis meses da distribuição do feito. O documento deverá conter inclusive a indicação do CEP. Serão aceitos: faturas ou boletos de consumo mensal de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0001910-04.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009496 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em Inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, presencia-se a verossimilhança do direito alegado, uma vez que o autor já propôs outras ações, percebeu o benefício por longo período, possui idade avançada e, pelo que indicam os laudos periciais anteriores, que apontavam necessidade de reavaliação e os atestados médicos atuais que acompanham a inicial, o autor permanece incapacitado para o trabalho.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do caráter alimentar do benefício.

Defiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a Justiça gratuita.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0004196-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010581 - JOSE LEITE DOS SANTOS (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando o teor da petição anexada aos autos no dia 03/04/2014, bem como o atestado médico que a instrui, marco perícia médica para o dia 30/06/2014, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso é recebido no duplo efeito, com fulcro nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 e nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Intime-se o autor para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0001046-63.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010587 - JOSE DE MATOS SANTIAGO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000695-90.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010591 - EDNEY SANTOS DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000795-45.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010589 - FRANCISCO CARLOS LEMES (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001036-19.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010588 - IVETE DA COSTA SILVA (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000765-10.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010590 - JOAO CAMPELO LUCAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009093-32.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010585 - SALOMAO GOMES SEGALL (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001105-51.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010586 - AGIL GOMES (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000376-25.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010592 - CLAUDINETE RODRIGUES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003882-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010689 - REGINALDO PAULO DA SILVA (SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido constante na petição anexada aos autos no dia 14/03/2014, haja vista que não foi agendada audiência neste feito.

Feito o esclarecimento, tornem conclusos.

Por ora, mantenho a data para realização da perícia médica.

0001071-76.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010047 - LEUIRDE TEIXEIRA DE BARROS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTO EM INSPEÇÃO.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização da perícia.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade mencionada na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial. Cumpra-se.

0002106-71.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010557 - HEIDI LANZ (SP303541 - NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito.

0004601-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010734 - ABRAO DA LUZ FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, consoante o laudo pericial anexado aos autos virtuais, o autor está total e temporariamente incapacitado para o exercício de atividades laborativas, cuja incapacidade iniciou-se em março/2012, quando mantinha a qualidade de segurado em virtude do recebimento de auxílio-doença, cessado pela autarquia em

abril/2013.

Diante disso, verifica-se que autor ainda estava incapacitado para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do benefício pela autarquia, de maneira que se constata a existência de prova bastante para um juízo de verossimilhança quanto ao direito ao auxílio-doença.

Isso posto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que a autarquia implante, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista do laudo pericial para manifestação da autarquia pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após a juntada do laudo pericial, especialidade - ortopedia, manifestem-se as partes, tornando a seguir conclusos para sentença.

Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

0000987-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010617 - SEVERINA VIEIRA ALVES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o informado pela parte autora por meio da petição de 06/05/2014, cancele-se o requisitório nº 20140000412R, em nome de SEVERINA VIEIRA ALVES, CPF nº. 16957932850.

Oficie-se ao setor competente no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o cancelamento.

Expeça-se ofício, com urgência, à Caixa Econômica Federal para o bloqueio do RPV depositado, informando, ainda, que será providenciado o estorno do referido valor ao erário.

Após, proceda a Secretaria a expedição de ofício requisitório com os valores corretos.

Intimem-se as partes.

0004529-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010110 - JOSE DONIZETI DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias/objetos distintos entre si, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Sendo assim, dê-se normal prosseguimento ao feito com a citação do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a apresentar sua contestação no prazo legal.

Intimem-se. Defiro a gratuidade de justiça. Cumpra-se.

0001821-78.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009497 - NEUZA NUNES GALVAO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em Inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ações propostas perante a Justiça Federal que tratam de matérias idênticas, porém abrangendo períodos distintos entre si e/ou resolvidas sem resolução de mérito, não existindo, portanto, identidade entre elas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Destarte, dê-se normal prosseguimento ao feito com a realização das perícias.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tem-se que, ao menos neste momento, não merece acolhida.

Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso destes autos, entendo ausentes os requisitos essenciais acima descritos, pois os documentos médicos acostados não são suficientes para afastar a conclusão a que chegou a autarquia após perícia realizada por médicos de seus quadros, verificando-se necessária realização de perícia médica judicial para que se possa caracterizar a incapacidade descrita na exordial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença. Defiro a gratuidade de justiça, caso tenha sido requerida. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para agendamento da perícia judicial, em suas devidas especialidades. Cumpra-se.

0000038-51.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010707 - ROSA MARIA PUPO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Marco perícia médica para o dia 11/08/2014, às 18:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0003455-46.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321010710 - EZEQUIEL MORAES DA ROCHA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dou por justificada a ausência do autor na perícia agendada no dia 23/01/2014 e, por conseguinte, redesigno a perícia na especialidade - Ortopedia para o dia 24/09/2014 às 14:40hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Com a entrega do laudo, manifestem-se às partes, em 05 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 12/05/2014

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002146-53.2014.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AFONSO ROCHA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/08/2014 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002148-23.2014.4.03.6321

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: INMETRO INST NAC DE METROLOGIA EQUALIDADE E TECNOLOGIA

DEPRCD: EUROMASA MINI MERCADO LTDA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-67.2014.4.03.6321

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: INMETRO INST NAC DE METROLOGIA EQUALIDADE E TECNOLOGIA

DEPRCD: EUROMASA MINI MERCADO LTDA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001110-16.2008.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACI DE SOUZA FREIRE

ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001728-48.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LARISSA CRISTINA CAJAZEIRA NANNI-ME

REPRESENTADO POR: ESTELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAJAZEIRA

ADVOGADO: SP187228-ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001802-05.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEY DONIZETTY DA SILVA

ADVOGADO: SP146911-CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001875-74.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP230963-SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004917-44.2008.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ROBERTO MARTINS

ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008652-90.2005.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BALTAZAR CALIXTO DOS REIS
ADVOGADO: SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2006 13:00:00

PROCESSO: 0010216-36.2007.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DAS FLORES
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010733-41.2007.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO LENADRO VAZQUEZ
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000335

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação da PARTE AUTORA, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, do ofício protocolado pelo requerido e para, caso queira, manifestar -se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil e do artigo 1º, I, da Portaria 620200020/2012/JEF23/SEJF.

0000576-69.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002778 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO)

0001307-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002767 - REGINA MARIA RODRIGUES (MS005300 - EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA, MS013544 - ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA, MS006599 - RAYMUNDO MARTINS DE MATOS, MS006804 - JAIRO JOSE DE LIMA)

0001052-73.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002766 - DILON LUIZ VIEGAS (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS016178 - LIZIE EUGENIA BOSIO)

0005505-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002779 - EDILSON SANTANA TOME DE

SOUZA (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA)

0001026-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002769 - MANOEL VIANA DO NASCIMENTO (MS007520 - DIANA REGINA M FLORES, MS008772 - MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES)

0000672-50.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002776 - LIDIA DA SILVA (MS013045B - ADALTO VERONESI)

0001054-43.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002773 - MADALENA BIGOLI DE FARIA (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

0005504-03.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002780 - IZAURA MILANEZI DOS SANTOS (MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo socioeconômico anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua manifestação.

0001220-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002762 - JOSE ALVES RODRIGUES (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000016-59.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002775 - MARLENE SILVA LIMA (MS014311 - BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0001830-43.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6202002765 - VALDECI DE OLIVEIRA (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada, nos termos do art. 1º, III, portaria consolidada nº 20/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000336

DESPACHO JEF-5

0001710-97.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004020 - AFONSO RODRIGUES DA SILVA FILHO (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Baixem os autos em diligência.

Em consulta ao site do TJ/MS foi localizado o processo 0002432-69.2011.8.12.0010 (pedido de aposentadoria por invalidez) em nome do autor, cujo relatório de movimentação processual que consigna certidão de trânsito em julgado e a sentença foram anexados a estes autos.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos referidos documentos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001611-30.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004023 - JOAO ALVES DE MACEDO (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Baixem os autos em diligência.

No Laudo pericial realizado em 24/02/2014 o autor declarou ao perito que é pedreiro e “está registrado em empresa de construção civil, onde continua ativo”.

Assim, acolho o pedido do INSS, oficie-se a empresa Consultoria e Construtora Dourados Ltda - EPP para que esclareça se o autor vem desempenhando suas funções como pedreiro. Deverá ainda informar quais as funções atualmente exercidas pelo autor e desde quando.

Intimem-se.

0000546-81.2014.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004004 - JOSE APARECIDO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (MS014131 - GISLENE DE MENEZES MACHADO) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (SP293685 - ANDRESSA IDE) CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (DF007774 - FERNANDO NUNES SIMOES, DF012359 - JORDANA MARIA PERFEITO CASTRO, DF014376 - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS)

Trata-se de ação formulada por JOSÉ APARECIDO contra a Embrapa e a Ceres - Fundação de Seguridade Social, na qual requer o pagamento de auxílio-alimentação, assim como das diferenças vencidas, nos mesmos moldes em que é pago ao funcionário da ativa, a partir da sua aposentadoria.

Verifico que o processo é originário da Justiça Estadual de Dourados/MS, sendo que foi declinada a competência em razão de constar no polo passivo da ação a empresa pública EMBRAPA. Recebidos os autos pela 2ª Vara Federal de Dourados, houve novo declínio de competência em razão do valor da causa.

Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria de aposentado vinculado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, assim como ressaltado a legitimidade passiva daquela ré, uma vez que envolve interesses da União, no caso a EMBRAPA, não obstante o autor tenha indicado que pretende que tal auxílio seja pago junto ao benefício complementar de previdência que percebe pela CERES.

Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/60.

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos juntados e comprovante de residência do autor da ação.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 5º, incisos I e X, ambasda portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) comprovante de residência atualizado em nome do autor(datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

2) declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

Dourados/MS, 12/05/2014.

0004334-40.2013.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004002 - JOSE BATISTA

DE JESUS (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS014810 - FABIO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (SP293685 - ANDRESSA IDE) CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (DF014376 - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO, DF012359 - JORDANA MARIA PERFEITO CASTRO, MS014131 - GISLENE DE MENEZES MACHADO, DF007774 - FERNANDO NUNES SIMOES) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS)

Trata-se de ação formulada por JOSÉ BATISTA DE JESUS contra a Embrapa e a Ceres - Fundação de Seguridade Social, na qual requer o pagamento de auxílio-alimentação, assim como das diferenças vencidas, nos mesmos moldes em que é pago ao funcionário da ativa, a partir da sua aposentadoria.

Verifico que o processo é originário da Justiça Estadual de Dourados/MS, sendo que foi declinada a competência em razão de constar no polo passivo da ação a empresa pública EMBRAPA. Recebidos os autos pela 2ª Vara Federal de Dourados, houve novo declínio de competência em razão do valor da causa.

Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria de aposentado vinculado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, assim como ressalto a legitimidade passiva daquela ré, uma vez que envolve interesses da União, no caso a EMBRAPA, não obstante o autor tenha indicado que pretende que tal auxílio seja pago junto ao benefício complementar de previdência que percebe pela CERES.

Acolho a competência para julgar o presente feito e ratifico os atos anteriormente praticados.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/60.

Verifica-se que não há nos autos declaração de autenticidade das cópias dos documentos juntados e comprovante de residência do autor da ação. Além disso, verifica-se que apesar da parte autora não ser alfabetizada, a procuração outorgada não seu deu por instrumento público ou por instrumento particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos, nos termos do art. 5º, incisos I, VI e X, ambas as portarias nº 8/2012/JEF23/SEJF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:

1) comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

2) instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto.

3) declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

Dourados/MS, 12/05/2014.

0001244-40.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202003995 - KELLY CRISTINA DA SILVA BRABES (MS015625 - EDER FURTADO ALVES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS MS

Baixo os autos em diligência.

A parte ré informa que a autora recebe adicional de insalubridade em grau médio desde novembro de 2012 e requer que o feito seja julgado improcedente com relação ao período anterior e seja a demanda extinta sem resolução do mérito no que tange ao lapso posterior. No entanto, tal fato não obsta o prosseguimento da ação, haja vista que a parte autora postula a apuração do grau de insalubridade, o qual pode ser aferido no grau médio ou máximo, desde o início do cargo.

Sendo, assim, cumpra-se integralmente o despacho proferido em 19/03/2014:

“1 - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os motivos pelos quais concedeu adicional de insalubridade a alguns professores da UFGD e não à parte autora, a qual também é professora. A manifestação deve vir acompanhada de laudo técnico.

2 - Com a resposta, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre ela, bem como sobre a petição da parte ré do dia 26/02/2014, a qual indica possíveis alternativas para a aferição dos produtos químicos aos quais os servidores estariam expostos.

3 - Com a resposta, intimem-se as partes no mesmo prazo”.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o pedido formulado de destaque de honorários contratuais, bem como a juntada do contrato de prestação de serviços, considerando, ainda, a manifestação favorável do autor, defiro o pedido de destaque dos honorários no montante de 30% dos valores atrasados.

Expeça-se a RPV.

0000924-53.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004013 - JANE PAULA MEIRELES DE BRITO LISBOA (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001294-32.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004010 - ANGELA IRINEU DOS SANTOS (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001269-19.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004011 - CICERA ALVES DE CARVALHO (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001119-38.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004012 - CLEONICE SOARES VIEIRA MARTINS (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0000742-04.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6202004008 - SANTA RODRIGUES LOBO VIEIRA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Dispensado o prévio exame de admissibilidade no primeiro grau, nos termos do enunciado n.º 34 do FONAJEF. Considerando o recurso interposto com pedido de efeito suspensivo, bem como a impossibilidade técnica de remessa dos autos enquanto pendente o ofício de cumprimento, baixe-se no sistema o ofício expedido, com a finalidade precípua de sanar o impedimento, sem prejuízo do quanto disposto para cumprimento pela parte. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6202000337

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001608-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003997 - VALDIRENE DA COSTA ALVES (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Valdirene da Costa Alves pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O INSS apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

1. Propõe-se a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data do exame pericial (DIB em 12/02/2014), com RMI a calcular;
2. Serão pagos a título de atrasados 80% dos valores devidos, sem a incidência de juros de mora, em montante a calcular, descontado-se os valores recebidos a título de outro benefício inacumulável. O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV;
3. A parte autora, por sua vez, com a aceitação da presente proposta, dará plena e total quitação do principal e dos acessórios da presente ação, bem como arcará, se o caso, com as custas e despesas processuais;
4. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;
5. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para revisão/concessão, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91;
6. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda;
7. O benefício de aposentadoria por invalidez será revisto a cada 2 (dois) anos, devendo ser cessado caso não haja continuidade das condições que lhe deram origem, nos termos do disposto no art. 71, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 2º, II da OI 76/2003.

A parte autora manifestou concordância com a proposta mediante sua patrona que possui poderes para transigir. Assim, resta ao juízo homologar a transação obtida entre as partes.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, resolvendo o mérito do processo (art. 267, III, do Código de Processo Civil).

Síntese do julgado

Benefício concedido Aposentadoria por invalidez

Nome do segurado Valdirene da Costa Alves

RG/CPF 1047347 SSP/MS - 968.803.921-72

Data do início do Benefício (DIB) 12/02/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2014

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Os valores atrasados, relativos a 80% do período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria, corrigidos segundo índices fixados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, descontando-se eventuais valores recebidos a título de benefício inacumulável no período.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios de sucumbência (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que implante o benefício e efetue o pagamento à parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

b) Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001784-54.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003998 - JOSEFINA CANDIDA DE SOUZA GOMES (MS010109 - ROALDO PEREIRA ESPINDOLA, MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO, MS014369 - OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRUGER, MS013012 - JONAS RIBEIRO DE PAULA, MS011570 - FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Josefina Candida de Souza pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Após a realização da perícia médica, o INSS apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

1. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício anterior, qual seja, 30/04/2010 (DIB), com RMI a ser calculada pelo INSS, com data de cessação em 09/03/2014 (DCB);
2. A concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir da data de realização da perícia judicial, em 10/03/2014 (DIB), com RMI a ser calculada;
3. A data de início do pagamento será a do primeiro dia da competência maio/2014 (DIP);
4. Serão pagos, a título de atrasados, 70% (setenta por cento) dos valores devidos (período compreendido entre a DIB - 30/04/2010 e a DIP - 01/05/2014), abatidos os valores percebidos a título de outro benefício inacumulável, bem como aqueles decorrentes do exercício de atividade laborativa no mesmo período e com contribuições no CNIS, sem a incidência de juros corrigidos monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. O pagamento dos atrasados será feito, exclusivamente, por meio de requisição de pequeno valor - RPV;
5. O INSS cumprirá a sentença homologatória do presente acordo através da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ, por intermédio de ofício judicial, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do ofício;
6. A parte autora, por sua vez, com a aceitação da presente proposta, dará plena e total quitação do principal e dos acessórios da presente ação;
7. O acordo não representa reconhecimento expresso ou tácito do direito cuja existência é alegada nesta demanda, apenas objetiva que o processo termine mais rapidamente, favorecendo a todos os que litigam em Juízo, inclusive por propiciar a mais célere revisão do benefício e o pagamento de atrasados em demandas como esta;
8. Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para revisão/concessão, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91;
9. A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda;
10. O benefício de aposentadoria por invalidez será revisto pelo INSS, devendo ser cessado caso não haja continuidade das condições que lhe deram origem, nos termos do disposto no art. 71, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 2º, II da OI 76/2003.

Na petição de 02/04/2014, a parte autora manifestou concordância com a proposta mediante sua patrona que possui poderes para transigir.

Assim, resta ao juízo homologar a transação obtida entre as partes.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, resolvendo o mérito do processo (art. 267, III, do Código de Processo Civil).

Síntese do julgado

Benefício concedido Auxílio-doença

Nome do segurado Josefina Candida de Souza

RG/CPF 213.831 SSP/MS - 403.798.761-91

Data do início do Benefício (DIB) 30/04/2010

Data de cessação do benefício (DCB) 09/03/2014

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Benefício concedido Aposentadoria por invalidez

Data do início do Benefício (DIB) 10/03/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2014

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Os valores atrasados, relativos a 70% do período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria, corrigidos segundo índices fixados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, descontando-se eventuais valores recebidos a título de benefício inacumulável no período.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios de sucumbência (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que implante o benefício e efetue o pagamento à parte autora no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

b) Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001315-08.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6202004007 - ADAO JOSE DE CARVALHO (MS008468 - ADY DE OLIVEIRA MORAES, MS012702 - DAIANY DE OLIVEIRA MORAES GASPARGASPAR, MS013589 - GLAUCIA ANTUNES DE MORAES, MS017091 - GESSIELY SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adão José de Carvalho pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

De acordo com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a parte autora possui vínculo empregatício e contribuições ao regime previdenciário desde 01/06/1978, tendo recebido auxílio-doença NB 601.213.564-9 de 13/03/2013 a 30/06/2013.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 20/03/2014, o perito atestou que a parte autora realizou tratamento cirúrgico de laparotomia em 14/03/2013 por abscesso gástrico, com incapacidade total e temporária por 3 meses, o que ensejou a concessão do auxílio-doença NB 601.213.564-9 de 13/03/2013 a 30/06/2013. Além disso, fez tratamento por doenças crônicas como osteopenia, doença de Berger e gota, provavelmente há 10 anos. Por fim, conclui que não há incapacidade nem limitação laborativa.

Apenas a parte autora impugnou o laudo, pugnando por laudo complementar a fim de que o perito ateste a redução da capacidade laboral. Em 10/04/2014, foi indeferido o pedido de perícia complementar, uma vez que o laudo pericial juntado aos autos se encontra claro e preciso.

Vale destacar que apesar da autora se insurgir contra o laudo médico, todavia não apresentou qualquer documento que possa infirmar as conclusões do Perito nomeado por este Juízo. Note-se que cabe à parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Apenas alegações não são suficientes para comprovar o direito pleiteado.

Não obstante existir a possibilidade de desconsideração do laudo pericial, julgando-se com base nas demais provas produzidas nos autos, não vislumbro a alegada incapacidade sustentada pela parte autora, para fins de concessão do benefício de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Assim, a parte autora não logrou comprovar a existência de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91; tampouco logrou comprovar a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a concessão de auxílio-doença, conforme disposto no art. 59 da Lei 8.212/91.

Diante disso, não se autoriza a concessão dos benefícios pleiteados.

Desnecessária a análise da qualidade de segurado e carência.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0001524-74.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004022 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO (MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA, MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Maria do Carmo Nascimento pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, a implantação do benefício de prestação continuada (LOAS), em razão de sua alegada deficiência.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal no artigo 203, V. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93 regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com mais de 65 anos, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Embora a lei preveja a renda per capita do grupo familiar inferior a ¼ do salário mínimo como critério para percepção do amparo assistencial, a presunção não impede que o julgador se valha de outros dados para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família (Súmula 11 TNU).

Ademais, não se pode negar que a superveniência de legislação que estabeleceu critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais alterou substancialmente o conceito de família carente, permitindo conceituá-la como aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário-mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

A situação socioeconômica da parte autora foi examinada por perita judicial assistente social em 24/03/2014. Verificou-se que ela mora sozinha em residência cedida por conhecidos. A única fonte de renda é de um auxílio da Assistência Social Municipal do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no valor de R\$ 160,00. Portanto, o requisito de miserabilidade foi preenchido, eis que a renda per capita do citado núcleo familiar é inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo (art. 20, § 3ª, da Lei 8.742/93).

Não obstante demonstrada a situação de miserabilidade, a perícia médica judicial realizada em 14/02/2014 verificou que a parte autora teve câncer de mama esquerda em 2005 (CID 10 C50.9). Assevera a perita que a requerente fez tratamento de quimio e radioterapia entre os anos de 2006 e 2007, mas já não o faz, bem como não toma medicamentos. Realiza apenas acompanhamento anual no Hospital Evangélico. Apesar do quadro, a parte autora não se encontra incapacitada para a vida independente, todavia o perito informou que a requerente deverá ser reavaliada quando atingir a maioridade.

Desse modo, a parte autora não pode ser considerada deficiente para efeito de concessão do benefício assistencial objeto desta demanda.

Com efeito, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93).

Lei nº 8.742/93

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

No caso dos autos, a parte autora não possui incapacidade para o trabalho e para a vida independente, não fazendo, portanto, jus ao benefício assistencial em tela.

Verifica-se, além disso, que nenhum dos documentos médicos trazidos na petição inicial, bem como na resposta ao laudo médico juntada em 10/02/2014, fazem menção à qualquer espécie de incapacidade.

Assim, o autor não faz jus à implantação do benefício assistencial ao deficiente (LOAS), porquanto não restou demonstrada a ausência de capacidade para o trabalho.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora na petição inicial e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001603-53.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003992 - MARIA CONCEICAO CARVALHO DE SOUZA (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Maria Conceição Carvalho de Souza pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade.

Sabe-se que os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Constatada alguma das patologias elencadas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2.º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

Para aferir a presença da incapacidade laborativa, realizou-se perícia médica judicial em 24/02/2014.

Na ocasião, o Sr. perito constatou que a autora é portadora de lesões de ombro não especificadas - CID M759. De acordo com as considerações e conclusão do laudo pericial, a autora é portadora da doença desde o final de 2012, porém não está incapacitada para o trabalho.

Diante da ausência de incapacidade laborativa, não se autoriza a concessão do benefício postulado, sendo desnecessária a análise dos demais requisitos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001744-72.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004000 - PAMELA MARQUEZOLO NASCIMENTO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei n.º 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pamela Marqueloza Nascimento, representada por Cristina Aparecida Marqueloza, pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, a implantação do benefício de prestação continuada (LOAS), em razão de sua alegada deficiência.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal no artigo 203, V. O artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com mais de 65 anos, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Embora a lei preveja a renda per capita do grupo familiar inferior a ¼ do salário mínimo como critério para percepção do amparo assistencial, a presunção não impede que o julgador se valha de outros dados para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família (Súmula 11 TNU).

Ademais, não se pode negar que a superveniência de legislação que estabeleceu critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais alterou substancialmente o conceito de família carente, permitindo conceituá-la como aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário-mínimo (Leis n.º 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

A situação socioeconômica da parte autora foi examinada por perita judicial assistente social em 05/03/2014.

Verificou-se que ela mora com sua genitora, Cristina Aparecida Marqueloza, em casa de alvenaria e seis cômodos. A mãe da requerente recebe R\$ 110,00 (cento e dez reais), oriundo do Programa Bolsa Família, bem como vale renda de R\$ 170,00. Além disso, o citado núcleo familiar recebe vestuário e cesta básica de uma instituição religiosa. Portanto, o requisito de miserabilidade foi preenchido, eis que a renda per capita do citado núcleo familiar é inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo (art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93).

Não obstante demonstrada a situação de miserabilidade, a perícia médica judicial realizada em 14/02/2014 verificou que a parte autora é portadora de deficiência mental leve, déficit de atenção, hiperatividade e obesidade (CID 10 F19.9/Q 89.9). Apesar do quadro, a parte autora não se encontra incapacitada para a vida independente, todavia o perito informou que a requerente deverá ser reavaliada quando atingir a maioridade.

Desse modo, a parte autora não pode ser considerada deficiente para efeito de concessão do benefício assistencial objeto desta demanda.

Com efeito, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (art. 20, § 2º, da Lei n.º 8.742/93).

Lei n.º 8.742/93

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

No caso dos autos, a parte autora apenas não possui incapacidade para o trabalho e para a vida independente, não fazendo, portanto, jus ao benefício assistencial em tela.

Verifica-se, além disso, que nenhum dos documentos médicos trazidos na petição inicial, bem como na resposta ao laudo médico em 28/02/2014, fazem menção à qualquer espécie de incapacidade.

Assim, o autor não faz jus à implantação do benefício assistencial ao deficiente (LOAS), porquanto não restou demonstrada a ausência de capacidade para o trabalho.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora na petição inicial e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001408-68.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004003 - FABIANO ARTEMAN COSTA (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Fabiano Arteman Costa pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão do benefício de auxílio-acidente.

Não há preliminares.

Para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-acidente é necessário que haja redução definitiva da capacidade laborativa para atividade habitual após consolidação das lesões sofridas em acidente de qualquer natureza, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, sendo dispensado o cumprimento do requisito carência (art. 26 da Lei nº 8.213/91).

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

Segundo dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, o autor possuiu os seguintes vínculos empregatícios: 01/08/1999 a 31/01/2001, 01/11/2001 a 01/07/2010, 01/04/2011 a 08/04/2013 e de 02/01/2014, tendo recebido auxílio-doença NB 552.702.443-1 de 08/08/2012 a 20/09/2012. Verifico, portanto, que a parte autora ostenta a qualidade de segurado.

Lado outro, quanto ao requisito da incapacidade, a perícia médica judicial realizada em 21/03/2014, apontou que o autor possui trauma no membro superior direito em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/07/2012.

Afirma, ainda, que não há incapacidade para a atividade laboral habitual.

Neste ponto, insta salientar que o benefício de auxílio-acidente visa ressarcir o segurado em virtude de acidente

que lhe provoque a redução da capacidade laborativa.

No caso dos autos, observam-se ausentes os requisitos necessários para a concessão de auxílio-acidente, pois não se constatou que tenha efetivamente redução da capacidade funcional do autor quanto à atividade que desempenhava anteriormente ao acidente sofrido, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.213/91. Ademais, vê-se que a parte autora continua a exercer o labor, conforme dados do CNIS anexado aos autos em 12/05/2014.

Não obstante existir a possibilidade de desconsideração do laudo pericial, julgando-se com base nas demais provas produzidas nos autos, não vislumbro a alegada incapacidade sustentada pela parte autora, para fins de concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Vale destacar que apesar da autora se insurgir contra o laudo médico, todavia não apresentou qualquer documento que possa infirmar as conclusões do Perito nomeado por este Juízo. Note-se que cabe à parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Apenas alegações não são suficientes para comprovar o direito pleiteado.

Portanto, é de rigor a improcedência do pedido.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar os pedidos deduzidos na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001272-71.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003967 - MARIA ANTONIA ESCOBAR GOMES (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Maria Antonia Escobar Gomes pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do amparo social ao idoso.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal no artigo 203, inciso V. O artigo 20 da Lei nº. 8.742/93, alterado pela nova Lei nº 12.435/11, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Quanto ao requisito da miserabilidade, a Lei 8.742/93 considera a família incapaz de prover o sustento da pessoa deficiente ou idosa quando possui renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, desde que vivam sob o mesmo teto. Entretanto, não se pode negar que recentes inovações legislativas sobre assistência social alteraram o conceito de família carente para aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

Além disso, a jurisprudência hodierna firma-se no sentido de que o julgador pode, ao analisar o caso concreto, observar outros elementos probatórios que afirmem a condição de miserabilidade da parte e de sua família. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a utilização do critério legal (RE 567985 e 580963).

No caso em análise, nota-se que a parte autora preencheu o requisito etário, haja vista que nasceu em 01/01/1948 e completou 65 anos de idade no ano de 2013.

Quanto ao aspecto de hipossuficiência econômica, verifica-se que a perícia socioeconômica, realizada em 20/11/2013, constatou que a autora vive em moradia de propriedade da família. A residência é de alvenaria, antiga, forrada. A casa possui três quartos, duas salas e uma cozinha adaptada na lavadeira. Os móveis são simples, antigos, gastos pelo tempo de uso.

A autora recebe o benefício do bolsa-família, no valor de R\$ 142,00.

Por ocasião da perícia, o esposo da autora, que é aposentado, declarou a renda de R\$ 797,00. O salário mínimo, na época, correspondia a R\$ 678,00.

As despesas declaradas que incluem alimentação, água e luz, telefone, gás e remédios e imposto somam aproximadamente o valor de R\$ 1.600,00.

Na época da realização do estudo social, residiam na casa sete pessoas, sendo elas, a autora; seu esposo; seus filhos Clério Escobar, de 37 anos e Cleimar Escobar, de 42 anos; seu irmão João Romão Escobar Gomes, de 50 anos; seu neto Cleison Escobar, de 15 anos; e o bisneto Lucas Gabriel Escobar, de 3 anos.

Porém, em 31/01/2014, quando a assistente social retornou à residência da autora (para fins de complementação do laudo pericial, conforme determinação deste juízo), obteve a informação de que o Sr. Clerio Escobar Gomes,

filho da autora, não mora mais na residência.

Insta observar que o §1º, do art. 20, da Lei de Assistência Social, com redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011, dispõe que “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”.

Nesse sentido, de acordo com o estudo social realizado, compõem o núcleo familiar da autora: seu esposo, seu irmão João Romão Escobar Gomes (solteiro) e seu filho Cleimar Escobar, de 42 anos (solteiro).

Por outro lado, não fazem parte do grupo familiar netos e bisnetos, porque à margem do texto legal. Assim, não se tratando de hipótese de guarda ou tutela, por mais que subsista a colaboração da autora no sustento de seu neto e bisneto, as responsabilidades primeiras para com eles devem ser atribuídas aos respectivos pais, a menos que estes estivessem ausentes, o que não é o caso dos autos.

Conforme informado, o irmão da autora, Sr. João Romão, que é solteiro, não trabalha, pois sofre de ataques epiléticos. E seu filho Cleimar Escobar, igualmente solteiro, trabalha como pintor e auferir remuneração mensal de aproximadamente R\$ 200,00 por semana, ou seja, R\$ 800,00 mensais.

Dessa forma, a renda familiar, composta pela aposentadoria do esposo da autora e pela remuneração auferida pelo seu filho, gira em torno de R\$ 1.600,00 mensais, descontando-se o valor do bolsa-família recebido pela autora em função do neto, que não integra o grupo familiar. Portanto, a renda per capita da família da autora, composta por quatro pessoas, é superior à metade do salário mínimo, que na época da visita social, correspondia a R\$ 339,00.

Sendo assim, entendo não haver elementos suficientes para se caracterizar a situação de miserabilidade da demandante, não fazendo jus, portanto, ao recebimento do benefício assistencial.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora na petição inicial e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000025-21.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004005 - MOISES DOMINGOS DA SILVA (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS017455 - CAMILA NANTES NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Moisés Domingos da Silva pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifica-se que a parte autora possui vínculos empregatícios, embora descontínuos, de 01/09/1989 até março de 2012, verteu contribuições ao regime previdenciário desde agosto de 2013 até a presente data, tendo sido beneficiário de auxílio-doença NB 549.435.808-5 de 24/12/2011 a 19/07/2013. Portanto, a parte autora possui qualidade de segurado.

Na perícia médica judicial, realizada em 27/03/2014, constatou-se que a parte autora apresenta fratura de fêmur esquerdo (CID 10 T93.1 e S72) e a lesão está consolidada. Apesar do quadro acima, aduz o profissional que não há incapacidade para o trabalho. Ademais, nota-se pelo CNIS, anexado aos autos em 12/05/2014, que o autor continua laborando. Tal circunstância corrobora a conclusão do laudo pericial que atesta a ausência de incapacidade para o trabalho da parte autora.

Não obstante existir a possibilidade de desconsideração do laudo pericial, julgando-se com base nas demais provas produzidas nos autos, não vislumbro a alegada incapacidade sustentada pela parte autora, para fins de concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Vale destacar que apesar da autora se insurgir contra o laudo médico, todavia não apresentou qualquer documento que possa infirmar as conclusões do Perito nomeado por este Juízo. Note-se que cabe à parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do Código de Processo Civil). Apenas alegações não são suficientes para comprovar o direito pleiteado.

Assim, a parte autora não logrou comprovar a existência de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91; tampouco logrou comprovar a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a

concessão de auxílio-doença, conforme disposto no art. 59 da Lei 8.212/91.
Diante disso, não se autoriza a concessão de qualquer dos benefícios postulados.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0002022-73.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003996 - REINALDO GONCALO RODRIGUES (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos JE's), aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/01 (Lei dos JEF's).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Reinaldo Gonçalo Rodrigues pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez.

Sabe-se que os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Constatada alguma das patologias elencadas no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2.º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

A perícia médica judicial, realizada em 27/03/2014, constatou que o autor “teve lesão de menisco, porém já operado, sem incapacidade” (quesito 1, f. 2, laudo pericial.pdf). Tal opinião é corroborada pelo próprio médico do autor, Rogério Cisneiros, o qual fixa o fim da incapacidade, em atestado de fls. 38 do arquivo petprovas, como 02/02/2014.

Portanto, a conclusão do laudo pericial elaborado foi no sentido de que não há elementos que comprovem incapacidade para o trabalho.

Nesse sentido, verifica-se que a parte autora não faz jus à concessão dos benefícios ora postulados, diante da ausência do requisito da incapacidade laborativa.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001785-39.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004009 - JOSE LUIZ MILHORANCA (MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos da lei (art. 38, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01).

II - FUNDAMENTAÇÃO

José Luiz Milhorança pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o restabelecimento de auxílio-

doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente, não há que se falar em falta de interesse processual, tendo em vista que o INSS manifestou sua resistência ao pedido formulado nestes autos, caracterizando a existência da lide.

Rejeito a prejudicial de mérito tocante a prescrição porque o requerimento administrativo do benefício pleiteado é de 16/09/2013 e a demanda foi ajuizada em 18/11/2013. Assim, nenhuma das parcelas pretendidas foi atingida pela prescrição quinquenal.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio-doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2.º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

No presente caso, vale destacar que quando foi ajuizada estes autos, em 18/11/2013, havia o interesse de agir por parte da autora, em ver concedido para si o benefício de auxílio-doença e a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Contudo, no curso da demanda foi prorrogado o benefício de auxílio-doença sem previsão para cessação, conforme extrato do sistema Plenus anexado aos autos.

Assim, considerando que o benefício previdenciário de auxílio-doença pretendido já foi implantado, ocorreu a perda superveniente do interesse de agir no que se refere ao pleito de auxílio-doença, razão pela qual fica impossibilitada a análise do mérito nesse ponto.

Resta, portanto, aferir se o autor faz jus à aposentadoria por invalidez.

Em relação à qualidade de segurado e carência, não merece maiores digressões, visto que a autora atualmente recebe o benefício de auxílio-doença concedido administrativamente desde 08/06/2013, bem como possui vínculo empregatício de 29/04/2008 a agosto de 2013.

No que tange à incapacidade laborativa, a perícia médica judicial realizada em 08/04/2014, apontou que a autora apresenta síncope cardioinibitória (CID 10 I45.9) o que lhe ocasiona incapacidade temporária para a função de motorista, a qual o autor exerce.

Não obstante existir a possibilidade de desconsideração do laudo pericial, julgando-se com base nas demais provas produzidas nos autos, não vislumbro a alegada incapacidade sustentada pela parte autora, para fins de concessão do benefício de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Assim, resta claro que a parte autora possui apenas os requisitos autorizadores para a concessão do benefício de auxílio-doença, como concedido administrativamente, portanto, incabível na hipótese falar-se de concessão de aposentadoria por invalidez, à míngua dos requisitos (incapacidade total e permanente).

Desta forma, o pedido de aposentadoria por invalidez é improcedente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo quanto ao pedido de auxílio-doença, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, apenas no que se refere ao pedido de aposentadoria por invalidez, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001017-16.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004006 - IVONETE FRANCA DOS SANTOS (MS017446 - EDUARDO DE MATOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ivone Franca dos Santos pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão do benefício de pensão por morte decorrente do óbito de seu filho Kleverton Rodrigo dos Santos, ocorrido em 12/06/2009.

Para a concessão desse benefício previdenciário, é necessário que, na data do óbito, o falecido sustentasse a condição de segurado da Previdência e que o pretendo beneficiário fosse seu dependente econômico.

No caso dos autos, o evento morte e a qualidade de segurado do falecido são incontroversos, e foram demonstrados pela Certidão de Óbito (p. 23 da petição inicial) e pelo registro de que o segurado mantinha vínculo empregatício na data do óbito (p. 20-22).

Resta, portanto, analisar se a autora era dependente econômica do falecido.

Na ausência de cônjuge ou filhos (cuja dependência econômica é presumida pela lei), os pais também são considerados dependentes, mas tal dependência não se presume. Ao contrário, deve ser provada (art. 16, II e § 4º, da Lei 8.213/91).

Em seu depoimento pessoal, a autora afirma que mora em Novo Horizonte há 23 ou 24 anos; durante esse tempo, morou na casa da mãe, e depois se mudou de casa; é separada há 23 anos; o ex-marido mora para o norte; teve cinco filhos; Kleverton era o segundo mais velho; a mais velha chama-se Ana e já é casada; a autora trabalha como diarista em serviços domésticos; o ex-marido nunca pagou pensão para os filhos; Kleverton começou a trabalhar com 13 ou 14 anos, e conforme foi ficando mais velho, passou a cuidar das despesas; Kleverton nunca chegou a casar nem a manter união estável, mas estava namorando; quando sofreu o acidente, Kleverton utilizava a moto da empresa de fecularia em que trabalhava; ele não possuía veículo, e ia de carona para o trabalho; em 2006, a autora e seus filhos foram morar numa casa incluída em projeto do governo; o contrato foi feito em nome de Kleverton; ele fazia faculdade de Administração e pagava as mensalidades; a autora não sabe o valor da mensalidade; estava há quatro meses no último emprego, e ganhava por produção, sem salário fixo; ele não pagava diretamente a Faculdade, pois ganhou meia-bolsa, e a metade a ser paga era quitada pela Prefeitura; a Faculdade fica em Novo Horizonte; a autora não tem companheiro; das outras quatro filhas, Ana é casada, e as outras não trabalham; a filha Viviane Mayara trabalhava na Izzo Confecções, mas atualmente está desempregado, e conta com 22 anos de idade, sem nível superior.

A testemunha João Francisco dos Santos conhece Ivonete há mais de 15 anos; trabalha em Novo Horizonte e é agricultor; quando a conheceu, acredita que ela morava de aluguel; ela morava com os filhos e com a mãe; ela já morou em duas casas lá; primeiro morava com a mãe, e depois mudou-se para outra casa, antes do acidente de Kleverton; Kleverton morava sempre com a mãe ou com a avó; não sabe se Kleverton morava sozinho na casa da Agehab; a testemunha era cliente do mercado Cristo-Rei, onde Kleverton trabalhou; não chegou a ir na casa dele; essas casas da Agehab eram feitas pelo governo e destinadas a pessoas que não tinham casa; depois de trabalhar no mercado, Kleverton foi trabalhar em outro lugar; a testemunha tem lembrança de que Kleverton se locomovia de bicicleta; não sabe de quem era a moto que dirigia no dia do acidente; Kleverton gostava de cuidar e sempre estava na casa da mãe e da avó; a avó era viúva; as irmãs de Kleverton chamam-se Mayara, Ana Kelli e Carine; na época do acidente, as irmãs eram pequenas e era difícil arrumar emprego na cidade; quando arrumava serviço, Ivonete trabalhava como diarista, para ajudar Kleverton a manter a casa; quando conheceu Kleverton, o pai já o havia abandonado, e por isso a testemunha não o conhece; na época do acidente, Kleverton estava namorando, mas não moravam juntos; não sabe o nome dessa namorada.

A testemunha Francisco Tribes Campos disse que mora em Novo Horizonte desde aproximadamente 1991, mesma época em que conheceu Ivonete; desde que a conhece, ela mora com os filhos; acredita que Ivonete chegou a morar um tempo com a mãe; a testemunha não frequentava a casa de Ivonete, mas sempre passava em frente e cumprimentava ela e os filhos; a testemunha tinha mais contato com Kleverton, e sabe que ele morava com a mãe; a testemunha mora na Rua Teotônio Monteiro, mesma rua onde morava a mãe de Ivonete; depois Ivonete mudou-se para uma dessas casinhas de mutirão; antes do acidente, Ivonete e Kleverton já moravam nessa casinha; Kleverton sempre morou com a mãe; não sabe afirmar se Kleverton chegou a morar sozinho lá; acredita que Kleverton não tinha veículo, nem motocicleta; Kleverton trabalhou no mercado Cristo Rei por bastante tempo; trabalhava lá na rua desde pequeno, mas não era registrado enquanto menor de idade; acredita que Kleverton namorava na época do falecimento, mas não tem certeza; Ivonete trabalhava na casa dos outros, de vez em quando, cada dia para uma pessoa; sabe que Ivonete separou-se quando os filhos eram pequenos, e nunca a viu com outro marido em Novo Horizonte.

Dos documentos trazidos junto à inicial, pode-se inferir que Kleverton contratou financiamento para moradia em casa popular de projeto habitacional do Estado, no endereço Av. Tancredo Neves, em 14/12/2006, com vencimento da primeira prestação em 30/03/2009 (p. 14-16). O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a guia de

Comunicação de Acidente de Trabalho, a Certidão de Óbito, a fatura de fornecimento de água (maio/2013) e a nota fiscal de compra de aparelho celular (outubro/2008), indicam que o segurado morava nesse endereço (p. 17, 18, 23, 25 e 28). O mesmo endereço foi atribuído à requerente em nota fiscal de compra de câmera digital (26/08/2009 - p. 27), e também na Certidão de Óbito.

A requerida não trouxe nenhuma alegação ou demonstração de que a autora possuía renda própria suficiente para se sustentar, ou de que recebia ajuda de outros familiares ou terceiros. O falecido, por outro lado, manteve vínculos empregatícios de 01/07/2007 a 31/01/2009, e de 01/04/2009 a 12/06/2009.

O conjunto probatório constante nos autos demonstra, portanto, ser verossímil a alegação de que a autora dependia financeiramente do segurado, razão pela qual faz jus ao benefício de pensão por morte.

A instituição do benefício deve retroagir à data do requerimento administrativo (12/08/2010), porque formulado

mais de 30 dias após o óbito (artigo 74, II, da Lei 8.213/91).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do beneficiário Ivonete França dos Santos

RG/CPF 1900364 SSP/MS - 749.002.261-49

Benefício concedido Pensão por morte (instituidor: Kleverton Rodrigo dos Santos)

Data do início do Benefício (DIB) 12/08/2010

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2014

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Renda mensal atual (RMA) A calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DIP serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que cumpra a sentença no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

b) Expeça-se a RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001187-85.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004014 - MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS (MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Maria Ines Ribeiro dos Santos pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 16/12/2013, o perito atestou que a requerente apresenta sintomas de dor lombar com irradiação para o membro inferior esquerdo (M54.5 e M54.1), que lhe incapacita temporariamente para o trabalho desde abril/2013, com possibilidade de retorno para a mesma atividade após a realização do tratamento.

Em consulta aos cadastros do INSS, verifica-se que a autora manteve vínculos empregatícios de 1990 a 1994 e que se tornou contribuinte individual a partir de 1996, mantendo contribuições regulares até maio/2013, em meses suficientes para o cumprimento da carência de 12 meses.

A requerente, portanto, era segurada da Previdência quando do início de sua incapacidade, razão pela qual faz jus ao auxílio-doença, cujo pagamento deve retroagir à data do requerimento administrativo formulado em 25/04/2013 (p. 28), considerando que na época dos requerimentos anteriores não foi constatada a incapacidade.

O pedido de aposentadoria por invalidez é improcedente, tendo em vista que a incapacidade não é permanente. Com efeito, a perícia concluiu que a enfermidade da autora é passível de tratamento e possui prognóstico de melhora e de retorno para as mesmas atividades que exercia. Ressalte-se que, embora a requerente tenha impugnado as conclusões do perito judicial, os documentos médicos trazidos com a petição inicial tampouco indicam a presença de incapacidade permanente. A irresignação, portanto, não se sustenta.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos seguintes termos:

Síntese do julgado

Nome do segurado Maria Ines Ribeiro dos Santos

CPF 465.309.751-87

Benefício concedido Auxílio-doença

Data do início do Benefício (DIB) 25/04/2013

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2014

Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Renda mensal atual A calcular

O benefício deverá ser mantido até que o segurado seja considerado reabilitado ou em revisão administrativa, se constatada melhora/alteração em suas condições de saúde, após a realização de perícia médica.

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DIP serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença, descontando-se eventuais valores percebidos a título de benefício inacumulável.

O reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que cumpra a sentença no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

b) Expeçam-se as RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001025-90.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004016 - LENY BONETE DE SOUZA (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensou o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Leny Bonete de Souza pede em face do Instituto Nacional do Seguro Social a implantação do benefício de prestação continuada (LOAS), em razão de sua deficiência.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pelo art. 203, V, da Constituição Federal. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93, alterado pela nova Lei nº 12.435/11, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de LOAS, quais sejam, ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A Lei 8.742/93 considera a família incapaz de prover o sustento da pessoa deficiente ou idosa quando possui renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, desde que vivam sob o mesmo teto. Entretanto, não se pode negar que recentes inovações legislativas sobre assistência social alteraram o conceito de família carente para aquela que possui renda per capita não superior a ½ salário mínimo (Leis nº 9.533/97, 10.219/01, 10.689/03 e 10.836/04).

Além disso, a jurisprudência hodierna firma-se no sentido de que o julgador pode, ao analisar o caso concreto, observar outros elementos probatórios que afirmem a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

Por fim, o próprio STF reconheceu a inconstitucionalidade do critério objetivo.

Quanto à incapacidade/deficiência da parte autora, verifica-se que na perícia médica, realizada em 30/9/2013, constatou-se que a parte autora é portadora de nanismo complicado com osteoartrose generalizada e hipertensão arterial. Diante do quadro, a parte autora está incapacitada definitivamente para atividades que lhe garantam a subsistência.

Portanto, o requisito no que tange à incapacidade foi preenchido.

A situação socioeconômica da parte autora foi examinada por perita judicial assistente social em 12/03/2014.

Verificou-se que a requerente mora com o marido, Adão Luciano Vieira de Souza em casa antiga de madeira com três quartos, uma sala e uma cozinha. O casal não recebe nenhum auxílio financeiro, sendo que o marido realizava trabalhos esporádicos, mas que devido a problemas de saúde está desempregado. A autora possui um filho, Osmar Bonete de Souza, o qual é solteiro e não reside com os pais.

De acordo com o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, o filho da parte autora auferia um salário-mínimo, sendo que o último vínculo empregatício do marido findou em 31/12/2008. Por sua vez, a parte autora não possui vínculos registrados no mencionado sistema do INSS.

Desse modo, pode-se concluir que a requerente não possui renda própria, evidenciando-se, portanto, que a parte

autora é hipossuficiente, restando preenchido o requisito de miserabilidade.

Gize-se que não houve impugnação aos laudos acostados aos autos. O INSS inicialmente apresentou proposta de acordo, mas, após, postulou a improcedência do pedido.

Diante do conjunto probatório, verifica-se que a parte autora preencheu os requisitos para a concessão do benefício de amparo assistência à pessoa com deficiência.

O pagamento do benefício deve retroagir à data do laudo socioeconômico (12/03/2014), quando tornou-se conhecida a miserabilidade da parte autora.

Por fim, entendo que o atraso na concessão do benefício, no caso presente, configura dano de difícil reparação a autora, que foi privada de um benefício ao qual tinha pleno direito, o que representou seu sacrifício, de mensuração praticamente impossível.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente - LOAS nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Leny Bonete de Souza

RG/CPF 1.000.413 SSP/MS / 004.710.021-43

Benefício concedido Amparo social a pessoa portadora de deficiência

Data de início do benefício (DIB) 12/03/2014

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2014

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 724,00

Renda mensal atual (RMA) R\$ 724,00

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores atrasados, referentes ao período entre a DIB e a DIP, serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

Oficie-se à Agência de Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ de Dourados, para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O reembolso dos honorários periciais adiantados à conta do Tribunal será suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001256-20.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004019 - RITA HELENA RIBEIRO CANO (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS016746 - VINICIUS DE MARCHI GUEDES, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Rita Helena Ribeiro Cano pede, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Os benefícios pretendidos têm previsão nos artigos 42 a 45 (aposentadoria por invalidez) e 59 a 63 (auxílio doença) da Lei nº 8.213/91, sendo devidos ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (ressalvadas as hipóteses do art. 151 do mesmo diploma), ficar incapacitado total e permanentemente, ou total/parcial e temporariamente, para o trabalho ou para a atividade habitual.

Na perícia médica judicial realizada no curso desta ação, em 06/11/2013, o perito atestou que a requerente apresenta artrite reumatoide e depressão (CID F329 e M069), que lhe incapacitam definitivamente para atividades braçais, que exijam grande esforço físico, e temporariamente para qualquer atividade, desde 29/05/2013.

Em consulta aos cadastros do INSS, verifica-se que a autora é contribuinte individual desde maio/2005, vertendo contribuições regularmente até hoje (extrato anexado aos autos).

A requerente, portanto, era segurada da Previdência quando do início de sua incapacidade, razão pela qual faz jus ao auxílio-doença, cujo pagamento deve retroagir à data do requerimento administrativo (24/06/2013).

Outrossim, embora a perícia tenha concluído tratar-se de incapacidade parcial, há que se reconhecer a incapacidade total da autora, porque sua reabilitação para outra atividade e reinserção no mercado de trabalho é nitidamente inviável. Com efeito, nota-se que ela sempre trabalhou em atividade que exige esforço físico (serviços gerais de limpeza), conta hoje com idade avançada (58 anos, nascida em 25/05/1955) e possui baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto).

Portanto, faz jus a autora à implantação da aposentadoria por invalidez a contar da data desta sentença, que reconheceu o caráter total e permanente de sua incapacidade.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício previdenciário de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

SÍNTESE DO JULGADO

Nome do segurado Rita Helena Ribeiro Cano
RG/CPF 2.086.919 SSP/MS - 203.210.581-00

1) Benefício concedido: Auxílio-doença

1.a) Data do início do Benefício (DIB) 24/06/2013

1.b) Data de cessação do benefício (DCB) 11/05/2014

1.c) Renda mensal inicial (RMI) A calcular

1.d) Renda mensal na DCB A calcular

2) Benefício concedido Aposentadoria por invalidez

2.a) Data do início do Benefício (DIB) 12/05/2014

2.b) Data do início do pagamento (DIP) 12/05/2014

2.c) Renda mensal inicial (RMI) A calcular

Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios a partir da citação, segundo índices fixados no manual de cálculos da Justiça Federal.

Os valores referentes ao período entre a DIB e a DCB do auxílio-doença serão apurados mediante cálculo da Contadoria que fará parte integrante desta sentença, descontando-se eventuais valores percebidos a título de benefício inacumulável.

O reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Sem custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - APSDJ de Dourados, para que cumpra a sentença no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de multa diária de cinquenta reais.

b) Expeçam-se as RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001624-92.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004021 - MARIA SOARES DA SILVA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

I - RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

II - MOTIVAÇÃO

Maria Soares da Silva ajuizou ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência - LOAS.

Distribuído o feito, a parte autora foi intimada a juntar aos autos: cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento público de identidade.

Oportunizada a emenda à inicial, a parte autora manteve-se inerte, sem cumprir a determinação judicial ou, pelo menos, apresentar qualquer manifestação.

Falta-lhe, pois, o interesse de agir em juízo.

Insta observar que a presente decisão não gera nenhum prejuízo a parte autora, que poderá simplesmente ajuizar nova demanda preenchendo os requisitos processuais.

III - DISPOSITIVO

Assim sendo, indefiro a petição inicial por falta de interesse de agir, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I e VI, combinado com artigo 295, III, ambos do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0000483-38.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003994 - RODRIGO LOPES DE LIMA (MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

MOTIVAÇÃO

Rodrigo Lopes de Lima move em face da Caixa Econômica Federal ação de declaração de inexistência de débito c/c reparação por danos morais.

Contudo, no curso do processo, a parte autora informou que realizou acordo com o banco réu, requerendo a desistência da ação.

Extingue-se o processo sem a resolução de mérito quando o autor desistir da ação (CPC, art. 267, inciso VIII), desde que haja consentimento do réu caso já decorrido o prazo para a resposta (CPC, art. 267, § 4º).

Contudo, vale destacar que, nos Juizados Especiais, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95 e da Súmula nº 01 das Turmas Recursais: “a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”.

Assim, só cabe a este juízo homologar o pedido de desistência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001685-50.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202004017 - EDMILSON GALDINO DA SILVA (MS009594 - EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

RELATÓRIO

Dispensar o relatório (art. 38, Lei nº 9.099/95).

MOTIVAÇÃO

Edmilson Galdino da Silva ajuizou esta ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

A parte autora foi intimada para emendar a petição inicial, a fim de que apresentasse comprovante de residência atualizado, bem como CPF ou documento de identificação legível.

No entanto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

A demonstração da residência é indispensável para a propositura de ação nos Juizados Especiais Federais, pois a jurisdição destes está sujeita a regras de competência territorial absoluta (art. 3º, §3º, da Lei 10.259/01).

DISPOSITIVO

Assim sendo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, I, combinado com os artigos 295, VI, e 283, todos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0002021-54.2014.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6202003991 - WALDEMAR DIAS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

II - FUNDAMENTAÇÃO

WALDEMAR DIAS pede, em face da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, a percepção do valor equivalente a 80 pontos da GDPST paga aos funcionários da ativa.

Verifica-se dos autos que a parte autora reproduziu causa anteriormente ajuizada, com identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, conforme cópia da petição inicial dos autos nº 00014314820124036202, ajuizados em 21/11/2012 perante este Juizado e que se encontram em fase recursal perante a Turma Recursal/MS, conforme se observa da “consulta prevenção”.

Portanto, tendo a parte autora repetido idêntica ação ainda em curso, restou demonstrada a ocorrência da litispendência, disciplinada pelo artigo 301, inciso V e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Assim, é de rigor o reconhecimento da extinção do feito.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, V, c/c artigo 301, § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002846-95.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEU GAUNA DE CAMPOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS008113-ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002847-80.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VIEIRA DE BRITO SILVA
ADVOGADO: MS014311-BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002848-65.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS MENEZES CARNEIRO
ADVOGADO: MS013545-ALEX VIEGAS DE LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002849-50.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VILHALVA
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002850-35.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: MS010237-CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002851-20.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA
ADVOGADO: MS013363-FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002852-05.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERATO ITAMAR ARRIOLA
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002853-87.2014.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA HOFF
ADVOGADO: MS014233A-CLAUDIA FREIBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

EXPEDIENTE 059/2014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004340-23.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO SODRE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004341-08.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS DA CUNHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004342-90.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO INOCENCIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004343-75.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO ZERBINATTI GIMENEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004344-60.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS CAMPIJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004345-45.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BRETE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004346-30.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CALVO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004347-15.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARTINS TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004348-97.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004350-67.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM DE SOUZA GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004354-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO APARECIDO DEVOTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004356-74.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR LUIZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004358-44.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004360-14.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RAQUEL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004361-96.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ORACI BERNARDINO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004362-81.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GISELE DE FATIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2014 16:00:00

PROCESSO: 0004363-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO LEMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004364-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CICERO MARIANO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004365-36.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WAGNER DE AGUIAR OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004366-21.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLODOALDO MESSIAS DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004367-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SILVIO DIMAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004368-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004369-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004370-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOEL FERREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004371-43.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE MARIO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004372-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELISANGELA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004373-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004374-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NIVALDO MOREIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004375-80.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: IRACEMA PICKEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004377-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDNA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004378-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLEVERSON MARIANO DE MARINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004379-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: REGINALDO DE PAULA MESSIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004380-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDINEI MARTINS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004382-72.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004383-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004384-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO LUCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004385-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANA ALEXSANDRA MATHIAS LEITE
REPRESENTADO POR: JULIANA MARA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004386-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDNALVA GOMES DOS ANJOS MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004387-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEIXE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004388-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004389-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDER RODRIGO ZELANTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004390-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004391-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALEXANDRE LOPES MORALES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004392-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SIMONE ARAUJO BASTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004393-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004394-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004395-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADILSON FERREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004396-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004397-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE LAIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004398-26.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLODOALDO DOS SANTOS PEREIRA SENE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004399-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: JOAO BATISTA MASCAGNA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004400-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BECARI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004401-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES VALENTIM DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004402-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004403-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004404-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004406-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO LUCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004407-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS VICENTE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004408-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN LUIZ CHRISTOVAM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004409-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004410-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BELMIRO WENZEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004411-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA FRANCISCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004412-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO APARECIDO DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004413-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI APARECIDA AQUINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004415-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004416-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004417-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COELHO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004419-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELAINÉ CRISTINA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004420-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONIVALDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004421-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL DEA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004424-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004425-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE CINCERRE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004426-91.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WILSON CARLOS DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004428-61.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004429-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE DO CARMO BUDA MAZEO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004430-31.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GABRIEL FURTADO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004431-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANDRESSA CORREA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004432-98.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DAIANE CRISTINA DOS SANTOS CARRARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004433-83.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELEILTON FRANCHETTI CARRARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004436-38.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO SEBASTIAO CATANEO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004437-23.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA CATANEO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004439-90.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MAZZOTTI MARTIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 82

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/04/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0004444-15.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAICON DANIEL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004445-97.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE QUEIROZ CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004446-82.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER RIGON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004447-67.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004448-52.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004451-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LINO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004452-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVADAVIO REIS MENDES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004454-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSEMEIRE COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004455-44.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004456-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BATISTA NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004460-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004461-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO ARAUJO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004463-21.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILSON DA SILVA GALVAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004464-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004465-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROSIMAR BILHAR LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004466-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ODILA GEA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004467-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO PEREIRA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004469-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO PAULO FERNANDES SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004470-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DEIVISON SANTANA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004471-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDEMIR MARCELINO SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004472-80.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO GALDINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004473-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RODRIGO DA SILVA VALERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004474-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004475-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROGERIO LUCAS LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004476-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004477-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ARMANDO APARECIDO POLI WENZEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004478-87.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANDREOTTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004479-72.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FABIANA DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004480-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ARLINDO PEREIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004481-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ILVANDO DO CARMO LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004482-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO CREMON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004483-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE VENTURA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004484-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: DANILO BARBOSA DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004485-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: OSMAR SILVA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004486-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALERIA CRISTINA ROMANINI PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004487-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VANDERLEI VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004488-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GILMAR ESTEVES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004489-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FRANCISCO ALAMINIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004490-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: OSVALDO OGELIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004491-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JUCELINA JOSEFA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004492-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004493-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DALMO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004494-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON APARECIDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004495-26.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CRISTINA CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004496-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004497-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA GRACIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004498-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE OLIVEIRA LEITAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004499-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004500-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SERGIO COELHO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004501-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA BELOTO DINARDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004502-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO FROTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004503-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELI CRISTINA ROSSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004504-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WILLIAN LUIZ CAMILO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004505-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004506-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: AGNALDO MESSIAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004507-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004508-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE GERALDO MARSILLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004509-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LIDIA CAMARA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004510-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: OTTO JANKE NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004511-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004513-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LEOZIRA DA SILVA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004514-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO VICENTIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004515-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004516-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004517-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE SANTOS SILVA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004518-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004519-54.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004520-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER MENDES RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004521-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004522-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEANO GOMES DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004523-91.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004524-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROBERTO RESENDE THOMAZINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004525-61.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FRUTUOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004526-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO DE SOUZA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004527-31.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SANDRO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004528-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004529-98.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANDERSON CARLOS EREDIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004530-83.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RAQUEL CARDOSO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004531-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCIA RODRIGUES SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004532-53.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELISEU DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004533-38.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RONALDO LOPES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004534-23.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADRIANO DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 82

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004539-45.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004540-30.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CELIA REGINA PEDRASSOLLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004541-15.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARLENE AUGUSTO BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004542-97.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004543-82.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ORLANDO DE JESUS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004544-67.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JUAREZ FERREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004545-52.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WAGNER HENRIQUE MACHADO MENDONCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004546-37.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SIMONE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004547-22.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: KLEBER LUIZ EHLERDING
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004548-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LEONILDA BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004549-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: HELIO BANHATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004551-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE COSTA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004552-44.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JUSCELINO DOS SANTOS CIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004553-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALDECI DOS SANTOS CUNHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004555-96.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FRANCISCO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004556-81.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004557-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALEXANDRE JOSE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004558-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTICI GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004559-36.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004560-21.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004562-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO JOSE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004563-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004564-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004565-43.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004566-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004567-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004568-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA COTRIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004569-80.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004570-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004571-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO EMILIO DE OLIVEIRA LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004572-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO JOSE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004573-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA ELIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004574-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVELYN MARTINELI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004575-87.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSIMAR APARECIDO DE ANDRADE CUSTODIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004577-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004578-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ZEIA TEIXEIRA CHAVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004579-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARINALVA TEIXEIRA DORIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004580-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SUELI TEIXEIRA DORIA MARIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004581-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004583-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004584-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ODAIL FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004585-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NORBERTO ANTONIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004586-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: WILSON BARRETO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004587-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004588-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE NILTON DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004589-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADEMIR MARTINS MARCELINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004590-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FLORINDA PORTOLANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004591-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA JOSE CAMARGO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004593-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LEONILDA SIQUEIRA PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004594-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO LOURENCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004595-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MATEUS ROBERTO SATILIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004596-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCIO ADRIANO RONDINA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004597-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLEUZA PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004598-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALTER MONTEIRO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004599-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: REINALDO LACERDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DEUSENIR RIBEIRO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004601-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARLEI REGINA CRUCIARI AUGUSTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004602-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CATIA REGINA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004603-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BENEDITA VERGILIO DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004604-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: PAULO DE TARCIO ESPINHARA LUCENA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004605-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: IVORENE CLELIA RODRIGUES MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2014 15:00:00

PROCESSO: 0004606-10.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER GERMINARI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004607-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR LUIZ ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004608-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA TEIXEIRA PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004609-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004610-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA BRUNA ALVES POELLNITZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004611-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERNANDO GUIRELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004612-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO CATANZARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004613-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ZOCARATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004614-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS ZOCARATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004615-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO ZOCARATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004617-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE CONCEICAO DA SILVA ZOCARATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004618-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004619-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO PANTOJA FAZOLARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004620-91.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA FERREIRA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004621-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON CASTRO MUNHOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004622-61.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILENE ALMEIDA TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004623-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO COMANINI AUGUSTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004624-31.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004625-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BRETE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004626-98.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004627-83.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE MELQUIDES FELIPE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004628-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 83

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003030-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA PORTERO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003031-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003038-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINE TOMAS VALLES
ADVOGADO: SP219132-BALSSAÑUFO JUSTINO FERREIRA JUNIOR
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003039-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIMAN
ADVOGADO: SP259079-DANIELA NAVARRO WADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003044-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003055-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MIGUEL DONIZETE LIMA CABRAL
REPRESENTADO POR: ANTONIO DONIZETE CABRAL
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL
será realizada no dia 16/06/2014 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES
COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003074-98.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANILDO JOSE RUAS DE MELLO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003088-82.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: OSMAR SIQUEIRA
ADVOGADO: SP244189-MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003108-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALCIDES ANGELO MORATELLI
ADVOGADO: SP244189-MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003113-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DURVAIR RICCI
ADVOGADO: SP244189-MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003172-83.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DORCELI APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO: SP325958-WESLEI THIAGO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003173-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ANTONIO LINHARES SOBRINHO
ADVOGADO: SP300547-ROSANGELA BAPTISTA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003174-53.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225217-DANIEL ALEX MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003175-38.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ESEQUIAS MELLO DA SILVA
ADVOGADO: SP222120-AMÁLIA LIBERATORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003177-08.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALDIR CARLOS COELHO
ADVOGADO: SP225217-DANIEL ALEX MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003192-74.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELZA STELSER DA SILVA
ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003195-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NAIR CAPELLI
ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003197-96.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: IZABEL APARECIDA CAPELLI
ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003236-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROGERIO TRESSOLDI
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003237-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO BOTTER DA SILVA
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003238-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO AZEVEDO
ADVOGADO: SP282082-ELISEU FERNANDO GALDINO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003250-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RENILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003251-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003252-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROGERIA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003253-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003254-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIS CARLOS SEVERINO
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003255-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALDECIR VALOTO BUZZO
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003258-54.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003264-61.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NIVAL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP173274-ALESSANDRA MONTEIRO SITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2014 15:30:00

PROCESSO: 0003281-97.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003282-82.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BALIEIRO
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-67.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RUTH MAGALY ROMANO
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003285-37.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ODAIR JOSE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003300-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FRANCISCO EDUARDO CAPOVILLA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003313-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELZA CALEGHER
ADVOGADO: SP250529-RENAN FERNANDES PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003707-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSÉ ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003708-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003709-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADILSON DE MELO
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003710-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALDENEI LEONEL
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003711-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GEOVANE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003712-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE GOMES
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003713-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE MARCHEZIM FILHO
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003714-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WALTER ANTUNES DE PAULA
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003715-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LAERCIO STRACANHOLLI
ADVOGADO: SP335116-LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003794-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO AMORIELO
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003795-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DORIVAL FLORIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP249709-DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003798-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003802-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JAIME CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003803-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLITA MARIA GUANDALINI PINOTTI
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003804-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALVARO ANTONIO BARACAT
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003805-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BERNADETE DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP277873-DIOGO PAVAN ARRUDA CAMARCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003806-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLEONICE ROCHA DE FREITAS
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2014 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003807-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALDEVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003808-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003809-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DORIVALDO GARDINI
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003810-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003811-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WALDIR CHECARONE
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003812-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA MARLI CASONI RIBEIRO
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003813-71.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003814-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003815-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE NAIARA SCUTTI FRANCISCO
ADVOGADO: SP274683-MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004165-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004168-81.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004170-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNELO ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: SP293507-APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004175-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004207-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE STEINLE ZANAZI

ADVOGADO: SP269674-DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2014 16:00:00

PROCESSO: 0004208-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: IVONE DE QUADROS MARCELINO
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004209-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA DOMINGAS VIEIRA MONTAQUA
ADVOGADO: SP247679-FERNANDO RAFAEL CASARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000353-03.2014.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ARMANDO APARECIDO D ANDREA
ADVOGADO: SP097193-BENEDITO APARECIDO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004182-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: IVALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004183-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004185-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALTAMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004188-72.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ONELIO BORALLI
ADVOGADO: MG089027-VINICIUS BRAGA HAMACEK
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015630-93.2013.4.03.6120

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARIA ENEIDA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 74

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004637-30.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: WELINGTON ANDRE DE PAULA DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004638-15.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: DIEGO APARECIDO DOS SANTOS MACHADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004639-97.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MOISES PORPHIRIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004640-82.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: PAULO GARCIA SOTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004641-67.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARCOS FRANCISCO DE TOLEDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004642-52.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ANDREIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004643-37.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004644-22.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004645-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BERNAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004646-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004647-74.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004648-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELITA LOPES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004649-44.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE RODRIGUES DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004650-29.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIO GONCALVES PESSOA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004651-14.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE NATAL PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004652-96.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO GONCALVES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004653-81.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004654-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CRISTINA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004655-51.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEITON DE LIMA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004656-36.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DONIZETI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004657-21.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALLAN CESAR LIMA FACHINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004658-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDMIR CARNEVALLI MARIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004659-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA CHAVES COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004660-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON HENRIQUE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004661-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOICE VAZ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004662-43.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA GOMES FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004663-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS HIGINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004664-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004665-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO FRANCISCO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004666-80.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004668-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA JUVENTINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004669-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA JUVENTINO DA SILVA PEDRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004671-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004672-87.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004673-72.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DONIZETTI ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004674-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DO CARMO LOURENCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004675-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004676-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CARDOSO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004677-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004678-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VAZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004681-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARINA COELHO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004682-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO JOSE PIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004683-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA CONCEICAO ROSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004684-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ALVES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004685-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GISLAINE MARIA FERRARI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004686-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADAO JOSE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004688-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BEATRIZ PEREIRA NOGUEIRA
REPRESENTADO POR: ZELITA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004689-26.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VILTON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004690-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EMERSON MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004691-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EWERTON MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004692-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARLEI SEGANTINE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004693-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALCIMAR REGINALDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004694-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MOACIR MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004695-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MAURO FELIPE PIERRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004696-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIS CARLOS JACOMACI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004697-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA NONATO JACOMACI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004701-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLARA MARIA DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004702-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA PORTO MARIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6323000118

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das

testemunhas.

0001056-38.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001045 - IDENIR DE SOUZA CAMPOS (PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PR029542 - PATRICIA ADACHI DIAMANTE)
0000419-53.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001044 - VERA LUCIA CAMPOS (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI)
FIM.

0000810-08.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001043 - VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA)

Nos termos da decisão proferida por este juízo, por este ato de secretaria informo que foi nomeada como perita do juízo a Sra. Juliana Aparecida Fernandes Vieira, Assistente Social inscrita no CRESS/PR nº 7531, 11ª Região, CPF 220.740.098-01, a quem competirá diligenciar na Avenida Alécio de Souza Bitencourt, nº 186, Jardim Anchieta, Ourinhos, Estado de São Paulo, e realizar perícia social em relação ao autor e obter o nome, endereço e qualificação de pelo menos três vizinhos que possam testemunhar em juízo (art. 130, CPC), no prazo de 30 (trinta) dias. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas sob o mesmo teto? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas (na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco com o(a) autor(a) da ação. 2. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 3. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, higiene, mobília; eletro-eletrônicos e eletrodomésticos existentes; quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? A residência do periciando possui energia elétrica, água e esgoto encanados? A rua da residência do periciando possui pavimento asfáltico? 4. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário, higiene, manutenção do imóvel? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 5. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 6. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados, os gastos com medicamentos (ou se são obtidos gratuitamente em Postos de Saúde) e a existência de subvenção. 7. Há sinais na residência do autor de que a filha mora no imóvel? 8. Quais as diferenças pontuais entre a situação fática aferida no laudo social produzido na anterior ação previdenciária e a situação fática atual? 9. Apresentar considerações finais, relativas à entrevista com vizinhos (identificando-os) e outras conclusões oriundas da avaliação pericial e da impressão da Perita sobre as condições sócio-econômicas da autora e do grupo familiar em que está inserida.

0000938-62.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001046 - MARIA APARECIDA ALCANTARA DE OLIVEIRA (SP237448 - ANDRÉ LUIZ FERNANDES PINTO)

Nos termos da sentença proferida por este juízo, fica a parte AUTORA, por este ato, intimada do ofício informando o cumprimento da sentença, e, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, os autos serão arquivados.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001136-02.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004191 - LINDACY FERREIRA DE SOUZA (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

SENTENÇA. Trata-se de ação previdenciária por meio da qual LINDACY FERREIRA DE SOUZA pretende a condenação do INSS na concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por idade rural que lhe indeferiu a autarquia sob o fundamento de falta de prova de trabalho rural pelo período de carência. Nascida em 24/05/1957, a autora completou 55 anos de idade em 2012 e, por isso, precisa comprovar o trabalho rural entre 1997 e 2012, ainda que descontínuo, nos termos da tabela do art. 142 da LBPS, conforme preconizam as regras do art. 39, inciso I, art. 48, § 2º e art. 143, todos da LBPS. Como início de prova material apresentou (a) certidão de casamento demonstrando que em 1977 seu marido foi qualificado como lavrador e (b) registros em CTPS dela própria, com uma dezena de vínculos rurais a partir de 2003, durante todos os anos, até a data presente, para proprietário rural de lavoura de laranja na região. Em suma, de 2003 em diante, a prova do trabalho rural é bastante robusta, pois ainda que os vínculos demonstrem trabalho rural descontínuo, as testemunhas confirmaram que mesmo na entressafra a autora prestava serviços autônomos em outras lavouras, como bóia-fria, mesmo

quando recebeu seguro-desemprego (o que, segundo a testemunha Ivani Araújo de Oliveira, única que falou sobre o seguro-desemprego, ocorreu umas duas vezes nessa última década de trabalho rural efetivo). A prova testemunhal produzida em audiência foi bastante segura e convincente no sentido de que, antes de trabalhar com registro em CTPS (a partir de 2003) a autora trabalhava como volante bóia-fria, na colheita de sementes de braquiária (capim para pasto) para várias fazendas da região. O trabalho rural, que era prestado também por seu marido (que, assim como a autora, postula sua aposentadoria rural na ação de nº 0001137-84.2013.403.6323), foi devidamente comprovado nos autos, tanto pelo início de prova material contemporâneo apresentado (pelo menos desde 2003), como pelas três testemunhas ouvidas tanto em sede de justificação administrativa como em juízo, em audiência para a qual o INSS sequer compareceu. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Aplico os efeitos imediatos a esta sentença dado que a verossimilhança das alegações resta superada pela cognição exauriente própria do atual momento processual e a urgência decorrida do fato de se tratar de benefício de natureza alimentar. POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário com os seguintes parâmetros:

- benefício: aposentadoria rural por idade
- titular: Lindacy Ferreira de Souza
- CPF: 098.229.678-96
- DIB: na DER (em 18/10/2013)
- DIP: na DIB
- RMI: um salário mínimo por mês

P.R.I. Independente do trânsito em julgado, oficie-se a APSDJ-Marília para que, em 4 dias, comprove nos autos a implantação do benefício com os parâmetros aqui estabelecidos, ante o deferimento da tutela antecipada. Havendo recurso, desde que tempestivo, proceda-se como de praxe. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de praxe.

0001137-84.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004192 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

SENTENÇA. Trata-se de ação previdenciária por meio da qual JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA pretende a condenação do INSS na concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por idade rural que lhe indeferiu a autarquia sob o fundamento de falta de prova de trabalho rural pelo período de carência. Nascido em 14/09/1953, o autor completou 60 anos de idade em 2013 e, por isso, precisa comprovar o trabalho rural entre 1998 e 2013 (180 meses), ainda que descontínuo, nos termos da tabela do art. 142 da LBPS, conforme preconizam as regras do art. 39, inciso I, art. 48, § 2º e art. 143, todos da LBPS. Como início de prova material apresentou (a) certidão de casamento demonstrando que em 1977 foi qualificado como lavrador e (b) registros em CTPS dele próprio, com vínculos rurais a partir de 2003, até a data presente, para proprietários rurais de lavoura de laranja na região (o último com início em 2008 e vigente até a presente data). Em suma, de 2003 em diante, a prova do trabalho rural é bastante robusta, pois ainda que os vínculos demonstrem trabalho rural descontínuo, as testemunhas ouvidas em juízo confirmaram o trabalho rural do autor durante toda sua vida. A prova testemunhal produzida em audiência foi bastante segura e convincente no sentido de que, antes de trabalhar com registro em CTPS (a partir de 2003) o autor trabalhava como volante bóia-fria, na colheita de sementes de braquiária (capim para pasto) e em outras lavouras (como mandioca) para várias fazendas da região. O trabalho rural, que era prestado também por sua esposa (que, assim como o autor, postula sua aposentadoria rural na ação de nº 0001136-02.2013.403.6323), foi devidamente comprovado nos autos pelo período de prova necessário à procedência do seu pedido. Aplico efeitos imediatos a esta sentença dado que a verossimilhança das alegações resta superada pela cognição exauriente própria do atual momento processual e a urgência decorrida do fato de se tratar de benefício de natureza alimentar. POSTO ISTO, julgo procedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário com os seguintes parâmetros:

- benefício: aposentadoria rural por idade
- titular: Joaquim Rodrigues de Souza
- CPF: 025.745.348-24
- DIB: na DER (em 14/10/2013)
- DIP: na DIB
- RMI: um salário mínimo por mês

P.R.I. Independente do trânsito em julgado, oficie-se a APSDJ-Marília para que, em 4 dias, comprove nos autos a implantação do benefício com os parâmetros aqui estabelecidos, ante o deferimento da tutela antecipada. Havendo

recurso, desde que tempestivo, proceda-se como de praxe. Oportunamente, arquivem-se com as baixas de praxe.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por não ser a autora beneficiária da justiça gratuita (conforme decisão que fica aqui mantida pelos seus próprios fundamentos) e por não ter preparado o seu recurso, em juízo prévio de admissibilidade recursal deixo de conhecê-lo, por deserção. Intime-se a recorrente, certifique-se o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença no que falta e, após, arquite-se

0000695-84.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004199 - SONIA REGINA ALVES CLEMENTE (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000698-39.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004197 - WILLIANS FERNANDO DEMARCHI (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000693-17.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004201 - MARIA THEREZA DELFINO (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000804-98.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004193 - CLAUDIO NUNES DOS SANTOS (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000692-32.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004202 - SELMA IDAIDIA GUIMARAES (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000699-24.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004196 - SONIA FLOR APARECIDA MARTINS (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000700-09.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004195 - THAIS MARTINS BRUNO (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000694-02.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004200 - ADEMIVALDO DIAS (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000696-69.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004198 - OLGA APARECIDA MARTINS (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000802-31.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004194 - AMAURI GOMES MANSON JUNIOR (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000955-64.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CAMOTTI NETO

ADVOGADO: SP242865-RENATA WOLFF DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000956-49.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREICE DE PAULA CAMOTTI
ADVOGADO: SP242865-RENATA WOLFF DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000957-34.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI ANTONIO GALVAO
ADVOGADO: SP242865-RENATA WOLFF DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000958-19.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ESTANISLAU DA ROCHA
ADVOGADO: SP193939-CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000960-86.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA SIMÕES DA SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000630-76.2010.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MIGUEL DE MATOS
ADVOGADO: SP266054-MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001011-21.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: SP241007-ARCENIO JOSÉ SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00
PROCESSO: 0002417-19.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS MARIO GIANETTI
ADVOGADO: SP181775-CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002929-89.2011.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LINHARES
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003466-56.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA PARO LONGO
REPRESENTADO POR: BENEDITA DE FATIMA LEONETA PARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004183-05.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA ESTEVAN
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 14/11/2008 14:00:00
PROCESSO: 0004693-18.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE APARECIDA DE CAMARGO
REPRESENTADO POR: MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 27/01/2009 18:00:00
PROCESSO: 0005031-26.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL EUCLIDES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 13

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER HAVIDO INCORREÇÕES:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM **09/05/2014**
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005143-97.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MOTA PAIVA
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004374-89.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRACOLLA DA SILVA
ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004378-29.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA D ORNELAS FEMIANO

ADVOGADO: SP251125-TATIANE GASPARINI GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004405-12.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARINA DE FATIMA CUSTODIO ARCOS
ADVOGADO: SP285286-LEANDRO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004407-79.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO BRIANI
ADVOGADO: SP264577-MILIANE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004409-49.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP267620-CELSO WANZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004411-19.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO NUNES ALAMINO
ADVOGADO: SP267620-CELSO WANZO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004441-54.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO
ADVOGADO: SP157164-ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004444-09.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP157164-ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004446-76.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP285286-LEANDRO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004460-60.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: SP318621-GIOVANA COELHO CASTILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004868-51.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MORAES
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004934-31.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ELIZABETE GOMES
ADVOGADO: SP333361-CRISTINA VETORASSO MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004961-14.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMAR FERES
ADVOGADO: SP239667-ANA LUCIA POLIMENO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004977-65.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: SP261147-RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004985-42.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIZE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP339517-RENATO NUMER DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005030-46.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BATISTA GORDONI
ADVOGADO: SP224677-ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005046-97.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005134-38.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP331584-REGINA CELIA RIBEIRO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005214-02.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE PERPETUA DE SOUZA
ADVOGADO: SP333361-CRISTINA VETORASSO MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005328-38.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005330-08.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005331-90.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDE ALBINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005332-75.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI BARBOSA COSTA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005333-60.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA NATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005351-81.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARROSTEGAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2014 18:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005360-43.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MENDES DE LIMA
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2014 14:00:00
PROCESSO: 0005361-28.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL FERRO CHIAROTI
ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005362-13.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL RANALLI MARIANO DA FONSECA
ADVOGADO: SP312878-MARIANA PASCON SCRIVANTE GALLI
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP099608-MARA TEREZINHA DE MACEDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005365-65.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP224707-CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005367-35.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JAPUR JUNIOR
ADVOGADO: SP305038-IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005369-05.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP143700-ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0005370-87.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA PIRES DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP219316-DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005371-72.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP296416-EDUARDO CARLOS DIOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/06/2014 16:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005372-57.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON JESUS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2014 16:00:00
PROCESSO: 0005378-64.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/05/2014 17:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000167-22.2014.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETTI PASCHOALETE

ADVOGADO: SP259409-FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000774-35.2014.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMAR BONETO DA SILVA REIS

ADVOGADO: SP123408-ANIS ANDRADE KHOURI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004513-76.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELITA GONCALVES DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004880-03.2011.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINIZ BELUCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 39

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia

correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF).

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/05/2014

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002774-30.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CICERO DA SILVA

ADVOGADO: SP281408-NATALIA MARQUES ABRAMIDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002775-15.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA APARECIDA LEM CAVALCANTE

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002776-97.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA HELENA VALENTIM

ADVOGADO: SP293024-EDILSON RODRIGO MARCIANO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002777-82.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002778-67.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VITOR DE LIMA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002779-52.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA OTTAVIANI RONDINA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002780-37.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO MICHELE OTAVIANI
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002781-22.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO FRANCISCO
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002782-07.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIANA OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002783-89.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002784-74.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIR DONISETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002785-59.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002786-44.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA TEREZINHA GOES COVOLAN
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002787-29.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO ZACHARIAS QUINTILIANO
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002788-14.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002789-96.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002790-81.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002791-66.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002792-51.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002793-36.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE CRISTINA LIMA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002794-21.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELIA FERREIRA
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002795-06.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI DE PAULA ALVES
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002798-58.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOSCHETTI
ADVOGADO: SP277116-SILVANA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002799-43.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN STRUZIATTO FILHO
ADVOGADO: SP152839-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002801-13.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VICENTIM NETO
ADVOGADO: SP292761-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002802-95.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002803-80.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA BUENO MONCAO FERREIRA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000296

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora duplo efeito.Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002993-77.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006871 - IRACEMA TOBIAS PROCOPIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003988-17.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006863 - VALDECI BONFIM DO PRADO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003223-22.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006868 - LUZIA

MANOEL (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) 0003818-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006865 - NIVALDO DOS SANTOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003823-43.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006864 - EUNICE BERNAL MARMOL (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR) 0003145-28.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006869 - ANTONIETA MOLINA MARQUES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002921-90.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006872 - JOSE BENEDITO DA SILVA (SP152403 - HUDSON RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005428-81.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006862 - OSWALDO GONCALVES JUNIOR (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003549-79.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006866 - IRACEMA FERNANDES RODRIGUES (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003386-02.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006867 - TEREZA DA SILVA GAMBA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003061-27.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006870 - APARECIDA ALBERTINA BONASSO DE GODOI (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida no duplo efeito.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0005579-30.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006915 - AUGUSTINHO AMADO FILHO (SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA, SP121050 - CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0003768-92.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006918 - JOSE BATISTA (SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO, SP231423 - ALINE MARIA JORGE BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0004349-33.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006916 - JOSE LOPES DE AQUINO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000297

DESPACHO JEF-5

0003895-30.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006937 - FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 13/06/2014, às 10 horas, em nome da Dra. RAQUEL MARIA CARVALHO PONTES, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0002368-09.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006938 - ANNA APPARECIDA DA MOTA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia social para o dia 11/06/2014, às 09 horas, em nome de MARIA CAMILA LOPES LENHARO PEREIRA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora.

0001385-44.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006943 - ANA MARIA TOLEDO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando o acúmulo de trabalho na contadoria judicial, designo perícia contábil para o dia 02/06/2014 em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo.

0001843-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006941 - MARIA APARECIDA SOARES SIMOES (SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 11/06/2014, às 11:40 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0004293-05.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006703 - EFESIO PADOVAM PERES (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Expeça-se, ainda, RPV em favor do(a) advogado(a), para pagamento dos honorários sucumbenciais, arbitrados pelo V. Acórdão.

Deverá o réu responder pelo reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001234-44.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006944 - EUNICE LEITE DE MEDEIROS SALES (SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 11/06/2014, às 11:20 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0002198-37.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006939 - ROMEU

COUSSO (SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia para o dia 24/06/2014, às 11:00 horas, em nome do Dr. EDUARDO ROMMEL, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0002160-25.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006940 - CRISTIANA MARIA DA CONCEICAO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 13/06/2014, às 10 horas, em nome da Dra. RAQUEL MARIA CARVALHO PONTES, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Designo perícia social para o dia 11/06/2014 às 09 horas em nome de RIVANESIA DE SOUZA DINIZ, a ser realizada no domicílio da autora.

Intimem-se.

0002242-90.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006712 - ARNALDO PEDRO CORREIA DOS SANTOS (SP251978 - RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, SP113363 - CELSO EDUARDO BIZARRO, SP117598 - VALDEMIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Consoante decisão anexada aos autos virtuais em 15.08.2013, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

0001398-09.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006942 - MANUEL ALVES DOS SANTOS FILHO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 11/06/2014, às 11 horas, em nome do Dr. JOÃO URIAS BROSCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0002175-91.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006719 - ANGELA ALINE FRANCISCATTO GABRIELE (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, tendo em vista as informações extraídas junto ao próprio sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais e/ou extrato(s) de andamento(s) processual(is) anexado(s) aos presentes autos.

Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, com a ressalva de que está ciente das sanções penais cabíveis em caso de declaração falsa, considerando que há, na inicial, pedido de assistência judiciária gratuita.

Int.

0003934-27.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006901 - EMILIA DOS SANTOS (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u.,

DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002269-39.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006722 - MARCELLO COLOMBO FILHO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, tendo em vista as informações extraídas junto ao próprio sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais e/ou extrato(s) de andamento(s) processual(is) anexado(s) aos presentes autos. Dê-se prosseguimento ao feito.

0004060-08.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325006932 - CELIO ZERI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

Intime-se a Contadoria para apresentar os cálculos em 20 (vinte) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000298

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001463-38.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006977 - FRANCISCA DOS SANTOS (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por FRANCISCA DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Pede a condenação do réu a implantar e pagar-lhe aposentadoria por idade, alegando haver trabalhado em atividade rural por tempo suficiente ao deferimento do benefício. Diz haver laborado em companhia de seu marido para vários produtores, como “boias-frias” e empregados, até o ano de 2001, conforme narrativa cronológica feita na petição inicial. Argumenta ser irrelevante que o exercício de atividade rural não tenha se estendido até época próxima do implemento da idade ou da data do requerimento administrativo. Cita doutrina e jurisprudência.

Citado, o réu respondeu. Contesta a documentação trazida com a inicial e argumenta que a demandante não logrou comprovar o exercício da atividade rural em número de meses relativos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento.

Em audiência, foram tomados os depoimentos da autora e de duas testemunhas, tendo sido proferida a seguinte decisão:

"Considerando que o réu alegou o fato de que o registro do vínculo da autora com Antônio Simões Ferraz (Sítio Pedra Branca) não se encontra assinado, concedo o prazo de 30 (trinta) para que a autora indique nome(s) e endereço(s) dos sucessores de Antônio Simões Ferraz, a fim de que estes sejam notificados a apresentar documentos que possam demonstrar a existência do vínculo (livro de registro de empregados, recibos de pagamento, etc). Apresentados os nomes e endereços, a Secretaria expedirá Carta Precatória, de modo que eles sejam intimados a cumprir esta decisão, fornecendo documentação a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias após notificados. Apresentada a documentação, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, e venham conclusos para sentença. Saem os presentes intimados."

Por petição anexada em 11/10/2013, a autora apresentou nome e endereço de João Valter Simões, o qual foi intimado por carta precatória, tendo comparecido à Secretaria deste Juizado e prestado as informações juntadas em 21/02/2014.

Por ato ordinatório, as partes foram intimadas a se manifestar sobre as referidas informações, tendo apenas o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS apresentado as alegações com a petição anexada em 21/03/2014.

É o relatório.

Tratando-se de ação em que se discute aposentadoria de trabalhador rural, a orientação predominante é, a de exigir início de prova documental que, complementada pela prova testemunhal, venha a gerar convicção sobre o efetivo exercício de atividade rurícola. A esse respeito, dispõem o art. 55, § 3º da Lei nº. 8.213/91 e a Súmula nº. 149 do STJ (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”).

Embora não se possa exigir - especialmente em se tratando de trabalhador rural - que a documentação apresentada cubra todo o período que se pretende comprovar, é fundamental que os demais elementos de prova se conjuguem e se complementem, de modo a gerar segura convicção quanto ao efetivo exercício de atividade campesina.

À guisa de início de prova material, a autora apresentou:

12/09/1966 - Certidão de Casamento da autora, constando a qualificação de seu marido, Sebastião Paiva dos Santos, como lavrador - fls. 22;

13/12/1997 - Certidão de Casamento do filho da autora, Osmar Paiva dos Santos, onde consta a qualificação dele como lavrador - fls. 24;

08/03/1980 a 30/10/1991 - Contrato em CTPS com Antônio Simões Ferraz, no Sítio Pedra Branca, localizada em Piratininga-SP, no cargo de serviços gerais - fls. 31 (mesmo período em que seu marido teria trabalhado na referida propriedade).

Entretanto, a respeito deste último documento (CTPS), existe nos autos declaração firmada pelo Sr. JOÃO WALTER SIMÕES, filho de Antonio Simões Ferraz, a informar que a autora “residiu sem qualquer vínculo trabalhista no Sítio Pedra Branca, no município de Piratininga/SP, no qual exercia o labor de dona-de-casa e cuidava de seis filhos menores de idade e uma filha maior”.

Diz mais o declarante que não existe em sua posse “quaisquer documentos mencionados na intimação como livro de registro de empregados ou recibo de pagamentos, tendo em vista que a parte autora nunca manteve qualquer vínculo de trabalho com seu pai”.

E completa dizendo que “somente estavam registrados como empregados no Sítio Pedra Branca as pessoas de Sebastião Paiva e Creusa Paiva dos Santos, respectivamente marido e filha da parte autora”.

Embora intimada, por seu advogado, a manifestar-se sobre tais declarações, a autora permaneceu silente, não tendo dado qualquer explicação a respeito.

Desse modo, o alegado vínculo trabalhista não pode ser considerado, do que se segue que inexistente prova de labor rural em período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo.

O artigo 143, da Lei nº. 8.213/1991, estabelece que “o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Especificamente quanto à comprovação da atividade rural no período “imediatamente anterior” ao requerimento do benefício, entendo que o dispositivo em comento deve ser interpretado de forma sistemática, em virtude da imprecisão da terminologia utilizada.

Ou seja, não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, mas também não deve existir um hiato temporal extremamente longo entre o afastamento da atividade e o implemento do requisito etário, sob pena de termos por desatendida a exigência resumida na expressão “imediatamente anterior ao requerimento”.

Tratando-se de um benefício concedido ao segurado especial, por prazo determinado, com dispensa do recolhimento de contribuições sociais, mas mediante a prova do exercício de atividades rurícolas, não em qualquer época, mas no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, não vejo como interpretar essa regra de modo a entendê-la como significando o exercício de atividades rurícolas em qualquer época da vida do segurado especial.

Assim, como forma de compatibilizar a vontade do legislador sem, contudo, desarmonizar o sistema, entendo que o vocábulo “imediatamente” deve ser interpretado como “o prazo máximo do período de graça previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.213/1991, ou seja, o lapso de 36 meses decorridos entre o afastamento da atividade e o implemento do requisito etário”.

Esta solução, aliás, encontra respaldo na doutrina de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior (in “Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Editora Livraria do Advogado, 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2011, p. 433), “in verbis”: “(...) A lei não especifica o que deve ser entendido como 'período imediatamente anterior ao requerimento do benefício', de forma que a questão deve ser examinada pelo julgador com sensibilidade dentro da sistemática prevista pela Lei 8.213/91. Isso porque, não obstante se esteja frente a benefício com nítido caráter assistencial, como já mencionado, bem como claramente interpretado em favor dos segurados, quanto à questão do que deve ser considerado como período imediatamente anterior ao requerimento, não se pode considerar, para fins do art. 143, por exemplo, o período trabalhado pelo segurado há mais de 20 anos antes do requerimento administrativo do benefício. Entendemos não caber analogia

com o art. 142, quando se admite a dissociação dos requisitos, porquanto, no caso da carência prevista para as aposentadorias urbanas, estamos considerando períodos nos quais houve recolhimento de contribuições ou deveria ter havido consoante a presunção assentada no inciso I do art. 34. Entender o contrário desvirtuaria completamente o caráter da aposentadoria em tela, destinada ao amparo dos trabalhadores rurais que permaneceram nas lides agrícolas até momento próximo ao do implemento da idade. Não é possível a concessão de 'aposentadoria rural' por 'idade' quando não comprovado o desempenho de atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário. (...). Nossa sugestão é fixar como critério razoável, o maior prazo de manutenção da qualidade de segurado previsto na Lei de Benefícios, ou seja, 36 meses. Assim, para fazer jus ao benefício do art. 143, o segurado deve comprovar o exercício de atividade rural pelo período correspondente ao ano em que implementou a idade, não sendo relevante que os períodos sejam descontínuos, desde que entre a cessação do exercício de atividade e a data do implemento da idade não tenha decorrido um prazo maior do que 36 meses. (...).”

A solução proposta pelos insígnis doutrinadores, todavia, não contempla todas as hipóteses possíveis. Com efeito, há de se considerar que vários fatores, estranhos à vontade do segurado, podem provocar a interrupção do labor rural em época anterior ao implemento da idade. Seria o caso, por exemplo, do trabalhador rural que havendo laborado, desde a juventude, por tempo mais do que suficiente para completar o período exigido na data do implemento da idade mínima, viesse, comprovadamente, a contrair moléstia incapacitante, vários anos antes de alcançar o requisito etário (ignorando a existência de eventual direito ao benefício por incapacidade, art. 39, inciso I, da Lei nº. 8.213/91, como tenho visto em inúmeros casos). Em hipóteses assim, desde que demonstrada quantum satis a impossibilidade de exercício de labor rural - penoso por excelência -, a regra que determina a observância do “período imediatamente anterior” não poderia, evidentemente, ser aplicada de maneira rigorosa e inflexível, sob pena de se prestigiar uma flagrante injustiça.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado nos casos em que o trabalhador rural, premido pela necessidade de subsistência própria e de seu grupo familiar, vem a exercer, em época próxima do implemento da idade, alguma atividade tipicamente urbana, por curtos períodos (como a de caseiro, p. ex.). Desde, é claro, que na maior parte do tempo ele se tenha dedicado à lida rural, de sorte a completar o tempo mínimo necessário, o benefício haverá de ser concedido, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e também da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, é firme no sentido de que o fato de o trabalhador rural haver exercido por curtos períodos atividade urbana não tem o condão de descaracterizar o labor rurícola.

Esses e outros casos deverão, por certo, merecer atenção especial por parte do Poder Judiciário, de modo que a regra do “período imediatamente anterior” não seja interpretada de maneira excessivamente restritiva, a ponto de prejudicar o direito do segurado que tenha, comprovadamente, exercido o labor rural pelo tempo necessário.

No caso, todavia, o largo período decorrido entre a época do afastamento da parte autora das lides campesinas e a data do implemento da idade impede o reconhecimento do direito à aposentadoria vindicada.

Assim, conclui-se que do trabalhador rural é exigida a qualidade de segurado no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou ao implemento da idade.

Em caso análogo, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, com base em precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça exarado na PET 7476, decidiu:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE OU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI N. 10.666 PARA APOSENTADORIAS RURAIS. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA APÓS O JULGAMENTO DA PET. 7476. NÃO CONHECIMENTO DESTA INCIDENTE. 1. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional firmou-se no sentido de que, em se tratando de aposentadoria rural por idade, além dos requisitos da idade e da “carência”, exige a lei a comprovação do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo (arts. 39, I; 48, § 2º; e 143 da Lei nº 8.213/91), de modo a se preservar a especialidade do regime não-contributivo dos rurícolas (PEDILEF nº 200670510009431, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Capbell Penna, DJe de 05/05/2010, e PEDILEF nº 200570950016044, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, TNU, DJe de 29/05/2009). 2. O eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet. 7476, firmou posicionamento de inaplicabilidade do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.666 às aposentadorias rurais, exigindo a efetiva continuidade do labor rural até a data do requerimento administrativo ou implemento da idade mínima como condição para a concessão desse tipo de benefício. 3. “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido” (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 200571950120070, Relatora a Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, dec. de 06/09/2011, DOU de 14/10/2011).

De acordo com esse entendimento, foi editada a Súmula nº. 54 pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual: “Para a concessão de aposentadoria por idade de

trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima”.

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003125-09.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006976 - MARIA PEREIRA DE ANDRADE (SP253644 - GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por MARIA PEREIRA DE ANDRADE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Pede a condenação do réu a implantar e pagar-lhe aposentadoria por idade, alegando haver trabalhado em atividade rurícola por tempo suficiente ao deferimento do benefício. Diz haver laborado em regime de economia familiar, por mais de dezessete anos, entre 1972 e 1989, conforme documentos em nome do marido. Requer ainda a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe indenização por dano moral, devido à injusta privação do benefício a que entende fazer jus, conforme fundamentação contida na inicial.

Citado, o réu respondeu. Argumenta que a demandante, para fazer jus ao benefício pleiteado, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico ao período correspondente à carência do benefício. Diz mais, que a autora não juntou documentos que servissem de início prova material do exercício de atividade rural após 04/04/1989 (data da sentença que decretou a separação do casal), “época em que a autora separouse, judicialmente, do seu marido e, assim, mudou-se para a cidade de Bauru, SP, onde não mais exerceu atividade rurícola e nenhuma outra atividade remunerada”. Pede seja julgado improcedente o pedido.

Em audiência, foi tomado o depoimento pessoal da parte autora, tendo as testemunhas sido ouvidas mediante carta precatória. Por petição datada de 05/02/2014, o advogado da autora apresentou alegações finais, pedindo seja julgado procedente o pedido e ainda que sejam antecipados os efeitos da tutela, para implantação do benefício. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS reiterou os termos da contestação apresentada.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de ação em que se discute aposentadoria de trabalhador rural, a orientação predominante é, a de exigir início de prova documental que, complementada pela prova testemunhal, venha a gerar convicção sobre o efetivo exercício de atividade rurícola. A esse respeito, dispõem o art. 55, § 3º da Lei nº. 8.213/91 e a Súmula nº. 149 do STJ (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”).

Embora não se possa exigir - especialmente em se tratando de trabalhador rural - que a documentação apresentada cubra todo o período que se pretende comprovar, é fundamental que os demais elementos de prova se conjuguem e se complementem, de modo a gerar segura convicção quanto ao efetivo exercício de atividade campesina.

À guisa de início de prova material, a autora apresentou:

04/01/1969 - Certidão de casamento da demandante com Clóvis Citá, onde consta a profissão dele como lavrador e ela doméstica - fls. 22;

08/02/1972 - A data indicada vem certificada pelo Cartório de Títulos e Documentos de Palmital-SP como a da aquisição do imóvel denominado Água do Veado, com área de 12,10 ha, pelo marido da requerente Clóvis - fls. 47/48;

Matrícula de nº 541, do imóvel acima citado - 49/50;

09/10/1972 - Certidão emitida pelo Posto Fiscal de Assis, certificando a existência de Inscrição de Produtor Rural, na Água dos Soares no Sítio Santo Antônio, em Palmital-SP, com início de atividades em 09/10/1972, em nome de Clóvis Citá, marido da requerente na época. Que a inscrição foi cancelada em 23/06/1995 - fls. 46;

28/03/1981, 02/05/1981, 01/03/1982 - Nota Fiscal de Produtor Rural em nome do Sítio Santo Antônio, em Água dos Soares-Palmital-SP, e em nome do marido da autora - fls. 51, 53, 54;

28/03/81, 04/05/81, 01/03/82, 14/05/82, 14/12/82, 14/04/83, 31/05/83 - Notas Fiscais emitidas por Santa Maria Ind. E Com. Produtos Mandioca Ltda. e por Ind. Mandioca Sol Lt. em nome de Clóvis, pela aquisição de mandioca em raiz - fls. 57/63;

13/01/1990 - Matrícula de nº 541, com a averbação (R-7/541) da venda do imóvel acima referido - fls. 52.

Na própria petição inicial, a autora informa que não exerceu atividade rural depois de abril de 1989, época em que se separou de seu marido. Diz que, depois da separação, mudou-se para a cidade de Bauru, “onde não mais exerceu atividade rurícola e nenhuma outra atividade remunerada”.

É verdade que os depoimentos testemunhais se alinham no sentido de que a autora efetivamente trabalhou em atividade campesina, em regime de economia familiar, cultivando lavoura de mandioca e milho sem a ajuda de empregados. Consta que, ocasionalmente, a autora e seu marido trabalhavam para vizinhos, como “diaristas”.

Disseram desconhecer exercício de eventual atividade urbana pela autora e pelo seu marido, naquela época. Uma das testemunhas referiu que, embora tenha se mudado para o Estado de Mato Grosso, continuou a ter algum contato com a autora e sua família. Sabem que a autora e seu marido trabalharam no campo até algum momento dos anos 1980, mas depois eles se mudaram para a zona urbana, desconhecendo com exatidão o seu destino. Em suma, nada há nos autos a indicar a continuidade do labor campesino por parte da autora depois da separação. Tanto que a data do documento mais recente, apresentado com a inicial, é de 1990.

O artigo 143, da Lei n.º 8.213/1991, estabelece que “o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Especificamente quanto à comprovação da atividade rural no período “imediatamente anterior” ao requerimento do benefício, entendo que o dispositivo em comento deve ser interpretado de forma sistemática, em virtude da imprecisão da terminologia utilizada.

Ou seja, não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, mas também não deve existir um hiato temporal extremamente longo entre o afastamento da atividade e o implemento do requisito etário, sob pena de termos por desatendida a exigência resumida na expressão “imediatamente anterior ao requerimento”.

Tratando-se de um benefício concedido ao segurado especial, por prazo determinado, com dispensa do recolhimento de contribuições sociais, mas mediante a prova do exercício de atividades rurícolas, não em qualquer época, mas no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, não vejo como interpretar essa regra de modo a entendê-la como significando o exercício de atividades rurícolas em qualquer época da vida do segurado especial.

Assim, como forma de compatibilizar a vontade do legislador sem, contudo, desarmonizar o sistema, entendo que o vocábulo “imediatamente” deve ser interpretado como “o prazo máximo do período de graça previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.213/1991, ou seja, o lapso de 36 meses decorridos entre o afastamento da atividade e o implemento do requisito etário”.

Esta solução, aliás, encontra respaldo na doutrina de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior (in “Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Editora Livraria do Advogado, 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2011, p. 433), “in verbis”: “(...) A lei não especifica o que deve ser entendido como 'período imediatamente anterior ao requerimento do benefício', de forma que a questão deve ser examinada pelo julgador com sensibilidade dentro da sistemática prevista pela Lei 8.213/91. Isso porque, não obstante se esteja frente a benefício com nítido caráter assistencial, como já mencionado, bem como claramente interpretado em favor dos segurados, quanto à questão do que deve ser considerado como período imediatamente anterior ao requerimento, não se pode considerar, para fins do art. 143, por exemplo, o período trabalhado pelo segurado há mais de 20 anos antes do requerimento administrativo do benefício. Entendemos não caber analogia com o art. 142, quando se admite a dissociação dos requisitos, porquanto, no caso da carência prevista para as aposentadorias urbanas, estamos considerando períodos nos quais houve recolhimento de contribuições ou deveria ter havido consoante a presunção assentada no inciso I do art. 34. Entender o contrário desvirtuaria completamente o caráter da aposentadoria em tela, destinada ao amparo dos trabalhadores rurais que permaneceram nas lides agrícolas até momento próximo ao do implemento da idade. Não é possível a concessão de 'aposentadoria rural' por 'idade' quando não comprovado o desempenho de atividade rural no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário. (...) Nossa sugestão é fixar como critério razoável, o maior prazo de manutenção da qualidade de segurado previsto na Lei de Benefícios, ou seja, 36 meses. Assim, para fazer jus ao benefício do art. 143, o segurado deve comprovar o exercício de atividade rural pelo período correspondente ao ano em que implementou a idade, não sendo relevante que os períodos sejam descontínuos, desde que entre a cessação do exercício de atividade e a data do implemento da idade não tenha decorrido um prazo maior do que 36 meses. (...)”

A solução proposta pelos insígnis doutrinadores, todavia, não contempla todas as hipóteses possíveis. Com efeito, há de se considerar que vários fatores, estranhos à vontade do segurado, podem provocar a interrupção do labor rural em época anterior ao implemento da idade. Seria o caso, por exemplo, do trabalhador rural que havendo laborado, desde a juventude, por tempo mais do que suficiente para completar o período exigido na data do implemento da idade mínima, viesse, comprovadamente, a contrair moléstia incapacitante, vários anos antes de alcançar o requisito etário (ignorando a existência de eventual direito ao benefício por incapacidade, art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, como tenho visto em inúmeros casos). Em hipóteses assim, desde que demonstrada quantum satis a impossibilidade de exercício de labor rural - penoso por excelência -, a regra que determina a observância do “período imediatamente anterior” não poderia, evidentemente, ser aplicada de maneira rigorosa e inflexível, sob pena de se prestigiar uma flagrante injustiça.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado nos casos em que o trabalhador rural, premido pela necessidade de

subsistência própria e de seu grupo familiar, vem a exercer, em época próxima do implemento da idade, alguma atividade tipicamente urbana, por curtos períodos (como a de caseiro, p. ex.). Desde, é claro, que na maior parte do tempo ele se tenha dedicado à lida rural, de sorte a completar o tempo mínimo necessário, o benefício haverá de ser concedido, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e também da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, é firme no sentido de que o fato de o trabalhador rural haver exercido por curtos períodos atividade urbana não tem o condão de descaracterizar o labor rurícola.

Esses e outros casos deverão, por certo, merecer atenção especial por parte do Poder Judiciário, de modo que a regra do “período imediatamente anterior” não seja interpretada de maneira excessivamente restritiva, a ponto de prejudicar o direito do segurado que tenha, comprovadamente, exercido o labor rural pelo tempo necessário. No caso, todavia, o largo período decorrido entre a época do afastamento da parte autora das lides campesinas e a data do implemento da idade impede o reconhecimento do direito à aposentadoria vindicada.

Assim, conclui-se que do trabalhador rural é exigida a qualidade de segurado no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou ao implemento da idade.

Na época da separação, a autora possuía 36 (trinta e seis) anos de idade, ou seja, faltava ainda tempo considerável para alcançar a idade mínima exigida para obtenção da aposentadoria.

Em caso análogo, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, com base em precedente do E. Superior Tribunal de Justiça (PET 7476), decidiu:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE OU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º DA LEI N. 10.666 PARA APOSENTADORIAS RURAIS. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA APÓS O JULGAMENTO DA PET. 7476. NÃO CONHECIMENTO DESTES INCIDENTES. 1. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional firmou-se no sentido de que, em se tratando de aposentadoria rural por idade, além dos requisitos da idade e da “carência”, exige a lei a comprovação do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo (arts. 39, I; 48, § 2º; e 143 da Lei nº 8.213/91), de modo a se preservar a especialidade do regime não-contributivo dos rurícolas (PEDILEF nº 200670510009431, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Capbell Penna, DJe de 05/05/2010, e PEDILEF nº 200570950016044, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, TNU, DJe de 29/05/2009). 2. O eg. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Pet. 7476, firmou posicionamento de inaplicabilidade do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.666 às aposentadorias rurais, exigindo a efetiva continuidade do labor rural até a data do requerimento administrativo ou implemento da idade mínima como condição para a concessão desse tipo de benefício. 3. “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido” (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 200571950120070, Relatora a Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, dec. de 06/09/2011, DOU de 14/10/2011).

De acordo com esse entendimento, foi editada a Súmula nº. 54 pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual: “Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima”.

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002659-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006711 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora pleiteou a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição NB-41/136.748.724-0, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum.

O INSS contestou a ação. Aduziu que os documentos acostados aos autos não comprovam a exposição aos agentes nocivos, perigosos ou insalubres mencionados na petição inicial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

A ação foi originariamente proposta perante o Juizado Especial Federal em Lins/SP, sendo redistribuída a este Juizado Especial Federal em Bauru/SP por força dos atos administrativos do Egrégio Conselho da Justiça Federal, citados na decisão de 14/12/2012.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, para os efeitos do que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), informo que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins/SP e de Botucatu/SP, a reclamarem saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, sua conversão em tempo comum, e a consequente revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por forç

0001183-67.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006168 - JHIMMY RICHARD ESCARRELI (SP296580 - VIRGINIA TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Cuida-se de indenização de obrigação de fazer cumulada com tutela antecipada por negativação indevida e indenização por danos morais em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Narra a parte autora que contraiu empréstimo consignado por meio da Agência Bariri em abril/2012 e descontos mensais em folha de pagamento.

Em abril/2013 foi surpreendido com a inclusão do seu nome no SERASA pela CAIXA por falta de pagamento da prestação de setembro/2012. Relata que a referida parcela foi regularmente descontada do seu soldo.

Conta nos autos que buscou solução administrativa para o impasse por meio da Gerência da Agência Bariri, juntamente com o responsável pelo RH do Município, seu empregador. Sem êxito, ingressou com a ação judicial. Requer a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos, bem como repetição do indébito no valor de R\$ 4.784,92 (quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a condenação da ré por danos morais no montante de 52 (cinquenta e dois) salários-mínimos e a concessão da gratuidade da justiça.

A CAIXA, em contestação, relata que embora a parcela de 01/09/2012 tenha sido repassada pelo empregador por meio do Extrato de Conveniente, em 13/02/2013 a parcela foi estornada pela Agência porque o referido Extrato estava cancelado, “ou seja, aparentemente a agência entendeu-se que não houve o repasse da empresa/Conveniente para quitação da parcela do cliente/Autor.” Esclarece que a parcela com vencimento em 01/09/2012 encontra-se atualmente quitada e o novo pagamento ocorreu em 30/04/2013.

Impugna os pedidos de devolução em dobro pela ausência de má-fe e indenização por dano moral pela falta de resultado lesivo.

É o relatório do essencial. Decido.

Observo que a CAIXA não impugnou os fatos relatados pela parte autora, conduta que se subsume ao artigo 302, do CPC. Ao contrário, ao explicitar o ocorrido, demonstrou que realmente houve equívoco da Agência Bariri, a qual cancelou o pagamento da parcela com vencimento em 01/09/2012 por julgar cancelado o Extrato de Conveniente. A prestação de setembro/2012 ficou em aberto em 13/02/2013 e ensejou a inclusão da parte autora nos cadastros restritivos, de forma indevida. A situação apenas foi regularizada em 30/04/2013. Houve exclusão do nome da parte autora no SCPC/SERASA relativamente ao registro do empréstimo consignado, conforme demonstrativo SIPES - Sistema de Pesquisa Cadastral anexado aos autos virtuais atualizado em 15/05/2013. Embora tenha havido falha na prestação de serviços da instituição financeira, não julgo devida a devolução em dobro da quantia inscrita no SCPC/SERASA.

Com efeito, a condenação em restituição em dobro, conforme previsão do artigo 42, parágrafo único, do CDC, é

cabível somente na hipótese de se haver comprovado nos autos a má-fé do fornecedor ao cobrar do consumidor os valores indevidos, segundo o entendimento pacífico da 2ª Seção do STJ.

Nesse sentido, colaciono os julgados :

“AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA STF/283. COBRANÇA DE VALOR INDEVIDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO COM BASE NO CDC. IMPOSSIBILIDADE.

1.- Constatado que o tema objeto da impugnação foi devidamente examinado pelo tribunal de origem, não há se falar em vício no julgamento dos Embargos de Declaração, que não carecem de suprimento. O que se verifica, em verdade, é tão só o fato de o Acórdão recorrido conter tese diferente da pretendida pela parte agravante, o que não justifica pedido integrativo do julgado.

2.- Quanto à incidência dos juros de mora, conforme assinalou o Acórdão recorrido, no caso, trata-se de obrigação positiva e líquida e, portanto, a simples inadimplência respectiva data do vencimento configura a mora do devedor, em consonância com os arts. 397 e 1.336, § 1º, do Código Civil.

3.- Esse fundamento, suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, não foi objeto de impugnação específica nas razões do Recurso Especial, incidindo, à hipótese, o óbice da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, por aplicação analógica.

4.- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

5.- Agravo Regimental improvido.(grifos nossos, AgRg no AREsp 222.609/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª T,P julgado em 16/04/2013, DJe 03/05/2013).”

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR.

1. Esta Corte de Justiça possui entendimento consolidado acerca da inviabilidade da repetição em dobro de valores nos casos em que não comprovada a má-fé da parte que realizou a cobrança indevida.

Precedentes.

Na hipótese, o Tribunal de origem concluiu pela não configuração de má-fé e para derruir tal fundamento seria imprescindível a análise dos elementos fáticos dos autos, providência inviável face o óbice da súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 177.670/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014)”

Oportuno destacar que a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Está caracterizada a culpa da ré, uma vez que o apontamento do nome do autor no órgão de proteção ao crédito derivou do fato de ter sido cancelado no Sistema da CAIXA, de forma equivocada, o pagamento da parcela do empréstimo consignado correspondente ao mês de setembro/2012.

Com efeito, uma vez que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se nesse caso o disposto no art. 14 do referido diploma legal, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”, sendo excluída por lei a responsabilidade do fornecedor somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

E dúvida não há sobre a aplicação, às instituições financeiras, dos ditames do Código de Defesa do Consumidor, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADIn 2591.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras são responsáveis, independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a reparação por dano moral em casos como o presente: RESPONSABILIDADE CIVIL - Indenização. Dano moral. Pessoa Jurídica. Admissibilidade. Direito de resguardar a sua credibilidade e respeitabilidade sempre que seu bom nome, reputação ou imagem forem atingidos no meio comercial por algum ato ilícito. Inteligência do art. 5º, X, da CF. (TJRJ - Ap. 5.943/94 - 2ª C.- Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho - J. 08.11.94) (RT 725/336)

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - Protesto indevido de título de crédito. Possibilidade da pessoa jurídica ser

moralmente lesionada. Desnecessidade da comprovação de prejuízo patrimonial. Admissibilidade da reparação do dano exclusivamente moral. Inteligência do art. 5º, V e X, da CF. (1º TACSP - Ap. 534.229-0 - 4ª C. - Rel. Juiz Paulo Roberto de Santana - J. 22.03.95) (RT 725/241)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - CONSTRANGIMENTO PREVISÍVEL - INDENIZAÇÃO - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - . 1 - Inocorrência da alegada violação aos artigos 535, II, e 458, II, do CPC. O V. Acórdão recorrido analisou fundamentadamente, em sede recursal, as questões suscitadas pelo recorrente. Logo, inexistindo omissão a ser sanada, evidenciou-se correta a rejeição dos embargos de declaração, não ocorrendo, portanto, nenhuma ofensa às normas processuais invocadas. 2 - Consoante jurisprudência firmada nesta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, "independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento" . (Cfr. RESP. Nº 110.091-MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO Júnior, DJ 28.08.00; RESP. Nº 196.824, Rel. Min. César ASFOR Rocha, DJ 02.08.99; RESP. Nº 323.356-SC, Rel. Min. Antônio DE Pádua Ribeiro, DJ 11.06.2002). 3 - Conforme entendimento firmado nesta Corte, "nas reparações por dano moral, como o Juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor, ainda que o valor fixado seja consideravelmente inferior ao pleiteado pela parte, não há que se falar em sucumbência recíproca". Precedentes. (...) (STJ - RESP 200401013825 - (679166 MT) - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 23.05.2005 - p. 00302)

BANCO DE DADOS - Responsabilidade civil - Dano moral - Alegações do banco de inobservância das provas produzidas e ausência de comprovação dos prejuízos decorrentes da inscrição do nome do autor no cadastro do SERASA - Hipótese em que sequer comprovada a legitimidade das negativas realizadas com valores que não correspondem aos anotados no SERASA - Ademais, as consequências da indevida anotação dispensam comprovação, por dela decorrer sempre o abalo de crédito, além de empecilhos à movimentação financeira, expondo o autor à situação constrangedora - Ação de ressarcimento parcialmente procedente - Recurso improvido. (1º TACSP - Ap 1170287-1 - (58772) - Americana - 4ª C. - Rel. Juiz Gomes Corrêa - J. 23.02.2005)

A singular proteção conferida aos bens personalíssimos pelo ordenamento jurídico dos povos adiantados encontrou eco no espírito do constituinte de 1988, que procurou talhar, na Lei Maior, mecanismos de tutela desses interesses. Em vários dos dispositivos da atual Constituição, pode-se perceber a preocupação não só de resguardar tais bens jurídicos, assegurando-lhes a inviolabilidade, mas também de reprimir todas as formas pelas quais eles, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, dolosa ou culposamente, possam ser ofendidos. A vida, a honra, a liberdade, a intimidade, a imagem, a vida privada, o bom nome e conceito, ao lado de outros, estão compreendidos entre aqueles bens jurídicos que gozam de tutela em sede constitucional.

E compreende-se que assim seja. A Constituição Federal de 1988 foi fruto de várias correntes do pensamento nacional, que espelharam a preocupação de ampla parcela da comunidade, ressentida da falta ou da insuficiência de mecanismos legais de resposta aos casos de dano à pessoa, de cunho patrimonial ou moral, a se avultarem em número e valor, que muitas vezes permanecem sem reparação, e, por que não dizer, na impunidade.

Especificamente a respeito do dano moral e da obrigação do ofensor de indenizá-lo, eis a mensagem do inciso X do art. 5º da CF/88, combinado com o caput:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A Constituição Federal, pois, prevê expressamente o direito de indenização por dano material, moral e à imagem, consagrando ao ofendido a total reparabilidade em virtude dos prejuízos sofridos. A norma pretende a reparabilidade da ordem jurídica lesada, seja por meio de reparação econômica, seja através de outros meios, por exemplo, o direito de resposta.

João Casillo, advogado, professor universitário e Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, autor da obra Dano Moral e sua Indenização, assevera que essa relevância não é gratuita, nem deriva de capricho do legislador. Ao contrário, reflete uma tradição cultural de toda a Humanidade, para alguns acima da própria vida, como lembrou Juvenal em “Sátiras”, cap. VIII: “Summum crede nefas animan praefere pudori et propter vitam vivendi perdere causas”, ou, em vernáculo, “considera como a maior infâmia preferir a vida à honra e, para, salvar a vida, perder as razões de viver”.

Por seu turno, Caio Mário da Silva Pereira, com toda a sua autoridade, lembra ser preciso entender que, a par do patrimônio, como “complexo de relações jurídicas de uma pessoa, economicamente apreciáveis” (Clóvis Bevilacqua), o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito de que desfruta na sociedade, os sentimentos que exornam sua consciência, os valores afetivos, mercedores todos de igual proteção na ordem jurídica (Responsabilidade Civil, p. 66).

Nesse mesmo diapasão são os escólios de Irineu Antônio Pedrotti, magistrado paulista, para quem “há um conjunto de bens ligados ao espírito, aos sentimentos, à inteligência, que também completam o patrimônio de uma personalidade. O sofrimento da perda inesperada de um ente querido; o abalo emocional pelo impacto de uma injúria; a contrariedade e a perda de ânimo causadas pela queda de crédito; a humilhação do encarceramento - são danos, certamente” (Responsabilidade Civil, vol. 2, 1990, p. 992).

Limongi França também nos traz o conceito de dano moral, afirmando ser aquele que, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica, bem assim a coletividade, sofre no aspecto não econômico dos seus bens jurídicos (RT 631/29).

O Supremo Tribunal Federal entendeu pela viabilidade da indenização puramente moral (STF, 1ª Turma, RE nº 105.157/SP, rel. Min. Octávio Gallotti, Diário da Justiça, Seção I, 18 out 1983, p. 18.459). No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma, REsp nº 8.768-0/SP, reg. nº 910003774-5, rel. Min. Barros Monteiro, Ementário STJ, 5/122).

O dano moral, em casos assim, é presumido (in re ipsa), como tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ENCERRAMENTO DE CONTA-CORRENTE COM QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS PENDENTES. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CLIENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE.

I - O banco é responsável pelos danos morais causados por deficiência na prestação do serviço, consistente na inclusão indevida do nome de correntista nos órgãos de proteção ao crédito, causando-lhe situação de desconforto e abalo psíquico.

II - Em casos que tais, o dano é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum.

III - Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade. Recurso Especial parcialmente provido (REsp 786239 / SP, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª T, Dje 13/05/2009)

No que tange ao quantum da indenização, tenho que a condenação por dano moral deve ser suficiente a reprimir e a inibir outras ações do gênero. Ela deve representar mais uma punição para o ofensor do que propriamente uma compensação para o ofendido, até porque os bens jurídicos lesados não comportam avaliação econômica.

Não se trata a condenação por dano moral de pecunia doloris ou pretium doloris, que se não pode avaliar e pagar, mas satisfação de ordem moral, que não ressarcir prejuízos e danos e abalos e tribulações irressarcíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento, pelo direito, do valor e da importância dos bens em jogo, que se deve proteger tanto quanto, senão mais, que os bens materiais e interesses que a lei protege (do voto do Min. Oscar Correia, no Recurso Extraordinário nº 97.097, RTJ 108/194).

É necessário que a reparação tenha caráter pedagógico e seja fixada não em quantia excessiva, mas em valor suficiente a infundir na ré uma conscientização de que deve adotar as cautelas mínimas, verificando com a devida atenção se os pagamentos já não foram devidamente efetuados, de modo a evitar que dívidas já quitadas sejam apontadas para inserção em órgão de proteção ao crédito.

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a indenizar JHIMMY RICHARD ESCARRELI, por danos morais decorrentes de inserção indevida do nome do autor junto a órgão de proteção do crédito, fixando a condenação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com os seguintes acréscimos:

a) atualização monetária, desde a data do arbitramento, fixado nesta sentença (Súmula nº. 362 do STJ) até o efetivo pagamento, adotando-se os índices da Resolução CJF nº. 267/2013, do E. CJF;

b) juros de mora, calculados desde o evento danoso datado de 13/02/2013 (Súmula nº. 54 do STJ), com base nos índices definidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº. 267/2013, do E. Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, a CAIXA será intimada a proceder na forma do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora da quantia.

Caso haja concordância da parte autora com o valor depositado, expeça-se em seguida ofício para levantamento. Efetuado o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação.

Será liminarmente rejeitada impugnação sem apresentação de cálculo contraposto, o qual conterá referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Dou por decididas todas as questões controvertidas, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive quanto ao valor arbitrado - deverá ser manifestado na via própria, vale dizer, em recurso perante as Turmas Recursais da 3ª Região, sob pena de, em caso de embargos de declaração ou com

finalidade protelatória, serem aplicadas as sanções previstas no Código de Processo Civil, extensíveis tanto às partes quanto a seus procuradores.

A esse respeito, confira-se: “a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte” (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma, REsp 218.528-SP-Edcl, rel. Min. César Rocha, j. 7/2/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU de 22/4/2002, p. 210).

Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª T., REsp 254.413-RJ, Edcl, rel. Min. Castro Filho, j. 27/8/2001, rejeitaram os embargos, v. u., DJU 24/9/2001, p. 295).

Sem custas e sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001876-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006709 - BENEDITO SEBASTIAO RODRIGUES (SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS, SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

A parte autora requereu a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum, bem como a averbação de tempo de serviço rural anotado em carteira profissional.

O INSS contestou a ação. Aduziu que os documentos acostados aos autos não comprovam a exposição aos agentes nocivos, perigosos ou insalubres mencionados na petição inicial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Pontuou que a parte autora não comprovou ter sido trabalhador rural (segurado empregado), no período mencionado na exordial, como também que não há tempo de contribuição suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

A ação foi originariamente proposta perante o Juizado Especial Federal em Lins/SP, sendo redistribuída a este Juizado Especial Federal em Bauru/SP por força dos atos administrativos do Egrégio Conselho da Justiça Federal, citados na decisão de 14/12/2012.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, para os efeitos do que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), informo que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins/SP e de Botucatu/SP, a reclamarem saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

A questão a ser dirimida cinge-se: a) ao reconhecimento e averbação de tempo de serviço rural registrado em carteira profissional; b) à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial; c) ao direito à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para comprovar o trabalho nas lides campesinas como segurado obrigatório empregado, a parte autora colacionou cópia das suas carteiras profissionais, ficha de registro de empregados e declaração emitida pelos seus ex-empregadores, a partir das quais é possível extrair as seguintes informações:

- a) Período de 15/02/1975 a 11/04/1977 - anotação em CTPS indicando o desempenho da atividade de adestrador de cavalos para Jaime Nogueira Miranda (pág. 14, PI) - período já reconhecido pelo INSS (pág. 106, PI);
- b) Período de 03/04/1977 a 15/06/1978 - anotação em CTPS (pág. 14, PI) e declaração do ex-empregador (pág. 65, PI) noticiando o desempenho da atividade de adestrador de cavalos na Fazenda Primavera - diante da ausência de anotação da data de início do vínculo de emprego, foi excepcionalmente tomada a declaração do ex-empregador como prova, à míngua da ausência de pessoas que pudessem testemunhar a favor do postulante;
- c) Período de 03/12/1980 a 30/09/1982 - anotação em CTPS (pág. 15, PI) indicando o desempenho da atividade de adestrador de cavalos para Fernando José Santos (pág. 15, PI);
- d) Período de 01/06/1996 a 11/10/1997 - anotação em CTPS indicando o desempenho da atividade de caseiro e motorista para Norberto Maia (pág. 16, PI).

Diferentemente do que alegou a parte ré, não verifico a existência de rasuras, emendas ou alterações de ordem cronológica que maculem os dados constantes nos documentos acostados a estes autos virtuais; daí porque a carteira profissional, as fichas de registro de empregado e a declaração emitida pelos ex-empregadores, tomadas em conjunto, não devem ser desconsideradas como prova material do trabalho rural como segurado obrigatório do Regime Geral Previdenciário.

De sorte que não há qualquer vício material ou formal que comprometa a fidedignidade do documento, como entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento (art. 386 do Código de Processo Civil).

A carteira de trabalho, desde que não contenha rasuras, emendas e outras imperfeições, pode ser aceita como prova da existência do vínculo. O Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99

estabelece em seu artigo 62, § 1º, na redação dada pelo Decreto nº. 4.729/2003, que “as anotações em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social relativas a férias, alterações de salários e outras que demonstrem a seqüência do exercício da atividade podem suprir possível falha de registro de admissão ou dispensa”.

Aplico ao caso o entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU, a qual aprovou a Súmula nº. 75, que assim enuncia: “A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).”

Também não se pode imputar à parte autora o ônus do recolhimento ou indenização das contribuições referentes ao período reconhecido, uma vez que, tratando-se de segurado empregado, a obrigação pelo recolhimento das contribuições era de seus empregadores, a teor do que dispunham o artigo 79, I, da Lei nº. 3.807/1960 e o artigo 235, do Decreto nº. 72.771/1973, bem como a redação atualmente vigente do artigo 30, I, “a”, da Lei nº. 8.212/1991.

Desse modo, considero que há encadeamento fático-temporal harmônico, coerente e apto a infundir, no espírito deste Juízo, o sentimento de certeza de houve o efetivo desempenho de labor como segurado empregado, no período de 15/02/1975 a 11/04/1977, de 03/04/1977 a 15/06/1978, de 03/12/1980 a 30/09/1982 e de 01/06/1996 a 11/10/1997.

No que concerne à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial e sua conversão em tempo comum, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei nº. 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto nº. 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei nº. 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer nº. 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei nº. 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei nº. 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto nº. 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto nº. 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei nº. 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº. 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (ar

0000046-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006717 - ARMANDO SCHREINER (SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora pleiteou a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento de período trabalhado em condições especiais entre 01/01/2004 a 01/09/2008 (Acumuladores Ajax Ltda), bem como o pagamento das diferenças monetárias atrasadas existentes entre 01/09/2008 (DER) e 14/07/2009 (DIP da RMA revista administrativamente).

O INSS contestou a ação. Aduziu que os documentos acostados aos autos não comprovam a exposição aos agentes nocivos, perigosos ou insalubres mencionados na petição inicial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Pontuou pela inexistência de valores atrasados a serem pagos por meio de ação judicial. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

A ação foi originariamente proposta perante o Juizado Especial Federal em Lins/SP, sendo redistribuída a este Juizado Especial Federal em Bauru/SP por força dos atos administrativos do Egrégio Conselho da Justiça Federal, citados na decisão de 14/12/2012.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, para os efeitos do que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), informo que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins/SP e de Botucatu/SP, a reclamarem saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e o consequente pagamento de diferenças monetárias atrasadas ainda existentes.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei n.º 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (artigo 60 e seguintes), estabeleceu uma unificação com o quadro do Decreto n.º 53.831/1964, criando, então, os anexos I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, e da classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais, sendo que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais dos citados anexos seria feita por decreto do Poder Executivo, e as dúvidas eventualmente surgidas sobre o enquadramento, seriam dirimidas pelo Ministério do Trabalho.

Merece, igualmente, menção o Decreto n.º 89.312/1984, que expediu nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dando ênfase às categorias profissionais de aeronauta, jornalista profissional e professor, em especial os seus artigos 35 a 38.

Na égide da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, não inovou o seu texto original, quanto aos critérios relativos à concessão da aposentadoria especial. O Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 357/1991, dispôs em seu artigo 295 que, “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo sido mantida a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto n.º 611/1992 (“ex vi” do artigo 292).

Vale ressaltar que, até então, tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer à determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir “a priori” a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei n.º 9.032, em 28/04/1995, que alterou de forma conceitual a Lei n.º 8.213/1991, ao suprimir do caput do artigo 57 o termo “conforme atividade profissional”, mantendo, apenas o requisito das “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas.”

Assim, desde a vigência da Lei n.º 9.032/1995: (a) é exigida a comprovação da efetiva exposição, ao agente, de

trabalho exercido sob condições prejudiciais à saúde, bem como o tempo de exposição permanente, não ocasional nem intermitente; (b) não há mais a possibilidade de enquadramento por atividade profissional, como se fazia antes. Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos.

A Lei n.º 9.528/1997, introduziu alteração na redação do artigo 58, da Lei n.º 8.213/1991, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, seria definida por decreto expedido pelo Poder Executivo e que a efetiva exposição do segurado se daria mediante apresentação de formulário emitido pela empresa (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979, ficaram prejudicados com a revogação do artigo 152, da Lei n.º 8.213/1991 e da Lei n.º 5.527/1968, operadas pela Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997. Sobreveio, então, o Decreto n.º 2.172/1997, que, em seu artigo 62 e seguintes, dispôs sobre a necessidade de apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de demonstrar as condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Cumprir consignar que a Lei n.º 9.711/1998, por força do seu artigo 28, revogou, tacitamente, o § 5º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, já com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, o que limitou a possibilidade de conversão ponderada do tempo de serviço especial à data de 28/05/1998. No entanto, as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitem a contagem diferenciada de acordo com tabela constante no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, inclusive às relações de trabalho posteriores àquela data (5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP).

A Lei n.º 9.732/1998, por sua vez, passou a exigir que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário seria expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais na forma especificada pelo INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/1991), tornando obrigatório ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133, da Lei n.º 8.213/1991, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (artigo 58, §§ 3º e 4º). A mencionada Lei n.º 9.732/1998 tratou também de acrescentar ao artigo 53 da Lei n.º 8.213/1991, o § 7º, para estender aos segurados titulares de aposentadorias especiais, a vedação antes somente dirigida aos titulares de aposentadorias por invalidez, no sentido de proibir o retorno à atividade, sob pena de ser efetivado o cancelamento do benefício.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15/12/1998, que alterou a redação do artigo 201, da Constituição Federal, passou a ser “vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Portanto, enquanto não sobrevier a “lei complementar” a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/1991, cujas redações foram modificadas pelas Leis n.º 9.032, de 28/04/1995, n.º 9.711, de 20/11/1998 e n.º 9.732, de 11/12/1998.

Deve ainda ser explicitado que, no tocante à conversão do tempo de serviço parcial prestado entre as atividades sujeitas à aposentadoria especial, há de se obedecer à tabela de conversão que estabelece fatores específicos para as diferentes faixas de 15, 20 e 25 anos de serviço. Assim, se o segurado desempenhou diversas atividades sujeitas a condições especiais sem, contudo, completar o tempo necessário, poderia converter tempo de uma para outra, considerando a atividade preponderante que era a de maior tempo.

Em outras palavras, a cada dia trabalhado em atividades especiais, realiza-se o suporte fático da norma que autoriza a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço assim convertido resta imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na legislação de regência. Esse entendimento jurisprudencial (STF, 1ª Turma, RE 174.150/RJ, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 04/04/2000, por unanimidade, DJ de 18/08/2000; STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 493.458/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003; STJ, 6ª Turma, REsp 491.338/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 22/04/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003), aliás, passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto n.º 4.827/2003, o qual introduziu o § 1º

ao artigo 70 do Decreto n.º 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social (RPS) e que assim dispõe: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”

Logo, ficou definitivamente superada a antiga e equivocada orientação administrativa da autarquia previdenciária, segundo a qual a norma jurídica de direito público aplica-se de imediato, inexistindo direito adquirido à contagem de tempo de serviço na forma da lei anterior, pois, não preenchidos os requisitos da aposentadoria, ou seja, não ocorrido o fato completo e acabado, constata-se apenas mera expectativa de direito.

Portanto, da análise da legislação de regência, verifica-se o seguinte:

a) até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);

b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III, do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica.

Especificamente quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831/1964, o Anexo I do Decreto n.º 83.080/1979, o Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997, e o Anexo IV do Decreto n.º 3.048/1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882/2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1.

Quanto ao período anterior a 05/03/1997, a autarquia previdenciária reconhece, através da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001 e posteriores, que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n.º 53.831/1964 e n.º 83.080/1979 até 05/03/1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n.º 2.172/1997. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n.º 53.831/1964. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06/03/1997, data da vigência do Decreto n.º 2.172/1997.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05/03/1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de parecer técnico colacionado aos autos, ou, simplesmente, referido no formulário-padrão, quando não houver impugnação por parte da autarquia previdenciária.

Este entendimento encontra-se pacificado desde a última revisão dada à Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2011, que estabelece, inclusive, os níveis de exposição mínimos conforme o período: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Diante deste novo critério, tenho que restou superado o Enunciado n.º 29 da Advocacia Geral da União, publicado em 10/06/2008, de observância obrigatória pela autarquia ancilar, no sentido de que: “Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/1997, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.”

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substituí, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em

condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”].

Vale o registro de que, para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física.

Alguns pontos acerca do reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais foram amplamente discutidos pelos nossos Tribunais Pátrios, os quais sedimentaram entendimentos que passaram a ser vistos como verdadeiras premissas ou requisitos, dentre eles se relacionam as seguintes:

- a) em obediência ao aforismo “tempus regit actum”, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial (STJ, AgRg no REsp 493.458/RS e REsp 491.338/RS; Súmula n.º 13 TR-JEF-3ªR; artigo 70, § 1º, Decreto n.º 3.048/1999);
- b) o Decreto n.º 53.831/1964 e o Decreto n.º 83.080/1979 tiveram vigência concomitante, de modo que é aplicável a regra mais benéfica para o trabalhador, nas hipóteses de aparente conflito entre as normas (STJ, 5ª Turma, REsp 412.351/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/10/2003, votação unânime, DJ de 17/11/2003);
- c) a conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se uma ou outra, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.310.034/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 24/10/2012, votação por unanimidade, DJe 19/12/2012);
- d) é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP);
- e) o fator de conversão dos períodos trabalhados sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física deve ser regulado pela lei vigente na data de início do benefício de aposentadoria (STJ, 3ª Seção, REsp 1.151.363/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 23/03/2011, votação unânime, DJe de 05/04/2011);
- f) o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado (TNU, Súmula n.º 09);
- g) para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente (TNU, Súmula n.º 49);
- h) nos termos do que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, “(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”, daí porque é manifestamente equivocada a exigência de que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja assinado, obrigatoriamente, por engenheiro de segurança do trabalho (ou profissional a ele equiparado), ainda mais porque referido documento não possui campo específico para a aposição da assinatura deste profissional (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0006706-94.2007.4.03.6317, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 28/09/2012, votação unânime, DJe de 07/10/2012);
- i) descabe à autarquia utilizar-se da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada, uma vez que se deve dar tratamento isonômico a situações análogas (STJ, 3ª Seção, EREsp 412.351/RS);
- j) o laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado (TNU, Súmula n.º 68);
- k) o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física (TNU, Súmula n.º 62);
- l) a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto n.º 53.831/1964 (TNU, Súmula n.º 26).
- m) a atividade de tratorista pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional (TNU, Súmula n.º 70);

n) o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários (TNU, Súmula n.º 71);

o) a supressão do agente eletricidade do rol contido no Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997 não impossibilita o reconhecimento da atividade exercida posterior à novel legislação como sendo especial (STJ, 2ª Turma, REsp 1.306.113/SC, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 14/11/2012, votação por unanimidade, DJe 07/03/2013).

Fixadas estas premissas, observa-se que o período trabalhado entre 01/01/2004 a 01/09/2008 (Acumuladores Ajax Ltda) deve ser reconhecido e averbado como especial, uma vez que os formulários padrões (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP anexados ao feito indicam que a parte autora esteve exposta ao agente agressivo ruído em patamares muito acima dos limites de enquadramento estabelecidos nos Regulamentos Previdenciários e daqueles já reconhecidos pela jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, como também pelo fato de haver prova do contato diuturno com o agente nocivo chumbo. Dessa forma, em se tratando de agentes químicos tóxicos, como o caso do chumbo (Decreto n.º 3.048/1999, Anexo IV, Código 1.0.8), entendo que o segurado também fará jus ao cômputo do tempo de serviço como especial, mesmo que execute suas atividades em locais insalubres durante parte de sua jornada de trabalho, uma vez que não há como mensurar o prejuízo causado por agente altamente insalutífero à sua saúde.

Quanto às diferenças atrasadas, o parecer contábil elaborado por profissional de confiança do Juízo (arquivo anexado em 19/09/2013) informa o seguinte: "(...) apesar de seu benefício ter sido revisto administrativamente, o INSS pagou diferenças da RMI apenas a partir de 15/07/09. Logo, informa que no período entre 01/09/08 a 14/07/09, a RMI a ser considerada no cálculo deveria ser de R\$ 668,51. Na realidade, a informação da parte procede. Analisando o HISCRE e o documento de fl. 96 da inicial, vemos que foi pago apenas R\$ 220,42 de complemento positivo. (...)".

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB-42/147.193.299-8 da parte autora por meio da averbação do período laborado em condições especiais entre 01/01/2004 a 01/09/2008 (Acumuladores Ajax Ltda), bem como para determinar o pagamento de parcelas atrasadas no interregno compreendido entre 01/09/2008 (DER) e 14/07/2009 (DIP da RMA revista administrativamente).

O benefício revisto passa a ter os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000046-39.2011.4.03.6319

AUTOR: ARMANDO SCHREINER

ASSUNTO : 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CPF: 28209915053

NOME DA MÃE: DONZILIA TEIXEIRA SCHREINER

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R SAO NICOLAU, 0 - 1-51 - JD REDENTOR II

BAURU/SP - CEP 17032259

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 1.126,10 (em 08/2013)

DIB: 01/09/2008

RMI: R\$ 854,74

DIP: prejudicado

DATA DO CÁLCULO: 08/2013

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 5.579,27 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), atualizados até a competência de 08/2013, de conformidade com o parecer contábil anexado ao feito, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos seguiram as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, descontados eventuais valores já recebidos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). O valor devido à parte autora já está limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, foi considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do

processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Relator Juiz Federal Cláudio Canata, DJ de 23/03/2010). É aplicável, ao caso, o entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento.”).

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0002598-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006710 - LUIZ CARLOS MARTINS (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN, SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora requereu a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do reconhecimento de período em que efetuou recolhimento previdenciário como contribuinte individual (sócio de sociedade empresária).

O INSS contestou a ação. Aduziu que o autor não apresentou documentos hábeis a comprovar a efetiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, não havendo tempo de contribuição suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

A ação foi originariamente proposta perante o Juizado Especial Federal em Lins/SP, sendo redistribuída a este Juizado Especial Federal em Bauru/SP por força dos atos administrativos do Egrégio Conselho da Justiça Federal, citados na decisão de 14/12/2012.

É o relatório do essencial. Decido.

Preliminarmente, para os efeitos do que dispõe o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), informo que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins/SP e de Botucatu/SP, a reclamarem saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

A questão a ser dirimida refere-se ao reconhecimento e averbação de período contributivo referente às competências de 07/1972 a 10/1975 como contribuinte individual (sócio de sociedade empresária), visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, a parte autora deverá demonstrar o pagamento das correspondentes contribuições por iniciativa própria (Decreto n.º 48.959-A/1960, artigo 243, VII; Decreto n.º 60.501/1967, artigo 176, VI; Decreto n.º 72.771/1973, artigo 235, II; Decreto n.º 83.081/1979, artigo 54, III; Lei n.º 8.212/1991, artigo 30, II).

Nessa parte, a situação do autônomo (hoje, contribuinte individual) difere da de outros contribuintes do regime geral de previdência social, mais especificamente do segurado empregado. Este (o empregado) tem sua contribuição descontada de sua remuneração pelo empregador, ao qual a lei atribui a obrigação de, no prazo estabelecido, na condição de responsável tributário, repassar tais quantias aos cofres da autarquia previdenciária. Aliás, bem por isso, desenvolveu-se jurisprudência no sentido de que a omissão do empregador em recolher, aos cofres previdenciários, as contribuições descontadas de seus empregados, não pode prejudicar os obreiros, porquanto o desconto de contribuição sempre se presume feito oportuna e regularmente, não sendo lícito ao empregador alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que

deixou de receber ou arrecadou (artigo 33, § 5º, da Lei n.º 8.212/1991).

Não fosse assim, e os segurados sob vínculo empregatício seriam duplamente prejudicados: além de terem parte de sua remuneração apropriada indevidamente pelo empregador, ainda amargariam a impossibilidade de cômputo do período para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Mas o segurado contribuinte individual sempre teve, por força da legislação previdenciária anteriormente mencionada, a obrigação de pagar suas contribuições por iniciativa própria. Cabe a ele, e tão somente a ele, adotar as medidas necessárias não apenas com vistas a promover a sua inscrição perante a Previdência Social, mas também pagar as contribuições devidas ao órgão, sob pena de não fruir dos benefícios contemplados na legislação. Importante ressaltar que a Seguridade Social é sustentada pela União e por contribuições sociais a serem pagas pelas empresas (folha de salários, faturamento e lucro), pelos empregadores domésticos, pelos trabalhadores (sobre o salário-de-contribuição) e as incidentes sobre receita de concursos de prognósticos (artigo 11, da Lei n.º 8.212/1991). Todas estas pessoas, físicas e jurídicas, são chamadas a contribuir para a Seguridade Social, de cuja saúde financeira depende a própria estabilidade do sistema de previdência. Afinal, o princípio da solidariedade é um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social, estando previsto na Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso I, e também no artigo 195, ao estabelecer que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta”. Esse princípio, aliás, é um importante instrumento de integração do ordenamento e de interpretação das normas previdenciárias, devendo o intérprete valer-se dele sempre que possível (Sette, André Luiz Menezes Azevedo in “O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Civis após a Emenda Constitucional de n.º 41/03”, *Juris Síntese* n.º 52, março/abril de 2005).

Em suma, o princípio em comento estabelece que toda a sociedade tem o dever de financiamento da seguridade social, quer diretamente, quer indiretamente, ou seja, o dever de financiamento não decorre especificamente do exercício de determinada atividade ou da realização de determinado fato relacionado com a atividade da empresa, mas, sobretudo, do dever de solidariedade existente, justificando-se, por conseguinte, a cobrança de contribuições daqueles que possuem maior capacidade contributiva, em favor dos mais miseráveis.

A previdência social consiste em planos e ações que terão por escopo a cobertura de situações previstas e previsíveis, mediante contribuição do segurado, do participante. É a situação de o cidadão prever a possibilidade de eventos futuros que lhe roubem a capacidade laborativa e de sustento e se precaver para minorar-lhes as consequências. Tem, pois, a previdência social, a natureza de um Fundo de Reserva, uma previsão, uma garantia para o futuro, uma segurança para o dia de amanhã. Só tem quem pode pagar e ter (embora haja casos, expressamente previstos em lei, em que se exige apenas a prova do trabalho durante certo tempo, como é a hipótese dos rurícolas). É uma prestação futura, ou a garantia de uma prestação futura, para quem contribuiu. Assemelha-se a um reembolso através da certeza da garantia atual de amparo em caso de infortúnios futuros. É claro que a receita das contribuições pagas pelas empresas ajuda, e muito, a sustentar o caixa da Previdência Social, mas, na verdade, o que determina quanto cada segurado vai receber, quando da obtenção de sua aposentadoria (salário-de-benefício), são as contribuições que ele próprio prestou ao sistema previdenciário. A contribuição previdenciária é tributo de destinação intrínseca, ou seja, tributo vinculado à atuação do Estado. Caracteriza-se pelo fato de o Estado, no desenvolvimento de determinada atividade de interesse geral, acarretar maiores despesas em prol de certas pessoas (contribuintes), que passam a usufruir benefícios diferenciados dos demais (não contribuintes). Enfim, assenta-se a contribuição social no princípio da maior despesa estatal, provocada pelo contribuinte e na particular vantagem a ele propiciada pelo Estado (Kiyoshi Harada in “Direito Financeiro e Tributário”, 13ª Edição, São Paulo: Atlas, 2004, páginas 327/328). E a necessidade de equilíbrio atuarial da Previdência Social decorre do próprio artigo 201, da Constituição da República [“(…) a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (...).”], de modo que o pagamento dos benefícios a todos os segurados que demonstrarem preencher os requisitos previstos em lei decorre necessariamente desse equilíbrio. Pois bem.

A parte autora aduziu que efetuou recolhimentos previdenciários no período compreendido entre 07/1972 a 10/1975 e que os respectivos carnês foram extravaviados; porém, constam dos autos virtuais e dos dados obtidos junto ao sistema DATAPREV que foram vertidas contribuições exaradas em referida época.

De acordo com a pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) constata-se, em análise detalhada às inscrições pertencentes à parte autora, que existem microfichas a demonstrar que houve efetivo recolhimento de contribuições à Previdência Social nas competências 07/1972 a 10/1975, motivo pelo qual tais intervalos merecem ser computados como tempo de serviço com vistas à aposentação pretendida.

Quanto às informações constantes do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS), saliento que o Decreto n.º 97.936/1989 previu a criação do Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) como fonte de base de dados integrada, voltada aos interesses do trabalhador, confiável e fruto da ação conjunta do Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério do Trabalho e da Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo da Lei n.º 8.212/1991, o CNT recebeu a denominação de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), mas manteve seu objetivo precípua, enquanto banco de informações relativas à vida laboral do trabalhador, idôneas e verossímeis, que lhe assegurarão, como consequência imediata, maior eficácia dos direitos previdenciários que lhe

assistem e, de forma reflexa e paulatina, a possibilidade de se desincumbir dos ônus da prova a elas referentes. Atualmente, a base de dados do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS) é fomentada, de maneira objetiva, pela Caixa Econômica Federal, Receita Federal, pelo Banco do Brasil, Ministério da Previdência e Assistência Social e pelo Ministério do Trabalho, cada qual constituído, na forma da lei, gestor do Programa de Integração Social (PIS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Cadastro de Contribuintes Individuais (CI), da Base de Recolhimentos do Contribuinte Individual, da Base de Arrecadação Previdenciária, do Cadastro Específico do INSS (CEI), do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

No caso sub judice, infere-se que o Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS) revela a verdade material dos fatos, mormente porque demonstram os efetivos recolhimentos em nome da parte autora, referentes a parte do período objeto de controvérsia e não podem ser desprezados, conforme entendimento majoritário de nossos Tribunais Pátrios:

“PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Os embargos de declaração já haviam sido rejeitados, por acórdão prolatado por esta Egrégia Corte, o qual, ante julgamento pelo C. STJ de recurso especial, foi anulado. - Insurge-se o INSS com relação à ausência de manifestação do acórdão embargado a respeito da inexistência de contribuições à Previdência Social no período de 04/80 a 04/83, reconhecido pela r. sentença como trabalho pela demandante e pelo referido acórdão mantido. - O CNIS revela a verdade material dos fatos, pois, consoante pesquisa a ele efetuada, verificou-se a existência de microfichas, relativas ao interregno em questão, as quais demonstram que houve efetivo recolhimento de contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual tal intervalo merece ser computado como tempo de serviço com vistas à aposentação pretendida. - Embargos de declaração do INSS providos.” (TRF 3ª Região, 8ª Turma, Processo 1302849-78.1996.4.03.6108, Relatora Desembargadora Federal Vera Jucovsky, julgado em 05/09/2011, votação unânime, e-DJF3 de 15/09/2011, grifos nossos).

No que concerne ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude das sucessivas alterações legislativas ocorridas ao longo do tempo, cumpre-me tecer as seguintes considerações.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998 expressamente garantiu o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que, até a data da sua publicação (16/12/1998), tivessem cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Assim, para o cômputo do tempo de serviço até dezembro de 1998, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem, o que lhe assegura o direito à concessão de aposentadoria nos seguintes termos: a) para a mulher, 70% do salário de benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; b) para o homem, 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Nesses casos, a renda mensal inicial será calculada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem incidência do fator previdenciário e sem exigência de idade mínima para a aposentadoria proporcional.

Para aqueles segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 15/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, mas pretendam computar o período trabalhado até 28/11/1999 (véspera da publicação da Lei n.º 9.876/1999), aplicam-se as regras de transição introduzidas pelo artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 20/1998. O segurado que pretender a aposentadoria proporcional deve ter, pelo menos, 53 anos de idade (se homem), ou 48 anos (se mulher), contar com tempo mínimo de 30 anos de contribuição (se homem), ou de 25 anos (se mulher), além de cumprir o pedágio de 40% do lapso que restaria para completar a carência mínima exigida (EC n.º 20/1998, artigo 9º, § 1º, I). Nesse caso, a renda mensal inicial será apurada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem a incidência do fator previdenciário, mas exigida a idade mínima, e será equivalente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo exigido (30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, acrescido do pedágio de 40% do tempo faltante em 16/12/1998), até o limite de 100%; lembrando que o mencionado acréscimo de 5% por ano de contribuição refere-se tanto ao período posterior a 16/12/1998 quanto ao período anterior, uma vez que, quanto a este, o regime de transição não faz qualquer exceção (Decreto n.º 3.048/1999, artigo 188, § 2º, na redação dada pelo Decreto n.º 4.729/2009; TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0027948-89.2009.4.03.6301, Rel. Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, j. 30/11/2012, v.u., DJe-3ªR 16/12/2012).

Quanto aos requisitos exigidos pelo artigo 9º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, para fins de concessão de aposentadoria integral (idade mínima e pedágio de 20%), estes não são aplicáveis justamente pelo fato de serem mais gravosos ao segurado, entendimento, aliás, reconhecido pelo próprio ente autárquico, por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001, mantido nos regramentos subsequentes, acompanhado da doutrina e jurisprudência pátria. Para estes segurados, aplica-se tão somente a regra insculpida no artigo 201, § 7º, da Constituição Federal (na redação dada pela EC n.º 20/1998), que exige apenas o cumprimento de tempo de contribuição de 35 anos, para os homens, e de 30, para as mulheres.

Para os segurados que venham a preencher os requisitos para a aposentadoria posteriormente à Lei n.º 9.876/1999,

publicada em 29/11/1999, o período básico de cálculo (PCB) abrangerá todos os salários-de-contribuição existentes desde a competência julho de 1994, com a incidência do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.

Na hipótese de não haver coincidência entre a data do implemento do requisito para a aposentadoria e a data do requerimento do benefício perante a autarquia previdenciária, a renda mensal inicial será apurada procedendo-se à correção de todos os salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo, reajustando-os mês a mês, de acordo com os índices legais, a partir da data de competência de cada salário-de-contribuição até a do início do benefício (leia-se “DER”), de modo a preservar os seus valores reais (STJ, 5ªT., AgRg no REsp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013). A observância das normas regulamentares do Decreto n.º 3.048/1999 (artigo 33 c/c o artigo 56, §§ 3º e 4º), a partir da interpretação extraída do que dispunham os artigos 31, 49 e 54, todos da Lei n.º 8.213/1991, de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 9.876/1999, atende ao primado da isonomia ao permitir a apuração, na data do requerimento administrativo, de uma renda mensal inicial mais vantajosa, com base em um mesmo critério de reajustamento (“ex vi”, TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0002254-38.2007.4.03.6318, Rel. Juiz Federal Omar Chamon, j. 01/02/2013, v.u., DJe-3ªR 17/02/2013).

O parecer contábil elaborado por profissional de confiança do Juízo (arquivo anexado em 05/11/2013) informa que a parte autora adimpliu todos os requisitos necessários à concessão de aposentadoria, fato este que permite o julgamento favorável da causa.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a averbar o período 01/07/1972 a 31/10/1975 como tempo de contribuição, bem como para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0002598-11.2010.4.03.6319

AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CPF: 59271299868

NOME DA MÃE: AURORA MUNHOZ MARTINS

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALCY VASCONCELOS, 1 - 50 - PRQ AT SUMARÉ
BAURU/SP - CEP 17020710

ESPÉCIE DO NB:

RMA: R\$ 799,95 (em 10/2013)

DIB: 15/02/2008

RMI: R\$ 581,58

DIP: 01/10/2013

DATA DO CÁLCULO: 10/2013

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/07/1972 A 31/10/1975.

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 57.588,80 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), atualizados até a competência de 10/2013, de conformidade com o parecer contábil anexado ao feito, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos seguiram as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, descontados eventuais valores já recebidos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). O valor devido à parte autora já está limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, foi considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Relator Juiz Federal Cláudio Canata, DJ de 23/03/2010). É aplicável, ao caso, o entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido

pagamento.”).

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), e determino a expedição de ofício à APSDJ/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 218.528/SP, Relator Ministro César Rocha, julgado em 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU de 22/04/2002, pág. 210). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª Turma, EDcl no REsp 254.413/RJ, Relator Ministro Castro Filho, julgado em 27/08/2001, rejeitaram os embargos, votação unânime, DJU de 24/09/2001, página 295).

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001160-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006721 - FATIMA CRISTINA AVILA CASALECCHI (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

A parte autora pleiteou a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum.

O INSS contestou a ação. Aduziu que os documentos acostados aos autos não comprovam a exposição aos agentes nocivos, perigosos ou insalubres mencionados na petição inicial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, sua conversão em tempo comum, e a consequente revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei n.º 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (artigo 60 e seguintes), estabeleceu uma unificação com o quadro do Decreto n.º 53.831/1964, criando, então, os anexos I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, e da classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais, sendo que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais dos citados anexos seria feita por decreto do Poder Executivo, e as dúvidas eventualmente surgidas sobre o enquadramento, seriam dirimidas pelo Ministério do Trabalho.

Merece, igualmente, menção o Decreto n.º 89.312/1984, que expediu nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dando ênfase às categorias profissionais de aeronauta, jornalista profissional e professor, em especial os seus artigos 35 a 38.

Na égide da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, não inovou o seu texto original, quanto aos critérios relativos à concessão da aposentadoria especial. O Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 357/1991, dispôs em seu artigo 295 que, “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo sido mantida a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto n.º 611/1992 (“ex vi” do artigo 292).

Vale ressaltar que, até então, tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer à determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir “a priori” a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei n.º 9.032, em 28/04/1995, que alterou de forma conceitual a Lei n.º 8.213/1991, ao suprimir do caput do artigo 57 o termo “conforme atividade profissional”, mantendo, apenas o requisito das “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas.”

Assim, desde a vigência da Lei n.º 9.032/1995: (a) é exigida a comprovação da efetiva exposição, ao agente, de trabalho exercido sob condições prejudiciais à saúde, bem como o tempo de exposição permanente, não ocasional nem intermitente; (b) não há mais a possibilidade de enquadramento por atividade profissional, como se fazia antes. Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos.

A Lei n.º 9.528/1997, introduziu alteração na redação do artigo 58, da Lei n.º 8.213/1991, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, seria definida por decreto expedido pelo Poder Executivo e que a efetiva exposição do segurado se daria mediante apresentação de formulário emitido pela empresa (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979, ficaram prejudicadas com a revogação do artigo 152, da Lei n.º 8.213/1991 e da Lei n.º 5.527/1968, operadas pela Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997. Sobreveio, então, o Decreto n.º 2.172/1997, que, em seu artigo 62 e seguintes, dispôs sobre a necessidade de apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de demonstrar as condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Cumpra consignar que a Lei n.º 9.711/1998, por força do seu artigo 28, revogou, tacitamente, o § 5º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, já com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, o que limitou a possibilidade de conversão ponderada do tempo de serviço especial à data de 28/05/1998. No entanto, as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitem a contagem diferenciada de acordo com tabela constante no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, inclusive às relações de trabalho posteriores àquela data (5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP).

A Lei n.º 9.732/1998, por sua vez, passou a exigir que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário seria expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais na forma especificada pelo INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/1991), tornando obrigatório ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133, da Lei n.º 8.213/1991, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (artigo 58, §§ 3º e 4º). A mencionada Lei n.º 9.732/1998 tratou também de acrescentar ao artigo 53 da Lei n.º 8.213/1991, o § 7º, para estender aos segurados titulares de aposentadorias especiais, a vedação antes somente dirigida aos titulares de aposentadorias por invalidez, no sentido de proibir o retorno à atividade, sob pena de ser efetivado o cancelamento do benefício.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15/12/1998, que alterou a redação do artigo 201, da Constituição Federal, passou a ser “vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Portanto, enquanto não sobrevier a “lei complementar” a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/1991, cujas redações foram modificadas pelas Leis n.º 9.032, de 28/04/1995, n.º 9.711, de 20/11/1998 e n.º 9.732, de 11/12/1998.

Deve ainda ser explicitado que, no tocante à conversão do tempo de serviço parcial prestado entre as atividades sujeitas à aposentadoria especial, há de se obedecer à tabela de conversão que estabelece fatores específicos para as diferentes faixas de 15, 20 e 25 anos de serviço. Assim, se o segurado desempenhou diversas atividades sujeitas a condições especiais sem, contudo, completar o tempo necessário, poderia converter tempo de uma para outra, considerando a atividade preponderante que era a de maior tempo.

Em outras palavras, a cada dia trabalhado em atividades especiais, realiza-se o suporte fático da norma que autoriza a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço assim convertido resta imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na legislação de regência. Esse entendimento jurisprudencial (STF, 1ª Turma, RE 174.150/RJ, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 04/04/2000, por unanimidade, DJ de 18/08/2000; STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 493.458/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003; STJ, 6ª Turma, REsp 491.338/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 22/04/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003), aliás, passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto n.º 4.827/2003, o qual introduziu o § 1º ao artigo 70 do Decreto n.º 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social (RPS) e que assim dispõe: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”

Logo, ficou definitivamente superada a antiga e equivocada orientação administrativa da autarquia previdenciária, segundo a qual a norma jurídica de direito público aplica-se de imediato, inexistindo direito adquirido à contagem de tempo de serviço na forma da lei anterior, pois, não preenchidos os requisitos da aposentadoria, ou seja, não ocorrido o fato completo e acabado, constata-se apenas mera expectativa de direito.

Portanto, da análise da legislação de regência, verifica-se o seguinte:

- a) até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);
- b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III, do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica.

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades

desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”].

Vale o registro de que, para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física.

Alguns pontos acerca do reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais foram amplamente discutidos pelos nossos Tribunais Pátrios, os quais sedimentaram entendimentos que passaram a ser vistos como verdadeiras premissas ou requisitos, dentre eles se relacionam as seguintes:

- a) em obediência ao aforismo “tempus regit actum”, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial (STJ, AgRg no REsp 493.458/RS e REsp 491.338/RS; Súmula n.º 13 TR-JEF-3ªR; artigo 70, § 1º, Decreto n.º 3.048/1999);
- b) o Decreto n.º 53.831/1964 e o Decreto n.º 83.080/1979 tiveram vigência concomitante, de modo que é aplicável a regra mais benéfica para o trabalhador, nas hipóteses de aparente conflito entre as normas (STJ, 5ª Turma, REsp 412.351/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/10/2003, votação unânime, DJ de 17/11/2003);
- c) a conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se uma ou outra, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.310.034/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 24/10/2012, votação por unanimidade, DJe 19/12/2012);
- d) é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP);
- e) o fator de conversão dos períodos trabalhados sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física deve ser regulado pela lei vigente na data de início do benefício de aposentadoria (STJ, 3ª Seção, REsp 1.151.363/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 23/03/2011, votação unânime, DJe de 05/04/2011);
- f) o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado (TNU, Súmula n.º 09);
- g) para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente (TNU, Súmula n.º 49);
- h) nos termos do que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, “(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”, daí porque é manifestamente equivocada a exigência de que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja assinado, obrigatoriamente, por engenheiro de segurança do trabalho (ou profissional a ele equiparado), ainda mais porque referido documento não possui campo específico para a aposição da assinatura deste profissional (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0006706-94.2007.4.03.6317, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 28/09/2012, votação unânime, DJe de 07/10/2012);
- i) descabe à autarquia utilizar-se da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada, uma vez que se deve dar tratamento isonômico a situações análogas (STJ, 3ª Seção, EREsp 412.351/RS);
- j) o laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado (TNU, Súmula n.º 68);
- k) o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física (TNU, Súmula n.º 62);
- l) a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do

Anexo III do Decreto n.º 53.831/1964 (TNU, Súmula n.º 26).

m) a atividade de tratorista pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional (TNU, Súmula n.º 70);

n) o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários (TNU, Súmula n.º 71);

o) a supressão do agente eletricidade do rol contido no Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997 não impossibilita o reconhecimento da atividade exercida posterior à novel legislação como sendo especial (STJ, 2ª Turma, REsp 1.306.113/SC, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 14/11/2012, votação por unanimidade, DJe 07/03/2013).

Fixadas estas premissas, passo à análise do caso concreto.

O período trabalhado entre 09/06/1978 a 31/10/1979 como estagiária da empresa “Workingtime Serviços Temporários Ltda” deve ser reconhecido como especial, uma vez que restou comprovada a exposição habitual e permanente não ocasional nem intermitente aos agentes nocivos ácidos nítrico, clorídrico, sulfúrico, solventes químicos voláteis, inflamáveis tóxicos e asfixiantes como oxigênio, nitrogênio, hélio e argônio (código 1.2.1 do Quadro Anexo ao Decreto n.º 53.831/1964).

Já o período trabalhado entre 01/11/1979 a 31/12/2003 como técnico de laboratório para a “Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” também deve ser reconhecido como especial, uma vez que restou comprovada a exposição habitual e permanente não ocasional nem intermitente aos agentes nocivos ácido nítrico, clorídrico, sulfúrico, solventes químicos voláteis e inflamáveis acetona, tolueno, metanol, álcool isopropílico, clorofórmio, como também aos produtos químicos tóxicos piridina e mercúrio, como também aos gases tóxicos e asfixiantes oxigênio, nitrogênio, hélio e argônio (código 1.2.1 do Quadro Anexo ao Decreto n.º 53.831/1964; códigos 1.0.3, 1.0.15 e 1.0.19 do Anexo IV ao Decreto n.º 3.048/1999).

Vale ressaltar que os períodos correspondentes ao gozo de auxílio-doença devem ser reconhecidos como tempo de contribuição, uma vez que a parte autora retornou ao trabalho após a alta médica (artigo 29, § 5º c/c o artigo 55, II, da Lei n.º 8.213/1991), sendo esta conclusão extraída do entendimento já pacificado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 583.834/SC, de conformidade com o teor da ementa que passo a transcrever:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.” (STF, Pleno, RE 583.834/SC, Relator Ministro Ayres Britto, julgado em 21/09/2011, votação unânime, DJe de 13/02/2012).

Quanto ao direito à revisão do benefício, o parecer contábil elaborado por profissional de confiança do Juízo (arquivo anexado em 25/10/2013) informa que a parte autora adimpliu todos os requisitos necessários à conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em especial, fato este que permite o julgamento favorável da causa. Assim, com base nas ponderações acima delineadas, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB-42/135.547.068-1 da parte autora em aposentadoria especial, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0001160-13.2011.4.03.6319

AUTOR: FATIMA CRISTINA AVILA CASALECCHI

ASSUNTO : 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CPF: 00185063802

NOME DA MÃE: IRENE FERNANDES AVILA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUADOUTOR JOSÉ MARIA RODRIGUES COSTA, 48 - 9 - JARDIM AMÉRICA
BAURU/SP - CEP 17017331
ESPÉCIE DO NB: 46
RMA: R\$ 3.546,59 (em 10/2013)
DIB: 01/05/2004
RMI: R\$ 2.139,36
DIP: 01/10/2013
DATA DO CÁLCULO:10/2013
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 09/06/1978 A 31/10/1979 E DE 01/11/1979 A 31/12/2003.

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 64.383,19 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), atualizados até a competência de 10/2013, de conformidade com o parecer contábil anexado ao feito, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos seguiram as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010, com as alterações advindas pela Resolução CJF n.º 267/2013, descontados eventuais valores já recebidos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). O valor devido à parte autora já está limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, foi considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Relator Juiz Federal Cláudio Canata, DJ de 23/03/2010). É aplicável, ao caso, o entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento.”).

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não se encontra desprovido de meios para sua manutenção, já que recebe aposentadoria.

Depois do trânsito em julgado, oficie-se à APSDJ/Bauru para implantação da nova renda mensal, no prazo de 45 dias, sob pena de imposição de multa diária que, com fulcro no artigo 461, § 5º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os valores a serem pagos administrativamente, mediante complemento positivo, serão atualizados monetariamente pelo INSS, que adotará os índices de correção estabelecidos no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000083-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006708 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO, SP042076 - LUIZ TOLEDO MARTINS, SP094359 - LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS, SP087044 - OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR, SP092169 - ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Cuida-se de pedido de reconhecimento de período trabalhado em condições especiais com vistas à revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Durante a tramitação do feito, sobreveio a informação de que a parte autora já deduziu pedido idêntico em outra ação (processo 0001893-13.2010.4.03.6319), que atualmente tramita perante o Juízo da 3ª Vara Federal de Bauru/SP (processo 0001437-98.2010.8.26.0431).

É o relatório do essencial. Decido.

Da análise destes e dos autos do processo 0001893-13.2010.4.03.6319, verifico a identidade de partes, pedido e causa de pedir, situação esta que se amolda à hipótese de continência.

Ainda que esta não fosse a conclusão, infere-se da análise dos autos do processo 0001893-13.2010.4.03.6319, que o valor do bem da vida pretendido (o benefício de aposentadoria e as prestações em atraso) encontra-se fixado em R\$ 250.394,41 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), o que também sugere a incompetência do Juizado Especial Federal para a causa.

Ante todo o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000299

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra integralmente a r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

0004894-52.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002810 - MARCELO DA SILVA (SP253386 - MARIO RICARDO MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004890-15.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002809 - LENICE MARIA DE ALMEIDA (SP253386 - MARIO RICARDO MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista à parte autora sobre a declaração de não comparecimento à perícia médica, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0000458-44.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002836 - ROBERT WILLIAM FERREIRA DE OLIVEIRA (SP292761 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO)
0000037-54.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002835 - SUELI LOURENCO MARTINS (SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO)
0001347-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002838 - VANIA SOUSA CARDOSO (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO)
0000862-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002837 - EDVALDO JOSE CARDOSO (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO)

FIM.

0000938-22.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6325002806 - JANE DA SILVA LEITE (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)
Vista à parte autora sobre a certidão negativa de citação do menor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0002274-61.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002811 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Por este ato ordinatório, fica a parte autora intimada adotar as seguintes providências, no prazo de 10 (dez) dias: 1. apresentar cópia do RG e 2. esclarecer a propositura de outra ação com pedido e causa de pedir aparentemente idênticos, conforme termo de prevenção anexado aos autos, comprovando documentalmente a diferença entre as ações, sob pena de extinção. Para tanto, deverá colacionar aos autos os seguintes documentos, todos relativos ao feito apontado no termo de prevenção: petição inicial e, se for o caso, sentença, recurso de apelação, acórdão e certidão de trânsito em julgado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativo de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

0001722-33.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002818 - JOSEFINA LUCIA XAVIER (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)

0002211-70.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002820 - ROBSON RODRIGUES (SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)

0002009-93.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002819 - MAXILIANO DI CARLUS MASSOCA (SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA)

FIM.

0003371-33.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002813 - NATALIA GERALDO DE QUEIROZ (SP280817 - NATALIA GERALDO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal a efetivar, no prazo de 10 dias, o depósito judicial do valor da condenação, atualizado conforme as prescrições da r. sentença.

0004898-89.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002807 - MARCELO DA SILVA (SP253386 - MARIO RICARDO MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra integralmente a r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes sobre o laudo pericial, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

0003200-76.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002834 - FABIO BISPO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001231-89.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002829 - BRASILINA MARIA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000929-60.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002824 - CELIA DE PAULA (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001468-26.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002831 - CARLOS ROBERTO DA SILVA VIGARIO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000947-81.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002825 - ANTONIO CARLOS EUGENIO

(SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001460-49.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002830 - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001069-94.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002826 - SILVANA MONTEIRO JACOB (SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0000396-04.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002821 - JOAO AGUILAR SOBRINHO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001103-69.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002827 - SILVANA MARIA ISIDORO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001608-60.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002832 - DANIEL ANTONIO DA SILVA (SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0000735-60.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002822 - MARIA APARECIDA FABIANO (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000300

DECISÃO JEF-7

0000431-61.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6325006900 - CLAUDIA BARBOSA FERREIRA (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X ISABELLE VITORIA FERREIRA VALVERDE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação em que se busca a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar benefício previdenciário.

Ao que tudo está a indicar, a parte autora não postulou o benefício em sede administrativa. Dos autos consta apenas cópia do pedido administrativo do benefício de pensão por morte (NB 124.742.713-4) em nome da filha do instituidor, a menor Isabelle Vitória Ferreira Valverde, representada pela mãe, ora autora (fls. 16, 54 e 56, dos autos virtuais).

O artigo 3º do Código de Processo Civil preceitua que para ajuizar ação é necessário ter interesse e legitimidade. O conceito de interesse está associado à idéia de proveito, utilidade. Destarte, o interesse de agir se traduz na indispensabilidade da intervenção do Judiciário, na utilidade da prestação jurisdicional auferida pela parte. Por outro lado, o INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, tem como uma de suas primordiais atribuições a concessão e manutenção de benefícios previdenciários. Esta é a função institucional daquele órgão.

Assim, a parte autora deveria ter pleiteado seu alegado direito em sede administrativa, para só então, diante de uma negativa da Autarquia Previdenciária, ou da demora na apreciação do pedido, valer-se do Judiciário. Nesse momento, com a pretensão resistida, passaria a existir de forma efetiva o interesse de agir, uma das condições para se ajuizar ação judicial. A simples alegação de que o INSS possivelmente negaria seu pedido, não vale como prova de indeferimento e, portanto, de que surgiria o seu direito de ação.

O Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF dispõe: “O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo.”

As Súmulas nº 9, do TRF/3ª Região (“Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação”) e 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos (“O

exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária”) também não amparam a parte autora, porque falam de exaurimento, e não de provocação. A parte, é certo, não está obrigada a exaurir (esgotar) a via administrativa, mas deve, sem dúvida, provocá-la antes de intentar ação.

A propósito, o TRF/3ª Região tem assim decidido:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PROVA DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE.

NECESSIDADE. I. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. **II.** A dicção da Súmula 9 desta Corte não é a que lhe pretende dar o apelante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas a Súmula não exclui a atividade administrativa. **III.** É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. **IV.** Apelação parcialmente provida para anular a sentença, determinada a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que a apelante possa requerer o benefício ao INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento perante o Juízo Monocrático. (TRF/3ª Região, AC 1150229, processo 200603990390494/SP, 9ª Turma, decisão de 26/02/2007, Rel. Des. Fed. MARISA SANTOS).

O Judiciário tem como função institucional dirimir conflitos de interesses. A mera alegação de que a apreciação do pedido administrativo poderá demorar, ou ainda que este será certamente indeferido, não autoriza, por si só, a submissão da questão diretamente ao Judiciário, sob pena de se transformar o Juízo em verdadeiro órgão concessor de benefícios - função que não lhe cabe. Se todos deixassem de provocar a via administrativa para pleitear seu benefício ao Judiciário, as filas apenas mudariam de lugar: passariam da entrada do INSS para a entrada do edifício do Fórum, e a demora, verdade seja dita, seria ainda maior.

Ante o exposto, decido:

- a) suspender o processo e cancelar a audiência designada;
- b) determinar que o advogado da parte autora, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o Ministério Público Federal sejam intimados, por via telefônica, do cancelamento da audiência (Enunciado nº. 73 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF), certificando-se nos autos, sem prejuízo da ulterior publicação deste despacho pela imprensa oficial;
- c) que sejam enviadas, à Agência do INSS em Bauru, cópia da inicial e dos documentos que instruem, a fim de que aquela repartição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aprecie o pedido à luz da referida documentação, proferindo decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 9.784/99.
- d) caso o pedido seja deferido, o processo será extinto por perda do objeto; caso seja indeferido, ou não seja apreciado no prazo acima designado, será retomado o curso desta ação, com designação de audiência de instrução e julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6327000148

0002307-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000949 - DANIELA SAFIOTI BARBOZA (SP230450 - DANIELA SAFIOTI BARBOZA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:À parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. Int.

0002175-85.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000952 - ISABEL CORREA DA SILVA (SP156880 - MARICÍ CORREIA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovante de endereço), bem como para que junte instrumento de representação processual e declaração de hipossuficiência, visto que estão sem data, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0000903-56.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000924 - GABRIEL NICOLETT DE OLIVEIRA (SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA, SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP076875 - ROSANGELA FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001900-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000927 - ROBERTO CARLOS DE BRITO LEME (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002117-19.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000931 - JOSE ALBERIS FREITAS (SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001666-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000926 - MARIA IZILDA DA SILVA (SP335199 - TAIZ PRISCILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002276-59.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000935 - SIMAURA ALMEIDA DE ARAUJO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002158-83.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000932 - KATIA HELENA GOMES PRIANTE (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002115-49.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000929 - HAMILTON LIMA (SP095839 - ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS, SP244582 - CARLA FERREIRA LENCIONI, SP193230 - LEONICE FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000699-12.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000923 - MARIA DE LOURDES MARIANO (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS, SP260623 - TIAGO RAFAEL FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002185-66.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000933 - JOSE LOPES DE ANDRADE (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001039-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000925 - ROSANA COSTA DO NASCIMENTO (SP299404 - LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001503-14.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000947 - MARIA NEIDE HENRIQUE (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001910-20.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000928 - ROSIMEIRE ALVES DE BARROS (SP136151 - MARCELO RACHID MARTINS, SP150733 - DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002220-26.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000934 - MAURICIO LAUREANO DA FONSECA (SP247614 - CEZAR AUGUSTO TRUNKL MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000175-15.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000948 - JOEL DONIZETI CAMILO

(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA, SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002116-34.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000930 - WALKIRIA MARIA MARTINS (SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0002308-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327000950 - YOLANDA DE SOUZA (SP341749 - BERNARDO ERNESTO QUEIROGA DA SILVA)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito de julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades legais.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000937-65.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006181 - LEANDRO FERNANDES (SP287035 - GABRIELLA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000933-28.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006179 - EMILTON COSTA DE OLIVEIRA (SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001719-72.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006188 - EDNILSO DE TONI (SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO, SP293538 - ERICA ADRIANA ROSA CAXIAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001406-14.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006182 - JOSE BENEDITO CARNEIRO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000391-10.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006205 - JOSE OLIVEIRA SALGADO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001695-44.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006185 - IVA CARMA PEREIRA LUNA (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0000988-76.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006169 - TARCISO EUFRASIO DE CARVALHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei n.º. 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito de julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades legais.

P.R.I.

0005698-35.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006144 - IRACI MOREIRA LEITE (SP215135 - HIROSHI MAURO FUKUOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0001449-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006136 - VALTER TUTOMU KASSAHARA (SP163430 - EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) FIM.

0000662-19.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006166 - DIVA DALLA PRIA (SP073392 - DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito de julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades legais.

P.R.I.

0002036-70.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006156 - JOSEFA DA SILVA TEIXEIRA (SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré a implantar e pagar a autora o benefício assistencial de amparo social ao idoso a partir da data do requerimento administrativo (20/11/2013).
Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora a contar da citação, nos termos do "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal", aprovado pela Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21 de dezembro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada no neste ato. Intime-se.

0001370-69.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006108 - JOSEFA PEDRO VIRTUOSO DA SILVA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré a implantar e pagar a autora o benefício assistencial de amparo social à pessoa deficiente a partir da data do requerimento administrativo (01/02/2010).

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora a contar da citação, nos termos do "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal", aprovado pela Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21 de dezembro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada no neste ato. Intime-se.

0000315-83.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006134 - JORGE AMERICO DE FREITAS (SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré:

1. restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data de sua cessação, com data de início (DIB) no dia 03/05/2013. Deverá mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
 2. manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
 3. proceder a seu cargo a reavaliação médica no prazo de cento e oitenta dias, contados da perícia judicial (ocorrida em 30/08/2013);
 4. condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas até a competência anterior à prolação desta sentença, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal", aprovado pela Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21 de dezembro de 2010.
 - 4.1. Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.
 - 4.2. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.
 - 4.3. Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada na data da presente sentença.
 5. Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.
- Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000572-11.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006004 - JULIO CESAR RODRIGUES (SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA, SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde a cessação do benefício NB: 601.531.684-9 em 23/05/13, até a data prevista para reavaliação pelo perito, em 17/04/14, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal", aprovado pela Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21 de dezembro de 2010.

Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001853-02.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006058 - AYSA DOS ESPIRITO SANTO DA SILVA (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implementar e pagar o benefício de pensão por morte, com DIB em 26/08/2013 (DER).

Condeno-o, ainda, ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal

Oficie-se ao INSS para que cancele imediatamente o benefício NB 88/560.131.619-4.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000269-53.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6327006146 - EDIVALDO MENEZES DE ANDRADE (SE001027 - FABIANO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Intimada a parte autora para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, quedou-se inerte.
Diante do exposto,EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
Cancele-se na pauta a audiência designada para o dia 14/05/2014, às 14:30 horas.
Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0001692-89.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006186 - ELIANA MARIA DE OLIVEIRA (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Tendo em vista o pedido formulado pelo perito judicial, em 12/05/2014, para a apresentação de exames complementares como cateterismo cardíaco, cintilografia miocárdica e ecodopplercardiograma, para definir quadro funcional cardíaco atual, junte a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos documentos solicitados. Com a anexação dos documentos, dê-se ciência ao perito para apresentação do laudo em 10 (dez) dias.
Intime-se.

0000674-33.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006152 - ELIANE COSTA FRAGOSO (SP332340 - VANESSA DE BARROS FERREIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA LUCIA INOUE SHINTATE)
Ciência à parte autora sobre o cumprimento da tutela.
Remetam-se os autos à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Verifico que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

3. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

Intime-se.

0002255-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006192 - LUIS PAULO RODRIGUES MELIONE (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002262-41.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006191 - JOSE ROBERTINO DE MORAIS VIEIRA (SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0002227-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006187 - JOAO BOSCO PRINCE RIBEIRO (SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP322713 - ANGELICA PIOVESAN DE CARVALHO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não apresentou cópia integral do processo administrativo, documentos imprescindíveis para o julgamento do pedido.

Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 156.995.883-9, com DER em

13.05.2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Verifico que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

3. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para se manifestar, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil.

4. Após, abra-se conclusão para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pela análise dos autos, verifico que a parte autora apresenta moléstia que necessita de perícia médica na especialidade de oftalmologia. Entretanto, este Juizado não conta atualmente em seu quadro com profissional habilitado nesta especialidade.

A Subseção mais próxima que possui este tipo de perito é Mogi das Cruzes. Desta forma, manifeste-se a parte autora se possui interesse em realizar a perícia naquela localidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não tenha condições, ou não se manifeste no prazo supra mencionado, será agendada a perícia com clínico geral.

Decorrido o prazo abra-se conclusão.

Intime-se.

0002567-25.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006141 - VALDIR PRIMON (SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002067-56.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006145 - INES APARECIDA DE LACERDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0002675-88.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006126 - SEBASTIAO DIVINO CORREIAS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Conforme consulta ao sistema Plenus, anexado nesta data, verifico que o autor efetuou novo requerimento administrativo.

Assim, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. Nomeio o(a) Dr.(a) MARCIA CRISTINA DOS SANTOS MAXIMO DE OLIVEIRA como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 03/07/2014, às 18h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que dispuser, referente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

0002173-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006174 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (SP156880 - MARICÍ CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte:

a) aos autos cópia legível do RG e CPF;

b) instrumento de representação processual e a declaração de hipossuficiência, considerando que estão sem data;

c) comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

0001879-97.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006117 - FRANCISCA MARIA BIODOLA BALSANELLI (SP335483 - PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, a qualificação completa de seu(s)filho(s) com seu(s) respectivo(s) endereço(s), RG, CPF, profissão(ões) e renda(s) mensal(is), conforme manifestação do Ministério Público Federal em 29/01/2014.

Após, com a juntada aos autos dos dados do CNIS dos respectivos, intime-se o Ministério Público Federal.

0000818-70.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006140 - INAC MONTEIRO DOS SANTOS (SP309777 - ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Pela análise dos documentos juntados pelo autor em 29/04/2014, conclui-se que o processo indicado no Termo de Prevenção, nr. 0007669-60.2010.403.6103, distribuído em 18/10/2010 perante a 1ª Vara desta Subseção, refere-se ao mesmo pedido administrativo - NB 542.676.244-5 (DIB 21/09/2010) dos presentes autos.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que comprove que requereu administrativamente o benefício pleiteado, após a data da cessação (31/10/2012) ocorrida por determinação judicial.

Intime-se.

0001959-27.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006164 - OLAIR DIMAS DE OLIVEIRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Verifico que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho em condições especiais foi exercido de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

3. Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para se manifestar, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil.

4. Após, abra-se conclusão para sentença.

Intime-se.

0001565-20.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006115 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Tendo em vista as informações prestadas pelo perito judicial no comunicado médico anexado aos autos em 06/05/2014, defiro a designação de nova perícia médica.

Fica, no entanto, a parte autora ciente que, em próxima oportunidade, será declarada a preclusão da prova técnica com consequente extinção do feito, tendo em vista que, nos termos da Ata de Distribuição disponibilizada no Diário Eletrônico de 18/03/2014, o autor foi devidamente intimado a comparecer à perícia médica munido de seus documentos pessoais, bem como todos os laudos e exames médicos que dispuser.

Nomeio o(a) Dr.(a) CARLOS BENEDITO PINTO ANDRE como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/05/2014, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquáriu, São José dos Campos/SP.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que dispuser, referentes à doença alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001504-96.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006139 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, se possui outros filhos, bem como a qualificação completa com seu respectivo endereço, RG, CPF, profissão e renda mensal de cada um deles, incluindo a Sra. Márcia Regina da Silva, conforme manifestação do Ministério Público Federal em 24/02/2014.

Após intime-se o Ministério Público Federal.

0001254-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006114 - NICOLAS GABRIEL DA COSTA BISPO (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante da manifestação da parte autora, na petição anexada em 07/05/2014, na qual informa o novo endereço, determino a realização de prova pericial social, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio a Assistente Social Sra. Maria de Cássia Dias Pereira Silva como perita deste Juízo, a qual deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Fica intimada acerca da designação da perícia social, para que no período supramencionado, permaneça no local indicado, a parte autora ou pessoa habilitada a responder os quesitos deferidos, bem como possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

3. Com o cumprimento, cite-se.

0002154-12.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006167 - TERESINHA CRISTINA DE FREITAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002162-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006168 - MARIANA DINIZ DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS- EXPEDIENTE Nº 6327000147/2014

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos para qualificação.

1.1) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão independentemente de intimação.

2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

2.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Tertuliano Delphin Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquárius, São José dos Campos/SP.

2.2) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002649-56.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TALITA PIRES

ADVOGADO: SP145289-JOAO LELLO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/06/2014 17:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002651-26.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP299404-LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002652-11.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE FRANCISCA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP299404-LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002654-78.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE VIEIRA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002655-63.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DE SOUZA VINHAS

ADVOGADO: SP327831-CAROLINA FONTOURA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002656-48.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002850-48.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DEPRESIDENTE PRUDENTE

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
PRESIDENTE PRUDENTE**

EXPEDIENTE Nº 2014/632800083

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica o(a) autor(a) intimado(a) para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s).”

0000300-77.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002297 - NAIR DE SOUSA SILVA (SP311458 - EMERSON EGIDIO PINAFFI)

0008568-26.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002428 - LOURDES MARIA DOS SANTOS (SP266585 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI, SP246943 - ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI FERREIRA)

0008518-97.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002427 - JOSE RODRIGUES (SP230309 - ANDREA MARQUES DA SILVA, SP026667 - RUFINO DE CAMPOS, SP197554 - ADRIANO JANINI)

0000099-85.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002435 - MIGUEL DOS SANTOS (SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA)

0000112-84.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002365 - REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS CABRAL (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO)

0000112-84.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002295 - REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS CABRAL (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO)

0001466-81.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002425 - MARIA GONCALVES FERNANDES (SP122519 - APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA, SP150312 - LUCY EUGENIA BENDRATH)

0000176-31.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002296 - MARIA APARECIDA SANTOS BOSSO (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA)

0000300-77.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002366 - NAIR DE SOUSA SILVA (SP311458 - EMERSON EGIDIO PINAFFI)

0000020-09.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002364 - ELZA MONTEIRO DA SILVA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA)

0000324-08.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002298 - ADILSON GIACOMELLI (SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI)

0000324-08.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002367 - ADILSON GIACOMELLI (SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI)

0000339-11.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002299 - APARECIDA CLARA DOS SANTOS ALVES (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP295923 - MARIA LUCIA LOPES MONTE, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA)

0000340-93.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002300 - MARILENE TORTORO GONÇALVES (SP103021 - ROSA MARIA SGRIGNOLI)

0001553-37.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002426 - JOSE FERNANDES DA SILVA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA)

0001161-97.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002437 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA)

0000765-86.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002396 - SANDRA CORREIA DE SOUZA (SP301272 - EDENILDA RIBEIRO DOS SANTOS)

0000776-18.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002397 - ZELIA BRANCALHAO FOGACA (SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA)

0000786-62.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002398 - APARECIDA CRISTINA DO PRADO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA)

0000836-25.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002399 - ADENIR TEREZINHA TROMBINI MANTOVANI (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP331619 - TATIANE REGINA BARBOZA)

0000451-43.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002372 - ANERZILIA OLIVEIRA

PINHEIRO (SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES)
0000398-62.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002368 - CELSO LUIZE (SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)
0000392-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002292 - LUZIA BUZINARIO RAMIREZ (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA)
0001436-46.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002423 - GISELE TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS (SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA)
0001440-83.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002424 - MARCO ANTONIO ZORZETO DA SILVA (SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA)
0000419-72.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002369 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP322812 - LARISSA GABRIELA OLIVEIRA)
0000371-16.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002301 - NEUSA CORREIA RODRIGUES (SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI)
0000439-29.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002371 - MARTA DIAS PEREIRA DA SILVA (SP163748 - RENATA MOÇO, SP266620 - MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE, SP214484 - CINTIA REGINADELIMA VIEIRA)
0001412-81.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002422 - OSMAR DE BARROS MOURA (SP238571 - ALEX SILVA)
0000020-09.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002294 - ELZA MONTEIRO DA SILVA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA)
0000469-98.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002373 - MARILDA DAS NEVES ALVES (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE)
0001399-82.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002421 - SUELI TEREZINHA CARVALHO (SP244117 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA)
0000484-33.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002374 - VITOR GABRIEL MACHADO DOS SANTOS (SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA)
0001359-37.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002420 - AMARILDO SALUSTIANO PINTO (SP274668 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA)
0000493-92.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002375 - FRANCISCO VIEIRA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA)
0000499-02.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002376 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA)
0000420-57.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002370 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP322812 - LARISSA GABRIELA OLIVEIRA)
0000515-53.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002377 - MARIA ROSA FEDERIGI TROMBIM (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS)
0000016-69.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002434 - MARIA IZABEL DE SOUZA ALMEIDA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA)
0000707-83.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002388 - IRANI ACOSTA REIS (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA)
0000758-94.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002393 - LUIZA BIDO (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO)
0000587-40.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002380 - RUBENS ALVES DA ROCHA (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO)
0001352-11.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002418 - MARIA DEGENIR TOGNON LIMA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA)
0001305-37.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002417 - MARLENE GOMES CORAZZA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA)
0000599-54.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002381 - LUIS CARLOS MACEDO DOS REIS (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA)
0001283-13.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002416 - DEIDRE PEREIRA BUENO (SP290313 - NAYARA MARIA SILVÉRIO DA COSTA DALLEFI, SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI)
0000601-24.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002382 - VERA GONCALVES DOS SANTOS FERREIRA (SP247196 - JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JUNIOR)
0000602-09.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002383 - APARECIDA CORDEIRO DA SILVA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO)
0001273-32.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002415 - MARIA BARBOSA DA CRUZ (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA)

0000759-79.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002394 - JOSE CICERO DO NASCIMENTO (SP201468 - NEIL DAXTER HONORATO E SILVA)

0000558-87.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002379 - FELICIA BOTE DE SOUZA (SP064259 - IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIACHE)

0000753-72.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002392 - OLIVIA ALVES DOMINGOS (SP295965 - SIDNEY DURAN GONÇALEZ)

0000752-87.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002391 - APARECIDO FABRICIO LEAL (SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA)

0000748-50.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002390 - ANTONIO CARLOS LUIZ (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP308340 - PRISCILLA NAKAZONE SEREGHETTI DA SILVA)

0000708-68.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002389 - ROSANGELA BATAJOTTO SILVA IACK (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS)

0000605-61.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002384 - ROSA APARECIDA DOS REIS CARLOS (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA)

0000705-16.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002387 - MARIA DA PAIXAO ALVES (SP251688 - TAMIKO YAMASAKI MIYASAKI, SP227801 - FERNANDA YAMASAKI MIYASAKI)

0000704-31.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002386 - MADALENA AMERICA DOS SANTOS (SP185408 - WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ)

0000678-67.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002385 - APARECIDO COSMO DO CARMO (SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS, SP227533 - WELLINGTON CAZAROTI PAZINE, SP185193 - DANIEL FRANCO DA COSTA)

0001270-77.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002414 - ADRIANO MOREIRA DOS SANTOS (SP306915 - NATÁLIA FALCÃO CHITERO SAPIA, SP307283 - FRANCIELLE BIANCA SCOLA)

0001269-92.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002413 - JOSELI DA SILVA (SP249727 - JAMES RICARDO)

0001038-02.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002406 - JOSEFA BATISTA SANTOS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO)

0000887-36.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002400 - AGDA CRISTINA PINTO (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI, SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR)

0001253-41.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002412 - CLEUNICE LOPES (SP241757 - FABIANA YAMASHITA INOUE, SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI)

0000924-63.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002401 - MARLENE FRANCISCO DE PAULO DIAS (SP255372B - FRANCIANE IAROSSE DIAS BONFIM)

0000960-71.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002402 - OLINDINA MARIA FILHA SILVA (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

0000974-55.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002403 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA)

0000761-49.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002395 - JUDITE LIMA CITA (SP201468 - NEIL DAXTER HONORATO E SILVA, SP250511 - NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA)

0001001-38.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002404 - MARLI SOARES DOS SANTOS ROSA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA)

0001018-11.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002405 - CLAUDIO HENRIQUE MARQUES (SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI)

0001356-48.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002419 - SIRLEI DE FATIMA MESSIAS (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA)

0000517-23.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002378 - MOACIR MAGRO (SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA)

0001047-27.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002407 - SERGIO FERNANDO DA SILVA (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP332119 - BRUNA IZIDIO DE CASTRO SANTOS, SP306415 - CLAUDOMIRO JUNIOR DE CASTRO SANTOS)

0001185-28.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002411 - MARIA ELENA SANTOS BATISTA DE SOUSA (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE)

0001086-58.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002408 - VALDEMAR ALVES DOS SANTOS (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI, SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR)

0001088-91.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002409 - BIANCA BRITO SILVA (SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX)

0001181-88.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002410 - COSMA MATOS DA SILVA

(SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI)
0000997-35.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002436 - VANDERLINA DE OLIVEIRA
MISSIATO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP331619 - TATIANE REGINA BARBOZA)
FIM.

0001522-17.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002431 - DIEGO GONCALVES
THURMANN (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, art. 2º, XX, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:Ficam as partes intimadas do retorno dos autos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito. Decorrido “in albis” o prazo, os autos serão arquivados.

0001244-16.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002441 - GILBERTO NAPOLEAO
(SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:Fica a parte autora intimada da perícia médica designada para o dia 19/05/2014, às 18:30 horas, a ser realizada na Sala de Perícias deste Juizado Especial Federal, com endereço na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente-SP, ficando a parte autora ciente, também, que deverá comparecer à perícia médica munida de documento original com foto (RG, CTPS e /ou Carteira de Habilitação), bem como eventuais atestados e/ou exames que demonstrem a incapacidade alegada e querendo, apresentar quesitos complementares, no prazo de 5 (cinco) dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000271-27.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6328004259 - JOSETE CANDIDO DA SILVA (SP314159 - MARCELO OLVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSETE CANDIDO DA SILVA em face do INSS, em que se pleiteia a concessão do benefício aposentadoria por idade rural.

Alega a parte autora que desenvolve atividade na agricultura desde os dez anos de idade, em regime de economia familiar, arrendatária, meeira, até os dias atuais, sendo que, atualmente, trabalha como boia-fria nos assentamentos da região de Presidente Bernardes, Pirapozinho e Tarabai, conforme declaração do Sindicato da categoria da autora. Aventa que, atualmente, como 58 anos de idade, todos dedicados à atividade campesina, nunca se desvinculou do trabalho rural.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou a ação, pugnando a improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e testemunhal.

É o breve relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

O pedido procede em parte.

Necessário se faz, para o reconhecimento do período de atividade rural, o início de prova material, não bastando prova testemunhal, ou apenas o depoimento pessoal. A respeito do assunto, o STJ editou a súmula nº 149, que diz: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário".

E, nessa esteira, não restou demonstrado pela parte autora o exercício de atividade rural em relação a todo o período suscitado.

Tão somente no que toca ao período de 1972 a 1975 houve a comprovação de exercício de labor rural com documentação apta para tanto, devidamente confirmada pela prova oral produzida.

Vejam os.

Nos presentes autos, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Fl. 11 da inicial: certidão de casamento, celebrado em 1972, na qual consta "lavrador" como a profissão do seu cônjuge e "doméstica" como a profissão da autora;
- b) Fl. 12 da inicial: certidão de nascimento da filha da autora, nascida em 1975, na qual consta "lavrador" como a profissão do cônjuge da autora e "doméstica" como a profissão da autora;
- c) Fl. 13 da inicial: certificado de saúde e de capacidade funcional, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde em nome da autora, datado de 11.08.2008, no qual consta "lavrador" como a sua profissão;
- d) fl. 15-16 da inicial: Declaração de exercício de atividade rural da autora, emitido em novembro de 2013 pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, no qual consta a informação de que a Autora trabalha como diarista rural desde 1972, até a presente data, no distrito de nova pátria, Presidente Bernardes.

Quanto à declaração do Sindicato acostada às fls. 15-16 da inicial, depreendo que não está devidamente homologada pelo INSS, além de ser extemporânea aos fatos.

A certidão de casamento da parte autora (fl. 11 da inicial), por sua vez, embora faça menção à atividade de lavrador, não possui o condão de deixar assente todo o período de labor rural asseverado na inicial. Malgrado, a meu ver, não se possa exigir o início de prova material em relação a todo o período alegado, impõe-se que exista no que atine a partes razoáveis deste, o que, entretanto, não ocorre no caso em tela.

O mesmo se diga quanto à certidão de nascimento da filha da autora (fl. 12 da inicial).

Não obstante os sobreditos documentos, apenas houve confirmação por meio da prova testemunhal em relação ao período de 1972 a 1975.

Em seu depoimento pessoal, a parte autora alegou que trabalha no campo desde criança, visto que seu genitor era meeiro e, por isso, residia em fazendas. Disse que aos vinte anos de idade passou a trabalhar como boia-fria, o que faz até os dias de hoje, ao passo que seu cônjuge trabalhou na FEPASA do período de 1976 a 1994, e, quando faleceu, já se encontrava aposentado. Relatou, também, contudo, que, antes de ter sido admitido na FEPASA, seu cônjuge trabalhava no sítio do genitor dele no município de Anhumas. Esclareceu que, no período de 1975 a 1976, moravam na zona rural e laboravam juntos no sítio do seu sogro em Anhumas, e que, após o seu cônjuge começar a trabalhar na FEPASA, a Autora passou a laborar como diarista rural, ocasião em que se mudaram para o município de Tarabai.

A testemunha Aparecida Domeciana de Souza relatou que conhece a Autora há muitos anos, pois eram vizinhas de sítio, época em que a família do cônjuge da Autora tinha uma fração de terras e eles trabalhavam juntos. Sabe que o marido da Demandante trabalhou por muitos anos na FEPASA, ocasião em que residiam na cidade, ao

passo que Josete trabalhava como boia-fria, atividade que exerce até os dias de hoje.

Por fim, Ivete de Jesus afirmou que conhece a Autora desde 1992, ocasião em que Josete se mudou para o município de Tarabai, passando a laborar como diarista rural, o que faz até os dias de hoje.

Em que pese o esforço da parte autora, não há como reconhecer o labor rural durante todo o período aventado, à exceção dos anos de 1972 a 1975.

Conforme cópia da certidão de nascimento da filha do autor, nascida no ano de 1975 (fl. 12 da inicial), certidão de casamento, emitida em 1972 (fl. 11 da inicial), nas quais constam a profissão do cônjuge da Autora como “Lavrador”, depreende-se início de prova material bastante para lastrear o período de labor rural confirmado pela primeira testemunha a partir do seu matrimônio. Observo, ainda, que, embora a testemunha tenha relatado que conhece a autora desde o seu casamento - época em que passou a residir no sítio de seu sogro-, além de se tratar de fato ocorrido há muito tempo, não constam do processado quaisquer documentos que mencionem o exercício de atividade rural pela Autora em período posterior à sua transferência à zona urbana.

Outrossim, deve ser considerado que, à fl. 07 do procedimento administrativo, consta certidão de nascimento da filha da autora, nascida em 10.02.1989, na qual consta como a profissão do seu cônjuge “ferroviário” e a profissão da autora “do lar”.

Logo, verifica-se que os documentos carreados aos autos que poderiam ser aptos a demonstrar a aventada atividade rural da Demandante estão em nome do cônjuge desta (o que é possível, conforme jurisprudência), o qual, contudo, iniciou o seu labor urbano em abril de 1976. Consequentemente, não se poderia estender a qualidade de segurado especial à Autora em época posterior a este período.

Além disso, saliento que o período em relação ao qual pode se dizer existir início de prova material não diz respeito à atividade de boia-fria, mas, sim, à atividade rural em regime de economia familiar, em que a autora auxiliava marido, o que tem reflexo, a teor da jurisprudência, para a aferição da prova material.

Com efeito, ressalte-se, de início, por oportuno, que, no caso de diarista, boia-fria, embora não se exija prova documental para todo o período, faz-se mister a apresentação de documentação, ainda que espaçada, que torne assente que no lapso temporal reivindicado a atividade foi desempenhada.

É certo que, na hipótese de diaristas rurais, conforme pacífica jurisprudência do c. STJ, considerando a dificuldade para a comprovação, deve-se observar a exigência de início de prova material com temperamento.

Neste sentido, colaciono a seguinte ementa do Recurso Especial nº 1.321.493-PR do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHO RURAL. INFORMALIDADE. BOIAS-FRIAS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/1991. SÚMULA 149/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PROVA MATERIAL QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO PRETENDIDO. IDÔNEA E ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA. NÃO VIOLAÇÃO DA PRECITADA SÚMULA.

1. Trata-se de Recurso Especial do INSS com o escopo de combater o abrandamento da exigência de produção de prova material, adotado pelo acórdão recorrido, para os denominados trabalhadores rurais boias-frias.
2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
3. Aplica-se a Súmula 149/STJ (“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeitos da obtenção de benefício previdenciário”) aos trabalhadores rurais denominados “boias-frias”, sendo imprescindível a apresentação de início de prova material.
4. Por outro lado, considerando a inerente dificuldade probatória da condição de trabalhador camponês, o STJ sedimentou o entendimento de que a apresentação de prova material somente sobre parte do lapso temporal pretendido não implica violação da Súmula 149/STJ, cuja aplicação é mitigada se a reduzida prova material for complementada por idônea e robusta prova testemunhal.
5. No caso concreto, o Tribunal a quo, não obstante tenha pressuposto o afastamento da Súmula 149/STJ para os “boias-frias”, apontou diminuta prova material e assentou a produção de robusta prova testemunhal para configurar a recorrida como segurada especial, o que está em consonância com os parâmetros aqui fixados.

6. Recurso Especial do INSS não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.”

No entanto, malgrado o sobredito abrandamento quanto à exigência de início de prova material, há, de qualquer modo, necessidade de que a alegação seja corroborada por alguma documentação, mesmo que mínima, de modo a ser robustecida pela prova testemunhal produzida, o que, no caso em tela não ocorreu. De ver-se que, quanto ao período posterior a 1975, não há qualquer início de prova material, descabendo se falar que somente a menção à profissão de lavrador do cônjuge nos documentos acima citados serviria para a comprovação de longo período posterior. Embora o aresto acima explicita que bastaria prova material quanto a parte do lapso temporal pretendido, em casos como o dos autos, depreende-se que a existência de prova material referente a um período inicial delimitado até uma data, no caso, apenas até o ano de 1975, não faz revelar elementos suficientes para a formação do convencimento quanto ao longo período posterior, em relação ao qual não há qualquer elemento que possa ser considerado início de prova material. A propósito, pretendendo a autora utilizar documento referente ao marido para, com base na jurisprudência que presume o labor rural também da esposa, demonstrar sua atividade campesina, observo que, no caso em tela, o próprio cônjuge, desde 1976, já não mais trabalhava no campo, não se podendo, por conseguinte, a partir de então, falar em prova material acerca da atividade rural aventada. Outrossim, deve-se considerar, quanto à presunção estabelecida pela jurisprudência em relação à esposa, que a atividade de boia-fria possui maior autonomia, quando, então, essa própria presunção estabelecida deve ser aferida com temperamento. Em acréscimo, destaco que, conforme já explicitado acima, o período em relação ao qual pode se dizer existir início de prova material (1972 a 1975) não diz respeito à atividade de boia-fria, mas, sim, à atividade rural em regime de economia familiar, auxiliando o marido, não se podendo, por conseguinte, simplesmente aplicar, in casu, a jurisprudência citada, porquanto esta aponta a necessidade de aferição do início de prova material com maior temperamento no que tange ao boia-fria, e, na hipótese, no que pertine ao período em que existem elementos materiais, a autora não trabalhava a esse título. Não se denota, assim, no caso em apreço, qualquer início de prova material de que teria havido o desempenho da atividade de diarista rural. Ao revés disso, aliás, observa-se que, após o fim da atividade rural em regime de economia familiar, revelado com base em documentos do marido, este passou a trabalhar na FEPASA. Ainda, o documento de fl. 07 do procedimento administrativo, além de se referir a apenas uma data (ano de 1989), faz alusão à atividade da autora como “do lar” e, a de seu cônjuge, como “ferroviário”, em momento em que já residiam na zona urbana. Logo, conclui-se não haver início de prova material no atine ao alegado labor rural como boia-fria após o ano de 1975.

Destarte, deflui-se que inexistiu início de prova material corroborado por prova testemunhal com aptidão para o reconhecimento de todo o período suscitado.

Outrossim, apenas ad argumentandum, considerando, a teor do acima expendido, a presença de início de prova material apenas até o ano de 1975, depreende-se que a autora, até esse ano, contava com 20 (vinte) anos de idade. Por consequência, ainda que levada em conta a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, considerando a não comprovação do tempo de atividade alegado, é de questionar-se, também, o cumprimento do requisito previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/91, que exige o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Nesse passo, ressalto, ainda, mais uma vez apenas ad argumentandum, que, tendo em vista que a parte autora contava com apenas 20 anos de idade em 1975, quando teria deixado de laborar no campo (à vista, no caso em tela, conforme já explicitado acima, da ausência de provas materiais quanto ao posterior tempo de atividade rural como boia-fria), não há como ser afastada a incidência do artigo 143 da Lei 8.213/91 sob o argumento de que a parte autora teria parado de trabalhar em razão da idade avançada, não sendo de se aplicar, aqui, então, o entendimento jurisprudencial segundo o qual não se pode exigir do obreiro o requisito de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício quando ele já conta com idade avançada para o labor.

Logo, apenas é possível o reconhecimento de atividade rural do período de 1972 a 1975. Em que pese não ter sido apresentada documentação de todo o período vindicado, o lapso temporal de 1972 a 1975 pode ser considerado como exercido pelo autor na condição de segurado especial, conforme sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, à vista dos documentos referentes a datas dentro do aludido período e à confirmação pela prova testemunhal.

Dessa forma, a parte autora não implementou as condições necessárias para a percepção de benefício de aposentadoria por idade, razão pela qual não faz jus à concessão do benefício.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Josete Candido da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, apenas para reconhecer o exercício de atividade rural nos anos de 1972 a 1975, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta sentença, oficie-se à Autarquia Previdenciária para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a averbação do período de labor rural reconhecido nesta sentença.

Cumprida a determinação supra, archive-se o feito, observadas as cautelas e providências de estilo.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000172-91.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004428 - MARIA APARECIDA BISPO SIVIERO MACHADO (SP241197 - GISELE CAROLINE FERREIRA MELO, SP036805 - LUIZ MARTINS ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA APARECIDA BISPO SIVIERO MACHADO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em que pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

O INSS foi devidamente citado e apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

De proêmio, afasto a prevenção apontada, tendo em vista que não se verifica identidade entre as causas, em que pese o pedido seja a percepção de benefício fundado em incapacidade, uma vez que a perícia apontou a incapacidade em momento posterior ao trânsito em julgado das r. sentenças proferidas nos autos 0004789-05.2009.403.6112 e 0005595-69.2011.403.6112.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

O pedido procede.

Impende deixar assente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade por mais de quinze dias ou total, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar

de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária, porém total para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

No caso em tela, a autora foi submetida à perícia, tendo sido constatada incapacidade total para a atividade desempenhada, porém temporária, até a realização de cirurgia, não sendo possível fixar a data do início da doença, porém a perícia indicou o início da incapacidade em 16 de agosto de 2013 (conforme conclusão e respostas aos quesitos).

Ressalte-se, ainda, que a Sr.^a Perita foi categórica em afirmar que a incapacidade é total para a atividade que vem sendo realizada, assim como a recuperação depende de intervenção cirúrgica.

De início, não se pode exigir do segurado que se submeta a intervenção cirúrgica para se buscar a recuperação. Convém lembrar, aliás, *mutatis mutandis*, que, para benefícios fundados na incapacidade concedidos, o beneficiário deve se submeter a exames periódicos para se constatar a recuperação ou não da capacidade laborativa, não havendo obrigatoriedade, porém, à submissão a transfusão de sangue ou intervenção cirúrgica. Deve-se, pois, em casos como o dos autos, aplicar a mesma razão. Trata-se, em verdade, de respeito ao direito da personalidade, de observância à dignidade da pessoa humana. Assim, ainda que haja procedimento cirúrgico disponível na rede pública, é opção da pessoa submeter-se a tratamento interventivo, o qual, além do mais, não representa uma certeza, mas, sim, um prognóstico de cura. Outrossim, caso venha a parte autora a se submeter a intervenção cirúrgica e, em razão disso, recuperar plenamente sua capacidade laborativa, nada impedirá que o INSS venha a cessar o benefício.

Outrossim, em que pese tenha a Sr.^a Perita afirmado que a parte autora tem condições de se reabilitar em outras funções, entendo, do cotejo das respostas aos outros quesitos, notadamente no que concerne ao nível de instrução da parte autora, que esta apresenta, em verdade, quadro de invalidez.

Portanto, mormente havendo pedido expresso nesse sentido, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez se impõe.

A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez exige a incapacidade total e permanente para atividades que garantam ao segurado a sua subsistência.

No presente caso, a parte autora desempenha habitualmente a atividade de faxineira, sendo, ainda, uma pessoa que conta com 61 anos de idade (03.03.1953). Outrossim, seu grau de instrução é baixo. Seu nível sociocultural é incompatível para uma reinserção no mercado de trabalho. Logo, a parte autora faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, uma vez que possui aptidão apenas para a atividade de faxineira, para a qual, segundo laudo pericial, encontra-se incapacitada de forma total e temporária em decorrência da necessidade de submissão a tratamento cirúrgico, não sendo razoável exigir-lhe, a esta altura, aos 61 anos de idade e com baixo nível sociocultural, que busque a reinserção no mercado de trabalho em atividades outras.

Desta sorte, considerando a atividade habitual, o baixo nível sociocultural, a idade de 61 anos e, diante de todas essas circunstâncias, a dificuldade que haveria para a reinserção no mercado de trabalho, e, portanto, para a readaptação profissional, dentro de todo o contexto, para a parte autora, a incapacidade, em verdade, é total.

A incapacidade não pode ser aferida de uma forma estanque, mas, sim, de acordo com as características do caso concreto. Mister se faz observar, aliás, a ratio da lei e, ainda, a razoabilidade, o que normalmente ocorre no cotidiano - segundo as regras de experiência - e as provas misteres para o encontro da solução mais justa, a teor do que dispõem os art. 5º e 6º da Lei 9.099/95.

Não é o outro, a propósito, em casos como o dos autos, o entendimento da doutrina e da jurisprudência:

1.-Descabida a alegação de cerceamento de defesa fundada na inobservância do devido processo legal, porquanto esse pressupõe, dentre outras finalidades, a regularidade da prestação jurisdicional, a qual se afigura presente. 2.- Conquanto o sistema admita pleito antecipatório em qualquer fase processual, o exame do cabimento da tutela antecipada deve processar-se em momento anterior ao esgotamento da atividade jurisdicional de primeira instância, pena de se subverter a ordem do processo, à revelia, inclusive, de princípios como o do contraditório e do devido processo legal.

3.-A aposentadoria por invalidez é benefício que guarda como pressuposto a incapacitação para o exercício de atividade que garanta ao postulante meios de subsistência, fato cuja edificação demanda prova especificamente pericial.

4.-Apesar de o laudo médico produzido ter concluído que o autor, em virtude do mal que carrega (artrite reumatóide) não ter sua capacidade laboral totalmente comprometida, é de se considerar que a atividade por ele (autor) desenvolvida exige plena aptidão física, além de fazer intuir que a insuficiência de condições socioculturais desfavorece o exercício de função mais compatível com seu estado físico. (grifo nosso).

5.-Preenchido o requisito da carência e subsistente a condição de segurado, é de se conceder o benefício de aposentadoria por invalidez.

6.-Os honorários advocatícios devem ser calculados à base de 10%(dez por cento) do montante das prestações vencidas.

7.-Matéria preliminar rejeitada. Apelações e remessa oficial parcialmente providas.

(TRF - 3ª - Processo: 200103990064623 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 02/09/2002 Documento: TRF300067731 Fonte DJU DATA:06/12/2002 PÁGINA: 423, Relator(a) JUIZ PAULO CONRADO)

No mesmo trilhar, já se decidiu:

A incapacidade parcial e permanente deve ser analisada com as demais provas trazidas aos autos. Justifica-se a concessão da aposentadoria por invalidez, comprovada a idade avançada, seu baixo nível sócio-econômico e cultural e ainda o exercício de atividade ruda, presume-se difícil a sua recolocação em mercado tão competitivo. Precedentes.(grifo nosso).

(TRF 3ª Região, AC 94.03.094827-2, Relator Juiz Federal Gilberto Jordan, j. em 04.02.1997, publ. DJ de 29.04.97, página 28.682)

Outrossim, há de ser ressaltado que a parte autora vem percebendo benefícios previdenciários de auxílio-doença desde janeiro de 2009, de forma que está assente a impossibilidade de recuperação da postulante.

Desta sorte, restou preenchido o requisito legal atinente à incapacidade. Em acréscimo, também restaram configurados os requisitos referentes à qualidade de segurada e à carência.

Denoto que a parte autora recolheu contribuições ao RGPS desde 08/2006 - também recebendo benefícios previdenciários - até um mês antes do início da incapacidade constatado pela perícia (agosto de 2013), em 07/2013, embora não de forma contínua, mas sem perder a qualidade de segurado e com número suficiente de contribuições para o cumprimento da carência.

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA APARECIDA BISPO SIVIERO MACHADO, com DIB em 16 de agosto de 2013 e DIP em 01.05.2014, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora na forma da Lei nº 11.960/09, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0001544-75.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004263 - MARINETI DA SILVA FERNANDES (SP209899 - ILDETEDEOLIVEIRABARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.,

Trata-se de ação proposta por MARINETI DA SILVA FERNANDES em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Citado, o réu apresentou contestação. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, alegando que ausentes estão os requisitos legais.

É o relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para a concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade por mais de quinze dias consecutivos para as atividades habituais ou incapacidade total e permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado. É o que se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Quanto à aposentadoria por invalidez, dispõe o art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso).

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não

lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, denoto a existência de incapacidade.

Na perícia realizada, foi constatada que a parte autora padece de “Infecção de repetição em cirurgia de prótese de fêmur, sendo necessário retirar a prótese para tratamento e depois recolocar a prótese, se possível. ”. Explicitou a perita que a incapacidade é total e permanente, não podendo a parte autora exercer qualquer atividade que lhe garanta a subsistência. Observou, ainda, a Expert que “Há incapacidade total e permanente para as atividades laborais e necessário ajuda de terceiros para realização das atividades diárias da autora. ”

Desta sorte, restou preenchido o requisito legal atinente à incapacidade.

Em acréscimo à incapacidade constatada, também restaram configurados os requisitos referentes à qualidade de segurada e à carência.

Observo que a autora, na data da fixação da incapacidade em 13/01/2010, tinha qualidade de segurada, bem como já havia cumprido há muito o requisito da carência, pois recolhia como contribuinte individual, estando inclusive em gozo de auxílio-doença (conforme consta do CNIS juntado pela ré em sede de contestação).

Destarte, uma vez preenchidos todos os requisitos legais necessários, faz jus a parte autora à concessão da aposentadoria por invalidez, considerando a incapacidade total e permanente, a qual, segundo o laudo pericial do perito do juízo, iniciou-se em 13/01/2010.

É procedente, também, o pedido autoral de que ao benefício seja aplicado o acréscimo de 25%, nos termos do art. 45, da Lei n. 8.213/91.

Segundo consta do art. 45: “O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).” (sem grifo no original).

Como complemento, consta do Anexo I do Regulamento da Previdência Social, Decreto n.º 3.048/99, a relação das situações em que o aposentado por invalidez tem direito à majoração, a saber:

- 1 - Cegueira total.
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito e
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Conforme se infere do item “9”, a relação não é exaustiva, devendo ser analisado o caso concreto. As situações explicitadas nos itens “1” a “8” são severas e revelam a real necessidade de assistência de outra pessoa. E assim deverá ser a situação concreta, de modo que se aproxime do rol contido no Anexo I.

No caso em análise, verifica-se que a Expert inicia o laudo pericial relatando:

“Evolui, no pós operatório, com quadro de infecção de repetição, em cicatriz cirúrgica na coxa direita, sendo

necessário a retirada da prótese. Encontra-se em cadeira de rodas, necessitando de terceiros para realizar suas atividades diárias e aguardando melhora do quadro para tentar colocar novamente a prótese. Faz acompanhamento com o infectologista, DR. Alexandre Portelinha, CRM: 101.012 há 50 (cinquenta) meses.” (grifo nosso)

Restando caracterizado o requisito da necessidade permanente de ajuda, assiste razão à parte autora quanto ao pedido de acréscimo de 25% previsto no art. 45.

Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgoprocedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de MARINETI DA SILVA FERNANDES, com DIB em 13/01/2010 e DIP em 01/05/2014, e Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual (RMI e RMA) a calcular, bem assim à obrigação de fazer consistente em implantar o adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data de concessão do benefício.

CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados. Sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices de correção dos benefícios previdenciários e juros de mora na forma da Lei nº 11.960/09, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação - valor a ser apurado pela Contadoria do Juízo.

Após o trânsito em julgado, os atrasados vencidos serão apurados pela contadoria e serão devidos desde a data de início do benefício, em 10/10/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Após o trânsito em julgado, à contadoria judicial para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001233-84.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004256 - VERA LUCIA FIORAVANTE (SP201468 - NEIL DAXTER HONORATO E SILVA, SP250511 - NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de VERA LUCIA FIORAVANTE, com DIB em 12/07/2013 e DIP em 01/05/2014.

Após o trânsito em julgado, os atrasados vencidos serão apurados pela contadoria e serão devidos desde a data de início do benefício, em 12/07/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000826-78.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004068 - VALDETEMACHADO MIGUEL(SP210478 - FÁBIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA, SP277910 - JONATHAN DA SILVA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.;

Vem a parte autora, VALDETE MACHADO MIGUEL, a este juizado pleitear a concessão de auxílio-doença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

Devidamente citado, o INSS contestou o feito, pugnando pela total improcedência do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

O pedido procede.

Impende deixar assente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade por mais de quinze dias ou total, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária, porém total para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

No caso em tela, a parte autora foi submetida à perícia, tendo sido constatada incapacidade total e temporária, a partir de 10/10/2013.

Além disso, restaram demonstrados os requisitos referentes à qualidade de segurado e à carência.

Denoto que a parte Autora encerrou seu último vínculo como empregada da empresa LOJAS TANGER LTDA (22/09/1983 a 26/05/1988), retornando ao RGPS como contribuinte individual no período de 09/2007 a 12/2007, e vertendo, após perda da qualidade, contribuições de 04/2012 a fevereiro/2014, conforme extratos do CNIS juntados pela Ré. Assim, quando do início da incapacidade, a parte autora ostentava a qualidade de segurada. Dessume-se, outrossim, que a parte autora já havia vertido número de contribuições suficiente para o cumprimento da carência.

No entanto, observa-se que, embora constatada a incapacidade pelo médico perito, a autora continuou vertendo contribuições para o RGPS, em face do indeferimento administrativo do benefício.

Nos termos do art. 72, I, do Decreto 3089/99, o auxílio-doença será devido a partir do 16º dia após o afastamento da atividade para o segurado empregado.

E mesmo para o contribuinte individual, não é possível a percepção do benefício se não houve seu afastamento de suas atividades. Além disso, a percepção de salários, de per se, é incompatível com o recebimento de benefício, devendo ser observada, ainda, a propósito, mutatis mutandis, exegese ao art. 46 da Lei 8.213/91, segundo o qual "o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno."

Impende salientar, em acréscimo, que o benefício de auxílio doença é substitutivo da remuneração, de modo que, assim, com esta é incompatível. Nesse sentido, aliás, já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. 1 - DEVE SER RESTABELECIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR, QUANDO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE INDEVIDA ALTA MÉDICA CONCEDIDA DECORRENTE DE PERÍCIA ADMINISTRATIVA. 2 - O TERMO FINAL DO BENEFÍCIO RESTABELECIDO DEVE COINCIDIR COM O DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DA APOSENTADORIA POR IDADE AO AUTOR, FACE À PROIBIÇÃO LEGAL DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (ART. 124, I, DA LEI 8213/91). 3 - O AUXÍLIO-DOENÇA, QUE É UM SUBSTITUTO DA REMUNERAÇÃO DO OBREIRO, NÃO DEVE SER PAGO NOS PERÍODOS EM QUE COMPROVADAMENTE O AUTOR TRABALHOU. 4 - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (TRF3 - AC - APELAÇÃO CIVEL - AC 91030442802, Relator(a) JUIZA SYLVIA STEINER, SEGUNDA TURMA, j. em 02/06/1998 DJ de 24/06/1998, p. 312)

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento, devendo ser afastado o recebimento de benefício no período em que, embora constatada a incapacidade, continuou exercendo atividade laborativa e vertendo contribuições previdenciárias.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de VALDETE MACHADO MIGUEL, com DIB em 10/10/2013 e DIP em 01/05/2014, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pela própria ré.

Após o trânsito em julgado, os atrasados vencidos serão apurados pela contadoria e serão devidos desde a data de início do benefício, em 10/10/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que

estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001399-19.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004388 - JOAO CASSIANO GOMES (SP265207 - ALINE FERNANDA ESCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.,

JOAO CASSIANO GOMES pleiteia a imposição ao INSS da concessão do benefício assistencial de prestação continuada - LOAS Idoso.

Devidamente citado, o INSS contestou o feito, pugnando pela total improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial.

É o relatório. Passo a decidir.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Para o acolhimento do pedido, necessário se faz verificar se a parte ativa preenche os requisitos legais, a saber: ser portadora de deficiência incapacitante para o trabalho ou ter no mínimo 65 anos de idade e, também, ser hipossuficiente, conforme estabelece o artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6o A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7o Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8o A renda familiar mensal a que se refere o § 3o deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) >

§ 9o A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

A concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição da República, independe de contribuição. Trata-se de benefício assistencial. Nesse contexto, a Lei 8.742/93, com suas modificações posteriores, estabelece critérios objetivos específicos para deferimento do benefício, que devem ser examinados com comedimento pelo magistrado.

Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, restou demonstrado que a parte autora faz jus à concessão do benefício pleiteado.

De início, observo que a parte autora conta com mais de sessenta e cinco anos de idade, consoante cópia do documento de identidade que acompanha a inicial, restando, portanto, satisfeito o primeiro requisito.

O laudo socioeconômico confeccionado nos autos revela que o autor encontra-se em tratamento de câncer de pele realizado em Curitiba/PR, sua cidade de origem. Relata que, após separação conjugal, por não ter para onde ir, foi acolhido pelo irmão residente em Presidente Prudente/SP. O irmão atualmente não possui registro em CTPS, porém, verte contribuições na qualidade de contribuinte individual no valor de um salário mínimo, renda obtida como vendedor autônomo de box para banheiro.

É perceptível que o acolhimento do autor dá-se de forma precária, provisória, uma vez que o autor não possui sequer cama para dormir na casa do irmão, a qual, aliás, encontra-se em péssimo estado de conservação. Assim, dada a aparência de provisoriedade da situação, não parece estar bem caracterizado um núcleo familiar formal, não sendo possível, por conseguinte, considerar a renda mínima e variável obtida pelo irmão no cálculo da renda per capita do autor.

O autor possui cinco filhos, sendo que nenhum reside no município, e, por também terem constituído família, não têm condições de prestar assistência ao pai.

Desta sorte, uma vez desconsiderada a renda proveniente do trabalho informal do irmão da parte autora, nenhuma renda há a ser valorada e, por conseguinte, preenchido está o requisito legal relativo à renda per capita inferior a um salário mínimo.

A situação acima, destarte, denota a hipossuficiência da parte autora, indicando que o benefício assistencial se impõe para manter o mínimo de dignidade.

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento.

Outrossim, alterando entendimento pretérito, as prestações são devidas a partir da data do estudo socioeconômico, pois, somente a partir dele é que se pode dizer, com maior segurança, que a renda per capita se enquadrava no critério legal. Desta sorte, faz jus a parte autora ao pagamento das prestações vencidas a partir da data da realização da perícia socioeconômica (12/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no montante de um salário mínimo.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, eis que restaram demonstrados os requisitos etários e a situação de hipossuficiência econômica, consoante acima explicitado em cognição exauriente. Outrossim, conforme o laudo do assistente social, está o autor sobrevivendo com dificuldades, além de ser indiscutível o caráter alimentar da prestação proveniente do benefício assistencial. Há, portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada).

Após o trânsito em julgado, os atrasados vencidos serão apurados pela contadoria e serão devidos desde a data de início do benefício, em 12/02/2014, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000790-02.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004412 - NAIR DE OLIVEIRA (SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença.

Manifestou a parte autora sua desistência da ação.

O pedido de desistência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, conforme tem se entendido, não reclama a anuência da parte contrária, não sendo mister, assim, a intimação desta. Logo, a desistência deve ser homologada, com a conseqüente extinção do processo sem a resolução do mérito.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0000339-74.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004382 - MARTA CANDIDO FIGUEIREDO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição da parte autora anexada em 20.02.2014: Recebo como aditamento à inicial.

Todavia, cumpra a parte autora integralmente o que foi determinado na decisão proferida em 07.02.2014, apresentando, no prazo de 30 dias, comprovante de residência atualizado, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista, que a pluralidade de autores dificulta o andamento do presente feito neste Juizado, regido pela Lei 10.259/2001, determino o desmembramento do presente processo, nos termos do artigo 46 do Código de Processo Civil, pelas partes autoras.

Proceda-se ao desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada uma das partes autoras, mediante anexação dos documentos constantes nestes autos em todos.

Cumpra-se.

0001568-06.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004363 - ANA ELISA MARTINS DOS SANTOS MONTEFUSCO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) CARLA LOUISE LEITE CORBETA DIAS (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) VALTER JOSE DOS SANTOS (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) JOAQUIM VALERIO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) MANOEL JOSE DE ALMEIDA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001566-36.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004383 - SERGIO MILANI (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) MARCIA APARECIDA TEIXEIRA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) WILSON BENTO DUARTE (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) ADELINO RIBEIRO AMARAL (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) ALEXANDRE MAZERINO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0001596-37.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004364 - CELINA ANA DOS SANTOS RINALDI (SP227453 - ESTEFANO RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente a razão de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Não cumprida a determinação, tornem conclusos para sentença de extinção.

Int.

0000877-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004415 - ALDIR MOREIRA GALVAO (SP199703 - ADEMIR SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 23.04.2014: Ante a concordância com a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para apresentação de cálculo na forma da proposta. Anexado cálculo aos autos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

Oportunamente, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em que pese a constatação de incapacidade, é consentâneo aguardar a resposta da parte ré, bem como a manifestação acerca do laudo pericial e eventual proposta de acordo.

Desta sorte, POSTERGO A ANÁLISE dos requisitos ensejadores da concessão da medida antecipatória para o momento da prolação da sentença.

Int.

0000542-36.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004391 - JAIR DOS SANTOS (SP269921 - MARIA VANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000596-36.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004350 - EZEQUIEL JACINTO DA SILVA (SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI, SP130004 - FRANCISCO TADEU PELIM) FIM.

0000592-62.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004389 - MARIA JOSE BATISTA (SP297265 - JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que instrua o presente feito com cópia da inicial e eventual sentença prolatada nos autos da ação número 0001780-31.2013.8.26.515 que tramita pelo e. Juízo de Direito da Comarca de Rosana/SP, uma vez que o pedido formulado no mencionado feito é de concessão de aposentadoria por invalidez, de modo que há possibilidade de ocorrência de conexão (causa de pedir) ou continência, nos termos dos art. 103 e 104, do Código de Processo Civil.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Concedo os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Intimem-se.

0000003-70.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004381 - DELCIO DA SILVA (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição da parte autora anexada em 11.03.2014: Defiro. O e. Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE com base no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão de todos os processos em que se discute a “possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Sendo assim, em respeito aos princípios da economia processual e principalmente da segurança jurídica, DETERMINO o imediato sobrestamento desta demanda, até solução final do REsp n.º 1.381.683/PE.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O e. Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE com base no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão de todos os processos em que se discute a “possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Sendo assim, em respeito aos princípios da economia processual e principalmente da segurança jurídica, DETERMINO o imediato sobrestamento desta demanda, até solução final do REsp n.º 1.381.683/PE.

Intimem-se.

0000410-76.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004373 - MARINA DE LIMA SOUZA (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000076-42.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004378 - CLAUDINEI FABIO SIQUEIRA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000104-10.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004376 - MARCIA REGINA GARCIA BRAGA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000102-40.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004377 - LOURIVAL SAPUCAIA DA CRUZ (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000161-28.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004375 - MARCIO ROBERTO ALVES (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000267-87.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004374 - IVANILDO SANTANA DE SENA (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008980-54.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004367 - FRANCISCO ROBI GARCIA NETO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000447-06.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004371 - JOSE FERREIRA (SP337273 - ITALO ROGERIO BRESQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000470-49.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004370 - CLEYBER WILLIANS GOMES (SP318211 - TERSIO IDBAS MORAES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000476-56.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004369 - APARECIDO SOARES RAIMUNDO (SP190116 - WAGNER ANTONIO CASSIMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000488-70.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004368 - JOSE RENATO LIMA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000413-31.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004372 - JANETE DE MORAES (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0000002-85.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004379 - CLAUDENIR MAIA (SP223547 - ROBSON THOMAS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição da parte aurtora anexada em 11.03.2014: Defiro. O e. Superior Tribunal de Justiça - STJ proferiu decisão nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683/PE com base no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão de todos os processos em que se discute a “possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS”.

Sendo assim, em respeito aos princípios da economia processual e principalmente da segurança jurídica, DETERMINO o imediato sobrestamento desta demanda, até solução final do REsp n.º 1.381.683/PE.

Intimem-se.

0001507-14.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004362 - JOSE LUIZ CETULINO (SP172736 - DANIEL REUS DE SOUZA, SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia simples de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC.

No mesmo prazo, deverá apresentar declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita.

Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para providências ulteriores.

Não cumprida a determinação, tornem conclusos para sentença de extinção.

Int.

0001123-20.2014.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004411 - EDSON DOMINGOS DIAS (SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que este Juízo já se pronunciou incompetente para processar e julgar a demanda, fica impedido de apreciar a petição protocolizada na data de 9 de maio de 2014. Cumpra-se a decisão proferida em 08 de maio de 2014.

Int.

DECISÃO JEF-7

0001105-30.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004393 - FLAVIA HENARES HENRIQUES (SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Trata-se de ação formulada por FLÁVIA HENARES HENRIQUES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando a revisão de contrato de financiamento. Formulou pleito de antecipação dos efeitos da tutela para que efetue o depósito do valor que entende incontroverso.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, verifica-se, in casu, que a parte autora estabeleceu o valor da causa em R\$ 5.281,97 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), porém, o valor da causa deve ser correspondente ao montante do benefício pretendido, no caso em tela, a revisão do contrato por inteiro. Ressalte-se que, em se tratando de ampla discussão do contrato, com pedidos de revisão de parcelas, deve-se aplicar no presente caso as regras previstas no Código de Processo Civil, ou seja, o valor da causa deverá corresponder ao valor do contrato que, à época da pactuação (07 de junho de 2013), era de R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

O art. 259, V, do diploma processual supra mencionado, dispõe que:

Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

(...)

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.

Por esta razão, conclui-se que o valor da causa é o valor do contrato, ou seja, R\$ 96.500,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme anteriormente citado, valor este que supera o limite de competência deste Juizado Especial Federal.

Trago à colação jurisprudência neste sentido:

“Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o VALOR da CAUSA na demanda de conhecimento deverá ser igual ao VALOR do contrato revisando ou do saldo devedor do mútuo”. (TRF 3.ª Região. CC 2004.03.00.052862-9/SP. Primeira Seção. D. 01/06/2005. DJU 14/07/2005, p. 167. Rel. Des. Federal JOHONSOM DI SALVO).

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 6359 Processo: 2004.03.00.052862-9 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Decisão: 01/06/2005 Documento: TRF300093871 Fonte DJU DATA:14/07/2005 PÁGINA: 167 Relator JUIZ JOHONSOM DI SALVO Decisão "A Seção, por maioria, julgou procedente o conflito para declarar a competência do juízo suscitado nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, SUZANA CAMARGO, ANDRE NABARRETE, RAMZA TARTUCE e o Juiz Federal Convocado LUCIANO GODOY.

Vencido o Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR que julgava improcedente o conflito para declarar a competência do juízo suscitante." Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA CAPITAL EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, COM O PROPÓSITO DE SUSTAR EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE MÚTUA HIPOTECÁRIO, PREPARATÓRIA DE FUTURA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA NOS TERMOS DO ART. 806 DO CPC - MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DA SOMA DAS 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS, TOMANDO COMO PARÂMETRO A ÚLTIMA PRESTAÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA. EMBORA O VALOR NÃO EXCEDA A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS A AÇÃO CAUTELAR É DESPROVIDA DE CUNHO SATISFATIVO - JUÍZO COMPETENTE AQUELE QUE O SERÁ PARA AÇÃO PRINCIPAL, SEDE PRÓPRIA PARA DISCUSSÃO AMPLA DO CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL - ART. 800 DO CPC. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 259, INC. V E 800 AMBOS DO CPC - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

1. A modificação, ex officio, do valor da causa em ação cautelar desprovida de cunho satisfativo com o propósito de obstar a execução extrajudicial de mútuo hipotecário, preparatória da ação principal a ser proposta nos termos do art. 806 do CPC denominada de "Ação Ordinária de Revisão de Prestações e Saldo Devedor, cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito", repercutiu na competência, ante o critério adotado pelo Juízo Suscitado ter sido a soma das 12 prestações vincendas, tomando como parâmetro a última prestação devida e não paga, resultando em valor inferior ao estabelecido no "caput" do art. 3º da Lei nº 10.259/2001.
2. Todavia, tratando-se de ação cautelar desprovida de conteúdo econômico evidente, em razão de uma pretendida tutela de não fazer, e se o artigo 800 do Código de Processo Civil direciona a competência do juízo cautelar para a sede própria da futura demanda principal, é de se perquirir aonde haverá de ser ajuizada a ação de conhecimento quando há regra excepcional de competência funcional que, em razão do valor da causa, poderia conduzir a interposição da demanda principal em Juizado Especial.
3. Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando ou do saldo devedor do mútuo.
4. Conjugando-se os artigos 259, inc. V e 800 ambos do CPC, conclui-se que na época em que interposta a cautelar sem conteúdo econômico claro (buscava provimento de "não fazer"), nem a ação principal de ampla revisão do contrato de mútuo hipotecário poderia ser ajuizada no JUÍZADO Especial Federal porque o valor da causa (valor do contrato, ou do saldo residual) excedia de sessenta (60) salários mínimos; por essa razão que a ação cautelar também não poderia tramitar no Juizado Especial Federal e sim no Juízo Federal Comum.
6. Conflito julgado procedente.

Logo, dessume-se que o valor da causa na data de ajuizamento, já ultrapassava o limite de alçada previsto em lei.

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Promova-se a impressão de todas as peças dos autos, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária.

Intimem-se.

0000027-35.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004360 - HELIO NASTARI JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, etc.

HÉLIO NASTARI JUNIOR move ação em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando que os valores que mantém em conta vinculada do FGTS sejam atualizados monetariamente por índice diverso da TR nos meses em que este índice foi apurado como sendo zero.

Considerando entendimento sufragado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a competência do Juizado Especial Federal deve ser fixada, nos casos em que houver valores vencidos e prestações vincendas, somando-se o valor daqueles com 12 (doze) vezes o valor destas. Com efeito, o atual entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão é o de que, para fixação da competência, dever-se-ão somar as prestações vencidas com as 12 (doze) vincendas, no momento do ajuizamento da demanda, combinando-se as normas veiculadas nos art. 260 do CPC e as contidas na Lei n. 10.259/2001.

“EMENTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectivaalçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191”

Nesse sentido temos o Enunciado n.º 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais, o qual trago à colação:

48 - Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do Juizado Especial Federal é estabelecido pelo art. 260 do CPC.

De acordo com o art. 3º, § 2º da Lei 10259/01:

"Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput."

No presente caso observo que na data do ajuizamento (03/09/2013) as prestações atrasadas ultrapassam o limite da competência do Juizado Especial Federal.

Logo, dessume-se que o valor da causa na data de ajuizamento, já ultrapassava o limite de alçada previsto em lei.

Instada a parte autora a se manifestar, esta quedou-se sitente.

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Promova-se a impressão de todas as peças dos autos, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária.

Intimem-se.

0002570-74.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004361 - IVONE FLORA DA SILVA RODRIGUES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação promovida por IVONE FLORA DA SILVA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pugnando pela condenação da parte ré a conceder benefício fundado na incapacidade.

É o relatório. Decido.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, em seu artigo 20, assim dispõe:

“Art. 20 Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

Por sua vez, prevê o art. 4º da Lei 9.099/95:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

No caso em análise, considerando que a autora reside no Município de Nuporanga/SP, a regra a ser seguida é a do inciso III do art. 4º, da Lei n.º 9.099/95, uma vez que sendo o réu também poderá ser demandado no domicílio do autor (inciso I), assim como não se trata de obrigação a ser cumprida nesta Subseção Judiciária (inciso II).

Dessarte, constatado que a parte autora tem domicílio no município de Nuporanga/SP, que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto/SP, é este o competente para análise da demanda.

Diante de todo o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Federal, pelo que DETERMINO A REMESSA dos autos virtuais para o e. Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto/SP.

Dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas e providências de estilo.

Intimem-se.

0000923-78.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004358 - LINDINALVA CONCEICAO DOS SANTOS (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
LINDINALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ingressou com o presente processo em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual postula a concessão do benefício previdenciário decorrente de incapacidade. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Analisando os presentes autos, especialmente a documentação que acompanha a inicial, constata-se que a parte autora é portadora de moléstia que, conforme resposta ao quesito n.º 7 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, está relacionada com a atividade profissional desempenhada, caracterizando, assim, doença ou acidente laboral.

Nesse passo, o disposto no inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, excepciona da competência da Justiça Federal as causas de acidentes de trabalho, sendo certo que, nesse caso, a competência é fixada em razão da matéria, portanto de natureza absoluta, competindo à Justiça Comum Estadual desafiá-la.

Esse também é o entendimento da 1ª Turma do e. Supremo Tribunal Federal, confira-se:

“REAJUSTE DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO E COMPETÊNCIA.

Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000”.

Nesse mesmo sentido é a dicção do Enunciado 501 da Súmula do Supremo Sodalício, verbis:

“Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Entendimento este ratificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado n.º 15 de sua Súmula, verbis:

“Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Anote-se ainda que esses entendimentos prevalecem inclusive após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, diante da ausência de alteração do referido artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

A propósito, confira-se o seguinte julgado do e. Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO / REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.

Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP. (STJ, Terceira Seção, CC nº 47811, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 11/05/2005, pág. 161).

Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 113, do Código de Processo Civil, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do §2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Intime-se e cumpra-se.

0002007-80.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004405 - JOSE ALOISIO PESSOA (SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE, SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo constado na decisão proferida em 08.05.2014 data de perícia equivocada, retifico-a, determinando a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 02 de junho de 2014, às 10:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.

0000235-19.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004357 - EDSON SILVA DOS SANTOS (SP252115 - TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que este Juizado Especial Federal já se pronunciou, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, deixo de apreciar o pleito formulado na data de 05 de maio de 2014.

Observo, a propósito, que, embora se pleiteie a antecipação da tutela, não se encontra presente, no caso, a situação em que a jurisprudência, reconhecendo não haver tempo hábil inclusive para a remessa dos autos sem que haja risco de perecimento do direito, admite, excepcionalmente, a concessão de tutelas de urgência mesmo pelo juízo incompetente.

Decorrido o prazo para interposição de recurso em face da decisão proferida na data de 11 de abril de 2014, promova-se a imediata baixa dos autos.

Cumpra-se com urgência.

Int.

0002053-69.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004406 - RISONEIDE DA SILVA DO CARMO (SP244117 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo constado na decisão proferida em 08.05.2014 data de perícia equivocada, retifico-a, determinando a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 02 de junho de 2014, às 10:20 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.

0001627-57.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004365 - MARCOS RODRIGUES (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Considerando o indicativo de prevenção, representado pelo processo listado na certidão do dia 26.03.2014 (feito nº 0006558-09.2013.403.6112), deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos cópia da inicial do processo epigrafado, bem como cópia das peças decisórias: antecipação de tutela, sentença ou acórdão, se houver.

No mesmo prazo, deverá explicar em que a presente ação difere daquela anteriormente ajuizada, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado.

O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Com a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.

Int.

0000353-27.2014.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004359 - NADIR MARCÍLIO (SP286113 - ELDER BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
NADIR MARCÍLIO ingressou com a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a averbação de período de desempenho de atividade rural perante o e. Juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP

Foi proferida decisão de declínio de competência em favor de um dos Juízos Federais desta Subseção Judiciária, sob o argumento de que aquele e. Juízo de Direito não seria competente para processar e julgar a causa.

Recebidos os autos pela e. 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, foram eles redistribuídos para este Juizado Especial Federal, porquanto o valor da causa não excede o máximo legal estabelecido na Lei n.º 10.259/2001

É o relatório do essencial.

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 10.259/2001, “compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças”.

De fato, quando o valor da causa, nas demandas em que se pleiteia o restabelecimento de benefício previdenciário, não extrapola o limite acima mencionado, pode a parte autora optar por ajuizar a demanda perante este Juizado Especial Federal.

Isto porque, a Constituição Federal em seu art. 109, § 3º, anui ao segurado ingressar com demanda judicial em face da Autarquia Previdenciária perante o Juízo de Direito de seu domicílio, quando o Município não seja sede de Vara Federal.

O texto constitucional porta a seguinte dicção:

“Art. 109. [...]”

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

[...]”

Neste sentido recentemente decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante, suscitado por este Juizado Especial Federal, conforme segue:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.941 - SP (2013/0417439-7) RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SJ/SPSUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP INTERES. : FRANCISCA DE ALMEIDA PINA ADVOGADO : RAFAEL PINHEIRO INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUÍZO ESTADUAL.RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ARTROSE DE JOELHO. DOENÇA NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33/STJ. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL.

DECISÃO Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal do Juizado Especial Cível de Presidente Prudente/SP e o Juízo de Direito de Presidente Bernardes/SP, em ação previdenciária ajuizada por Francisca de Almeida Pina, em que objetiva o restabelecimento de auxílio-doença, em razão de ser portadora da doença denominada gonartrose (artrose em ambos os joelhos) identificada pelo símbolo CID M17. A ação foi proposta perante a Justiça Estadual, que declinou da competência sob o fundamento de que a finalidade do art. 109, § 3º, da Constituição é garantir o acesso ao Judiciário, tornando certo que a cidade de Presidente Bernardes, onde ajuizada a ação fica apenas a 22 km da cidade de Presidente Prudente, onde há sede da Justiça Federal. O processo foi remetido à Justiça Federal que, por sua vez, declinou da competência, sob o fundamento segundo o qual, o regramento constitucional contido no art. 109, § 3º, da Constituição, ao dar opção ao segurado para que proponha ação previdenciária no foro estadual de seu domicílio, considerou a pouca interiorização da Justiça Federal. Acrescentou que a competência relativa não pode ser declinada de ofício pelo Juiz, nos moldes da Súmula 33/STJ. Em seu parecer, o Ministério Público Federal opina pela competência da Justiça Estadual, observando a Súmula 33/STJ. É o relatório, decidido. No presente caso, relativa a competência territorial, a declaração de incompetência não pode ser feita de ofício, incidindo o enunciado 33 da súmula do STJ que dispõe in verbis: a competência relativa não pode ser declarada de ofício. Confirmam-se os precedentes: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO AJUIZADA NO JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DOMICÍLIO DA AUTORA. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 33/STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. 1.A competência prevista no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal é relativa, e não pode ser declinada de ofício pelo magistrado, de acordo com a Súmula n. 33/STJ. 2.Não pode o Juiz Federal, sem provocação do réu, se recusar a ofertar a prestação jurisdicional, quando o segurado optar por ajuizar a demanda previdenciária junto à Justiça Federal em detrimento do ajuizamento junto a Juízo de Direito da Comarca do seu domicílio. 3.Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, o suscitado. (CC 116.919/PE, Terceira Seção, Relatora Ministra Desembargadora Convocada do TJ/SE Alderita Ramos de Oliveira, DJe 18/9/2012) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. - O art. 109, § 3º da Constituição Federal cuida de privilégio de foro para o beneficiário. - Tratando-se de competência relativa, não cabe ao juiz, de ofício, decliná-la. Súmula 33/STJ. - Competência do Juízo Estadual. (CC 22.269/PB, Terceira Seção, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJe 15/3/1999) Confirmam-se, ainda, as seguintes decisões: CC 128.393/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 8/11/2013; CC 121.412/PR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 29/3/2012; CC 128.398/MG, Relator Ministro Sérgio Kukina, DJe 26/6/2013; CC 127.126/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJe 5/4/2013; CC 122.406, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 6/8/2012. No presente caso, tendo a segurada optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula 33/STJ. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar competente o Juízo Estadual, suscitado. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2014. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator (Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 07/03/2014)

Sendo assim, considerando que o dispositivo constitucional prevalece sobre as disposições da Lei 10.259/2001, por se tratar de norma hierarquicamente superior, impõem-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal para apreciar e julgar esta demanda.

Diante do exposto, na forma dos artigos 115 e seguintes do Código de Processo Civil e 109, § 3º, da CF/88, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo e. Superior Tribunal de Justiça, já que ambos os juízos encontram-se investidos de competência federal.

Determino que seja expedido ofício ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia da íntegra do processo.

Intimem-se.

0002507-49.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004392 - JENIFFER VITORIA DELILO DA CRUZ (SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR, SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação visando à concessão de auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por JENIFFER VITÓRIA DELILO DA CRUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr. José Carlos Figueira Júnior, no dia 09 de junho de 2014, às 09:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002090-96.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004418 - FERNANDA DOS SANTOS LIMA CONTARINI (SP251844 - PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição da parte autora, anexada em 15.04.2014, como aditamento à inicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), ou, sendo o caso, apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel assinada em formulário próprio.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia). Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001109-67.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004399 - JOSE ROBERTO OLIMPIO DE OLIVEIRA (SP126898 - MARCIA MANZANO CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela.

De início, observo que o débito que levou à inscrição do nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito encontra-se em discussão e, assim, consoante jurisprudência, a restrição não deve se manter enquanto não houver a solução judicial. A propósito, denota-se que, no caso em tela, afirma-se, inclusive apontando-se documento, que, em verdade, houve o pagamento da parcela que teria levado à inscrição do nome do autor em órgão de restrição ao crédito, dimanando-se presente, por conseguinte, em sede de cognição sumária, a relevância do fundamento.

Além disso, há o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, despidendo é se dizer acerca dos efeitos funestos da inscrição do nome em órgãos de restrição ao crédito, não se podendo, assim, esperar.

Outrossim, a retirada do nome da parte autora do cadastro do órgão de restrição nenhum prejuízo trará à parte ré.

Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e ao SCPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Outrossim, intime-se e oficie-se à parte ré para que retire e se abstenha de inscrever o nome da parte autora em eventuais outros órgãos de restrição ao crédito no que atine ao débito em discussão.

Cite-se.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Int.

0001046-76.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004395 - EDY CARLOS BAPTISTA (SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

Dispõe o § 4º, última parte, do art. 22 da Lei 8.906/94:

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Deflui-se da última parte do sobredito § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94 que consentâneo se mostra, antes de tudo, para que seja observado o contraditório em relação à questão, a manifestação do constituinte.

Aliás, conforme já decidiu o C. STJ:

“(…) 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; (...)”
(RESP 200802600530, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 11/05/2009)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

(RESP 200701149973, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 03/11/2008) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

(RESP 200701149973, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 03/11/2008)

De outro lado, apenas ad argumentandum, observo desde logo que, embora entenda possível a aplicação do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 (referentes aos honorários contratuais e não, pois, os oriundos da sucumbência) no âmbito dos Juizados Especiais Federais, na eventual hipótese de questionamentos pelo autor (ou sucessores) acerca dos honorários, com a apresentação de resistência à pretensão, transformando a questão em verdadeira lide, em uma demanda autônoma, o debate deverá ser levado às vias próprias, porquanto, além de se tratar de uma nova

ação e ser incompatível com os princípios que orientam os Juizados Especiais uma verdadeira nova demanda nos mesmos autos, passará a haver uma demanda autônoma apenas entre pessoas não submetidas à competência da Justiça Federal.

Posto isso, determino a juntada de contrato legível, no prazo de 5 dias, tendo em vista as distorções contidas no documento acostado em 08/05/2014. Após, se em termos, considerando o disposto no art. 22, § 4º, última parte, da Lei 8.906/94, e para que seja observado o contraditório em relação à questão, intime-se pessoalmente, por meio de mandado, a parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios. Sem embargo, também poderá o patrono, no mesmo prazo, juntar declaração do constituinte de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em que pese a constatação de incapacidade, é consentâneo aguardar a resposta da parte ré, bem como a manifestação acerca do laudo pericial e eventual proposta de acordo.

Desta sorte, POSTERGO A ANÁLISE dos requisitos ensejadores da concessão da medida antecipatória para o momento da prolação da sentença.

Int.

0001124-36.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004403 - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA (SP303971 - GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001462-44.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004401 - ROSEMEIRE AUGUSTA DE SOUZA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001077-96.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004404 - ANDREA ALESSANDRA TEIXEIRA CASAROTTO (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI, SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001202-64.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004402 - APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA (SP337841 - MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS, SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001551-67.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004400 - HILDA NUNES DA SILVA (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Dispõe o § 4º, última parte, do art. 22 da Lei 8.906/94:

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Deflui-se da última parte do sobredito § 4º do art. 22 da Lei 8.906/94 que consentâneo se mostra, antes de tudo, para que seja observado o contraditório em relação à questão, a manifestação do constituinte.

Aliás, conforme já decidiu o C. STJ:

“(…) 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; (...)”

(RESP 200802600530, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 11/05/2009)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

(RESP 200701149973, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 03/11/2008) **DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94. 3. Recurso especial conhecido e improvido.**

(RESP 200701149973, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, 03/11/2008)

De outro lado, apenas ad argumentandum, observo desde logo que, embora entenda possível a aplicação do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 (referentes aos honorários contratuais e não, pois, os oriundos da sucumbência) no âmbito dos Juizados Especiais Federais, na eventual hipótese de questionamentos pelo autor (ou sucessores) acerca dos honorários, com a apresentação de resistência à pretensão, transformando a questão em verdadeira lide, em uma demanda autônoma, o debate deverá ser levado às vias próprias, porquanto, além de se tratar de uma nova ação e ser incompatível com os princípios que orientam os Juizados Especiais uma verdadeira nova demanda nos mesmos autos, passará a haver uma demanda autônoma apenas entre pessoas não submetidas à competência da Justiça Federal.

Posto isso, considerando o disposto no art. 22, § 4º, última parte, da Lei 8.906/94, e para que seja observado o contraditório em relação à questão, intime-se pessoalmente, por meio de mandado, a parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios. Sem embargo, também poderá o patrono, no mesmo prazo, juntar declaração do constituinte de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0001042-39.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004396 - EUCLIDES MOREIRA CAMPOS (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000613-72.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004397 - NEIDE JOSE MONTEIRO DOS SANTOS (SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000600-73.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004398 - OSVALDO MENDES DA SILVA (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001458-07.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004394 - ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI, SP193896 - POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002073-60.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004408 - JOSELITA DA SILVA OLIVEIRA (SP250511 - NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo constado na decisão proferida em 08.05.2014 data de perícia equivocada, retifico-a, determinando a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 02 de junho de 2014, às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.

0002071-90.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004407 - ELIZABETE CARNEIRO DA SILVA LOPES (SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo constado na decisão proferida em 08.05.2014 data de perícia equivocada, retifico-a, determinando a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 02 de junho de 2014, às 10:40 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.

0002075-30.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004409 - ROSANGELA GONCALVES (SP250511 - NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo constado na decisão proferida em 08.05.2014 data de perícia equivocada, retifico-a, determinando a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 02 de junho de 2014, às 11:20 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Int.

0002076-15.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004416 - FERNANDA LARQUEZA DOS SANTOS (SP269016 - PEDRO LUIS MARICATTO, SP292398 - ERICA HIROE KOUMEGAWA, SP121664 - MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO, SP302550 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Jose Carlos Figueira Junior, no dia 03 de junho de 2014, às 09:40 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia).

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001695-07.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004366 - CRISTINA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO (SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de audiência por esse Juizado Especial para aferir a qualidade de segurada especial da parte autora.

Outrossim, depreendo que o INSS não reconheceu direito ao benefício, tendo em vista a parte autora não ter comprovado o exercício de atividade rural nos 10 meses anteriores ao requerimento do benefício, havendo nesse ponto, então, divergência, não se olvidando, ainda, que os atos administrativos gozam de presunção de veracidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Nesse passo, em acréscimo, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 16/07/2014, às 16:00 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0000147-13.2014.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004385 - LIDIA

APARECIDA DA SILVA (SP297265 - JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, SP295802 - BRUNA TAISA TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos etc.,

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela.

De início, observo que o débito que levou à inscrição do nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito encontra-se em discussão e, assim, consoante jurisprudência, a restrição não deve se manter enquanto não houver a solução judicial. A propósito, afirma-se que as parcelas atinentes ao crédito consignado eram debitadas automaticamente, e, ainda, inclusive apontando-se documento, que a parcela que teria levado à inscrição já teria, em verdade, sido paga. Depreende-se, assim, em sede de cognição superficial, a relevância do fundamento.

Além disso, há o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, despicando é se dizer acerca dos efeitos funestos da inscrição do nome em órgãos de restrição ao crédito, não se podendo, assim, esperar.

Outrossim, a retirada do nome da parte autora do cadastro do órgão de restrição nenhum prejuízo trará à parte ré.

Posto isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que se oficie ao SERASA e ao SCPC, requisitando-se a suspensão da inscrição do nome da parte autora em seus cadastros no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência. Outrossim, intime-se e oficie-se à parte ré para que retire e se abstenha de inscrever o nome da parte autora em eventuais outros órgãos de restrição ao crédito no que atine ao débito em discussão.

Cite-se.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Int.

0000602-43.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328003352 - NELCIDES DE PAULA (SP193606 - LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA, SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que o processo não se encontra em termos pra julgamento.

Considerando que existem alguns pontos a serem esclarecidos no mandado de constatação realizado, determino a realização de perícia social, devendo o perito nomeado se atentar nos seguintes quesitos, além daqueles já pré-determinados por esse Juízo (sempre que possível ilustrando com fotos):

a) Descrição completa do imóvel, indicando número de quartos, banheiros, estado de conservação. Esclarecer como se deu a aquisição do imóvel há 8 anos, se com recursos próprios, valor pago.

b) Descrição do bairro, infraestrutura.

c) Descrição dos moveis, eletrônicos e eletrodomésticos.

d) verificar a propriedade de automóvel, se for o caso, indicando marca, modelo e placa.

e) Verificar através de averiguação na vizinhança a presença de outras pessoas na composição grupo familiar e auferição de renda através de prestação de serviços ou venda de produtos, ainda que informalmente, ou através de terceiros.

g) Conclusão a respeito do estado de miserabilidade do núcleo familiar.

Com a juntada do laudo, vista as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002700-64.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO MARQUES
ADVOGADO: SP320994-ANDRÉIA APRECIDA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002701-49.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DE OLIVEIRA ANACLETO FALCAO
ADVOGADO: SP322812-LARISSA GABRIELA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002702-34.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO: SP148785-WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002703-19.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002704-04.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE PENHA DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO: SP320994-ANDRÉIA APRECIDA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002705-86.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002706-71.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON ALVES RIBAS
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002707-56.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO APARECIDO MANDROT
ADVOGADO: SP119409-WALMIR RAMOS MANZOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002708-41.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SALVINO DA SILVA
REPRESENTADO POR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161756-VICENTE OEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002709-26.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002710-11.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES LEAO
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002711-93.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAYMA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002712-78.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE ANA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002713-63.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002714-48.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARA ALECRIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304234-ELIAS SALES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002715-33.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA REGINA TONZAR BACHEGA
ADVOGADO: SP158949-MARCIO ADRIANO CARAVINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002716-18.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCI ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP113700-CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002717-03.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COUTINHO DOS REIS
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002718-85.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA ISQUERDO DIAS
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002719-70.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO AZEVEDO DIAS

ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002720-55.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO CIRICO
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002721-40.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ALONSO COSTA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002722-25.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GIL
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002723-10.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002724-92.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROBERTO CAZETTA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002725-77.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP271113-CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002726-62.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP286373-VALDEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002727-47.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FELIPE
ADVOGADO: SP286373-VALDEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002730-02.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 03/06/2014 10:20 no seguinte endereço: RUA ÂNGELO ROTTA, 110 - JARDIM PETRÓPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP 19060420, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BRAGANÇA PAULISTA

EXPEDIENTE Nº 2014/6329000058

0001140-84.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001294 - BENEDITO MAURICIO GUIGLIELMIN (SP232309 - ANGELO DI BELLA NETO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o documento trazido aos autos não comprova o seu domicílio, eis que emitido em nome de terceiro. Ademais, o comprovante de endereço não consta data, bem como não há apresentação da planilha de cálculo para fins de valor da causa. Desse modo, deverá o autor justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe, assim como comprovar o endereço declinado na inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou,b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, sob as penas da lei; d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração.Int.

0001230-92.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001299 - MARIA BENEDITA APARECIDA GOES CORREA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que não consta aos autos a sua carteira de trabalho tampouco extratos da caixa econômica federal referente ao FGTS. Ademais, não há apresentação da planilha de cálculo para fins de apuração do valor da causa. Desse modo, deverá o autor apresentar sua CTPS ou os extratos da CEF com relação ao FGTS e, também, justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante a apresentação de comprovante de domicílio atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Int.

0001415-33.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001291 - VANILDA DA SILVA SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da

Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autoraintimada de que o documento trazido aos autos não comprova sua residência, por ter sido emitido em nome de terceiro (José Aparecido de Souza). Desse modo, deverá comprovar o endereço declinado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou, b) a declaração de José Aparecido de Souza, esclarecendo que a autora reside no seu endereço. Int.

0001160-75.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001304 - NERINO BENEDITO LEITE (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que deverá justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe, bem como apresentar a sua carteira de trabalho (CTPS) ou extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal referente ao FGTS. Prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

0001026-48.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001303 - GILBERTO RODRIGUES (SP074516 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS, SP251516 - ARIANE APARECIDA FERRAZ)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte Autora intimada de que o documento trazido aos autos não comprova a residência da parte Autora, por ter sido emitido em nome de terceiro, no presente caso, sr(a). Elizabete Aparecida Rodrigues. Desse modo, deverá comprovar o endereço declinado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou, b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, no presente caso, sr(a). Elizabete Aparecida Rodrigues, sob as penas da lei. A referida declaração deverá ser firmada de próprio punho. d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração. Int.

0000017-85.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001308 - SIDNEY ALVES DE SOUZA (SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Vista à parte autora sobre os cálculos apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o documento trazido aos autos não comprova o seu domicílio, eis que emitido em nome de terceiro. Desse modo, deverá comprovar o endereço declinado na inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou, b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, sob as penas da lei; d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração. Int.

0001301-94.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001306 - MARCIA DONIZETE DA SILVA (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA)
0001271-59.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001305 - GIDEONE LINDA DA SILVA (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA)
FIM.

0001330-47.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001307 - GERALDO GOMES NOGUEIRA FILHO (SP336496 - JULIANO PEDROSO GALLO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o extrato da Caixa Econômica Federal está ilegível e não há documento trazido aos autos que comprova o seu domicílio. Desse modo, deverá juntar aos autos extrato da CEF na forma legível, bem como comprovar o endereço declinado na inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou, b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, sob as penas da lei; d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de endereço atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

0001210-04.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001292 - ROSANA GRACIELA VAZ (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO)
0001310-56.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001293 - MERARI MORETI (SP336496 - JULIANO PEDROSO GALLO)
FIM.

0001141-69.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001297 - MARCIA VANIEZO GUIGLIELMIN (SP232309 - ANGELO DI BELLA NETO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o comprovante de domicílio trazido aos autos está sem data. Ademais, não há apresentação da planilha de cálculo para fins de apuração do valor da causa. Desse modo, deverá o autor justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe, assim como comprovar o endereço declinado na inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante a apresentação de comprovante de domicílio atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Int.

0000775-30.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001296 - SIRLEI PEREIRA DA CUNHA (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o laudo social, no prazo de 15 (quinze) dias.- Vista ao MPF para

manifestação. Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0000964-08.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001290 - FATIMA APARECIDA GOMES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o documento trazido aos autos não comprova a residência da parte autora, eis que não consta seu nome. Desse modo, deverá comprovar o endereço declinado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante: a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; ou, b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título; c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, sob as penas da lei; d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração. Int.

0001151-16.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001298 - PAULO SERGIO YOSHIDA (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o comprovante de domicílio trazido aos autos está desatualizado. Ademais, não há apresentação da planilha de cálculo para fins de apuração do valor da causa. Desse modo, deverá o autor justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe, assim como comprovar o endereço declinado na inicial, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, mediante a apresentação de comprovante de domicílio atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Int.

0000505-06.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001295 - GENEZIO BARBOSA DA SILVA (SP190956 - HELOÍSA PUPPO, SP319416 - EDILSON RODRIGUES BARBOZA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0451946, de 25 de abril de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Vista à parte autora sobre o ofício do INSS informando a implementação do benefício. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000210-03.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001603 - IRENE CAPODEFERRO DE ALMEIDA (SP274768 - MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão do benefício de amparo assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

No mérito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a Seguridade Social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

“...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.”

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No que tange ao primeiro requisito, dispõe o art. 20, §2º, da Lei n.º 8.742/93, que a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, enquanto o caput do mesmo artigo define como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

No tocante à questão da renda familiar, a Lei n.º 8.742/93, regulamentando o artigo 203, da Constituição Federal, estabeleceu requisito econômico para a comprovação da miserabilidade no art. 20, §3º, que estabelece uma presunção dessa miserabilidade a percepção de renda per capita familiar inferior a ¼ de salário mínimo. Por sua vez, a Lei n.º 12.435/2011 manteve a mesma sistemática, preservando a redação do mencionado art. 20, §3º.

Convém ressaltar que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, datado de 18/04/2013, declarou a inconstitucionalidade do art. 20, §3º da Lei n.º 8742/93, por entender insuficiente o critério econômico puro para a verificação da miserabilidade, cabendo a análise dessa condição no caso concreto (RCL 4374).

Entendeu a Suprema Corte, nos termos do voto condutor do relator Ministro Gilmar Mendes, que o critério de ¼ de salário mínimo ficou defasado se considerarmos as mudanças econômicas no país ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, e a recente adoção do valor de ½ salário mínimo como critério para aferição da miserabilidade em programas sociais como o Fome Zero, o Renda Mínima e o Bolsa Escola.

Ressalto que a obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador, tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

No caso concreto, o requisito subjetivo restou comprovado pelo documento de fls. 10 da inicial.

Quanto ao requisito objetivo, o estudo social apurou que a parte autora, sem rendimentos, reside com o marido, aposentado, com renda mensal no valor de um salário mínimo; em casa cedida por um irmão, localizada no município de Bragança Paulista/SP.

Segundo o relato da senhora Assistente Social, a moradia da autora é demasiadamente simples, composta por dois cômodos em precárias condições, visto que não há forro e o piso é de cimento vermelho, com a pintura muito gasta e muitas goteiras, pelas telhas quebradas, assim como instalações elétricas perigosas e expostas. O primeiro cômodo é utilizado como sala, cozinha e lavanderia, haja vista seu tamanho médio, estando o banheiro construído a meia parede, apenas contando com o vaso sanitário e o chuveiro; o segundo cômodo é utilizado como o quarto do casal. O mobiliário constitui de móveis simples e antigos.

Esclarece também o laudo social que o casal não teve filhos, recebendo ajuda do irmão da autora, o Sr. Valter Capodeferro, proprietário da fazenda, onde está localizada a casa da requerente, irmão este que vive com sua família, em uma casa grande, na mesma fazenda; que possui veículos automotores e que gerencia a vida da autora e de seu esposo; recebendo a aposentadoria deste, fazendo as compras e levando ao médico e ao hospital.

Entendo, na melhor esteira da doutrina que se dedicou ao tema, que a obrigação do Estado de prestação assistencial é subsidiária, acessória, lateral ao dever de alimentos que encabe à família. O Estado transfere, por determinação legal, aos parentes das pessoas necessitadas, a incumbência de prestar-lhes auxílio, quando puderem

fazê-lo. Se houver parentes vivos, obrigados por lei a prover à subsistência do autor, não está o Estado obrigado a arcar com este ônus assistencial.

Ademais, dispõe o art. 1.694 do Código Civil que podem os parentes, cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Nesse sentido, o Art. 1.696 do Código Civil prevê que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros e o art. 1697 determina que na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Assim, o dever assistencial do Estado deve ser encarado de forma subsidiária em relação ao dever de alimentos.

Os elementos constantes do estudo socioeconômico estão a evidenciar que, embora o requerente tenha um padrão de vida muito simples, como a de tantos brasileiros, não pode ser qualificada como desamparada e hipossuficiente, nos termos da lei, pois há familiares em condições de ampará-lo, como já vem acontecendo, tanto que o irmão que administra a aposentadoria recebida pelo esposo da autora; comprando até alimentos de alto custo, como constou no laudo social (20 caixas de suco ADES); não preenchendo, por consequência, o requisito vulnerabilidade social justificador do benefício assistencial pleiteado, sendo inviável a sua concessão.

A situação vivenciada pela autora é idêntica a de centenas de brasileiros. Neste sentido, não discrepa a orientação firmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante aresto a seguir transcrito:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Não demonstrado o preenchimento de um dos requisitos necessários para concessão do benefício assistencial, à luz do inciso V, do art. 203 da Constituição Federal, c.c. o art. 20 da Lei nº 8.742/93, quais sejam: 1) ser pessoa portadora de deficiência que a incapacite para o trabalho, ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o artigo 34, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003) e 2) não possuir meios de subsistência próprios ou de seus familiares, cuja renda mensal per capita deve ser inferior a ¼ do salário mínimo.

II - Deve ser observado o conceito de família, para fins de apuração de renda per capita, conforme o disposto no artigo 20, § 1º da Lei nº 12.435/11.

III - omissis.

IV - Proposta a demanda em 17.12.2010, a autora, com 69 anos (data de nascimento: 12.07.1941), instrui a inicial com os documentos, dos quais destaco: comunicado de indeferimento do pedido do benefício de prestação continuada da Assistência Social à pessoa idosa, formulado na via administrativa em 21.10.2010 (fls. 18).

V - A Autarquia traz informações do Sistema Dataprev, indicando que o esposo da requerente recebe aposentadoria por idade, com DIB em 20.03.2003, no valor de R\$ 698,96, competência de 02.2011 (1,28 salário mínimo).

VI - Estudo social, de 20.09.2011, indica que a autora reside com seu marido (núcleo familiar composto por dois integrantes) em casa alugada. A renda familiar declarada, de R\$ 601,00 (1,1 salário mínimo), advém da aposentadoria auferida pelo esposo. Destaca que o casal é portador de várias doenças e suporta gastos com medicamentos, nem sempre fornecidos pela rede pública.

VII - Não há no conjunto probatório elementos que possam induzir à convicção de que a parte autora está no rol dos beneficiários descritos na legislação.

VIII - O exame do conjunto probatório mostra que a requerente, hoje com 71 anos, não logrou comprovar a miserabilidade, essencial à concessão do benefício assistencial, já que a família, composta por dois integrantes, possui renda de 1,28 salário mínimo.

IX - Não merece reparos a decisão recorrida.

X - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

XI - Agravo não provido.” (TRF/3R, Agravo Legal em AC nº 1.832.137/SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Convocada RAQUEL PERRINI, j. 26.08.2013, v.u., e-DJF3 06.09.2013)

Ausente, portanto, o requisito da miserabilidade, o pedido não pode ser provido.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei nº 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0000516-35.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001697 - AMADOR CEZARINO DE GODOY (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA, SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão do benefício de amparo assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

No mérito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a Seguridade Social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

“...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.”

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No que tange ao primeiro requisito, dispõe o art. 20, §2º, da Lei n.º 8.742/93, que a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, enquanto o caput do mesmo artigo define como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

No tocante à questão da renda familiar, a Lei n.º 8.742/93, regulamentando o artigo 203, da Constituição Federal, estabeleceu requisito econômico para a comprovação da miserabilidade no art. 20, §3º, que estabelece uma presunção dessa miserabilidade a percepção de renda per capita familiar inferior a ¼ de salário mínimo. Por sua vez, a Lei n.º 12.435/2011 manteve a mesma sistemática, preservando a redação do mencionado art. 20, §3º.

Convém ressaltar que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, datado de 18/04/2013, declarou a inconstitucionalidade do art. 20, §3º da Lei n.º 8742/93, por entender insuficiente o critério econômico puro para a verificação da miserabilidade, cabendo a análise dessa condição no caso concreto (RCL 4374).

Entendeu a Suprema Corte, nos termos do voto condutor do relator Ministro Gilmar Mendes, que o critério de ¼ de salário mínimo ficou defasado se considerarmos as mudanças econômicas no país ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, e a recente adoção do valor de ½ salário mínimo como critério para aferição da miserabilidade em programas sociais como o Fome Zero, o Renda Mínima e o Bolsa Escola.

Ressalto que a obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador, tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

No caso concreto, o requisito subjetivo restou comprovado pelo documento de fls. 08 da inicial.

Quanto ao requisito objetivo, o estudo social apurou que a parte autora, sem rendimentos, reside com a esposa, aposentada, com renda mensal no valor de um salário mínimo; em casa própria localizada no município de Tuiuti/SP.

Segundo o relato da senhora Assistente Social a moradia do autor é própria e apesar do imóvel estar no centro da cidade, não há rede de esgoto, mas há água encanada e luz elétrica. A casa é composta por quatro cômodos, todos de tamanho médio; contando com dois quartos, sala, cozinha e um banheiro. A pintura do imóvel é antiga, contudo, conservada. A casa ainda possui uma grande área externa, composta por um quintal e um terreno. Guardam a residência, móveis simples e antigos. Consta ainda do estudo social que a família é proprietária de um automóvel modelo Kombi, em bom estado de conservação.

Denota-se do laudo que o casal possui três filhos, todos casados, e um deles é vizinho do autor, e este chama o pai para fazer “bicos”, para complementar a renda, em empreitadas de carpir roças e terrenos, enquanto a nora, por vezes chama a esposa do autor para ajudá-la nas prendas de empregada doméstica. É relatado que a situação de saúde do autor é boa, contudo, sua esposa tem hipertensão e diabetes, fazendo uso de medicamentos que adquire na rede pública de saúde gratuitamente.

Do exposto, percebe-se que, embora viva modestamente, não se encontra o autor em situação de desamparo social e econômico nos termos da lei, pois vive em casa própria, com toda a infraestrutura necessária a uma vida digna, possuindo ainda um veículo automotor em boas condições de uso, tanto que não necessita utilizar transporte público, podendo ainda o requerente contar com a ajuda da esposa que recebe uma aposentadoria por idade.

Ademais disso, não se pode olvidar que o auxílio financeiro dos filhos em relação aos pais é um dever, nos termos do disposto no artigo 229 da Constituição Federal, bem como no Código Civil Pátrio (arts. 1.696 e 1.697) e é o que vem acontecendo, já que o autor e sua esposa contam com o apoio dos filhos e noras.

A situação vivenciada pela parte autora é idêntica a de centenas de brasileiros, que vivem em condições humildes, mas não podem ser enquadrados com desamparados ou em vulnerabilidade social. Deveras, no caso não se denota a miserabilidade e sim uma condição de vida humilde, dentro dos padrões sociais do nosso país. Neste sentido, não discrepa a orientação firmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante aresto a seguir transcrito:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Não demonstrado o preenchimento de um dos requisitos necessários para concessão do benefício assistencial, à luz do inciso V, do art. 203 da Constituição Federal, c.c. o art. 20 da Lei nº 8.742/93, quais sejam: 1) ser pessoa portadora de deficiência que a incapacite para o trabalho, ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o artigo 34, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003) e 2) não possuir meios de subsistência próprios ou de seus familiares, cuja renda mensal per capita deve ser inferior a ¼ do salário mínimo.

II - Deve ser observado o conceito de família, para fins de apuração de renda per capita, conforme o disposto no artigo 20, § 1º da Lei nº 12.435/11.

III - omissis.

IV - Proposta a demanda em 17.12.2010, a autora, com 69 anos (data de nascimento: 12.07.1941), instrui a inicial com os documentos, dos quais destaco: comunicado de indeferimento do pedido do benefício de prestação continuada da Assistência Social à pessoa idosa, formulado na via administrativa em 21.10.2010 (fls. 18).

V - A Autarquia traz informações do Sistema Dataprev, indicando que o esposo da requerente recebe aposentadoria por idade, com DIB em 20.03.2003, no valor de R\$ 698,96, competência de 02.2011 (1,28 salário mínimo).

VI - Estudo social, de 20.09.2011, indica que a autora reside com seu marido (núcleo familiar composto por dois integrantes) em casa alugada. A renda familiar declarada, de R\$ 601,00 (1,1 salário mínimo), advém da aposentadoria auferida pelo esposo. Destaca que o casal é portador de várias doenças e suporta gastos com medicamentos, nem sempre fornecidos pela rede pública.

VII - Não há no conjunto probatório elementos que possam induzir à convicção de que a parte autora está no rol dos beneficiários descritos na legislação.

VIII - O exame do conjunto probatório mostra que a requerente, hoje com 71 anos, não logrou comprovar a miserabilidade, essencial à concessão do benefício assistencial, já que a família, composta por dois integrantes, possui renda de 1,28 salário mínimo.

IX - Não merece reparos a decisão recorrida.

X - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

XI - Agravo não provido.” (TRF/3R, Agravo Legal em AC nº 1.832.137/SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Convocada RAQUEL PERRINI, j. 26.08.2013, v.u., e-DJF3 06.09.2013)

Ausente, portanto, o requisito da miserabilidade, o pedido não pode ser provido.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Deferido o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000700-88.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001606 - MARCELO FRANCISCO AGUIAR (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

O processo deixou de ter sua marcha regular, em face da inércia da parte autora, que deixou de fornecer os elementos que só a ela competia nos autos da presente ação.

Já decidiu a Turma Recursal no sentido de que a inércia da parta autora é causa para extinção do feito:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Recurso improvido.(TR-SP, Processo: 0000178-56.2012.4.03.6321, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 08/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 22/03/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL OMAR CHAMON

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. No caso em análise, embora a parte autora recorra alegando a prescindibilidade dos extratos da conta vinculada a qual pretende sejam aplicados os expurgos dos meses pleiteados, o Juízo a quo consoante seu livre convencimento motivado pode determinar a juntada aos autos dos documentos que entenda indispensáveis à resolução da lide, cabendo à parte ao menos manifestar-se ante uma ordem judicial, o que foi feito apenas posteriormente à extinção. Ademais, embora a jurisprudência seja pacífica no sentido de o ônus de apresentar os extratos bancários ser da parte ré, a parte autora deve inicialmente demonstrar a existência da conta fundiária e que tentou obter tais extratos, comprovando a recusa da CEF ou justificando sua impossibilidade, o que não ocorreu nos autos, logo, deve a sentença recorrida ser mantida. 2. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Recurso improvido. (TR-SP, Processo: 0046151-02.2009.4.03.6301, Órgão Julgador: 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Data do Julgamento: 22/03/2013, Fonte: e-DJF3 Judicial DATA: 11/04/2013, Relator: JUIZ(A) FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Nem se alegue a necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono, haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

0000999-65.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6329001700 - ELZA DE OLIVEIRA GOMES (SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial.

Preliminarmente, verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir.

Consagra o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

No momento da propositura da ação, devem estar preenchidas, com a petição inicial, as condições da ação, dentre elas o interesse processual.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38a. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.” (grifei)

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado.

Por necessidade entende-se que compete a autora demonstrar que, sem a interferência do Judiciário, sua pretensão corre risco de não ser satisfeita espontaneamente pelo réu. Implica existência de dano ou perigo de dano jurídico, em decorrência de uma lide.

Como adequação, compete à autora a formulação de pretensão apta a pôr fim à lide trazida a juízo, sem a qual se abriria a possibilidade de utilização do Judiciário como simples órgão de consulta.

Faltando qualquer uma das condições, ocorre a extinção do feito sem resolução do mérito, por carência de ação, podendo ela ser reconhecida logo na inicial (CPC, art. 295, II e III) ou no curso da demanda (CPC, art. 267, VI).

No caso em tela, verifico que não há lesão ou ameaça de lesão a direito do autor e, conseqüentemente, reconheço a desnecessidade de intervenção jurisdicional, em razão da falta de pretensão resistida, não havendo que se falar em ofensa ao princípio insculpido no art. 5º, XXXV, Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a parte autora não requereu administrativamente a concessão do benefício pleiteado nesta ação, preferindo fazê-lo diretamente ao Poder Judiciário. O requerimento prévio ao INSS é o mínimo exigido para que se busque a proteção do Judiciário que deve apenas atuar quando há pretensão resistida.

Com efeito, é imprescindível a demonstração da contenciosidade, o que se faz com o requerimento administrativo. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se extensão administrativa da autarquia previdenciária.

Assim dispõe o Enunciado nº 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF.

O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo.

Desse modo, é possível que, administrativamente, a autarquia reconheça o direito do(a) autor(a) e conceda o benefício pretendido, de sorte que não vejo necessidade, e nem utilidade, do(a) autor(a) se valer das vias judiciais para tentar obter algo que não foi requerido perante o INSS.

Na hipótese de recusa indevida por parte do INSS, cabe ao segurado comprovar nos autos que adotou as medidas cabíveis junto à ouvidoria da autarquia a fim de fazer valer seu direito à apreciação do requerimento administrativo, visto que o direito de petição é garantia constitucional, além do que a recusa por parte do funcionário público em protocolizar o requerimento pode configurar o crime previsto no art. 319 do Código Penal. Por fim, cumpre ressaltar que as condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública. Nesse sentido, o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. No caso, embora trate-se da via adequada, não resta demonstrada a necessidade de sua utilização.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0000228-24.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001605 - MARIA ROSALINA MORA LIMA KRELA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Petição do autor: Ante a contradição existente no laudo pericial, qual seja, resposta ao quesito 5 do autor em relação à resposta ao quesito 7 do juízo, intime-se o perito a prestar esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Após, dê-se vista às partes, no prazo de 15 dias.

Int.

0001395-42.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001676 - EMILIO SERGIO PUCETTI BRANCAGLION (SP247739 - LEANDRO AFFONSO TOMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõem.

Prazo de dez dias.

Int.

0001264-67.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001701 - GILBERTO ARAUJO DANTAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Cumpra, a parte autora, a determinação contida no item 2 do Termo nº 1430/2014, sob pena de extinção do feito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

0000768-38.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001604 - MILTON DA ROSA (SP318976 - GABRIELA GOMES ALVARENGA, SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista do protocolo n.º. 2014/632900003462, de 01/05/2014, providencie a Secretaria do Juízo a exclusão no cadastro do processo as advogadas constituídas para o feito Gabriela Gomes Alvarenga OAB/SP 318.976 e Joana D'arc de SouzaOAB/SP 198.777, observando-se o prazo do art. 45 do CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Respnº 1.381.683-PE, sob a relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, restou determinada, com supedâneo no artigo 543-C do Código de Processo Civil, a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Sendo assim, de rigor o sobrestamento de todos os feitos alusivos à matéria até o final julgamento do recurso, pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

E justamente em virtude da aludida suspensão, eventual pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da sentença.

Remetam-se os autos ao arquivo, até o julgamento do feito por aquela Corte.

Intimem-se.

0001436-09.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001611 - LUAN ROCHA LIMA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001170-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001664 - DANIELA CRISTINA DIAS (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0001287-13.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001634 - FERNANDO

SILVA GURGEL (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001275-96.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001638 - MARIA TEREZA SANTANA DE BARROS (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001285-43.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001635 - JAIR SILVA DE MOURA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001351-23.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001624 - REJANE CRISTINA LENTINO (SP074516 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS, SP251516 - ARIANE APARECIDA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001270-74.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001639 - PAULO DANIEL GOMES MOREIRA (SP291412 - HELOISA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001397-12.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001684 - JOSE CARLOS SOARES GONCALVES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001195-35.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001655 - PATRICIA PEDROSO DE MORAES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001384-13.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001619 - CINTIA SOUZA CARDOZO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001185-88.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001659 - HERMENEGILDO TARDELLI CARNEIRO (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001391-05.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001615 - PAULO APARECIDO DE MORAIS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001315-78.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001628 - ROSIANE APARECIDA ROJAS DUARTE (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001135-62.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001667 - RICARDO SILVA DOS SANTOS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001294-05.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001632 - PATRICIA EMBOAVA FRANCO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001220-48.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001648 - VANDERLI DE FATIMA CUNHA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001115-71.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001669 - DANIELA CARDOSO DA SILVA RAMPAZZO (SP232309 - ANGELO DI BELLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001421-40.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001612 - ADRIANA APARECIDA ZANOTTI BUENO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001420-55.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001613 - ISRAEL APARECIDO CORREA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001335-69.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001626 - MARCIA BORGES DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001241-24.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001642 - MARIA GORETTI PETRIN DE SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001399-79.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001682 - GILMAR DOS SANTOS FERREIRA (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001204-94.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001652 - LUIZ

HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001075-89.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001671 - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001317-48.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001691 - VERONICA VIEIRA PINHEIRO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001177-14.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001693 - CLAUDIO BUFETI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001366-89.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001621 - ZILDA DE MORAES OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001280-21.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001636 - JOAO APARECIDO RIBEIRO (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001357-30.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001623 - MOISES SILVA MAIA (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001386-80.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001617 - JOAO DONIZETE FERREIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001398-94.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001683 - LUIZA MIYOKO TAGAWA (SP247739 - LEANDRO AFFONSO TOMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001367-74.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001688 - ADAO CANDIDO LOPES FILHO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001276-81.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001637 - VALDETE BUENO DA CUNHA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001240-39.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001643 - MARCIO FERREIRA DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001176-29.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001661 - CARLOS APARECIDO GIOVANINI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001200-57.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001654 - CRISTINA APARECIDA DE MORAES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001231-77.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001645 - ANDRESSA ALEXANDRINA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001181-51.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001660 - FABIOLA FERNANDES DOS SANTOS (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001174-59.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001662 - BERNADETE IMACULADA DE OLIVEIRA SANTOS (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001211-86.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001650 - SILVIA HELENA VAZ DE LIMA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001110-49.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001670 - CARLOS JOSE CORREA BUENO (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001359-97.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001690 - NILTON CESAR DE OLIVEIRA (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001191-95.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001656 - LUIZ

DOMINGUES DE FARIA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001130-40.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001668 - ANTONIO MARCOS DE SOUSA (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001190-13.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001657 - LUANA DE LIMA RODRIGUES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001186-73.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001658 - JAMES ANTONIO DE SOUSA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001261-15.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001640 - ELAINE BUENO DE GODOY (SP291412 - HELOISA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001407-56.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001681 - MARIA ZELIA DA SILVA (SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001050-76.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001672 - LUCELIA SAMPAIO DE ALMEIDA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001388-50.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001686 - LUIZ APARECIDO BUENO DA SILVA (SP268688 - ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001378-06.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001687 - BENEDITO ANTONIO VIEIRA (SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001234-32.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001644 - MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001416-18.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001614 - ELIZABETH BARBOSA DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001165-97.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001666 - ALCEBIADES BENEDITO ROSSI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001224-85.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001647 - ALZIRO BENTO DE OLIVEIRA (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001290-65.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001633 - JAILTON INACIO DOS SANTOS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001086-21.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001695 - FRANCISCO CARLOS DE LIMA (SP208886 - JULIANA FAGUNDES GARCEZ, SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001364-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001689 - JOSE DONIZETE SOARES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001334-84.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001627 - MARIA LUCIA DA SILVA MELO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001418-85.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001679 - MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001385-95.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001618 - RODRIGO TRESTINI (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001314-93.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001629 - MANUEL ALVES DOS SANTOS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001168-52.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001694 - ANTONIO

DIAS DE SOUZA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001225-70.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001646 - ANTONIO CARLOS DIAS FERREIRA (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001171-07.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001663 - BELIZARIO ARAUJO MOMESSO (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001245-61.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001641 - E JANILDE DE OLIVEIRA SOUSA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001295-87.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001631 - JOSE GOMES PINHEIRO NETO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001374-66.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001620 - TAIANE SALES MARQUES TORRES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001389-35.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001685 - DIRCEU APARECIDO NOGUEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001205-79.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001651 - JOSE LUIZ GONCALVES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001311-41.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001630 - LUIS FERNANDO NASCIMENTO MURASSE (SP336496 - JULIANO PEDROSO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001387-65.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001616 - MARISA DE PAULA LIMA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001365-07.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001622 - LUIZ CARLOS MATHEUS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001340-91.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001625 - JOAO PAULO RUFINO DE ARAUJO (SP276806 - LINDICE CORREA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001201-42.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001653 - DIOGO PETRIN DE SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001414-48.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001680 - MARCIO ANTONIO LOPES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001209-19.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001692 - REINALDO DE FARIA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001419-70.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001678 - JULIO CESAR FERREIRA LIMA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001215-26.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001649 - PAULO CESAR TEIXEIRA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001166-82.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001665 - ALEXANDRE LAUBSTEIM (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõem.

Prazo de dez dias. Int.

0001144-24.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001610 - EDILSON RODRIGUES DE SOUZA (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0001145-09.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001609 - GILMAR BETOLDO SOARES (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001154-68.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329001608 - ISMAEL JARUSSI JUNIOR (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a revisão de benefício previdenciário. Requer a antecipação da tutela para o fim de revisão imediata do mesmo.
A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.
Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.
Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.
Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.
No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.
Após, se em termos, cite-se o INSS e expeça-se ofício à AADJ de Jundiaí, para juntar aos autos cópias do respectivo Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

0000946-84.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6329001607 - ADAO PINTO (SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão do benefício de aposentaria por tempo de contribuição, com contagem de tempo especial. Requer a antecipação da tutela para implantação imediata do mesmo.
A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.
Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.
Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.
Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea.
No caso dos autos, não há como se aferir, neste momento, a verossimilhança das alegações, uma vez que o direito ao benefício depende de dilação probatória, bem como a submissão do pleito ao crivo do contraditório.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional, ressalvada a hipótese de reanálise do pedido quando da prolação da sentença.

Após, se em termos, cite-se o INSS e expeça-se ofício à AADJ de Jundiaí, para juntar aos autos cópias do respectivo Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6330000139

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001024-75.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6330001994 - LUCIMARA DA SILVA (SP144607 - CARLOS FREDERICO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte autora nos quais alega existência de erro material na sentença prolatada.

Alega que pleiteou neste feito indenização por danos morais em face da CEF e não revisão de aposentadoria em face do INSS.

Aduz, ainda, que sua residência é na cidade de Guaratinguetá e não em Canas e, ainda, que o feito deve prosseguir, “retomando-se a instrução processual”.

Conheço dos embargos, diante de sua tempestividade. Decido.

Com efeito, verifico que o pedido da parte autora contido na inicial consiste em indenização por danos morais em face da CEF e também que, já na qualificação da parte autora na inicial constava como seu local de residência a cidade de Guaratinguetá.

Ocorre que a incompetência absoluta para o processamento e julgamento do feito persiste, pois o fato de ainda não existir Juizado Especial Federal instalado na cidade de Guaratinguetá significa que os feitos de competência do Juizado podem ser ajuizados em Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá ou então, caso a parte autora prefira, em um dos Juizados Especiais Federais de São Paulo-SP, visto que fora da jurisdição deste Juizado. Desse modo, acolho parcialmente os embargos de declaração, e reformulo o relatório da sentença para que fique constando o seguinte:

“Trata-se de ação proposta em face da CEF objetivando a condenação de pagar indenização por danos morais.”

Ao invés de:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS objetivando a revisão de aposentadoria por tempo de serviço com reconhecimento de atividade insalubre.”

Ressalto que o restante da sentença, inclusive o dispositivo (no qual foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, extinguindo o processo sem resolução de mérito) permanece inalterado, visto que o correto local de residência da parte autora também está fora da jurisdição deste Juizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0001196-17.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330001997 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA (SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO)

Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo, para processar e julgar a presente ação, sendo que as razões de suspeição estão contidas no ofício reservado nº 11/2014, conforme determina o Comunicado Geral nº 01/2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001220-45.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/05/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO

EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001222-15.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP269372-FLAVIA CRISTINE MEDEIROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001224-82.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO VIEIRA LEITE
ADVOGADO: SP127863-ELISETE DOS SANTOS SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001226-52.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001227-37.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DENEZ
ADVOGADO: SP213340-VANESSA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001228-22.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO: SP258695-ERIKA SANTANA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001230-89.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARTINS BENITES
ADVOGADO: SP092902-EUGENIO PAIVA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/05/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001232-59.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001233-44.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PIRES DE PAULA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001234-29.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE LOURDES CORREA
ADVOGADO: SP251827-MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS HUGUENIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001235-14.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001236-96.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001237-81.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA TAVARES PEIXOTO DA SILVA EBOLI
ADVOGADO: SP183852-FÁBIO PICCINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001238-66.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001239-51.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HONORATO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001240-36.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELEANRO DA SILVA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001241-21.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON JOSE GOMES
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001242-06.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001243-88.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA BARCELOS FERREIRA
ADVOGADO: SP244830-LUIZ GUSTAVO PIRES GUIMARÃES CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 14:40:00
PROCESSO: 0001244-73.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE LOURDES CORREA
ADVOGADO: SP251827-MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS HUGUENIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001246-43.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD LEFFER ZINNECK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001247-28.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001249-95.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA DUARTE RODRIGUES CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001250-80.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DUARTE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001251-65.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN PAULO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001253-35.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LUIZ RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL GUARULHOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL GUARULHOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
GUARULHOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6332000017

0000006-13.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000954 - LAURA MARIA DOMINGUES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre o agendamento da perícia médica, para o dia 27 de maio de 2014, às 10h40, munida de toda documentação médica referente à doença que padece. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

0010994-87.2013.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001008 - RENAN TORRES AMARAL (SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para comparecer na perícia designada para o dia 30 de maio de 2014, às 12:40h, na sala de perícias do Juizado Especial Federal, na Avenida Salgado Filho, 2050 - Santa Mena- Guarulhos - SP . especialidade clinico geral.

0000378-19.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000970 - AGUINALDO GONZAGA DELMIRO (SP258410 - ROBERTO RAYMUNDO DE ANDRADE)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para comparecer na perícia designada para o dia 13 de junho de 2014 às 11:40h, Clínico Geral, na Avenida Salgado Filho, 2050 - Santa Mena - Guarulhos- SP. JEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) intimem-se as partes para que apresentem provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 10 (dez) dias.

0003169-41.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000958 - ANTONIA RAMOS MARQUES DE SOUSA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) FABIULA APARECIDA MARQUES DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0003085-40.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000957 - ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0006359-46.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000959 - LAODICEIA QUEIROZ (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0006993-42.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000960 - JOSEFA DE SOUZA LINS (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000527-95.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000956 - ERICA SANTOS PEREIRA DA SILVA (SP110210 - LOURIVAL ARANTES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0007491-41.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000963 - ALAIDE DA SILVA RIBEIRO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0006996-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000961 - SOLANGE APARECIDA ARO (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0007397-93.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000962 - MARIA ROCHA BRANDAO DE SOUZA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

FIM.

0000794-27.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001023 - JOAO APARECIDO PEREIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação do advogado da parte autora para que tome ciência do termo de n. 6332000443, referente à decisão de tutela proferida nos autos em questão.

0000003-58.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000991 - DORALICE PEREIRA DOS SANTOS (SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre o agendamento da perícia de estudo social a ser realizada a partir do dia 09 de junho de 2014, na residência da parte autora.

0001389-26.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001009 - SILVANIA MARIA DA SILVA (SP279500 - TATHIANE ALCALDE DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 23/05/2014 às 13h20. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para anexar o comprovante de indeferimento administrativo do INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000211-02.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000975 - ANTONIO MARCOS SILVA GOMES (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA)

0000691-77.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000989 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP177573 - SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI)
FIM.

0001813-68.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000968 - MARIA AULICINO DE PINHO (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para comparecer na perícia designada para o dia 30 de maio de 2014, às 12:00h, na sala de perícias deste fórum, na Avenida Salgado Filho, 2050 - Santa Mena - Guarulhos - SP. Especialidade clínica geral.

0002446-79.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001000 - JOSEFA MARIA DE SANTANA (SP299404 - LUIZ CARLOS DA SILVA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para que compareça na perícia designada para o dia 30 de maio de 2014, às 12:20h, na sala de perícias do Juizado Especial Federal, na Avenida Salgado Filho, 2050 - Santa Mena - Guarulhos - SP.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre os laudos periciais anexados.Prazo: 10 (dez) dias.

0000212-27.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000981 - JOSE CLEMENTE DA SILVA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP336231 - CLAUDIA LUCIANA DA SILVA MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000230-48.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001006 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000098-88.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000999 - JOANNA ARQUILINO GONCALVES DA SILVA (SP303270 - VINICIUS VIANA PADRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000242-62.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000973 - REGINALDO FRANCA SOBRINHO DE JESUS (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000039-03.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000978 - MARIO BRAGA CARLOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000422-78.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000988 - MAURO MAXIMO GONCALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)

0000007-95.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000977 - ESMEINOBERT LACERDA PINTO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)
FIM.

0009899-24.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001012 - FELIPE DUARTE OLIVEIRA DE LIMA (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)
Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 30/05/2014 às 13h40. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela atuarquia previdenciária.Prazo: 10 (dez) dias.

0018952-63.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001021 - LUCIA DE FATIMA DA CONCEICAO CRUZ (SP304892 - FERNANDA MIRANDA BARBOSA)
0002281-38.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001016 - ROSEILTON GEOVA DOS SANTOS (SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES)
0001300-43.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001015 - JOAO FIGUEIREDO RAMOS (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL)
0002832-18.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001018 - ENIO BRUNO SAMPAIO BENIGNO (SP318171 - ROBSON SATELIS DOS ANJOS, SP269918 - MARCOSROBERTO LOPES DE OLIVEIRA)
0002451-10.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001017 - LUZIA DE FATIMA NARCIZO (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA)
0002998-50.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001019 - MARINEIA DA COSTA (SP222738 - ELAINE LUZ SOUZA)
0003096-35.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001020 - MARIA DO CARMO PAES DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO)
FIM.

0005997-73.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001013 - CELSO APARECIDO RODRIGUES (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)
Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 30/05/2014 às 14h00. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

0007205-63.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001030 - WELLINGTON FERRAZ ROCHA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES)
Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) intimação da parte autora para regularizar sua representação processual, conforme outrora determinado, no derradeiro prazo de 10 dias.

0000167-23.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000966 - JONAS PIUNA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMIONATO)
Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 23/07/2014 às 14h00. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

0002530-86.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001022 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMONATO)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 13/06/2014 às 13h20. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

0049115-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000992 - HELOISA DA CUNHA VITIELLO (SP273817 - FERNANDA ORSI AFONSO, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora sobre os laudos médicos periciais.Prazo: 10 (dez) dias.

0001765-69.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001024 - EDITE DOS ANJOS PEREIRA (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora no sentido de providenciar a negativa do pedido no âmbito administrativo ou na Ouvidoria do INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0004727-48.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000971 - NIKOLAS GONCALVES HIPOLITO (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) parte intimação da patrona da parte autora para comprovar o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.Prazo: 10 dias

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para justificar sua ausência à perícia médica outrora designada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. (artigo 267, do CPC).

0001643-05.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000972 - MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO)

0005970-90.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001010 - SERGIO FERNANDES DA COSTA (SP232404 - ED CARLOS SIMOES)

0000430-15.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001031 - JENILSON JOSE DO NASCIMENTO (SP233859 - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA)
FIM.

0002895-37.2014.4.03.6332 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000965 - LAURA INACIO NOGUEIRA (SP309996 - CAMILA SIQUEIRA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para comparecer na perícia designada para o dia 10 de junho de 2014, às 09:20h, na sala de perícias do JEF, localizado na Avenida Salgado Filho, 2050 - Santa Mena - Guarulhos-SP, Especialidade Clínico Geral.

0001161-11.2014.4.03.6119 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332000996 - SILVIA MARIA BATISTA DE MENEZES (SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação da parte autora para anexar o comprovante de indeferimento administrativo do INSS.Prazo: 10 (dez) dias.

0002537-78.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6332001029 - ROBERTO DA SILVA EUGENIO

(SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SELMA SIMONATO)

Consoante disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e os termos da Portaria nº 01/2014 deste Juizado Especial Federal de Guarulhos, encaminho o presente expediente (ATO ORDINATÓRIO) para intimação das partes sobre a redesignação da data da perícia médica outrora agendada para o dia 31/07/2014 às 13h00. Atente a parte autora que o exame será feito perante este Juizado(endereço acima).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: GUARULHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002377-47.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE RAMOS GONCALVES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002419-96.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GECI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002540-27.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP065460-MARLENE RICCI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002683-16.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: SP134228-ANA PAULA MENEZES SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003443-62.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRENDA LARYSSA CAMPOS SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003444-47.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MOYA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003450-54.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMARIO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTADO POR: ALAIDE CAMARGO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003454-91.2014.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA AMARO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003462-68.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA DJERI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003464-38.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ARAUJO DOS SANTOS MARIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003466-08.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003470-45.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA DJERI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003472-15.2014.4.03.6332
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO JOSE SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2014 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA SALGADO FILHO, 2050 - JARDIM MAIA - GUARULHOS/SP - CEP 7115000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000296-34.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 10/03/2014 15:15:00
PROCESSO: 0000757-06.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDINA SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000786-56.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000857-48.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001761-68.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001846-10.2013.4.03.6133
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP264451-ELAINE FELIX FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001888-16.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA CATANANTE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001940-12.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001958-33.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MACIEL
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002208-66.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002277-98.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 10/03/2014 14:15:00
PROCESSO: 0002349-85.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO HONORIO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002647-77.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZELINA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP278882-ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002651-17.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERNANDES DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: SP198951-CLEÓPATRA LINS GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002657-24.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IZIDIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO: SP259484-ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002680-67.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO: SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002693-66.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CEZAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002700-58.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BELARMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002701-43.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 13:45:00
PROCESSO: 0002709-20.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA APARECIDA GEBIN COSTA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 14:00:00
PROCESSO: 0002715-27.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002720-49.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARINI DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002755-09.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MEDEIROS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 15:30:00
PROCESSO: 0002763-83.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DAL POZZO
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002767-23.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANICETO SARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 15:15:00
PROCESSO: 0002772-45.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 15:45:00

PROCESSO: 0002792-36.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS VILLELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 31/03/2014 15:45:00
PROCESSO: 0002804-50.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTADO POR: DAILMA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002805-35.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON JOAQUIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002821-86.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRAZ
ADVOGADO: SP193397-JOSÉ GOMES DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003054-83.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003250-53.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WEBER VENANCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP252837-FERNANDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 05/05/2014 14:15:00
PROCESSO: 0003315-48.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE CARMELITA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 05/05/2014 15:00:00
PROCESSO: 0003320-70.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANEIA MARIA DA PAZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 05/05/2014 15:15:00
PROCESSO: 0003321-55.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA SOUZA
REPRESENTADO POR: JADIELMA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 05/05/2014 16:15:00
PROCESSO: 0003325-92.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDICY DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP215433-VALÉRIA NEVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 05/05/2014 16:15:00
PROCESSO: 0003416-85.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER TADEU TEIXEIRA
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003424-62.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINETE RODRIGUES DOS SANTOS MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003427-17.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003430-69.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO HENRIQUE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003437-61.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP259484-ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003465-29.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAU LINO OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003476-58.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003482-65.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003502-56.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA CRISTINA DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003516-40.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003544-08.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA RITA DE PONTES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003555-37.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DO ROSARIO
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003571-88.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA FERNANDES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP277684-MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003592-64.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA FRUTUOSA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003611-70.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BISPO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003614-25.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MONICA CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005750-92.2013.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZENANDO ARAUJO ROMAO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 53

TOTAL DE PROCESSOS: 66

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
S.BERNARDO DO CAMPO**

**EXPEDIENTE Nº 2014/6338000041
LOTE 572**

0000637-36.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000223 - JOSE DEUSDEDIT GABRIEL (SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes: 1. Da data da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que ocorrerá no dia 08/09/2014 às 15:30 horas, neste Juízo, alertado de que, restando frustrada, poderá ser desdobrada em audiência de instrução e julgamento. 2. Para que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos pertinentes à causa, de que dispuser, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento n. 90, de 14 de maio de 2008, Corregedoria-Geral). 3. Para que compareça em Juízo, na data indicada e com 15 (quinze) minutos de antecedência, trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95. 4. Para que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, requerimento para intimação, com o nome e endereço completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente. Solicita-se que quando se fizer necessário formular o mencionado requerimento para intimação pessoal de testemunha, que resida em outra cidade, o mesmo seja apresentado em Secretaria, no prazo mínimo de 90 dias antes da audiência, para 'expedição de carta precatória.'

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora para que apresente o documento comprobatório de residência, tais como: correspondência bancária, fatura de cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, emitido em até 180 dias. Prazo 10 (dez) dias.

0002261-23.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000220 - FRANCISCO DA SILVA PEREIRA (SP084615 - JOSE VILMAR DA SILVA)

0002031-78.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000219 - ILZE IZILDA SCHOLLING (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

0002224-93.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000221 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SP084615 - JOSE VILMAR DA SILVA)
FIM.

0002037-85.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000218 - BERENICE ANGELIM DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora para que esclareça a divergência entre o endereço informado na petição inicial e o constante na documentação anexada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0001102-45.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000224 - MARCILENE FELICIO DOS SANTOS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA)

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora para que apresente cópias da inicial e das decisões proferida(s) no(s) processo(s): Processo nº. 00081923420134036114, em trâmite/tramitou na 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP. Bem como manifeste-se sobre a possibilidade de litispendência (coisa julgada). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

DESPACHO JEF-5

0000249-36.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001351 - MARIA IDINES DE ALMEIDA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte autora a emendar a inicial para providenciar a juntada de comprovante de endereço, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

3. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu.

0001074-70.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001085 - AMELIA KURIKI (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
3. Sem prejuízo, intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. esclarecer a divergência entre o endereço informado na petição inicial e o constante na documentação anexada;
 - b. juntar cópia legível do seu Registro Geral;
4. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
5. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000413-98.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001102 - THEREZINHA MARINS FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
2. Cite-se o réu.

0000517-90.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001330 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

0011811-56.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001349 - MARINETE FERREIRA DA SILVA ARRUDA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
3. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
4. Além de eventuais quesitos da parte autora, deverá o Senhor Perito responder aos quesitos conjuntos do Juízo e do Réu, fixados na Portaria nº 0383790/2014 do JEF São Bernardo do Campo, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 14/03/2014.
5. Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.
6. Intime-se.

0000416-53.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001130 - ZELITA PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Defiro o benefício da justiça gratuita e indefiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a parte autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
2. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
3. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000583-70.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001347 - MIKIKO OZONO LAGOA (SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
2. Indeiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.
3. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
4. Assim sendo e tendo sido designada a pericia para o dia 26/05/2014 às 16h20min, aguarde-se a sua realização.
5. Intime-se.

0000422-60.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001132 - GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Defiro o benefício da justiça gratuita e indeiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a parte autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
2. Cite-se.

0000404-39.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001088 - LUIZ OGNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
2. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, providenciando a juntada de nova procuração, nova declaração de pobreza e novo comprovante de endereço, emitidos em até 180 dias, visto que os juntados aos autos datam de mais de um ano, assim fazendo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
4. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000899-76.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001368 - MARIA JOSE CAETANO FERREIRA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o réu.

0000407-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001090 - CAMILO DE LA ROCHA YANEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
2. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, providenciando a juntada de nova procuração, nova declaração de pobreza, visto que os juntados aos autos datam de mais de um ano, assim fazendo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

4. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000475-41.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001092 - ISVANDA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Defiro o benefício da justiça gratuita e indefiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a parte autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
2. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, providenciando a juntada de comprovante de endereço, tais como: correspondência bancária, fatura de cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, emitido em até 180 dias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu.

0001015-82.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001369 - BERENICE DE MELO ROQUE (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Cite-se o réu.

0001247-94.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001525 - EDUARDO ZANETTI (SP178013 - FLAVIO MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o pedido da parte autora para a expedição de ofício a ser endereçada diretamente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, haja vista a existência de valor estipulado para cancelamento do Registro do Protesto, conforme Certidão de fl. 17 da inicial, o qual deverá ser pago pela endossatária Fazenda Nacional.

Outrossim, oficie-se, com urgência, à Delegacia da Receita Federal de São Bernardo do Campo e ao Procurador da Fazenda Nacional para cumprir a liminar deferida, devendo informar ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Bernardo do Campo o pagamento do débito n. 8011211089019, promovendo, com isso, a retirada do referido registro de débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de exasperação na hipótese de descumprimento da ordem.

Apresente a parte autora sua cédula de identidade, bem como comprovante de endereço, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias.

Int.

0000417-38.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001087 - NADIR GOTTI DE MEDEIROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
2. Intime-se a parte autora para esclarecer acerca da Carta de Concessão, das páginas 20/21, apresentada na inicial, em face de pertencer a outra pessoa.
3. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
4. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000516-08.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001135 - IRENILDA NEVES DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e indefiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a parte autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000996-76.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001371 - JOSE CARLOS MACHADO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Cite-se o réu.

0000883-25.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001348 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
3. Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.
4. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
5. Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.
6. Intimem-se.

0000728-29.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001376 - CASSIANO SOARES DE JESUS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000419-08.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001131 - LOURDES APARECIDA RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.
2. Cite-se o réu.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.**
- 2. Cite-se o réu.**

0000411-31.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001101 - ELIZABETE FALAVENA TODESCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000393-10.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001100 - TEREZA DE PAULA BASSINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000730-96.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001405 - MARIA VANDA DOS SANTOS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Tendo em vista que o processo encontrava-se sem advogado cadastrado no sistema, e que portanto, inviabilizou a realização de perícia médica, determino a sua realização.
2. Intime a parte autora:
 - a. Da designação da data de 09/06/2014 às 16:00 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR - CLÍNICA GERAL no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.
 - b. Para que compareça à(s) perícia(s) médica(s) acima agendada(s), munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.
 - c. Para aguardar o resultado do julgamento.
 - d. Para apresentar, no prazo de 10 (dez), instrumento de Procuração.
 - e. Apesar da parte autora ter requerido os benefícios da justiça gratuita, deixou de apresentar a declaração de hipossuficiência. Assim, providencie a parte autora sua juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, defiro a gratuidade requerida.
5. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.
6. Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.
Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0001307-74.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001526 - MARINES MAIA SOUTO (SP313034 - BRIGIDA BERNARDO REVEILLEAU) ARLINDO DE SA MACHADO FILHO (SP313034 - BRIGIDA BERNARDO REVEILLEAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que o termo nº. 6338001407/2014 consta apenas o relatório da decisão, determino seu cancelamento. Providencie.

Passo a decidir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de danos materiais e morais e antecipação dos efeitos da tutela, objetivando decisão judicial que determine a Caixa Econômica Federal a aplicar o acordo anteriormente fixado (fls. 23/24) para saque do FGTS no valor de R\$21.250,41 e abatimento dos juros das parcelas do financiamento imobiliário ou a diminuição das referidas parcelas.

Narram que adquiriram imóvel residencial mediante contrato de mútuo celebrado com a CEF (fls. 29/43) em 20.10.2000. A autora, após demissão de seu emprego, vislumbrou a possibilidade de levantamento de seu FGTS para a amortização das parcelas de seu financiamento imobiliário, acordo devidamente celebrado com a Caixa em 04.10.2012.

Contudo, em fevereiro de 2014 a Caixa Econômica Federal informou a autora, por telefone, que o acordo não havia sido aceito, uma vez que a data de seu contrato era antiga, sendo que o FGTS iria ser devolvido à autora com os juros normais que correriam na conta da autora.

Sustentam os autores o decurso de longo prazo (01 ano e 04 meses) para analisarem o pedido de amortização das parcelas com o FGTS e, ainda, que o valor levantando do FGTS ficou em poder da Caixa, havendo perda de valores e dever de reparação do dano material e moral.

Pretendem, ainda, a inversão do ônus da prova.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A parte apresenta contrato com a CEF em que ajustam os contratantes a "amortização com redução do prazo" do adimplemento das parcelas decorrentes de mútuo firmado sob as regras do SFH, assim mediante levantamento a crédito da ré dos valores vinculados à conta de FGTS da autora.

Desse modo, a princípio, não se vislumbra justificativa legal que autorizasse a CEF a descumprir o acordo, de modo que, neste aspecto, vislumbro verossimilhança nas alegações da autora.

Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tal toca à hipótese de se ver compelida a autora a adimplir obrigação que já se encontrada quitada, e de se ver declarada inadimplente em caso contrário, o que, à evidência, implicaria indevidamente nas consequências impostas àqueles mutuários inadimplentes, com risco, inclusive, de perda do direito de propriedade.

Portanto, no caso e nos limites em que é conhecida a lide nesta fase, constato verossimilhança nas alegações da autora e risco de dano irreparável, encontrando-se, pois, atendidos os requisitos legais relativos à antecipação da tutela.

Esta medida, contudo, deve guardar pertinência com o contrato apontado como descumprido pela ré, o qual tem por objeto "a amortização com redução do prazo", conforme opção nele grafada, de modo que fica mantida a obrigação da autora de pagar as parcelas mensais nos termos e modos previstos em contrato até que a amortização alcance sua obrigação de modo a quitar o mútuo.

Desse modo DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando à CEF que no prazo máximo de 30 dias apresente nos autos demonstrativo indicando a partir de qual prestação está quitado o mútuo uma vez considerado o acordo operação 539082921023591, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de exasperação e de eventual autorização judicial de depósito das parcelas.

Enquanto se aguarda o prazo para cumprimento desta decisão por parte da CEF, e até que sobrevenha decisão em contrário, deverá a autora manter o pagamento regular das parcelas do mútuo firmado com a CEF.

CONCEDO os benefícios da gratuidade judiciária.

Cite-se. Intimem-se.

0000918-89.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001505 - MARIA EMILIA CORTEGOSO (SP218168 - LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a isenção do recolhimento de imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria vinculada ao Regime Geral, bem como recebido da FUNCEF. Pleiteia, ainda, a "suspensão da exigibilidade do imposto de renda complementar devido decorrente da declaração de ajuste anual do IRPF exercício 2014."

Alega ser portadora de moléstia profissional incapacitante, fazendo jus à isenção requerida.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O deslinde da causa em questão pressupõe a necessidade de realização de prova pericial, considerando que a autora argumenta padecer de doença profissional incapacitante, disso decorrendo sua situação de isenção do recolhimento do imposto de renda.

Desse modo, não se constata, de plano, prova inequívoca do direito, razão pela qual fica INDEFERIDA a antecipação da tutela, sem prejuízo de nova apreciação após concluída a instrução do feito.

CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se e intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000979-40.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6338001509 - IRENE ZEFERINA DE JESUS (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de dispensa da oitiva da testemunha, Maria Helena de Oliveira Abrão.

Determino a realização de prova pericial indireta (especialidade médica: ortopedista), designando-a para o dia 31/07/2014 às 12h30 na sede deste Juízo, devendo a parte autora trazer os documentos que entender pertinentes para a realização do ato, ciente que o não comparecimento na data agendada, ensejará a extinção do processo sem resolução de mérito.

Após a juntada do laudo, manifestem-se as partes.

Saem intimadas as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 042/2014

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

a) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

b) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

c) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames).

d) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc., tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local. e) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

f) faculta-se a apresentação de quesitos pela parte autora até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

g) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas e ou depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.”

Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas de audiência e perícias agendadas, bem como os locais de realização.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002496-87.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002501-12.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA FRANÇA NETO

ADVOGADO: SP115093-PEDRO ANTONIO DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002508-04.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA LIMA DE CERQUEIRA

ADVOGADO: SP105757-ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002509-86.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO ELENO DA SILVA

ADVOGADO: SP278211-MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002511-56.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINO FROES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002512-41.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP085759-FERNANDO STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002513-26.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARTINS CAMPOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP315018-GIULLYANE BARBOSA LEITE DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002514-11.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DARIO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: SP275743-MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002517-63.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002520-18.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR NONATO

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002524-55.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCIMAR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP118930-VILMA LUCIA CIRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2014 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 404 - JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9090710, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002526-25.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MORAES
ADVOGADO: SP171132-MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002527-10.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002528-92.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002529-77.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002530-62.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BUGADA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002532-32.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES DE SA
ADVOGADO: SP171680-GRAZIELA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002533-17.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA REGINI CARDOSO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002534-02.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE RIZZARO COSTA

ADVOGADO: SP126138-MIGUEL ANGELO MAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002535-84.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002536-69.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MORGANA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP256596-PRISCILLA MILENA SIMONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002537-54.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP337358-VIVIAN PAULA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002538-39.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CORREIA BONFIM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002539-24.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP286315-RAMIRO TEIXEIRA DIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002553-08.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO CARDOSO BOA SORTE
ADVOGADO: SP215990-SUELI DE FÁTIMA NUNES VILELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002554-90.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA ELI RIEGER
ADVOGADO: SP122969-CARLOS APARECIDO VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002556-60.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002558-30.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO ALVES BRITO
ADVOGADO: SP276762-CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002559-15.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE BARSOTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002560-97.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCA LEITE
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002561-82.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DANTAS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002562-67.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO BERNARDINO DINIZ
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002563-52.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA MARIA LIMA DE FARIA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002565-22.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ARMILIATO
ADVOGADO: SP327886-MARCOS ORTIZ PERRONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002566-07.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMANA MARIA OTAVIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP304639-ROSECLÉA DE SOUSA FONSECA BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002567-89.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002569-59.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185190-DANIEL FROES DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002570-44.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002571-29.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002572-14.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE MARIANO
ADVOGADO: SP285472-RODRIGO GUIMARAES AMARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002574-81.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUIZ FREIRE
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002575-66.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MARQUES PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002576-51.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321191-SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2014 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002577-36.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO CAMILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321191-SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002578-21.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP196411-ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002579-06.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARTINEZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002581-73.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAPOLEÃO SHIBATA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002583-43.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA MORAES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002584-28.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO: SP272135-LENADRO DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/07/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002585-13.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGIANE RAFAEL FEITOSA

ADVOGADO: SP346221-RIOGENE RAFAEL FEITOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002586-95.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP288774-JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002588-65.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO: SP321369-CARLOS EDUARDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-05.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSORIO DE SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002593-87.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA

REPRESENTADO POR: APARECIDO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/07/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002594-72.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAIAS DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002595-57.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SANTOS REIS
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0002596-42.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO HERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP131919-VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002597-27.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP283418-MARTA REGINA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002598-12.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO SILVA PAULA
ADVOGADO: SP245214-KARINA CRISTINA CASA GRANDE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002599-94.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL PENA ENCARNACAO
ADVOGADO: SP283009-DANILO DAVID MUNIZ PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 14:30:00
PROCESSO: 0002600-79.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002601-64.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP340590-LUCAS SENE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002602-49.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CATARINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2014 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002603-34.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002604-19.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP320397-ANA CAROLINA GATSCHNIGG MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002605-04.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002606-86.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LIMA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002607-71.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002608-56.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ALVES CASTILHO
ADVOGADO: SP197138-MICHELLE GLAYCE MAIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002609-41.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO DA COSTA LAURINDO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002610-26.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECLEVIO SACHI DARIOLI
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002611-11.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002612-93.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAUEMO CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002613-78.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR

VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002614-63.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002615-48.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO FREIRE
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002616-33.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAZITA
ADVOGADO: SP214318-GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 15:30:00

PROCESSO: 0002617-18.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002618-03.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002619-85.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002620-70.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002622-40.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002623-25.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA MADALENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP332469-GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002625-92.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FERREIRA PIRES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002626-77.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: SP208309-WILLIAM CALOBRIZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002629-32.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA DE SOUZA

ADVOGADO: SP197138-MICHELLE GLAYCE MAIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002631-02.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADENICE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP264590-PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002632-84.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON LOPES FARIAS

ADVOGADO: SP312140-RONALDO OLIVEIRA FRANÇA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002633-69.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: SP288567-PAULO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002634-54.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN LOPES GALVAO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002635-39.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DE SOUZA EUPHRAUSINO

ADVOGADO: SP197138-MICHELLE GLAYCE MAIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002636-24.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR NUNES

ADVOGADO: SP051972-ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002637-09.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS ANJOS CEZAR
ADVOGADO: SP173118-DANIEL IRANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002638-91.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002639-76.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LOPES FARIAS
ADVOGADO: SP312140-RONALDO OLIVEIRA FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002640-61.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE HOLANDA NETO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002641-46.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CURCINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002642-31.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSANIA MARA FLORENTINO
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002643-16.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA HOLANDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002644-98.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON SOUZA MATOS
ADVOGADO: SP116123-ANA ROSELI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002645-83.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MARTINEZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002646-68.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISLAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002647-53.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO KOZIMA ROMANO
ADVOGADO: SP224890-ELAINE CRISTINA CARNEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002648-38.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE KIEKO YAMASAKI
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002649-23.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002651-90.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002652-75.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILTON CESAR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP203781-DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002653-60.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP051972-ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002654-45.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP211745-CRISTINA APARECIDA PICONI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002655-30.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO: SP211745-CRISTINA APARECIDA PICONI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002656-15.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002657-97.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP256519-DILEUZA SOARES RIBAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/07/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002658-82.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002659-67.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002660-52.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA CUSTODIO MARTINS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002661-37.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS MENDONCA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002662-22.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE FLORENTINO
ADVOGADO: SP175077-ROGERIO JOSE POLIDORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002663-07.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA VICENTE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002666-59.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDILON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203781-DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002667-44.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE MARIA DUARTE SILVA
ADVOGADO: SP203781-DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002668-29.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002669-14.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FELINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002671-81.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMARIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP299010-FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002673-51.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203781-DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002674-36.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA EDWIRGES ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO: SP098443-MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002675-21.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP236756-CRISTIANE TOMAZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002677-88.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070067-JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002679-58.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA NETA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2014 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/08/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002680-43.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTONIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP084260-MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002681-28.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ALVES
ADVOGADO: SP250882-RENATO CARLET ARAUJO LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002682-13.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR DE PAULA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002683-95.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR DE PAULA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002685-65.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002687-35.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DUNDER
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002689-05.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP095488-TADEU IANNACCARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002691-72.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP051972-ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002695-12.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002697-79.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON OJIMA YOSHIMOTO
ADVOGADO: SP288774-JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002701-19.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP122969-CARLOS APARECIDO VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002703-86.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122969-CARLOS APARECIDO VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002707-26.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002709-93.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETTE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002711-63.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA BEZERRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002712-48.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSANGELA FISCHER DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 13:30:00
PROCESSO: 0002713-33.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYONE NEGRI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002715-03.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002717-70.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002719-40.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002721-10.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DIAS DUARTE
ADVOGADO: SP321011-CAIO CRUZERA SETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002741-98.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIGOR PEREIRA DA SILVA
REPRESENTADO POR: VIVIANE CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002748-90.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002754-97.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA ALVES PEDRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2015 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 152

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 152

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

EXPEDIENTE Nº 2014/6338000042

LOTE N. 2014/0000579

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000231-15.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000232 - VICENTE DE PAULO ALVES (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA)

0000949-12.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000233 - ANDERSON CLAUDIO DE QUEIROZ (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

0000348-06.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000228 - ELENITA DA CRUZ FERNANDES (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP264917 - FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001033-06.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000231 - DINIL NUNES SANTANA (SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000321-23.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000227 - FABIOLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000906-68.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000230 - EDNA CRISTINA DA SILVA (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000316-98.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000234 - LUCIDALVA ALVES DO NASCIMENTO (SP120391 - REGINA RIBEIRO DE SOUSA CRUZES)
Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora: 1. Da designação da data de 11/07/2014 às 18:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) PAULO RENATO RIBEIRO - PSQUIATRIA no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico. 2. Para que compareça à(s) perícia(s) médica(s) acima agendada(s), munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. 3. Para aguardar o resultado do julgamento.

DECISÃO JEF-7

0001032-28.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001414 - JORGE NORBERTO DA SILVA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial para providenciar a juntada de comprovante de endereço, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias, nova procuração e nova declaração de pobreza, pois as que foram juntadas nos autos datam de mais de um ano. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0001381-31.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001423 - MARIO SERGIO CONCEICAO DOS SANTOS (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intimem-se.

0000948-27.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001410 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP325863 - JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, SP335008 - CARLA CORREIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0001466-10.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001096 - JOSIMAR MARQUES DA SILVA (SP120454 - SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

3. Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

4. Indefiro o pedido da parte autora quanto à expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Cabendo a intervenção judicial em havendo comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento ou de eventual omissão.

5. Sem prejuízo, intime a parte autora para que apresente novo documento comprobatório de residência, tais como: correspondência bancária, fatura de cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, emitido em até 180 dias, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

7. Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0000281-41.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001365 - PERSIO DE SOUZA JUNIOR (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho o deferimento da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

À vista de ausência de risco de dano irreparável, se oportunizada ao réu o direito de defesa, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião do julgamento da causa. Cite-se.

0001492-15.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001094 - ALESSANDRO AMARO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Sem prejuízo, intime a parte autora para que apresente novo documento comprobatório de residência, tais como:

correspondência bancária, fatura de cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, emitido em até 180 dias, no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0001135-35.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001420 - MATEUS DOS SANTOS SOUSA (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designadas as perícias, aguarde-se as suas realizações.

Considerando a incapacidade alegada pela parte autora, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

0001012-37.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001411 - JOSEFA HELENA RAIMUNDA BATTISTIN (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0000418-23.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001370 - DULCE FERREIRA MACHADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o benefício da justiça gratuita e indefiro o pedido de prioridade de tramitação, pois a parte autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Da análise da petição inicial, verifico que à vista de ausência de risco de dano irreparável, se oportunizada ao réu o direito de defesa, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação por ocasião do julgamento da causa.

Cite-se

0001566-69.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001425 - ANTONIETA MARIA MELHOR DE SOUZA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial para providenciar as cópias ou regularização(ões) do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) comprovante de residência;
- b) número do CPF da parte ou representante;
- c) identidade da parte ou representante;
- d) substituição dos documentos escaneados na inicial que se encontram ilegíveis;

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intimem-se.

0001111-07.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001416 - MARIA APARECIDA GONCALES CAMPOS (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0001463-62.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001426 - ALFREDO AUGUSTO DA SILVA (SP325863 - JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP335008 - CARLA CORREIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do

direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0001132-80.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001417 - ROBERTO FRANCISCO OLIVEIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP327537 - HELTON NEI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001136-20.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001419 - LINDAURA MARIA DE JESUS SANTOS (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001078-17.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001409 - JOSE NOGUEIRA COSTA (SP194620 - CARINA PRIOR BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido realizada a perícia, aguarde-se a vinda do laudo pericial.

Intime-se.

0001368-32.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001422 - FERNANDO BRAZ DA SILVA (SP210463 - CLAUDIA COSTA CHEID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime a parte autora para que esclareça a divergência entre o endereço informado na petição inicial e o constante na documentação anexada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001105-97.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001415 - EDNA MARIA ALVARES (SP210463 - CLAUDIA COSTA CHEID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tratando-se de caso em que os fatos que fundamentam a pretensão carecem de comprovação por meio de prova pericial, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, assim por ausência de prova inequívoca do direito, sem prejuízo de posterior análise, por ocasião do julgamento da causa ou por provocação da parte interessada, após a realização da referida prova.

Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novas de cópias ou regularização do(s) seguinte(s) documento(s), por estarem ilegíveis:

- a) comprovante de residência;
- b) número do CPF da parte ou representante;
- c) identidade da parte ou representante;

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício à Autarquia ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. A intervenção judicial se faz necessária somente se houver comprovação documental da recusa da Agência da Previdência Social em emitir o documento, ou de eventual omissão.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tendo sido designada a perícia, aguarde-se a sua realização.

Intime-se.

0000690-17.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001373 - ALFREDO ANTONIO PEREIRA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Da análise da petição inicial, verifico que não se afigura risco de dano irreparável, uma vez que a pretensão deduzida nesta ação refere-se à recomposição patrimonial cujos efeitos são pretéritos, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise à vista de alteração fática que importe em risco de dano irreparável, a depender da devida comprovação.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

“JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JALES”

24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO.

INTIMA os autores e procuradores dos processos abaixo relacionados:”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2014

UNIDADE: JALES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000784-65.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARCILIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: JALES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000785-50.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE FABREGA
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000786-35.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIA ARAUJO AZEVEDO
ADVOGADO: SP244657-MARIA ANTONIA VARNIER CREMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000787-20.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO GALIPIO
ADVOGADO: SP244657-MARIA ANTONIA VARNIER CREMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000789-87.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LULIO
ADVOGADO: SP244657-MARIA ANTONIA VARNIER CREMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000790-72.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON REIS NUNES
ADVOGADO: SP244657-MARIA ANTONIA VARNIER CREMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000792-42.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON SANTANA
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000793-27.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO NETO AMORIN
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000794-12.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000795-94.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP321574-VALERIA BRAZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000796-79.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000797-64.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NERIS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000798-49.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TEODORO CHAGAS
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000799-34.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TEODORO CHAGAS
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000800-19.2014.4.03.6337
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDO AURELIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075209-JESUS JOSE LUCAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JALES

EXPEDIENTE Nº 2014/6337000026

DESPACHO JEF-5

0000533-47.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337000909 - TEREZA BATISTA ALVES (SP263552 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA, SP227885 - ERICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo a data de 28 de maio de 2014, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte e a parte autora, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000464-15.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337000906 - MARIA NEUSA VIVEIRO LOPES (SP321574 - VALERIA BRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo a data de 28 de maio de 2014, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Considerando que foi requerida a intimação das testemunhas, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95, proceda a secretaria à expedição do necessário.

Intimem-se.

0000529-10.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337000907 - VILMA

APARECIDA SIMAO FERREIRA (SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA, SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo a data de 28 de maio de 2014, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte e a parte autora, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

0000465-97.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337000905 - EVA MARIA DOMINGOS MOREIRA (SP321574 - VALERIA BRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo a data de 28 de maio de 2014, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte e a parte autora, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

0000341-17.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6337000908 - CARLOS GARCIA (SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES, SP297150 - EDSON LUIZ SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo a data de 28 de maio de 2014, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

Considerando que foi requerida a intimação das testemunhas, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95, proceda a secretaria à expedição do necessário.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000724-92.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6337000832 - JOSE SOARES DA SILVA FILHO (SP332344 - VINICIUS LUIZ PAZIN MONTANHER) CLARINDA SILVEIRA DOS REIS SILVA (SP332344 - VINICIUS LUIZ PAZIN MONTANHER) JOSE SOARES DA SILVA FILHO (SP331350 - FERNANDO MARTIN HERNANDES PALHARES) CLARINDA SILVEIRA DOS REIS SILVA (SP331350 - FERNANDO MARTIN HERNANDES PALHARES, SP331022 - GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA) JOSE SOARES DA SILVA FILHO (SP331022 - GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em primeiro lugar, para apreciação do pedido de assistência judiciária, esclareçam os autores quanto às suas profissões e aos rendimentos mensais, bem como as movimentações de valores expressivos lançadas nos extratos bancários que acompanharam a inicial, comprovando-se, se for o caso.

Neste juízo de cognição sumária, indefiro, ao menos por ora, o pedido de concessão de tutela antecipada no sentido de excluir os nomes dos autores do cadastro de inadimplentes (SCPC). Em primeiro lugar, os autores não trouxeram o contrato mencionado nas restrições, não sendo demais destacar que não se verifica o débito da prestação com vencimento em fevereiro de 2014 no extrato que acompanhou a inicial. Não há, neste momento processual, prova inequívoca da alegação.

Convém assinalar que a controvérsia será melhor esclarecida com a vinda da resposta da CEF, sendo caso, portanto, de franquear-se o contraditório para o fim de conhecer da matéria em toda a sua complexidade no momento processual oportuno.

A ausência de um dos requisitos autorizadores impõe a rejeição do pedido. INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação de tutela formulado.

Cite-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, conteste a presente ação, trazendo o contrato firmado com a parte autora, ou apresente proposta de transação. Havendo proposta de transação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

